JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Araputanga 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 5
Câmara Municipal de Canarana 6
Câmara Municipal de Carlinda 7
Câmara Municipal de Cláudia 7
Câmara Municipal de Colíder 7
Câmara Municipal de Confresa 8
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 8
Câmara Municipal de Nova Guarita 8
Câmara Municipal de Nova Xavantina 9
Câmara Municipal de Paranatinga 9
Câmara Municipal de Planalto da Serra 9
Câmara Municipal de Poconé 9
Câmara Municipal de Rondolândia 9
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 10
Câmara Municipal de São José do Xingu 11
Câmara Municipal de Vale de São Domingos 11
Câmara Municipal de Várzea Grande 11
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 17
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 17
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 18
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 19
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 20
Prefeitura Municipal de Água Boa 21
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 21
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 37
Prefeitura Municipal de Apiacás 38
Prefeitura Municipal de Araguaiana 40
Prefeitura Municipal de Araguainha 40
Prefeitura Municipal de Araputanga 41
Prefeitura Municipal de Arenápolis 42
Prefeitura Municipal de Aripuanã 43
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 48
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 49
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 55
Prefeitura Municipal de Cáceres 56
Prefeitura Municipal de Campinápolis 58
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 60
Prefeitura Municipal de Campo Verde 98
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 117
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 117
Prefeitura Municipal de Canarana 124
Prefeitura Municipal de Carlinda 125
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 128
Prefeitura Municipal de Cláudia 129
Prefeitura Municipal de Cocalinho 136
Prefeitura Municipal de Colíder 140
Prefeitura Municipal de Colniza 149
Prefeitura Municipal de Comodoro 151
Prefeitura Municipal de Confresa 152

Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 169
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 169
Prefeitura Municipal de Cuiabá 171
Prefeitura Municipal de Curvelândia 172
Prefeitura Municipal de Diamantino 173
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 174
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 174
Prefeitura Municipal de Indiavaí 175
Prefeitura Municipal de Itanhangá 177
Prefeitura Municipal de Itaúba 183
Prefeitura Municipal de Itiquira 192
Prefeitura Municipal de Jaciara 201
Prefeitura Municipal de Jauru 202
Prefeitura Municipal de Juara 205
Prefeitura Municipal de Juína 210
Prefeitura Municipal de Juruena 211
Prefeitura Municipal de Juscimeira 212
Prefeitura Municipal de Marcelândia 233
Prefeitura Municipal de Matupá 234
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 236
Prefeitura Municipal de Nobres 242
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 248
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 255
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 270
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 270
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 270
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 274
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 274
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 279
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 283
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 289
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 291
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 292
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 294
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 296
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 297
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 297
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 297
Prefeitura Municipal de Paranatinga 302
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 303
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 314
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 319
Prefeitura Municipal de Poconé 319
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 326
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 327
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 327
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 327
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 328
Prefeitura Municipal de Poxoréu 335
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 337
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 339
Prefeitura Municipal de Rondolândia 339
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 339
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 340
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 341
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 341
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 343
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 344
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 345
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 346
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 357
Prefeitura Municipal de São José do Povo 357
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 358

Prefeitura Municipal de São José do Xingu 358
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 362
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 365
Prefeitura Municipal de Sorriso 366
Prefeitura Municipal de Tabaporã 373
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 376
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 383
Prefeitura Municipal de Torixoréu 385
Prefeitura Municipal de União do Sul 385
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 386
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 389
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 406
Prefeitura Municipal de Vila Rica 408
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 410

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 37/2023/CMA

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Araputanga em virtude do feriado de Nossa Senhora Aparecida.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o feriado de Nossa Senhora Aparecida, no dia 12 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Araputanga no dia 13 de outubro de 2023, em virtude do feriado de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º Fica estabelecido que o protocolo de documentos deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do envio para o endereço de e-mail “camara@araputanga.mt.leg.br”.

Art. 3º As demandas e solicitações recebidas por e-mail durante o ponto facultativo serão devidamente registradas e terão seu trâmite regularizado no primeiro dia útil seguinte ao término do ponto facultativo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araputanga, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 223/2023

“*Dispõe sobre a nomeação de servidores para comporem a Comissão de Regulamentação da Nova de Licitações e Contratos (NLLC), no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Ofício Interno 4.923, de 11 de outubro de 2023, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores, infracitados, para comporem a Comissão responsável pela Regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

NOME DO SERVIDOR	VINCULO/CARGO
Lucas Pinheiro Sposito	Controlador Interno
Nicolas Murtinho Ramos	Advogado
Ana Maria Pereira de Souza	Técnico Administrativo / Equipe de Apoio
Charles Finney Dalbem Barbosa	Técnico Administrativo / Agente de Contratação
Viviane Cristina Matias Pereira	Técnico Administrativo / Equipe de Apoio

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de outubro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 822/2023, DE 10 DE OUTUBRO 2023.

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS,Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, com base no Decreto-Lei Nº 201, De 27 De Fevereiro De 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

CONSIDERANDO o artigo 28 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis.

CONSIDERANDO o Requerimento nº 126/2023, que visou a abertura de Comissão Processante objetivando a cassação do mandato do Senhor Vereador Jorge Itamar Rodrigues.

CONSIDERANDO a votação do Requerimento nº 126/2023, ocorrido na 25ª sessão ordinária do dia 09 de outubro de 2023, que por unanimidade, foi acolhido.

CONSIDERANDO o sorteio realizado em plenário para formação da Comissão Processante.

RESOLVE:

1. **CRIAR** a Comissão Processante 001/2023, em face do Vereador Jorge Itamar Rodrigues com base nas denúncias apresentadas via Requerimento nº 126/2023, por, em tese, proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública. 2. **INSTITUIR** o funcionamento da Comissão Processante através dos seguintes membros:

VER. MARCELO JOSÉ BURGEL (PODEMOS) - Relator;

JOSÉ MARCIANO DA SILVA (PP) - Relator;

VANDERLEI BAIOTO (MDB) – Membro.

3. DAR PUBLICIDADE sobre o funcionamento da Comissão que, reunir-se-á todas às quartas e sextas-feiras a partir das 08:00h na sala de reuniões da Câmara Municipal. **4. DETERMINAR** a notificação do denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. 5. **ESTABELECER** que a conclusão desta Comissão, deverá estar acontecer em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo deverá ser arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 10 de Outubro 2023.

Ver. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 823/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

ORTARIA Nº 823/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS ,Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 39, II, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

1. Suspender o atendimento ao público da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, no dia de hoje 11 de outubro de 2023, por motivo do falecimento da Sra. **VERA LÚCIA DE FREITAS,** mãe da Secretária de Assistência Social, Roberta Cristina Freitas Silva e da Assessora Jurídica do Executivo, Carla Cristina Freitas Silva, retornaremos na segunda com

atendimento em horário normal, devido ao feriado do dia 12/10/2023 e ponto facultativo do dia 13/10/2023. Conforme portaria 818 de 02 de outubro de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 11 de outubro de 2023.

Ver. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 16 de outubro de 2023, as 19h:

ORDEM DO DIA:

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 88/2023

Ø De 21 de setembro de 2023.

Ø NOMINA CICLOVIA DE CANARANA/MT.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinária

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 89/2023

Ø De 25 de setembro de 2023.

Ø Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Canarana/MT, o Dia do Clube de Desbravadores e dá outras providências.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação - Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 90/2023

Ø De 26 de setembro de 2023.

Ø Declara de Utilidade Pública a “Organização Ação Social Indígena Xingu” situada no município de Canarana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 91/2023

Ø De 28 de setembro de 2023.

Ø DETERMINA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA REGISTRO DE IMAGENS EM TODAS AS CRECHES, NAS ÁREAS NESTA LEI ESPECIFICADAS

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças - Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer – Segurança Pública, da Pessoa Idosa e de Defesa dos Direitos da Mulher.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 92/2023

Ø De 28 de setembro de 2023.

Ø DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 93/2023

Ø De 21 de setembro de 2023.

Ø Autoriza o Poder Executivo do Município de Canarana a firmar Convênio com CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças - Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 94/2023

Ø De 29 de setembro de 2023.

Ø “Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças - Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 95/2023

Ø De 29 de setembro de 2023.

Ø “Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças - Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 96/2023

Ø De 29 de setembro de 2023.

Ø Dispõe sobre alterações de dispositivo da Lei Municipal 1.613, de 02 de fevereiro de 2022, que trata da parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, e dá outras providências. “

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças - Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2023.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº 034/2023

SÚMULA: “Suspende o expediente e estabelece ponto facultativo nas repartições da Câmara Municipal de Carlinda-MT, e dá outras providências”.

O Senhor **Jose Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

CONSIDERANDO o feriado de 12 de outubro.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente e estabelecer ponto facultativo nas repartições da Câmara Municipal de Carlinda-MT no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira), em decorrência do feriado de 12 de outubro de 2023.

Art. 2º. A Câmara Municipal retornará suas atividades na terça-feira, dia 17 de outubro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de outubro de 2023.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 015/2023 AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA PARA 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 015/2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA PARA 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, através de seu Presidente, MARCOS FERNANDO FELDHAUS, convoca toda a população, para uma “Audiência Pública”, que se realizará no próximo dia 26 de Outubro, Quinta feira, a partir das 11:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta: - Discussão da: LOA – *LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA para 2024.* Sala das Sessões, Câmara Municipal de Cláudia, MT. em 11 de Outubro de 2.023. MARCOS F. FELDHAUS Presidente Biênio 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 014/2023 AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO PARA 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 014/2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO PARA 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, através de seu Presidente, Marcos Fernando Feldhaus, convoca toda a população, para uma “Audiência Pública”, que se realizará no próximo dia 26 de Outubro, Quinta Feira, a partir das 10:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta: Discussão da: LDO – *LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA para 2024.* Sala das Sessões, Câmara Municipal de Cláudia, MT. em 11 de Outubro de 2.023. MARCOS F. FELDHAUS Presidente *Bienio 2023-2024.*

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2023

DECRETO Nº 030/2023

“Concede título de cidadão colidense ao Ilustríssimo Senhor ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante – “Comercial São José”, sendo neste ato contemplado em reconhecimento a sua formação intelectual, moral, cívica e cultural, pelo pioneirismo de sua família, bem como, pela parcela de contribuição, sócio-política e econômica, desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 09 de outubro de 2023.

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVA Nº 031/2023

DECRETO Nº 031/2023

“Concede título de cidadão colidense ao Ilustríssimo senhor JOEL TEIXEIRA MARINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor JOEL TEIXEIRA MARINHO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, lotado no setor de serviços urbanos, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo pioneirismo de

sua família, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição social, política e econômica desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 09 de outubro de 2023.

Vereador José Moreira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº. 91/2023

PORTARIA Nº. 91/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO Nº19/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores para exercerem a função de fiscais do contrato nº19/2023, datado em 09/10/2023:

CONTRATO 19 09/10/2023	AGENCIA DA NOTICIA CONFRESA LTDA 23.731.566/0001-99	FERNANDA DE SOUSA MESQUITA	DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 11 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 42/2023

PORTARIA Nº 42/2023

"Dispõe sobre o Feriado do dia 12 de outubro e Ponto Facultativo no dia 13 de outubro e dá outras providências."

LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Regimento Interno desta Casa de Leis e,

Considerando o teor do Decreto n. 12/2023, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento;

Considerando as celebrações religiosas e culturais que se realizam no dia 12 de outubro, em comemoração ao Dia da Padroeira Nacional (Nossa Senhora Aparecida) e das Crianças.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido para o dia **12 de outubro de 2023** como **Feriado e o dia 13 de outubro (sexta-feira)** como **ponto facultativo**, com suspensão dos expedientes no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 11 de outubro de 2.023.

LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PAUTA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA 16/10/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA GUARITA

Gabinete do Presidente

18ª SESSÃO ORDINÁRIA

Dia 16 de outubro de 2023

— 08h00min —

— PEQUENO EXPEDIENTE —

1. ATA DA SESSÃO

ASSUNTO:

Ata Nº. 17/2023 da Sessão Ordinária do dia 02.10.2023

Ata Nº17/2023 da Sessão Extraordinária do dia 04.10.2023

Ata Nº18/2023 da Sessão Extraordinária do dia 04.10.2023.

2. LEITURA DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS E EXPEDIDOS

INDICAÇÃO Nº 047/2023- "SOLICITA QUE SEJAM CONSTRUÍDAS ARQUIBANCADAS NA QUADRA MUNICIPAL.".

OFÍCIO Nº075/23/SMA/PMNG- "VENHO POR MEIO DESTE COMUNICAR A ESTA CASA LEGISLATIVA O PLANO DE SUSTENTABILIDADE DO EMPREENDIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO, NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT".

OFÍCIO Nº 348/2023/DPRN- "INFORMAÇÃO DO PAGAMENTO DE EMENDA PARLAMENTAR DA EX-DEPUTADA FEDERAL PROFESSORA ROSA NEIDE, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023".

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2023- "SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 24º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 964/2023- "EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 962/2023 E AUTORIZA A CONCEDER AUXILIO COMPLEMENTAR AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

— ORDEM DO DIA –

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 963/2023- "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, VIA DOAÇÃO COM ENCARGOS, OS IMÓVEIS ESPECIFICADOS, AO SINDICATO RURAL DE NOVA GUARITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

INDICAÇÃO Nº 040/2023- "PINTAR QUEBRA-MOLAS E FAIXAS DE PEDESTRES DENTRO DO PERÍMETRO URBANO".

INDICAÇÃO Nº 041/2023- "SOLICITA QUE O CAMINHÃO PIPA MOLHE OS CAMPOS DE FUTEBOL DAS COMUNIDADES NO PERÍODO DA SECA".

INDICAÇÃO Nº 042/2023- "PLACAS DE SINALIZAÇÃO DOS QUEBRA-MOLAS E PLACAS DE PARE EM TODAS AS RUAS".

INDICAÇÃO Nº 043/2023- "SOLICITA AO EXECUTIVO QUE O POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NA SEGUNDA AGROVILA SEJA DOADO A UMA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS".

INDICAÇÃO Nº 044/2023- "CONSTRUÇÃO DE UM QUEBRA-MOLAS EM FRENTE À COMUNIDADE AEROPORTO".

INDICAÇÃO Nº 045/2023- "SOLICITA AO EXECUTIVO QUE SEJA ADQUIRIDO UM GERADOR DE ENERGIA PARA A ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE NOVA GUARITA-MT".

INDICAÇÃO Nº 046/2023- "SOLICITA AO MAPA (MINISTÉRIO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) QUE SEJA VIABILIZADO

RECURSOS FINANCEIROS, PARA A AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA".

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 03/2023- "MOÇÃO DE APLAUSO PARA OS ATLETAS DE NOVA GUARITA-MT".

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

Nova Guarita- MT, 11 de outubro de 2023**.**

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.b

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PORTARIA Nº 528 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 528 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio do Servidor André Mobiglia Mesquita, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, combinado com o disposto na Lei nº 2.340/2021 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E

Art. 1º - A pedido, conceder 15 (quinze) dias de licença prêmio ao servidor público municipal ANDRÉ MOBIGLIA MESQUITA - Matrícula Funcional nº. 67, Auditor Público Interno, lotado no Gabinete do Presidente, referente ao período aquisitivo de 06/02/2012 a 05/01/2017.

Parágrafo único – O gozo da licença prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 16/10/2023 a 30/10/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 11 de Outubro de 2023.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

D E C R E T O Nº- 027/2023 - PONTO FACULTATIVO

D E C R E T O Nº- 027/2023

"Decreta e regulamenta o funcionamento da Câmara Municipal de Paranatinga

em virtude do Feriado Nacional alusivas as comemorações do dia 07 de setembro e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Fernandes Antônio Carlini, no uso e gozo de suas atribuições legais resolve decretar;

D E C R E T A

Art. 1º- Em razão do feriado nacional alusivas as festividades do dia 07 de setembro de 2023, as atividades funcional da Câmara Municipal de Paranatinga terão as seguintes alterações;

Parágrafo Único: Dia 07/09 – Feriado Nacional

Dia 08/09 – Não haverá expediente – Ponto facultativo

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 04 de Setembro de 2023.

_____

Fernandes Antônio Carlini

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 004/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 004/2023.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e na CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, constantes no termo contratual celebrado entre as partes. PRORROGA-SE o período de vigência contratual de 04/10/2023, para mais 03 (três) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em 04/01/2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Planalto da Serra- MT. CONTRATADA: R. Q DE MELO, CNPJ nº 49.064.321/0001-49. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 25/09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Tomada de Preços Nº 2/2023

OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão-de-obra e materiais para prestação de serviços de execução – reforma e ampliação da Câmara Municipal de Poconé – MT, d**ata e hora de abertura** dos envelopes: 31/10/2023**,** às 10h00min horas. Local: na sede da Câmara Municipal de Poconé/MT, Praça da Matriz, 344 Centro Sala das Sessões.

O Edital completo poderá ser retirado nos sites da Câmara http://www.camarapocone.com.br, https://www.pocone.mt.leg.br/ e outras informações através do telefone (65) 3345-1519.

Poconé/MT, 11 de outubro de 2023.

Alexandre da Costa Nunes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº. 00006/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 01/CPL/CMR/2018 de 02 de janeiro de 2018, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMBASADO ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666/93.** processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 114/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **"Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Capacitação Pessoal para Curso: Retenções Tributárias na Fonte "Inovações da IN RFB nº 2. 110/2022" nos dias 19 e 20 de outubro de 2023 em Cuiabá/MT, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondolândia -MT."**

A proposta de preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao@rondolandia.mt.leg.br , maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Câmara Municipal de Rondolândia- MT, em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia - MT, 11 de outubro de 2023.

_____

Tereza Rodrigues da Costa

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de são José do Rio Claro-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

CLASSIFICAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Data da Adjudicação: 16/02/2023

Data da Homologação: 16/02/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL *DO TIPO SALÃO DE EVENTOS, COM CLIMATIZAÇÃO E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 400 PESSOAS, DESTINADO A REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE ANUAL/2023 PARA ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO RIO-CLARENSE E MOÇÕES DE APLAUSO 2023.*

EMPRESA: LUCILENE MARANGONI RADIGONDA (GONNI EVENTOS)

CNPJ: 49.935.011/0001-52

Valor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

ITEM	CÓD. TCE MT	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	322094-0	DIÁRIA	01	Futura Locação de imóvel – do tipo salão de eventos, climatizado e com capacidade mínima para 400 pessoas, visando atender a demanda com a realização da Sessão Solene anual/2023 para entrega de Títulos de Cidadão rio-clarense e Moções de Aplauso 2023.

São José do Rio Claro-MT, 11 de outubro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Gestor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente Senhor **MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS** torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e após analisar o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa que emitiu o parecer favorável à AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO ESTADO DE MATO GROSSO, DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E DO MERCOSUL. ROSETAS. MASTROS E BASE. PARA USO INTERNO E EXTERNO. Dispensa de Licitação nº 007/2023 para a Contratação. E após confirmação da Contabilidade através da dotação 1.001.01.031.0001.2002.33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE DOTAÇÃO: 15. No valor de R$ 8.350,00 (Oito mil, trezentos e cinquenta reais). **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação nº 007/2023 fulcrada o Artigo 72 inciso II e 75 Inciso II da lei Federal 14.133/2021 e **AUTORIZO** a contratação imediata da Empresa **SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA-ME,** dando cumprimento ao que dispõe o diploma legal.

São José do Rio Claro-MT, 11 de outubro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE INTENÇÃO DE LICITAR

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE INTENÇÃO DE LICITAR

A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, através do seu presidente Senhor Márcio Antônio de Assis torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada ao **AVISO DE INTENÇÃO DE LICITAÇÃO**, publicado no dia 11 de outubro de 2023- Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVIII Nº 4.338 pág. 13.

O ítem 2 – DA FINALIDADE; Passa a vigorar com a seguinte redação:

“ 2 – DA FINALIDADE:

Dentro desse escopo, é a finalidade da confecção das placas é uma forma de proporcionar às pessoas homenageadas o recebimento de uma lembrança de qualidade, valorizando assim o trabalho e a dedicação ofertada ao Município de São José do Rio Claro-MT, com relevante serviços prestados.”

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 11 de outubro de 2023.

Marta Cristina Bartolomeu Moro

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 56/2023

PORTARIA Nº 56 /2023 São José do Xingu- MT, 11 de Outubro de 2023

SUSPENDE O EXPEDIENTE DO DIA 12/10/2023 EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Valdomiro Lima Luz**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente, baixa a seguinte ***PORTARIA:***

Art. 1º Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT, nos dias 12/10/2023 em virtude do feriado nacional do Dia de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

_____

Valdomiro Lima Luz

Presidente da Câmara Municipal

São José do Xingu-MT

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 57/2023

PORTARIA Nº 57 /2023 São José do Xingu- MT, 11 de Outubro de 2023

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA SESSÕES ORDINÁRIAS NA MODALIDADE VIRTUAL.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Valdomiro Lima Luz**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente, baixa a seguinte ***PORTARIA:***

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que algumas sessões ordinárias poderá acontecer na modalidade *"virtual"*, caso não haja projetos de lei em pauta ou ainda quando os vereadores estiverem em viagens oficiais fora do Município, proporcionando assim à redução de gastos com luz elétrica e outos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

_____

Valdomiro Lima Luz

Presidente da Câmara Municipal

São José do Xingu-MT

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
DECRETO Nº 06/2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, Sra. **Sônia Rubio da Rocha**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Regimento Interno;

DECRETA

Art. 1º. Fica **DECRETADO** Ponto Facultativo, nesta SEXTA-FEIRA, dia 13 de outubro de 2023, em virtude do Feriado do dia das Crianças e Nossa Senhora Aparecida, comemorado dia 12 de outubro do corrente ano.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Vale de São Domingos/MT, 11 de outubro de 2023.

Sônia Rubio da Rocha

Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 315/2023

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, À SRA. CAMILA FERNANDA DE JESUS RIBEIRO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido à Sra. CAMILA FERNANDA DE JESUS RIBEIRO, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 321/2023

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. EZALTINO MANOEL METELO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. EZALTINO MANOEL METELO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 322/2023

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. MAX RUSSI.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. MAX RUSSI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 323/2023

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. LEANDRO MANDUCA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. LEANDRO MANDUCA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 324/2023

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. JULIO CAMPOS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. JULIO CAMPOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 319/2023

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. CARLOS EDUARDO SACRE DE CAMPOS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. CARLOS EDUARDO SACRE DE CAMPOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 325/2023

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. ALBERTO MACHADO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. ALBERTO MACHADO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 318/2023

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. MARCELO CELSON FRANCISCO XAVIER.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. MARCELO CELSON FRANCISCO XAVIER, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 317/2023

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. RICARDO DA SILVA MONTEIRO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 316/2023

CONCEDE O TÍTULO ELISANGELA NEPONUCENO – JORNALISTA DO ANO, AO SR. PROTÁSIO DE MORAIS BARBOSA JÚNIOR.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Sr. PROTÁSIO DE MORAIS BARBOSA JÚNIOR, pelos relevantes serviços prestados na área do jornalismo, em favor do cidadão, o Título Elisangela Neponuceno - Jornalista do Ano.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 20 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 326/2023

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. EVANDRO ROSENDO DA SILVA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. EVANDRO ROSENDO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 345/2023

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. JOSÉ PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. JOSÉ PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 327/2023

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. JOSÉ OLÍMPIO DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 328/2023

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. ROMULO CESAR BOTELHO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. ROMULO CESAR BOTELHO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 329/2023

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. JOÃO FERREIRA DA LUZ.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. JOÃO FERREIRA DA LUZ, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 330/2023

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. HELMES LOPES DE SOUZA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. HELMES LOPES DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 344/2023

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. ALEX MINAS NOVAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. ALEX MINAS NOVAS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 343/2023

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. FLAVIO ALBERTO DE VARGAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. FLAVIO ALBERTO DE VARGAS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 342/2023

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. OSMAR MILAN CAPILÉ.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. OSMAR MILAN CAPILÉ, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 341/2023

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. GONÇALO FERREIRA DE ALMEIDA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. GONÇALO FERREIRA DE ALMEIDA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 340/2023

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 339/2023

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. JAIME JOSÉ DA CRUZ.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. JAIME JOSÉ DA CRUZ, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 338/2023

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. ERINEU ANTÔNIO DE CAMPOS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. ERINEU ANTÔNIO DE CAMPOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 337/2023

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. JUCINEI MINUSCULI.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. JUCINEI MINUSCULI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 336/2023

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", À SRA. EDINA RIBEIRO DE ARAÚJO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida à Sra. EDINA RIBEIRO DE ARAÚJO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 331/2023

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. SERGIO RICARDO DE ALMEIDA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. SERGIO RICARDO DE ALMEIDA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 320/2023

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, À SRA. REGINA MARIA PEREIRA DE SOUZA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida à Sra. REGINA MARIA PEREIRA DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 332/2023

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. EMANUEL PINHEIRO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. EMANUEL PINHEIRO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 333/2023

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. GONÇALO APARECIDO DE BARROS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 335/2023

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. JOSÉ CARLOS DA SILVA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 334/2023

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. JOSÉ BENEDITO DE CAMPOS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1º É concedida ao Sr. JOSÉ BENEDITO DE CAMPOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2º A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 10 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 94/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE — RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 089/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação dos recursos orçamentários para operacionalização da Patrulha Rodoviária na Manutenção das Rodovias não pavimentadas, Convênio SINFRA 0317/2023.

FAZ SABER, que a Assembleia Geral Extraordinária de onze dias do mês de outubro de 2023 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Fica autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no orçamento vigente, Resolução Normativa n° 089/2022, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme segue:

01 — CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 — Secretaria Executiva

01.01.26.782.0001.2011.0000 - PAVIMENTAÇÃO e MANUTENÇÃO DE VIAS E RODOVIAS.

Ficha 047 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO_____**R$ 1.500.000,00**

FONTE DE RECURSO: 5.1.701 - CONVÊNIO ESTADO MT

Ficha 051 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA_____**R$ 1.500.000,00**

FONTE DE RECURSO: 5.1.701 - CONVÊNIO ESTADO MT

Art. 2º. Para dar cobertura ao disposto nos artigos 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação registrado na contabilidade até o período de setembro 09/2023, na receita especificada 1724.99. 0.1.00.00.00.00 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS ESTADUAIS, recebidas por meio do Convênio SINFRA n.º 0317/2023, fonte de recurso 5.1.701. Na forma do §1° do Art. 43 da Lei n° 4.320/64, a ser definido por ato da presidência em Resolução Administrativa.

Art. 3º. Fica autorizado a suplementar as dotações que trata a presente, Resolução até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor total.

Art. 4º. Apresente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO Nº 040/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

"ABRE CRÉDITOSUPLEMENTAR NOVALOR DE R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), EM FAVOR DO CIDESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, Maria Lúcia de Oliveira Porto, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas e autorização contida na Resolução n.º 31/2022 de 05 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1°. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	FONTE RECURSO
2.004	3.3.90.30.00	18.000,00	1.880
2.002	3.3.90.14.00	10.000,00	1.880
2.003	3.3.90.30.00	16.000,00	1.880
2.002	3.3.90.33.00	9.000,00	1.880
1.001	4.4.90.52.00	20.000,00	1.880
2.003	3.3.90.39.00	50.000,00	1.880
2.002	3.3.90.36.00	6.000,00	1.880
TOTAL		R$ 129. 000,00	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	FONTE RECURSO
2.002	3.3.90.39.00	129.000,00	1.880
TOTAL		R$ 129. 000,00	

Art. 3°. - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2023, **re**vogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, aos 01 dia do mês de setembro do ano de 2023**.**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°017/2023.

Objeto: Futura e eventual *contratação* serviço de borracharia em atendimento as necessidades administrativas no âmbito do CIDESA - Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Vale do Guaporé, *nos termos do* art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

EMPRESA: LEANDRO RODRIGO DA SILVA 03422361138

CNPJ: 42.968.316/0001-11

LOTE 01: 06 ITENS

VALOR: R$ 7.419,00 (Sete mil, quatrocentos e dezenove reais

EMPRESA: LEANDRO RODRIGO DA SILVA 03422361138

CNPJ: 42.968.316/0001-11

LOTE 02: 06 ITENS

VALOR: R$ 31.650,00 (Trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais)

EMPRESA: LEANDRO RODRIGO DA SILVA 03422361138

CNPJ: 42.968.316/0001-11

LOTE 03: 06 ITENS

VALOR: R$ 99.740,00 (Noventa e nove mil, setecentos e quarenta reais)

FUNDAMENTO: Artigo art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, amparados nos princípios da finalidade pública e continuidade do serviço público.

HOMOLOGO o processo; **adjudico** ao vencedor e **autorizo** o empenho das despesas respectivas.

À Assessoria Jurídica para conhecimento e providências.

Nova Lacerda MT, 10 de outubro de 2023

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 10.520/2002, em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Parecer é pela Homologação do presente Pregão Presencial nº 002/2023.

Nova Lacerda MT, 10 de outubro 2023.

Bruno Cordova França

OAB/MT 19.999/B.

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 02/2023

Proc. Licitatório: 017/2023

Pregão Presencial: 02/2023

Contratante: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental, CIDESA - Vale Guaporé

CONTRATADA: Leandro Rodrigo da Silva 03422361138

LOTE 01: 06 itens

VALOR: R$ 7.419,00 (Sete mil, quatrocentos e dezenove reais).

CONTRATADA: Leandro Rodrigo da Silva 03422361138

LOTE 02: 06 itens

VALOR: R$ 31.650,00 (Trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais)

CONTRATADA: Leandro Rodrigo da Silva 03422361138

Lote 03: 06 Itens

VALOR: R$ 99.740,00 (Noventa e nove mil, setecentos e quarenta reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação serviços de borracharia em atendimento as necessidades administrativas no âmbito do **CIDESA** - Vale do Guaporé

PRAZO:12 Meses, a partir de 11 de outubro 2023.

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, CIDESA - Vale do Guaporé

11 de outubro de 2023

SÔNIA RAQUEL MOURA

PREGOEIRA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

PROC. LICITATÓRIO: 015/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 01/2023

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé (CIDESA);

OBJETO: Registro de Preços para *futura e eventual* aquisição de materiais permanentes, consistentes em móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, em atendimento as necessidades administrativas no âmbito do CIDESA - VALE DO GUAPORÉ.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 12 de setembro 2023.

CONTRATADO: SUPER SOFT INFORMATICA LTDA, quantidade de 23 (vinte e três) itens.

CONTRATADO: ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA, quantidade de 11 (onze) itens.

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé**.**

Nova Lacerda MT, 11 de outubro 2023.

SÔNIA RAQUEL MOURA

PREGOEIRA

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 017/2023

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale Guaporé **(CIDESA)**;

CONTRATADO: Alexandre da Silva Miranda 02207510301

OBJETO: ADITAR O VALOR do Contrato Administrativo nº 017/2023-CIDESA, atendendo aos limites prescritos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993, em 25% (vinte e cinco por cento) do valor original de R$ **5 .560,00** (Cinco mil, quinhentos e sessenta reais), totalizando em acréscimo de R$ 1.390,00 (Hum mil e trezentos e noventa reais),

Nova Lacerda-MT, 11 de outubro de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

AVISO DE LICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

O Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, este certame será regido pela Lei Federal Nº 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital n º 002/2023, com abertura prevista para o dia 16 de outubro 2023 ás 09:00 horas, cujo,

objeto é o **Registro de Preço para contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada com material e mão-de-obra, para serviços/obras de perfuração de poços tubulares profundos para uso de água subterrânea, incluso reservatório de água com perímetro de proteção e painéis solares para os locais onde não tem energia elétrica, nos municípios da Baixada Cuiabá / MT, em conformidade especificações e condições constantes neste termo de referência e a legislação vigente,** PRORROGA-SE o prazo de abertura da sessão para o dia 27 de outubro de 2023, ás 09:00 horas (horário de brasília)

O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, no Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, localizada na Rua Professor João Félix, Número 1024, quadra 5 Lote 60, Bairro 8 da Lixeira, na cidade de Cuiabá – MT. O Edital completo está à disposição dos interessados no Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, – Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08:00 horas às 17:00 horas, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado, solicitado pelo e-mail: licitacaocomissao@consorciovaledoriocuiaba.com.br ou gratuitamente no sítio: https://www.consorciovaledoriocuiaba.com.br/

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2023

Rafaela Carlos da Roza

Pregoeira- Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE DISPENSA N. 006/2023/CISVAG (PROCESSO N. 011/2023) O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA-S

AVISO DE DISPENSA N. 006/2023/CISVAG (PROCESSO N. 011/2023)

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para Aquisição de material de consumo composto de gêneros alimentícios, material de limpeza e outros com vistas ao atendimento das necessidades dos usuários do CISVAG – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé; Empresa: V N DOS SANTOS E CA LTDA, inscrita no CNPJ: 05.135.007/0001-34, no valor global de R$ 3.322,44 (três mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Pontes e Lacerda/MT, 11 de outubro de 2023.

LARISSA SILVA COSTA

PRESIDENTE - CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2020

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA TRANSBORDA ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO GRUPO "A, B E E", EM ATENDIMENTOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, conforme determina o anexo I – Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 10/10/2023 A 10/12/2023

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2001 – Manutenção dos Serviços Administrativo.

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação Reduzida: "010"

48º AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

48º AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público à todos os interessados que a empresa**: DONADEL GUIMARAES & CIA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 05.402.239/0001-01,** fora julgada **APTA e HABILITADA** ao **EDITAL N° 020/2023 DA CHAMADA PÚBLICA N° 009/2023** para os serviços médicos, no segmento de **EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E CULTURAS** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 11 de outubro de 2023.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Presidente – CPL

ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO TAVARES

Secretária Executiva–CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **FACILITA – GESTÃO PUBLICA BRASIL EIRELI – ME**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

VIGÊNCIA: 11/10/2023 A 11/01/2024.

VALOR: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

DOTAÇÃO: (10) 01.001.10.302.0001.2001.3.3.90.39.1.880.0000000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2023 DO PROCESSO SELETIVO 001/2023 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2023 DO PROCESSO SELETIVO 001/2023 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

"***DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 deste consórcio, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Recursos Humanos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do

Vale do Peixoto situado a Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias a contar da data de publicação deste Edital, para contratação funcional.

Parágrafo único - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo e a entrega dos documentos exigidos no Anexo I, deste Edital, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

FARMACEUTICO /HRPA			
Col.	Nº INSC	Candidato	Identif.
4º Aprovado	3271	RAYANA COELHO TRINDADE	

BIOQUIMICO /HRPA			
Col.	Nº INSC	Candidato	Identif.
1º Classificado	2593	MAYSA DESIRRE PARENTE BASTOS	

ASSISTENTE TEC. ADMINISTRATIVO /HRPA			
Col.	Nº INSC	Candidato	Identif.
1º Classificado	2599	DAIANE PEREIRA E SILVA	

MAQUEIRO /HRPA			
Col.	Nº INSC	Candidato	Identif.
2º Classificado	2862	SARA GRAZIELI DE MATOS SANTOS	

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS /HRPA			
Col.	Nº INSC	Candidato	Identif.
15º Classificado	3328	IEDA NERIS DOS SANTOS	
16º Classificado	3423	LAURIZETE DE J. M. RIBEIRO PEREIRA	
17º Classificado	2838	ADRIANA SANTANA VASCONCELOS	
18º Classificado	3297	JOYCIELLE AGUIAR FIGUEIREDO	
19º Classificado	3373	LAIANE ALVES RODRIGUES	
20º Classificado	3240	JOCELANI CONCEIÇÃO SOUSA LIMA	
21º Classificado	3138	TAYNARA DE MELLO	
22º Classificado	3484	KAMILA CAMELO MESQUITA	
23º Classificado	2898	KEILLYANE SOUSA SANTOS	

VIGIA /HRPA			
Col.	Nº INSC	Candidato	Identif.
8º Aprovado	3424	IZABEL DA C. DA SILVA ASSUNÇAO	
1ºClassificado	3405	VANESSA APARECIDA SANTOS DA LUZ	

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao primeiro dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte três.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

- Certidão de Casamento ou Nascimento;

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF;

- Carteira de Vacinação completa e atualizada do candidato e dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

- Cartão do PIS/PASEP;

- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;

- Título de Eleitor;

- 01 (um) fotos 3x4, coloridas e recentes;

- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindose comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

- Declaração contendo endereço residencial;

- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

- CPF dos dependentes maiores de 14 anos;

- Conta Corrente no Banco do Brasil S/A;

- Carteira de Trabalho CTPS Digital.

- Exames exigidos para admissão: - PSA para homens acima de 40 anos; - PCCU – Preventivo do Cancer Cervico Uterino (último exame realizado); - Uréia; - Creatinina; - EAS; - Raio X de Tórax AP/P; - Eletrocardiograma; - Glicemia em jejum; - Grupo Sanguíneo (fator RH); - VDRL; - HIV; - HBsAg – anti HCV (Hepatites); - Urina tipo I; Hemograma completo.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n.º 016/2023, de 03/07/2023, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **REVOGAÇÂO** do Pregão Eletrônico que seria realizado nodia 17 de Outubro de 2023 para: **"Eventual contratação de empresas para a prestação de serviços especializados em plantões médicos de clínico geral, a serem realizados no Pronto Atendimento do Hospital Municipal de Pedra Preta/MT pelo período de 12 (doze) meses."**

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086, solicitadas gratuitamente pelo e-mail coressmt@terra.com.br, ou no site: www.coressmt.com.br, ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT.

Rondonópolis, 11 de Outubro de 2023.

LUCIANA BAGGIO ALVES DOS REIS

Pregoeira do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREVIDENCIA
PORTARIA N. º 15/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Sra. Lurdes Catarina Dall Agnol".

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 118, inciso "III", alínea "a" da Lei Complementar n.º 009/2000, de 10 de março de 2000, Art. 89, incisos "I", "II", "III", da Lei Municipal n.º 869/2006, de 25 de agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Lurdes Catarina Dall Agnol**, portadora do RG. n.º 101XXX – SESP/MT, inscrita no CPF n. º 536.XXX.XXX-68, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional**,** Nível "10", Classe "B", matrícula n.º 129.1, contando com um total de 10.973 dias, ou seja, 30 (trinta) anos e 23 (vinte e três) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Areas Internas da Escola, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 015/2023, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 04 de outubro de 2023.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 6.° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 046/2015

(PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE PUBLICAÇÃO NO DIA 11 de Outubro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.338)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2015

LICITAÇÃO: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N.º 001/2015

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA /CNPJ/MF nº. 07.461.414/0001-67

OBJETO: Execução de obras e serviços de engenharia para ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário.

OBJETO APOSTILADO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o REAJUSTE DA 26.° MEDIÇÃO AO CONTRATO N.º 046/2015 no valor R$ 63.647,05 (sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), cujo percentual de variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) no período de 02/2015 a 02/2022, porém o período da medição é de 01/05/2023 à 15/09/2023, sendo que os itens executados na medição foram realizados neste período, conforme NOTA TÉCNICA N.º 092/2023/DDP/SMAP/PMAB.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Abenel Francisco de Miranda Junior.

DATA: 10/10/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

FINANÇAS
SEGUNDO AVISO DE RETIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 142/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 025/2023.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 4.004/2023, em atendimento ao Art. 21 da Lei 8.666/93, comunica que houve a **RETIFICAÇÃO**, no Edital e seus anexos, conforme segue:

ALTERAM-SE os descritivos do Anexo I – Termo de Referência, dos itens: 8; 17; 20; 23; 25; 27; 41; 46; e, 55.

Em atendimento ao Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93, comunica que haverá alteração da data de abertura, conforme segue:

Data: 30/10/2023.

Horário de Brasília: 08h30min. (Horário de Brasília – DF)

Endereço Eletrônico: Portal da BLL – www.bll.org.br

Modo de Disputa: Aberto.

OBJETO: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares para a Secretaria de Saúde, referente a Proposta Parlamentar Nº 11802.719000/1210-04 e Proposta Parlamentar Nº11802.719000/1180-12.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 11 de outubro de 2023.

_____

Alícia Lopes Maciel Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 61 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE ALTOPARAGUAI-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 61 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023 no Município de AltoParaguai-MT, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, no uso de suas

atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado Nacional do Dia de Nossa Senhora Aparecida, no dia 12 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito das Repartições Públicas Municipais de Alto Paraguai, **no dia 13 de Outubro de 2023.**

Parágrafo único – Não se enquadra no caput deste artigo as atividades de caráter essencial da Unidade de Pronto Atendimento – PA, uma vez que seu funcionamento é de 24h (vinte e quatro horas), bem como da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, aos 11 de outubro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
SICONFI 4O.BIMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	82.157.688,45	83.353.688,45	10.255.231,13	12,30	33.642.858,15	40,36	49.710.830,30
RECEITAS CORRENTES	37.145.745,22	38.341.745,22	9.543.280,13	24,89	27.345.670,84	71,32	10.996.074,38
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.983.647,22	1.983.647,22	1.343.124,28	67,71	2.292.310,38	115,56	-308.663,16
Impostos	1.833.297,22	1.833.297,22	1.330.276,38	72,56	2.212.803,05	120,70	-379.505,83
Taxas	150.350,00	150.350,00	12.847,90	8,55	79.507,33	52,88	70.842,67
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	546.778,45	546.778,45	130.619,75	23,89	499.154,55	91,29	47.623,90
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	546.778,45	546.778,45	130.619,75	23,89	499.154,55	91,29	47.623,90
RECEITA PATRIMONIAL	1.028.665,08	1.028.665,08	285.101,50	27,72	1.389.127,36	135,04	-360.462,28
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.028.665,08	1.028.665,08	285.101,50	27,72	1.389.127,36	135,04	-360.462,28
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	331.050,00	331.050,00	42.875,51	12,95	200.505,12	60,57	130.544,88
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	330.050,00	330.050,00	42.875,51	12,99	200.505,12	60,75	129.544,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.237.697,47	34.433.697,47	7.506.414,68	21,80	22.727.429,02	66,00	11.706.268,45
Transferências da União e de suas Entidades	17.568.833,96	17.568.833,96	2.970.974,17	16,91	11.135.662,88	63,38	6.433.171,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.260.244,06	11.456.244,06	3.636.448,08	31,74	8.081.896,93	70,55	3.374.347,13
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.406.619,45	5.406.619,45	882.409,00	16,32	3.493.285,78	64,61	1.913.333,67
Transferências do Exterior							
Outras Transferências	2.000,00	2.000,00	16.583,43	829,17	16.583,43	829,17	-14.583,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.907,00	17.907,00	235.144,41	1.313,14	237.144,41	1.324,31	-219.237,41
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	17.907,00	17.907,00	212,20	1,19	2.212,20	12,35	15.694,80
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			233.821,10		233.821,10		-233.821,10
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes			1.111,11		1.111,11		-1.111,11

Documento gerado em 11/10/2023 11:01:49

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	45.011.943,23	45.011.943,23	711.951,00	1,58	6.297.187,31	13,99	38.714.755,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00		0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	44.961.943,23	44.961.943,23	711.951,00	1,58	6.297.187,31	14,01	38.664.755,92
Transferências da União e de suas Entidades	50.000,00	50.000,00	711.951,00	1.423,90	1.747.671,00	3.495,34	-1.697.671,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.411.943,23	39.411.943,23	0,00	0,00	4.549.516,31	11,54	34.862.426,92
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.500.000,00	5.500.000,00		0,00		0,00	5.500.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	82.157.688,45	83.353.688,45	10.255.231,13	12,30	33.642.858,15	40,36	49.710.830,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária						0,00	0,00
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo						0,00	0,00
Mobiliária							
Contratual						0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	82.157.688,45	83.353.688,45	10.255.231,13	12,30	33.642.858,15	40,36	49.710.830,30
DÉFICIT (VI)					6.193.360,70		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	82.157.688,45	83.353.688,45	10.255.231,13	12,30	39.836.218,85	47,79	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.551.956,92			10.551.956,92		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		10.551.956,92			10.551.956,92		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	80.556.688,45	92.053.197,65	11.626.785,51	43.524.013,30	48.529.184,35	11.817.856,55	39.836.218,85	52.216.978,80	38.381.309,73	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	29.816.113,20	33.696.171,34	7.714.688,91	25.915.522,26	7.780.649,08	7.371.052,42	23.084.695,10	10.611.476,24	22.001.600,38	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.147.114,15	15.078.980,33	2.868.451,88	10.738.370,92	4.340.609,41	2.867.620,44	10.713.529,98	4.365.450,35	10.282.135,89	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	245.000,00	7.000,00			7.000,00			7.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.423.999,05	18.610.191,01	4.846.237,03	15.177.151,34	3.433.039,67	4.503.431,98	12.371.165,12	6.239.025,89	11.719.464,49	
DESPESAS DE CAPITAL	50.550.575,25	58.167.026,31	3.912.096,60	17.608.491,04	40.558.535,27	4.446.804,13	16.751.523,75	41.415.502,56	16.379.709,35	
INVESTIMENTOS	49.880.575,25	57.820.026,31	3.881.135,24	17.496.396,69	40.323.629,62	4.418.831,06	16.642.417,69	41.177.608,62	16.270.603,29	
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	665.000,00	346.000,00	30.961,36	112.094,35	233.905,65	27.973,07	109.106,06	236.893,94	109.106,06	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	190.000,00	190.000,00			190.000,00			190.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	80.557.688,45	92.054.197,65	11.626.785,51	43.524.013,30	48.530.184,35	11.817.856,55	39.836.218,85	52.217.978,80	38.381.309,73	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	80.557.688,45	92.054.197,65	11.626.785,51	43.524.013,30	48.530.184,35	11.817.856,55	39.836.218,85	52.217.978,80	38.381.309,73	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	80.557.688,45	92.054.197,65	11.626.785,51	43.524.013,30		11.817.856,55	39.836.218,85		38.381.309,73	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.000,00	1.000,00		0,00	1.000,00			1.000,00		
DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00		0,00	1.000,00			1.000,00		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000,00	1.000,00		0,00	1.000,00			1.000,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.556.688,45	92.053.197,65	11.626.785,51	43.524.013,30	100,00	48.529.184,35	11.817.856,55	39.836.218,85	100,00	52.216.978,80	
Legislativa			144.119,89				175.658,06				
Ação Legislativa			144.119,89				175.658,06				
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.587.137,26	7.531.687,26	1.377.311,49	5.931.972,35	13,63	1.599.714,91	1.349.984,80	5.272.570,09	13,24	2.259.117,17	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.587.137,26	7.531.687,26	1.377.311,49	5.931.972,35	13,63	1.599.714,91	1.349.984,80	5.272.570,09	13,24	2.259.117,17	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	52.000,00	12.100,00	0,00	7.850,00	0,02	4.250,00	0,00	7.850,00	0,02	4.250,00	
Policiamento	50.000,00	10.100,00	0,00	7.850,00	0,02	2.250,00	0,00	7.850,00	0,02	2.250,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.804.820,00	2.160.909,00	338.743,43	1.234.214,71	2,84	926.694,29	481.934,51	1.126.905,94	2,83	1.034.003,06	
Assistência ao Idoso	34.000,00	69.400,00	32.600,07	43.921,47	0,10	25.478,53	36.502,36	37.002,35	0,09	32.397,65	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	356.000,00	310.100,00	40.709,04	128.862,06	0,30	181.237,94	40.449,60	124.127,97	0,31	185.972,03	
Assistência Comunitária	799.820,00	880.378,00	141.031,30	505.315,97	1,16	375.062,03	153.671,76	477.764,80	1,20	402.613,20	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	615.000,00	901.031,00	124.403,02	556.115,21	1,28	344.915,79	251.310,79	488.010,82	1,23	413.020,18	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	9.991.786,46	10.198.036,46	1.812.189,45	7.953.838,46	18,27	2.244.198,00	1.832.734,75	6.905.261,27	17,33	3.292.775,19	
Atenção Básica	3.439.187,61	3.138.550,61	493.455,02	2.196.815,41	5,05	941.735,20	475.052,08	2.076.401,02	5,21	1.062.149,59	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.057.298,85	4.230.576,85	953.452,03	3.742.997,57	8,60	487.579,28	950.584,32	3.247.752,66	8,15	982.824,19	
Suporte Profilático e Terapêutico	420.000,00	825.900,00	113.307,03	618.562,08	1,42	207.337,92	117.772,33	357.406,32	0,90	468.493,68	
Vigilância Sanitária	108.000,00	51.600,00	480,00	10.182,92	0,02	41.417,08	480,00	10.182,92	0,03	41.417,08	
Vigilância Epidemiológica	308.300,00	276.409,00	61.545,33	218.306,81	0,50	58.102,19	60.208,81	216.130,60	0,54	60.278,40	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.659.000,00	1.675.000,00	189.950,04	1.166.973,67	2,68	508.026,33	228.637,21	997.387,75	2,50	677.612,25	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	16.303.389,65	18.290.873,25	2.879.939,68	11.956.157,34	27,47	6.334.715,91	2.989.966,22	11.702.143,43	29,38	6.588.729,82	
Ensino Fundamental	13.218.270,20	16.415.536,62	2.543.265,15	10.513.686,27	24,16	5.901.850,35	2.643.045,59	10.310.991,79	25,88	6.104.544,83	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.588.119,45	1.670.136,63	308.026,19	1.303.947,81	3,00	366.188,82	319.518,14	1.264.268,58	3,17	405.868,05	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	497.000,00	205.200,00	28.648,34	138.523,26	0,32	66.676,74	27.402,49	126.883,06	0,32	78.316,94	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	513.000,00	1.660.690,00	1.398.004,88	1.503.402,27	3,45	157.287,73	1.397.394,53	1.500.201,92	3,77	160.488,08	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	310.000,00	1.555.790,00	1.398.004,88	1.477.804,88	3,40	77.985,12	1.396.654,53	1.476.454,53	3,71	79.335,47	
FU13 - Administração Geral	203.000,00	104.900,00	0,00	25.597,39	0,06	79.302,61	740,00	23.747,39	0,06	81.152,61	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	8.489.700,00	9.039.610,87	1.263.710,57	3.646.880,91	8,38	5.392.729,96	1.076.660,39	2.732.367,26	6,86	6.307.243,61	
Infra-Estrutura Urbana	8.302.700,00	9.011.610,87	1.263.710,57	3.640.050,91	8,36	5.371.559,96	1.076.660,39	2.725.537,26	6,84	6.286.073,61	
Serviços Urbanos	187.000,00	28.000,00	0,00	6.830,00	0,02	21.170,00	0,00	6.830,00	0,02	21.170,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	6.748.481,48	12.743.646,44	932.464,99	5.495.147,80	12,63	7.248.498,64	932.464,99	5.495.147,80	13,79	7.248.498,64	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	6.748.481,48	12.743.646,44	932.464,99	5.495.147,80	12,63	7.248.498,64	932.464,99	5.495.147,80	13,79	7.248.498,64	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	5.607.511,00	4.588.991,00	328.343,17	328.343,17	0,75	4.260.647,83	249.725,74	249.725,74	0,63	4.339.265,26	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.607.511,00	4.588.991,00	328.343,17	328.343,17	0,75	4.260.647,83	249.725,74	249.725,74	0,63	4.339.265,26	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	100.100,00	32.200,00				32.200,00				32.200,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	100.100,00	32.200,00				32.200,00				32.200,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.362.540,00	2.805.498,36	181.631,91	1.303.209,07	2,99	1.502.289,29	188.032,06	1.152.642,21	2,89	1.652.856,15	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	616.540,00	995.538,36	96.151,71	333.255,16	0,77	662.283,20	104.963,64	273.940,20	0,69	721.598,16	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	626.000,00	645.732,60	60.480,20	431.730,99	0,99	214.001,61	73.068,42	381.509,09	0,96	264.223,51	
FU20 - Demais Subfunções	120.000,00	1.164.227,40	25.000,00	538.222,92	1,24	626.004,48	10.000,00	497.192,92	1,25	667.034,48	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	35.000,00	32.000,00				32.000,00				32.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	25.000,00	22.000,00				22.000,00				22.000,00	
FU23 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 11/10/2023 11:01:49

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	511.000,00	137.000,00	6.079,00	64.050,18	0,15	72.949,82	13.152,70	52.970,38	0,13	84.029,62	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	511.000,00	137.000,00	6.079,00	64.050,18	0,15	72.949,82	13.152,70	52.970,38	0,13	84.029,62	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	9.256.474,19	10.476.153,32	868.905,45	3.165.496,41	7,27	7.310.656,91	992.068,75	2.803.008,92	7,04	7.673.144,40	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	9.256.474,19	10.476.153,32	868.905,45	3.165.496,41	7,27	7.310.656,91	992.068,75	2.803.008,92	7,04	7.673.144,40	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	11.334.193,21	11.070.246,49	40.863,94	378.754,43	0,87	10.691.492,06	45.309,46	375.439,40	0,94	10.694.807,09	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	539.137,76	588.737,76	0,00	237.459,66	0,55	351.278,10	0,00	237.459,66	0,60	351.278,10	
Lazer	10.683.055,45	10.306.908,73				10.306.908,73				10.306.908,73	
FU27 - Administração Geral	112.000,00	174.600,00	40.863,94	141.294,77	0,32	33.305,23	45.309,46	137.979,74	0,35	36.620,26	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.669.555,20	1.083.555,20	54.477,66	554.696,20	1,27	528.859,00	92.769,59	459.984,49	1,15	623.570,71	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.269.555,20	683.555,20	30.961,36	249.945,13	0,57	433.610,07	41.599,95	192.449,33	0,48	491.105,87	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	400.000,00	400.000,00	23.516,30	304.751,07	0,70	95.248,93	51.169,64	267.535,16	0,67	132.464,84	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	190.000,00	190.000,00				190.000,00				190.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
TOTAL (III) = (I + II)	80.557.688,45	92.054.197,65	11.626.785,51	43.524.013,30	100,00	48.530.184,35	11.817.856,55	39.836.218,85	100,00	52.217.978,80	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Documento gerado em 11/10/2023 11:01:49

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Documento gerado em 11/10/2023 11:01:49

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº035/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2023,** cujo certame se deu início às 08h33min, do dia 10/10/2023, sagrou-se vencedores os preponentes: **SC LEOBET LTDA – CNPJ: 41.393.376/0001-90** com o valor total de **R$ 9.927,80** (nove mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos); **CONSTRUFÁCIL MATÉRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 37.509. 767/0001-50,** com o valor total de **R$ 529.272,00 (quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e dois reais).** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 11 de outubro de 2023.

Alto Taquari – MT, 11 de outubro de 2023.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

PORTARIA Nº 516/2023

"**Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MARILDA GAROFALO SPERANDIO, Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Alto Taquari possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

Considerando, o Decreto Municipal 027/2023, que dispõe sobre a seguinte **EMENTA**: "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de

contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar o **Sr.º RUDIMAR JOSÉ LANG**, para exercer a função de Agente de Contratação, e o **Sr.º THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA**, como suplente, nos casos do **Sr.º RUDIMAR JOSÉ LANG**, estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas realizados pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – JEFERSON MATHEUS ALVES BRANN

II – ROZINEIDE LORDES MARTINS RAMOS

III – IRNO BUOSI MARTINS

Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Prefeitura Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Alto Taquari - MT, 10 de outubro de 2023.

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 141 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

"**Altera o decreto nº 133/23 que dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS de Alto Taquari – MT."**

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do município de Alto Taquari/MT, da forma abaixo especificada, a saber:

I - Representante do Governo/ Prestadores de Serviço Conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS):

- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Michel Lucas Rocha Souza

Suplente: Mayara Bianca Barbosa Rodrigues

- Sociedade Hospitalar Beneficente

Titular: Carlos Cesar Ivo Bernardes

Suplente: Rony Kley Ribeiro da Silva

-Serviço de Imagem DB

Titular: Gabriel Dias da Silva

- Profissional de Nível Médio - Empresa PRIME

Suplente: Maria Aparecida Froes

II - Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

- Trabalhador de Nível Superior

Titular: Carlos Eduardo de Paulo

Suplente: Angelita Felipe Nunes

- Trabalhadores de Nível Médio/ técnico

Titular: Leydiane Lima de Souza

Suplente: Heloine Nascimento da Silva

-Agente Comunitário de Saúde

Titular: Edimar Araújo da Silva

Suplente: Jerônima Aparecida de Paula

III - Representantes dos Usuários

-Associação Comercial e Empresarial

Titular: Marcos Dourado de Assis

-**Casa Espírita Anjo Esmael**

Suplente: Robson Esmerino da Silva

-**Associação Pestalozzi de Alto Taquari**

Titular: Cintia Milena Perfeito de Paulo

Suplente: Elisa Thober

-Associação de Moradores

Titular: Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Suplente: Idelvanio Alves da Silva

-Grupo Conviver

Titular: Adelino Sphor

Suplente: Luzia José Barbosa

Sindicato Rural de Alto Taquari

Titular: Claudisse Virgem dos Anjos

- Comunidade Religiosa:

Suplente: Solange Maria Wilhelms

Rotary Club de Alto Taquari:

Titular: Leandro Gonçalves Rodrigues da Cunha

Suplente: Tiago Agrício Lizaldo Fagundes

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de outubro de 2023.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 045 ALTERA A SESSÃO ORDINÁRIA

PORTARIA Nº 045/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a alteração da data de realização da sessão ordinária designada para o dia 11 de outubro de 2023 e dá outras providências".

VALDOMIRO NUNES BERNARDES, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e a Lei Orgânica:

RESOLVE:

Artigo 1º – DETERMINAR que a sessão ordinária que seria realizada no dia 11 de outubro de 2023, será realizada no dia 16 de outubro de 2023, às 19 horas.

Parágrafo único. A sessão ocorrerá na Sede da Câmara Municipal, e será transmitida por meio eletrônico.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 11 de Outubro de 2023.

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente da Câmara de Vereadores

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **188/2023**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **FRANCINELDE REIS DOS SANTOS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais)**

VIGÊNCIA – **11/10/2023 à 20/12/2023.**

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0265/2023.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 015/2023.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1° - Fica Revogado o processo licitatório nº 074/2023, modalidade PREGÃO ELETRONICO 015/2023, tendo como justificativa o erro entre a planilha inserida na plataforma eletrônica e o edital na sua forma de julgamento da proposta, no edital está por valor global e na planilha por lote sendo um lote para cada item.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, 11 de outubro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA REVOGAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 094/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÕES NATALINAS, PARA O MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS - DO ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE, REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2023–MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023, cujo objeto é LOCAÇÃO DE DECORAÇÕES NATALINAS, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93 Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de revogação por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93. Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque, Pregão Eletrônico 015/2023, RESOLVE, REVOGAR, o procedimento em questão pelo motivo de que durante a fase de lances foi detectado um erro na inserção da planilha na plataforma eletrônica, o pregão eletrônico 015, conforme justificativa no item 3 do termo de referencia, deveria ser apenas um lote pelo valor global, com o erro na planilha de lances ficou com 18 lotes independentes, Ficando assim de uma forma no edital e outra diferente na planilha. Considerando que com diversos itens compondo juntos os cenários sendo fornecidos por empresas distintas e ainda assim manter-se a mesma qualidade e padrão nos produtos desta forma o presente certame será cancelado.

Encaminhe o presente termo de revogação à Pregoeira e equipe de apoio**, para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.**

Apiacás-MT., 11 de outubro de 2023

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0266/2023.

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO Nº. 189/2023, PARA AQUISIÇÃO DE REVISÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO.

- REVISÃO DE 500 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO MODELO EC140DL – 241229.

- REVISÃO DE 1000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO MODELO EC140DL – 241229, **CELEBRADO COM A EMPRESA** TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento do produto a Sr. **ALEXANDRE DA SILVA, mecânico**. Tendo como objeto: **REVISÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO, DA EMPRESA** TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

- REVISÃO DE 500 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO modelo EC140DL – 241229.

- REVISÃO DE 1000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO modelo EC140DL – 241229.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT, 11 de outubro de 2023.

_____

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA:TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO

- **SERVIÇOS REVISÃO DE 500 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO- modelo EC140DL – 241229**.

VALOR GLOBAL R$ 5.231,07 (cinco mil duzentos e trinta e um reais e sete centavos).

- **SERVIÇOS REVISÃO DE 1000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO -modelo EC140DL – 241229**. VALOR GLOBAL R$ 6. 011,07 (seis mil onze reais e sete centavos).

VALOR TOTAL GLOBAL R$ 11.242,14 (onze mil duzentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos)

PRAZO: 365 DIAS.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 324/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público da secretaria municipal de EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **FRANCINELDE REIS DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade nº 2343488-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 038.991.861-09, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional -** Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Contrato de Prestação de Serviços 188/2023, no período de 11 de Outubro de 2023 à 20 de Dezembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT; 11 de Outubro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 006/2023, para SECRETARIA DE AGRICULTURA

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO

1- SERVIÇOS REVISÃO DE 500 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO- modelo EC140DL – 241229.

VALOR GLOBAL R$ 5.231,07 (cinco mil duzentos e trinta e um reais e sete centavos).

2- SERVIÇOS REVISÃO DE 1000 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO -modelo EC140DL – 241229. VALOR GLOBAL R$ 6.011,07 (seis mil onze reais e sete centavos).

EMPRESA AUTORIZADA:TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.795.465/0002-55 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13. 4413966, endereço: Av. Fernando Correa da Costa – 7323, Lote Area B , Bairro São Francisco – Cuiabá/MT – CEP: 78.088-800, é a empresa autorizada do fabricante no Estado de Mato Grosso.

VALOR GLOBAL R$ 11.242,14 (onze mil duzentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Apiacás - MT, em 11 de outubro de 2023.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00016, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00016, de 11 de Outubro de 2023. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) AGROPECUARIA CRUZ DE MALTA LTDA 24. 845.984/0001-70 9869 /00124/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura: Data de afixação: 11/10/2023 Data de desafixação: 26/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
DECRETO MUNICIPAL 196/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 13/10/2023 e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Araguainha**, Estado de Mato Grosso, o **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º – Em virtude do feriado de **12 de outubro de 2023 (Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil)** na (quinta-feira), o Prefeito Municipal decretada **PONTO FACULTATIVO** no dia **13 de outubro de 2023** (sexta-feira).

Artigo 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra, Publica e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO Nº24/2023/CMS/ARAPUTANGA/MT

RESOLUÇÃO Nº24/2023/CMS/ARAPUTANGA/MT

"Dispõe sobre a Aprovação do Relatório de Audiência Pública do 2° Quadrimestre de 2023".

O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1. 574, de 09 de novembro de 2022 e, tendo por base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

A Reunião Ordinária de 04 de outubro de 2023, com os Conselheiros todos presentes.

A lei complementar 141/2012, que estabelece a obrigatoriedade do gestor do SUS de cada federação elaborar a prestação de contas ao quadrimestre anterior.

A portaria nº 204 de 29 de janeiro de 2007, que em seu Art.32, estabelece que a comprovação da aplicação de recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios, far-se-á mediante relatório de gestão.

O Relatório de Audiência Pública do 2º Quadrimestre do ano de 2023 foi aprovado por unanimidade por todos os Conselheiros presentes.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ser favorável a Aprovação do Relatório de Audiência Pública do 2º Quadrimestre de 2023

Araputanga-MT 04 de outubro 2023.

Vanilton Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga-MT

Hudson Cunha Ramos

Secretário de Saúde de Araputanga-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO PUBLICADO NO (TCE PUBLICAÇÃO Nº. 3172, AMM, SITE) NA DATA DE 10/10/2023) - DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2023

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA ALUGUEL DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, MÁQUINAS DE ALGODÃO DOCE E PIPOQUEIRA, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DAS CRIANÇAS NOS DIAS 17 A 20 DE OUTUBRO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Fornecedor: VALY KIDS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 42.422.903/0001-00;

VALOR TOTAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Fundamento Legal: Art. 75, II – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 10 de outubro de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO Nº 23/2023/CMS/ARAPUTANGA/MT

RESOLUÇÃO Nº 23/2023/CMS/ARAPUTANGA/MT

"Dispõe sobre aprovação da Emenda parlamentar N° 50, no valor de 120. 000,00(cento e vinte mil reais) para Custeio de Média e Alta Complexidade no Município de Araputanga- MT.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1. 574, de 09 de novembro de 2022 e, tendo por Base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

A Reunião Ordinária de 04 de outubro 2023. 14:00hs, com os Conselheiros todos presentes.

A apresentação da solicitação foi realizada pela diretora de Finanças e Planejamento em Saúde, Jussara Araújo Pereira, para apreciação e deliberação, referente a aprovação.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ser favorável à aprovação da Emenda parlamentar N°50, para custeio de Média e Alta complexidade no município de Araputanga-MT.

Araputanga-MT 04 de outubro 2023.

Vanilton Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga-MT

Hudson Cunha Ramos

Secretário de Saúde de Araputanga-MT

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2023 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2023

A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Kelly Bethania Riccely da Silva Oliveira, de acordo com as atribuições que lhe compete, **CONVOCA** os Conselheiros Titulares e suplentes abaixo relacionados para Sessão Ordinária do CMAS que ocorrerá dia 18 de outubro de 2023, Quarta-feira, a partir das 09h00min, na sede da PREVIARA, situada Rua Carlos Luz, nº 693, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 – Leitura da ata Anterior;

2 – Apresentação da execução do recurso financeiro do 2° trimestre;

3 _ Informações sobre programa SER FAMILIA

4 – Informações sobre o PAA

4 – Outros informes.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

TITULARES

1. Claudinéia Araújo Santos (Representante da Sec. Municipal de Assistência Social); 2. Rosiane Rios Reis Salomé (Representante da Sec. Municipal de Educação e Cultura); 3. Mariana Ap° Souza Nascimento (Representante da Sec. Municipal de Saúde); 4. Giuliana Francesca Marcelo e Mariano (Representante de trabalhadores da Assistência Social); 5. Sandra Regina Pena da Silva (Representante das Organizações de Assistência Social); 6. Wanubia Cristina de Jesus (Representantede usuários).

SUPLENTES

1. Jeyksi Jhonis da Silva (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social); 2. Elenir dos Santos Ferreira (Representante da Sec. Mun. De Educação e Cultura); 3. Crislaine dos Santos Ferrarezzi (Representante da Sec. Mun. De Saúde); 4. Jhenifer da Silva Ladeia (Representante de trabalhadores da Assistência Social); 5. Aline Gonçalves Paiva (Representante das Organizações de Assistência Social); 6. Luzi Creuza de Souza (Representantede usuários).

Araputanga/MT, 05 de outubro de 2023.

Kelly Bethania Riccely da Silva Oliveira

Secretária Executiva do CMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº.539/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, PARA USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2023 com a empresa a seguir:

EMPRESA: V. G. NOGUEIRA & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº. 26. 786285/0001-21;

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal titular e Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO N° 050/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: THAIS DE SOUZA SALES

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO

DATA DA RESCISÃO: 11/10/2023.

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

CNPJ 24.977.654/0001-38

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE PMF EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 2088/2022/SINFRA, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO E PLANILHAS NO ANEXO I DO EDITAL.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa **ENDRIGO ASSESSORIA TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ Nº 11.308.342/0001-90,** no valor global de **R$ 1.795. 017,91** (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, dezessete reais e noventa e um centavos). Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados.

Arenápolis-MT, 09 de Outubro 2023.

ANA PAULA SILVA DE MELO

Presidente CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

O Prefeito Municipal, Senhor EDERSON FIGUEREDO, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo como objeto a locação de um imóvel para instalação da Casa Lar. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **OSVALDINA GONÇALVES BEZERRA** e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Arenápolis/MT, 02 de Outubro de 2023

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ Nº 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA PINTURA GERAL E REFORMA DA COBERTURA DA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO E PLANILHAS NO ANEXO I DO EDITAL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interes-

sados que realizará as **09:00 HORAS NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2023**. Em sua sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E – Bairro Vila Nova – Arenápolis - MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei 8. 666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados no site www.arenapolis.mt.gov.br, valor das cópias de reprodução do edital e seus anexos são mediante o pagamento da quantia não reembolsável de **R$ 100,00 (cem reais).**

Arenápolis - MT, em 11 de Outubro de 2023.

ANA PAULA SILVA DE MELO

Presidente CPL

P O R T A R I A Nº. 0209/2023

P O R T A R I A Nº. 0209/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Licença maternidade aservidora da Secretaria Municipal de Saúde.

Juscelen Alves dos Reis

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 6° dia do mês de Outubro de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 194/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO-SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 01/2023. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/10/2023 À 03/01/2024. VALOR: R$ 131.400,00 (CENTO E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 193/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO-SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 01/2023. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/10/2023 À 03/01/2024. VALOR: R$ 72.600,00 (SETENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.558/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº SEMUSA/2023, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo de Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, e **lotada no Hospital Municipal**, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Camila Vaz Machado Gevulski	Técnico em Enfermagem	Hospital Santo Antônio	11/10/2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 198/2023

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/10/2023 A 07/12/2023; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 04/10/2023 A 05/12/2023.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 201/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 27/2022 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO VIA SATÉLITE E IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES METÁLICOS OU PEAD DE 1.200 LITROS. COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DISTRITO DE CONSELVAN – MT; ALTERAR O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ECOURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI PARA JS PARTCIPAÇÕES E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, REPRESENTADA POR JONAS ALBERTO SONZA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 58/2023

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de carga do tipo Cestas Básicas de Cuiabá-MT a Aripuanã-MT, referente ao Programa "Ser Família", em atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município de Aripuanã/MT, com base no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e com amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: PAULO VITOR FERREIRA SILVA 07380825119 - CNPJ N.º 48.114.704/0001-11

Valor Global: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Data: 11 de outubro de 2023.

Base Legal: Art. 24 Inciso II da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.556/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no OF 015/2023 e Parecer Jurídico nº 663/2023, e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora a Sra. GENEDALVA LUCENA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1512254-9 SSP/MT e do CPF nº. 876.603.851-00, do cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, da Classe B -não Profissionalizado**, **para** a Classe **C Profissionalizado** *considerando a conclusão do curso de Pós-graduação lato Sensu Ludopedagogia e Literatura na Educação Infantil e Anos Iniciais,* a partir do dia **02/10/2023**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 197/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA 24 HORAS, SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E CFTV HD (CÂMERAS), COM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VIA CONTRATO DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/10/2023 A 06/10/2024. VALOR: R$ 73.322,52 (SETENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 16.555/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora efetiva, Sra. Maria Feitosa Batista".

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei Municipal n.º 182/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Educação Básica do Município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei nº 212/2023, que concedeu recomposição geral anual ao vencimento base dos servidores da Educação da municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade, à **Sra. MARIA FEITOSA BATISTA**, viúva, portadora da cédula de identidade nº. 1511117-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 000.538.181-99, servidora Efetiva, no cargo de Zeladora-Não Profissionalizado, Classe "A", Nível "03", 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação; matricula nº 231, contando com Tempo Totalde**21 anos, 11 meses e 12 dias** de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais,** calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **ARIPUANA-PREVI, n.º 2023.02.00166P,** a partir de **10/10/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **a partir de 10 de outubro de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 196/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, RELACIONADOS NO ANEXO I, CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS, CONFORME ROTINA ADOTA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, OBSERVANDO OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE EDITAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/10/2023 A 05/04/2024. VALOR: R$ 103.680,00 (CENTO E TRÊS MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 58/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a *Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de carga do tipo Cestas Básicas de Cuiabá-MT a Aripuanã-MT, referente ao Programa "Ser Família", em atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município de Aripuanã/MT, com ba-*

se no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e com amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Aripuanã/MT, 11 de outubro de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.554/2023

A Prefeita *do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerimento de *Aposentadoria por* Idade sob protocolo n° L537QJ de 13/09/2023;

RESOLVE:

EXONERAR, à **Sra. MARIA FEITOSA BATISTA**, viúva, portadora da cédula de identidade nº. 1511117-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 000. 538.181-99, servidora Efetiva, no cargo de Zeladora-Não Profissionalizado, Classe "A", Nível "03", 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação; matricula nº 231, em virtude da concessão do benefício de aposentadoria por idade, conforme processo administrativo do **ARIPUANA-PREVI, n.º 2023.02.00166P,** a partir de **10/10/2023.**

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos* a partir de 10 de outubro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.560/2023

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 927/SME/2023.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº **16.024/2023 de Insalubridade**, concedido para o Servidor abaixo relacionado**,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do **01/10/2023.**

ü **VANDERLEI VELOZO**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.553/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 087/2023-SEMUFI;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **Julia da Silva Mota**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2458998-5 2ª via SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 059.682.921-30, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde **Coordenadoria de Licitação** – **COORLIC, Nível DAS-07,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças*, a partir do dia 11/10/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/ 2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **16. 553/2023** de nomeação referente ao mês 10/2023, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 11 dias de outubro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 195/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO-SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 01/2023. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/10/2023 À 05/01/2024. VALOR: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.557/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã*,* no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1117/SEMUSA/2023, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargos Contratados abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Camila Vaz Machado Gevulski	Técnico de Enfermagem	Hospital Municipal	11/10/2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 207/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO-SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 01/2023. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/10/2023 A 14/01/2024; VALOR: R$ 191.400,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 206/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE Á SETORIZAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA ZONA BAIXA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, EM MEMORIAL DECRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/10/2023 A 10/12/2023; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 30/10/2023 A 30/12/2023.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 205/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO-SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 01/2023. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/10/2023 A 07/01/2024; R$ 141.000,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 200/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 66/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA 24 HORAS, SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E CFTV HD (CÂMERAS), COM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VIA CONTRATO DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/10/2023 A 06/10/2024; VALOR: R$ 73.322,52 (SETENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 204/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2023, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO-SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 01/2023. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/10/2023 A 08/01/2024; R$ 193.095,60 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.559/2023

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 928/SME/2023.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº **9.831/2018 de Gratificação de Desempenho Funcional GDF 05**, concedido para o Servidor abaixo relacionado**,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do **11/10/2023.**

ü **ALEXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO N°. 203/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2021 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT, NOS TERMOS DO ART. 25, I, DA LEI N° 8.666/93 C/C/ AT. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/10/2023 A 07/10/2024; VALOR: R$ 9.875,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICANDO APOIS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.496/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 4CVARU, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JAQUELINE DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2792053-4 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 061.773.531-00 ocupante do cargo de contrato de **Agente Administrativa,** *Secretaria Municipal de Saúde* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 13/09/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 123/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ABRAÃO MATAICHI IZUMI ; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE “SHOW GOSPEL” PARA O 5º. NOROESTE IMPACTUS GOSPEL QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 21 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023 NA PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, COM BASE NO ART. 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/10/2023 A 03/01/2024; VALOR: R$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 208/2023

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 15/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A DIVULGAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS DESTA PREFEITURA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/10/2023 A 19/12/2023. VALOR: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.462/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* **QX0RL9, e** *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Sra. **IEDA DE OLIVEIRA LEONCIO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 827.075 SSP/RO e do CPF nº. 968.007.982-15, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADORA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe “A”, para a Classe “B”,** considerando a conclusão do curso de Ensino Médio, a partir do dia 02/10/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.552/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no memorando nº 087/2023 - SEMUFI.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, Sra.**Julia da Silva Mota**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2458998-5 2ª via SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 059.682.921-30, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Departamento de Almoxarifado – DEPAX, Nível DAI-01,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças*, **a partir de 11/10/2023,** torna sem efeito a portaria nº **15.938/2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2023 RETIFICADO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 16.317/2023, torna público que estará retificando o processo na modalidade **Tomada de Preços**, devido a impugnação impetrada pela empresa **UNNITRANS TRANSPORTES E CONSTRUÇOES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ N°.**13.139.532/0001-56.**

Informamos que para conhecimento ouve alteração nas planilhas orçamentarias.

Objeto: Contratação de empresa especializada para à construção de um barracão de armazenamento de resfriadores de leite no Distrito de Conselvan Município de Aripuanã-MT, com área total de construção de 230,0m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto arquitetônico, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município de Aripuanã/MT. Data de abertura dos envelopes: 30/10/2023 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min e na sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 11 de outubro de 2023.

Sidnei pereira de Souza Junior

Presidente

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 124/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: PAULO VITOR FERREIRA SILVA 07380825119; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA DO TIPO CESTAS BÁSICAS DE CUIABÁ-MT A ARIPUANÃ-MT, REFERENTE AO PROGRAMA "SER FAMÍLIA", EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E COM AMPARO NO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/10/2023 A 11/01/2024; VALOR: R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 199/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA 24 HORAS, SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E CFTV HD (CÂMERAS), COM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VIA CONTRATO DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/10/2023 A 06/10/2024; VALOR: R$ 140.863,44 (CENTO E QUARENTA MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 202/2023

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 151/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA COM ÁREA TOTAL DE 257,62M², 02 (DOIS) BANHEIROS COM ÁREA TOTAL DE 55,76M², CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA ANEXA COBERTA COM 49,8M², LIGANDO AS SALAS DE AULA E UM MURO AO REDOR, COM 171,72M², COM ALTURA DE 2M², INCLUSO PORTÕES, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE SOL, CONFORME DESCRITO NO TERMO REFERENCIA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO ARQUITETÔNICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/01/2024 A 20/03/2024; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 06/10/2023 A 06/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO – CONVITE DE PREÇO Nº1/2023

O município de Barra do Bugres – MT, torna público o resultado do processo licitatório modalidade **Convite de preço nº01/2023**, que temo objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO E MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**. Licitante vencedor: **LP CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA** inscrita **no CNPJ nº.: 10.929.606/0001-60** com valor total de **R$197.604,03 (Cento e noventa e sete mil e seiscentos e quatro reais e três centavos**). Fica constado que o lote 02 restou deserto**.** Informações no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 11 de outubro de 2023

MARGARIDA BERNARDINO DA SILVA

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:10/2023 – SRP

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do processo Licitatório modalidade pregão presencial nº10/2023, SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS - PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Licitante vencedor: JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 13.120.673/0001-27 no valor total de R$ 307.168,60 (Trezentos e sete mil e cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos); e MARIO A CARRASCO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.112.318/0001-90 no valor total de R$ 360.281,00 (Trezentos e sessenta mil e duzentos e oitenta e um reais). Informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, no horário das 07:00 as 13:00 min, ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres – MT, 11 de outubro de 2023

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: nº 020/2023.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 013/2023.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 06/10/2023.

REGIME LEGAL: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Procedimento de Dispensa de Licitação nº 013/2023 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a AQUISIÇÃO DE MOLDURAS PARA ENTREGA DE MOÇÃO DE APLAUSOS E TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, para atender a demanda da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

Posto isto, **HOMOLOGO** o Procedimento Dispensa nº 013/2023 e **ADJUDICO** o objeto em favor de **FOTO MONIQUE DIGITAL**, inscrita no CNPJ nº **07.444.281/0001-10**, qual seja, a aquisição de 100 (cem) molduras 20x30-Quality-linha1 cor preta c/ vidro, no valor global de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 001/CMDPCD/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

Considerando a Portaria nº 217, de 10/04/2023/CONADE, que cria a Convoca a V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Resolução nº 03, de 26/06/2023/CONEDE, que cria a Comissão Organizadora da V Conferência ESTADUAL dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPCD de Barra do Bugres – MT, reunidos em convocação extraordinária na data do dia 10 de outubro de 2023 e registrado na Ata nº 002/CMDCA/2023, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno e na Lei Municipal n° 2.070/2013

R/E/S/O/L/V/E:

Artigo 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, a ser realizada na data do dia 30 de outubro de 2023, tendo como Tema Central: **Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência** e Sub Tema: **Construindo um Brasil mais Inclusivo**.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____

JAIR MACHADO FERRÃO

Presidente do CMDPCD

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres – MT, 10 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: nº 021/2023.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 014/2023.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 09/10/2023.

REGIME LEGAL: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Procedimento de Dispensa de Licitação nº 014/2023 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES E PLACA DE SINALIZAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/ MT.

Posto isto, **HOMOLOGO** o Procedimento Dispensa nº 014/2023 e **ADJUDICO** o objeto em favor de **J. F. NUNES FERREIRA- ME**, inscrita no CNPJ nº **09.655.116/0001-33**, qual seja, a aquisição de 06 (seis) extintores, 08 (oito) placas de sinalização e 2 (duas) cargas de extintores, no valor global de R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), conforme documentos que instruem este processo.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 331/2023

INEXIGIBILIDADE N°. 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 161/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **ERIK LUNGHIN MAGALHÃES**

CNPJ: **18.979.440/0001-06**

Objeto: Contratação de Show Banda BANDA ELVIS CELEBRATION , para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo no evento do 3° Barra Moto Show, no Dia 13/10/2023, sendo a apresentação com aproximadamente 01H30 de duração com acompanhamento de Banda formada por 05 (cinco) instrumentistas.

Validade: Iniciando-se em 11/10/2023 e com término em 13/11/2023.

Barra do Garças - MT, 11 de outubro de 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 304/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 144/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 044/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Futura e Eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal, com Fornecimento de Cilindros em Comodato, e demais Insumos Correlatos visando atender as demandas para o ano de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.331.788/0057-73, estabelecida TR STRC TRECHO 2 CONJUNTO F LOTE, 01, GUARA- BRASILIA- DF, CEP: 71.225-526, neste ato representada por seu procurador, Senhor ANDRÉ ARMSTRONG NUNES, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 144/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Futura e Eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal, com Fornecimento de Cilindros em Comodato, e demais Insumos Correlatos visando atender as demandas para o ano de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para: Futura e Eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal, com Fornecimento de Cilindros em Comodato, e demais Insumos Correlatos visando atender as demandas para o ano de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
80634	ASPIRADOR PARA REDE A VACUO	UNIDADE	MORIYA	100,0000	138,0000	13.800,00
80635	ASPIRADOR VENTURI PARA REDE DE AR COMPRIMIDO	UNIDADE	MORIYA	50,0000	103,0000	5.150,00
80636	ASPIRADOR VENTURI PARA REDE DE OXIGENIO COM INDICADOR DE PRESSAO	UNIDADE	MORIYA	10,0000	103,5400	1.035,40
80638	TOMADA DUPLA PARA OXIGENIO MEDICINAL	UNIDADE	MORIYA	50,0000	38,0800	1.904,00
TOTAL DE FORNECEDOR					21.889,40	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4601/2021.

3.2 - O prazo para entrega/início do serviço/objeto desta licitação é de até **15 (quinze) dias úteis**, (visto que pacientes dependem do oxigênio em determinados casos) contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal: Tulio David Silva, Matricula: 12455 Suplente: Gerlane Fernandes da Silva, Matricula: 825

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a manter o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 044/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 144/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 06 de outubro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/2023

INEXIGIBILIDADE N°. 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 162/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **ERIK LUNGHIN MAGALHÃES**

CNPJ: **18.979.440/0001-06**

Objeto: Contratação de Show Banda MR. GYN, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo no evento do 3° Barra Moto Show, no Dia 14/10/2023.

Validade: Iniciando-se em 05/10/2023 e com término em 06/11/2023.

Barra do Garças - MT, 11 de outubro de 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 301/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 144/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 044/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Futura e Eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal, com Fornecimento de Cilindros em Comodato, e demais Insumos Correlatos visando atender as demandas para o ano de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **PROTEC EXPORT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.207.441/0001-45, estabelecida ROD BUNJIRO NAKAO, 49800, CHACARA REMANSO, CEP: 06.726-300, COTIA- SP, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor ALEXANDER MASSADI, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 144/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para: Futura e Eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal, com Fornecimento de Cilindros em Comodato, e demais Insumos Correlatos visando atender as demandas para o ano de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para: Futura e Eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal, com Fornecimento de Cilindros em Comodato, e demais Insumos Correlatos visando atender as demandas para o ano de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total

80649	CONEXAO SIMPLES RETENCAO DE VACUO	UNIDADE	PROTEC	120,0000	30,0000	3.600,00
80650	CONEXAO SIMPLES RETENCAO DE AR COMPRIMIDO	UNIDADE	PROTEC	50,0000	30,0000	1.500,00
80651	CONEXAO SIMPLES RETENCAO DE OXIGENIO MEDICINAL	UNIDADE	PROTEC	50,0000	30,0000	1.500,00
TOTAL DE FORNECEDOR					6.600,00	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4601/2021.

3.2 - O prazo para entrega/início do serviço/objeto desta licitação é de até **15 (quinze) dias úteis**, (visto que pacientes dependem do oxigênio em determinados casos) contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal: Tulio David Silva, Matricula: 12455 Suplente: Gerlane Fernandes da Silva, Matricula: 825

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a manter o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 044/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 144/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 06 de outubro de 2023.

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE VEGETAÇÃO ALTA/LIXO

Pelo presente, com fundamento na Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010 – Código de Postura e Lei Complementar nº 150/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos imóveis abaixo identificados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta, realizem limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (na qual não se inclui árvores), lixo, materiais velhos e, quaisquer outros materiais, produtos ou mesmo água estagnada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Sendo que em nenhuma circunstância deverá ser empregado fogo para realizar a limpeza. Advertimos, que decorrido o prazo sem que haja o adequado cumprimento da obrigação, certificado o não acatamento, o município de Barra do Garças providenciará a execução da obrigação cabendo ao infrator o ressarcimento dos custos do serviço, por meio do lançamento do valor do IPTU do imóvel, bem como a incidência de multas nos termos da Lei Complementar nº 305 de 16 de dezembro de 2021 Art. 3º, §3º e §4º e demais penalidades previstas em legislação específica.

O não cumprimento desta multa constitui infração administrativa de desobediência, prevista no Art. 330 do Código Penal.

NOTIFICAÇÃO Nº 1126/2023 – LOTE LOCALIZADO NA RUA DAS HORTENCIAS - BAIRRO ANCHIETA , QD. 2, LT. 1, BARRA DO GARÇAS - MT - **CLEVER FERREIRA DO CARMO - CPF: 697.470.591-34** - (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - ENDEREÇO INSUFICIENTE) -BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1127/2023 – LOTE LOCALIZADO NA RUA DAS HORTENCIAS - BAIRRO ANCHIETA , QD. 2, LT. 6, BARRA DO GARÇAS - MT - **CLAUDIO RIGONATTO - CPF: 140.021.808-08** - (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - ENDEREÇO INSUFICIENTE) -BARRA DO GARÇAS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE PROTOCOLO DE RECURSO TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que **às 16h47min do dia 10/10/2023** fora Protocolado pela empresa **L F V GOMES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 37.554.960/0001-03**, via e-mail, **Recurso contra a Decisão de Habilitação das empresas:L PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES CONSTRUTORA LTDA EPP,** inscrita no CNPJ: 50.628.917/0001-03 e empresa: **ALANA AIRES AGUIAR – ANGULAR ENGENHARIA,** inscrita no CNPJ: 41.798.932/0001-09, REFERETE à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS EM ANEXO, E CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 539-2022/SES-CIB/MT**.

Nada mais a registrar esta CPL abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar deste aviso, para as empresas interessadas apresentem suas contrarrazões de acordo com o Artigo 109 inciso I letra a) da Lei 8.666/93, segue recurso em anexo.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 11 de Outubro de 2023.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 49/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: **M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO EIRELI**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: **acréscimos de valor por aumento de quantitativo** do Contrato nº. 49/2022 que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução de mão de obra na Construção de Bueiros Duplo Celular de Concreto – BDCC e Bueiro Triplo Celular de Concreto – BTCC, nas localidades denominadas: (Preto do Mureré, Bueiro da Viúva, Ponte Nego do Peixe, Ponte Domingo da Ilha e Ponte Paraíso), no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, Conforme Projetos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias, Conforme Termo de Convênio nº 0298-2021/SINFRA**. Fica o valor do contrato reajustado conforme planilha elaborada pelo departamento de engenharia, e conforme resumo abaixo:

Valor inicial do contrato	2º ADITIVO Valor-acréscimo (4,4273%)	Valor total atualizado
R$: 119.606,08	R$: 5.295,38	**R$: 124.901,46**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 11 de Outubro de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 270/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 192/2023

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

1.2. DESCRIÇAO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
01	UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, CARROCERIA ABERTA, TIPO CAMINHONETE – CABINE DUPLA, 04 PORTAS, CAPACIDADE: MÍNIMO DE 05 PASSAGEIROS. MOTOR: CILINDRADA MÍNIMA, 1900CM³, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 180CV, COM ACIONAMENTO POR ALAVANCA OU BOTÃO. CONFORTO E CONVENIÊNCIA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ABS NAS QUATRO RODAS, JOGOS DE TAPETES, REBOQUE TRASEIRO JÁ INSTALADO COM TRAÇÃO MÍNIMA DE 2000 KG, PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPOTA MARÍTIMA E SISTEMA DE SOM. ITENS DE SEGURANÇA: BARRAS DE PROTEÇÃO LATERAL, AIRBAGS DUPLOS FRONTAIS, SISTEMA DE FREIOS ANTIBLOCANTES (ABS), CONTROLE ELETRÔNICO DE DISTRIBUIÇÃO DE FREIO (EBD). CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 60 LITROS. Marca: GM S10 CD LS 4X4 2.8 TURBO DIESEL 2023	MÊS	12 meses (01 veículo)	R$ 7.200,00	R$ 86.400,00

VALOR TOTAL: R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 28 de setembro de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 707 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, O DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO oDecreto nº. 027 de 09 de janeiro de 2023que **"Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do município de Cáceres, do ano de 2023";**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 37.986 de 10 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XIX no artigo 1º do Decreto nº 027 de 09 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(....)

XIX – 13 de outubro (sexta-feira) Ponto Facultativo

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas, e aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

Art. 2º Caberá aos gestores de cada órgãos e autarquia a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais, como Saúde, Assistência Social, Autarquia Águas do Pantanal e Educação que possui calendário escolar próprio.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de outubro de 2023

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 18/2022-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: LEIDENIR S. C. DO NASCIMENTO LTDA.

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº 18/2022-SSAAP, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 12/10/2023 a 12/10/2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. **PROMOVER** a **REVISÃO** do valor anual do contrato, em razão de **DESCONTO** concedido pela Contratada, que passará a ser de 8.286,48 (oito mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos). **ALTERAR** a Cláusula 1.3, em função da revisão.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

Data da assinatura: 11 de outubro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte de Recursos
04.01	17.122.1012.2123 3.3.90	500 – **Recurso Ordinário**

Cáceres- MT, 11 de outubro de 2023.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - OUTUBRO/2023

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
10/10/2023 17:30	https://meet.google.com/rjp-dksr-sxa

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.933/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite
5.936/2023	Luís César Pinto de Arruda	Nycollas Fernandes Almeida
15.909/2023	Contar Contabilidade	Mirielle Garcia R. de Lima
15.090/2023	Elza da Silva Lopes	Jovanil de Campos
8.897/2022	Jair de Oliveira	Richard Rodrigues da Silva
5.930/2023	Regina Brandão de Oliveira	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
16/10/2023 17:30	https://meet.google.com/gwn-gbbu-ubq

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.944/2023	Luís César Pinto de Arruda	Antônio Carlos Leite
5.931/2023	Paulo César Homem de Melo	Mirielle Garcia R. de Lima
18.022/2023	Rodolfo Aparecido Nespoli	Nycollas Fernandes Almeida
3.884/2023	Nilmara de Carvalho	Jovanil de Campos
5.965/2023	Exequiel Fuentes Gonzales	Jovanil/Vitor Miguel
24.177/2022	Raimundo Ribeiro Souza	Miriele Garcia/Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
23/10/2023 17:30	https://meet.google.com/ovt-uddg-fyd

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8.522/2023	Fernandes Fraga	Vitor Miguel de Oliveira
4.045/2022	Franco Valério C. da Cunha	Nycollas/Richard Rodrigues
5.938/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite
5.942/2023	Luís César Pinto de Arruda	Mirielle Garcia R. de Lima
7.588/2023	Luís Eduardo C. Fernandes	Jovanil de Campos
2.229/2022	Paulo de Jesus Ribeiro	Richard Rodrigues da Silva

Cáceres, 04 de Outubro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Edital nº 03-Retificação do Edital nº 01/2023 de convocação de chamada pública para seleção de entidades representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Habitação de Cáceres/MT – CMH, gestão 2023/2025.

O Conselho Municipal de Habitação – CMH no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Municipal n.° 2.165 de 30 de dezembro de 2008, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária no dia 23 de agosto de 2023, com registro em Ata nº 176, resolve,

Art. 1°- Aprovar por unanimidade o Edital nº 03 – Retificação do Edital nº01/2023-CMH de convocação para a composição do Conselho Municipal de Habitação – CMH do município de Cáceres-MT, gestão 2023/2025.

Art. 2°- Segue o Anexo I – Edital nº 003 Retificação do Edital nº 001/2023.

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Cáceres/MT, 23 de agosto de 2023.

Letícia de Campos de Paula

Presidente da Comissão Eleitoral – CMH

Resolução nº05/2023

ANEXO I

EDITAL Nº 003 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023

Conselho Municipal de Habitação - CMH

EDITAL Nº 003 DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001 DE CONVOCAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, GESTÃO 2023/2025

A Presidente da Comissão Eleitoral para recomposição do Conselho Municipal de Habitação - CMH, Biênio 2023/2025, no uso de sua competência legal que lhe é conferida pela Resolução CMH nº 05 de 23 de agosto de 2023 e a Resolução nº 06 de 23 de agosto de 2023 que dispõe e torna público o ato do referido Edital nº001,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o seguinte item do Edital nº 001 de chamada de convocação de chamada pública para seleção das Entidades representantes da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal de Habitação - CMH do município de Cáceres, gestão 2023/2025.

Considerando a alteração do cronograma da seguinte forma:

Onde se-lê:

1. DAS NORMAS GERAIS

1.1 Divulgar o presente Edital de convocação para seleção das entidades representante da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal de Habitação - CMH, visto que a seleção ocorrerá em assembleia, nos termos deste edital e da legislação pertinente;

(...),

1.5 A Assembleia Geral para seleção das entidades representante da Sociedade Civil e Movimentos Populares para a Gestão 2023-2025 do Conselho Municipal de Habitação – CMH será no **dia 05/10/2023 (Terça-Feira), às 15h00min**, tendo como local o Auditório da Unidade de Controle Social, anexo com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada na Avenida Brasil, 119-COC, Cáceres – MT;

3. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES AO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 A habilitação das entidades no processo de seleção será feita de acordo com os requisitos deste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

3.2 Período de inscrição: da data da publicação até o **dia 29/10/2023 (Sexta-Feira);**

3.3 Horário de inscrição: das **09hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17hs**;

3.4 Local de inscrição: Auditório da Unidade de Controle Social, anexo com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Avenida Brasil 119-COC – Cáceres-MT;

3.5 Período do sorteio/eleição das entidades, **05/10/2023 das 15hs às 16:30hs**, no Auditório conforme o item 1.5.

Leia-se:

1. DAS NORMAS GERAIS

1.1 Divulgar o presente Edital de convocação para seleção das entidades representante da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal de Habitação - CMH, visto que a seleção ocorrerá em assembleia, nos termos deste edital e da legislação pertinente;

(...),

1.5 A Assembleia Geral para seleção das entidades representante da Sociedade Civil e Movimentos Populares para a Gestão 2023-2025 do Conselho Municipal de Habitação – CMH será no **dia 23/10/2023 (Segunda-Feira), às 15h00min**, tendo como local o Auditório da Unidade de Controle Social, anexo com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada na Avenida Brasil, 119-COC, Cáceres – MT;

3. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES AO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 A habilitação das entidades no processo de seleção será feita de acordo com os requisitos deste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

3.2 Período de inscrição: da data da publicação até o **dia 20/10/2023 (Sexta-Feira);**

3.3 Horário de inscrição: das **09hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17hs**;

3.4 Local de inscrição: Auditório da Unidade de Controle Social, anexo com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Avenida Brasil 119-COC – Cáceres-MT;

3.5 Período do sorteio/eleição das entidades, **23/10/2023 das 15hs às 16:30hs**, no Auditório conforme o item 1.5.

Cáceres, 18 de setembro de 2023.

Letícia de Campos de Paula

Presidente da Comissão Eleitoral – CMH

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº087/2023 – 1DOC

ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº13/2023

INTERESSADO: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABO ELETRICO 70MM E DISJUNTOR TRIFASICO 600ª PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 parte integrante do TERMO DE REFERÊNCIA n° 81/2023.

Detalhamento do objeto:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	176170-6	CABO ELETRICO–COBRE (70MM), TERMOPLÁSTICA ANTICHAMA	METRO	300	R$64,28	R$19.284,00
2	373310-6	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO,600 AMPERES, TRIFÁSICO	UND	1	R$2.816,00	R$2.816,00

VALOR TOTAL: R$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais)

Despesas: As despesas decorrentes da execução da presente Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2125	3.3.90.00 – MATERIAL DE CONSUMO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Fundamento: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

CNPJ	EMPRESA	TOTAL R$
36.309.360/0001-17	J.B ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R$ 22.100,00

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação *em consonância com o* ***Parecer Jurídico N° 94/2023 (Despacho n° 10) e Parecer do Controle Interno n° 53/2023 (Despacho n°11), e AUTORIZO*** o empenho das respectivas despesas *nos termos do* Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Cáceres-MT, 11 de Outubro de 2023.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto1019/2021

Publicado em 30/1/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREVICAMP
CONTRATO 003/2023

CONTRATO 0003/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PERICIAIS Nº 0003/2023.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços por credenciamento, de um lado a PREVI-CAMP-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a sede á Avenida Benonico Jose Lourenço n°. 2.170 – Setor União, neste ato representando pelo secretario de Administração, o sr. FABIANO OLIVEIRA ALVES , brasileiro, solteiro, portador do CPF. N° 008.272.471-76 e do RG. nº 1382318-3 SSP/MT e de outro lado a Strª. LILIANE SILVESTRE FERREIRO, brasileira, solteira, portadora do CPF. N° 022.361.641-90 e do RG. nº 1958461-0 - SSP/MT devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob o n.° 10350/MT, com local de atendimento a AV. Benonico Jose Lourenço, nº 2170, Bairro União, em Campinápolis – MT, doravante denominado de Credenciado tem justos contratados a prestação de Serviços Médicos a segurados e dependentes do PREVI-CAMP, mediante as Cláusulas seguintes:

Do OBJETO

Clausula Primeira – pelo presente objeto de contrato de Credenciamento é a prestação pelo Credenciado, de serviços médicos periciais conforme a Lei n.° 653 de 18 de fevereiro de 2004. Regulamentado pela a Lei n.°759 Parágrafos 12. Artigo 8°. Que e parte integrante do presente instrumento.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Clausula Segunda - Os serviços, objeto do presente instrumento, somente serão prestados a segurados, mediante a autorização do Secretario de Administração PREVI-CAMP.

DOS PREÇOS

Clausula Terceira - O PREVI – CAMP pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados na forma, de consultas o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e o Laudo de aposentadoria, duas vezes o valor da consulta.

DA APRESENTAÇÃO DE FATURAS

Clausula Quarta – O CREDENCIADO Não terá dia definido para apresentar a documentação.

DO PAGAMENTO

Clausula Quinta - Para efeito do pagamento, as faturas apresentadas ao PREVI - CAMP, serão quitadas no prazo de 30 (trinta) dias, da data da consulta.

DA VIGENCIA

Clausula Sexta – O presente credenciamento terá como vigência 51 (Cinquenta e um dias) dias consecutivos, período compreendido entre 10/10/2023 a 31/10/20224.

DA RESCISÃO

Clausula Sétima – A inobservância de qualquer clausula, condição ou obrigação do presente contrato, importara na sua rescisão imediata, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DO VINCULO EMPREGATICIO

Clausula Oitava - O presente instrumento em hipótese alguma e sob qualquer alegação caracterizará vinculo empregatício entre o PREVI-CAMP e o CREDENCIADO.

DOS RECURSOS CLÁUSULA NONA: Os recursos utilizados para concretização do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.00.00 DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, sendo dispensável de licitação, eis que a despesa dele oriunda não ultrapassou o percentual estabelecido no inciso II do art. 24 do mesmo diploma legal.

DO FORO

Clausula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, para dirimir qualquer duvida sobre este contrato.

E, estando as partes acordadas, firmam o presente em 02(duas) vias, de igual teor, para um só efeito legal, com duas testemunhas abaixo.

Campinápolis – MT, 10 de outubro de 2023.

LILIANE SILVESTRE FERREIRA

Credenciado (a)

FABIANO OLIVEIRA ALVES

Secretario Municipal de Administração

Testemunhas:

1ª.....

RG.....CPF.....

2ª.....

RG.....CPF.....

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 518 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SENHORA **WELYANA ALMEIDA DA SILVA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: I – Conceder a senhora WELYANA ALMEIDA DA SILVA , licença maternidade de 120 dias no período de 11/10/2023 A 08/02/2024 que exercer o cargo de PROFESSORA DE HISTÓRIA - ZU , junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de Setembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREVICAMP
CONTRATO 002/2023

CONTRATO 0002/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PERICIAIS Nº 0002/2023.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços por credenciamento, de um lado a PREVI-CAMP-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a sede á Avenida Benonico Jose Lourenço n°. 2.170 – setor União, neste ato representando pelo secretario de Administração, o Sr. FABIANO OLIVEIRA ALVES, brasileiro, Solteiro, portador do CPF. N° 008.272.471-76 e do RG. nº- 1382318-3 SSP/MT e de outro lado MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI, brasileiro, divorciado, portador do CPF: nº 964.395.051-49 e do RG nº. 4177594 DGPC-GO devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob o n.° 8102/MT, com local de atendimento a AV. Benônico Jose Lourenço, nº 2170, Bairro União, em Campinápolis – MT, doravante denominado de credenciado tem justos contratados a prestação de Serviços Médicos a segurados e dependentes do PREVI-CAMP, mediante as Cláusulas seguintes:

Do OBJETO

Clausula Primeira – pelo presente objeto de contrato de Credenciamento é a prestação pelo Credenciado, de serviços médicos periciais conforme a Lei n.° 653 de 18 de fevereiro de 2004. Regulamentado pela a Lei n.°759 Parágrafos 12. Artigo 8°. Que e parte integrante do presente instrumento.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Clausula Segunda - Os serviços, objeto do presente instrumento, somente serão prestados a segurados, mediante a autorização do Secretario de Administração PREVI-CAMP.

DOS PREÇOS

Clausula Terceira - O PREVI – CAMP pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados na forma, de consultas o valor de R$ 150,00(cento e cinquenta Reais), e o Laudo de aposentadoria, duas vezes o valor da consulta.

DA APRESENTAÇÃO DE FATURAS

Clausula Quarta – O CREDENCIADO Não terá dia definido para apresentar a documentação.

DO PAGAMENTO

Clausula Quinta - Para efeito do pagamento, as faturas apresentadas ao PREVI - CAMP, serão quitadas no prazo de 30 (trinta) dias, da data da consulta.

DA VIGENCIA

Clausula Sexta – O presente credenciamento terá como vigência 365 (trezentos e trezentos e sessenta e cinco dias) dias consecutivos, período compreendido entre 10/10/202023 a 10/10/2024.

DA RESCISÃO

Clausula Sétima – A inobservância de qualquer clausula, condição ou obrigação do presente contrato, importara na sua rescisão imediata, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DO VINCULO EMPREGATICIO

Clausula Oitava - O presente instrumento em hipótese alguma e sob qualquer alegação caracterizará vinculo empregatício entre o PREVI-CAMP e o CREDENCIADO.

DOS RECURSOS CLÁUSULA NONA: Os recursos utilizados para concretização do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.9036.00.00. DO SUPORTE LEGAL**

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, sendo dispensável de licitação, eis que a despesa dele oriunda não ultrapassou o percentual estabelecido no inciso II do art. 24 do mesmo diploma legal.

DO FORO

Clausula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, para dirimir qualquer duvida sobre este contrato.

E, estando as partes acordadas, firmam o presente em 02(duas) vias, de igual teor, para um só efeito legal, com duas testemunhas abaixo.

Campinápolis – MT, 10 de Outubro de 2023.

MARCOS HIROSHI CARDOSO SASAKI

Credenciado (a)

FABIANO OLIVEIRA ALVES

Secretario Municipal de Administração

Testemunhas:

1ª.....

.....

RG.....CPF.....

.....

2ª.....

.....

RG.....CPF.....

.....

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 519 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e os laudos periciais da Previ Camp de 11 de outubro de 2023.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período
01	1528	Isaldina Maria da Costa	23.09.2023 a 20.01.2023
02	3549	Marcilene Aparecida Silva	28.09.2023 a 03.10.2023
03	171	Maria Madalena Sobrinho	29.09.2023 a 29.12.2023
04	228	Selma Lucia de Jesus	10.10.2023 a 10.01.2024
05	4258	Welyana Almeida da Silva	04.10.2023 a 10.10.2023

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de outubro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 844, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICANCIA ADMINISTRATIVA Nº 007/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Ofício nº 004/2023, expedido pela Comissão de Sindicância Administrativa nº 007/2023;

a Portaria nº 744/2023 que institui a Comissão de Sindicância Administrativa nº 007/2023;

a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa nº 007/2023, pelo prazo de **30 (trinta) dias**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AS DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Campo Novo do Parecis - MT.

CONSIDERANDO os princípios previstos na Lei Municipal nº 1.617 de 13 de dezembro de 2013 – Plano Municipal de Cultura de Campo Novo do Parecis - MT, em especial a liberdade de expressão, criação e fruição, diversidade cultural, respeito aos direitos humanos, direito de todos à arte e à cultura, direito à informação, à comunicação e à crítica cultural, direito à memória e às tradições, valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável.

CONSIDERANDO a Lei Complementar (LC) nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida popularmente como Lei Paulo Gustavo (LPG), que dispõe apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das conseqüências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de

dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC); e

CONSIDERANDO o modelo de contratação por credenciamento, sendo esse um interlocutor para a chamada pública, possibilitando o acesso democrático à pauta de toda a programação, realizada pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, buscando alinhar e viabilizar as especificidades da programação, fazendo com que chegue de maneira clara, as ações que abrangem tanto as formas tradicionais quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte. Este Chamamento tem caráter excepcional e tem por finalidade selecionar e apoiar financeiramente agentes culturais locais que se enquadrem nas condições de participação e habilitação deste Edital.

Deste modo, a PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais que compreende diversas áreas desse setor, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Campo Novo do Parecis – MT.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ R$ 98.563,98 (noventa e oito mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.003.0020.20026.3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

FONTE 1.716.000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LC Nº 195/2022 ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Campo Novo do Parecis há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III Que se encontrem em situação de rua.

3.3 Em regra, o agente cultural pode ser:

I Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em

declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.6 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.7 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV Possuam contratos com a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.

V Estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

VI Sejam Associações Culturais e Micros empreendedores Individuais REPRESENTANDO TERCEIROS.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Somente serão admitidos, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla

concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão utilizadas estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivas sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 11 de outubro de 2023 até às 17h do dia 18 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 através do e-mail **leipaulogustavocnp@gmail.com**ou entregar presencialmente no ato da inscrição.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

a) Currículo do proponente contendo releases, clippings, web sites, blogs, redes sociais, folhetos digitalizados, links de trabalhos realizados, disponíveis em plataformas digitais, fotos, registros de apresentações, entre outros materiais que comprovem no mínimo 02 anos de atuação na área;

b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

c) Mini currículo dos integrantes do projeto;

d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto podendo ou não, ser contemplado neste edital.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 120 (cento e vinte) dias a partir da data do recebimento do recurso e realização da proposta.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do recurso.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I **Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II **Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de

apoio, realizada por meio da atribuic?ão fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e releva?ncia em relac?ão aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuac?ão de cada projeto é atribuída em func?ão desta comparac?ão.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 4 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo eles:

Ivan Carlos Terribele – Secretário de Cultura

Jhonathan Iranche Soares – Diretor de Cultura

Francislaine Almeida dos Santos – Diretora de Oficinas Culturais

Karoline Rodrigues Coelho – Chefe de Gestão Administrativa

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por Ivan Carlos Terribele.

12.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I Tenham interesse direto na matéria;

II Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta selec?ão serão considerados os critérios de pontuac?ão estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado aos membros da comissão avaliadora.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III DO ART. 16 do decreto

11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Jornal Oficial dos Municípios (AMM).

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital seguindo o que solicita o Art. 8º da Lei Paulo Gustavo.

14. ETAPA DE HABILITAC?ÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I Certidão negativa de débitos relativos à créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;

III Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III Que se encontrem em situação de rua.

14.1.3 PESSOA JURÍDICA

I Inscric?ão no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III Certidão negativa de fale?ncia e recuperac?ão judicial, expedida pelo Tribunal de Justic?a estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV Certidão negativa de débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

V Certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

VI Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Servic?o - CRF/FGTS;

VII Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja refere?ncia expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administrac?ão pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitac?ão, caberá recurso fundamentado e específico destinado a comissão responsável, para avaliação e deferimento.

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicac?ão do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicac?ão, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelos responsáveis membros da comissão organizadora e representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 Após passado o prazo de habilitação e divulgada a lista de agentes culturais contemplados, os mesmos deverão assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestac?ão de informac?ão à administrac?ão pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exige?ncias legais de simplificac?ão e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIC?ÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicac?ões nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/

18.3 Demais informac?ões podem ser obtidas através do email leipaulogustavocnp@gmail.com, telefone (65) 3382-5132, Whatsapp (65) 9 9989-6158.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora responsável pela execução dos editais da Lei Paulo Gustavo.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscric?ão implica no conhecimento e concorda?ncia dos termos e condic?ões previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 120 dias compreendendo o prazo final para a entrega das prestações de contas.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscric?ão/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA Art. 8º da LPG: Demais áreas da cultura

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 98.563,98 (noventa e oito mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para apoio a apresentação ou evento musical; b) Até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para apoio à projetos, apresentações de dança e concertos musicais; c) Até R$ 38.563,98 (trinta e oito mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos) para apoio à projetos culturais como encontros de violeiros, exposição de Rock, etc. **2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS Apoio a apresentação ou evento musical:**

Para este edital, refere-se ao apoio concedido às apresentações culturais musicais, entre outros**.**

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de criação, produção, desde o desenvolvimento do projeto até a apresentação final.

Apoio à projetos, concertos de dança e música:

Para este edital, considera-se apoio a projetos, apresentações de dança e concertos musicais cuja composição musical é escrita para um ou mais instrumentos solistas, onde o acompanhamento pode ser feito por uma orquestra ou um piano, respeitando a real definição de concerto musical.

Apoio à projetos culturais como encontros de violeiros, exposição de Rock, etc.

Neste edital, o apoio serve para fomentar o encontro de diversas áreas culturais, buscando acessar a novos talentos, enriquecendo as atividades culturais através dos mais diversos estilos musicais citando como exemplo o encontro de violeiros ou exposição de rock, onde se encontram diversas pessoas em atividades afins, para prestigiar esse estilo em específico.

Deverá ser apresentado:

I Detalhamento da forma de aplicação do recurso e cronograma do evento. **3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

CATEGORIAS	OBJETO DA PROPOSTA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Art. 8º da LPG: Demais áreas da cultura	Apoio a apresentação ou evento musical	1	1	1	3	R$ 10.000,00	R$ 30.000,00
Art. 8º da LPG: Demais áreas da cultura	Apoio à projetos, apresentações de dança e concertos musicais, etc.	1	1	1	3	R$ 10.000,00	R$ 30.000,00
Art. 8º da LPG: Demais áreas da cultura	Apoio à projetos culturais como encontros de violeiros, exposição de Rock, etc.	1	1	1	3	R$ 12.854,66	R$ 38.563,98

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar, etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

( ) Garantia-Safra

( ) Seguro-Defeso

( ) Outro

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não Binária

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo(Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unid. de medida	Valor unitário	Quant.	Valor total	Referência de preço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 (podendo ser números decimais como 5,5... 8,3, etc) pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coere?ncia do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliac?ao e valorac?ao, se o conteudo do projeto apresenta, como um todo coere?ncia, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possivel visualizar de forma clara os resultados que serao obtidos.	10
B	**Releva?ncia da ac?ão proposta para o cenário cultural do município de Campo Novo do Parecis – MT.**A análise deverá considerar, para fins de avaliac?ao e valorac?ao, se a ac?ao contribui para o enriquecimento e valorizac?ao da cultura do município.	10
C	**Aspectos de integrac?ão comunitária na ac?ão proposta pelo projeto -**considera-se, para fins de avaliac?ão e valorac?ão, se o projeto apresenta aspectos de integrac?ao comunitaria, em relac?ao ao impacto social para a inclusao de pessoas com deficie?ncia, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coere?ncia da planilha orc?amentária e do cronograma de execuc?ão às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A analise devera avaliar e valorar a viabilidade tecnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orc?amentaria, sua execuc?ao e a adequac?ao ao objeto, metas e objetivos previstos. Tambem devera ser considerada para fins de avaliac?ao a coere?ncia e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orc?amentaria do projeto.	10
E	**Coere?ncia do Plano de Divulgac?ão ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade tecnica e comunicacional com o publico alvo do projeto, mediante as estrategias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executa-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compoem o corpo tecnico e artístico, verificando a coere?ncia ou nao em relac?ao as atribuic?oes que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliac?ao serao considerados os currículos dos membros da ficha tecnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovac?oes enviadas juntamente com a proposta.	10
H	**Contrapartida -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQQICAAPF2K+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Questionando, Intersexuais, Curioso, Assexuais, Aliados, Pansexuais, Polissexuais, Familiares, 2-espíritos e Kink), idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será definida considerando a soma total dos pontos e a média de cada membro da comissão organizadora. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificac?ão dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado como critério de desempate a idade do proponente do projeto, dando prioridade as de maior idade. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos. Serão desclassificados os projetos que: I Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios; II Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa. III A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1ª SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado por IVAN CARLOS TERRIBELE, Senhor(a) JHONATHAN IRANCHE SOARES, e o(a) AGENTE CULTURAL_____, portador(a) do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no conforme processo administrativo nº _____.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ _____ (_____reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramente será realizado por meio de envios de relatórios solicitados periodicamente, afim de acompanhar e sanar qualquer dúvida que o proponente tenha no decorrer da execução.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 120 dias (considerando a data de início do projeto até o fim da execução do projeto), podendo ser prorrogado por determinação do Governo Federal.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM).

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

_____ LOCAL, DIA, MÊS E ANO

_____

PELO ÓRGÃO: NOME / ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____ Pelo Agente Cultural: NOME DO AGENTE CULTURAL

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Campo Novo do Parecis - MT.

CONSIDERANDO os princípios previstos na Lei Municipal nº 1.617 de 13 de dezembro de 2013 – Plano Municipal de Cultura de Campo Novo do Parecis - MT, em especial a liberdade de expressão, criação e fruição, diversidade cultural, respeito aos direitos humanos, direito de todos à arte e à cultura, direito à informação, à comunicação e à crítica cultural, direito à memória e às tradições, valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável.

CONSIDERANDO a Lei Complementar (LC) nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida popularmente como Lei Paulo Gustavo (LPG), que dispõe apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das conseqüências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de

dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC); e

CONSIDERANDO o modelo de contratação por credenciamento, sendo esse um interlocutor para a chamada pública, possibilitando o acesso democrático à pauta de toda a programação, realizada pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, buscando alinhar e viabilizar as especificidades da programação, fazendo com que chegue de maneira clara, as ações que abrangem tanto as formas tradicionais quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte. Este Chamamento tem caráter excepcional e tem por finalidade selecionar e apoiar financeiramente agentes culturais locais que se enquadrem nas condições de participação e habilitação deste Edital.

Deste modo, a PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Campo Novo do Parecis – MT.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ R$ 243.315,95 (duzentos e quarenta e três mil e trezentos e quinze reais e noventa e cinco centavos, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05. 003. 13. 392. 0020. 20026.3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

FONTE 1.715.000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LC Nº 195/2022 ART. 5º - AUDIOVISUAL

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Campo Novo do Parecis há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III Que se encontrem em situação de rua.

3.3 Em regra, o agente cultural pode ser:

I Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em

declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.6 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.7 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV Possuam contratos com a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.

V Estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

VI Sejam Associações Culturais e Micros empreendedores Individuais REPRESENTANDO TERCEIROS.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Somente serão admitidos, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla

concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão utilizadas estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivas sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 11 de outubro de 2023 até às 17h do dia 18 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 através do e-mail **leipaulogustavocnp@gmail.com**ou entregar presencialmente no ato da inscrição.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

a) Currículo do proponente contendo releases, clippings, web sites, blogs, redes sociais, folhetos digitalizados, links de trabalhos realizados, disponíveis em plataformas digitais, fotos, registros de apresentações, entre outros materiais que comprovem no mínimo 02 anos de atuação na área;

b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

c) Mini currículo dos integrantes do projeto;

d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto podendo ou não, ser contemplado neste edital.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 120 (cento e vinte) dias a partir da data do recebimento do recurso e realização da proposta.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do recurso.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I **Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II **Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuic?ão fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e releva?ncia em relac?ão aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuac?ão de cada projeto é atribuída em func?ão desta comparac?ão.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 4 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo eles:

Ivan Carlos Terribele – Secretário de Cultura

Jhonathan Iranche Soares – Diretor de Cultura

Francislaine Almeida dos Santos – Diretora de Oficinas Culturais

Karoline Rodrigues Coelho – Chefe de Gestão Administrativa

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por Ivan Carlos Terribele.

12.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I Tenham interesse direto na matéria;

II Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta selec?ão serão considerados os critérios de pontuac?ão estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado aos membros da comissão avaliadora.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III DO ART. 16 do decreto 11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Jornal Oficial dos Municípios (AMM).

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAC?ÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I Certidão negativa de débitos relativos à créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;

III Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III Que se encontrem em situação de rua.

14.1.3 PESSOA JURÍDICA

I Inscric?ão no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III Certidão negativa de fale?ncia e recuperac?ão judicial, expedida pelo Tribunal de Justic?a estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV Certidão negativa de débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

V Certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

VI Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Servic?o - CRF/FGTS;

VII Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja refere?ncia expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administrac?ão pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitac?ão, caberá recurso fundamentado e específico destinado a comissão responsável, para avaliação e deferimento.

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicac?ão do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicac?ão, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelos responsáveis membros da comissão organizadora e representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 Após passado o prazo de habilitação e divulgada a lista de agentes culturais contemplados, os mesmos deverão assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestac?ão de informac?ão à administrac?ão pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exige?ncias legais de simplificac?ão e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIC?ÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicac?ões nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/

18.3 Demais informac?ões podem ser obtidas através do email leipaulogustavocnp@gmail.com, telefone (65) 3382-5132, Whatsapp (65) 9 9989-6158.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora responsável pela execução dos editais da Lei Paulo Gustavo.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscric?ão implica no conhecimento e concorda?ncia dos termos e condic?ões previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 120 dias compreendendo o prazo final para a entrega das prestações de contas.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscric?ão/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO – AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 243.315,95 (duzentos e quarenta e três mil e trezentos e quinze reais e noventa e cinco centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R$ 181.127,99 (cento e oitenta e um mil e cento e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe e desenvolvimento de roteiro; b) Até R$ 41.401,66 (quarenta e um mil e quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua; c) Até R$ 20.786,30 (vinte mil e setecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes; e Pesquisa em Audiovisual **2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS A. Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe**

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração entre **8 e 11 minutos** de **documentário.**

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme, com apresentação prévia de roteiro.

B. Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

C. Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I Detalhamento da metodologia de mediac?ão/formação; e II Apresentac?ão do currículo dos profissionais mediadores / formadores.

É preciso apresentar:

Problema de pesquisa: formulação clara e objetiva do problema pautado durante as oficinas, delimitando os aspectos específicos do audiovisual a serem abordados.

Objetivos: delimitar os objetivos gerais e específicos da proposta.

Revisão da literatura: apresentar um levantamento dos estudos e pesquisas já realizados sobre o tema.

Metodologia: descrever os métodos e procedimentos que serão utilizados para execução do objeto da proposta.

Cronograma: elaborar um cronograma que estabeleça as etapas da execução do projeto.

Resultados esperados: possíveis contribuições e resultados que se espera obter com a oficina proposta.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	OBJETO DA PROPOSTA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem ou videoclipe	**3 (três)** Obras audiovisuais nativas e danças Haliti Paresí. **3 (três)** Obras audiovisuais sobre a colonização de Campo Novo do Parecis – MT **3 (três)** Obras audiovisuais destacando o potencial turístico de Campo Novo do Parecis - MT Todas as obras deverão respeitar o tempo mínimo de 8 minutos e máximo de 11 minutos, com apresentação de roteiro prévio.	5	2	2	9	R$ 20. 125,33	R$ 181. 127,99
Inciso II | Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	Apoio a Salas de Cinema itinerantes, contendo até 12 exibições de filmes nacionais, atingindo um raio de até 200 km, compreendendo todo o território camponovense.	1	1	1	3	R$ 13. 800,55	R$ 41. 401,66
Inciso III | Ação de Formação Audiovisual	3 (três) oficinas voltadas a profissionais, estudantes e demais interessados, compreendendo as diversas áreas do setor audiovisual.	1	1	1	3	R$ 4. 000,00	R$ 20. 786,30

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar, etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

( ) Garantia-Safra

( ) Seguro-Defeso

( ) Outro

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não Binária

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo(Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unid. de medida	Valor unitário	Quant.	Valor total	Referência de preço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 (podendo ser números decimais como 5,5... 8,3, etc) pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coere?ncia do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliac?ao e valorac?ao, se o conteudo do projeto apresenta, como um todo coere?ncia, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possivel visualizar de forma clara os resultados que serao obtidos.	10
B	**Releva?ncia da ac?ão proposta para o cenário cultural do município de Campo Novo do Parecis – MT.**A análise deverá considerar, para fins de avaliac?ao e valorac?ao, se a ac?ao contribui para o enriquecimento e valorizac?ao da cultura do município.	10
C	**Aspectos de integrac?ão comunitária na ac?ão proposta pelo projeto -**considera-se, para fins de avaliac?ão e valorac?ão, se o projeto apresenta aspectos de integrac?ao comunitaria, em relac?ao ao impacto social para a inclusao de pessoas com deficie?ncia, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coere?ncia da planilha orc?amentária e do cronograma de execuc?ão às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A analise devera avaliar e valorar a viabilidade tecnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orc?amentaria, sua execuc?ao e a adequac?ao ao objeto, metas e objetivos previstos. Tambem devera ser considerada para fins de avaliac?ao a coere?ncia e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orc?amentaria do projeto.	10
E	**Coere?ncia do Plano de Divulgac?ão ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade tecnica e comunicacional com o publico alvo do projeto, mediante as estrategias, midias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executa-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compoem o corpo tecnico e artístico, verificando a coere?ncia ou nao em relac?ao as atribuic?oes que serao executadas por eles no projeto (para esta avaliac?ao serao considerados os curriculos dos membros da ficha tecnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovac?oes enviadas juntamente com a proposta.	10
H	**Contrapartida -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQQICAAPF2K+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Questionando, Intersexuais, Curioso, Assexuais, Aliados, Pansexuais, Polissexuais, Familiares, 2-espíritos e Kink), idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será definida considerando a soma total dos pontos e a média de cada membro da comissão organizadora. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica

o proponente. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificac?ão dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado como critério de desempate a idade do proponente do projeto, dando prioridade as de maior idade. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos. Serão desclassificados os projetos que: I Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios; II Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa. III A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2023*,* NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1ª SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado por IVAN CARLOS TERRIBELE, Senhor(a) JHONATHAN IRANCHE SOARES, e o(a) AGENTE CULTURAL_____, portador(a) do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no conforme processo administrativo nº _____.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ _____ (_____reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramente será realizado por meio de envios de relatórios solicitados periodicamente, afim de acompanhar e sanar qualquer dúvida que o proponente tenha no decorrer da execução.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 120 dias (considerando a data de início do projeto até o fim da execução do projeto), podendo ser prorrogado por determinação do Governo Federal.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM).

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

_____ LOCAL, DIA, MÊS E ANO

_____

PELO ÓRGÃO: NOME / ASSINATURA DO REPRESENTANTE

_____ Pelo Agente Cultural: NOME DO AGENTE CULTURAL

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 840, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO LETIVO PARA O ANO DE 2024 DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Definir e normatizar o Calendário Escolar de 2024 e registros das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - O calendário escolar é o instrumento por meio do qual são organizados os dias letivos, desde o início até o término das atividades escolares;

§ 2º -*Consideram-se dias letivos, os dias dedicados ao efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, dentro ou fora de sala de aula, que estejam relacionadas ao currículo escolar, sendo planejadas pela escola e com a presença dos professores e a frequência dos alunos.*

§ 3º - Fica vetada qualquer alteração de dia letivo nas Unidades escolares sem ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Calendário Escolar de 2024 das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino ofertará 204 (duzentos e quatro) dias letivos para efeitos do cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos garantidos no art. 6° da Lei nº 9.394/1996 (LDB), *in verbis*:

"Art. 6º - Cada escola deverá se organizar de forma a oferecer, no ensino fundamental e médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral."

Art. 3º - Todas as modalidades de ensino obedecerão ao mesmo Calendário Letivo:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental (Anos Iniciais):

III - Ensino Fundamental (Anos Finais);

IV - Educação Indígena.

Art. 4º - O Calendário Escolar do ano letivo subsequente é elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, submetido à aprovação das equipes das Unidades Escolares, com objetivo de unificar na Rede de ensino a distribuição dos dias letivos, os pontos facultativos e outros dias letivos garantidos em lei.

Art. 5º - Para as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino ficam estabelecidas às seguintes datas:

I - Início em 01/02/2024 e o término em 20/12/2024;

a) 01/02/2023 a 19/04/2023 - 1° Bimestre

b) 22/04 a 12/07/2023 - 2° Bimestre

c) 12/07 a 29/07 - férias escolares

d) 31/07 a 30/09 - 3° Bimestre

e) 01/10 a 17/12 4° Bimestre

II - Período de matrículas de 24 a 26/01/2024;

III - Dos dias 15/01 a 19/01 são destinados a posse e formação dos novos grupos gestores da rede municipal de ensino pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Dos dias 22/01 a 31/01 são destinados ao Planejamento na Unidade Escolar;

V - Dia 25/01 Retorno de férias dos profissionais da educação;

VI - Dia 26/01 acolhida de inicio de ano letivo pela SME a todos os profissionais da rede Municipal de ensino;

VII - Os pontos facultativos ficam estabelecidos da seguinte forma 12/02, 31/05, 05/07, 14/10;

VIII - As férias escolares de Julho iniciarão no dia 15 e termino dia 29;

IX - As Férias Escolares para os alunos aprovados iniciarão dia 20/12/2024;

X- O período de rematrículas de 06 a 08/11/2024.

Art. 6º - Em caso do não cumprimento de dia letivo por excepcionalidade, estes serão deduzido dos dias que excedem aos 200 (duzentos) previstos em lei, e caso as excepcionalidades ultrapasse este limite, estes deverão ser repostos no primeiro sábado subsequente, que será considerado um sábado letivo, com atividades pedagógicas, conforme disposto no Art. 1°, § 2º desta portaria, devidamente justificado por escrito e com a anuência prévia da secretaria.

Parágrafo Único - O mesmo se aplica na dispensa de turmas em horários isolados, por motivos excepcionais, para tanto a Equipe Gestora fica responsável por garantir o cumprimento dos dias letivos nas unidades escolar.

Art. 7º - Para ser considerado dia letivo, deverá ter a presença de no mínimo 50% dos alunos da turma na forma do no Art. 1°, § 2º, desta Portaria.

Art. 8º - Os dias destinados para Conselho de Classe, reuniões pedagógicas e período de Exame Final não podem ser computados como dias letivos de efetivo trabalho escolar com aluno.

Parágrafo Único - As reuniões pedagógicas com profissionais da educação da unidade escolar e as reuniões de pais e professores deverão ocorrer fora do horário de aula, exceto no caso deste último por uma excepcionalidade, quando exigir a presença dos pais junto com os alunos em horário de aula, o que deverá ser registrado o motivo e comunicado à SME.

Art. 9º - As Unidades Escolares deverão realizar as matrículas internas e as matrículas novas, conforme critérios e orientações estabelecidas na Instrução Normativa específica, anualmente publicada pela SME.

Art. 10º - É de responsabilidade da Unidade Escolar manter esta Portaria e o Calendário Escolar à disposição de todos os servidores, zelando sempre pelo cumprimento dos mesmos.

Parágrafo único - Cabe à Equipe Gestora e aos Profissionais da Educação o cumprimento das ações previstas no Calendário Escolar, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos.

Art. 11 - A equipe Gestora da Unidade Escolar que descumprir as orientações estabelecidas nesta Portaria, bem como nas legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização, será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 12 - Faz parte desta Portaria o Calendário Escolar.

Art. 13 - A Rede Municipal de ensino, encaminhará à Assessoria Pedagógica do Estado/SEDUC/MT de Campo Novo do Parecis, órgão que jurisdiciona como supervisor do Conselho Estadual de Educação - MT, conforme Resolução Normativa n. 003/2020-CEE/MT, em duas vias do calendário escolar 2024.

Art. 14 - Para efeito de previsão da composição de turmas e respectiva atribuição de classes e/ou aulas, serão consideradas as matrículas confirmadas até 27 de janeiro de 2024.

Art. 15 - O período de Atribuição de Classes e/ou Aulas e para servidores públicos efetivos, será conforme cronograma divulgado pela SME;

Art. 16 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise, parecer e/ou providências pertinentes, observando-se as políticas públicas definidas pela mantenedora e a respectiva dotação orçamentária.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CALENDÁRIO ESCOLAR 2024 JANEIRO FEVEREIRO 18 Dias Letivos MARÇO 20 Dias Letivos ABRIL 22 Dias Letivos D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 1 2 3 1 2 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 4 5 6 7 8 9 10 3 4 5 6 7 8 9 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 11 12 13 14 15 16 17 10 11 12 13 14 15 16 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 18 19 20 21 22 23 24 17 18 19 20 21 22 23 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 25 26 27 28 24 25 26 27 28 29 30 28 29 30 1 - Confraternização universal 01 - Início do 1º bimestre 31 19 - Término do 1º bimestre 15 - Posse das equipes gestoras 12 - Ponto facultativo 29 - Sexta-feira Santa 21 - Tiradentes 15 a 19 - Formação das equipes gestoras 13 - Carnaval 31 - Páscoa 22 - Inicio do 2° bimestre 24 a 26 - Matrículas 25 - Retorno e acolhimento dos profissionais da educação 26 - Acolhida SME 29 a 31 - Planejamento MAIO 20 Dias Letivos JUNHO 20 Dias Letivos JULHO 10 Dias Letivos AGOSTO 22 Dias Letivos D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S 1 2 3 4 1 1 2 3 4 5 6 1 2 3 5 6 7 8 9 10 11 2 3 4 5 6 7 8 7 8 9 10 11 12 13 4 5 6 7 8 9 10 12 13 14 15 16 17 18 9 10 11 12 13 14 15 14 15 16 17 18 19 20 11 12 13 14 15 16 17 19 20 21 22 23 24 25 16 17 18 19 20 21 22 21 22 23 24 25 26 27 18 19 20 21 22 23 24 26 27 28 29 30 31 23 24 25 26 27 28 29 28 29 30 31 25 26 27 28 29 30 31 01- Dia do trabalhador 30 04 - Aniversário do município - feriado letivo 30 - Corpus Christi 05 - Ponto facultativo 31 - Ponto facultativo 12 - Término do 2° bimestre 15 a 29 - Férias escolares 25 - Feriado municipal - São Cristovão 30 - Retorno e planejamento dos profissionais da educação 31 - Início do 3º bimestre SETEMBRO 21 Dias Letivos OUTUBRO 20 Dias Letivos NOVEMBRO 19 Dias Letivos DEZEMBRO 12 Dias Letivos D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 1 2 3 4 5 1 2 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 6 7 8 9 10 11 12 3 4 5 6 7 8 9 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 13 14 15 16 17 18 19 10 11 12 13 14 15 16 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 20 21 22 23 24 25 26 17 18 19 20 21 22 23 22 23 24 25 26 27 28 29 30 27 28 29 30 31 24 25 26 27 28 29 30 29 30 31 07 - Independência do Brasil 01 - Início do 4° bimestre 02 - Dia dos finados 17 - Término do 4° bimestre 30 - Término do 3° bimenstre 12 - Nossa Senhora Aparecida 06 a 08 - Rematrículas 18 a 20 - Exames finais / Encerramento 14 - Ponto facultativo 15 - Proclamação da República 23 e 24 - Recesso escolar 15 - Dia do professor 20 - Dia da Consciência Negra 26 - Início das Férias 28 - Dia do Servidor Público Amostra dos trabalhos realizados Feira do Conhecimento 1° Bim. 01/02 a 19/04 - total 53 dias letivos Legenda: 2° Bim. 22/04 a 12/07 - total 56 dias letivos Feriado Início e término de bimestre 3° Bim. 31/07 a 31/09 - total 44 dias letivos Ponto facultativo Dias letivos 4° Bim. 01/10 a 17/12 - total 51 dias letivos Férias Rematrículas Total 204 dias letivos Formação das equipes gestoras Exames finais / Encerramento 816 horas Matrículas Recesso Retorno e acolhimento dos profissionais da educação Silvana Nunes Viana Paiva Secretária Municipal de Educação Portaria nº 204/2021

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 233, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.407/2022 e Lei Nº 2.369/2022 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 168. 393,23 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.006	MERENDA ESCOLAR		
006.12.306. 0007.20062	MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR		
3.3.90.00. 00.00	Aplicações diretas		
1.552. 0000000. 000	Transferências de recursos do FNDE/PNAE - programa nacional de alimentação escolar	R$	168. 393,23

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. III do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 407/2023.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 09 de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 75/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 75/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LDTA - ME.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, para substituição provisória da agente fiscalizadora Iris Martini Zawaski, mat. 1647, pelo servidor **Westerssandison Vieira Velasco**, mat. 5133, durante o período de férias da servidora supracitada, **qual seja 03/10/2023 a 25/10/2023**, conforme solicitado no memorando nº 1047/2023.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 032/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EXCELENCIA ULTRASSONOGRAFIA LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em exames de USG

Valor: R$ 53.774,56

Vigência do Contrato: 20/09/2023

Data de Assinatura: 22/09/2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 146/2023

AVISO DE PREGÃO N° 146/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA** na modalidade Pregão (presencial) **n° 146/2023** a se realizar no dia **26/10/2023 às 08h, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 11 de outubro de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 071/2023

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 071/2023

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI**

CNPJ: 35.656.327/0001-09

Endereço: Av. Thomé de Arruda Fortes – 250/251 a 998/999, B. Morada do Sol, Cuiabá - MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º468/2022, oriunda do Processo Licitatório n.° 2955/2022 – Pregão Presencial n.°150/2022 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de moveis para escritório**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
11902/2023	150/2022	Des. Econômico	11/08/2023 – parcial	754,44
12930/2023	150/2022	Assist. Social	30/08/2023	377,22

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo “Das Penalidades” da referida Ata de Registro de Preços dispõe que “*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*”. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 11 de Outubro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3015, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DA NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 3.270.373,03** (três milhões duzentos e setenta mil, trezentos e setenta e três reais e três centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0020 - Construção e Manutenção de Pontes e Estradas Vicinais

Ação: 10035 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E ESTRADAS DE RODAGENS

Fonte de Recursos: 1.711.0000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

(Transferências de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.711.0000804	1.134.075,32
TOTAL DA AÇÃO			**1.134.075,32**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0018 - Manutenção de Logradouros Públicos, Praças e Áreas de Lazer

Ação: 20052 **-** MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA

Fonte de Recursos: 1.711.0000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

(Transferências de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.711.0000804	1.035.024,91
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.711.0000804	670.000,00
TOTAL DA AÇÃO			**1.705.024,91**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0012 - Gestão Administrativa da Cultura, Laser e Esporte

Ação: 10059 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIA PERMANENTE	1.755.0000000	431.272,80
TOTAL DA AÇÃO			431.272,80

TOTAL GERAL	**3.270.373,03**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, Inciso **I** - O Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na **Fonte de Recursos:** 2.711.0000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas (Transferências de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020), no valor de **R$ 670.000,00** (seiscentos e setenta mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, Inciso **II -** Os Provenientes de Excesso de Arrecadação, **Fonte de Recursos:** 1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta, valor de **R$ 431.272,80** (quatrocentos e trinta e um mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, Inciso **III** - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0044 - Gestão Política de Desenvolvimento Urbano

Ação: 10037 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

Fonte de Recursos: 1.711.0000804 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

(Transferências de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)

		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
429	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.711.0000804	2.169.100,23
TOTAL DA AÇÃO				**2.169.100,23**

TOTAL GERAL	**3.270.373,03**

Art. 5º - Fica incluído na Lei nº. 2921/2022, de 13 de dezembro 2022, Plano Plurianual - (PPA - 2022/2025), natureza da despesa e fonte de recursos, nas ações especificadas no artigo 1º.

Art. 6º - Fica incluído na Lei nº. 2919/2022, de 13 de dezembro 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, natureza da despesa e fonte de recursos, nas ações especificadas no artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 661/2023, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEIA O SERVIDOR ANTONIO REIS DA SILVA FILHO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 168/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULO CAMINHONETE RENAULT, MODELO: DUSTER OROCH. PLACA: QCZ-2937- (GENTE SEGURADORA S.A.) – CNPJ: 90.180.605/0001-02), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 036/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em exames de USG E CONSULTAS EM ORTOPEDIA;

Valor: R$ 110.683,20

Vigência do Contrato: 20/09/2023

Data de Assinatura: 22/09/2023

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 103/2023 , 21 DE SETEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 103/2023 , 21 de Setembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO

GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3007 / 2023, e em consonância com a Lei Federal n.º 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 18. 600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais), nas dotações orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.27.812. 0031.20097 **Cód. Reduzido**	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS **1489**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18. 600,00
	SUBTOTAL	**18. 600,00**
	TOTAL	**18. 600,00**

Art. 2º - Para cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal n.º 4320/64.

II - Os provenientes de excesso de arrecadação, referente a transferências de Convênio, no valor de R$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO VERDE - MT

ALEXANDRELOPESDEOLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 053/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 10 de outubro de 2023, dispõe sobre os assuntos CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; Considerando Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 10 de outubro de 2023 na Ata n.º 021/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Prestação de contas da 1ª parcela do Termo de Colaboração 005/2023 Projeto **DESPERTANDO TALENTOS da Associação Campo Verde de Handebol e Esportes;**

Art. 2º - Prestação de contas da 1ª parcela do Termo de Colaboração 004/2023 **Projeto CONVIVÊNCIA POSITIVA do Instituto de Desenvolvimento Social;**

Art. 3º - Prestação de contas da 3ª parcela do Termo de Fomento 001/2023 **Projeto TRAMPOLIM DA RUA PARA O CIRCO do Instituto Germinando Sons;**

Art. 4º - Prestação de contas da 2ª e 3ª parcelas do Termo de Fomento 005/2023 **Projeto Uma Missão APAEXONANTE VIII da APAE;**

Art. 5º - Prestação de contas FMDCA referente ao mês de agosto 2023;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 10 de outubro de 2023.

Warley Junior Bras

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 92/2023 , 4 DE SETEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 92/2023 , 4 de Setembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.674.786,19 (Um milhao e seiscentos e setenta e quatro mil e setecentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122. 0040.20002 **Cód. Reduzido**	CAMPANHAS DE MARKETING E PUBLICIDADE **19**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40. 000,00
002.03.091. 0003.20005 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL **26**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00
	SUBTOTAL	**40. 300,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122. 0014.20011 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES **83**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1. 000,00
001.12.122. 0019.20012 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **94**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1. 600,00
001.12.361. 0023.20026 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDA **163**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	170. 000,00
001.12.365. 0011.10014 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES **183**	

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	344. 100,00

	SUBTOTAL	**516. 700,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.04.122. 0004.20046 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS **350**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40. 000,00
001.15.451. 0018.20048 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIRO **359**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100. 000,00
Cód. Reduzido	**361**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100. 000,00
001.26.782. 0020.20171 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS **408**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	296. 117,39
Cód. Reduzido	**411**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100. 000,00
001.26.782. 0021.20057 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS **422**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	131. 361,00
	SUBTOTAL	**767. 478,39**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.17.511. 0008.20058 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REDES DE ABASTECIMENT **454**	

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.17.512.0051.20059 MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO

Cód. Reduzido 457

544,00

3390300000 **Cód. Reduzido** 3390390000	MATERIAL DE CONSUMO **460** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20. 000,00 1. 107,00
001.20.122. 0021.20200 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS **472**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	96. 070,00
	SUBTOTAL	**117. 721,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.04.122. 0006.20078 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔM **608**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5. 000,00
001.15.452. 0018.20184 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS **626**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6. 196,80
001.23.691. 0026.20082 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS **655**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12. 376,97

Cód. Reduzido 3390390000	**657** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22. 572,83
001.23.695.0029. 20092 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO **711**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100. 000,00
	SUBTOTAL	**146. 146,60**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.13.392.0016. 20035	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	

Cód. Reduzido	**729**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4. 936,00
Cód. Reduzido	**730**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3. 000,00
Cód. Reduzido	**731**	

3390310000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT

001.13.392.0016.20037 APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

Cód. Reduzido 748

300,00

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11. 083,00
001.27.812. 0030.20096 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE MINI ESTADIO **820**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50. 000,00
	SUBTOTAL	**69. 319,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.302. 0034.20114 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE **1023**	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	12. 121,20
	SUBTOTAL	**12. 121,20**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
001.04.122. 0009.20027 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA **1331**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	5. 000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
	TOTAL	**1.674. 786,19**

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1° deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4. 320/1964, a seguir:

02 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0001.20003 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 12

3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	25. 000,00
001.04.122. 0040.20002 **Cód. Reduzido**	CAMPANHAS DE MARKETING E PUBLICIDADE **18**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15. 000,00
002.03.091. 0003.20005 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL **27**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	300,00
Cód. Reduzido	**28**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30. 000,00
	SUBTOTAL	**70. 300,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO**	
001.04.122. 0007.20007 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES **56**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6. 196,80
	SUBTOTAL	**6. 196,80**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	

001.12.122.0014.20011 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES **81**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
001.12.122.0019.10105 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇ **86**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	244.100,00
001.12.361.0013.10056 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS **130**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
001.12.361.0023.20026 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDA **164**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	170.000,00
001.12.365.0011.20020 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE **197**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.600,00
	SUBTOTAL	**516.700,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.04.122.0004.20046 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS **344**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.748,00
Cód. Reduzido	**346**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	318,49
Cód. Reduzido	**347**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	49.700,51
Cód. Reduzido	**351**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	33.641,00
001.15.451.0018.20048	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIRO	

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
001.15.451.0044.10025 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS **366**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	41.000,00
001.15.451.0044.10026 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS **367**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	75.725,00
001.15.451.0044.10027 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO DE MEIOS FIOS, GUIAS E SARGETAS **370**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500,00
001.15.451.0044.10028 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS **373**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	21.000,00
001.15.451.0044.10030 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO DE TREVOS E ROTATORIAS **376**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.528,00
001.15.452.0044.10034 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELETRICA **390**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
001.26.782.0020.10035 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO DE PONTES E ESTRADAS DE RODAGENS **397**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
001.26.782.0020.20171 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS **409**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
001.26.782.0021.10036	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	

Cód. Reduzido	**421**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	346.117,39
Cód. Reduzido	**418**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	104.200,00
001.26.782.0021.20057 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS **423**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**767.478,39**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.20.244.0024.20051 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA **502**	

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001.20.601.0024.20063 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICUL

Cód. Reduzido 513

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001.20.601.0024.20065 MANUTENÇÃO DO SHOPPING DA AGRICULTURA FAMILIAR

53,38

100,00

Cód. Reduzido 3390300000	**515** MATERIAL DE CONSUMO	921,35
001.20.601.0024.20075 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR **521**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
Cód. Reduzido	**522**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
001.20.606.0024.20070 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO PROG. APOIO CONSOLIDADAÇÃO ORG. DE PEQUENO **540**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
Cód. Reduzido	**541**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	276,27
001.20.606.0027.20069 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA TECNICA **544**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.070,00
001.20.607.0024.20071 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO PARA PEQUENOS PRO **546**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
001.27.813.0041.20076 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PARQUE RECANTO DO SOL **571**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00
002.18.541.0051.20074 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTA **585**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	SUBTOTAL	**117.721,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.04.122.0006.20078 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔM **609**	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORT	4.500,00
Cód. Reduzido	**610**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	17.000,00
Cód. Reduzido	**611**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00

Cód. Reduzido	**614**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3.800,00
Cód. Reduzido	**615**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00
001.15.452.0018.20184 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS **627**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
001.15.452.0041.20134 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS **644**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	250,00

001.22.661.0029.20079 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA **646**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**647**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
001.23.451.0026.20091 **Cód. Reduzido**	APOIO A INSTITUIÇÕES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECON **651**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
001.23.691.0026.20081 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS **652**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.870,96
Cód. Reduzido	**654**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.500,00
001.23.691.0026.20083 **Cód. Reduzido**	APOIO A COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES **661**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
001.23.691.0026.20084 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE INCUBADORAS PARA MICRO EMPRESAS **662**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	250,00
001.23.691.0029.20080 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESAO **674**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.565,00
Cód. Reduzido	**675**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	525,00
Cód. Reduzido	**676**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.500,00
001.23.695.0029.20087 **Cód. Reduzido**	APOIO A REALIZAÇÃO DAS FESTAS NATALINAS **686**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
001.23.695.0029.20090 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL **702**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.838,62
Cód. Reduzido	**703**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
Cód. Reduzido	**704**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.350,22
001.23.695.0029.20092 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO **707**	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	500,00
	SUBTOTAL	**79.949,80**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.13.392.0016.20035 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA **733**	

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001.13.392.0016.20169 REALIZACAO DA FESTA JUNINA

Cód. Reduzido 762

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.13.392.0016.20182 REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE TEATRO - FESTCAV

Cód. Reduzido 771

2.236,00

105,13

3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	5.000,00
Cód. Reduzido	**774**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
001.27.122.0012.20094 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE **779**	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00
Cód. Reduzido	**789**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
001.27.812.0030.20096 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE MINI ESTADIO **821**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
001.27.812.0031.20097 **Cód. Reduzido**	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS **829**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.977,87
	SUBTOTAL	**69.319,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.302.0034.20117 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU **1061**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.121,20
	SUBTOTAL	**12.121,20**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
001.04.122.0009.20027 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA **1329**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
Cód. Reduzido	**1333**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
	SUBTOTAL	**35.000,00**
	TOTAL	**1.674.786,19**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 105/2023 , 27 DE SETEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 105/2023 , 27 de Setembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3009 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 246.863,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e tres reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.302.0034.20122 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS **1491**	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	246.863,00
	SUBTOTAL	**246.863,00**
	TOTAL	**246.863,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os proveniente de Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 96/2023 , 11 DE SETEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 96/2023 , 11 de Setembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, na suas

atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal n.º 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 181.400,00 (Cento e oitenta e um mil e quatrocentos reais), nas dotações orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.27.812.0031.20097 **Cód. Reduzido**	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS **826**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	72.559,89
Cód. Reduzido	**831**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	108.840,11
	SUBTOTAL	**181.400,00**
	TOTAL	**181.400,00**

Art. 2º - Para cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal n.º 4320/64.

II - Os provenientes de excesso de arrecadação, referente a transferências de Convênio do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO VERDE - MT

ALEXANDRELOPESDEOLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 93/2023 , 4 DE SETEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 93/2023 , 4 de Setembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS

PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.471.654,87 (Um milhao e quatrocentos e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
002.12.361.0013.20042 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 3 **1450**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.852,38
	SUBTOTAL	**17.852,38**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.15.452.0018.20052 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA **1469**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	395.000,00
001.26.782.0020.20171 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS **1481**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	242.000,00
	SUBTOTAL	**637.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.27.812.0045.20098 **Cód. Reduzido**	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES ORGANIZADAS **1492**	

3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	81.246,96
	SUBTOTAL	**81.246,96**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**1368**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.172,01
002.10.301.0033.20106 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S **1493**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
002.10.302.0034.10071 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A **1486**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.633,42
002.10.302.0034.20174 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR **1494**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	SUBTOTAL	**584.805,43**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.241.0039.10106 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PISCINA PARA IDOSO **1350**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	106.822,63
002.08.243.0046.20129 **Cód. Reduzido**	APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS **1386**	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	16.000,00
003.08.241.0039.20130 **Cód. Reduzido**	APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA P **1490**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.280,00
004.08.244.0043.20133 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLE **1488**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	13.110,31
004.08.244.0043.20136 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA **1487**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.537,16
	SUBTOTAL	**150.750,10**
	TOTAL	**1.471.654,87**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 024 DE 2023

RESOLUÇÃO CMS/MT nº 024 de 2023

Dispõe sobre aprovação do 2º RDQA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior).

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **VINTE E SETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobreas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências.

V- Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

VI- Portaria nº 575 de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 016/2023 DE 27/09/2023.

- Aprovação do 2º RDQA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior).

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Suely Jamise Rodrigues do Nascimento Presidente do Conselho Municipal de Saúde	**Alexandre Lopes de Oliveira** Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 97/2023 , 11 DE SETEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 97/2023 , 11 de Setembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 443.719,98 (Quatrocentos e quarenta e tres mil e setecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos) nas dotações orçamentárias:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.122.0032.20103 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **896**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.157,80
002.10.302.0034.20122 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS **1063**	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	366.012,16
	SUBTOTAL	**368.169,96**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0005.20126 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **1414**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.550,02
Cód. Reduzido	**1413**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
004.08.244.0043.20132 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CIDADANIA, ATENDIMENTO E CON **1222**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	**75.550,02**
	TOTAL	**443.719,98**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO Nº. 112, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVA E INSTITUI O REGULAMENTO QUE ESTABELECE NORMAS PARA USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, PARQUINHOS, BANHEIROS, BIBLIOTECA, CASA DO ARTESÃO E QUIOSQUES ESTABELECIDOS NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, em todos os seus termos, o regulamento que estabelece normas para uso dos espaços públicos, parquinhos, banheiros, biblioteca, casa do artesão e quiosques estabelecidos nas praças do município de Campo Verde, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei Municipal nº. 2.228, de 20 de Outubro de 2016, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Fica expressamente revogado o Decreto nº. 022, de 16 de março de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

REGULAMENTO QUE ESTABELECE NORMAS PARA USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, PARQUINHOS, BANHEIROS, BIBLIOTECA, CASA DO ARTESÃO E QUIOSQUES ESTABELECIDOS NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

O presente REGULAMENTO tem por finalidade estabelecer normas para uso dos espaços públicos, parquinhos, banheiros, biblioteca, casa do artesão e quiosques, localizados nas Praças Públicas do Município de Campo Verde, bem como, regulamentar o aspecto disciplinar no âmbito dos CESSIONÁRIOS que se utilizam dos quiosques e todos os transeuntes das praças públicas.

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO

Art. 1º. Para efeito deste regulamento, o quiosque é o imóvel de propriedade do Município situado nas praças municipais, padronizado segundo normas da Administração Pública, destinado preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

§ 1º Compõe os quiosques, como sua extensão:

I - Espaço físico ao seu redor;

II – Espaço físico de seu interior;

§ 2º Compõe espaço de área comum, espaços de uso compartilhado:

I – banheiros, quando for o caso de tê-lo no entorno;

II – Praça de Alimentação, quando for o caso de tê-la no entorno;

III – Pergolados com mesas e cadeiras, quando for o caso de tê-lo no entorno;

IV – Quadras de areia ou piso, quando for o caso de tê-lo no entorno;

V – Parquinhos de areia, quando for o caso de tê-lo no entorno;

Art. 2º. A Administração Pública, poderá em virtude de descumprimentos de cláusulas do Contrato de Concessão de uso de Espaço Público ou do não atendimento ao presente Regulamento, proceder a extinção do contrato de cessão de uso e consequente desocupação do quiosque pelo cessionário.

Art. 3º. O cumprimento das normas desse regulamento é obrigatório para os Cessionários de todas as praças públicas que tenham quiosques, independente do período de licitação pública, sem privilégio ou distinção.

Art. 4º. Este regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de Decreto Municipal expedido pelo Executivo.

Art. 5º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto aos termos consignados neste regulamento serão apurados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que poderá solicitar parecer jurídico quanto a legalidade e constitucionalidade de pleitos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Havendo a necessidade de reforma ou adequação do espaço interno do quiosque os interessados deverão solicitar autorização e obedecer as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sem desobedecer o código de obras e projetos arquitetônicos das Praças.

Art. 7º. Qualquer alteração física realizada no quiosque, nas áreas externa ou interna, será por conta e risco exclusivo do cessionário, exceto as obras proposta pela administração com base em interesse público de garantir a qualidade no atendimento à população, o Cessionário que realizar alterações por conta e risco não terá direito ao reembolso ou qualquer indenização do Município.

Art. 8º. As reformas executadas pelos cessionários ficarão incorporadas, passando a integrar o patrimônio do Município.

Art. 9º. A ocupação e uso do quiosque é disciplinado pelo Contrato de Cessão de Uso emitido após a homologação de processo licitatório;

Art. 10. A licença de funcionamento é pessoal e intransferível, sendo o prazo de vigência da referida contratação de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada anualmente de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 11. O Cessionário do quiosque poderá ser notificado pela Administração Pública através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em face do não cumprimento de qualquer cláusula presente no Contrato de Cessão de Uso, em especial sobre o não funcionamento do Quiosque para atendimento da população.

Parágrafo Único. Notificações frequentes ou recorrentes sobre o mesmo tópico poderão ensejar em procedimento administrativo de rescisão do Contrato de Cessão de Uso por descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 12. Em hipótese alguma, o Cessionário poderá vender ou transmitir, a qualquer título que seja, a autorização da presente concessão à terceiros.

Art. 13. O Cessionário que tiver a necessidade de realizar alteração na constituição legal da empresa por saída ou entrada de sócios ou emissão de procuração de representatividade deverá previamente solicitar parecer da Administração Pública mediante ofício direcionado à SMDE e aguardar parecer, a alteração realizada à revelia da Concedente será considerado descumprimento do contrato culminando em encerramento do contrato de cessão de uso e desocupação do quiosque.

Art. 14. O Cessionário que desista da ocupação do quiosque ou que tenha encerrado o contrato não estará isento de suas obrigações, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação de encerramento do contrato ou da apresentação da carta de desistência, entregando o quiosque nas mesmas condições que o recebeu, caso não o faça a administração fará as manutenções necessárias e emitirá uma guia DAM correspondente a valores utilizados para dispor do quiosque para nova ocupação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 15. É Direito da Administração Pública, solicitar em qualquer momento cópias de documentos referente às obrigações trabalhistas e patronais ao Cessionário.

Art. 16. É Direito da Administração Pública, solicitar em qualquer momento documentos ou comprovações inerentes à atividade do quiosque objeto de licitação que permitam validar a atividade e os dados do licitante conforme contrato de Cessão de Uso;

Art. 17. É Direito da Administração Pública, notificar por escrito ao Cessionário, referente a qualquer desvio de conduta, que se entenda como infração ao disposto no presente regulamento ou no Contrato de Cessão de Uso;

Art. 18. É Dever e Obrigação da Administração Pública, efetuar reparos relacionados à área considerada comum e compartilhada, de acordo com a capacidade orçamentária e programação de serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 19. É Dever e Obrigação da Administração Pública, responder todas as manifestações realizadas por meio da Ouvidoria Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Art. 20. É dever e obrigação de cada Cessionário cumprir e fazer cumprir na íntegra o Contrato de Cessão de uso e o presente regulamento, sob pena de rescisão da autorização da Concessão de Uso de Espaço Público.

Art. 21. É dever e obrigação dos Cessionários manter a limpeza no entorno ao seu quiosque, atender as normas e legislações sanitárias, manter regular limpeza da caixa de gordura e fossas, manter obrigatoriamente a limpeza e conservação dos banheiros públicos em todos os dias de funcionamento do quiosque quando não houver na praça equipe permanente de limpeza pública e obrigatoriamente aos sábados e domingos quando na praça houver a equipe permanente de limpeza pública.

Art. 22. É direito dos Cessionários articular de forma individual ou em conjunto ações de promoção e divulgação do(s) quiosque(s) através de eventos culturais, artísticos, musicais com apresentações ao vivo ou em telão ou em TV, respeitando o bom censo e a legislação municipal conforme Lei Complementar 002/2003.

Art. 23. É dever e obrigação dos Cessionários dos quiosques da Praça João Paulo II e deverão acordar entre si e disponibilizar por conta própria e em conjunto no mínimo um (01) funcionário(a) para fazer a limpeza e manutenção nos banheiros da Praça, aos sábados à noite e durante o dia e a noite aos domingos, compreendendo o fornecimento dos produtos de limpeza.

Art. 24. É dever e obrigação individual do Cessionário:

I - Responsabilizar-se pela segurança individual e/ou coletiva de seus clientes e do seu quiosque;

II - Obedecer e fazer cumprir todas as normas técnicas e legislação vigente relativas ao funcionamento de estabelecimentos de gastronomia e similares;

III - Apresentar sempre que requisitado, notas fiscais emitidas aos clientes e notas fiscais de aquisição de mercadorias, emitidos pelo CNPJ do cessionário contratado;

IV - Ofertar produtos com valores compatíveis ao mercado local;

V - Manter a tabela de preços afixada em local visível, sempre à disposição da fiscalização de contrato da concedente e dos consumidores;

VI - Comercializar somente produtos de qualidade com procedência certificada;

VII - Comercializar no quiosque somente o que está contratado via processo de licitação, sendo vedada a venda de produtos que não sejam do cardápio proposto ou sem a devida autorização da SMDE, qualquer alteração de cardápio com retirada ou acréscimo de itens deve ser previamente aprovado pela SMDE mediante requerimento por ofício;

VIII - Atender prontamente as demandas de adequação e alteração propostas pela SMDE no que tange a funcionamento do Quiosque, composição de cardápios entre outras em face ao interesse público de manter a qualidade no atendimento da população e no que preconiza a Constitui-

ção Federal, no seu artigo 170, caput, e inciso IV, que estabelece a *"livre concorrência"*, de igual modo, a Lei 8.666 /93 estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento Licitatório;

IX - Fornecer alimentos, bebidas e quaisquer outros produtos dentro do prazo de validade;

X - Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços, é vedada a obstrução das dependências de banheiros e áreas comuns dos quiosques com estoques e materiais de uso dos cessionários;

XI - Dispor de todos os equipamentos de cozinha necessários ao funcionamento do quiosque e ao atendimento à clientes, com a adequada limpeza, conservação e seguindo as normas sanitárias;

XII - Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento do quiosque e, não sendo possível funcionar com a carga atual do quiosque, solicitar à SMDE a possibilidade de atualização da disponibilidade de infraestrutura de energia antes de instalar qualquer equipamento no local objeto da Cessão, qualquer alteração realizada na infraestrutura ou uso em excesso no consumo de carga elétrica no local objeto de cessão que venha a ocasionar danos na rede elétrica será considerado como infração ao regulamento;

XIII - Armazenar, estocar ou guardar no quiosque, somente os produtos e mercadorias destinadas à sua própria comercialização;

XIV - Fazer com que todos os funcionários do quiosque utilizem uniforme como Identificação de vínculo ao Cessionário durante o horário de funcionamento;

XV - Orientar e responsabilizar-se pela conduta de seus empregados, e fazê-los cumprir as normas técnicas de segurança e bom atendimento ao cliente;

XVI - Promover constante aperfeiçoamento na manipulação de alimentos e quanto ao atendimento à clientes, participando de treinamentos tanto ofertados pela administração municipal quanto por iniciativa própria;

XVII - Cumprir os horários de funcionamento fixados no contrato de Cessão de Uso, poderá ser solicitada a alteração dos horários mediante requerimento via ofício à SMDE, que avaliará a possibilidade de ajuste e sendo aprovado publicará portaria de alteração;

XVIII - Receber e Permitir o acesso e fiscalização por parte da SMDE em qualquer tempo;

XIX - Corrigir as falhas operacionais e notificações protocoladas, dentro do prazo determinado, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da SMDE ou qualquer outro órgão fiscalizador;

XX - Facilitar a fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando por ofício a administração pública, por meio da SMDE do resultado das inspeções;

XXI - Solicitar à SMDE via ofício a análise prévia e autorização, por escrito, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria; no local objeto de cessão de uso;

XXII - Apresentar o esboço da fachada (placa de identificação), cores de pintura, aplicação de plotagem, adesivos ou qualquer outro material que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XXIII - É Proibido a colocação de faixas, banners, entre outros materiais de divulgação que configurem poluição visual na área externa de circulação nas praças e parques;

XXIV - Efetuar o pagamento das contas de consumo: gás, energia elétrica e água mensalmente dentro do prazo de vencimento, bem como da taxa de ocupação do local objeto de cessão de uso;

XXV - Efetuar trimestralmente e/ou sempre que necessário por conta própria ou em conjunto com outros cessionários da praça a higienização das caixas de gorduras e fossa sépticas compartilhadas;

XXVI - Efetuar o descarte de lixo seco e úmido corretamente, e descartando-os nas lixeiras localizadas nas laterais da praça que são de uso compartilhado;

XXVII - Não utilizar as lixeiras menores localizadas no entorno da praça, que são exclusivamente para uso dos clientes e turistas;

XXVIII - Manter limpo e higienizada as mesas de uso compartilhado, da Praça de Alimentação e Pergolados próximos ao quiosque retirando quaisquer resíduos de alimentos, copos, pratos etc., que se encontrarem nestes locais durante o horário de funcionamento do quiosque;

XXIX - Utilizar-se de forma ordenada dos espaços próximos ao quiosque não interferindo nos passeios bloqueando a passagem de pedestres ou ciclistas;

XXX - O Município de Campo Verde poderá realizar atividades, ações, shows, entre outras programações nas praças e espaços públicos não sendo obrigatório realizar comunicado prévio aos Cessionários, exceto em casos que seja necessário o seu fechamento ou restrição do atendimento à população durante as atividades;

XXXI - É vedado a venda e o consumo de bebidas em garrafas de vidro, assim como fica proibida a comercialização de cigarros;

XXXII - Participar do Grupo de *WhatsApp* dos Cessionários, comunicar imediatamente qualquer situação que envolva a segurança pública do local;

XXXIII - Comunicar a autoridade policial em caso de indícios ou atos de violência, vandalismo ou ainda, aqueles considerados inaceitáveis pelos costumes da sociedade e, também, os que atentam contra o pudor.

§ 1º É vedado, no recinto do quiosque e da área externa de atendimento, a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas indicadas na atividade do Cessionário.

§ 2º É expressamente proibida qualquer conduta inadequada que caracterize desrespeito por parte do Cessionário com funcionários, outros cessionários e servidores da administração municipal, sob pena de rescisão do contrato de Cessão de Uso.

§ 3º É vedada a venda de bebida alcoólica para menores, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO USO COMPARTILHADO POR CESSIONÁRIOS E TRANSEUNTES DAS ÁREAS PÚBLICAS DAS PRAÇAS COMO PARQUINHOS, BANHEIROS, BIBLIOTECA E CASA DO ARTESÃO

Art. 27. A Prefeitura Municipal de Campo Verde, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é responsável pela manutenção, reparação e conservação da infraestrutura, elétrica, predial, estética e hidráulica das praças do município.

Art. 28. A SMDE mensalmente realizará visitas a todos os equipamentos turísticos e praças públicas para programar conforme a disponibilidade orçamentária e priorização do executivo municipal as ações de manutenção, reparação e conservação destes ambientes públicos incluindo os parquinhos, banheiros, biblioteca e Casa do Artesão.

Art. 29. Com relação aos Quiosques objetos de Cessão de Uso, O Cessionário deverá responsabilizar-se pela manutenção e conservação interna do quiosque, mantendo comunicação com a SMDE em caso da necessidade de autorização para realizar intervenções no local.

Art. 30. Aos Transeuntes em circulação, utilização e até permanência nos Espaços Públicos das Praças Municipais e seus equipamentos como Ba-

nheiros, Parquinhos, Biblioteca e Casa do Artesão, o Município de Campo Verde estabelece a seguinte regulamentação:

I - É vedado o ato de dormir dentro dos banheiros públicos do município, haja vista que o ato individual ou coletivo inibe a utilização apropriada do local por outras pessoas com necessidade de atender funções básicas da fisiologia humana;

II - É vedado o ato individual ou coletivo de utilizar-se das muretas dos parquinhos públicos como varal de estender roupas, o local é visitado e utilizado por crianças e o ato é nocivo ao desenvolvimento intelectual das mesmas pois trata-se de vandalismo ao patrimônio público;

III - A Praça João Paulo II abriga em estrutura predial a Biblioteca Municipal e a Casa do Artesão o local é considerado como atrativo turístico pois recebe visitação de moradores locais e de outros municípios e regiões e portanto é vedada a utilização dos espaços do entorno e do corredor interno como dormitório individual ou coletivo independente do horário (dia ou noite), o local deve ser preservado como patrimônio turístico da municipalidade;

IV - Os ambientes públicos das praças do município de Campo Verde são locais administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que realiza permanentemente manutenção, reparação e conservação dos espaços para manter ativa a visitação da população campoverdense e visitantes de outros municípios, assim, é vedado o ato de produzir fogareiros, ou preparação de alimentos ao ar livre nestes ambientes considerados patrimônio turístico, bem como é vedado o ato de realizar esta atividade nos passeios públicos pois os mesmos são destinados ao trânsito de pedestres;

V - Os Banheiros Públicos dispostos nas Praças Públicas que não possuem equipe de limpeza permanente estão sob a responsabilidade dos Cessionários de Quiosques e portanto funcionam conforme o horário de funcionamento estipulado em Contrato de Direito de Uso Comercial, é vedado urinar nas portas dos banheiros, paredes ou qualquer outro local público, o ato é considerado atentado ao pudor conforme o artigo 233 do Código Penal, os ambientes estão monitorados por câmeras e os responsáveis serão identificados e responsabilizados criminalmente;

VI - As Praças Municipais de Campo Verde são consideradas equipamentos turísticos, locais de visitação, resguardados os direitos de ir, vir e permanecer das pessoas consideradas em situação de rua, é vedada a constituição de moradia precária nas praças públicas do município, utilizando-se de barracas, papelão, madeiras ou qualquer outro material de forma improvisada ou utilizando-se de edificações de uso público como a casa do presépio de natal na Praça João Paulo II;

VII - Aos Transeuntes em circulação, utilização e até permanência nos Espaços Públicos das Praças Municipais e seus equipamentos como Banheiros, Parquinhos, Biblioteca e Casa do Artesão e Quiosques de alimentação é direito de cada um a utilização do espaço público individualmente, em família ou em grupos sem ser importunado, ameaçado, desacatado ou desrespeitado, o código penal aduz sobre a perturbação da tranquilidade, seja por som alto, seja por assédio de outra pessoa ou qualquer outro constrangimento;

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 31. A Fiscalização, do Contrato de Direito de Uso Comercial de Espaço Público e deste Regulamento, será executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a fim de orientar, notificar e fazer cumprir as cláusulas e normas vigentes.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato de Direito de Uso Comercial de Espaço Público que no uso de suas atribuições realizará visitas para apuração de denúncias e verificação do cumprimento do contrato e poderá protocolar notificações de orientação e em caso de recorrências de descumprimento do contrato ou do regulamento poderá compor instrumento para aplicação de sanções previstas no contrato.

Parágrafo único. O servidor(a) público da Administração Municipal que for desacatado com gestos agressivos, palavras de baixo calão, injúrias, difamação ou ilação poderá em ato flagrante convocar a guarnição da polícia militar para prisão em flagrante de qualquer pessoa, cessionário ou morador em situação de rua que realizar o desacato.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTO GERAIS

Art. 33. Em Caso de denúncias e reclamações o Cidadão(ã) ou o Cessionário deve registrar via Ouvidoria Municipal.

Art. 34. Relativo aNotificações Gerais, seguir as etapas descritas abaixo:

I - Qualquer Notificação protocolada pela SMDE observará o direito de resposta do Cessionário no prazo de 15 (quinze) dias, findo este prazo, serão tomadas as providências cabíveis, conforme estabelece o presente Regulamento. II - Para fins de notificações e comunicações ao Cessionário, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, priorizará a ciência pessoal do Cessionário realizando o protocolo presencialmente. No caso de impossibilidade de dar ciência pessoal, o Cessionário será notificado via e-mail ou por mensagem instantânea do *WhatsApp*;

Art. 35. Na devolução do quiosque serão observados os seguintes itens:

I - O Cessionário responsável deve devolvê-lo, findo o término da concessão, no mesmo estado de conservação que o recebeu;

II - No término efetivo do contrato, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realizará visita e vistoria ao estabelecimento e, elaborará o Termo de Devolução descrevendo as condições em que se encontra o imóvel e relatório fotográfico;

Art. 36. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico concederá ao Cessionário ao término do contrato ou na desistência do Cessionário, o prazo de 30 dias para que o local objeto de Cessão de uso, seja reparado às condições normais de uso para um novo Cessionário, caso a SMDE tenha que realizar os reparos necessários, ao término será emitido um Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com o respectivo valor para cobrança do Cessionário que está deixando o local de Cessão de Uso.

Campo Verde - MT, 11 de outubro de 2023.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 416/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: UNIÃO CENTER CAR EIRELI, CNPJ Nº 10.173.808/0001-24

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU E PNEUS VEICULARES – PREGÃO Nº 017/2023

VIGÊNCIA: 29/08/2023 À 02/03/2024

LOTE 91

DESCRIÇÃO DE MATERIAL	QUANT/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PNEU 285/70 R19.5 RADIAL	20 UND	BLACKLION	R$ 1.687,00	R$ 33.740,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 33.740,00 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS).				

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 33.740,00 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 038/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ALEXANDRE FRIEDRICH POSSER -ME

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em Cirurgião Geral e Procedimentos;

Valor: R$ 76.759,00

Vigência do Contrato: 22/09/2023

Data de Assinatura: 25/09/2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023

O Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, Alexandre Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 49 da Lei Federal 8666/93, resolve pela REVOGAÇÃO da INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023, Processo nº 2412/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, PELO SISTEMA PÓS-PAGO, COM OFERTA EM COMODATO DE DISPOSITIVO TIPO SMARTPHONE.

Campo Verde – MT, 11 de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADESÃO 037/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CLINICA MEDICA RMF LTDA

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Especializados em exames de USG;

Valor: R$ 82.612,00

Vigência do Contrato: 20/09/2023

Data de Assinatura: 22/09/2023

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 054/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 10 de outubro de 2023, dispõe sobre os assuntos CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; Considerando Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 10 de outubro de 2023 na Ata n.º 021/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a compra de uma cadeira e uma mesa para a Sala dos Conselhos;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 10 de outubro de 2023.

Warley Junior Bras

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 003/2018

EXTRATO DO DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 003/2018, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL NOVA CAMPO VERDE NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FERNANDES CESAR FACIO & CIA LTDA - EPP

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 71.974,71 (setenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Fica suprimido do contrato originário, o valor de R$ 161.986,73 (cento e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).

Data de Assinatura: 11 de outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECRETO Nº. 111, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SR. ULISSES PEREIRA BORGES NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento, na data de 11 de outubro de 2023 do Sr. Ulisses Pereira Borges Neto;

Considerando que o Sr. Ulisses Pereira Borges Neto, nascido na Fazenda Buriti dos Borges em 13 de julho de 1943, homem íntegro e de conduta ilibada no município de Campo Verde-MT.

Considerando que o Sr. Ulisses Pereira Borges Neto prestou serviços deveras relevantes para esta sociedade, foi eleito vereador nesta urbe nos mandatos de 1.989/1.992, 1.993/1.996 e em 1.997/2.000, onde ocupou a Presidência da Câmara no biênio de 1997-1998;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público campoverdense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial, pelo prazo de 03 (três) dias, pelo falecimento do Sr. Ulisses Pereira Borges Neto.

Art. 2º. Durante os próximos 03 (três) dias, todas as bandeiras deverão ser hasteadas a meio-mastro em sinal de luto e respeito.

Art. 3º. O expediente da administração pública municipal, direta e indireta, será mantido normalmente, sem interrupção.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 11 de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 011/2023 INEXIGIBILIDADE 038/2023

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS JURÍDICA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LOCAL EM MÍDIA DIGITAL, TELEVISÃO E RADIO

FM PARA PUBLICAÇÃO DE CARÁTER INFORMATIVO E DEMAIS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: MALUJOA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 20.592.128/0001-07, os serviços de divulgação em DIVULGAÇÃO EM SITE NA MODALIDADE SKY BANNER ROTATIVO OU NOTAS INFORMATIVAS E RELEASES OFICIAIS, PÁGINAS INICIAL (HOME). Sendo o Credenciamento 011/2023, processo de Inexigibilidade nº 038/2023. Campo Verde – MT, 11 de outubro de 2023. Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 99/2023 , 14 DE SETEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 99/2023 , 14 de Setembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, na suas

atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal n.º 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 598.851,07 (Quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais e sete centavos), nas dotações orçamentárias:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.23.695.0029.20092 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO **712**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	598.851,07
	SUBTOTAL	**598.851,07**
	TOTAL	**598.851,07**

Art. 2º - Para cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal n.º 4320/64.

II - Os provenientes de excesso de arrecadação, referente a transferências de Convênio do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO VERDE - MT

ALEXANDRELOPESDEOLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 102/2023 , 21 DE SETEMBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 102/2023 , 21 de Setembro de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2925 / 2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.841.001,98 (Dois milhoes e oitocentos e quarenta e um mil e um reais e noventa e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias: 02 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0001.20003 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 6

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL

002.03.091.0003.20005 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Cód. Reduzido 22

80,00

3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.609,97
	SUBTOTAL	**5.689,97**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO**	
001.04.122.0007.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **40**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.291,08
Cód. Reduzido	**50**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.485,26
	SUBTOTAL	**18.776,34**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.121.0002.10009 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **59**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	565,36
	SUBTOTAL	**565,36**

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001.12.306.0049.20015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEF

Cód. Reduzido 112

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.12.306.0049.20168 MANUTENCAO DA PADARIA E COZINHA PILOTO

Cód. Reduzido 121

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

001.12.361.0013.20022 MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Reduzido 139

16.537,50

500,00

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.856,71
Cód. Reduzido	**147**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.480,00
001.12.365.0011.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	

Cód. Reduzido	**192**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.759,77
001.12.365.0011.20173 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA **204**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.681,32
Cód. Reduzido	**206**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	69.278,52
001.12.367.0038.20034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL **220**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	81.815,59
Cód. Reduzido	**222**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.609,75
Cód. Reduzido	**225**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.730,00
002.12.361.0013.20038 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 7 **233**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	641.888,11
002.12.365.0011.20039 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FU **266**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	170.628,87
Cód. Reduzido	**267**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	288.787,36
Cód. Reduzido	**269**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	63.864,63
	SUBTOTAL	**1.414.418,13**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.04.122.0004.20046 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS **339**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	76.486,38
001.15.451.0018.20048	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIRO	

Cód. Reduzido 3390300000	**359** MATERIAL DE CONSUMO	203.000,00
Cód. Reduzido	**361**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	97.000,00
	SUBTOTAL	**376.486,38**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.17.512.0051.20059 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO **457**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
001.20.122.0021.20200 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS **472**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	42.360,00
001.20.122.0027.20061 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGU **475**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.057,17
Cód. Reduzido	**479**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.539,01
Cód. Reduzido	**481**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**485**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.353,55
001.20.692.0057.20072 **Cód. Reduzido**	APOIO A EXPOVERDE E RODEIOS **555**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00

	SUBTOTAL	**173.309,73**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.04.122.0006.20078 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOM **602**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.100,00
Cód. Reduzido	**608**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
	SUBTOTAL	**51.100,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.13.392.0016.20035 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA **728**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.363,94
Cód. Reduzido	**734**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
001.27.122.0012.20094 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE **780**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.522,38
Cód. Reduzido	**781**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00

001.27.812.0030.20096 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE MINI ESTADIO **818**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.033,00
001.27.812.0031.20097 **Cód. Reduzido**	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS **825**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**827**	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	28.000,00
Cód. Reduzido	**830**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.27.813.0030.20101 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL **846**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
	SUBTOTAL	**88.919,32**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.122.0032.20103 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **894**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	17.136,65
002.10.301.0033.20106 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S **933**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.399,20
002.10.302.0034.20109 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES **981**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	28.809,66
Cód. Reduzido	**984**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.542,66
002.10.302.0034.20111 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CAPS **998**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.754,37
Cód. Reduzido	**1000**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.951,16
Cód. Reduzido	**1001**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	802,31
Cód. Reduzido	**1002**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.188,55

002.10.302. 0034.20112 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL **1010**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	36. 094,31
002.10.302. 0034.20115 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CENTRO DA MULHER E DA CRIANÇA **1026**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41. 686,36
Cód. Reduzido	**1028**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7. 991,94

002.10.302. 0034.20116 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE **1041**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10. 000,00
002.10.302. 0034.20117 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU **1055**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10. 117,11
002.10.303. 0035.20118 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL **1090**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	561,64
Cód. Reduzido	**1095**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	203. 363,92
002.10.305. 0036.20121 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAU **1112**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50. 772,23
Cód. Reduzido	**1113**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	57. 540,21
Cód. Reduzido	**1116**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24. 966,36
Cód. Reduzido	**1118**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10. 000,00
	SUBTOTAL	**648. 678,64**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
004.08.244. 0043.20132 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CIDADANIA, ATENDIMENTO E CON **1223**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	39. 000,00
	SUBTOTAL	**39. 000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL**	
001.06.181. 0053.20145 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚB **1270**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	251,80
Cód. Reduzido	**1271**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2. 328,00
001.06.181. 0053.20157 **Cód. Reduzido**	MANUTENCAO DO SISTEMA DE VIGILANCIA ELETRONICA **1288**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10. 000,00
	SUBTOTAL	**12. 579,80**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
001.04.122. 0009.20027 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA **1319**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9. 614,31
	SUBTOTAL	**9. 614,31**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	
001.04.121. 0010.20033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL	1.864,00
SUBTOTAL	**1.864,00**
TOTAL	**2.841.001,98**

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1° deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir: 02 GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0001.20003 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 12

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

002.03.091.0003.20005 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Cód. Reduzido 21

80,00

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5. 609,97
	SUBTOTAL	**5. 689,97**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO**	
001.04.122. 0007.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **42**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6. 291,08
Cód. Reduzido	**46**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30. 000,00
	SUBTOTAL	**36. 291,08**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.121. 0002.20009 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS **66**	
3290220000	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	5. 250,00
Cód. Reduzido	**71**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	935,26
Cód. Reduzido	**72**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50. 000,00
Cód. Reduzido	**74**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	35. 000,00
	SUBTOTAL	**91. 185,26**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122. 0019.10105 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇ **86**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	19. 210,00
001.12.122. 0019.20012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	

3190910000 SENTENÇAS JUDICIAIS

Cód. Reduzido 95

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.12.306.0049.20159 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDU

Cód. Reduzido 117

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.12.306.0049.20168 MANUTENCAO DA PADARIA E COZINHA PILOTO

Cód. Reduzido 120

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001.12.365.0011.20173 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA

Cód. Reduzido 208

10.000,00

10.000,00

16.537,50

500,00

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.12.367.0038.20034 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL **223**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
002.12.361.0013.20038 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 7 **234**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	765.168,97
002.12.361.0013.20042 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 3 **238**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
002.12.365.0011.20043 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FU **275**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
	SUBTOTAL	**1.239.416,47**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.15.452.0018.20172 **Cód. Reduzido**	ARBORIZAÇÃO URBANA E PODA DE ARVORES **445**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
001.20.122.0027.20061 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGU **477**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.596,18
Cód. Reduzido	**480**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	12.000,00
Cód. Reduzido	**482**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
001.20.244.0024.20077 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE SUBSIDIO AO PEQUENO PRODUTOR **504**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.260,00
Cód. Reduzido	**507**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
001.20.601.0024.20075	PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	

Cód. Reduzido 3390390000	**522** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
001.20.602.0024.10047 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE, AVICULTU **524**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
001.20.605.0024.20068 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAS **535**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
001.20.606.0027.20069 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA TECNICA **542**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Cód. Reduzido	**544**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
001.20.607.0024.20071 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE IRRIGAÇÃO PARA PEQUENOS PRO **545**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.353,55
001.22.661.0028.20064 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGROINDUSTRIA FAMILIAR **568**	

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.27.813.0041.20076 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PARQUE RECANTO DO SOL **571**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.100,00
002.17.512.0051.20073 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO **575**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
002.18.541.0051.20074 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTA **585**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
003.16.482.0037.20178 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA **598**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	SUBTOTAL	**173.309,73**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.04.122.0006.20078 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔM **612**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	31.100,00
Cód. Reduzido	**619**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00
	SUBTOTAL	**51.100,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.13.392.0016.20182 **Cód. Reduzido**	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE TEATRO - FESTCAV **771**	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	2.000,00

001.27.122.0012.20094 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE **778**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.886,32
Cód. Reduzido	**788**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3.675,00
001.27.812.0030.20096 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE MINI ESTADIO **821**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.671,00
001.27.812.0031.20097 **Cód. Reduzido**	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS **829**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.803,00
001.27.813.0030.20099 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE AREAS DE LAZER **838**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**840**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.370,00
001.27.813.0030.20100 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS **843**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.374,00
001.27.813.0030.20101 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL **845**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.140,00
	SUBTOTAL	**88.919,32**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.122.0032.20103 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **898**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13.035,84

002.10.122.0032.20104 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, AUDITORIA, MONITOR **905**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
002.10.301.0033.20105 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE **922**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
Cód. Reduzido	**928**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.572,81
Cód. Reduzido	**930**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.012,30
002.10.301.0033.20106 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S **949**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.399,20
002.10.301.0033.20107 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL **954**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	257.778,87

Cód. Reduzido 3390360000	**962** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
002.10.302.0034.20109 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES **986**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**987**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
002.10.302.0034.20110 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO **993**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
002.10.302.0034.20111 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CAPS **1003**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
002.10.302.0034.20112 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL **1017**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
002.10.302.0034.20115 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO CENTRO DA MULHER E DA CRIANÇA **1029**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
Cód. Reduzido	**1032**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.879,62
002.10.302.0034.20117 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL - SAMU **1057**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
	SUBTOTAL	**648.678,64**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0005.20126 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **1135**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	251.488,04
Cód. Reduzido	**1137**	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	39.000,00
002.08.243.0046.20129 **Cód. Reduzido**	APOIO E TRANSFERENCIA A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS **1180**	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00
	SUBTOTAL	**350.488,04**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL**	
001.06.181.0053.10096	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Cód. Reduzido	**1255**	

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.06.181.0053.20145 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚB

Cód. Reduzido 1268

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Cód. Reduzido 1272

565,36

251,80

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.328,00
Cód. Reduzido	**1274**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
	SUBTOTAL	**13.145,16**
13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
001.04.122.0009.20027 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA **1320**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.614,31
Cód. Reduzido	**1325**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	42.000,00
Cód. Reduzido	**1329**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.300,00
Cód. Reduzido	**1330**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	33.000,00
	SUBTOTAL	**140.914,31**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	
001.04.121.0010.20151 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PLANO DIRETOR **1348**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.864,00
	SUBTOTAL	**1.864,00**
	TOTAL	**2.841.001,98**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 004/2023.

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO

(1) – SÍNTESE DOS FATOS:

1.1. Trata-se de Pedido de Revisão formulado por **SAGLES RODRIGO GONÇALVES SANTOS** solicitando seja suspensa a penalidade aplicada, ante a ausência de provas que corroborem com a desídia no desempenho de suas funções, ou, subsidiariamente seja revista a sanção, para uma pena menos gravosa.

1.2. O requerente alega que não ingeriu bebida alcoólica, mas sim um medicamento denominado "Alprazolam", o qual: "*Apresenta alguns possíveis efeitos colaterais, apesar de ser um medicamento bem tolerado, seguro e eficaz, como cansaço, sonolência e relaxamento muscular".*

1.3. Afirma ainda que "*Acordou para buscar os pacientes e voltar para Campo Verde, se deparou em um estado de extrema sonolência e confusão, motivo pelo qual se envolveu no acidente mencionado, causando pânico entre os pacientes"*

1.4. É a suma do necessário.

(2) – FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Primeiramente, cumpre mencionar que conforme Boletim de Ocorrência (fls. 09/11), o Requerente se negou em realizar o teste do bafômetro, razão pela qual fora lavrado um Termo de Constatação de Embriaguez (fls. 13/14).

2.2. No termo alhures mencionado, pode-se notar que entre os sinais observados pelo agente fiscalizador, encontra-se marcado com "X" os seguintes: "*5.1 Sonolência; 5.2 Olhos Vermelhos; 5.5 Desordem nas Vestes; 5.6 Há Odor de Álcool no Hálito; 6.2 Arrogância; 6.5 Ironia; 6.6 Dispersão; 9.1 Dificuldade no Equilíbrio; 9.2 Fala Alterada".*

2.3. Diante das características acima, o Termo de Constatação de Embriaguez *foi positivo ao concluir que o condutor estava sob a influência do álcool.*

2.4. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. TRÂNSITO. PRF. ACIDENTE DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. LAVRATURA DE TERMO DE CONSTATAÇÃO DE EMBRIAGUEZ. SINAIS PRESENTES. VALIDADE DA AUTUAÇÃO. Na hipótese de o condutor se recusar a realizar o teste com o etilometro, a autoridade policial pode comprovar a embriaguez por qualquer dos meios regulamentados no art. 277 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução 432/2013 do Conselho Nacional de Trânsito**. O termo de constatação de embriaguez é documento suficiente para embasar a autuação pelo cometimento da infração capitulada ao art. 165 do CTB - dirigir sob influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.** (TRF4, AC 5033170-36.2018.4.04.7100, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 23/10/2020).

2.5. Assim, resta demonstrado que o servidor estava sob a influência de álcool enquanto prestava serviço a municipalidade.

2.6. Destaca-se que não fora juntado ao pedido de revisão nenhuma prova capaz de afastar a presunção de veracidade e de legitimidade que os atos administrativos possuem, isto é, o Requerente não demonstrou, ainda que minimamente, que haveria vício nas anotações feitas pelo agente público.

2.7. Aliado ao termo, o Requerente também confessou ter ingerido, voluntariamente, dose do medicamento psicotrópico e, depois, assumido a direção de veículo automotor.

2.8. E, para que não haja dúvidas, esclareço que o medicamento em análise (Alprazolam) é classificado como substância psicotrópica constante no "item 2, da lista B1, anexo I", da Portaria SVS/MS nº. 344/98.

2.9. Assim, resta demonstrado o perigo concreto de sua conduta, seja em dirigir o veículo sob o efeito de álcool ou pelo fato de dirigir sob a influência de substância psicoativa (art. 165 CTB), ações estas que contrariam a conduta condizente com o cargo de motorista municipal.

(3) – DECISÃO/CONCLUSÃO:

3.1. Diante do narrado nos tópicos antecedentes, **INDEFIRO** o pedido formulado por **SAGLES RODRIGO GONÇALVES SANTOS.**

Campo Verde/MT, 11 de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 207, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA Nº. 163 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o comunicado interno nº. 191/2023, subscrita pela Excelentíssima Secretária de Assistência Social.*

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência da Portaria nº. 163, de 14 de agosto de 2023, pelo período de 20 (vinte dias) em razão de concessão de licença para assuntos particulares da **Srª. INÓSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERRIA,** Conselheira no Conselho Tutelar da Criança e Adolescente de Campos de Júlio –MT. Data de prorrogação 12/10/2023 a 31/10/2023.

Art. 2º.A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS N° 213/2022.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, Edital n°. 01/2022

OBJETO: Rescinde o Contrato de nº 213/2022 de forma amigável a partir do dia 11/10/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ RESCINDENTE/e MIKAEL JOSÉ DA SILVA/ RESCINDIDO.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, Edital n°. 01/2022

OBJETO: Rescinde o Contrato de nº 213/2022 de forma amigável a partir do dia 11/10/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ RESCINDENTE/e MIKAEL JOSÉ DA SILVA/ RESCINDIDO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

AO BANCO BRADESCO

AGÊNCIA 1149 – 5.

PORTO ALEGRE DO NORTE– MT.

O **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 37.465.200/0001-20, com sede situada a Avenida Áurea Tavares de Amorim, 636, Centro, na cidade de Canabrava do Norte – MT, por seu representante legal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO CLEITON**

ARAÚJO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 011.173.691-96, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1563807-3, SEJUS/MT, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, Qd. 71, Lt. 08, Centro, Canabrava do Norte – MT, na data de 12 de janeiro de 2023, concede poderes específicos à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA**, Sra. **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n.0633068-1, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 329. 387.211-53, nomeada pela Portaria n. **007/2023** e embasada na Lei Orgânica Municipal – Lei n. 001/1993, de 15/08/1993, para assinar **CONJUNTAMENTE** com o prefeito as transações bancárias das contas-correntes junto ao BANCO BRADESCO S/A, referente ao **FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**, conforme critérios abaixo:

SEMPRE CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO – Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

AUTORIZAR COBRANÇA

UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO.

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.

REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES

AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO

SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS.

EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES – POUPANÇA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

CONSULTAR CONTAS/APLIC.

PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP.

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

EMITIR COMPROVANTES

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO

ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP

ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVÇOS

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N°. 001/2023

TERMODECESSÃODESERVIDORPÚBLICON°.001/2023

TERMO DE CEDÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E O MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 37.466. 200/0001-20, com sede administrativa à Av. Áurea Tavares de Amorim, s/n, Vila São João, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade –CI/RG nº 1563807-3, emitido por SEJUS/MT , e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 011.173.691-96, residente na Rua 21 de Abril, Qd. 71, Lt. 08, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, neste ato representada pela senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal de São Felix do Araguaia, doravante denominada CESSIONÁRIA, Resolvem Celebrar O Presente Termo, Mediante As Clausulas E Condições A Seguir Estipuladas.**

I- CLÁUSULA PRIMEIRA—DA CEDÊNCIA O Presente instrumento tem por objetivo ceder o Cessionário servidor publico Municipal Sr. **Luiz Paulo Moura Costa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. **244*, emitido por PCII/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.291.161-**, com o cargo/função de Engenheiro Civil lotado na Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento. **II- CLÁUSULASEGUNDA —DASOBRIGAÇÕESDO SERVIDOR** O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas **III- CLÁUSULA TERCEIRA —DAVIGÊNCIA** O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 05/10/2023 até 31/12/2024, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **IV- CLÁUSULA QUARTA — DO LOCAL DE CEDÊNCIA DO FUNCIONÁRIO (CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

Órgão Cedente Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, Cessionaria Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia.

V- CLAUSULA QUINTA — VENCIMENTOS A cessão do servidor mencionado não acarretará em onús em desfavor do orgão cedente, sendo de responsabilidade do orgão cessionário arcar com seus vencimentos em função das suas atribuições. **VI- CLÁUSULA SEXTA—DARESCISÃO** O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

VII- CLÁUSULA SETIMA—DOFORO Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte- MT, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que por ventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Ins-

trumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Canabrava do Norte

Concedente

TATIANA SILVESTRE FEROLLA

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal de São Felix do Araguaia

LUIZ PAULO MOURA COSTA

CPF: 032.291.161-35

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Canabrava Do Norte – MT, 06 de outubro de 2023.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 027/2023 de 06 de Janeiro de 2023, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 063/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual Aquisição panetones para serem distribuídos na finalização das atividades do ano de 2023, com às crianças, adolescentes e idosos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - de Canabrava do Norte - MT, onde a empresa: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51, sagrou-se vencedora do certame no valor global de R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais);

Canabrava do Norte-MT, 11 de outubro de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 767/2023/GAPRE, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N. 767/2023/GAPRE, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n. 2212, e-mail institucional obras@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**44, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde - SMS , para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **WESLEY FERREIRA MARTINS,** matrícula funcional n. 2480, **CPF/MF ***.764.**-****, e-mail almoxarifado@canabravadonorte.org,ocupante do cargo de Secretário Executivo do Prefeito, lotado no Gabinete do Prefeito para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 092/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.**27.563.336/0001-19** cujo objeto é a aquisição de agitador de placas odontológico, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de gestão, orientação, controle e fiscalização, nos termos da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, de 21 de julho de 2015, versão 3, que **"**dispõe sobre os procedimentos de rotina e controle na gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do poder executivo municipal".

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES ARAÚJO MULLER**, matrícula funcional n. 2440 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.517.***-**, com e-mail: sms@canabravadonorte.org, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 18/09/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 027/2023 de 06 de Janeiro de 2023, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 062/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, onde a empresa: **RC HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.188.925/0001-92, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 2.242,00

(dois mil, duzentos e quarenta e dois reais); **NF FARMACÊUTICA E LOGISTICA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 40.951.414/0001-10, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 4.484,49 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos); **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.803.038/0001-35, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 29.878,50 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos); **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.443.348/0001-77, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais); **URSA COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.628.908/0001-38, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 7.074,00 (sete mil e setenta e quatro reais); **SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.921.773/0001-22, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais); **COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.093.723/0001-83, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 1.216,00 (mil, duzentos e dezesseis reais);

Canabrava do Norte-MT, 11 de outubro de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA PRIMEIRA REUNIAO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA) DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT .

ATA DA PRIMEIRA REUNIAO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA) DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT .

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte três (09/10/2023), estiveram reunidas nas dependências da sede da secretaria de meio ambiente e agricultura, na Avenida Pedro Ferreira da Luz, número 906, onde participaram e assinaram a lista de presença. As quatorze horas de Brasília se deu início, a reunião, com a finalidade de apresentação dos membros que compõem o conselho gestor do FMMA, composição dos membros conforme estabelecidos pelo ATO de sanção e promulgação de Lei de número 1.436 de 25 de setembro de 2023. Sendo estabelecido a secretaria de meio ambiente e agricultura a senhora Giselle Luz Brito, como presidente deste conselho gestor, como membro representante da Secretaria de Administração Planejamento e Finanças, sendo a senhora Gleicy Brito dos Santos e o membro representante do COMDEMA representante da sociedade civil o senhor Rael Gomes Coelho. A senhora Giselle Luz Brito presidente do conselho gestor, comprimento a todos os membros presentes, agradeceu a presença de todos , ressaltou a importância da formação deste conselho gestor do FMMA , como fundamental para o avanço do município nas questões pertinentes as pautas ambientais e suas melhorias, podendo resolver várias demandas necessária no âmbito ambiental do município, abrindo espaço para fala dos membros presentes, onde todos foram unanimes sobre estar cientes da responsabilidade e que se comprometem em fazer parte deste conselho gestor do FMMA e por fim foi feita a indicação entre os membros do conselho gestor do Senhor Rael Gomes Coelho para movimentação da conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito juntamente com a Presidente. Finalizando, eu, Mara Silva Portela, como Agente administrativa, lavrei a presente ATA, que segue assinada por mim e pelos demais membros presente.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 032/2021

Segundo Termo Aditivo ao Contrato CPL nº 032/2021. Objeto: prorrogação no prazo de vigência do contrato 032/2021, entre as partes qualificadas, relativo à contratação de sistema de controle de ponto eletrônico via web, possibilitando o registro em PC ou moblie com reconhecimento facial, geolocalização, que possibilite a integração do relógio do ponto e configuração de escalas e turnos, geração de arquivos e relatórios gerenciais e integração com sistema de folha de pagamento que seja utilizado pelo Departamento de Recursos Humanos, como também a possibilitar a interação dos servidores com o Departamento de Recursos Humanos para envio de documentos e solicitações para todos os servidores da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT. Contratada: **PONTOMAIS TECNOLOGIA S/A**. CNPJ: 23.863.463/0001-82. Prazo de Vigência do Contrato: 12 Meses de 15/10/2023 a 14/10/2024.

Canabrava do Norte/MT, 11 de Outubro de 2023.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da C.P.L

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Ao Banco do Brasil S/A

Agência: 3989-6, Confresa – MT

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 45.681.441/0001- 34, por suas representantes legais, excelentíssima Presidente Senhora **GISELLE LUZ BRITO**, brasileira, Solteira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***. 234.771 - **, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. ***651*-*, emitida por SSP/MT, residente e domiciliado à Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, centro, Canabrava do Norte – MT, e o membro indicado pelo Conselho Gestor o senhor **RAEL GOMES COELHO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n.**587*, emitido por SSP/**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.942.201.**, na data de 10 de outubro de 2023, concede poderes específicos a TESOUREIRA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, a Sr.ª **ADELIANE VIANA DA SILVA RODRIGUES,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2054661-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.565.241-**, residente e domiciliada à Rua Araguaia, s/n, centro, Canabrava do Norte – MT, nomeada pela Portaria n. 008/2021 e embasada na Lei Orgânica Municipal – Lei n. 001/1993, de 15/08/1993, para assinarem CONJUNTAMENTE com o prefeito Municipal **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.173.691-**, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. ***3807-*, SEJUS/MT, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, Qd. 71, Lt. 08, centro, Canabrava do Norte – MT, as transações bancárias das contas-correntes junto ao Banco do Brasil S/A, conforme critérios abaixo:

SEMPRE CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO – Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS:

I. Abrir contas de depósitos

II. Requisitar cartão eletrônico

III. Encerrar contas de depósitos

IV. Requisitar talonários de cheques

V. Retirar cheques devolvidos

VI. Endossar cheque

VII. Avalizar cheques

VIII. Sustar/Contra-ordenar cheques

IX. Cancelar cheques

X. Baixar cheques

XI. Solicitar saldos, extratos e comprovantes

XII. Consultar conta/aplicação Programas de repasse

XIII. Consulta de ORPAG do exterior pela CABB

XIV. Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos

XV. Solicitar saldos/extratos de investimentos

XVI. Solicitar saldos/extratos de operações

XVII. Emitir comprovantes

XVIII. Consultar obrigações do debito direto autorizado

XIX. Emitir cheques

XX. Receber ordens de pagamento

XXI. Liberar arquivos de pagamento no Ger. F

XXII. Descontar títulos de credito

XXIII. Autorizar debito em conta relativo a operações

XXIV. Movimentar conta corrente com cartão eletrônico

XXV. Descontar duplicatas

XXVI. Efetuar transferências/pagamento

XXVII. Efetuar resgate/aplicações financeiras

XXVIII. Efetuar saques – conta corrente

XXIX. Efetuar saques – BB rural rápido

XXX. Efetuar saque – poupança

XXXI. Efetuar pagamento por meio eletrônico

XXXII. Efetuar pagamento por meio eletrônico

XXXIII. Efetuar pagamento, exceto por meio eletrônico

XXXIV. Efetuar transferência, exceto por meio eletrônico

XXXV. Solicitar movimentação de contas no exterior

XXXVI. Efetuar movimentação financeira do RPG

XXXVII. Efetuar transferência p/ mesma titularidade

XXXVIII. Efetuar transferência Eletrônica p/ alivio de

XXXIX. Assinar contrato de cambio e seus resp. a

XL. Emitir letras de cambio

XLI. Endossar letras de cambio

XLII. Avalizar letras de cambio

XLIII. Proex –equalização - CAD. Formulário/PED

XLIV. Autorizar transação no balcão de comercio

XLV. Assinar boleto de cambio

XLVI. Assinar contratos de cambio pronto

XLVII. Serviço de cambio e comercio exterior

XLVIII. Emitir nota promissória

XLIX. Endossar nota promissória

L. Avalizar nota promissória

LI. Receber citação, intimação e notificação em processos judiciais.

LII. Consultar processos judiciais via internet

LIII. Solicitar saldo/extratos de contas judiciais

LIV. Solicitar/baixar relatórios depósitos judiciais

LV. Assinar mandato eletrônico deposito judicial

LVI. Consultar saldo/extrato de deposito judicial

Canabrava do Norte - MT, em 11 de outubro de 2023.

GISELLE LUZ BRITO

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA)

RAEL GOMES COELHO

Membro Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 766/2023/GAPRE, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N. 766/2023/GAPRE, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUCAS RAFAEL PEREIRA,** matrícula funcional n. 2329 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. ***.338.***-**, com e-mail lucasrafaelp@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,** inscrita no CNPJ sob o nº **26.419.311/0001-83**, referente a aquisição de medicamentos de uso controlado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Designar a servidora **GLEICIA PERES DE ARAUJO MULLER**, matrícula funcional n. 2440 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.517. ***-48, para acompanhar e fiscalizar como suplente, a execução do presente contrato no impedimento do fiscal titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão

da função.

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS RAFAEL PEREIRA

Fiscal Titular

(Assinado Eletronicamente)

GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER

Fiscal Suplente

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 765/2023/GAPRE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N. 765/2023/GAPRE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

‘‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade da nomeação dos membros para comporem o Conselho Gestor do Fundo do Meio Ambiente, conforme estabelecido no Ato de Sanção e Promulgação da Lei Municipal n.1.436, de 25 de setembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1°. NOMEAR os membros que irão compor o Conselho Gestor do Fundo do Meio Ambiente**,** de acordo com a Lei Municipal n. 1.436 de 25 de setembro de 2023, que altera parcialmente os *caputs*, do artigo 6º e 7º, da Lei Municipal n. 767, de 27 de novembro de 2017, que Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo eles:

I - PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

a) Membro: Giselle Luz Brit**CPF:** ***.234.771 - ** **II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SAPLAFI a) Secretária Titular:** Gleicy Brito dos Santos **CPF:** ***.130.911 - ** **III - REPRESENTANTE DO CONDEMA E DA SOCIEDADE CIVIL. a) Membro Titular:** Rael Gomes Coelho **CPF:** ***.942.201 - **

Art. 2º. Os membros mencionados neste artigo, exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, somente uma vez, a contar do dia 10/10/2023 a 10/10/2025.

Art. 3°. Os membros mencionados no Art.1° desta portaria não farão jus a nenhum tipo de gratificação pelo exercício da função, sendo vedado qualquer tipo de bonificação, direta ou indiretamente.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Canabrava do Norte – MT, em 10 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS-Prefeito Municipal

---

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA A MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

AO

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA: 3989-6

CONFRESA – MT.

O **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 37.465.200/0001-20, com sede situada a Avenida Áurea Tavares de Amorim, 636, Centro, na cidade de Canabrava do Norte – MT, por seu representante legal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 011.173.691-96, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1563807-3, SEJUS/MT, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, Qd. 71, Lt. 08, Centro, Canabrava do Norte – MT, na data de 12 de janeiro de 2023, concede poderes específicos à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA**, Sra. **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n.0633068-1, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 329. 387.211-53, nomeada pela Portaria n. **007/2023** e embasada na Lei Orgânica Municipal – Lei n. 001/1993, de 15/08/1993, para assinar **CONJUNTAMENTE** com o prefeito as transações bancárias das contas-correntes junto ao BANCO DO BRASIL S/A, referente ao **FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**, conforme critérios abaixo:

SEMPRE CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO – Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

AUTORIZAR COBRANÇA

UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO.

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.

REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES

AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO

SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS.

EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES – POUPANÇA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

CONSULTAR CONTAS/APLIC.

PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP.

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

EMITIR COMPROVANTES

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO

ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP

ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVÇOS

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO 065/2023

Licitação nº. 065/2023, Processo Administrativo nº. 00007418/2023 na Modalidade de Pregão Eletrônico.

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade o artigo 49, da Lei Nº 8.666/93:

Decide: Declarar como **DESERTA**, a sessão pública da licitação em referência, por não comparecer nenhuma empresa proponente interessada no Certame Licitatório no local, dia e horário definidos pelo Edital de convocação divulgados todos os veículos de publicidade conforme estabelecido para cada Modalidade Licitatória e acartado aos autos do Processo Administrativo para vistas.

Considerando: Em consulta ao setor de protocolos, verificou-se que não houve empresas interessadas.

Canabrava do Norte-MT, 11 de Outubro de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Presencial nº 033/2023**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **REAVEL VEICULOS LTDA, conforme ata da sessão.**

Canarana-MT, 11 de Outubro de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 722/2023

De 09 de Outubro de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ROSANE FRIES,** servidora no cargo de Técnico Administrativo Educacional, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 138/2023 – Pregão Presencial nº 035/2023 –** cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas escolas nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do Inep/Mec e Receita Federal, Diário Eletrônico, B.I. (Inteligência de Negócios), Pré–matrícula Digital, Lista de Espera Digital, com suporte técnico e garantia, incluindo a conversão, migração, implantação, customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários, conforme especificação do edital.

Art. 2º -Nomear **LEONARDO KIDO ALVES,** no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Outubro de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 718/2023

De 06 de Outubro de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 136/2023 – Tomada de Preço nº 004/2023 -** cujo objeto é o cercamento e reformas no Centro de Referência do IFMT de Canarana conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos arquitetônicos e especificações técnicas, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, servidor no cargo de Assessor de Urbanismo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 06 de Outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 721/2023

De 09 de Outubro de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDILAINE LOPES DA COSTA**, servidora no cargo de Auxiliar de Administração II**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 137/2023 – Pregão Presencial nº 034/2023 –** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de Comunicação Multimídia (SCM) para prover acesso à Internet por Fibra Óptica, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Canarana-MT e disponibilizar no mínimo 500 (quinhentos) megas full (dedicado) por Fibra Óptica, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **EDIVAN COLOMBO,** no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Outubro de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 405/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a partir de 02 de outubro de 2023 a Senhora **JESSICA CRUZ DO NASCIMENTO** no cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO III,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de outubro4 de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 407/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a partir de 17 de outubro de 2023 a Senhora **JULIANA DE ARAUJO FERREIRA** no cargo de **AUXILIAR DE SALA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 11 de setembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 404/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** a partir de 02 de Outubro de 2023o Senhor **CARLOS SOARES DE MELO** no cargo de **PRESTAÇÃO DE LIMPEZA URBANA,** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 403/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** a partir de 02 de Outubro de 2023o Senhor **WELLINGTON DE VITTO MELO** no cargo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO,** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 402/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** a partir de 02 de Outubro de 2023 o Senhor **WELLINGTON DE VITTO MELO** no cargo de **PRESTAÇÃO DE LIMPEZA URBANA,** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 401/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - A pedido fica **EXONERADA** a partir de 09 de Outubro de 2023 a Senhora **ELIZAMIA MENDES DA COSTA** no cargo de **AUXILIAR DE SALA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 408/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a partir de 04 de outubro de 2023 a Senhora **ALINE FERREIRA CANDIDO** no cargo de **AUXILIAR DE SALA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 11 de setembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 193/2023.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 603/2023, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 109/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - **Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de** ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de **Saúde.**

Servidora	Nível Anterior	**Nível Atual**
ALDECY LOPES DA SILVA	III	IV

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 11 de outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 61/2023

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA:DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.835.808/0001-91, estabelecida na Av. Marcelino Rolon, n.º 78, Centro, cidade de Guaíra/PR, CEP 85.980-000.

CONSIDERANDO, o Pregão Eletrônico nº 019/2023;

CONSIDERANDO, a Ata de Registro de Preços nº 087/2023;

CONSIDERANDO, a entrega não dos itens solicitados por meio das Requisições de Compra n.° 4927/2023 e 4928/2023;

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da entrega e dos prazos e a Cláusula Decima, da Obrigação das Partes:

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA. 5.2. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990); 6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.835.808/0001-91,** para que no prazo de 04 (dias), regularize a pendência narrada e providencie a entrega completa dos itens, solicitados por meio das Requisições de Compra n.° 4927/2023 e 4928/2023, respeitando assim as obrigações assumidas por meio da Ata de Registro de Preços nº 87/2023, derivada do Pregão Eletrônico n.° 19/2023.

Caso não seja atendida a notificação em questão, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 11 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Assessora Jurídica do Município

OAB/MT 32739/O

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023

EDITAL DE SELEÇÃO N° 003/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Edital de Seleção n° 003/2023, do Processo Seletivo Simplificado 2023, da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

CONVOCAR a candidata abaixo relacionado, conforme a classificação apresentada no Edital de Resultado Final (Edital de Seleção n° 003/2023), a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, à Avenida Antônio Castilho, nº 169, Centro, **no dia 18 de outubro de 2023, às 8h**.

Ord.	Nome	N° Inscrição	Situação
01	Jessica Marques do Nascimento de Oliveira	001	Aprovada

O não comparecimento no prazo acima estipulado caracterizará desistência por parte do candidato e será convocado o candidato imediatamente melhor classificado para o mesmo cargo no referido certame.

O candidato a ser contratado deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

ü Carteira de Identidade (RG); ü CPF; ü Carteira de Registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas); ü Título de Eleitor; ü Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico); ü Comprovante de Votação 1° e 2° turno; ü CPF do Pai e da Mãe; ü Certificado Militar (Homem); ü Carteira de Registro Profissional (xerox da foto e verso da foto); ü PIS ou PASEP ou Cartão Cidadão; ü Comprovante de Residência; ü 01 foto 3x4; ü Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/); ü Certidão de Casamento ou Nascimento; ü RG e CPF do Cônjuge; ü Certidão de Nascimento dos Filhos (menores que 14 anos); ü Comprovante de Escolaridade dos Filhos que estão Estudando; ü Carteira de Vacinação dos Filhos (menores que 06 anos); ü Dados Bancários (Banco/Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil; ü Certidão Negativa de Antecedente Criminal (www.tjmt.jus.br ou www.trf1.jus.br); ü Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; ü Declaração de Bens; ü Declaração que Responde ou Não a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar; ü Declaração que Não foi Demitido (a) por Justa Causa e a Bem do Serviço Público no período de 05 (cinco) anos, nas Esferas Federal, Estadual e Municipal; ü Declaração de Não Acúmulo de Cargo; ü Declaração de Grau de Parentesco; ü Declaração Que Não Possui Empresa como Micro, Pequena, Média e Grande, mesmo sendo Proprietário ou Membro; ü Declaração de Residência.

O candidato convocado será contratado quando da apresentação de todos os documentos e assinatura do contrato.

Fernando Ribeiro de Oliveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 194/2023.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 604/2023, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 109/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - **Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de** ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de **Administração e Finanças .**

Servidora	Nível Anterior	**Nível Atual**
JOANA FERREIRA DA SILVA	VII	VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 11 de outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8. 666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para**CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CÍVICO CULTURAL 3º FESCAR.**

VALOR GLOBAL: **R$7.000,00 (Sete mil reais)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA**49.396.466 JAQUELINE STEFANE EMERIQUE DA SILVA**, inscrita no **CNPJ n.º 49.396.466/0001-47**

Carlinda - MT, 11 de Outubro de 2023.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

Presidente da C.P.L

LEI Nº. 1.423/2023

LEI Nº. 1.423/2023

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPASC - COOPERATIVA MISTA DE PEQUENOS AGRICULTORES DO SETOR CANÁ LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a COMPASC - Cooperativa Mista De Pequenos Agricultores do Setor Caná LTDA, para o repasse financeiro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados à recuperação da infraestrutura da sede.

Art. 2º - Deverá constar no Termo de Convênio a dotação orçamentária do orçamento anual que suportará o repasse a ser realizado com recurso próprio. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 11 de outubro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2023 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes), PÁGINA 150 DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2023 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal no 14.133/2021.

LEIA-SE:

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso I da Lei Federal no 14.133/2021.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 406/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a partir de 09 de outubro de 2023 a Senhora **GEISLAINE CORDEIRO DA SILVA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 11 de setembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023.

CONTRATANTE: **SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

CONTRATADA:**SOLUÇÕES PRÁTICAS COMERCIAL ATACADISTA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.073.311/0001-43.

OBJETO: Aquisição de materiais diversos de pvc, conexões prediais de água fria, para reposição de estoque devido ao uso em manutenção e instalações previstos para o ano de 2022/2023 para atender as necessidades do Sistema de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE CG.

VALOR GLOBAL: R$ **730.900,96** (setecentos e trinta mil, novecentos reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**, **contados a partir de 23/08/2023**

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/08/2023

ANDERSON ALVES MURTINHO –

Diretor do SAAE-CG

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA Nº 017/2022/PREVI-SERV

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Srª. Anair Santana Alves".***

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 95, inciso I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **SRª ANAIR SANTANA ALVES,** brasileira, divorciada, servidora publica municipal, residente e domiciliada nesta municipalidade, servidora Efetiva no cargo Auxiliar de Consultório Dentário, devidamente matriculada sob o n.º 249, 30 horas, **contando com 30 anos, 11 meses e 01 dia** de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do PREVI-SERV nº. **2022.04.00024P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **16 de outubro de 2023,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2023.

DAGOBERTO GARCIA BELUFI

Secretário Municipal de Administração Interino

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

SAAE
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO N° 011/2022

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

CONTRATADA: CARVALHO FERRAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 36.070.256/0001-12.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e locação de retroescavadeira com motor diesel, equipada com tração 4x4, potência mínima de 85 HP, cabine fechada, com todos os implementos, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, para atender a demanda do sistema Autônomo de Água e esgoto de chapada dos Guimaraes (SAAE-CG).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica Aditada a Cláusula Quarta do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 12 (doze) meses. Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **17/10/2023** até a data de **17/10/2024**.

ASSINATURA DO CONTRATO: 10/10/2023.

ONDE SE LÊ: VALOR R$ 15.000,00 (quinze reais**). LEIA-SE: VALOR GLOBAL** R$180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 12 **(doze) meses.**

ANDERSON ALVES MURTINHO –

Diretor do SAAE-CG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 1.025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a homologação da Reavaliação Atuarial 2023, data focal 31/12/2022, do PREVI-CLÁUDIA e das outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado os resultados da Reavaliação Atuarial nº 1.852/2023, ano civil 2022, data focal 31/12/2022, realizada em 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º O relatório completo da Reavaliação Atuarial/2023, data focal 31/12/2022, constitui os anexos desta Lei conforme incisos deste artigo.

I - Anexo I - Resumo da Reavaliação Atuarial/2023, data focal 31/12/2022, páginas 01 a 16; e

II - Anexo II - Reavaliação Atuarial nº 1.852, ano-calendário 2023, ano- civil 2022, data-focal 31/12/2022, páginas 01 a 197.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 10 de outubro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM FLUXÔMETRO E KIT INALAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.** Cláudia/MT, 11 de Outubro de 2023.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 1.022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFISIPTU2023, do Município de Cláudia e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Cláudia, com vigência no ano de 2023 - REFISIPTU2023, destinado a promover a regularização dos créditos tributários do Município decorrentes dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em situação de inadimplência, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, mediante pagamento à vista, em parcelas ou por dação em pagamento.

Art. 2º O ingresso no REFISIPTU2023 dar-se-á por adesão opcional do contribuinte, até a data limite de 15 de dezembro 2023, mediante comparecimento ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, com exigência de atendimento dos seguintes requisitos, vedada a cumulação com pedido de revisão:

I - fazer-se presente pelo próprio contribuinte ou por procurador devidamente constituído via procuração com firma reconhecida e poderes específicos para confessar débitos e requerer parcelamentos perante a Fazenda Pública Municipal, ou por pessoa que seja, comprovadamente, detentora dos direitos sobre o imóvel, com contrato de compra e venda devidamente assinado e firma reconhecida;

II - apresentar documentos de identificação pessoal e de endereço, caso não resida no próprio imóvel;

III - no caso de contribuinte pessoa jurídica, estar instruído com cópias do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Parágrafo único. A data de início do período de adesão ao REFISIPTU2023 referido no caput do artigo será divulgada pela Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento de Tributação.

Art. 3º Para aderir ao REFISIPTU2023 o contribuinte deverá estar obrigatoriamente em dia com o IPTU 2023, seja por quitação integral ou nenhuma parcela em atraso.

Art. 4º O valor dos débitos apurados para fins de inclusão no REFISIPTU2023 pode ser parcelado em até 10 (dez) parcelas, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total ou parcial das multas e juros de mora, da seguinte forma:

I - Pagamento à vista, em parcela única: remissão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa;

II - Pagamento em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira paga à vista no ato do parcelamento e a segunda no prazo de 30 (trinta) dias: remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa;

III - Pagamento em 03 (três) parcelas, sendo a primeira paga à vista no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente: remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa;

IV - Pagamento em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira paga à vista no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente: remissão de 40% (quarenta por cento) dos juros e da multa;

V - Pagamento entre 05 (cinco) e 10 (dez) parcelas, sendo a primeira paga à vista no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente: sem remissão dos juros e multa.

§ 1º Em qualquer opção, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

Art. 5º Após o pagamento das 02 (duas) primeiras parcelas poderá ser gerado o pedido de suspensão dos processos judiciais ajuizados para cobrança do tributo e encargos, sendo que somente poderá ser requerida a extinção do processo após a integral quitação do parcelamento.

Art. 6º Será possível a adesão ao REFISIPTU2023 para os devedores que pretenderem realizar pagamento da dívida através de processo de dação em pagamento, desde que o bem imóvel ou móvel, seja de interesse público, e respeite o disposto no art. 73, da Lei Complementar 023/2014.

Art. 7º Caso a adesão ao REFISIPTU2023 ocorra pela forma prevista no art. 5º antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total das multas e 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora.

Art. 8º Ainda no caso dos débitos objeto de processos judiciais ajuizados, a extinção dos mesmos somente será requerida após a quitação integral do parcelamento e efetiva apresentação de cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, que ficarão a cargo do contribuinte.

Art. 9º O pagamento integral do(s) débito(s) poderá ensejar, a pedido do contribuinte, a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, ficando a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento dos emolumentos devidos sob responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Art. 10. Até a integral liquidação do parcelamento, a certidão que será fornecida ao contribuinte será positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado nos termos desta Lei.

Art. 11. O parcelamento de débitos que estejam sendo objeto de impugnação judicial ou administrativa somente será deferido mediante apresentação, pelo contribuinte, de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação ou impugnação.

Art. 12. No caso de atraso de até 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas previstas no parcelamento previsto nesta Lei será imputada ao beneficiado uma multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da parcela vencida, individualmente considerada, corrigindo-se o débito mensalmente pela taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 13. No caso de atraso de mais de 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas deferidas com base nesta Lei, ficarão automaticamente cancelados os benefícios concedidos ao contribuinte, sendo automaticamente revogada a remissão dos juros e da multa concedidos por força dos incisos I a IV do artigo 3º, independentemente de notificação ao contribuinte, com prosseguimento dos processos judiciais eventualmente suspensos.

Art. 14. No caso de parcelamento de débitos que já estejam em execução perante o poder Judiciário ou que já tenham sido objeto de protesto, a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais ou emolumentos para baixa dos protestos correrão por conta do contribuinte, sendo que somente será apresentada a petição para baixa dos processos mediante comprovação prévia de pagamento das custas remanescentes, caso haja alguma.

Art. 15. A adesão ao REFISIPTU2023 não implica em novação dos débitos, mas em adesão a um regime diferenciado de pagamento.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 10 de outubro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.026, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 1.026, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Autor: Poder Executivo

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação Total ou Parcial de Dotação no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar** por anulação total ou parcial de dotações no valor **R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais),** para reforços do orçamento vigente, nos termos do art. 41, inciso I e art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 001 – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04 – ADMNISTRAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMNISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2002 – MAN. ATIV. GABINETE/PROC. JURIDICA

Red. (26) 33.90.30 materiais de consumo.....R$ 5.000,00

Red. (25) 33.90.14 Diária civil.....R$ 10.000,00

Red. (29) 33.90.39 Serviços de pessoas jurídica.....R$ 20.000,00

ORGÃO: 03 – SEC. DE ADMNISTRAÇÃO

UNIDADE: 001 – GABINETE DA SEC. DE ADMNISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 04 – ADMNISTRAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMNISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2005 – MAN. ATIV. SEC. DE ADMNISTRAÇÃO

Red. (56) 33.90.37 locações mão de obra.....R$ 30.000,00

Red. (52) 33.90.30 materiais de consumo.....R$ 10.000,00

Red. (57) 33.90.39 serviços de pessoa jurídica.....R$ 40.000,00

ORGÃO: 04 – SEC. DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 – GABINETE DA SEC. DE FINANÇAS

FUNÇÃO: 04 – ADMNISTRAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 123 – ADMNISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2007 MAN ATIV. SEC. FINANÇAS

Red. (76) 31.90.94 Indenização e restituição.....R$ 2.000,00

ORGÃO: 05 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMNISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2024 – MAN ATIV. SEC. DE EDUCAÇÃO

Red. (106) 339037 locações mão de obra.....R$ 25.000,00

ORGÃO: 05 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 001 – GABINETE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0006 – EDUCAÇÃO CAMINHO PARA TRANSFORMAÇÃO

Projeto/Atividade: 2010 – MAN ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL

Red. (145) 339037 locações mão de obra.....R$ 30.000,00

Red. (147) 339040 serv. tecnologia da informação e comunicação.....R$ 10.000,00

ORGÃO: 05 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0006 – EDUCAÇÃO CAMINHO PARA TRANSFORMAÇÃO

Projeto/Atividade: 2025 – MAN ATIV. QUOTA SALÁRIO EDUCAÇAÇÃO

Red. (152) 339037 locações mão de obra.....R$ 25.000,00

ORGÃO: 05 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0006 – EDUCAÇÃO CAMINHO PARA TRANSFORMAÇÃO

Projeto/Atividade: 2011 – MAN ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL

Red. (152) 339037 locações mão de obra.....R$ 30.000,00

ORGÃO: 06 – SEC. DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUN DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 302 – ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0019 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 2028 – MAN ATIV MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Red. (321) 33.90.39 serviços de pessoa jurídica.....R$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Suplementar** do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parciais de dotações no valor **R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais),** em conformidade com o §1º inciso III, do art. 43, da Lei 4.320/64, conforme as seguintes dotações orçamentárias.

ORGÃO: 08 – SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DA OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO: 25 - ENERGIA

SUB FUNÇÃO: 752 – ENERGIA ELETRICA

PROGRAMA: 0005 – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Projeto/Atividade:1040 CONSTRUÇÃO ESTRUTURAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA

Red. (505) 44.90.51 Obras e instalação.....R$ 56.000,00

ORGÃO: 09 – SEC. DESENV. ECONOMICO E RURAL

UNIDADE: 001 – GABINETE DA SEC. DESENV. ECONOMICO E RURAL

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUB FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA

PROGRAMA: 0016 – AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA

Projeto/Atividade: 1047 – AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

Red. (542) 44.90.52 Equipamento material permanente.....R$ 11.000,00

ORGÃO: 09 – SEC. DESENV. ECONOMICO E RURAL

UNIDADE: 001 – GABINETE DA SEC. DESENV. ECONOMICO E RURAL

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUB FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA

PROGRAMA: 0016 – AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA

Projeto/Atividade: 1048 – APOIO AGRICULTURA FAMILIAR

Red. (546) 44.90.52 Equipamento material permanente.....R$ 50.000,00

ORGÃO: 10 – SEC. DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 001 – GABIENTE DA SEC. DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

SUB FUNÇÃO: 181 – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO INFRAESTRUTURA MUN

PROGRAMA: 0005 – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃODA INFRAESTRUTURA

Projeto/Atividade: 1057 – EQUI/ESTR. BRIGADA DE COMBATE INCENDIO

Red. (553) 44.90.52 Equipamento material permanente.....R$ 5.000,00

ORGÃO: 11 – SEC. ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO: 27 – ESPORTE E LAZER

SUB FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0002 – GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 1050 – CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE LOCAIS ESPOTIVOS

Red. (590) 33.90.30 Material consumo.....R$ 20.000,00

ORGÃO: 11 – SEC. ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO: 27 – ESPORTE E LAZER

SUB FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0002 – GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção Atividade da Sec. Esporte e Lazer

Red. (589) 44.90.52 Equipamento mat. permanente.....R$ 95.000,00

ORGÃO: 08 – SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

SUB FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0005 – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Projeto/Atividade: 2055 – MAN DE ESTRADAS VICINAIS

Red. (522) 33.90.39 serviços de Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00

Soma total dos Projeto/Atividade .....R$ 247. 000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 10 de outubro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O **Município de Cláudia**, Estado de Mato Grosso, por meio do Setor de Tributos e Arrecadação, no uso das atribuições legais, especialmente com fundamento nos dispositivos da Lei Complementar nº 023/2014 - Código Tributário Municipal;

Considerando as tentativas infrutíferas de notificar pessoalmente os contribuintes abaixo relacionados;

*Considerando*a necessidade de cientificar previamente os contribuintes acerca do futuro lançamento de débitos referente à contribuição de melhoria;

Ficam notificados os contribuintes relacionados a seguir, para que, **no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital**, compareçam ao setor de tributos da Prefeitura de Cláudia-MT. O comparecimento é necessário para as seguintes finalidades:

Os contribuintes notificados devem comparecer ao setor de tributos da Prefeitura com o intuito de:

Requerer a isenção da contribuição de melhoria, caso estejam aptos a fazê-lo, apresentando a documentação necessária para avaliação de seu pedido. Apresentar impugnação, se discordarem do valor referente à contribuição de melhoria, com a devida fundamentação e documentação que justifique sua contestação.

Esgotado tal prazo, serão tomadas as providências no sentido de proceder ao lançamento da Contribuição de Melhoria.

Por fim, adverte que caso não havendo manifestação por parte do interessado, será entendido como aceite dos valores lançados.

NOME	QUADRA / LOTE
Jose Belo Pontes	001.02.**001.25**.001
Jose Medina Fatore	001.02.**001.26**.001
Clarismino Ananias Pinheiro	001.01.**006.16**.001
Fabiana Carla Oliveira	001.01.**006.17**.001
Valdemir Francisco De Oliveira	001.04.**007.04**.001
Rosilene Lobao Alves Dos Anjos	001.03.**008.02**.001
Diosdete Alves	001.02.**010.3**.001
Irineu Vieira Nunes	001.02.**010.4**.001
Marlei De Fatima Becker	001.02.**010.5**.001
Irene Rosa De Carvalho	001.02.**010.7**.001
Ari Marques Da Silva	001.02.**010.11**.001
Marizete Terezinha Nunes	001.02.**010.13**.001
Rezendino Pereira Dos Santos	001.02.**010.25**.001
Iris Terezinha Birkan	001.02.**010.26**.001
Cristiele Reinaldo De Souza	001.02.**010.15**.001
Eliandra Florentino De Sa	001.02.**011.06**.001
Jose Dario De Sousa	001.02.**011.07**.001
Rosivaldo Motta	001.02.**011.10**.001
Joao Luiz Wilembrim	001.02.**011.11**.001
Joao Luiz Wilembrim	001.02.**011.21**.001
Adilson Schmits	001.02.**011.16**.001
Itamir De Jesus Ferreira	001.02.**011.17**.001
Francisca Cabrera Gonzalez	001.02.**011.20**.001
Enaldo Motta	001.02.**011.26**.001
Jose Antonio Pedro	001.02.**011.25**.001
Helio Marcos Olsen	001.02.**011.24**.001
Rosa Carafini Gobbi	001.02.**011.23**.001
Cicero Dos Santos Jose	001.02.**011.23-A**.001
Jaime Accordi	001.02.**012.1**.001
Joao Romario Pereira	001.02.**012.04**.001
Roque Da Silva Bispo	001.02.**012.5**.001
Jose Luiz Da Costa	001.02.**012.6**.001
Deli Rodrigues Da Silva	001.02.**012.8**.001
Olga Serra Figueiredo	001.02.**012.13**.001
Adelar Dilschneider	001.02.**012.14**.001
Luzia Maria Zorzin	001.02.**012.28**.001
Floemio Antonio Fritzen	001.02.**013.02**.001
Vanderlei Medeiros	001.02.**013.03**.001
Alvicio De Mello	001.02.**013.5**.001
Alcilene Ribeiro De Oliveira	001.02.**013.10**.001
Fernando Francisco Oliveira	001.02.**013.14**.001
Ismael Barbosa Lima	001.02.**013.15**.001
Jose Aldorio Paula	001.02.**013.24**.001
Valmor Oliveira Da Silva	001.01.**015.02**.001
Osmar Aparecido Dos Santos	001.01.**015.08**.001
Osmar Aparecido Dos Santos	001.01.**015.09**.001
Iago Antonio Garcia	001.01.**015.18**.001
Iago Antonio Garcia	001.01.**015.19**.001
Jose Antonio Alves	001.04.**018.03**.001
Tereza Aparecida Da Silva	001.04.**018.04**.001
Lorival Alves Bonfim	001.04.**018.09**.001
Lorival Alves Bonfim	001.05.**001.13**.001
Natal Vanderlei Bilieri	001.04.**018.10**.001
Delcino Aparecido Perrout	001.04.**018.12**.001
Cicero Jose Da Silva	001.04.**018.13**.001
Eloy Da Silva Rodrigues De Oliveira	001.04.**018.14**.001
Jeronimo Belloti	001.04.**018.15**.001
Adriano Josede Freitas	001.04.**018.18**.001
Valmor Da Cruz	001.04.**018.23**.001
Elizio Jose Da Silva	001.04.**019.18**.001
Vilma Aparecida Dos Santos Silva	001.01.**021.02**.00.
Isaias Batista Santos	001.01.**021.10**.001
Antonio Barbosa Junior	001.01.**021.11**.001
Elias Salvadoe De Andrade	001.01.**021.12**.001
Inacio Tuguio Makyama	001.01.**021.19**.001
Isabel Salete Basinski	001.01.**021.21**.001
Raimundo Joao Perius	001.01.**021.25**.001
Maria Aldaves Dos Santos	001.01.**022.01**.001
Maria Quiteria Da Silva Correia	001.01.**022.05**.001
Dejalma Jose Ferreira	001.01.**024.07**.001
Elsa Dos Santos Duarte	001.01.**024.21**.011
Suelen Andreoli Silvestre De Oliveira	001.01.**024.24**.001
Maria Goreth Sena Sousa	001.04.**025.11**.001
Raimunda Pereira Dos Santos	001.04.**025.15**.001
Valdir Moraes	001.04.**025.17**.001
Lilia Teixeira	001.04.**025.22**.001
Therezinha De Jesus Paiao	001.04.**026.14**.001
Jose Antonio Da Silva	001.04.**026.17**.001
Denise De Oliveira	001.04.**027.07**.001
Jandir Teixeira	001.04.**027.12**.001
Valdecir Diogo	001.04.**027.37**.001
Cicero Candido Bispo	001.04.**027.42**.001
Cleonice Pires De Morais	001.04.**027.44**.001
Vanderlei Fabiane	001.04.**027.46**.001
Geny Dos Santos Costa	001.02.**028.02**.001
Jaime Coelho De Miranda	001.02.**028.9**.001
Claudio Jose Pereira	001.02.**028.23**.001
Lurdes De Farias	001.02.**028.15**.001
Benedito Trajano De Barros	001.02.**028.14**.001
Ailson Luiz De Lima	001.02.**028.11**.001
Ivone Aparecida De Souza Santana	001.02.**028.04**.001

Maria Helena De Oliveira	001.02.**028.03**.001
Sebastiao Pereira Nunes Filho	001.01.**029.13**.001
Deolinda Das Virgens Silvestre	001.01.**032.13**.001
Conceição Alves Da Silva	001.01.**032.15**.001
Lucilene Boijink	001.04.**035.7**-A.001
Cristiani Moraes Da Silva	001.04.**035.08**.001
Mari Jane Oliveira Fagundes	001.04.**035.9-A**.001
Andre Luiz Teixeira Costa	001.04.**035.20**.001
Alzimere Pereira Lima	001.04.**035.21**.001
Jaqueline Pereira Mateus	001.04.**035.21-A**.001
Gilmar Da Costa De Oliveira	001.04.**035.24**.001
Antonia Mendes Araujo	001.04.**035.27**.001
Kamilly De Sales Boeno	001.04.**048.08**.001
Marcio Alves De Souza	001.04.**048.08-A**.001
Marcio Alves De Souza	001.04.**106.21**.001
Maria De Fatima Nunes	001.04.**048.09**.001
Eliete Da Silva Maldonato	001.04.**048.11**.001
Jayson Moroni	001.04.**048.12-A**.001
Maria Lucia De Souza	001.04.**048.17**.001
Laurindo Ferreira	001.04.**048.21**.001
Ronicler Pereira Guimaraes Andrade	001.04.**055.07-A**.001
Paulo Ruan Ferreira Pinto	001.04.**055.09**-A.001
Ademir Agostinho Dos Santos	001.04.**055.10**-A.001
Jaime Alves Silva	001.04.**055.13**.001
Jaime Alves Silva	001.04.**055.14**.001
Daniel Junior Teles Da Silva	001.01.**098.18**.001
Jose Theyllon Falcao Rios Barros	001.01.**098.22**.001
Antonio Silvino Alves Neto	001.01.**098.25**.001
Francieldo Brito De Oliveira	001.03.**101.01**.001
Jose Francisco Araujo Da Silva	001.03.**101.26**.001
Clemente Goncalves Da Silva	001.01.**105.08**.001
Edson Rodrigues Da Silva	001.01.**105.14**.001
Geraldo Campagnaro	001.01.**105.18**.001
Alessandro Alves Teixeira	001.01.**105.23**.001
Barbara Piovezan Martins	001.01.**105.27**.001
Irene Modena	001.04.**106.07**.001
Antonia Aparecida Da Silva	001.03.**107.24**.001
Alcides Da Silva Anacleto	001.03.**108.23**.001
Edinalva Da Silva Santos	001.03.**108.25**.001
Mariza Lamperti	001.02.**109.01**.001
Raimundo Bonifacio Pereira	001.02.**109.06**.001
Ricardina Carneira De Souza	001.02.**109.15**.001
Jose Campos Lima	001.02.**109.22**.001
Agnaldo Francisco Da Costa	001.02.**109.26**.001
Manoel Alves De Gouveia	001.02.**109.28**.001
Renaldo Puzinati Costa	001.02.**110.05**.001
Zilma Porfiro	001.02.**112.23**.001
Jairzinho Lima Santos	001.01.**115.14**.001
Iltamir Coelho De Miranda	001.01.**115.15**.001
Gabriel Henrique Da Costa Lima	001.01.**115.19**.001
Gabriel Henrique Da Costa Lima	001.01.**115.20**.001
Maria De Lurdes Cardoso	001.01.**116.01**.001
Leidiana Raach Miller Rodrigues	001.01.**116.19**.001
Leidiana Raach Miller Rodrigues	001.01.**116.21**.001
Geslei Soares Pereira	001.01.**116.22**.001
Rosangela De Oliveira Francisco	001.04.**117.04**.001
Sandra Valerio Da Silva	001.04.**117.10-A**.001
Ronaldo Dos Santos Alves	001.04.**117.17**.001
Valdirene Dos Santos	001.01.**120.17**.001
Francisco Rafael Guedes Neto	001.01.**120.25**.001
Jose Antonio Furlan	001.01.**122.8**.001
Jose Antonio Furlan	001.01.**122.9**.001
Jose Maia	001.01.**122.14**.001
Rosangela Alves Dos Santos	001.01.**123.11**.001
Joao Da Silva Amaral	001.01.**123.16**.001
Nair Dos Santos Camargo	001.01.**123.28**.001
Olinda Gonçalves	001.04.**124.09**.001
Daniel Alves Pereira	001.04.**124.10**.001
Ilson Sartunilio	001.04.**124.12**.001
Jennifer Pamela Lentz	001.04.**124.13**.001
Jose Aparecido Correia	001.03.**127.09**.001
Jose Carlos Alves Da Silva	001.03.**127.13**.001
Anselmo Porfiro	001.02.**129.11**.001
Elcio Schlosser	001.01.**133.11**.001
Valdecir Cassini	001.01.**133.18**.001
Rubens Muniz	001.02.**137.15**.001
Cleide Da Cruz De Matos	001.02.**137.16**.001
Eliane Cenci	001.02.**137.17**.001
Claudio Fatore	001.02.**137.18**.001
Roberto Luna De Carvalho	001.02.**137.19**.001
Benjamin Prior	001.02.**138.02**.001
Edino Rodrigues De Sa	001.02.**138.03**.001
Eunice Arruda Dos Santos	001.02.**138.09**.001
Vitalina Beling Souza	001.02.**138.10**.001
Estanislau Jeronimo Liczkowski	001.02.**138.15**.001
Ivanize Da Silva Prestes	001.02.**138.16**.001
Francisco Carlos Da Silva	001.02.**138.18**.001
Valmir Rosa Soares	001.02.**138.24**.001
Gilmar Jose Da Silva	001.02.**138.26**.001
Edson Martins	001.02.**139.02**.001
Wilson Pinto Da Vitoria	001.02.**139.03**.001
Antonio Guzzi Sobrinho	001.02.**139.05**.001
Dirce Maria Da Silva	001.02.**139.9**.001
Marcelo De Oliveira	001.02.**139.10**.001
Elias Massuia Da Silva	001.02.**139.16**.001
Zenaide Reisdorfer	001.02.**139.18**.001
Noeli Kochemborger	001.02.**139.21**.001
Leila Terezinha Diel Schmidt	001.02.**139.24**.001
Alecio Vareschini	001.02.**139.26**.001
Leandro Pereira Da Silva E Outras	001.03.**R-18.06**.001

Cláudia/MT, 11 de outubro de 2023.

Eder Natalício Wentz

Agente Fiscal Tributário

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 013/2013 para incluir dispositivo e suprimir a expressão dedicação exclusiva do Anexo X e excluir a mesma expressão do Anexo IV, da Lei Complementar nº 024/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 013, de 21 de novembro de 2013, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Administração Geral do Município de Cláudia, para implementação das seguintes medidas:

I - Incluir dispositivo ao art. 5º, a saber:

*"**Parágrafo único.** A valorização da dedicação exclusiva ao serviço de que trata a parte final do inc. IV deste artigo, poderá ser atribuída pela Administração ao servidor do quadro permanente, mediante justificado interesse, conforme regulamento aprovado em lei específica"*.

II - Suprimir a expressão "dedicação exclusiva" de todos os cargos e funções constantes do Anexo X - Perfil Profissional dos Cargos.

Parágrafo único. O Departamento de Pessoal, com suporte da Procuradoria Geral do Município, fará o ajuste de redação nos respectivos quadros do Anexo X referido no inciso II deste artigo, visando a supressão da expressão "dedicação exclusiva", de modo a preservar, aperfeiçoar ou incluir a expressão "regime de integral dedicação ao serviço".

Art. 2º Fica alterada a Lei Complementar nº 024, de 12 de dezembro de 2014, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Cláudia, para suprimir a expressão "dedicação exclusiva", constante do Anexo IV, do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Serviços Administrativos, preservando, aperfeiçoando ou incluindo a expressão "regime de integral dedicação ao serviço".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 10 de outubro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 191/2023/LIC/SEMAD

DATA: 10 de outubro de 2023.

SÚMULA: Nomeia o servidor**, JUCINEI CORREIA DA LUZ,** como Fiscal de ATA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **JUCINEI CORREIA DA LUZ** inscritoCPF n° ***500.701-** como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
55/2023	**VERA LUCIA B. DE SOUZA EPP**	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA.**
56/2023	**M L TRENTO MERCADO**	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA.**
57/2023	**COMERCIAL LUAR EIRELI EPP**	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA.**
58/2023	**MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI**	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA.**

Art.2°Nomeia a servidora **VANIA DA SILVA SANTOS** inscrita no CPF n° *** 247.451-**como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

10 de outubro de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 1.024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar shows artísticos e a realizar limpeza e adequações no Parque de Exposições da Acricláudia para realização do evento Cláudia AgroShow e Etapa do Circuito Nortão Rodeio Team, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar shows artísticos, proceder a limpeza, reparos e adaptações no Parque de Exposições da Acricláudia, como forma de incentivar a realização da Cláudia AgroShow e Etapa do Circuito Nortão Rodeio Team, programado para os dias 03 a 05 de novembro de 2023.

Art. 2º O evento Cláudia AgroShow e Etapa do Circuito Nortão Rodeio Team será realizado pela empresa C.C.R.O. Produções e Eventos, razão social Cleusa Conrad Rohde Oliveira-Eventos, inscrita no CNPJ nº 38.827.359/0001-00, estabelecida na Rua Alcides Faganelo, nº 3.275, Jardim dos Tarumãs, CEP 78.553-296, Sinop/MT, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive quanto a licenças, licenciamentos e autorizações exigíveis.

Art. 3º Fica estimado um desembolso financeiro por parte do Município na ordem de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), que consistirá na contratação de shows artísticos assim discriminados:

I - Um show com artistas de expressão nacional no valor de até R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais); e

II - Dois shows com artistas, dupla ou solo, de expressão regional, no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), cada show.

§ 1º O valor estimado no caput será destinado ao pagamento de cachê dos artistas.

§ 2º No dia que houver show custeado com recurso público não haverá cobrança de ingresso.

Art. 4º A empresa Cleusa Conrad Rohde Oliveira-Eventos, inscrita no CNPJ nº 38.827.359/0001-00 firmará termo de obrigação de fazer, compromisso e responsabilidade perante o Município, estabelecendo, entre outras obrigações, o reembolso de valores eventualmente realizados com artistas, seus escritórios e/ou empresários, para o caso de o evento “Cláudia AgroShow e Etapa do Circuito Nortão Rodeio Team” não se concretizar.

Art. 5º Além do desembolso financeiro estimado no caput do art. 3º, será concedida uma contrapartida em serviços para limpeza do espaço, reparos e adaptações no Parque de Exposição da Acricláudia, com o emprego de máquinas, veículos, operadores e motoristas do Município.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto regulamentador visando a melhor execução desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 10 de outubro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 192/2023/LIC/SEMAD

DATA: 10 de outubro de 2023.

SÚMULA: Nomeia o servidor**, JUCINEI CORREIA DA LUZ,** como Fiscal de ATA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **JUCINEI CORREIA DA LUZ** inscritoCPF n° ***500.701-** como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
59/2023	**MARIA ALICE DA SILVA EIRELI**	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISÇÃO DE PAPEL SULFITE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT.**

Art.2°Nomeia a servidora **VANIA DA SILVA SANTOS** inscrita no CPF n° *** 247.451-**como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

10 de outubro de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 193/2023/LIC/SEMAD

DATA: 11 de outubro de 2023.

SÚMULA: Nomeia a servidora **SELMA MARTINS DA SILVA,** como Fiscal de ATA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o servidor **SELMA MARTINS DA SILVA** inscritoCPF n° *** 042.668-** como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
37/2023	**EXPRESSO ITAMARATI S.A.**	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT.**

Art.2°Nomeia a servidora **EDINEIA VALTRICK** inscrita no CPF n° *** 578.711-**como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

11 de outubro de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CÂMARAS FRIA LOCALIZADA NA DESPOLPADEIRA DE FRUTAS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: **ELETRO FRIO AR CONDICIONADO LTDA.**

CNPJ: 37.585.803/0001-65

End.: Rua Cecilia Catarina Ludwig n°52, Bairro De Chácaras, Sinop-MT

CEP:78559-899.

VALOR GLOBAL: **R$ 9.250,00 (NOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 11 de outubro de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 1.023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a Revisão do PPA - Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, instituído pela Lei nº 884, de 21 de setembro de 2021, e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão referente ao Exercício de 2024 constante no Plano Plurianual do Quadriênio de 2022 – 2025 do Município de Cláudia – MT, previsto na Lei 884, de 21 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A revisão do exercício financeiro de 2024, decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual, sendo que as demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 10 de outubro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023

O **MUNICIPIO DE COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Márcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2023. RESOLVE registrar os preços da(s) empresa/fornecedora(s) **A. C. DE CASTRO LTDA** CNPJ Nº 51.320.739/0001-11, localizada na Avenida Hermano Ribeiro da Silva, nº 138, Bairro Terra Firme, Cocalinho – MT, representada neste ato pelo Sr. Luiz de Sá Pinheiro, RG nº 3686619 SSP-DF e inscrito no CPF nº 215.249.041-04 indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MUDAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO NA CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem abaixo.

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	2.033.045	LIMITADOR DE GRAMA COM BORDA DIVISORIA 50MT COR PREDOMINANTE VERDE	CX	6	R$ 134,90	R$ 809,40
2	2.033.046	PEDRA BRANCA DE JARDIM SEIXO DOLOMITA Nº2 PARA CANTEIRO (SACA 10KG)	SC	30	R$ 90,10	R$ 2.703,00
3	2.033.047	TERRA ADUBADA VEGETAL TERRAL SUBTRATO PARA PALANTIO 25KG	SC	50	R$ 57,90	R$ 2.895,00
4	2.033.048	VASO EUROPA REDONDO, MATERIAL CIMENTO, DIMENSOES 52X52X42	UN	20	R$ 161,50	R$ 3.230,00
5	2.036.016	BISMARCK - BISMARCKIA NOBILIS - COM ALTURA MINIMA 80CM DO INICIO DO TRONCO (MUDA CURADA)	UN	50	R$ 219,10	R$ 10.955,00
6	2.036.017	BOUGAINVILLE BOLA - BUGANVILIAS - COM ALTURA MINIMA DE 30CM COR PREDOMINANTE ROSA (MUDA CURADA)	UN	200	R$ 71,00	R$ 14.200,00
7	2.036.018	COCO ANÃO - COCO NUCIFERA - ALTURA MINIMA 2MT COR PREDOMINANTE VERDE (MUDA CURADA)	UN	600	R$ 234,90	R$ 140.940,00
8	2.036.019	CYCA - CYCA REVOLUTA- COM ALTURA DE TRONCO DE NO MINIMO 50CM. A PLANTA DEVE SE ENCONTRAR CURADA COM MAIS DE 30 DIAS APÓS TER SIDO ARRANCADA DO SOLO (MUDA CURADA)	UN	50	R$ 224,00	R$ 11.200,00
9	2.036.020	DRACENA TRICOLOR - DRACAENA MARGINATA- COM NO MINIMO 35 CM DO INICIO DO TRONCO E MÁXIMO 60CM COM 3 PONTAS POR VASO (MUDA CURADA)	UN	10	R$ 59,90	R$ 599,00
10	2.036.021	FERTILIZANTE NPK 04-14-08 CONTENDO OS NUTRIENTES NITROGENIO, FOSFORO E POTASSIO EM PORPORÇOES ADEUQADAS PARA A INTESSIFICAÇÃO NO CRESCIMENTO DE PLANTAS (SACO 50KG)	SC	20	R$ 360,00	R$ 7.200,00
11	2.036.022	FORRAÇÃO MUDAS QUE CRESCEM PREDOMINANTEMENTE NA HORIZONTAL NORMALMENTE NÃO ULTRAPASSANDO 30CM, COR PREDOMINANTE VERDE	UN	5000	R$ 8,40	R$ 42.000,00
12	2.036.023	GEL DE PLANTIO, POLÍMERO RETENTOR DE AGUA INCORPORADO NO SOLO CONSTITUIDO DE MONOMETRO DE CARBONO 2KG	UN	3	R$ 364,90	R$ 1.094,70
13	2.036.024	GRAMA BATATAIS, GRAMÍNEA NATIVA PERTENCENTE A FAMILIA POACEAE TAMBEM CONHECIDA COMO GRAMA MATO GROSSO, PROPRIA PARA CLIMAS TROPICAIS, COR PREDOMIANTE VERDE	M2	3000	R$ 8,00	R$ 24.000,00
14	2.036.025	GRAMA ESMERALDA, GRAMÍNEA NATIVA PERTENCENTE A FAMILIA POACEAR, DE FOLHAS ESTREITAS E RUSTICAS E PROPRIA PARA CLIMAS TROPICAIS E DE COR PREDOMINANTE VERDE	M2	5000	R$ 16,20	R$ 81.000,00
15	2.036.026	IXORA - IXORA COCCINEA - ALTURA MINIMA DE 30CM (MUDA CURADA)	UN	3000	R$ 21,15	R$ 63.450,00
16	2.036.027	IXORA - IXORA CHINESA - ALTURA MINIMA DE 15CM (MUDA CURADA)	UN	3000	R$ 19,90	R$ 59.700,00
17	2.036.028	PALMEIRA IMPERIAL - ROYSTONEA OLERACEA - COM NO MINIMO 1,80MT DE TRONCO COR PREDOMINANTE VERDE (MUDA CURADA	UN	100	R$ 129,00	R$ 12.900,00
18	2.036.029	PALMEIRA LICUALA - PALMEIRA -LEQUE- ALTURA MINIMA DE 30CM, COR PREDOMINANTEMENTE VERDE (MUNDA CURADA)	UN	5	R$ 104,00	R$ 520,00

19	2.036.030	PALMEIRA RABO DE RAPOSA - WODYETIA BIFURCATA- COM ALTURA MINIMA 2 METROS A PARTIR DO TRONCO E COM CIRCUNFERENCIA DO INICIO DO TRONCO DE NO MINIMO 0,45CM. A PLANTA DEVE SE ENCONTRAR CURADA COM MIAS DE 30 DIAS APÓS TER SIDO ARRANCADA DO SOLO	UN	50	R$ 265,00	R$ 13.250,00
20	2.036.031	PALMEIRA RAPHIS - RAPHIS - COM NO MINIMO 60CM DE TRONCO COM 4 HASTES OU MAIS. A PLANTA DEVE SE ENCONTRAR CURADA COM MAIS DE 30 DIAS APÓS TER SIDO ARRANCADA DO SOLO	UN	10	R$ 119,00	R$ 1.190,00
21	2.036.032	PALMEIRA TRIANGULAR - DYSPSIS DECARYI - COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80MT A PARTIR DO TRONCO E COM CIRCUNFERENCIA DO INICIO DO TRONCO NO MINIMO 0,45CM. A PLANTA DEVE SE ENCONTRAR CURADA COM MAIS DE 30 DIAS APÓS TER SIDO ARRANCADA DO SOLO	UN	30	R$ 437,00	R$ 13.110,00
22	2.036.033	RAVENALA - RAVENALA - MADAGASCARIENSIS - COM ALTURA MINIMA DE 1,20MT COR PREDOMINANTE VERDE (MUDA CURADA)	UN	50	R$ 131,00	R$ 6.550,00
23	2.036.034	SPATHIPHYLLUM WILLISII - LIRIO-DA-PAZ- ALTURA MINIMA DE 30CM DE COR PREDOMINANTE BRANCA (MUDA CURADA)	UN	300	R$ 60,00	R$ 18.000,00
24	2.036.035	TUIA PIRAMIDAL - CIPESTE ITALIANO - ALTURA MINIMA 1,20 COM COR PREDOMINANTE VERDE (MUDA CURADA)	UN	20	R$ 220,00	R$ 4.400,00
25	2.036.036	LIRIO - LIRIO BOCALIS - COM NO MINIMO 30CM E COR PREDOMINANTE BRANCA (MUDA CURADA)	UN	500	R$ 14,00	R$ 7.000,00
26	2.036.037	NOLINA-BEAUCARNEA RECURVATA- COM ALTURA MINIMA DE 40CM E COR PREDOMINANTE VERDE (MUDA CURADA)	UN	150	R$ 74,50	R$ 11.175,00
27	2.036.038	OITI - LICANIA TOMENTOSA - MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,50CM (MUDA CURADA)	UN	200	R$ 80,00	R$ 16.000,00
28	2.036.039	ZAMIOCULCA - COM ALTURA MINIMA DE 40CM E SUA COR PREDOMINATEMENTE VERDE	UN	5	R$ 74,00	R$ 370,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS:						R$ 570.441,10

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 por razão de interesse público; ou

4.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

5.1 Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nas mesmas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 019/2023;

5.2 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou ao Fiscal do Contrato, qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

5.3 Atender aos chamados do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou do Fiscal do Contrato, visando efetuar reparos em eventuais atrasos, paralisações ou defeitos cometidos no fornecimento dos produtos e equipamentos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, e dos contratos administrativos dela decorrentes;

5.4 Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5 Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual, caso haja, será dado por escrito.

5.6 Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela subcontratada, relacionados com o objeto do Edital e da presente Ata de Registro de Preços, desde que autorizada a subcontratação;

5.7 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Edital e da presente Ata de Registro de Preços;

5.8 Retirar as requisições referentes ao objeto dos Contratos Administrativos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, no Departamento de Compras, sito na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, no Município de Cocalinho-MT;

5.9 Proceder à entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços e dos Contratos Administrativos decorrentes, com os deveres e garantias constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Pregão Presencial nº 019/2023;

5.10 Credenciar junto ao Poder Executivo Municipal, precisamente, no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, funcionário ou preposto, que atenderá às solicitações dos fornecimentos dos produtos e/ou equipamentos, objeto do Edital e da presente Ata de Registro de Preços, disponibilizando ao Departamento telefones, fax, e-mail e outros meios de contato plenamente disponíveis e diuturnamente em funcionamento;

5.11 Fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do Edital do Pregão Presencial nº 019/2023;

5.12 Celebrar tantos Contratos Administrativos for necessário e solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, observado o quantitativo, assim como os acréscimos ou supressões previstas no art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93; e,

5.13 Cumprir todas as demais obrigações e exigências previstas no Edital do Pregão Presencial nº 019/2023 e seus respectivos ANEXOS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1 Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços:

6.1.2 Prestar, por meio de seu representante as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas, depois do fornecimento dos produtos e equipamentos for atestado pelo Fiscal do Contrato;

6.1.3 Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 019/2023 e à proposta de aplicação de sanções, conforme relatório e fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.4 Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos, conforme fiscalização realizada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.5 Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado, ouvido sempre, neste caso, o Fiscal do Contrato;

6.1.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, juntamente, com as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato; e,

6.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, por intermédio do Fiscal do Contrato.

6.2 A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio do Fiscal de Contrato, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

6.3 Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR à análise técnica e a Procuradoria Geral do Município a análise jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto e/ou equipamento registrado.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 Para fornecimento do produto registrado neste pregão, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência do presente edital;

7.2 O prazo de entrega do referido objeto é de 10 (dez) dias uteis, a contar da emissão da NAD;

7.3 No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.4 Os itens licitados serão avaliados em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E CANCELAMENTO

8.1 O Departamento de Compras do Poder Executivo do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na presente Ata.

8.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observado o seguinte:

8.3.1 O FORNECEDOR REGISTRADO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.3.2 A ordem de classificação dos FORNECEDORES REGISTRADOS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR REGISTRADO não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

8.4.1 Liberar o FORNECEDOR REGISTRADO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento do produto e/ou equipamento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.4.2 Convocar os demais FORNECEDORES REGISTRADOS para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5 Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6 O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando:

8.6.1 Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços;

8.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

8.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.6.4 Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7.º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.6.1., 8.6.2. e 8.6.4., da presente Ata, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, nos autos de procedimento administrativo:

8.8.1 Por razão de interesse público; ou,

8.8.2 A pedido do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes estabelecem o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes da presente Ata de Registro de Preços, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qual quer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, apresente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Cocalinho/MT, 10 de Outubro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE/GERENCIADORA

_____

A. C. DE CASTRO LTDA CNPJ: 51.320.739/0001-11

CONTRATADA/FORNCEDORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda de forró ZABUMBA BEACH, no dia 31/12/2023, no evento de comemoração do Réveillon da cidade de Cocalinho – MT.

FAVORECIDO: 50.756.640 ANA TERCIA ARAUJO COUTEIRO.

CNPJ: 50.756.640/0001-02

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III da Lei 8.666/93.

VIGENCIA: 11/10/2023 a 31/12/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 28.000,00(Vinte e oito mil reais).

Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Gabinete do prefeito, Cocalinho, Estado de Mato Grosso, em 11 de Outubro de 2023.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES AGUIAR

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023 PROCESSO LICITATORIO Nº 059/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 059/2023

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº 05/2023, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, as especificações e quantitativos estão descritos no termo de referência anexo a este edital." cuja abertura será no dia 26/10/2023 as 08:00 horas (horário de Brasília), na sede da prefeitura municipal de Cocalinho na sala de licitações. O edital estará a disposição dos interessados no site www.cocalinho.mt.gov.br Informações poderão ser obtidas presencialmente ou por e-mail licitacao@cocalinho.gov.br

Cocalinho – MT, 11 de Outubro de 2023

ROGERIO MOREIRA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DECRETO Nº 083/2023

Súmula: "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 6.802 de 30 de Junho de 1980, que Declara Feriado Nacional o dia 12 de Outubro, Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 1.587/2022 que dispõe sobre as datas comemorativas do ano de 2023, em especial o dia 12 de Outubro – Quinta Feira;

CONSIDERANDO que diante da necessidade de compatibilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com os princípios da eficiência e da economicidade:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, nas repartições Públicas Municipais de Colider-MT, no dia 13 de Outubro de 2023 – Sexta Feira.

Art. 2º. Ficam mantidos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade, bem como, os serviços relacionados à secretaria de Esportes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 de OUTUBRO DE 2.023

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 006/2023 (ART.19-LEI Nº13.465/2017)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que o terreno urbano denominado como **"MORRINHOS"** da **"GLEBA CAFEZAL"**, neste Município, com **matricula 24.103** do 1º CRI de Colíder/MT, dentro dos seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DA PARCELA: GAW-P- 0009 -55°26'43,213 -10°47'58,173 305,58 GAW-P-0010 97°30' 10,84 Faixa de Domínio da Estrada Municipal. GAW-P-0010 -55°26'42,859" 10°47'58,219 306,07 GAW-M-0032 104°06' 51,01 Faixa de Domínio da Estrada Municipal. GAW-M-0032 -55°26'41,231 -10°47'58,624" 307,83 GAW-M-0027 191°23' 130,42 Lote 741. GAW-M-0027 -55°26'42,079" 10'48'02,785 303,18 GAW-M-0025 191*30 213,06 Lote 741. GAW-M- 0025 -55°26'43,477 -10°48'09,579" 297,25 GAW-M-0050 190°26' 221,7 Lote 741. GAW-M-0050 -55°26'44,800 -10°48'16,675 288,76 GAW-M- 0051 278 35 38,38 Lote 741. GAW-M-0051 -55°26'46,050 -10°48'16,488" 287,86 GAW-M-0049 270 00 22,97 Lote 716. GAW-M-0049 55 26'46,806 -10°48'16,488" 288,39 GAW-M-0048 336°58' 32,0 Lote 716. GAW-M-0048 -55°26'47,218" -10°48'15,530" 287,3 GAW-M-0047 270°34' 36,06 Lote 716 GAW-M-0047 -55° 26'48,405" -10°48'15,518" 287,96 GAW- P-0002 343°17' 104,05 Lote 716. GAW-P-0002 -55°26'49,389" 10'48'12,275" 286,61 GAW-P-0001 349°25' 25,92 Rodovia Estadual MT- 320. GAW-P-0001 -55°26'49,546" -10°48'11,446" 286,21 GAW-P-0003 349°10' 15,04 Rodovia Estadual MT-320. GAW-P-0003 -55°26'49,639" 10°48'10,965 286,37 GAW-P-0004 348°48' 13,22 Rodovia Estadual MT- 320. GAW-P-0004 -55°26'49,724 -10°48'10,543 286,04 GAW-M-0022 352 26 33,2 Rodovia Estadual MT-320, GAW-M-0022 -55 26'49,867" 10°48'09,472 290,7 GAW-M-0037 348°47' 25,5 Rodovia Estadual MT-320. GAW-M-0037-55°26'50,031 -10°48'08,657" 290,85 GAW-M-0038 349°21 53,04 Rodovia Estadual MT-320. GAW-M-0038 -55°26'50,353" 10°48'06,961" 290,57 GAW-M-0031 19°24' 141,85 Rodovia Estadual MT- 320. GAW-M-0031 -55°26'48,801" -10°48'02,607" 294,89 GAW-M-0030 18°06' 87,05 Rodovia Estadual MT-320. GAW-M-0030 -55°26'47,910" - 10°47'59,915" 299,9 GAW-M-0029 77°52' 88,6 Faixa de Dominio da Estrada Municipal. GAW-M-0029 -55°26'45,059" -10°47'59,308" 302,89 GAW-P-0005 75°27' 20,88 Faixa de Dominio da Estrada Municipal. GAW- P-0005 -55°26'44,393" -10°47'59,138" 303,66 GAW-P-0006 65°35' 20,95 Faixa de Dominio da Estrada Municipal. GAW-P-0006 -55°26'43,766" - 10°47'58,856" 304,66 GAW-P-0007 10°42' 6,5 Faixa de Dominio da Estrada Municipal. GAW-P-0007 -55º90`640", ponto inicial desta descrição.

Área registrada no Registro de Imóveis do Município de Colíder sob a matrícula nº 24.103- em nome do município de Colíder FOI DEMARCADO pelo município de Colíder conforme planta, memorial descritivo, certidão de Registro Imobiliário, que seguem anexos e integram o presente **Auto de Demarcação para fins**

de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, nos termos da Lei Federal nº13.465, de 11 de julho de 2017.

Na qualidade de requerente e promovedora da regularização fundiária deste parcelamento implantado do imóvel ora demarcado e com a finalidade de identificar seus ocupantes, qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses, esta municipalidade se compromete, oportunamente, a concluir a devida regularização prevista na Lei Federal nº13.465.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal de Colíder

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _417/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, portadora da matricula nº 3424, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 26/09/2023 e término em 28/09/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 26/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 007/2023 (ART.19-LEI Nº13.465/20217)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que o terreno urbano denominado como **"BALANÇÃO"** da **"GLEBA CAFEZAL"**, neste Município, com **matricula 15.662** do 1º CRI de Colíder/MT, dentro dos seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DA PARCELA:Um imóvel localizado na Gleba Cafezal. FRENTE: Av. Bandeirante Francisco Bernardo da Costa, FYW-M-3834 ao GAW-M-0092 124,72 metros. GAW-M-0092 do GAW-M-0220 385,35 metros; LADO DIREITO: Lote 01 da Quadra 03 do Bairro Balanção, GAW-M-0220 ao GAW-V-1522-148,18 metros: Lote 37 da Quadra 03 do Bairro Balanção, GAW-V-1522 ao GAW-M-0095- 267,99 metros: LADO ESQUERDO: Lote 583 da Gleba Cafezal, FYW-M-5909 ao FYW-M-3834-411,19 metros; FUNDOS: Rua Maria Rodrigues da Costa, GAW-M- 0095 ao FYW-M-3896 388,83 metros; FYW-M-3896 ao FYW-M-5909 118.02 metros: perfazendo uma área conforme descrição a seguir:

Ao Norte, inicia a descrição deste perímetro no vértice GAW-M-0220, de coordenadas UTM 21 Sul E: 669.104,447 m e N: 8.803.456.992 m; deste, segue confrontando terras do Lote 01 da Quadra 03 do Bairro Balanção com o seguinte azimute e distância: 149°18'41" e 148.18 metros até o vértice GAW-V- 1522: deste, segue confrontando terras do Lote 37 da Quadra 03 do Bairro Balanção com o seguinte azimute e distância: 149°18'50" e 267.99 metros até o vértice GAW-M-0095; deste, segue confrontando com a Rua Maria Rodrigues da Costa com os seguintes azimutes e distâncias: 240°23'7" e 388,83 metros até o vértice FYW-M-3896; 240°33'9" e 118,02 metros até o vértice FYW-M-5909: deste, segue confrontando terras do Lote 583 da Gleba Cafezal com o seguinte azimute e distância: 328°51'42" e 411,19 metros até o vértice FYW- M-3834; deste, segue confrontando com a Avenida Bandeirante Francisco Bernardo da Costa com os seguintes azimutes e distâncias: 58°13'26" e 124,72 metros até a vértice GAW-M-0092: 60°23'11" e 385,35 metros até o vértice GAW-M-0220, ponto inicial da descrição.

Área registrada no Registro de Imóveis do Município de Colíder sob a matrícula nº 15.662- em nome do município de Colíder FOI DEMARCADO pelo município de Colíder conforme planta, memorial descritivo, certidão de Registro Imobiliário, que seguem anexos e integram o presente **Auto de Demarcação para fins**

de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, nos termos da Lei Federal nº13.465, de 11 de julho de 2017.

Na qualidade de requerente e promovedora da regularização fundiária deste parcelamento implantado do imóvel ora demarcado e com a finalidade de identificar seus ocupantes, qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses, esta municipalidade se compromete, oportunamente, a concluir a devida regularização prevista na Lei Federal nº13.465.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal de Colíder

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _418/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER, portadora da matricula nº 1101, efetiva, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 02/10/2023 e término em 05/10/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _419/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "MARCELI GORLACH DE ALMEIDA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. MARCELI GORLACH DE ALMEIDA, portadora da matricula nº 4104, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 07/10/2023 e término em 21/10/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 07/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 003/2023 (ART.19-LEI Nº13.465/2017)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que o terreno urbano denominado como **"BOA ESPERANÇA"** da **"GLEBA CAFEZAL"**, neste Município, com **matricula 15.662** do 1º CRI de Colíder/MT, dentro dos seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DA PARCELA: Um imóvel urbano localizado no município de Colíder na Av. Aparecido Darcy Gavioli da Quadra 169: FRENTE, M-01 de coordenadas (E: 667.047,21 N: 8.804.590.24) com 14,98 metros, deste, segue confrontando com a Av. Aparecido Darcy Gavioli até o vértice M-02 de coordenadas (E: 668.054,62 N: 8.804.577.22) com 12.25 metros, deste, segue confrontando com a Av. Aparecido Darcy Gavioll até o vértice M-03 de coordenadas (E: 668.060,68 N: 8.804.566.57) com 12.01 metros, deste, segue confrontando com a Av. Aparecido Darcy Gavioli até o vértice M-04 de coordenadas (E: 668.066.62 N: 8.804.556,13) com 12.01 metros, deste, segue confrontando com a Av. Aparecido Darcy Gavioli até o vértice M-05 de coordenadas (E: 668.072.56 N: 8.804.545,70) com 12.29 metros, deste, segue confrontando com a Av. Aparecido Darcy Gavioli até o vértice M-06 de coordenadas (E: 668.078.63 N: 8.804.535,02) com 12.02 metros, deste, segue confrontando com a Av. Aparecido Darcy Gavioli até o vértice M-07 de coordenadas (E: 668.084,58 N: 8.804.524,57) com 11,72 metros, deste, segue confrontando com a Av. Aparecido Darcy Gavioli até o vértice M-08 de coordenadas (E: 668.090,37 N: 8.804.514,39) com 10,01 metros, deste, segue confrontando com a Av. Aparecido Darcy Gavioli até o vértice M-09 de coordenadas (E: 668.095,32 N: 8.804.505.70) com 11,01 metros, deste, segue confrontando com a Av. Aparecido Darcy Gavioli até o vértice M-10 de coordenadas (E:668.100,77 N: 8.804,496,13) com 10.95 metros, deste, segue confrontando.com a Av. Aparecido Darcy Gavioli até o vértice M-11: LADO DIREITO, M-11 de coordenadas (E: 668.106,18 N: 8.804.486,62) com 24,99 metros, deste, segue confrontando com o Lote 635 até o vértice M-12 de coordenadas (668.084,51 N: 8.804.474,18) com 24,99 metros, deste, segue confrontando com o Lote 635 até o vértice M-36 de coordenadas (E: 668.062.84 N: 8.804.461.73) com 16,00 metros, deste, segue confrontando com o Lote 635 até o vértice M- 37 de coordenadas (E: 668.049.05 N: 8.804,453,61) com 50,00 metros, deste. segue confrontando com o Lote 635 até o vértice M-48 de coordenadas (E: 668.006.07 N: 8.804.428.05) com 297.86 metros, deste, segue confrontando com o Lote 635 até o vértice M-49; FUNDO, M-49 de coordenadas (E: 667.750. 07 N: 8.804.275.78) com 126,81 metros, deste, segue confrontando com o Lote 617 até o vértice M-50 de coordenadas M-50 de coordenadas (E: 667.683.56 N: 8.804.383.74) com 41.26 metros, deste, segue confrontando com o Lote 617 até o vértice M-51; LADO ESQUERDO, M-51 de coordenadas (E: 667.662,32 N: 8.804.419.12) com 33.43 metros, deste, segue confrontando com a Travessa Guarujá até o vértice M-52 de coordenadas (E: 667.694,64 N: 8.804.427.68) com 57,02 metros, deste, segue confrontando com a Travessa Guarujá até o vértice M-53 de coordenadas (E: 667.751,64 N: 8.804.429,09) com 14,01 metros, deste, segue confrontando com a Travessa Guarujá até o vértice M-56 de coordenadas (E: 667. 765.64 N: 8.804.429.69] com 6,14 metros. deste, segue confrontando com a Travessa Guarujá até o vértice M-57 de coordenadas (E: 667.771,61 N: 8.804.431,14) com 20,92 metros, deste, segue confrontando com a Travessa Guarujá até o vértice M-58 de coordenadas (E: 667.790,42 N: 8. 804.440.28) com 72,28 metros, deste, segue confrontando com a Travessa Guarujá até o vértice M-59 de coordenadas (E: 667.854,08 N: 8. 804.474,53) com 109.12 metros, deste, segue confrontando com a Travessa Guarujá até o vértice M-43 de coordenadas (E: 667.948,18 N: 8. 804.529,77) com 50,00 metros, deste, segue confrontando com a Travessa Guarujá até o vértice M-42 de coordenadas (E: 667.990.82 N: 8.804. 555,95) com 16.00 metros, deste, segue confrontando com a Travessa Guarujá até o vértice M-26 de coordenadas (E: 668.004,46 N: 8.804.564. 32) com 12.59 metros, deste, segue confrontando com a Travessa Guarujá até o vértice M-24 de coordenadas (E: 668.015,23 N: 8.804.570.85) com 12.40 metros, deste, segue confrontando com a Travessa Guarujá até o vértice M-23 de coordenadas (E: 668.025,83 N: 8.804.577.28) com 24.99 metros, deste, segue confrontando com a Travessa Guarujá até o vértice M-01, ponto inicial desta descrição.

Área registrada no Registro de Imóveis do Município de Colíder sob a matrícula nº 15.662- em nome do município de Colíder FOI DEMARCADO pelo município de Colíder conforme planta, memorial descritivo, certidão de Registro Imobiliário, que seguem anexos e integram o presente **Auto de Demarcação para fins**

de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, nos termos da Lei Federal nº13.465, de 11 de julho de 2017.

Na qualidade de requerente e promovedora da regularização fundiária deste parcelamento implantado do imóvel ora demarcado e com a finalidade de identificar seus ocupantes, qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses, esta municipalidade se compromete, oportunamente, a concluir a devida regularização prevista na Lei Federal nº13.465.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal de Colíder

DECRETO Nº 082/2023

Súmula: "DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS."

O Excelentíssimo Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO *o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;*

CONSIDERANDO *a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;*

CONSIDERANDO a os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 – Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO *o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;*

CONSIDERANDO *a instrução normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 e a Instrução Normativa n° 2145 DE 26 de junho de 2023.*

CONSIDERANDO *a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita municipal.*

D E C R E T A:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com prazo máximo para recolhimento o último dia útil da competência corrente do lançamento os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – Os órgãos da administração pública municipal direta;

II – As autarquias; e

III – As fundações municipais.

§ 1º Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal poderão ser estabelecidos em manual aprovado por ato do servidor competente.

§ 4º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro Municipal, a Corregedoria ou a procuradoria municipal deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§ 5º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

I – Templos de qualquer culto;

II – Partidos políticos;

III – Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV – Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V – Sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI – Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII – Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII – Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX – Condomínios edilícios;

X – Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5. 764, de 16 de dezembro de 1971;

XI – Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII – Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII – Itaipu binacional;

XIV – Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XV – Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI – No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;

XVII – Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§ 1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

§3º A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º I, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal competente pelo setor de licitações, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;

II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.

III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

IV – Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail.

§ 3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º Após a vigência da regulamentação desta retenção, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

§ 5º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste decreto e da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 8º Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos deste decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

§ 2º A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

Art. 9º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

§ 1º. Após a vigência deste decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I. que o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor.

II. A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte.

§ 2º. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012.

§ 3º. Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

I. fornecimento de produtos,

II. prestação de serviço, ou

III. prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER-MT, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO N.º 082/2023

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º, III.

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável .....

ANEXO II – DECRETO N.º 082/2023

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO ART. 3º IV.

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à

falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável.....

ANEXO III – DECRETO N.º 082/2023

COLÍDER-MT, 10 de Outubro de 2023.

FORNECEDOR(A):

CNPJ:

Sr(a). Fornecedor(a).

A Prefeitura Municipal de Colíder-MT, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, considerando a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

Este município, em 10 de outubro, passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos, regulamentando os atos administrativos através do Decreto Municipal n.° 082/2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa e o respectivo decreto municipal, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, nos termos do referido decreto, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada normativa.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, bem como do decreto municipal, em todos os documentos fiscais emitidos para este município a partir da vigência deste decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

Vale salientar, que de acordo com o produto/serviço fornecido ao município, nos termos do objeto contratado, a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na fonte será de __%.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR, mas sim apenas a retenção do ISS, sendo que a alíquota aplicável será correspondente à alíquota efetiva do ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, sob pena da aplicação de uma alíquota de 5% (cinco por cento), nos termos do Decreto Municipal n.º 0xx/2023.

Aproveitamos a oportunidade para informar que, o fornecedor não sofrerá aumento da carga tributária, tendo em vista que este poderá deduzir o valor retido pelo município ao declarar seus rendimentos a UNIÃO.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos, dúvidas, questionamentos, reclamações, impugnações ou requerimento para reenquadramento das alíquotas aplicáveis poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento pelo e-mail:

Atenciosamente, _____

Secretário Municipal de

Fazenda, Administração e Urbanismo

ANEXO IV – DECRETO N.º 082/2023

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR(02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/ PASEP (05)		
● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739

● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2.023

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2023 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Dispensa de Licitação nº 013/2023.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE ACERVO DE LIVROS PARA ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS COM 370 TÍTULOS, DIVIDIDOS EM 381 VOLUMES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAIS DE COLÍDER – MT**.**Valor Global: R$ 9.896,00** (nove mil, oitocentos e noventa e seis reais**)**. **Vigência:** 11/10/2023 até 11/06/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2023.

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ALMIR ROGERIO DA SILVA** (Titular) e **ROSELI MACENA DE JESUS SANTOS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 131/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 013/2023. Vigência:** 11/10/2023 até 11/06/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _420/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "SANDRA PEGORARO DOS SANTOS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. SANDRA PEGORARO DOS SANTOS, portadora da matricula nº 375, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 27/09/2023 e término em 10/10/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

PROJETOS
RESOLUÇÃO 002/CMDPD/COLÍDER-MT 10 DE OUTUBRO DE 2023

RESOLUÇÃO 002/CMDPD/COLÍDER-MT 10 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DO MUNICÍPIO COLÍDER/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Portaria nº 217, de 10/04/2023/CONADE, que cria a Convoca a V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Resolução nº 03, de 26/06/2023/CONEDE, que cria a Comissão Organizadora da V Conferência ESTADUAL dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em sua Reunião Plenária em 14 de setembro de 2023 ;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada na APAE de Colíder-MT com inicio as 07h e termino as 11h. na data de 27 de outubro de 2023 em Colíder/MT, tendo como Tema, sub tema e eixos:

TEMA CENTRAL - Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

SUB TEMA - **Construindo um Brasil mais inclusivo.**

EIXOS TEMÁTICOS 1- Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação das pessoas com deficiência; 2- Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial unificada. 3- Financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência; 4-Cidadania e acessibilidade; e.

5- Desafios para comunicação universal.

Artigo 2º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será coordenada por uma Comissão Organizadora formada por conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tendo o apoio da Secretaria Municipal de Assistencia Social

Parágrafo Único – As despesas com a organização e realização, equipamentos de som, tecnologia assistiva, informática, decoração, alimentação, espaço físico acessível, equipe de recursos humanos, despesas diárias e passagens para os DELEGADOS ELEITOS para representar o Município na CONFERÊNCIA ESTADUAL e demais itens necessários para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de que trata o *caput* deste artigo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objetivo debater a temática relacionadas as pessoas com deficiência no âmbito Municipal, Estadual e Nacional, apresentando propostas para implementação e ou aprimoramento das politicas publicas.

Artigo 4º - Durante a II Conferência Municipal será eleito os delegados para participação da Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência, conforme orientação do CONEDE.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colíder/MT 10 de outubro de 2023.

_____

ANAIARA ROSA PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Colíder/MT

_____

MARIA CAROLINE MATHEUS

Secretária Municipal de Assistência Social - Colíder/MT

PROJETOS
RESOLUÇÃO 001/CMDPD/COLÍDER-MT 09 DE OUTUBRO DE 2023

RESOLUÇÃO 001/CMDPD/COLÍDER-MT 09 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DO MUNICÍPIO COLÍDER/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE COLÍDER-MT, no uso de suas atribuições Legais de acordo com a Lei n º 1110, de 13 de março de 2000.

ARTIGO 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Deficiente Físicos, com as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos deficientes físicos, eliminação das discriminações que atingem a sua plena integração na vida econômica, social e cultura do Município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 217, de 10/04/2023/CONADE, que cria a Convoca a V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 26/06/2023/CONEDE, que cria a Comissão Organizadora da V Conferência ESTADUAL dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Colíder-MT em sua Reunião Plenária em 14 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada na Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Colíder-MT- APAE, sito a Avenida Luiz Aldorí Neves Fernandes ao lado da ACIC - Centro, com inicio as 07h e termino as 11h. na data de 27 de outubro de 2023 em Colíder/MT, tendo como integrantes da Comissão Organizadora os seguintes Representantes:

ANAIARA ROSA PEREIRA – Presidente CMDPD

DAIANE JESSICA DA SILVA – vice presidente - Conselheira

SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO SOUZA - Secretária – Conselheira

NATHALLY EMMANUELLY S. DE NAUHM P. ALVES – Secretária Adjunta

BENAIA TEIXEIRA GONZAGA – Secretária Executiva

Artigo 2º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Colíder-MT, tem por objetivo mobilizar os conselheiros, pessoas com deficiencia, familiares e a sociedade para debater a temática relacionadas as pessoas com deficiência no âmbito Municipal, Estadual e Nacional, apresentando propostas para implementação e ou aprimoramento das politicas públicas, por meio de diálogo que fortaleçam as estratégias e ações conforme a especificidade do municipio apontando os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das pessoas com deficiencia ás políticas públicas, considerando as diversidades.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colíder/MT 09 de outubro de 2023

_____

ANAIARA ROSA PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Colíder/MT

Biênio 2022-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PP N° 030/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, com data de abertura prevista para o **dia 27 de outubro de 2023, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESLOCAMENTO DE REDE DE ALTA TENSÃO NA AVENIDA APARECIDO DARCI GAVIOLI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER (NECESSARIO PARA POSTERIOR EXECUÇÃO DO COVENIO N° 264/2022). *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente,* na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Co-

lider/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 11 de outubro de 2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _421/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre o indeferimento da prorrogação do AUXILIO DOENÇA com retorno ao cargo de contrato por prazo determinado de ZELADORA a servidora **"ANGELICA APARECIDA BENTO".**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve:

Art. 1º Indeferir a prorrogação do AUXILIO DOENÇA, sendo deferido o retorno ao trabalho no cargo de contratado por prazo determinado de ZELADORA, a servidora Sra. ANGELICA APARECIDA BENTO, portadora da matricula n. 6404, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município.

Art. 2º Diante do indeferimento a servidora deverá retornar às funções conforme o artigo Art. 4ª, item II do Decreto nº 47/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 09/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATOS
EXTRATO DE DESPACHO DO PREFEITO NO PAD Nº 7839/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: JHM CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.923.430/0001-40, com sede à Avenida Municipal, nº 2132, bairro Jardim Santa Ana, Pontes e Lacerda/MT, CEP 78250-000, neste ato representada pela Sra**. JUSSARA FERREIRA.**

OBJETO RESUMIDO DO DESPACHO:

[...]

Desta forma, restou confirmado o relatado pela fiscalização que a CONTRATADA descumpriu as Cláusulas Contratuais 7.1, 7.4, 7.6, 7.11, 7.14, 7.19, 7.20, 7.21, 7.25, 7.26, 7.27, 7.32.1, 7.32.3, cujas justificativas apresentadas pela empresa CONTRATADA não representam a realidade fática relatada pela equipe fiscal da obra, especialmente no que se refere ao respeito à legislação trabalhista, como regular pagamento de salários, anotação de CTPS e recolhimento dos encargos sociais que, mesmo notificada diversas vezes a respeito, não procedeu com sua regularização, sem contar com o atraso injustificado do andamento da obra que ficou dias paralisado e inclusive sofreu paralisação pelo não comparecimento dos trabalhadores que se recusaram a trabalhar por falta de pagamento.

Portanto, diante dos motivos apresentados pelo relatório da fiscalização da obra e da conclusão da Comissão Processante, demonstram que a CONTRATADA descumpriu diversas cláusulas contratuais acima mencionadas, e da solicitação de providências, acrescentando a importância da obra para a população de Colniza, não convém mais manter vigente o contrato, cuja rescisão se dá de forma unilateral, conforme previsto na Claúsula 10. 1.1 e, por esses motivos, **determino** a realização da **Rescisão Unilateral** do respectivo contrato, nos termos do artigo 137, incisos I e II e artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, com a **aplicação da multa contratual** prevista na Cláusula 11.1. e demais sanções cabíveis, com a notificação da empresa para se manifestar no prazo legal e encaminhar para as providências previstas na Lei Municipal nº 793/2018 que dispõe sobre o Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas Praticadas por Licitantes e Contratados da Administração Pública Municipal, bem como determino o **cancelamento do respectivo processo de licitação** na ausência de outros licitantes aptos e interessados a assumir o objeto licitado e a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar e execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução do contrato, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, pagamento das multas devidas à Administração Pública; exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível e retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do artigo 139, I e III da Lei 14.133/2021.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal de Colniza/MT

DATA DA EMISSÃO: 06/10/2023

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/GP/2023

PORTARIA Nº176/GP/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Tornar sem efeito a progressão concedida a Servidora **Ana Maria Fernandes** através da Portaria de elevação de classe nº. 159/GP/2023 de 22 de setembro de 2023.

Art. 2º - Indeferir elevação de classe, após a revisão de estudo dirigido pela Comissão designada, consoante no Decreto n° 075/GP/2020, de 06 de maio de 2020, alterado pelos Decretos nº. 109 e 154/GP/2020, sendo a progressão não foi conferida para a servidora abaixo, conforme justificativas apresentadas:

2 – ANA MARIA FERNANDES
Requerimento protocolado em: 03/08/2023
Requer: elevação de classe "B" para "C"
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Parecer: **Indeferido** – "interstício de tempo" teve elevação de classe A para B em 06 de maio de 2022 por meio da portaria nº. 162/GP/2022 (protocolo do requerimento nº. 2884/2022 de 25/04/2022)

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 11 de outubro de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 11 de outubro de 2023.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 037/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 037/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, através do DECRETO Nº. 007/GP/2023, de 13 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml)

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 11 de outubro de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO P.S.S. 004/2022 - SEMEC – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/CONTRATO – ZELADORA (ZONA URBANA)				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASC**	**PONTUAÇÃO GERAL**
23	**ANATIELEN DIAS AURELIANO**	8	27/05/1994	10,5

Colniza/MT, 11 de outubro de 2023.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 25/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8.265/2023

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT."** Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26 de outubro de 2023, às 08h:00min (horário de local),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link http://170.79.84.5:8079/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 11 de outubro de 2023.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: DOUGLAS FEIJO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ Nº 23.414.258/0001-30, situada à Avenida Ipiranga, nº 450, bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78032-150, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. DOUGLAS FEIJÓ DE OLIVEIRA.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), PARA FUTURA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA/MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

DATA DA EMISSÃO: 11/10/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 11/10/2023

DATA DO VENCIMENTO: 11/01/2024

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003-2023 - PERÍCIA MÉDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003-2023

PERÍCIA MÉDICA

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011 Art. 110 e 111, e Lei Complementar nº 09/2020 Art. 110 e 111;

CONSIDERANDO: a apresentação de atestados médico dos servidores ao setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO: o contrato nº 069/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa CLINICA DO TRABALHADOR MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, onde serão realizadas as pericias medicas.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar os servidores relacionados abaixo para se apresentar na **CLINICA DO TRABALHADOR** localizada na Avenida Sete de Setembro nº 192 – Bairro Centro - ao lado do Carlão Autopeça.

Art. 2º - Os servidores ora convocados deverão comparecer no dia **19 de outubro de 2023** no local supracitado e no horário especificado abaixo.

Nº	Servidor(a)	Horário
01	CLEONICE SEVERO	7:50
02	EDNALVA VITORINO DA SILVA	8:10
03	EVANDO CEZAR DA COSTA	8:30
04	NILCEIA MORAES SIMÃO DUTRA	8:50
05	PAULINELLI BONETTO DA SILVA	9:10
06	PENHA MASCENTE	9:30
07	RENATO SOUZA DE OLIVEIRA	9:50

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 11 de outubro de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 11 de outubro de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 18/2023

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.902/2023

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE, COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, cujo objeto é o **"CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT."** Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **30 de outubro de 2023, às 08:00 (horário de local),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link http://170.79.84.5:8079/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 11 de outubro de 2023.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Matrícula nº 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO ADITIVO Nº196/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº196/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº111/2023

DATA: 10/10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C.P FERRAZ LOCAÇÕES DE MAQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: ADITIVO DE SUPRESSÃO DE 19,30 % NO VALOR DE R$ 86.833,14 DO CONTRATO Nº 111/2023 REFERENTE À "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS DE COMODORO-MT, INICIANDO NA REGIÃO LESTE DA CIDADE NAS RUAS EUCLIDES BORGO, CASSEMIRO DO VALE E PINHALZINHO E FINALIZANDO NA REGIÃO NORTE DA CIDADE NA RUA SUZETE, CONTRATO DE **REPASSE Nº 858684/2017"** NOS TERMOS DO ART. 65 DA LEI 8.666/93.

CONTRATO Nº142/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº142/2023

DATA: 04/10/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: INTEGRADE SOLUCOES DE INFORMATICA, CONTROLE PATRIMONIAL E AVALIACOES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT CONFORME ABAIXO ESCRITO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	UNID	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT	R$ 174.000,00	R$ 174.000,00

TERMO ADITIVO Nº197/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº197/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2023

DATA: 10/10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C.P FERRAZ LOCAÇÕES DE MAQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, BEM COMO ACRÉSCIMO DE 3,52 % NO VALOR DE R$ 15.836,19 DO CONTRATO Nº 111/2023 REFERENTE À "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS DE COMODORO-MT, INICIANDO NA REGIÃO LESTE DA CIDADE NAS RUAS EUCLIDES BORGO, CASSEMIRO DO VALE E PINHALZINHO E FINALIZANDO NA REGIÃO NORTE DA CIDADE NA RUA SUZETE, **CONTRATO DE REPASSE Nº 858684/2017"** NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, **VIGORANDO DE 24/10/2023 A 23/12/2023.**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **10/10/2023** às 08:00 horas,(horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 048/2023**, tendo como objeto**REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESASESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS E ACESSÓRIOSDE AUTO ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DESTINADAS AOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS, QUE COMPÕEM AFROTA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTEDO PRESENTE EDITAL,**consagrou-se vencedoraa empresa licitante**: BMQ PARTS E RENTAL LTDA.**

Comodoro-MT, 11 de Outubro de 2023

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeiro**Vanderson da Silva santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**:PREGÃO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM A LEI 10.520/2002 PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, KM PERCORRIDO E SERVIÇO DE SOCORRO A SEREM EXECUTADOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA)do dia**30/10/2023**, na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT,11 de Outubro de 2023.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 460/2023

TERMO ADITIVO Nº198/2023

QUARTO TERMO ADITIVO Nº198/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2023

DATA: 10/10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA - ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O **ACRÉSCIMO DE 18,400 KM , DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2023**, CONFORME TABELAS ABAIXO: - ACRÉSCIMO LINHA 06 SPERAFICO: LINHA – 06: ESPERAFICO, ADITIVANDO 18,400 KM DIÁRIOS (18 QUILÔMETROS E QUATROCENTOS METROS) SENDO O VALOR DO KM 9,12 PERFAZENDO O VALOR DE R$ 167,80 (CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) POR DIA E O VALOR TOTAL DE R$ 33.560,00 (TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO.

DOTAÇÃO: 06.06.1.044.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (464).

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **09/10/2023** às 08:00 horas (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 042/2023**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DELUBRIFICANTES E GRAXAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS,**consagrou-se vencedoraa empresa licitante**: VG AUTO PECAS LTDA, BUIU AUTO PECAS E SERVICOS LTDA e TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA;**

Comodoro-MT, 11 de Outubro de 2023

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
ATA AUDIÊNCIA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDO QUADRIMESTRE 2023

Aos vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se nas dependências da câmara municipal para realização da audiência do segundo quadrimestre de dois mil e vinte e três. A contadora Marisângela juntamente com a secretária de finanças Ronia, dão boas-vindas aos presentes. A contadora toma a palavra abordando a importância da avaliação quadrimestral onde são analisados os limites, principais impostos pela constituição federal, dentre eles os 25% da educação, até trinta e um de agosto o município gastou em educação cerca de R$ 29.690.858,66 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos). Já no Fundeb, foram aplicados mais de 100% dos recursos do Fundeb até o segundo quadrimestre de dois mil e vinte e três. Foram arrecadados com Fundeb R$ 18.468.479,18 (dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e

dezoito centavos) o gasto com a remuneração dos funcionários foi de R$ 19.775.693,86 (dezenove milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos). No tocante de limites de despesas em saúde até o segundo quadrimestre o município gastou R$ 35.768.792,39 (trinta e cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) que equivalem a 30,43% (trinta ponto quarenta e três por cento) acima do limite mínimo que determina o artigo 7º da lei complementar 141/2022, outro item analisado neste segundo quadrimestre é o limite de gastos com folha de pagamento que ficou em 51,62% (cinquenta e um ponto sessenta e dois por cento). Com as terceirizações, portanto deverão ser tomadas medidas de retenção, digo, contenção conforme as palavras da contadora, de despesa pessoal. A secretária de finanças pede a palavra e fala das medidas que o governo está tomando para conter as despesas, revendo a folha de pagamento. A contadora sana algumas dívidas e encerra a reunião. A presente ata segue assinada por mim e pelos demais. Marisângela J. J. Bellé, Márcia A. Costa, Cleudivan Junior Cunha Carneiro, Wcleia Abreu Luz, Elayse B. de S Campos, Marciel Ribeiro Mendes, Cristina Moreira Tavares, Francielly de Abreu Scatola, Rayane Oliveira Santos, Beatriz Moreira da Silva, Ana Célia de Souza Lima, Fernanda, Kassio P. Brito Santos, Claudia Dias dos Santos, Ronia Maria Condão Barros Milhomem, Hudson Braga Rocha, Amanda Campos Zimignani, Felipe Barbosa Cavalcante, Cleudimar Pereira, Uasley Werneck S. Lima, Adriana Abadia da Silva, Leidimar Aparecida dos Santos Ribeiro, Claudiana L. da Silva, Amanda Monteiro Berquiman, Ana Cláudia da Silva, Taynná Santana Souza, Miriam Sobrinho, Samara C. Silva, Maraise A. Brito.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 265/2023 ADM DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	NOELI BARBOSA DE PAULA CPF: 04555306708 MATRICULA: 13682	NEUZA CRESTANI BORGES CPF:84363932104 MATRICULA: 13308.	-
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLI BRITO DE AGUIAR CPF: 704.338. 591-13 MATRICULA: 14091	RODRIGO BARROS MILHOMEM CPF: 899.264. 201-68 MATRICULA: 14294	VALTER RAMOS TELES CPF:041. 810.571-51

CONTRATO	31/2023	CNPJ
CONTRATADA	AGÊNCIA DA NOTÍCIA CONFRESA EIRELI - EPP	23.731.566/ 0001-99
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº186/ 2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE – MT CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DIGITAL EM SITES DE NOTÍCIAS LOCAL/REGIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CONFRESA - MT.	

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº.264/2023 ADM DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE OBRAS	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI CPF: 036.358. 471-43 MAT: 12481	JEVERSON PEREIRA BORGES CPF: 046.037.811-21 MAT: 13499	-

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	265/2023	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	RC CONSTRUTORA LTDA	40.574.277/0001-42	R$ 906.000,00
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL, PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE PROTEÇÃO DE ALAMBRADO COM MOURÕES DE CONCRETO E PORTÕES DE ACESSO ATRAVÉS DESTE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 10/10/2023 a 10/10/2024.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Outubro de 2023.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.265/2023

Aos Dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 193/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 044/2023 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 10/10/2023, cujo** Objetivo: **PREGÃO PRESENCIAL PARA EVENTUAL E FUTURA COM REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE PROTEÇÃO DE ALAMBRADO COM MOURÕES DE CONCRETO E PORTÕES DE ACESSO ATRAVÉS DESTE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, **a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **PREGÃO PRESENCIAL, PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE PROTEÇÃO DE ALAMBRADO COM MOURÕES DE CONCRETO E PORTÕES DE ACESSO ATRAVÉS DESTE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES-

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes. § 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 10 de Outubro de **2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **RC CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: 40.574.277/0001-42

ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS Nº 143 **BAIRRO: SETOR DA SAUDE**

CIDADE: CONFRESA – MT CEP: 78.652-000

TELEFONE: (66) 98423-0337 / (66) 98408-0326

E-MAIL: rfconstrutoraecontabilidadeltd@gmail.com ou construtorarc574@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: RAQUEL DE SOUZA ALMEIDA COSTA

RG: 2096800-0 SSP/MT CPF: 037.774.461-14

DADOS BANCÁRIOS: BANCO N°033–SANTANDER S.A BRASIL AG: 2442 C/C: 13000283-7

ITENS: 01, 02, 03, 04, 05 E 06.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. COPLAN	CÓD. TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18094	00067659	M²	28	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	R$ 456,8707	R$ 12.792,38
02	18095	00067659	M²	1820	LIMPEZA MANUAL DE VEGETACAO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	R$ 3,5388	R$ 6.440,62
03	18096	00067659	M³	273	ESCAVACAO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME (INCLUINDO ESCAVACAO PARA COLOCACAO DE FORMAS).	R$ 142,0416	R$ 38.777,36
04	18097	00067659	M	728	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIAMETRO DE 25CM, ESCAVACAO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE.	R$ 106,9735	R$ 77.876,71
05	18098	00067659	M	1820	ALAMBRADO EM MOUROES DE CONCRETO DE 10X10CM, H=2,30M, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDO EM PVC, FIO 2, 11MM E H=2,00M, (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO DE 20X30CM), COM 4 FIADAS DE ARAME ESTICADOR, FIO 14BWG, D =2,11 MM (0,026 KG/M) ESPACADOS EM 0,65M. MOURAO ESTICADOR A CADA 30M.PINTURA ACRILICA NOS PILARES E VIGAS.	R$ 404,2122	R$ 735.666,20
06	18099	00067659	UN	14	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNICOES. INCLUSO DOBRADICAS, FERROLHO E PINTURA COM ZARCAO E ESMALTE SINTETICO ACETINADO.	R$ 2.460,4807	R$ 34.446,73
VALOR TOTAL							**R$ 906.000,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2088 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD. RED: 653 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

CONFORME CLAUSULA DO EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n° 264/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL TITULAR: ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI

CPF: 036.358.471-43 MAT: 12481

FISCAL SUPLENTE: JEVERSON PEREIRA BORGES

CPF: 046.037.811-21 MAT: 13499

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** Nº **044/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

RC CONSTRUTORA LTDA

CNPJ N° 40.574.277/0001-42

Representante Legal: Raquel de Souza Almeida Costa

CPF N° 037.774.461-14

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 82/2022.

Apostilamento de Inclusões de Dotações Orçamentária e Remanejamento de valor ao 2° Aditivo ao Contrato **Nº 82/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Auto-Gestão Integrada do Frotas, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículo que compõem a Frota bem como Veículos, Máquinas e Equipamentos. para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal, juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº **82/2022,** tem o objetivo de Inclusões de Dotações Orçamentária e Remanejamento de valor, conforme solicitado no **ofício nº 1413/2023, Processo Licitatório nº 205/2021** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 057/2021.**

REDUZIR NAD 3915/2023

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 04 – SETOR DE TRANSPORTES

PROJ. ATIVIDADE: 2.096– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE TRANSPORTE

CÓDIGO RED.: 782 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO.: 1.500

ELEMENTO.: 33.90.30.00.00.00

VALOR R$ 141.615,32

INSERIR

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 04 – SETOR DE TRANSPORTES

PROJ. ATIVIDADE: 1054– ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

CÓDIGO RED.: 1003 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO.: 27590000000 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

ELEMENTO.: 33.90.30.00.00.00

VALOR R$ 141.615,32

REDUZIR NAD 3913/2023 - MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIVIDADE: 2.088– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓDIGO RED.: 645 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO.: 1.5000000000

ELEMENTO.: 33.90.39.00.00

VALOR R$ 113.996,89

INSERIR CIDE

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 04 – SETOR DE TRANSPORTES

PROJ. ATIVIDADE: – 1054 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

CÓDIGO RED.: 1007 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO.: 2750.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DE DOMINIO ECONOMICO CIDE

ELEMENTO.: 33.90.30.00.00.00

VALOR R$ 113.996,89

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 10 de outubro de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 522/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Portaria 522/2023 de 11 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 653/2023 ADM de 06/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ANA CLAUDIA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo portadora do RG 22974075 SSP/MT, residente e domiciliada neste município para exercer o cargo comissionado de ENCARREGADO II, junto a Secretaria Municipal Administração admissão em 02/10/2023.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/10/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 521/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Portaria 521/2023 de 10 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO oficio 764/SMDST de 10/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de ENCARREGADO III o servidor público municipal LUCAS MATHEUS ALMEIDA SOBRINHO, matricula 014345, lotado na Secretaria Municipal Assistência Social.

Art. 2º - Fica o servidor identificado e qualificado neste ato exonerado em 10/10/2023 e, o Departamento de Recursos Humanos deverá executar os devidos procedimentos necessários para oficialização da referida exoneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 496/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 496/2023 de 21 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 19/09/2023 o Ofício 2746/2023 SMS de 20/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal MARIA AUXILIADORA COSTA, matricula 001168, ocupante do cargo efetivo de PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Caps.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 13/06/2018 a 12/06/2023.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) noventa dias ininterruptos no período de 01/11/2023 a 29/01/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 498/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 498/2023 de 21 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 20/09/2023 o Ofício 2794/2023 SMS de 20/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público Municipal CLEYTON GEOVANI KREMER CESARIO, matricula 012013, ocupante do cargo efetivo de PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo de 01/06/2017 a 31/05/2022.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) noventa dias ininterruptos no período de 01/11/2023 a 29/01/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 498/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 498/2023 de 21 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 714/SMDST/2023 de 15/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de ENCARREGADO I a servidora pública municipal ALINE OLIVIA DA ROCHA SANTOS, matricula 014357, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica a servidora identificada e qualificada neste ato exonerada em 05/09/2023 e, o Departamento de Recursos Humanos deverá executar os devidos procedimentos necessários para oficialização da referida exoneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/09/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 499/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 499/2023 de 21 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 15/09/2023 o Ofício 2730/2023 SMS de 21/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA, matricula 012022, ocupante do cargo efetivo de PNSS – ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Caps.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo de 01/06/2017 a 31/05/2022.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (60) sessenta dias no período de 02/10/2023 a 29/11/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 500/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 500/2023 de 21 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 19/09/2023 o Ofício 1026/2023 SMS/HMC de 19/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal LUCIANA DORTA AZEVEDO, matricula 001158, ocupante do cargo efetivo de APOIO DE SERVIÇOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo de 13/06/2008 a 12/06/2013.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) noventa dias ininterruptos no período de 05/10/2023 a 02/01/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 501/2023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 501/2023 de 25 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a cessão da servidora pública municipal ERINEIDE DA SILVA QUINTINO, matricula 001011, efetiva no cargo de AGENTE DE SAÚDE-ACS, cedida ao FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVICON através da Portaria 239/2022 de 26/04/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 18/09/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 502/2023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 502/2023 de 25 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 21/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal MILLA CRISTINA DE FIGUEIREDO KABBAZ, matricula 012011, ocupante do cargo efetivo de PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Ubs Novo Planalto

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo de 03/05/2017 a 02/05/2022.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) noventa dias no período de 02/09/2023 a 30/11/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/09/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 503/2023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 503/2023 de 25 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 663/2023 SMDST de 29/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. GUSTAVO SOARES FELICIANO, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG 1136695 SSP/TO, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de ENCARREGADO I desde 18/09/2023, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 18/09/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 504/2023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 504/2023 de 25 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 721/2023 SMDST de 21/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. LEDIA GLORIA DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 20595859 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 506/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 506/2023 de 27 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 403/2023 CGPMC de 06/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. EURIPEDES PAULO RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do RG 10732330 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de ENCARREGADO I desde 01/09/2023, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/09/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 511/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Portaria 511/2023 de 29 de Setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 206/2023 SMVOP de 26/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor Público Municipal FRANCISCO SATURNO ELIAS, comissionado no cargo de ENCARREGADO II, matricula 014300, para ocupar o cargo comissionado de ENCARREGADO III, desde 01/09/2023, junto a Secretaria Municipal Infraestrutura.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/09/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Setembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 512/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Portaria 512/2023 de 02 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Atestado Médico/Licença Maternidade de 20/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE no período de 20/09/2023 a 17/01/2024 a servidora pública municipal DELZA MARIA SERAFIM DA SILVA, matricula 000757, efetiva no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vereador Valdemiro Nunes Araújo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 514/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Portaria 514/2023 de 02 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 21/09/2023 e oficio 3274/2023 SME de 25/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público Municipal PEDRO GOMES FIGUEIREDO, matricula 000540, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/VIGILANCIA PATRIMONIAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vereador Vila Tapiraguaia.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 14/07/2011 a 13/07/2016.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) dias ininterruptos no período de 02/10/2023 a 30/12/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2023/SME

Implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Confresa-MT.

O Secretário Municipal de Educação de Confresa-MT, no uso de suas atribuições e considerando a:

Constituição Federal de 1988; Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências ; Lei Federal Nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação; Lei n.º 10.111, de 06 de junho de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação; Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb; Lei 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; Resolução n.º 04/2010 – CNE/CEB, de 13 de julho de 2010,que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica; Resolução n.º 07/2010 – CNE/CEB, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos; A BNCC – Base Nacional Comum Curricular regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), art. 26. o DRCC/MT - Documento de Referencia Curricular para Confresa-MT, fundamentada na resolução CNE/CP Nº 2 de 22 de Dezembro de 2017; a Resolução nº 005/2022/CME/Confresa-MT que fixa as Normas para a Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino e a Resolução Nº 006/2015/CME/Confresa-MT, que dispões sobre a regulamentação do Ensino de Nove Anos de duração, no Sistema Municipal de Ensino.

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM TURNO ÚNICO – ETI Art. 1º A permanência do estudante nas instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Confresa será ampliada a partir da Educação em Tempo Integral em Turno Único – ETI. **Art. 2º** A Educação em Tempo Integral em Turno Único tem o objetivo de ampliar o tempo, os espaços e as oportunidades de aprendizagem, com matrícula e frequência obrigatórias para todos os estudantes das instituições de ensino da rede pública municipal. **Art. 3º** O currículo é concebido como um projeto educativo integral, organizado de forma que os componentes curriculares da parte diversificada estejam articulados com os conhecimentos e as habilidades trabalhadas nos componentes curriculares do Documento de Referência Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Confresa - DRCC, com uma proposta pedagógica integrada, que contemple atividades com acompanhamento pedagógico, aprofundamento da aprendizagem dentro do currículo que compõe base comun – Línguagem, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas – e a parte diversificada – experimentação da pesquisa científica, da cultura, da arte, da brincadeira, do esporte, das tecnologias, entre outras. **Art. 4º** Na

Educação em Tempo Integral em Turno Único, a carga horária é de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, totalizando, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos. **Art. 5º** A Educação em Tempo Integral em Turno Único possui as seguintes características: I. Matrícula única no Sistema Municipal de Ensino; II. Organização por ano escolar; III. Frequência obrigatória para todos os estudantes matriculados no curso em todos os componentes curriculares, base diversificada e atividades optativas; IV. Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no Diário Eletrônico Municipal , conforme o Sistema de Avaliação adotado pela SME (parecer descritivo) V. Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Proposta Pedagógica Curricular (PPC), que explicitem a oferta e organização da Educação em Tempo Integral em Turno Único; VI. Matriz Curricular organizada com os componentes curriculares da Base Comum e Parte Diversificada da DRCC/BNCC; VII. Professores habilitados;

Art. 6º O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na PPC, sob responsabilidade de professor habilitado.

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES Art. 7º A Educação em Tempo Integral será ofertada mediante o desenvolvimento dos componentes curriculares e Parte Diversificada da DRCC/BNCC para o ensino regular, como, por exemplo, o acompanhamento e apoio pedagógico, e recomposição da aprendizagem, experimentação de pesquisa científica, da cultura, da arte, do esporte, das tecnologias, dos direitos humanos e da preservação do meio ambiente.

Art. 8º A Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares objetiva ampliar o tempo e diversificar os espaços e as oportunidades de aprendizagem, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e da convivência familiar.

Art. 9º O currículo composto pela DRCC/BNCC Parte Diversificada levará em consideração uma abordagem epistemológica sociointeracionista de apropriação do conhecimento e um compromisso histórico-cultural de posicionamento interétnico.

Parágrafo único. A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes da comunidade.

Art.10º Os componentes curriculares da DRCC/BNCC obrigatório organizam-se por áreas do conhecimento:

I – **Linguagem**

Língua Portuguesa

Língua Inglesa

Arte

Educação Física

II - **Matemática**

Matemática

III - **Ciências Naturais**

Ciências

IV – **Ciências Humanas**

História

Geografia

Religião

V – **Ensino Religioso**

Ensino Religioso

Art. 11º Compõem a Parte Diversificada do Currículo – Atividade Completar Integral:

I. Estudo aplicado de Língua Portuguesa; II. Estudo aplicado de Matemática; III. Contação de história e mediação de leitura; IV.Práticas Esportivas; V. Empreendedorismo; VI. Iniciação Científica; VII. Projeto Educativo Cultural; VIII. Educação Socioemocional.

Art. 12º São componentes curriculares Optativos:

I. Intervenção Pedagógica de Língua Portuguesa;

II. Intervenção Pedagógica de Matemática;

III. Língua Inglesa;

IV. Robótica;

V. Informática;

VI. Esportes de Rede/Quadra; VII. Atletismo; VIII. Capoeira; IX. Ginástica; X. Lutas e Atividades Físicas Funcionais; XI. Xadrez; XII. Iniciação à música; XIII. Artes Visuais; XIV. Teatro; XV. Horta escolar; XVI. Saberes do campo; XVII. Rádio escolar.

Art. 13º As Atividades Pedagógicas da Base, da Parte Diversificada e Optativas serão compostas por tempos pedagógicos de 50 minutos cada aula, e devem ser eleitas pela Unidade Escolar tomando como critérios o interesse dos estudantes e a vocação da comunidade, em conformidade com a carga horária estabelecida na Matriz Curricular.

Parágrafo Único –O número de ativiades dos Componentes Curriculares Optativos limita-se a 2 (dois) por turma.

Art. 14º O planejamento pedagógico deve ser articulado com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

Parágrafo único. Os componentes da DRRC/BNCC e da Parte Diversificada se disporão alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada.

Art. 15º A DRCC/BNCC e a Parte Diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 16º As escolas do Campo devem considerar as especificidades próprias de sua comunidade na efetivação das atividades pedagógicas desenvolvidas na escola de Educação em Tempo Integral.

Art. 17º O registro da frequência dos estudantes deve ser realizado diariamente, de modo que haja o acompanhamento sistemático e os encaminhamentos pertinentes para a garantia da assiduidade e pontualidade.

Art. 18º A avaliação da aprendizagem, nas Escolas de Tempo Integral, responde a adaptação da intervenção pedagógica conforme características individuais dos estudantes, mediante observações sistemáticas frequentes, considerando:

I. O processo de avaliação é contínuo e fornece subsídios à reflexão docente para o planejamento eficaz de suas ações, garantindo o direito de aprender que fundamenta a concepção de educação integral; II. O desempenho escolar dos estudantes na Educação Infantil e Ensino Fundamental será feito por meio do registro em parecer descritivo a partir das habilidades alcançadas conforme BNCC/DRCC; III. Os Componentes Curriculares Optativos e da Parte Diversificada será, igualmente, registrado em parecer descritivo.

Art. 19º A elaboração do parecer descritivo do estudante deve ser realizado por meio de Conselho de Classe, considerando os registros dos docentes acerca do desempenho de cada estudante nos componentes curriculares conforme orientações da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 20º A reunião de Conselho de Classe para a elaboração do parecer descritivo ocorrerá ao final do primeiro e do segundo semestre.

§ 1º O Conselho de Classe, órgão colegiado de cunho deliberativo, é composto por docentes, coordenação pedagógica e gestão escolar que, de forma coletiva, discutem e propõem ações educativas com vistas ao fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º As reuniões de Conselho de Classe devem ser registradas em Ata a qual será assinada por todos os presentes.

Art. 21º A composição da carga horária docente, em conformidade com a Matriz Curricular, é de responsabilidade da gestão escolar, atendendo as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22º O perfil do docente das escolas de Tempo Integral precisa evidenciar a concepção de educação integral e integrada, articulando saberes e proporcionando experiências educativas inovadoras e atrativas, e preferencialmente com professores com lotação exclusiva na mesma instituição de ensino.

Art. 23º Os docentes atuarão com a Parte Diversificada conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação e terão sua carga horária distribuída para desenvolver os componentes curriculares conforme, Formação específica para a área do conhecimento de atuação e Perfil profissional para o componente curricular pretendido

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO - PPP

Art. 24º O Projeto Político Pedagógico (PPP) é o documento da instituição de ensino que define os princípios e a intencionalidade do trabalho educativo, além de explicitar a organização dos processos pedagógicos e administrativos utilizados para alcançar objetivos, metas e expectativas.

Art. 25º Os elementos do PPP devem ser retomados e organizados, a fim de contemplar em sua estrutura textual a forma de oferta – Educação em Tempo Integral, como:

I. Explicitar o regime de funcionamento com a organização do tempo ampliado, incluindo os intervalos para alimentação e higiene; II. Apresentar a carga horária diária, especificando os tempos destinados aos intervalos; III. Apresentar os fundamentos pedagógicos e/ou justificativa para ampliar o tempo escolar dos estudantes, de acordo com a oferta; IV. Apresentar os objetivos e resultados esperados com a ampliação de jornada escolar;

Art. 26º O Projeto Político Pedagógico deverá apresentar a Matriz Curricular, indicando a carga horária e os componentes curriculares da DRCC/BNCC, da Parte Diversificada e Optativos.

Art. 27º A Proposta Pedagógica Curricular fundamenta e sistematiza a organização dos conhecimentos no currículo, sendo a Matriz Curricular sua expressão de forma sintética, considerando suas características e especificidades no processo de elaboração, contemplando:

I. Título/nome do Componente Curricular, de acordo com sua organização – estudo aplicado, atividades, projetos, entre outros. II. Objetivos do Componente Curricular. III. Objetos de conhecimento a serem desenvolvidos. IV. Estratégias de ensino. V. Avaliação VI. Referências. **DO REGIMENTO ESCOLAR**

Art. 28º O Regimento Escolar é o documento que estabelece como a instituição de ensino se situa na sociedade, além de permitir uma reflexão constante sobre a dinâmica das relações interpessoais.

Parágrafo Único:Trata-se de um documento normatizador, que compreende a organização didática, pedagógica, administrativa e disciplinar, com propósito de assegurar as finalidades e o bom desempenho da respectiva instituição de ensino.

Art. 29º O Regimento Escolar parte da instituição escolar e deve assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral.

Art. 30º As alterações e adequações no Regimento Escolar, quando da oferta de Educação em Tempo Integral, deverá ser por meio de Adendo Regimental.

DA SOLICITAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

Art. 31º Na rede municipal de ensino de Confresa a oferta da Educação em Tempo Integral ocorrerá conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação a partir do ano letivo de 2024.

Art. 32º As instituições que ampliar sua jornada de ensino para Tempo Integral deverão encaminhar, ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação, viaoficio, a solicitação de ampliação tempo e currículo.

Parágrafo único: O processo de solicitação de que trata o Caput deste artigo será composto pelos seguintes documentos:

I. Ofício da mantenedora com solicitação; II. Ata da reunião realizada com o Conselho Escolar - rede pública, e Comunidade Escolar, aprovando a modalidade da oferta solicitada; III. PPP da instituição de acordo com a modalidade a ser ofertada; IV. Matriz Curricular; V. Regimento Escolar ou Adendo Regimental em consonância com o PPP.

Art. 33º A instituição que implantar em sua jornada a Educação em Tempo Integral poderá optar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, pela oferta em regime de integralização por matrículas, integralização por turmas ou ainda pela totalidade da oferta.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido, se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 35º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 06 de outubro de 2023

ETEVALDO VASCO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 515/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Portaria 515/2023 de 02 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 21/09/2023 e oficio 3274/2023 SME de 25/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público Municipal EVERTON SILVA FONSECA, matricula 010526, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/VIGILANCIA PATRIMONIAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Central.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 01/08/2016 a 31/07/2021.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) dias ininterruptos no período de 04/10/2023 a 01/01/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 516/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Portaria 516/2023 de 04 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 207/2023 SMVOP de 26/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ROMILDO MEDEIROS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista portador do RG 14175487 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de SUPERVISOR I desde 02/10/2023, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/10/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 517/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Portaria 517/2023 de 04 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 210/2023 SMVOP de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. RONALDO PINTO DE LIMA, brasileiro, casado, portador do RG 1727134 SSP/DF, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de ENCARREGADO I desde 02/10/2023, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/10/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 518/2023 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Portaria 518/2023 de 05 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 756/SMDST/2023 de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO a servidora pública municipal GRASIELA VIANA ARAÚJO, matricula 014709, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica a servidora identificada e qualificada neste ato exonerada em 02/10/2023 e, o Departamento de Recursos Humanos deverá executar os devidos procedimentos necessários para oficialização da referida exoneração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/10/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 520/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Portaria 520/2023 de 09 de Outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 436/2023 CGPMC de 06/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Pública Municipal DEUZINA LEÃO DOS SANTOS, comissionado no cargo de CHEFE DE SEÇÃO, matricula 014741, para ocupar o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, desde 01/10/2023, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/10/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO 005/2023

Contrato:	098/2023	**Pro. Licitatório:**	189/2023
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, BASE E SUB-BASE PARA A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO TIPO TSD, EM RUAS E AVENIDAS DO SETOR JARDIM DO EDEM E SANTA LUZIA CIDADE DE CONFRESA-MT.		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Contratada:	SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**,** doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 15.062.243/0001-21, representada neste ato por **Sandro Moacir Herter,** para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data estabelecida deste documento.

Confresa-MT, 06/10/2023.

Sandro Moacir Herter Representante Legal Contratada	Jeverson Pereira borges Engenheiro Civil Secretaria de Planejamento

_____

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA PORTARIA N° 253/2023 ADM

NA EDIÇÃO N° 4.336, do Jornal Oficial dos Municípios no dia 09 de Outubro de 2023

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que a Portaria n° 236/2023 ADM, foi publicado no 9 de Outubro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.336 na página nº 109.

ONDE LÊ SE: ATAS 2023: 278, 279, 280, 281 E 282.

LER -SE: ATAS 2022: 278, 279, 280, 281 E 282.

Confresa-MT, 11 de Outubro de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - TERCEIRA PRORROGAÇÃO DE ABERTURA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº186/2023 TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO - TERCEIRA PRORROGAÇÃO DE ABERTURA -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023.

TIPO: EMPREITADA PELO MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da CPL, torna público alteração da data para realização da **TOMADA DE PREÇO- Nº 007/2023, do Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE , que se encontra em transito e**previsto em sua segunda prorrogação a realização da Sessão Pública para o **dia 16 de OUTUBRO de 2023, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília- DF), **Fica** Prorrogado a realização da sessão Pública para o **dia 19 de OUTUBRO de 2023, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília- DF), Tal prorrogação se faz necessário devido aos questionamentos apresentados por empresas interessadas em participar do presente Certame sendo então necessário a alteração no Edital do presente certame.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: LICITAÇÃO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE 2.300 MTS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA DE BAIXA E ALTA TENSÃO; E IMPLANTAÇÃO DE 2 (DOIS) POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 11 de OUTUBRO de 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº008/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 045/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO:MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 26 de OUTUBRO de 2023, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília- DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heureka, Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 045/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Con-

tratos no endereço citado acima e no site confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda-feira à sexta-feira, pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO:PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO

PRESENCIAL, COM REGISTRO DE PREÇOS, PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL INTEGRAL, ESTUDO DE ALTERNATIVAS LOCACIONAIS, LICENÇAS PRÉVIAS, LICENÇAS DE INSTALAÇÕES E LICENÇAS DE OPERAÇÃO, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA E DISPENSAS DE LICENÇAS.

CONFRESA-MT, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 007/2023.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 043/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023-RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 043/2023 de 11 de Outubro de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2022, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo IV para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 03 (três) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2022, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 11 de Outubro de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
TECNICO EM DESENVOVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES ARAUJO	TATIANA VIEIRA DOS SANTOS	7º
PROF. LIC. PLENA EM PEDAGOGIA	20	ESCOLAS URBANAS	ADNALVA DA COSTA SOUZA	72º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

DADOS CADASTRAIS COMPLEMENTAR

NOME	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
NOME DO CONJUGE	CPF DO CONJUGE
NOME DA MÃE	CPF DA MÃE
NOME DO PAI	CPF DO PAI
ENDEREÇO	NUMERO
BAIRRO	MUNICIPIO/UF
TELEFONE	CELULAR
EMAIL	

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo vínculo empregatício em nenhuma instituição pública e/ou privada, não havendo assim acúmulo de cargo.

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE Declaro para os devidos fins de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária inerente ao cargo no qual fui convocado(a) e/ou admitido(a).

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____. _____ Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE BENS

( ) - Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo bem registrado em meu nome. ( ) - Declaro para os devidos fins de direito, que possuo os bens registrados relacionados em meu nome conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR R$

Por ser verdade, assino e data a presente. Confresa-MT, ____ de _____ de _____. _____ Assinatura do Candidato

CONTABILIDADE
ATA AUDIÊNCIA LDO E LOA 2024

Aos dezenove de setembro de dois mil e vinte e três às quinze horas, reuniram-se nas dependências da câmara municipal de Confresa. Para a realização da audiência pública de apresentação da LDO 2024 e LOA 2024, conforme edital 020/2023. Toma palavra a secretária de administração senhora Jéssica que deu as boas vindas a todos. A mesma falou da importância da realização das audiências que visa cumprir os ditames da lei de responsabilidade fiscal, mostrar as principais ações previstas nos projetos de leis para 2024. A secretária passou a palavra para a contadora Marisângela, a mesma inicia falando da importância da realização da audiência, a contadora fala sobre a lei da diretrizes orçamentárias. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias estão previstas as principais prioridades para o exercício de 2024, dentre elas podemos destacar: construção do centro político administrativo, manutenção e encargos com a secretaria de administração, finanças, gabinete, manutenção e encargos em merenda escolar, salário educação, manutenção e encargos com Fundeb, manutenção e encargos com transporte escolar, manutenção e encargos de equipes de saúde da família, manutenção e encargos com hospital, manutenção e encargos com rodovias, digo: estradas vicinais, construção, reforma e ampliação no cemitério municipal, manutenção e encargos com conselho tutelar, manutenção com serviços do CRAS e outros. O valor das despesas previstas na LDO ficaram em R$212. 977.245,21 duzentos e doze milhões, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos em consonância com as receitas previstas. A contadora fala também sobre a lei orçamentária anual elaborada de acordo com as prioridades previstas no projeto da LDO 2024, já que pauta pela compatibilidade das peças de planejamento. A lei orçamentária, a mesma falou que o objetivo da LOA é estimar a receita e fixar a despesa a ser executada para o exercício de 2024, estão previstos uma receita de R$ 212.977.245,21 (duzentos e doze milhões novecentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) respeitando o principio do equilíbrio das contas púbicas. O município prevê ações como; pagamento de folha e encargos sociais, Pasep e reserva de contingência. Orçamento da câmara municipal R$ 6.305.255,04 (seis milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) onde prevê todas as despesas de manutenção. Já o orçamento previsto para previdência R$ 11.044.564,85 (onze milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). A execução da lei orçamentária anual 2024 prevê ações que visam atender: cumprimento dos limites constitucionais em saúde, educação, Fundeb, Pasep, repasse câmara, repasse a outros órgãos, sentenças judiciais, pagamentos das dívidas públicas. A contadora passa a palavra a secretária de administração que ouve algumas colaborações presentes que falam da necessidade de ampliar o acesso a segurança pública. Encerro a audiência agradecendo a presença de todos. Esta ata segue assinada por mim, e os demais. Marisângela J. J. Bellé, Marciel Ribeiro Mendes, Cleudivan Junior Cunha Carneiro, Wcleia Abreu Luz, Elayse B. de Sousa Campos, Cristina Moreira Tavares, Francielly de Abreu Scatola, Rayane Oliveira Santos, Beatriz Moreira da Silva, Ana Célia de Souza Lima, Fernanda, Kassio P. Brito Santos, Claudia Dia dos Santos, Hudson Braga Rocha, Jeferson C. Jony, João Valdir de U. Filho, Amanda Campos Zimignani, Felipe B. Cavalcante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATOS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 497/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM POSTOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE A SER UTILIZADO PELA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO de aproximadamente 0,7764%, totalizando a importância de R$ 15.788,96 (quinze mil e setecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), ao valor atualizado do contrato.

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: J.A. FIUZA LTDA - CNPJ n.º 04.401.257/0001-06

DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e EMPRESA J. A. FIUZA LTDA, JOSE ABADIO FIUZA, Responsável Legal da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO N° 106/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 106/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 104/2022, na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, do objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) I E II, DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), DISTRITO DE NOVA UNIÃO, HOSPITAL MUNICIPAL E PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, Nº 725 , Bairro Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: Valdivino Mendes dos Santos**,doravante denominado **"CONTRATANTE"** e a empresa:**P A COMIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** CNPJ: 44.510.216/0001-72**,**Logradouro Rua Paulo Carneiro da Silva, Número 35, Cep 78.320-000, Bairro/Distrito Módulo 01, Município Juína-MT, denominado **"CONTRATADO", conforme cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 02 de dezembro de 2023 até 02 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - VALOR: O valor total global do contrato passa de R$ 60.000,00 (sessenta mil) para R$ 120.000,00 (cento e vinte mil).

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 10 de outubro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

P A COMIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 44.510.216/0001-72

CONTRATADO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO N° 087/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 087/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 104/2022, na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, do objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) I E II, DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), DISTRITO DE NOVA UNIÃO, HOSPITAL MUNICIPAL E PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, Nº 725, Bairro Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: Valdivino Mendes dos Santos**,doravante denominado **"CONTRATANTE"** e a empresa:**H R D & CIA LTDA,** CNPJ: 31.676.197/0001-07**,**Logradouro Rua São Luiz, Número S/N, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito JD Planalto Dist. Nova União, Município Cotriguaçu-MT, denominado **"CONTRATADO", conforme cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 18 de outubro de 2023 até 18 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - VALOR: O valor total global do contrato passa de R$ 925.383,00 (novecentos e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e três reais) para R$ 1.850.766,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 10 de outubro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

H R D & CIA LTDA

CNPJ: 31.676.197/0001-07

CONTRATADO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO N° 088/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 088/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 104/2022, na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, do objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) I E II, DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), DISTRITO DE NOVA UNIÃO, HOSPITAL MUNICIPAL E PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, Nº 725 , Bairro Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: Valdivino Mendes dos Santos**,doravante denominado **"CONTRATANTE"** e a empresa:**P A COMIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** CNPJ: 44.510.216/0001-72**,**Logradouro Rua Paulo Carneiro da Silva, Número 35, Cep 78.320-000, Bairro/Distrito Módulo 01, Município Juína-MT, denominado **"CONTRATADO", conforme cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 11 de outubro de 2023 até 11 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - VALOR: O valor total global do contrato passa de R$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil) para R$ 1.656.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e seis mil).

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 10 de outubro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

P A COMIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 44.510.216/0001-72

CONTRATADO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 PROCESSO Nº 068/2023

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a abertura de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2023, forma de julgamento**: MENOR PREÇO** com a finalidade de selecionar propostas para:"**SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO TECNICA E ASSESSORIA PARA ATUAÇÃO COMPLEMENTAR EDUCACIONAL"**.Cujas especificações detalhadas encontram-se no edital de licitação e seus anexos, regem a presente licitação a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá as **08h30min do dia 06 de novembro de 2023, no setor de licitações e contratos, localizado no endereço Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, CEP 78330-000, Cotriguaçu-MT.**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo e seus anexos, poderá ser solicitado pelos interessados em dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00horas (horário de mato grosso) pelo e-mail **licitacaocotrimt@gmail.com** ou no site da Prefeitura https://www.cotriguacu.mt.gov.br/ (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 11 de outubro de 2023.

Gislaine Moreira de Oliveira

Presidente da CPL

PORTARIA N.º 017/2023 - PREVI COTRI

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade em favor da servidora Sra. Janete dos Santos Freitas Gonçalves".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso*

"III", alínea "b, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 64, da Lei Complementar n. º 019/2005, 16 de dezembro de 2005, Art. 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal n. º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria voluntária por idade** a servidora **Sra. Janete dos Santos Freitas Gonçalves**, portadora do RG n.º XX72787-X - SESP/MT, inscrita no CPF n.º XXX.497.251-XX e da Cédula Eleitoral nº XXX1554718XX, Zona 048, Seção 0087, efetiva no cargo de Agente de Serviço em Saúde, Nível "A", Classe "07", contando com um total de 7.637 dias, ou seja, 20 (vinte) anos, 11 (onze) meses e 07 (sete) dias, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-COTRI n.º **007/2023** a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2023, revoga-se a portaria 015/2023 de 15 de setembro de 2023.**

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 09 de outubro de 2023.

Leocadia Gomes Padilha

Diretora Executiva

Portaria 014/2023

HOMOLOGO:

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO N° 085/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 085/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 104/2022, na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, do objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) I E II, DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), DISTRITO DE NOVA UNIÃO, HOSPITAL MUNICIPAL E PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, Nº 725 , Bairro Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: Valdivino Mendes dos Santos**,doravante denominado **"CONTRATANTE"** e a empresa:**S M SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI,** CNPJ: 40.997.349/0001-64**,**Logradouro Rua dos Mognos, Número S/N, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Centro, Município Cotriguaçu-MT, **denominado "CONTRATADO"**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 21 de outubro de 2023 até 21 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - VALOR: O valor total global do contrato passa de R$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil) para R$ 1.248.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil).

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 10 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

S M SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

CNPJ: 40.997.349/0001-64

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077.621/2023)

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA **OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS BAIRROS: LOTE 1 - OITO DE ABRIL E CPA IV/VILA ROSA, LOTE 2 – JOCKEY CLUB, LOTE 3 - PARQUE OHARA, JARDIM PRESIDENTE E PARQUE CUIABÁ** NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONVÊNIO Nº 938556/2022 - SUDECO/PMCUIABÁ**.**

DATA E HORA: Dia 16 de novembro de 2023 às 09h00min (nove horas) (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023**, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO FINAL da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023/PMC**, processo administrativo nº 041.290/2023, que tem por objeto aCONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA **OBRA DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO BAIRRO DOM AQUINO**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONTRATO DE REPASSE Nº 909855/2021/MCIDADANIA/CAIXA**.**

LICITANTE: ORIGAMI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ: 37.506.629/0001-18; VALOR: R$ 474.241,72 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Agmar Divino Lara De Siqueira

Secretário Adjunto Especial De Licitações E Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023/PMC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA e ADJUDICA** a empresa abaixo referente a **TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023/PMC** Processo Administrativo **nº 041.290/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO BAIRRO DOM AQUINO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONTRATO DE REPASSE Nº 909855/2021/MCIDADANIA/CAIXA.**

LICITANTE: ORIGAMI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ: 37.506.629/0001-18; VALOR: R$ 474.241,72 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2023.

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082.008/2023)

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SALDO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 835607/2016 - **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NO CÓRREGO ARICÁ E RIBEIRÃO TAQUARAL**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**.**

DATA E HORA: Dia 31 de outubro de 2023 às 15h00min (quinze horas) (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6241 e/ ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2023 - LOA 2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições vêm a público em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos curvelandenses à participarem da Audiência Pública **para discussão e elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024**.

A Audiência Pública será realizada no dia **27 de outubro de 2023 as 09:00hs de forma VIRTUAL, via Facebook,** e o link poderá ser acessado através do endereço eletrônico: https://www.curvelandia.mt.gov.br, onde os munícipes poderão interagir e sanar dúvidas.

Posteriormente, o material da Audiência Pública estará à disposição da população no site da Prefeitura Municipal.

Cópia do presente Edital encontra-se publicado no site www.curvelandiamt.com.br, noJornal Oficial dos Municípios – AMM epermanecerá afixado em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Curvelândia – MT, 11 de outubro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT comunica às empresas que às **12h00min**, do dia **27/10/2023**, realizará a licitação **EXCLUSIVO PARA ME E EPP DO ESTADO DE MATO GROSSO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2016 ART. 48 INCISO I,** na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **019/2023**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**"**.** O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura ou através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou no site http://www.curvelandia.mt.gov.br maiores informações pelo telefone (65) 3273-1275, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 25 inciso III, caput do art. 26 e art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 062/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DA 13ª EDICÃO DA FESTA DO QUEIJO, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO Nº 1157/2023, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL E O MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação das empresas:

NEH PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.168.575/0001-19, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

AMC – ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CULTURA, inscrita no CNPJ nº 18.630.208/0001-50, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ n° 44.049.394/0001-48, no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Curvelândia/MT, 11 de outubro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, torna público que intenciona em realizar a **AQUISIÇÃO DE LEITE IN NATURA PARA A CONFECÇÃO DO QUEIJO PARA A EDIÇÃO DA 13ª FESTA DO QUEIJO, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO Nº 1157/2023, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL E O MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT**, conforme Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: até as 17h00min do dia 19/10/2023.

A proposta de Preço e Documentos da empresa deverão ser entregues no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, sito a Rua São Bernardo, nº 523, Centro, Curvelândia-MT, CEP: 78.237-000, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@curvelandia.mt.gov.br até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/li...

José Bernardo dos Santos Filho

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 141/2023

Modalidade Nº: 015/2023

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 11/10/2023

Data da Homologação: 11/10/2023

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGENS COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS COM SILAGEM.OBJETIVO ATENDER AO PUBLICO RURAL COM A CADEIA PRODUTIVA DE GADO LEITEIRO E DE CORTE PERMITINDO ESTOCAR ALIMENTO.

151900 - DELBA VICENTINI CREMASCO - ME

CNPJ: 03.138.598/0001-78

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
51262	COLHEDORA DE FORRAGENS DE 2 LINHAS	UNIDADE	CREMASCO CUSTOM 950 CIII 10 FACAS	1	51.200,00	51.200,00

Total Geral: R$ 51.200,00

DIAMANTINO, Quarta-feira, 11 de outubro de 2023.

_____

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGENS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, CONFORME (CONVENIO Nº 913662/2021 – SUDECO)**.

FORNECEDOR REGISTRADO:**DELBA VICENTINI CREMASCO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.138.598/0001-78**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

SETOR RH
ERRATA DO DECRETO Nº 156/2023

Decreto nº 156/2023, publicada no Diário Oficial AMM-MT nº 4.335, de 06 de Outubro de 2023.

Correções:

ONDE SE LÊ:

6516-1	**KLEITON GUIA DA SILVA**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A-01	B-02	R$ 2.322,36	R$ 2.461,66

LEIA-SE:

6516-1	**KLEITON GUIA DA SILVA**	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A-01	B-02	R$ 2.322,36	R$ 2.830,91

Diamantino/MT, 11 de Outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº348,DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Institui e nomeia membros para composição da Comissão Especial de Seleção para processamento e julgamento do chamamento público nº 002/2023"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, SR. Manoel Loureiro Neto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIR Comissão Especial, criada pela Administração Publica com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao Chamamento Público nº 002/2023, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no respectivo Edital de Chamamento e Propostas de Trabalho, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A Comissão referida no caput deste artigo será constituída pelos servidores relacionados a seguir:

Presidente - Sr. Nicholas da Costa Machado, CPF nº 041.489.821-43

Suplente **- *S**andra Berenice Wagner, CPF*** sob nº 724.887.430-20

Membros da Saúde

ü Titular - Dr. Vitor Hiroshi Nunes Motizuki - CPF: 046.282.011-45 ü Suplente - Dra. Patricia Mayane da Silva Santos - CPF: 111.074.514-18

Membro da Administração

Titular –Senhora Márcia Regina Martins**,** CPF sob nº 535.283.951-68

Suplente -Sr. **JoãoPauloSchmittOribes Barbosa,** CPF N.º 061.289.071-64

Art. 2º A Comissão Especial de Seleção, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término do supracitado chamamento público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,Publique-se eCumpra-se.

Diamantino -MT, 05 de outubro de 2023.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito do Município de Diamantino

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2023

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2023

CONTRATADA:Q.I ASSESSORIA CONSULTORIA SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA – ME, CNPJ **10.587.479/0001-68**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria, para a representação do município junto aos órgãos Estadual, Federal instalados em Cuiabá – MT e Brasília – DF e serviços de assessoria no acompanhamento da apresentação de propostas para celebração de convênios, termo de parceria, termo e cooperação técnica nos órgãos Estadual e Federal, para atender a demanda deste município de Dom Aquino –MT.

VALOR: R$ 123.600,00

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023
REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023

O Município de Glória D'Oeste – MT, através do Pregoeiro, torna público, que tendo em vista que foi INABILITADA a empresa na citada licitação, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual Contratação de empresas para aquisição de Leite Neocate LCP 400G, para atender pacientes com Alergia/Intolerância a Lactose, em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde do Municipio de Gloria D'Oeste-MT, conforme quantidade e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, resolve conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis, estabelecido no § 3º, do art. 48, da Lei 8.666/93, para a participante encaminhar a documentação escoimada dos erros.

Município de Glória D'Oeste/MT, 11 de outubro de 2023.

SIDINEI DA SILVA – Pregoeiro.

DECRETO N.º 1113 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D`OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando o feriado de NOSSA SENHORA APARECIDA, 12 de outubro de 2023, que recai em uma quinta feira.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO no Município de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, na sexta feira dia 13 de outubro de 2023.

Art. 2º - Durante o período decretado ponto facultativo conforme previsto no artigo anterior, não haverá expediente nas repartições públicas da Prefeitura Municipal, ressalvado o disposto seguinte.

Art. 3º – Estarão excluídos do recesso estabelecido neste Decreto, os serviços essenciais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo e serviços de emergência do Setor de Saúde, que terão atendimentos normais ou especiais, a critério do Chefe do Setor.

Art. 4º – Os servidores que estiverem em gozo de folga em razão do recesso estabelecido neste Decreto, poderão ser convocados a retornar ao trabalho imediatamente, por motivo de necessidade imperiosa ou relevante interesse público, casos fortuitos ou de força maior.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023 DISPENSA Nº 30/2023

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, prefeita municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 72/2023 dispensa 30/2023, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa OMEGA GESTAO EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ: 09.113.823/0001-06, pelo valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cujo o objeto é a Contratação de empresa para implantação e licença de utilização dos sistemas de gestão educacional integrados (módulos), desenvolvidos em tecnologia Híbrida (On/Off line) (Escola Campeã, Escolar Server, Escola Net) para atender as unidades educacionais da Rede Municipal de Educação Glória D'Oeste – MT (creches, escolas e secretaria de educação), solicitado via Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória D´Oeste - MT, 10 de outubro de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita –

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2023

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, **O Município de Glória D'Oeste,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, sito à Av. dos Imigrantes nº 2000, Bairro Centro, Glória D'Oeste - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37. 464.955/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-0 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20 e a senhora;

PATRÍCIA DE OLIVEIRA SONEMBERG, brasileira, casada, maior, Portadora do RG. Sob o N. º 1951661-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 742. 931.681-68, residente e domiciliada na Rua Ataíde Bernardes, nº 1848 no Município de Glória D' Oeste-MT CEP 78.293-000, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e firmado entre si este termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima qualificadas rescindem de comum acordo ao primeiro termo aditivo do contrato Administrativo de prestação de serviço. O presente termo tem por objetivo a rescisão do primeiro aditivo de prestação de serviço como **PROFESSORA CLASSE B** - Pedagogia**,** junto à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o primeiro aditivo do contrato de que trata a Cláusula quinta, a partir de 27 DE SETEMBRO DE 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Porto Esperidião – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Glória D'Oeste/MT, 11 de outubro de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

PATRÍCIA DE OLIVEIRA SONEMBERG

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LEILÃO Nº. 001/2023 - BENS MÓVEIS DIVERSOS E IMÓVEIS

Leilão Presencial nº. 001/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, comunica aos interessados que realizará, na forma da

Lei 8.666/93 e suas alterações, leilão público para venda de bens móveis diversos e imóveis - terrenos urbanos,

que serão vendidos no estado em que se encontram, conforme Anexo I e Anexo II e demais condições gerais dispostas no Edital.

Dia do leilão: 30 de outubro de 2023 – 2ª feira – 09:00 horas *(horário de Cuiabá/MT)*

Local do leilão: pátio da Secretaria Municipal de Obras, perímetro urbano da cidade.

Leiloeiro Público Oficial Kleiber Leite Pereira - Matrícula 004/1998/Jucemat.

- Participação presencial – preenchimento de ficha cadastral no dia e antes de iniciar o leilão.

- Descrição dos bens, fotos, etc, tem caráter meramente ilustrativos para publicidade e divulgação do leilão.

- Informações **com o Leiloeiro (65) 2127.8177 – 99976.1033**

- Edital completo no site do leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br, para conhecimento, leitura e impressão,

também disponível **no site da Prefeitura** e www.indiavai.mt.gov.br, no Portal da Transparência.

- Visitas e vistorias aos bens no local do leilão, a partir do dia 23/10/2023, das 08:00 às 13:00 h e das 14:00 às17:00 h.

Indiavaí/MT, 11/10/2023.

Cleber Pereira dos Santos

Agente de Contratação

PROCURADOR JURIDICO
DECRETO Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, por meio do presente, os preceitos regulamentadores do uso de atestado médico no âmbito do Município de Indiavaí-MT, Estado de Mato Grosso

Art. 2º- As faltas por motivo de saúde deverão ser justificadas através de Atestado Médico.

§ 1º. O atestado médico servirá como documento hábil para justificar as faltas do Servidor Público somente quando preenchidos os seguintes requisitos:

a) Nome do paciente e tempo de dispensa – por extenso e numericamente;

b) Código Internacional de Doença – CID (com autorização do paciente);

c) Assinatura do médico sobre o carimbo do qual conte nome completo e registro no respectivo conselho, ou identificação legível de nome com CRM do médico, ou número do registro emitido pelo ministério da saúde quando médico participante do Programa Mais médicos.

§ 2º. O Servidor Público, após a expedição do atestado médico, terá o **prazo improrrogável de 48 horas** para entrega-lo ao Departamento de Recurso Humanos de nosso Município, sob pena de precluir o prazo para aceitação do mesmo.

§ 3º. A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 2º, caracterizará em falta ao serviço.

Art. 3º - Em caso de atestado médico concedido por período superior a 2 (dois) dias para tratamento de saúde, independente do CID, é facultativo a Administração Pública Municipal submeter o servidor a realização de perícia médica para fins de avaliação, acompanhamento, comprovação da enfermidade e homologação do atestado.

§ 1º. No dia e hora designados, deverá o servidor comparecer ao local de realização da perícia médica, munido dos resultados de exames realizados.

§ 2º. Caso o servidor recuse a submeter-se à perícia médica agendada pelo Município, ficará impedido para o exercício do cargo público, devendo solicitar perícia médica que será realizada pelo INSS.

§ 4º. Os dias em que o servidor faltar ao serviço por força do disposto no parágrafo anterior, serão computados como faltas injustificadas, com as consequências que lhe são inerentes.

§ 5º. O médico perito, no ato de homologação do atestado médico, poderá questionar o número de dias de afastamento indicados neste, conforme a patologia apresentada, podendo aumenta-los, diminuí-los.

§ 6º. O médico perito poderá requisitar exames complementares e pareceres técnicos especializados, quando necessário para confirmar sua decisão, prevista no parágrafo anterior.

§ 7º. Sendo constatada a ausência de enfermidade apontada no atestado médico, será o servidor responsabilizado civil e administrativamente, inclusive com o desconto dos dias não trabalhados, sem prejuízo da responsabilização criminal.

§ 8º. No caso do parágrafo anterior, poderá a Administração Pública Municipal comunicar os fatos ao respectivo conselho de classe para a apuração de eventual responsabilidade em relação ao profissional responsável pela emissão do atestado médico.

Art. 4º - O desvio e/ou readaptação de função só será admitido pela Administração Pública através de Perícia Médica realizada pelo INSS, com a devida comprobação documental.

Parágrafo Único - A referida perícia médica mencionada no caput deverá ser agendada pelo servidor.

Art. 5º - Enquanto permanecer em desvio e readaptação de função, o servidor de provimento efetivo perde o direito à Progressão na Carreira.

Art. 6º - Os atestados médicos apresentados dentro do período de 30 dias que contenham o mesmo CID e/ou a mesma causa, serão computados como um só.

§ 1º Parágrafo Único – Caso a soma de dias dos atestados médicos apresentados ultrapassar 15 dias, deverá o servidor agendar perícia médica perante o INSS.

Art. 7º - O servidor que apresentar atestado médico superior a 15 dias, deverá solicitar imediatamente perícia médica perante o INSS.

Art. 8º - Os atestados médicos apresentados no período de afastamento do servidor, mesmo que com CID e/ou causas diferentes, computaram como um só.

Art. 9º - Ficará a Administração Pública responsável pelo pagamento do auxilio doença do servidor pelo período máximo de 15 dias.

Parágrafo Único – Para concessão do auxílio doença previsto no caput acima, deverá o servidor estar em efetivo exercício pelo período mínimo de 60 dias.

Art. 10º - O atestado médico odontológico só será válido como justificativa de falta referente ao dia do procedimento odontológico.

Parágrafo Único – em exceção, caso comprove-se a realização de procedimento cirúrgico de alta complexidade.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PROCURADOR JURIDICO
DECRETO N. 19, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Decreta ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023, em decorrência do Feriado de Nossa Senhora Aparecida no dia 12 de outubro de 2023, bem como da outras providências.

SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia **13 de outubro de 2023** (Sexta Feira), em virtude do feriado de Nossa Senhora Aparecida, bem como da data comemorativa do Dia das Crianças, no dia **(12/10/2021-Quinta Feira)**.

Art. 2º- As Secretarias de Saúde e de Obras e Infraestrutura Urbana deverão estabelecer suas escalas internas para o atendimento no respetivo dia em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e que não podem sofrer interrupção.

Art. 3º - Este Decreto abrange Escolas, Repartições e Órgãos Estaduais pertencentes ao Município de Indiavaí-MT.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte três.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 686/2023

SÚMULA: "*Institui campanha de incentivo e valorização do comercio local, autoriza e institui premiação e dá outras providências*"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estímulo à Produção, à Produtividade, à Qualidade, à Arrecadação das Receitas Municipais Próprias, principalmente o Imposto ISS e ao Aumento do Índice de Participação na Distribuição do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, para o ano de 2023 e 2024.

Parágrafo único. A campanha possui como objetivos:

I - Conscientizar a população sobre a importância de ter seu veículo emplacado em Itanhangá/MT.

II - Conscientizar a população e o comércio local sobre a importância de solicitar a emissão de nota fiscal para os serviços prestados e produtos adquiridos.

III - Conscientizar a população no sentido de cada proprietário de imóvel urbano sentir-se participante do processo de construção da cidade, mediante quitação do Imposto Predial Territorial Urbano.

IV - Incentivar a população a liquidar débitos inscritos em dívida ativa.

V - Contemplar com a concessão de prêmios e realização de sorteios e outros instrumentos promocionais, motivando e estimulando a sociedade para a plena participação nesta campanha.

Art. 2º A Campanha será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Tributação, em parceria com os demais Departamentos da Municipalidade.

Art. 3º Os participantes do Programa de que trata o art. 1º desta Lei serão premiados com base nos cupons devidamente preenchidos e depositados em urnas localizadas junto ao Prédio da Prefeitura Municipal, através da promoção "SUA NOTA FISCAL VALE PRÊMIOS".

Art. 4º O sorteio da promoção será realizado no dia 06 de dezembro de 2024, com base nos dados constantes no cupom sorteado, seguindo a ordem de classificação dos 15 (quinze) prêmios, em ordem decrescente.

Parágrafo único. O cupom não terá validade ocorrendo rasura, adulteração ou emenda que impossibilite a identificação de sua autenticidade, bem como, cupom reproduzido por qualquer outro mecanismo e/ou sistema que não seja o original expedido pela municipalidade.

Art. 5º A campanha será divulgada na imprensa local, site www.itanhanga.mt.gov.br, mural oficial do Município, outdoor e banners, bem como, qualquer esclarecimento será prestado pela Comissão Organizadora definida na Instrução Normativa.

Art. 6º Concorrem aos prêmios da promoção "SUA NOTA FISCAL VALE PRÊMIOS", as seguintes categorias, que portarem cupons obtidos mediante a troca pelos documentos fiscais ou guias de recolhimento formais de empresas devidamente estabelecidas e com CNPJ ativo no Município de Itanhangá, assim descritas:

I - consumidores em geral, mediante a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal/Cupom Fiscal de Venda a Consumidor 2023/2024, contendo obrigatoriamente o CPF/CNPJ, a cada R$ 300,00 (trezentos reais) vale 01 (um)cupom;

II - usuários de serviços, mediante a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal de Prestação de Serviços 2023/2024, contendo obrigatoriamente o CPF/CNPJ, a cada R$ 200,00 (duzentos reais) vale 01 (um) cupom;

III - contribuintes municipais, mediante a apresentação de Guias de Recolhimento devidamente quitadas referente ao ano de 2024, correspondentes aos Tributos arrecadados sob a denominação Imposto Estadual sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA ou taxa de transferência de veículos para emplacamento no Município de Itanhangá/MT, a cada transação vale 10 (dez) cupom.

IV - Contribuintes municipais, mediante apresentação de guias de Recolhimento devidamente quitadas, correspondentes aos Tributos arrecadados sob a denominação de:

a) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI realizados no Município de Itanhangá/MT, quitadas no exercício 2024 – 20 cupons;

b) Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU 2024 – 10 cupons;

c) Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN correspondente ao exercício 2023/2024, a cada R$ 1.000,00 (um mil reais) 01 cupom;

d) Alvarás correspondente ao exercício 2024 – 10 cupons;

e) Contribuições de Melhorias correspondentes ao exercício 2023/2024 – 20 cupons;

f) Débitos inscritos em dívida ativa e liquidados no exercício 2024, a cada R$ 200,00 (duzentos reais) 01 cupom;

Art. 7º A premiação a ser conferida aos participantes da Promoção será a seguinte:

I. Para o 1º prêmio - Uma Moto 0 Km – Honda START 160 ANO/MODELO 2023;

II. Para o 2º prêmio - Um Aparelho celular Iphone 14 Pro Max 128 GB;

III. Para o 3º prêmio - Uma Geladeira 400 a 470 Litros, modelo duplex, frost free;

IV. Para o 4º prêmio - Um Televisor 50" LED;

V. Para o 5º prêmio - Um Ar Condicionado 18.000 BTU;

VI. Para o 6º prêmio - Uma Cama Elástica – Pula-Pula com 3,66 metros de diâmetro;

VII. Para o 7º prêmio - Uma Máquina de Lavar 15KG;

VIII. Para o 8º prêmio – Um Aparelho Celular Smartphone 128 GB;

IX. Para o 9º prêmio - Um Aparelho Celular Smartphone 128 GB;

X. Para o 10º prêmio – Um Fogão 05 bocas;

XI. Para o 11º prêmio – Uma Bicicleta Tipo urbana aro 26 sem marcha;

XII. Para o 12º prêmio – Uma Lavadora de Alta Pressão 2000 LBS;

XIII. Para o 13º prêmio – Uma Bicicleta Tipo urbana aro 26, com 06 marchas;

XIV. Para o 14º prêmio - Um Forno Microondas 31 Litros;

XV. Para o 15º prêmio - Um Forno Elétrico 44 Litros;

Art. 8º As despesas para aquisição da premiação a ser adquirida, para atendimento do capitulado nos artigos retro desta Lei, deverão obedecer ao exigido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, com a seguinte dotação orçamentária:

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementado o mesmo caso necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de outubro de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 086/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados pela Portaria n° 194/2023 de sete de agosto de dois mil e vinte e três, torna público que na Licitação tipo Tomada de Preços N° 006/2023, instaurada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**,teve como vencedora a empresa**FIABANI EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – EPP – CNPJ: 31.076.285/0001-78,** com o valor global de R$ 152.642,42 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Itanhangá – MT, 11 de outubro de 2023.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 685/2023

SÚMULA: "*Institui e autoriza a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de pavimentação asfáltica das Rua Florianópolis; Rua Fortaleza; Rua Valdecir Martins; Rua Jandira Comaretto Selzlein; Rua Leonina Proença Ribeiro; Rua Aracaju; Rua Campo Grande e dá outras providências*"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de pavimentação asfáltica das Rua Florianópolis; Rua Fortaleza; Rua Valdecir Martins; Rua Jandira Comaretto Selzlein; Rua Leonina Proença Ribeiro; Rua Aracaju; Rua Campo Grande, tendo como limite global a despesa realizada na obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel.

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel localizado na zona de influência da obra pública.

§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 2º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

CAPÍTULO II

DO EDITAL PRÉVIO DE NOTIFICAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 3º Sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei, o chefe do Poder Executivo determinará as providências para a elaboração e publicação de Edital de Notificação da execução das obras referidas nesta Lei, através de meio oficial do município, observando-se os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo das obras;

III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada (áreas direta e indiretamente favorecidas) e a relação de todos os imóveis nelas compreendidos, com os respectivos valores a serem ressarcidos.

Art. 4º O contribuinte poderá, mediante protocolo, impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no Edital de Notificação expostos no artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação deste em meio oficial do Município de Itanhangá/MT, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere este artigo, serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão, e endereçadas ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda o qual proferirá decisão, sempre que possível, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo.

§ 2º Da decisão proferida pela municipalidade, será cientificada a parte interessada pessoalmente, por aposição da nota de ciente no processo; pelo correio, com aviso de recebimento ou por edital, afixado no átrio da prefeitura municipal, quando os meios para encontrar o interessado resultarem ineficazes.

§ 3° A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta a prática dos atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO

Art. 5º Na elaboração do cálculo da Contribuição de Melhoria, a administração pública elaborará planilha onde será comparado o custo da obra rateado com a valorização imobiliária estimada para cada imóvel, com base em Laudo de Avaliação de Valorização Imobiliária, admitindo como valor da Contribuição de Melhoria devida, o menor valor entre o custo da obra rateado e a valorização imobiliária estimada para cada imóvel.

§ 1º Na determinação do valor individual da CM, será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor resultante da obra para cada imóvel beneficiado pela obra pública em análise, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no art. 145, inciso III, da Constituição federal, nos arts. 81 e 82, do Código Tributário Nacional, bem como as diretrizes do Decreto-Lei nº. 195/1967, a Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº.10.257/2001 - Estatuto da Cidade e o Código Tributário Municipal.

§ 2º A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total de obra, tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região. Serão computadas neste custo todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, administrações, execuções e financiamentos, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financia-

mento ou empréstimos. Sua expressão monetária atualizada na época do lançamento será feita mediante a aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.

CAPÍTULO IV

DO EDITAL DE LANÇAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 6º Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos em meio oficial do município, através de Edital de Lançamento que conterá os seguintes elementos:

I - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados, devidamente identificados;

II - valor da Contribuição de Melhoria lançado individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;

III - local e prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos;

IV - prazo para impugnação.

Art. 7º Os lançamentos da Contribuição de Melhoria e suas alterações serão comunicados aos sujeitos passivos por meio de notificação pessoal, considerando-se efetiva quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário, utilizado pelo município para o lançamento do IPTU.

Art. 8º Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no artigo anterior, a notificação será feita por Aviso de Edital, publicado nos meios oficiais do município.

Art. 9º O contribuinte poderá, mediante protocolo, impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no edital de lançamento de que trata o art. 6º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após a sua publicação, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 10. Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido no edital de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:

I – ilegalidade no procedimento de lançamento ou cobrança do tributo;

II – cumprimento dos requisitos legais para exigência da Contribuição de Melhoria;

III - erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;

IV - valor da Contribuição de Melhoria.

§ 1º A impugnação será dirigida à autoridade tributária mediante petição escrita, indicando os fundamentos e/ou as razões que a embasem e determinará a abertura do processo administrativo.

§ 2º A impugnação será apresentada por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão e endereçada ao titular da Secretaria Municipal da Fazenda, o qual proferirá decisão, sempre que possível, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo.

§ 3º Das decisões proferidas sobre a impugnação será notificada a parte interessada pessoalmente, por aposição da nota de ciente no processo ou em termo de notificação emitido pelo município; pelo correio, com aviso de recebimento ou por edital, afixado no átrio da prefeitura municipal, quando os meios para encontrar o interessado resultarem ineficazes.

§ 4º A notificação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.

CAPÍTULO V

DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 11. Das decisões de primeira instância, caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes (quando estiver instituído) ou ao chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação da decisão de primeira instância e deverá ser instruído com a cópia da referida decisão e da comprovação da qualificação do recorrente.

Art. 12. Das decisões proferidas pela segunda instância administrativa, não caberá outro recurso nem pedido de reconsideração.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 13. Mantido o lançamento, considera-se em curso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

Art. 14. O contribuinte terá 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após a ciência da notificação, para realizar o pagamento à vista com desconto de 30% (trinta por cento); em 03 (três) parcelas com 20% (vinte por cento) de desconto; em 06 (seis) parcelas com 10% (dez por cento) ou requerer o parcelamento em prazo superior sendo limitado até 36 (trinta e seis) vezes sem qualquer desconto, apresentar impugnação, ou, ainda, requerer isenção.

§ 1º Ultrapassado o prazo previsto no caput, sem que tenha ocorrido pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor devido poderá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais.

§ 2° Na hipótese de parcelamento, que se formalizará por termo de confissão de dívida, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela variação da UFI (Unidade Fiscal de Itanhangá), respeitados o valor mensal mínimo de 05 (cinco) UFI para cada parcela.

Art. 15. A Contribuição de Melhoria, parcelada na forma do § 2º do artigo anterior, será paga pelo contribuinte de modo que a parcela anual não exceda 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança, assim entendido aquele apontado pelo laudo de avaliação após a conclusão da obra.

§ 1º O parcelamento do crédito tributário importa no seu reconhecimento pelo sujeito passivo.

§ 2º As parcelas pagas em atraso serão atualizadas na data do pagamento, com a incidência dos acréscimos legais previstos nesta Lei.

§ 3º O atraso de qualquer parcela, por período superior a 90 (noventa) dias, implica o cancelamento do parcelamento e a exigibilidade da totalidade do crédito não pago.

Art. 16. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos arts. 81 e 82 ambos da Lei nº. 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, Decreto-Lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº. 10.257/2001- Estatuto da Cidade e Código Tributário do Município.

Parágrafo único. Será constituída uma comissão de avaliação e de gestão para acompanhar e dar executividade à presente Lei, mediante Decreto.

Art. 17. Os prazos fixados nesta Lei serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Para os fins das disposições desta Lei, é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 18. Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria prevista nesta Lei os imóveis de propriedade do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 19. O Município de Itanhangá/MT responsabilizar-se-á pelo pagamento das importâncias correspondentes às testadas dos imóveis do patrimônio municipal, localizados na área da obra, da contribuição de melhoria.

Art. 20. As despesas constantes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de outubro de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N°002/2023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo de Sindicância Administrativa n°002/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

DEVEDOR: **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.209.225/0001-00, com endereço na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá/MT, CEP 78.579-000, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. Edu Laudi Pascoski, brasileiro, casado, portador do RG nº **88** SSP/MT e CPF nº ***.269.551-**, residente e domiciliado nesta cidade de Itanhangá/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CREDOR: **CESAR HENRIQUE MARQUES CITADELLA**, portador do portador do RG nº ***36*** SSP/MT e CPF nº ***.669.491-**, residente na cidade de Tapurah/MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO:

O Município de Itanhangá reconhece o dever de indenizar o CREDOR acima identificado no montante de R$ 3.647,50(três mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) a ser pago em uma única parcela, decorrente do Processo de Sindicância Administrativa n°002/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere ao CREDOR, decorre do reconhecimento de dívida por acidente ocorrido envolvendo o veículo oficial do município e o carro particular do CREDOR, na forma preconizada no § 3º do art. 110 da Lei Orgânica do Município, em razão de que o servidor público no exercício regular de sua função colidiu com o carro do CREDOR causando danos a este.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores em questão que serão repassados ao CREDOR, tem a finalidade de cobrir as despesas para realização do conserto do veículo da marca Toyota Etios Sedan Placas QBS 7E70, devendo ser depositado na Agência 0810 Conta Corrente 59450-4 na Cooperativa de Crédito Sicredi.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida, constante deste instrumento, é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do reconhecimento de dívida objeto do processo administrativo mencionado neste termo correrão sob a dotação orçamentária 05.001.10.122.0009.2019 – Manutenção da Secretaria de Saúde - Fonte de Recurso 1.500.1002. Natureza da Despesa 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA:

Fica estabelecido que, o pagamento do valor total de R$ 3.647,50(três mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, implicará na plena e total quitação ao CREDOR do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto ao referido débito.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Tapurah.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Itanhangá/MT, 09 de outubro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI Prefeito Municipal

BRUNO ASCARI FELIX Secretário Municipal de Saúde

CESAR HENRIQUE MARQUES CITADELLA Credor

= E X T R A T O =

=T E R M O D E R E C O N H E C I M E N T O D E D Í V I D A=

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.209.225/0001-00, com endereço na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá/MT, CEP 78.579-000, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. Edu Laudi Pascoski, brasileiro, casado, portador do RG nº **88** SSP/MT e CPF nº ***.269.551-**, baseado no Relatório Final e Decisão acostado no processo em tela, reconhece como positiva a dívida no valor de R$ 3.647,50(três mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a ressarcimento por dano causado a veículo de terceiro, sob a dotação orçamentária 05.001.10.122.0009.2019 – Manutenção da Secretaria de Saúde - Fonte de Recurso 1.500.1002. Natureza da Despesa 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

Itanhangá/MT, 09 de outubro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI Prefeito Municipal

BRUNO ASCARI FELIX Secretário Municipal de Saúde

CESAR HENRIQUE MARQUES CITADELLA Credor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

ITANHANGÁ - MT, 11 DE OUTUBRO DE 2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023 homologado em 03 de agosto de 2023. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 15 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

Enfermeiro 40h		
Secretaria Municipal de Saúde		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
TALINE LOPES OSS EMER	71	4°

Técnico de Enfermagem 40h		
Secretaria Municipal de Saúde		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
MARIA APARECIDA DA SILVA	80	3°
GIANE MARIA DE ALMEIDA	67	4°
PAULA BLAN TENÓRIO	152	5°

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma Registrado no Órgão Competente;

8. Histórico Escolar;

9. Título de eleitor;

10. Certificado de Alistamento Militar

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 001/2023.

14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

15. CPF dos dependentes;

16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastral CPF;

21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional. 23. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

24. Certidão de Quitação Eleitoral;

25. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

26. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

27. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

28. Declaração para IRFF e salário família

29. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

30. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome:	
Matricula:	Lotação:
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo	

CPF:		RG:			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 155/2023

DECRETO N° 155/2023

SÚMULA: Declara ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Itanhangá Estado de Mato Grosso, dia 13 de outubro de 2023.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 59, XVI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Decreto nº 09/2023, que dispõe sobre datas comemorativas do ano de 2023, em especial o dia 12 de outubro (quinta-feira)- Nossa Senhora Aparecida.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública municipal, no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira).

Parágrafo único. O disposto no caput, não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tal como: saúde.

Art. 2º Esse decreto em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de outubro de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura Em _____/_____/2023

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A

Ata de Registro de Preços n° 063/2023

1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 063/2023, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** e a empresa **IVAN DIAS LINS-ME.**

PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre n 542, Bairro Centro, Itaúba - MT.

PROMITENTE FORNECEDOR: IVAN DIAS LINS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.627.008/0001-57, com sede na Av. Tiradentes, nº1221-Qd 245 ,Bairro: Jardim Bom Jesus- CEP: 78.500-000– Colider/MT, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. **IVAN DIAS LINS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1527343-1 SSP/MT e do CPF nº 012.638.911-01, residente e domiciliado na cidade Colider/MT.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico n° 008/2023, Processo Administrativo nº 014/2023.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros para serem utilizados na composição do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos das escolas municipais de Itaúba/MT.

ANOTAÇÃO

Lavramos o presente Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 063/2023, para fazer constar o **realinhamento de preço do iten de nº 07** descritos na Cláusula Quarta da Ata supramencionada, em virtude do aumento do preços praticados juntos aos distribuidores/fabricantes dos produtos, passando os novos preços a ser praticado o descrito na planilha abaixo:

ITEM	CÓD	CÓD TCE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	NOVO PREÇO UNIT
07	422057	151885-2	**ARROZ** - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO,CONTENDO 5 QUILOS	Pct	YUMAI	23,94

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e no Item 12.2. da Ata de Registro de Preços, que menciona que quando for o caso, a Detentora do Registro de Preços quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. Fundamenta-se ainda, nas informações, documentos e despachos contidos nos autos do processo, no requerimento da DETENTORA DO REGISTRO solicitando o realinhamento dos preços para que se restabeleça o equilíbrio econômico financeiro do saldo dos citados itens da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento será publicado por extrato no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

ITAÚBA-MT, 06 de Setembro de 2023.

_____

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

VISTO EM ____/ ____/_____

_____

ASSESSORIA JURÍDICA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO A

Ata de Registro de Preços n° 063/2023

2º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 063/2023, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** e a empresa **IVAN DIAS LINS-ME.**

PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023. 930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre n 542, Bairro Centro, Itaúba - MT.

PROMITENTE FORNECEDOR: IVAN DIAS LINS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.627.008/0001-57, com sede na Av. Tiradentes, nº1221-Qd 245 ,Bairro: Jardim Bom Jesus- CEP: 78.500-000– Colider/MT, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. **IVAN DIAS LINS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1527343-1 SSP/MT e do CPF nº 012.638.911-01, residente e domiciliado na cidade Colider/MT.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico n° 008/2023, Processo Administrativo nº 014/2023.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros para serem utilizados na composição do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos das escolas municipais de Itaúba/MT.

ANOTAÇÃO

Lavramos o presente Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 063/2023, para fazer constar o **realinhamento de preço do iten de nº 07** descritos na Cláusula Quarta da Ata supramencionada, em virtude do aumento do preços praticados juntos aos distribuidores/fabricantes dos produtos, passando os novos preços a ser praticado o descrito na planilha abaixo:

ITEM	CÓD	CÓD TCE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	NOVO PREÇO UNIT
07	422057	151885-2	**ARROZ** - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO,CONTENDO 5 QUILOS	Pct	YUMAI	25,79

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e no Item 12.2. da Ata de Registro de Preços, que menciona que quando for o caso, a Detentora do Registro de Preços quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. Fundamenta-se ainda, nas informações, documentos e despachos contidos nos autos do processo, no requerimento da DETENTORA DO REGISTRO solicitando o realinhamento dos preços para que se restabeleça o equilíbrio econômico financeiro do saldo dos citados itens da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento será publicado por extrato no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

ITAÚBA-MT, 11 de Setembro de 2023.

_____

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

VISTO EM ____/ ____/_____

_____

ASSESSORIA JURÍDICA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO A

Ata de Registro de Preços n° 094/2023

2º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 094/2023, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** e a empresa **IVAN DIAS LINS-ME.**

PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023. 930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre n 542, Bairro Centro, Itaúba - MT.

PROMITENTE FORNECEDOR: IVAN DIAS LINS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.627.008/0001-57, com sede na Av. Tiradentes, nº1221-Qd 245 ,Bairro: Jardim Bom Jesus- CEP: 78.500-000– Colider/MT, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. **IVAN DIAS LINS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1527343-1 SSP/MT e do CPF nº 012.638.911-01, residente e domiciliado na cidade Colider/MT.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico n° 023/2023, Processo Administrativo nº 040/2023.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza e utensílios, para a manutenção das diversas secretarias do município de Itauba/MT.

ANOTAÇÃO

Lavramos o presente Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 094/2023, para fazer constar o **realinhamento de preços dos itens de nº 16** descritos na Cláusula Quarta da Ata supramencionada, em virtude do aumento do preços praticados juntos aos distribuidores/fabricantes dos produtos, passando os novos preços a ser praticado o descrito na planilha abaixo:

ITEM	CÓD	CÓD TCE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	NOVO PREÇO UNIT
16	422698	151885-2	**Arroz branco 05kg –** Tipo 01, longo fino, agulhinha, beneficiado polido, grãos inteiros, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 05kg	Pct	YUMAI	26,50

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e no Item 12.2. da Ata de Registro de Preços, que menciona que quando for o caso, a Detentora do Registro de Preços quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. Fundamenta-se ainda, nas informações, documentos e despachos contidos nos autos do processo, no requerimento da DETENTORA DO REGISTRO solicitando o realinhamento dos preços para que se restabeleça o equilíbrio econômico financeiro do saldo dos citados itens da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento será publicado por extrato no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

ITAÚBA-MT, 11 de Setembro de 2023.

_____

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

VISTO EM ____/ ____/_____

_____

ASSESSORIA JURÍDICA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO A

Ata de Registro de Preços n° 046/2023

2º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 046/2023

, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** e a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**

PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023. 930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre n 542, Bairro Centro, Itaúba - MT.

PROMITENTE FORNECEDOR: MEDICAMENTOS DE AZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.676.256/0001-98, com sede na Rua Octaviano T. dos Santos, nº 1132 1º Andar - Centro ,Cep-85.601-030 – Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, Srª. **SIRLEI FATIMA FOLLADOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº RG Nº 13.961.473-9 SESP/PR - CPF Nº 465. 988.800-25, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão/PR.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico n° 002/2023, Processo Administrativo nº 004/2023.

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

ANOTAÇÃO

Lavramos o presente Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 046/2023, para fazer constar o **realinhamento do preço do itens de nº 142,** descritos na Cláusula Quarta da Ata supramencionada, em virtude do aumento do preço praticado junto aos distribuidores/fabricantes do produto, passando o novo preço a ser praticado o descrito na planilha abaixo:

ITEM	CÓD	CÓD TCE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	NOVO PREÇO UNIT
32	116483	315885-3	CLORPROMAZINA, 100 MG	UND	CRISTALIA	0,524

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e no Item 12.2. da Ata de Registro de Preços, que menciona que quando for o caso, a Detentora do Registro de Preços quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. Fundamenta-se ainda, nas informações, documentos e despachos contidos nos autos do processo, no requerimento da DETENTORA DO REGISTRO solicitando o realinhamento dos preços para que se restabeleça o equilíbrio econômico financeiro do saldo dos citados itens da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento será publicado por extrato no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

ITAÚBA-MT, 20 de Setembro de 2023.

_____

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

VISTO EM ____/ ____/_____

_____

ASSESSORIA JURÍDICA

5º TERMO DE APOSTILAMENTO A

Ata de Registro de Preços n° 020/2023

5º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 020/2023, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** e a empresa **AUTO POSTO NORTAO ITAUBA LTDA.**

PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238. 961/0001-27, com sede na Avenida Tancredo Neves número 799, bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre n 542, Bairro Centro, Itaúba - MT.

PROMITENTE FORNECEDOR: AUTO POSTO NORTAO ITAUBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.052/0001-10, com sede na Avenida Brasil, número 14, Bairro Centro, Cep: 78.510-000, na cidade de ITAÚBA/MT.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico n° 003/2023, Processo Administrativo nº 005/2023.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.

ANOTAÇÃO

Lavramos o presente Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 020/2023, para fazer constar o **realinhamento dos preços dos itens de nº03 e 04** descritos na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 020/2023, em virtude aumento dos preços praticados ao junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando os novos preços a serem praticados os descritos na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	NOVO VALOR PRATICADO
03	425357	Óleo Diesel B S500 Comum	Litro	R$ 7,37
04	425356	Óleo Diesel S10	Litro	R$ 7,30

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e no Item 12.2. da Ata de Registro de Preços nº 020/2023, que menciona que a Detentora do Registro de Preços quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados. No entanto, fundamenta-se no pedido encaminhado pela empresa Detentora do Registro acompanhado de notas fiscais, demonstrando a redução no preço dos combustíveis. Ademais, comprova-se por pesquisas realizadas que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local, afim de que se reestabeleça o saldo do citado item da Ata em comento.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento será publicado por extrato no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

ITAÚBA-MT, 15 de Setembro de 2023

_____

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

VISTO EM ____/ ____/_____

_____

ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº. 0463/2023

PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 0463/2023

SÚMULA: "NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÂO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NO USO DE SUAS ATRIBUÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a necessidade legal de avaliação de bens imóveis públicos de propriedade do Município de Itaúba, para posterior alienação conforme preceitua o art. 17 da Lei Federal nº. 8.666/1993 também denominada Lei de Licitações.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Especial de Avaliação sob a presidência do primeiro, para proceder avaliação de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio público Municipal objetivando posterior alienação, composta pelos seguintes representantes:

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

ENG. CIVIL: HIRAN ANDREAZZA SALES
Endereço: Travessa dos Parecis, 28
Bairro Centro, Setor Leste - Colíder/MT.
Telefone: (66) 99633-9868
E-mail: hiransales@hotmail.com

REPRESENTANTE DA COLONIZADORA BEDIN

IVAN JOSÉ LORENZON
Endereço: Rua Guido Venâncio,79
Bairro Recanto dos Pássaros- Itaúba/MT
Telefone: (66) 3561-1173 / (66) 99985-0325
E-mail: Ivan@grupobedin.com.br

REPRESENTANTE DO CRECI

JANIR BATISTELO
Endereço: Av. Brasil
Bairro Centro - Itaúba/MT
Telefone: (66) 9.9965-6832
E-mail: alexandrebatistello@hotmail.com

§ 1º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§ 2° As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, inclusive com indicação de pauta, tendo, ao final, seus registros efetuados em ata.

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis, avaliar os bens públicos descritos no Anexo I desta portaria, de propriedade do Município de Itaúba para posterior alienação, com base no valor de mercado, podendo servir-se de auxiliares, se necessário, especialmente convocados para este fim.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta, para o encerramento dos trabalhos de avaliação e conclusão do "ANEXO I" com a expressão dos respectivos valores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba – MT, 11 de outubro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/10/2023 a 10/11/2023.

PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS URBANOS - LEILÃO MUNICIPAL						
ITEM	SETOR	QUADRA	LOTE	MATRICULA	ÁREA (m²)	BAIRRO
1	G	14A	8	23.162	330,00	JARDIM VITÓRIA
2	B	29	12	9606	562,50	
3			15	9609	483,00	
4			16	9610	469,00	
5			17	9611	455,00	
6		30-A	13	20344	232,98	
7			14	20345	224,34	
8			15	20346	215,76	
9			16	20347	207,51	
10		30-B	13	20369	276,49	
11			14	20370	268,24	
12			15	20371	259,66	
13			16	20372	251,02	
14		31-A	14	23317	211,31	
15			15	23318	203,39	
16			16	23319	195,41	
17			17	23320	187,44	
18		31-B	5	23335	264,00	
19			6	23336	264,00	
20			7	23337	264,00	
21			8	23338	264,00	
22			9	23339	264,00	
23			10	23340	264,00	
24			11	23341	264,00	
25			12	23342	264,00	
26			13	23343	264,00	
27			14	23344	230,78	
28			15	23345	222,56	
29			16	23346	214,64	
30			17	23347	206,89	
31			18	23348	264,00	
32			19	23349	264,00	

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br

PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

33	B	31-B	20	23350	264,00	JARDIM VITÓRIA
34			21	23351	264,00	
35			22	23352	264,00	
36			23	23353	264,00	
37			24	23354	264,00	
38			25	23355	264,00	
39			26	23356	264,00	
40	C	6	11	18870	525,00	SOL NASCENTE
41			12	18871	525,00	
42		19	1	2135	525,00	
43			2	2136	525,00	
44			3	2137	525,00	
45			4	2138	525,00	
46			5	2139	525,00	
47			6	2140	525,00	
48			7	2141	525,00	
49			8	2142	525,00	
50			9	2143	525,00	
51			10	2144	525,00	
52			11	2145	525,00	
53			12	2146	525,00	
54			13	2147	525,00	
55			14	2148	525,00	
56			15	2149	525,00	
57			16	2150	525,00	
58			17	2151	525,00	
59			18	2152	525,00	
60			19	2153	525,00	
61			20	2154	525,00	

Itaúba – MT, 11 de outubro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.267 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO SENTINELA DO REI -ASR-, DO MUNICIPIO DE ITIQUIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Sentinela do Rei – ASR- do Município de Itiquira-MT, portadora do CNPJ nº 50.267.413/0001-05, associação sem fins lucrativos, com sede nesta cidade na Rua José Costa Ramos, 719, Sala, A.

Art. 2º Caberá aos órgãos e unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes para a consumação do objeto desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam–se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 27 de setembro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 235/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 235/2023.

Aos 02(dois) dias do mês de outubro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 15hs32min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **ALEX DORNEL DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 17*****-9 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 025.***.***-04, residente e domiciliado (a) à ***, s/n, Bairro: ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo **MOTORISTA - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 11º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 036/2023, de 01 de agosto de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MOTORISTA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 036/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ALEX DORNEL DE CARVALHO

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

RG. Nº 18*****-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

RG. Nº 13*****-0 SSP/MT

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQURA E A EMPRESA UARLLA RODRIGUES PEREIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ sob o n°: 00.176.362/0001-38, sediada Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, Cidade: Itiquira, Estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador/Presidente **JOSE CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **UARLLA RODRIGUES PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.697.931/0001-05, Telefone (065) 99951-5535, neste ato representada pela Sra. Uarlla Rodrigues Pereira, devidamente inscrito no CPF: xxx.xxx.731-50, Sócia Administradora, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável, por iniciativa da contratada, ao **Contrato nº 001/2023,** com fundamento na cláusula quarta, item 4.2 do respectivo contrato e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições avençadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato nº 001/2023, por acordo entre as partes em razão do encerramento das atividades de forma voluntária da empresa contratada em 27/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8666/93 e previsão constante da cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato, estabelecendo a data de 11/10/2023, para o término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurada à CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos à prestação de serviços até o término do Contrato em 11/10/2023, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

4.2. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

4.3. A CONTRATADA assume até o termo do contrato a responsabilidade por eventuais danos ou encargos administrativos, fiscais, sociais, previdenciários e indenização de multas em razão de sua prestação serviços, decorrentes da relação Jurídica, a luz da Lei e do contrato.

4.4. A CONTRATADA se compromete a nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, qualquer direito ou indenização decorrente do presente contrato, dando plena quitação das obrigações a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Itiquira-Mato Grosso.

5.2. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Itiquira-MT, em 11 de outubro de 2023.

----------	----------
Câmara Municipal de Itiquira **Jose Carlos Batista** Presidente Contratante	**Uarlla Rodrigues Pereira** Empresária Contratada

Maria Roseny Farias Lima **CPF Nº. xxx.xxx.561-91**	---------- **Bruno Dias Olimpio** **CPF Nº. xxx.xxx.441-09**

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 087, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 087, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre expediente facultativo nas repartições públicas no Município de Itiquira/MT, no dia 13 de outubro de 2023, no âmbito do Poder Executivo e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das competências e atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 006 de 09 janeiro 2023 que dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais, municipais e expediente facultativo nas repartições públicas do Município de Itiquira, no ano de 2023, no âmbito do Poder Executivo, em especial o dia 12 de outubro de 2023 – Nossa Senhora Aparecida (quinta feira).

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, no dia **13 de outubro de 2023 (sexta-feira).**

Parágrafo único. Os órgãos/ unidades administrativas do Poder Executivo/Prefeitura que prestam serviços de relevante interesse público, considerados essenciais, tais como: saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância etc., terão autonomia, mediante seus respectivos titulares, para estabelecerem horários alternativos no cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito,** em Itiquira/MT, aos 11 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 048, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 048, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências. "

PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 058/2022 de 28 de junho de 2022 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO que os servidores devidamente nominados abaixo encontram-se em gozo de licenças e/ou atestados médicos, havendo a necessidade de substituições;

CONSIDERANDO, ainda,que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados.

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO	EM SUBSTITUIÇÃO
MARIA VITORIA ALMEIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	17º COLOCADO CLASSIFICADO	EUNICE MARIA CURCINO CASTRO – (PORTARIA Nº 187/2023 – EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA)
TANIA APARECIDA DE MORAES RAITZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	18º COLOCADO CLASSIFICADO	SARA MENDONÇA DE REZENDE – (PORTARIA Nº 227/2023 – EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA)
MONISE REGINA VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	19º COLOCADO CLASSIFICADO	MARIA DA GLORIA DAS VIRGENS – (PORTARIA Nº 344/2023 – EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA)

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 11 de outubro 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.268, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

*"**Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro subsídio para os agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT e, dá outras providências**".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes desse Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta aconcessão do décimo subsídio de que trata o art. 13, inciso XXXIII da Lei Orgânica Municipal, para os vereadores da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Art. 2º. Os vereadores do Município de Itiquira-MT, perceberão o décimo terceiro subsídio, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pelos artigos 7º, inciso VIII; 37, inciso XV e 39, §§ 3º e 4º, todos da Constituição da República.

Art. 3º. O décimo terceiro subsídio dos vereadores de que trata esta Lei, corresponderá à remuneração percebida pelos parlamentares municipais no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de efetivo exercício, do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 4°. O décimo terceiro subsídio deverá ser pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. É vedado o adiantamento de fração ou parcela do décimo terceiro subsídio ao longo do ano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Fica vedada a percepção de quaisquer parcelas ou frações retroativas à publicação da presente Lei.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 11 de outubro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 113/2023

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando o feriado nacional do dia 12 de outubro (quinta-feira), para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, estabelecido no art. 1, da Lei 6.802/1980 (padroeira do Brasil).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Itiquira-MT, no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira).

Art.2º- Ficam suspensos os atendimentos externos e os trabalhos internos serão mantidos somente o indispensável, a critério da secretaria de administração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 11 de outubro de 2023

_____

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 114/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 012/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Empresa Construtora Monteiro Cardoso Ltda.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**.**

Considerando o disposto nas Portarias 018/2015 e a 070/2023;

Considerando ainda o dispoto no Decreto Legislativo nº 014/2022, implementado pelo sistema de controle interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora **ÉDINA PEREIRA DE ANICÉSIO, matrícula 424, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,** para executar as funções de **FISCAL DE CONTRATO,** fiscalizando o Instrumento Contratual nº 012/2023. firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Empresa **Empresa Construtora Monteiro Cardoso Ltda.**, firmado na data de 26 de setembro de 2023.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de contratos:

Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais claúsulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;

Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as cláusulas avençadas no contrato;

Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:

1.A descrição do objeto na nota fiscal;

2.O valor e data nota fiscal x valores do contrato;

3.Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;

4.Descontos realizados e seu respetivos pagamentos;

5.Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);

6.Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;

Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo, seja emitido antes do término do contrato;

Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, a servidora poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

Art.3º - A servidora ora designada, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

Art.4º - As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa nº 018/2015, no Decreto Legislativo nº 014/2022 e na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993;

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 11 de outubro de 2023.

_____

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 115/2023

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de Fiscal do Contrato Nº 015/2023 firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Empresa Valdinei Faquin e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando o disposto nas Portarias 018/2015 e a 071/2023;

Considerando ainda o dispoto no Decreto Legislativo nº 014/2022, implementado pelo sistema de controle interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor **VITOR DURAN SECOTTI**, matrícula 430, efetivo no cargo de Agente de Segurança, para executar as funções de **FISCAL DE CONTRATO,** fiscalizando o Instrumento Contratual nº 015/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Empresa **VALDINEI FAQUIN, na data de 10 outubro de 2023.**

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de contratos:

Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais claúsulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;

Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as clausulas avençadas no contrato;

Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:

1.A descrição do objeto na nota fiscal;

2.O valor e data nota fiscal x valores do contrato;

3.Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;

4.Descontos realizados e seu respetivos pagamentos;

5.Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);

6.Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;

Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo, seja emitido antes do término do contrato;

Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, o servidor poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

Art.3º - O servidor ora designado, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

Art.4º - As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa nº 018/2015, Lei Municipal 1.056/2019 e Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 10 de outubro de 2023.

_____

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023-2024)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 43.614.059/0001-82** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$32.641,00** (trinta e dois mil e seiscentos e quarenta e um reais). **ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 21.271.068/0001-85** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$113.492,62** (cento e treze mil e quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos). **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº** 22.803.038/0001-35 sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$50.797,00** (cinquenta mil e setecentos e noventa e sete reais). **COMERCIAL LUAR EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 02.545.557/0001-33** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$8.218,00** (oito mil e duzentos e dezoito reais). **MARIA JOSE DOS REIS NETO,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 10.226.940/0001-57** sagrou-se vencedoracom o valor total de R$110.081,23 (cento e dez mil e oitenta e um reais e vinte e três centavos). **KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 10.448.902/0001-49** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$36.090,50** (trinta e seis mil e noventa reais e cinquenta centavos). **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 13.333.523/0001-00** sagrou-se vencedoracom o valor total de **R$67.257,02** (sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta e sete reais e dois centavos).

Itiquira/MT, em 11 de outubro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023.

Data da vigência: 27/09/2023 a 27/10/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JAQUELINE SILVA SOJO.

Objeto: Contrato Administrativo nº 077/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 27/09/2023 a 27/09/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Jardineiro - Itiquira.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023.

Data da vigência: 10/10/2023 a 10/10/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EDSON JOSE FERREIRA JUNIOR.

Objeto: Contrato Administrativo nº 088/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 10/10/2023 a 10/10/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Auxiliar de Serviços Gerais - Ouro Branco do Sul.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023.

Data da vigência: 10/10/2023 a 10/10/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EDSON JOSE FERREIRA JUNIOR.

Objeto: Contrato Administrativo nº 088/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 10/10/2023 a 10/10/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Auxiliar de Serviços Gerais - Ouro Branco do Sul.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023.

Data da vigência: 11/10/2023 a 11/10/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARIA CRISTINA DE SOUZA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 089/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 11/10/2023 a 11/10/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Auxiliar de Serviços Gerais - Ouro Branco do Sul.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 267/2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 267/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 10/10/2023 a 09/10/2024 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: DELMA CINTIA ASSIS DE ALENCAR TAVARES FRANCA.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 267/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 267/2022, por 01 (um) ano, contados de 10/10/2023 a 09/10/2024, para o cargo de Monitor de Educação Especial e após que o con-

trato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023.

Data da vigência: 29/09/2023 a 29/09/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): POLIANA PEREIRA MORAES.

Objeto: Contrato Administrativo nº 079/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 29/09/2023 a 29/09/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de Monitor de Educação Infantil - Itiquira, em substituição a servidora Girlaine Venzel Rodrigues, que se encontra com o cargo em vacância,

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 266/2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 266/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 10/10/2023 a 09/10/2024 .

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: FRANCIELLY ALVES FAGUNDES.

OBJETO: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 266/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 266/2022, por 01 (um) ano, contados de 10/10/2023 a 09/10/2024, para o cargo de Monitor de Educação Especial e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei nº 803/2013

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023.

Data da vigência: 29/09/2023 a 29/09/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): DAIANA RODRIGUES ARAGÃO..

Objeto: Contrato Administrativo nº 080/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 29/09/2023 a 29/09/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de Jardineiro - Itiquira

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023.

Data da vigência: 29/09/2023 a 29/09/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LUZIANA GOMES DA SILVA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 078/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 29/09/2023 a 29/09/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de Técnico de enfermagem - Ouro Branco do Sul,

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023.

Data da vigência: 26/09/2023 a 26/09/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): PAMELA CORREA SOARES.

Objeto: Contrato Administrativo nº 074/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 26/09/2023 a 26/09/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Itiquira, em substituição à servidora efetiva Janete Dornel Pereira Amancio de Jesus, que se encontra em auxílio doença,

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023.

Data da vigência: 03/10/2023 a 03/10/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EVELYN ALINE ARRUDA FIGUEIREDO.

Objeto: Contrato Administrativo nº 085/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 03/10/2023 a 03/10/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Ouro Branco do Sul,

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023.

Data da vigência: 27/09/2023 a 27/09/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): VALDEIR JO´SE JOAQUIM.

Objeto: Contrato Administrativo nº 075/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 27/09/2023 a 27/09/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de Motorista de Transporte Escolar - Itiquira, em substituição a Sergio Pereira Mendes, que se encontra com o cargo *sub judice*,

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 415, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. RINALDO ALVES DA SILVA, servidor pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, empossado em 10 de abril de 2002, pelo período de 1 (um) mês – **sendo o período de gozo de 11/09/2023 à 11/10/2023, referente ao período aquisitivo 10/04/2018 à 10/04/2023,** com o retorno ao trabalho nos dias 12/10/2023**.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 11/09/2023.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 11 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 416, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. SANDRA REGINA RANGEL DA SILVA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossada em 25 de fevereiro de 2008, pelo período de 1 (um) mês – **sendo o período de gozo de 11/09/2023 à 11/10/2023, referente ao período aquisitivo 25/02/2018 à 25/02/2023,** com o retorno ao trabalho nos dias 12/10/2023**.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 11/09/2023.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 11 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2021.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LORRAYNE RUFINO NONATO.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 333/2021, a partir de 02/10/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023.

Data da vigência: 29/09/2023 a 29/09/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): PATRICIA LAURINDA ALVES.

Objeto: Contrato Administrativo nº 076/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 29/09/2023 a 29/09/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Ouro Branco do Sul,

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023.

Data da vigência: 02/10/2023 a 02/10/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARIA JOSÉ DE SOUZA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 082/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 02/10/2023 a 02/10/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Ouro Branco do Sul,

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 414, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N° 414, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Comissão Organizadora da Campanha "IPTU PREMIADO", e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 5.768/1971 e no Decreto Federal nº 70.951/1972, na Lei Municipal nº 1.226 de 13/02/2023 e alterações da Lei 1.258 de 17/08/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores para compor a Comissão **Organizadora da Campanha "IPTU PREMIADO" com os** seguintes membros:

1. GLÊNIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração – SMA

2. ADALBERTO PEREIRA ANICESIO

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação – SMFPA

3. ALEX ALVES DA SILVA

Assessor Técnico de Finanças - ATF

Art. 2º. Os membrosda Comissão Organizadorase reunirão sob a Presidência do primeiro nomeado, representante do Executivo.

Parágrafo único. A função dos membros da Comissão não será remunerada, porém considerada de relevante interesse público.

Art. 3º. Cabe a Comissão Organizadora:

I – Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II – Organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer dúvidas referentes à Campanha;

III – Verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV – Homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 dias, contados a partir do sorteio;

V – Fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

VI – Elaborar relatório geral da Campanha;

VII – Decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 11 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023.

Data da vigência: 03/10/2023 a 03/10/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ANDRESSA BISPO PAZ.

Objeto: Contrato Administrativo nº 084/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 03/10/2023 a 03/10/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de Técnico de Enfermagem - Ouro Branco do Sul,

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023.

Data da vigência: 04/10/2023 a 04/10/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JAIR SANTOS DE QUEIROZ.

Objeto: Contrato Administrativo nº 087/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 04/10/2023 a 04/10/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de Técnico de Enfermagem - Ouro Branco do Sul,

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 86, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 86, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Campanha de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxas de Serviços Públicos- TSP e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIPI de incentivo à quitação de tributos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei-Orgânica Municipal e em conformidade com Código Tributário Municipal – Lei Municipalnº 968 de 16 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 5.768/1971, no Decreto Federal nº 70.951/1972, na Lei Municipal nº 1.226 de 13/02/2023 e alterações da Lei 1.258 de 17/08/2023;

D E C R E T A:

SEÇÃO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º Fica regulamentado o sorteio de prêmios para contribuintes quites com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIPI para os imóveis cadastrados junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário do Município de Itiquira - MT.

Parágrafo único. Dos tributos definidos no *caput* deste artigo excetuam-se a Taxa de Coleta de Lixo - TCL para imóveis edificados, Taxa de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos – LCVLP, Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIPI para imóveis não edificados e Taxa de Fornecimento Água - TFA.

Art. 2º O Sorteio "IPTU PREMIADO" tem como objetivo estimular o incremento da arrecadação municipal por meio de distribuição de prêmios aos contribuintes, mediante sorteios autorizados conforme os dispositivos constantes na Lei Federal nº 5.768/71 e no Decreto Federal nº 70.951/72, combinado com a Lei Municipal nº 968/2016.

SEÇÃO II

SORTEIOS E PRÊMIOS

Art. 3º Será realizado o sorteio dos prêmios, no dia 1º de dezembro de 2023, em local previamente divulgado.

Art. 4º Serão sorteados e distribuídos os seguintes prêmios, de acordo com as categorias abaixo:

I - 1º Prêmio: 01 (uma) Moto Zero KM;

II - 2º Prêmio: 01 (uma) Cama Box;

III - 3º Prêmio: 01 (um) Televisor de 32 polegadas;

IV - 4º Prêmio: 01 (uma) Bicicleta aro 26 – 21 marchas;

V - 5º Prêmio: 01 (um) Armário de cozinha;

VI - 6º Prêmio: 01 (um) Micro-ondas - 30 litros;

VII - 7º Prêmio: 01 (uma) Batedeira Planetária;

VIII - 8º Prêmio: 01 (um) Ventilador;

IX - 9º Prêmio: 01 (um) Liquidificador;

X – 10º Prêmio: 01 (um) Ferro de passar.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SORTEIO

Art. 5º Poderá participar do sorteio toda pessoa física ou jurídica proprietária ou não de imóveis, contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, doravante denominado PARTICIPANTE, que está quites com os valores IPTU, TSP, CIPI.

Art. 6º O participante para fazer jus ao prêmio deverá apresentar além da quitação dos referidos tributos, o seu vínculo com o imóvel, sua responsabilidade pelo pagamento do IPTU, TSP e CIPI.

Parágrafo único. Não terá validade o documento de arrecadação municipal que apresentar rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

Art. 7º Para cada imóvel cadastrado na Coordenadoria de Arrecadação será gerado um número para concorrer no sorteio.

Parágrafo único. Os contribuintes que ingressarem com pedido de revisão do lançamento do IPTU de 2023 somente receberão o número para concorrer aos sorteios se comprovarem o pagamento integral do imposto revisado ou efetuarem o depósito administrativo do IPTU de 2023, pelo valor lançado no ano de 2022, o fazendo até o dia 31/10/2023 para participação no sorteio.

Art. 8º O contribuinte que não esteja cadastrado deverá apresentar requerimento de inclusão e geração de número de sorteio, que será decidido pela Secretaria Adjunta de Arrecadação no prazo de dois dias.

Art. 9º A participação no sorteio pressupõe a autorização do beneficiário para a divulgação e a publicidade de sua imagem e de identificação de seu imóvel, igualmente o valor do imposto pago.

Parágrafo único. O contribuinte que não concordar com essa publicidade deverá se manifestar no mesmo prazo referido no artigo anterior.

Art. 10. Somente concorrerão as premiações os imóveis com número de sorteio gerado e informado pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, ficando a cargo do contribuinte a retirada de seu cupom junto ao Setor de tributos municipal, para preenchimento e depósito na urna.

SEÇÃO IV

DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

Art. 11. O sorteio será realizado em local público, com a presença dos membros da Comissão Organizadora, autoridades e representantes da comunidade.

Parágrafo único. O horário do sorteio será definido em ato da Comissão Organizadora e divulgado nos órgãos de imprensa local.

Art. 12. O cupom para o sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário, contribuinte ou de qualquer pessoa física ou jurídica em posse do comprovante da quitação do IPTU, TSP, CIPI do imóvel a que se refere.

Parágrafo único. O contribuinte tem direito a um cupom por imóvel, a ser retirado junto ao setor de tributos.

Art. 13. O cupom virá pré-impresso com a Inscrição Imobiliária, nome do proprietário e endereço do imóvel e deverá ser preenchido de forma legível, especificando o nome e o telefone do participante.

Art. 14. O cupom devidamente preenchido deverá ser depositado em uma das urnas instaladas na Prefeitura Municipal de Itiquira ou na Subprefeitura de Ouro Branco do Sul.

Art. 15. O sorteio será iniciado com a identificação do beneficiário para o décimo prêmio, seguindo-se em ordem decrescente até o primeiro prêmio.

Art. 16. O sorteio será realizado através da retirada manual do cupom diretamente de uma urna contendo todos os cupons da promoção.

§ 1º Serão anunciados os beneficiários sorteados, após comprovação do pagamento do IPTU, TSP, CIPI o número do cupom pré-impresso e o nome do participante ganhador.

§ 2ºA divulgação dos beneficiários sorteados será efetuada também através da internet e no saguão da Prefeitura Municipal de Itiquira.

SEÇÃO V

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 17. Considera-se beneficiário do prêmio o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do bem imóvel para o qual foi gerado o número de sorteio e que comprove ser o responsável pelo pagamento do IPTU, TSP, CIPI no prazo legal.

§ 1º Tratando-se de imóvel locado, o locatário será o beneficiário acaso comprove por documentos fidedignos que assumiu a condição de responsável pelo pagamento do imposto e foi o autor do pagamento do IPTU, TSP, CIPI, ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o locador a veracidade da relação jurídica sustentada pelo locatário.

§ 2º Tratando-se de imóvel adquirido por instrumento particular, o adquirente será o beneficiário caso comprove por documentos fidedignos que assumiu a condição de responsável pelo pagamento do imposto e foi o autor do pagamento do IPTU, TSP, CIPI, ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o proprietário a veracidade da relação jurídica sustentada no requerimento.

§ 3º Na hipótese de detentor da posse sem documento, este será o beneficiário após a diligência determinada pela Comissão Organizadora e apontem a condição de posseiro e responsável pelo pagamento do IPTU, TSP, CIPI, ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o proprietário a veracidade da relação jurídica sustentada no requerimento.

§ 4º Quando se tratar de imóvel em nome de espólio e não se identificar o beneficiário pelas regras contidas nos parágrafos anteriores, será realizado novo sorteio do prêmio.

§ 5º Ocorrendo múltiplos beneficiários para o mesmo prêmio, na ausência de consenso entre estes a Comissão Organizadora poderá efetuar a consignação do bem.

Art. 18. O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do beneficiário do prêmio.

Art. 19. Para o recebimento do prêmio será exigido do beneficiário:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa Do Município;

II - Apresentação dos documentos pessoais e declarações necessárias à formalização da entrega do prêmio;

III – Compromisso de comparecimento na cerimônia de entrega dos bens por si ou por seu representante legal.

§ 1º Tratando-se de imóvel locado, a quitação exigida será em relação ao imóvel que deu origem ao número premiado e os lançamentos de IPTU, TSP, CIPI efetuados em nome do locatário do imóvel.

§ 2º Tratando-se de imóvel para o qual o beneficiário foi identificado como simples possuidor a quitação exigida será em relação ao imóvel que deu origem ao número premiado e os lançamentos de IPTU, TSP, CIPI efetuados em nome do adquirente do imóvel.

Art. 20. Efetuado o requerimento de entrega da premiação, a Comissão Organizadora terá o prazo de até dez (10) dias para confirmar a condição do requerente como beneficiário do prêmio, que será entregue em cerimônia agendada pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação.

Parágrafo único. Ocorrendo dúvidas quanto ao beneficiário, a premiação poderá ser consignada em juízo.

Art. 21. A Comissão Organizadora poderá prorrogar os prazos previstos neste Regulamento.

Art. 22. Não sendo cumpridas as condições para validade da premiação ou entrega do bem nos prazos estipulados pela Comissão Organizadora, será declarado prejudicado o sorteio em relação aos bens não entregues e serão divulgadas novas datas para realização de novo sorteio exclusivamente para os prêmios não entregues, nesta hipótese, serão adotadas as mesmas disposições de realização do sorteio previstas neste Regulamento.

Art. 23. O prazo para entrega dos prêmios aos PARTICIPANTES sorteados será de, no máximo, trinta (30) dias, após o comparecimento ou reclame previsto no artigo art. 20.

§ 1º O prêmio não reclamado no prazo legal será realizado um novo sorteio ou incorporado ao patrimônio municipal.

§ 2º O PARTICIPANTE que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, poderá nomear um representante através de procuração específica para o ato, com assinatura eletrônica ou registrada em cartório.

Art. 24. A Comissão Organizadora do Sorteio "IPTU PREMIADO" será constituída e nomeada por Portaria do Prefeito do Município de Itiquira.

Art. 25. Cabe à Comissão Organizadora:

I - Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - Orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao Sorteio;

III - Aprovar ou impugnar, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de cada sorteio, o resultado do mesmo;

IV - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até quinze (15) dias, a contar da data de cada sorteio;

V - Coordenar o processo de entrega dos prêmios;

VI - Elaborar relatório geral do Sorteio "IPTU PREMIADO".

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Sorteio "IPTU PREMIADO" será divulgado através de campanha publicitária nos órgãos da imprensa local e os esclarecimentos e orientações aos participantes serão repassadas pelos servidores da Prefeitura de Itiquira.

Art. 27. O resultado final de cada sorteio será publicado no site da Prefeitura, www.itiquira.mt.gov.br, na imprensa local e comunicado através de correspondência aos participantes premiados.

Art. 28. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha devem ser feitas por escrito, submetidas à Comissão Organizadora e Fiscalizadora e por ela decididas.

Art. 29. Não terão direito a participar do Sorteio "IPTU PREMIADO", o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção, não incidência ou imunidade do pagamento do IPTU e os membros da comissão organizadora, conforme disposto em Lei Municipal nº 968/2016.

Art. 30. Os casos omissos e as situações específicas porventura não previstas neste regulamento serão resolvidas pela Comissão Organizadora e por ela avaliadas e decididas, com remessa para fins de homologação do Prefeito.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 11 de outubro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIOS

Através do presente Termo, eu _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, DECLARO ter recebido do Município de Itiquira/MT o prêmio _____ referente ao sorteio da "**IPTU PREMIADO**" realizado por esta Municipalidade.

Por ser expressão da verdade, assino o presente Termo, juntamente com a Comissão Organizadora, o qual ficará arquivado na Gerência de Arrecadação e Fiscalização deste Município.

Itiquira MT, ____ de _____ de 2023.

Nome:

CPF –

Comissão Organizadora:

_____

_____

_____

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria N.º 279/2022, de 04/11/2022, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA DE Nº 004/2023**, para **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DESTINADOS AO RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, EMITIDOS OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS DOS VALORES ARRECADADOS",** nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, a realizar-se no dia **31 DE OUTUBRO DE 2023 – 09:00 horas (Horário de MT).** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara-MT, 11 de Outubro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO N.º 022/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: OPÇÃO LOCAÇÃO E COM. DE SOM E LUZ LTDA EPP;** OBJETO:**ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO** fica acrescido o valor R$ 363.000,00 (Trezentos e sessenta e três mil reais); Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 022/2023; **ASSINATURA**: 29/09/2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: CA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI;** OBJETO:**acréscimo de valor por inclusão de item** fica acrescido o item 312 no valor global de R$ 1.042,00 (Um mil e quarenta e dois reais); Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 051/2023; **ASSINATURA**: 02/10/2023.

Sr. Fabrício Carvalho De Sousa Fabian

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 004/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;** OBJETO:**acréscimo de valor por inclusão dE iteM** fica acrescido o item 335 no valor global de R$ 16.038,75 (Dezesseis mil e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos); Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 052/2023; **ASSINATURA**: 02/10/2023.

Sr. Fabrício Carvalho De Sousa Fabian

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO N.º 003/2023

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 09/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 06/2022. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura

Municipal de Glória D'oeste/MT e da empresa detentora **FAVORITA CONSULTORIA EM TI E SAÚDE LTDA** detentora do CNPJ/MF nº 44.052.064/0001-01, cujo objeto é a **"Contratação de empresa para serviços especializados de assessoria e consultoria para captação de recursos, controle e avaliação em saúde pública para atender a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT"**,ao valor global de **R$ 96.000,00** (Noventa e seis mil). Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 3461-7925, das 07h00m às 13h00m. Jaciara-MT, 11 de Outubro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall"Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA;** OBJETO:**acréscimo de valor por inclusão dE iteM** fica acrescido o item 63 no valor global de R$ 29.750,00 (Vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais); Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 049/2023; **ASSINATURA**: 02/10/2023.

Sr. Fabrício Carvalho De Sousa Fabian

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI ORDINÁRIA Nº. 1031 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº. 1031 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Jauru-MT fica fixado entre o valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e R$ 6. 954,00 (seis mil e novecentos e cinquenta e quatro reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§ 1º O valor exato deverá necessariamente ser estabelecido por Ato do Presidente da Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, devendo-se, na ocasião da fixação, observar a receita da Câmara, os parâmetros do *caput* deste artigo e os limites constitucionais e legais vigentes.

§ 2º A partir do início dos efeitos financeiros de que trata esta Lei e enquanto não for fixado o valor exato do subsídio conforme determina o § 1º deste artigo, o subsídio permanecerá no valor vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros válidos a partir de 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 11 de Outubro de 2023.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

PORTARIA Nº276/2023, DE 11 DE OUTUBRO 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER , no período de25 de setembro de 2023 a 24 de novembro de 2023, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, aservidora **MARIA DA SILVA FERREIRA,** brasileira, matrícula nº798 inscrita sob o CPF Nº 831.xxx.xxx-15 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY – CRM/MT 2296** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru – MT, 11 de outubro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1030 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº. 1030 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$153.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 153.000,00

020404GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

780 08.244.0081.2640.0000ENCONTRO DA MULHER RURAL 25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 11706

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

781 08.244.0081.2640.0000ENCONTRO DA MULHER RURAL 128. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 11706

1 Recursos do Exercício Corrente

110000 GERAL

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: 153.000,00

Fontes de Recurso

1 706 153.000,00

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei

– Plano Plurianual e na – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000

Artigo 4°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 11 de Outubro de 2023.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

NOTIFICAÇÃO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997, ficam notificados os Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Entidades Religiosas, Presidente da Câmara Municipal e o Rotary Club com sede em Jauru/MT, sobre o recebimento de recursos financeiros da União no dia 10 de outubro de 2023, para execução da obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas no valor de R$ 576.029,08 e contrapartida financeira de R$ 579,00 referente ao Contrato de Repasse nº 931937/2022, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o município de Jauru/MT.

Jauru-MT, 11 de outubro de 2023.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1029 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº. 1029 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$1.244.748,50 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

1.244.748,50

02 06 03 GERENCIA DE CULTURA E TURISMO

778	13.392.0055.2679.0000	MANUTENÇÃO COM SONHO DE NATAL	284.748,50		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 079	Manutenção com o Sonho de Natal			

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

730	10.301.0020.2666.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S	700.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	604
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 005	Programa - PACS			

731	10.301.0020.2666.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S	150.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	604
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 005	Programa - PACS			

777	10.302.0030.2122.0000	COMPLEMENTACAO DO PISO DA ENVERMAGEM	45.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	605
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 303	Auxilio Financeiro as Entidades Privadas			

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

777	10.302.0030.2122.0000	COMPLEMENTACAO DO PISO DA ENVERMAGEM	65.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	605
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 303	Auxilio Financeiro as Entidades Privadas			

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

	895.000,00
Fontes de Recurso	
1 604	850.000,00
1 605	45.000,00

Excesso:

Anulação:

02 06 03 GERENCIA DE CULTURA E TURISMO

335	13.392.0055.2676.0000	MANUTENCÃO COM EXPOMULHERES	-5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 077	Manutenção com a Expomulheres			

337	13.392.0055.2676.0000	MANUTENCÃO COM EXPOMULHERES	-40.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 077	Manutenção com a Expomulheres			

744

13.392.0055.1169.0000 ESCOLHA DA RAINHA DA EXPOJAURU E QUEIMA DO ALHO D

-10.509,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

100 093 CONVENIO QUEIMA DO ALHO

1 1 701

02 06 04 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER

361	27.812.0046.1222.0000	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY	-29.239,50		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 087	Conv. Construção de Campo			

02 08 02

440

GERENCIA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR

20.606.0018.2673.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MESA FARTA

-200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

100 084 Manutenção do Programa Mesa Farta

1 1 701

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

746	10.301.0020.2094.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S	-65.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1	605
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 008	Programa - Atenção Básica			

Anulação (-)

-349.748,50

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei

– Plano Plurianual e na – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000

Artigo 4º. – Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou a remanejar a

Dotação de que se trata o art. 1º desta Lei até o limite de 15% do seu valor

total.

Artigo 5°.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 11 de Outubro de 2023.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº. 27/2023

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA:VORTION PUBLICIDADE LTDA

OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL

LEI ORDINÁRIA Nº. 1028 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº. 1028 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$397.159,34 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

397.159,34

02 06 01 GERENCIA DE EDUCACAO

776	12.361.0042. 1229.0000	AMPLIACAO E REFORMA DE ESCO-LA MUNICIPAL	397. 159,34
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 571
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 026	Reforma e ampliação da EM Professora Ros	

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso

397.159,34

2 571 397.159,34

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei

– Plano Plurianual e na – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000.

Artigo 4°.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 11 de Outubro de 2023.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.984/2023

Decreto nº 1.984, de 11 de outubro de 2023.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação da área urbana destinada à construção da Estação Elevatória de Esgoto Bruto da Bacia 02 e estrada de acesso, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de atender o interesse público municipal;

Considerando a necessidade de atender o cronograma de expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário da área urbana de Juara da Concessionaria Águas de Juara, para construção de Estação Elevatória de Esgoto Bruto da Bacia 02 (EEAB) e estrada acesso a construção;

Considerando que é necessário para a expansão e aprimoramento do Sistema de Esgotamento Sanitário em Juara, visando a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população.

DECRETA:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, a área urbana, de propriedade do Senhor Rozerweth Franco de Oliveira, inscrito no CPF nº 176.525.619-49, matricula nº 10.198 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara-MT, conforme croqui e memorial descritivo anexo, para fins de Construção da Estação Elevatória de Esgoto Bruto da Bacia 02 e estrada de acesso, sendo:

I – Área da Estrada de Acesso - Características do imóvel: Uma **área de 248,74m**, pertencente a matrícula nº 10.198, com a seguinte descrição do perímetro: Ponto E0 de coordenadas 11°16'33,56"S 57°29'54,84"O até o Ponto E1 de coordenadas 11º16'34,62"S 57°29'53,13"O, possuindo um comprimento de 61,61 metros e com largura de 10 metros; deste Ponto E1 de coordenadas 11º16'34,62"S 57°29'53,13"O segue até o Ponto E2 de coordenadas 11°16'39,80"S 57°29'56,46"O, possuindo um comprimento de 187,13 metros e com uma largura de 10 metros, encerrando a descrição.

II - Área da Elevatória – Característica do imóvel: Uma área de **900,00m²,** pertencente a matricula nº 10.198, com a seguinte descrição do perímetro: Ponto0 de coordenadas 11°16'41,08"S 57°29'55,99"O, deste segue 30,00 metros até o Ponto1 de coordenadas 11°16'40,25"S 57°29'55,48"O, deste continua 30,00 metros até o Ponto2 de coordenadas 11°16'39,72"S 57°29'56,32"O, continua com 30,00 metros, até o Ponto3 de coordenadas 11°16'40,56"S 57°29'56,83"O, segue 30,00 metros até o Ponto0 de coordenadas 11°16'41,08"S 57°29'55,99"O, encerrando o perímetro.

Art. 2ºPara os fins previstos no art. 5º, "f", "i" e "n", do Decreto-Lei nº 3.365/1941, declarada a urgência da medida que trata o presente Decreto, desapropria a área constante da matrícula nº 10.198 no CRI/Juara-MT, com área total de 3.527,90m², conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 3ºA indenização a ser efetuada ao proprietário que sofre a perda parcial de seu imóvel será de R$ 105.040,40,00 (cento e cinco mil, quarenta reais e quarenta centavos), conforme a média das avaliações de mercado.

Art. 4º As despesas com a desapropriação, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 11 de outubro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL N° 3.137 DE OUTUBRO DE 2023

Republicar por ter saido incorreto.

Lei Municipal n° 3.137, de 02 de outubro de 2023.

Autoria: Vereadora Sandy	**Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação do Agronegócio, Agricultura Familiar e Comunitária de Paranorte-ASAGRO.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º **Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a** Associação do Agronegócio, Agricultura Familiar e Comunitária de Paranorte - ASAGRO, inscrita no CNPJ nº 45.807.019/0001-82, com sede neste município e comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 02 de outubro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023.

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023.

A Câmara Municipal de Juara, por meio da Comissão Permanente de Licitação, informa que o Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispen-

sa nº 015/2023, para Contratação da Empresa Henrique dos Santos Pichirilo (H. F Eletrificações Ltda), inscrita no CNPJ Nº 37.542.260/0001-07, estabelecida na Rua Equador, nº 281 N, Jardim América, Juara-MT, Cep: nº 78.575-000. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da Fase I, do Projeto de Reestruturação de Instalações Elétricas do Prédio da Câmara Municipal de Juara-MT, com fornecimento de serviço de mão de obra e material, conforme especificações descritas no Projeto Básico e Edital, com valor global estimado de R$ 20.480,00 (vinte mil e quatrocentos e oitenta reais).

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 11 de outubro de 2023.

Lincoln de Carvalho

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.982/2023

Decreto nº 1.982, de 11 de outubro de 2023.

Regulamenta sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e sobre a Manifestação de Interesse Privado - MIP no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a apresentação de projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres para a estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas - PPP, sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa, de Concessões Comuns, e de outros projetos que possam ser executados por meio de contrato de parceria público-privada, no âmbito da Administração Pública Municipal mediante solicitação de órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município ou por requerimento de pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I. Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI: o procedimento instituído por órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos contendo opiniões fundamentadas e justificativas sobre viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de Parcerias Público-Privadas - PPP, sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa, e de outros projetos que possam ser executados por meio de contrato de parceria público-privada; II. Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP: a apresentação de propostas para o desenvolvimento de projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres, elaborados por requerimento de pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados na estruturação de Parcerias Público-Privadas - PPP, sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa, e de outros projetos que possam ser executados por meio de contrato de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública Municipal; III. Contrato de Parceria Público-Privada: para os fins deste Decreto, consideram-se contrato de parceria público-privada a mesma definição prevista na Lei Federal nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, qual seja, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e os outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante; IV. Instrumento convocatório: edital de chamamento público publicado no Diário Oficial do Município de Juara/MT, convocando os interessados para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres objeto do PMI; V. Autorização da MIP: ato administrativo do Poder Executivo, por intermédio do Conselho Gestor de Parceria Público-Privadas, autoriza as pessoas físicas ou jurídicas, a desenvolver os projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres objeto da MIP; VI. CGPPP: o Conselho Gestor de Parceria Público-Privadas do Município de Juara/MT; VII. Grupo Técnico do CGPPP: a Grupo Técnico de execução dos projetos por meio de contrato de parceria público-privada.

§ 1º O PMI sempre será iniciado por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, a partir da identificação de uma necessidade a ser atendida via o projeto objeto dos estudos.

§ 2º A MIP será iniciada a partir de provocação de um particular interessado no desenvolvimento dos estudos em questão, mediante apresentação de requerimento de autorização endereçado ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Juara/MT - CGPPP.

Art. 3º Os estudos de que tratam os incisos I e II do Art. 2º deste Decreto poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de contrato de parceria público-privada.

§ 1º Os direitos autorais sobre os estudos apresentados no PMI ou na MIP, salvo disposição em contrário prevista no instrumento convocatório do PMI ou na autorização da MIP, serão cedidos pelo interessado, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Aos autores e responsáveis pelos projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres objeto do PMI ou da MIP não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou os modelos fornecidos.

§ 3º Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados ou requerentes, quando solicitado, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Todas as informações fornecidas à Administração Pública Municipal pelos participantes do PMI ou pelos proponentes da MIP deverão estar em conformidade com a legislação vigente.

§ 5º Os participantes do PMI e os proponentes da MIP deverão responsabilizar-se pela veracidade das declarações e informações fornecidas à Administração Pública Municipal.

Art. 4ºA publicação do instrumento convocatório do PMI ou a concessão da autorização da MIP não vinculam a adoção, total ou parcial, dos projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes a projetos de contrato de parceria público-privada.

Seção I

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão apresentar ao CGPPP solicitação de instauração de PMI, apresentando, no mínimo:

I. linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos; II. identificação do problema ou demanda a ser atendida com o projeto e os meios pelos quais o projeto atuará na solução da questão apresentada; III.descrição do objeto de estudo e dos estudos que entenda deverão ser apresentados no âmbito do PMI; IV.estimativa inicial de ordem de grandeza dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto; V. indicação do valor estimado dos estudos a serem elaborados, para fins da definição do valor de eventual ressarcimento devido na forma do Art. 21 da Lei Federal nº

8.987/95; VI.demais documentos e informações julgados pertinentes para a compreensão do projeto proposto.

Art. 6º O(A) Presidente do CGPPP receberá o requerimento e convocará reunião do órgão para deliberação quanto à aceitação e instauração do PMI.

Parágrafo único. É facultado ao CGPPP solicitar outras informações e/ou complementação das informações e estudos preliminares apresentados para instauração de PMI.

Art. 7º O PMI inicia-se com a publicação, no Diário Oficial do Município de Juara/MT, do edital do instrumento convocatório ou de aviso de instrumento convocatório respectivo, contendo o resumo do objeto, o prazo para apresentação das manifestações, o endereço para entrega das mesmas, o local em que os interessados poderão obter o texto integral do PMI e, sempre que possível, a respectiva página da rede mundial de computadores em que estarão disponíveis:

I. o texto integral do PMI; II. as normas e condições definidas e consolidadas no instrumento de solicitação; III. os documentos disponibilizados pela Administração Pública Municipal para subsidiar os estudos, levantamentos e investigações objeto do PMI.

Art. 8º O instrumento convocatório deverá dispor, no mínimo, sobre:

I. caracterizar o projeto e demonstrar o interesse público que sustenta sua implementação; II. delimitar o escopo mínimo dos estudos a serem apresentados, devendo considerar, pelo menos, a apresentação de: a) modelagem jurídica; b) modelagem econômico-financeira; c) modelagem técnico-operacional; d) estudos de demanda. I. indicar prazo máximo para apresentação de requerimento de autorização para elaboração dos estudos, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias; II. indicar o valor nominal ou percentual máximo para eventual ressarcimento dos estudos; III.prever critérios claros e objetivos para o recebimento e seleção dos estudos apresentados; IV.apresentar regras e procedimentos claros de interação entre o(s) autorizado(s) à elaboração dos estudos e a Administração Pública Municipal, de modo a subsidiá-lo(s) com o máximo de informações possíveis, resguardada a isonomia entre os participantes e a ampla transparência na Administração Pública Municipal.

§ 1º O prazo para apresentação dos estudos deverá ser fixado com observância à complexidade e extensão do projeto.

§ 2º O chamamento público poderá se limitar:

a) à finalidade de verificar junto aos interessados aspectos conceituais para a implementação de parcerias, hipótese em que, após a definição destes, a Administração Pública Municipal poderá elaborar novo chamamento público; b) a aspectos parciais e específicos da parceria em modelagem.

§ 3º A publicação do instrumento convocatório está condicionada à prévia aprovação pelo CGPPP.

Art. 9ºA manifestação dos interessados participantes do PMI deverá ser apresentada conforme os termos e condições fixados no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 10. Ao interessado deverá ser assegurado o direito de solicitação de informações e documentos, questionamentos e esclarecimentos, por escrito, a respeito do PMI, até 10 (dez) dias úteis antes do prazo final estabelecido para a apresentação das manifestações.

§ 1º Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao prazo limite informado no *caput* deste artigo.

§ 2º As solicitações de informações e documentos a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 11. Poderão ser organizadas sessões de esclarecimento no decurso do prazo aberto para o recebimento das manifestações, mediante divulgação pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 12. Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Art. 13. Os interessados participantes do PMI serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. Quando expressamente previstas no PMI hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 14. O CGPPP poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I. solicitar dos participantes informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação; II. considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI; III. alterar, suspender ou revogar o PMI; IV. iniciar, em qualquer fase do PMI, procedimento licitatório relativo ao seu objeto; V. contratar estudos técnicos alternativos ou complementares; VI. divulgar os nomes dos participantes, ressalvada solicitação expressa de sigilo, na manifestação de interesse encaminhada.

Art. 15. O CGPPP deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

Seção II

Da Manifestação de Interesse Privada

Art. 16. O CGPPP poderá aprovar MIP apresentada por pessoa física ou jurídica, para elaboração, por sua conta e risco, de estudos, levantamentos, investigações, projetos e pareceres necessários à estruturação e contratação de Parcerias Público-Privadas, e demais contratos de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º O requerimento de autorização da MIP será apresentado ao(a) Presidente do CGPPP, devendo conter, além do previsto no Art. 5º deste Decreto:

I. qualificação completa do(s) interessado(s), incluindo: nome/denominação, identificação e descrição das atividades de atuação, endereços físico e eletrônico, números de telefone e e-mail, CPF/CNPJ e demonstração de poderes de representação; II. descrição das etapas do estudo que se pretende realizar e respectivos prazos de execução; III. demais documentos e informações julgados pertinentes para a compreensão do projeto proposto.

§ 2º Caso o requerimento seja apresentado por grupo de interessados, deverá ser indicado o responsável pela comunicação com a Administração Pública, sem necessidade de estabelecimento de vínculo formal entre os interessados.

Art. 17 O(A) Presidente do CGPPP receberá o requerimento de autorização e convocará reunião para deliberação acerca da oportunidade e conveniência da realização da MIP.

§ 1º Poderá o CGPPP, conforme a pertinência, solicitar manifestação do(s) órgão(s), Secretaria(s) ou entidade(s) cujas competências tenham relação temática com o projeto, de modo a auxiliar na tomada de decisão sobre a aprovação ou não da MIP.

§ 2º O CGPPP também poderá pleitear complementação ou informações adicionais ao requerimento para instauração da MIP, restringindo-se, contudo, aos limites do Art. 3. deste Decreto.

§ 3º A deliberação do CGPPP será publicada no Diário Oficial do Município de Juara/MT.

§ 4º Caso a MIP não seja aprovada pelo CGPPP, caberá ao CGPPP dar ciência da deliberação ao interessado.

§ 5º Conferida a autorização, a decisão do CGPPP deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Juara/MT e indicar, no mínimo:

I. o projeto cujos estudos irão analisar, seus objetivos e o escopo dos estudos autorizados; II. prazo não inferior a 30 (trinta) dias para apresentação dos estudos; III. conforme a pertinência, a indicação dos critérios claros e objetivos para ressarcimento dos estudos pelo futuro contratado, bem como a limitação destes valores.

§ 6º A critério do CGPPP, poderá ser apreciada MIP para o desenvolvimento ou aprofundamento de estudos relativos a projetos, que tenham sido objeto de MIP já autorizada ou com escopo similar ao de projeto em exame pela Administração Pública Municipal.

§ 7º Aos autores da manifestação referida no § 6º deste artigo aplicam-se as disposições referentes aos proponentes da MIP original.

Art. 18. Os requerentes da MIP serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. Quando expressamente previstas na autorização da MIP, as hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 19. O CGPPP deverá consolidar as informações obtidas por meio da MIP, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 20. A autorização para elaboração dos estudos no âmbito do PMI ou de MIP:

I. poderá ser exclusiva, conforme Decreto Federal nº 10.104/2019 para a apresentação dos projetos, levantamentos e estudos; II. será pessoal e intransferível; III. será sempre pública e acessível a todos os interessados, sendo vedado o anonimato quanto aos autorizados à apresentação dos estudos, resguardado o sigilo quanto às informações cadastrais destes autorizados, quando assim solicitado; IV. será concedida por prazo determinado, podendo este ser postergado por decisão expressa do CGPPP, garantida a isonomia entre os interessados; V. não gerará qualquer direito e preferência, vantagem ou bonificação no procedimento licitatório que nortear a contratação do projeto objeto dos estudos; VI. não obrigará o Poder Púbico a contratar o projeto ou mesmo realizar procedimento licitatório com esse fim; VII. não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos, ressalvada disposição em contrário neste Decreto, no instrumento convocatório do PMI ou nos respectivos instrumentos de autorização. VIII. não obriga o Poder Executivo Municipal a utilizar, aceitar ou se valer das informações apresentadas nos estudos para a estruturação e modelagem do projeto; IX. implicará, salvo disposição do CGPPP em sentido diverso, na cessão incondicional dos direitos autorais sobre todos os estudos apresentados; X. será publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 21. As autorizações poderão ser:

I. revogadas pelo CGPPP, por critérios de conveniência e oportunidade devidamente motivados ou mediante desistência expressa do interessado; II. anuladas pelo CGPPP, quando verificada irregularidade no PMI ou MIP, na autorização ou nas informações essenciais fornecidas pelo interessado, com objetivo de obtenção da autorização; ou III. cassadas pelo CGPPP, nos casos em que não atendidos os requisitos mínimos para concessão da autorização, ainda que de forma superveniente.

§ 1º Autorizações anuladas ou cassadas, não geram qualquer direito de indenização ou ressarcimento por parte do Poder Executivo Municipal aos interessados;

§ 2º Autorizações anuladas poderão ainda ser objeto de ressarcimento dos estudos, quando algum dos estudos, ou parcela deles, for utilizada pela Administração Pública Municipal na elaboração do projeto em questão.

CAPÍTULO III

DA ENTREGA E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 22. Os estudos objeto de PMI ou MIP deverão ser elaborados e entregues no prazo fixado no Instrumento Convocatório ou no documento de autorização, mediante protocolo, em vias físicas e digitais.

Parágrafo único. Não serão aceitos para os fins de ressarcimento, arquivos entregues em formatos não editáveis ou auditáveis, ou ainda aqueles em que não seja conferido acesso integral ao seu conteúdo.

Art. 23. Caberá ao grupo técnico do CGPPP, em conjunto com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o acompanhamento da elaboração dos estudos em sede de PMI ou MIP, sendo facultada a criação de grupo técnico específico com pessoal especializado cedido pelos referidos órgãos e entidades.

Art. 24. O grupo técnico do CGPPP poderá, durante a elaboração dos estudos ou após sua entrega:

I. solicitar dos autorizados mais informações, retificações ou complementações dos estudos, especificando o prazo para, querendo, apresentarem estes materiais adicionais; II. modificar o cronograma, vedada a redução de prazo, o escopo de algum estudo, seu conteúdo ou requisitos; III. excluir, aceitar ou modificar, total ou parcialmente, as informações e sugestões advindas do processo de PMI ou MIP; IV. iniciar, em qualquer fase da realização dos estudos, procedimento licitatório relativo ao seu objeto; V. contratar estudos técnicos alternativos ou complementares.

Parágrafo único. O não atendimento de solicitações complementares do grupo técnico do CGPPP não será obrigatório, nem autorizará a cassação da autorização. No entanto, os estudos serão avaliados e selecionados de acordo com as definições, ainda que supervenientes, do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. A avaliação e seleção de estudos a serem aproveitados, total ou parcialmente, na estruturação do projeto em questão serão realizados nos termos deste Decreto e do Instrumento Convocatório.

Art. 26. O grupo técnico do CGPPP deverá receber os estudos e coordenar os trabalhos de avaliação e consolidação da modelagem final do projeto.

§ 1º Ao grupo técnico do CGPPP será facultado adotar no todo ou em parte qualquer dos estudos julgados mais adequados à modelagem final do projeto em questão, podendo combinar informações fornecidas em diferentes estudos com informações e estudos desenvolvidos pela própria Administração Pública Municipal ou por consultores externos contratados.

§ 2º O grupo técnico do CGPPP deverá emitir, ao final das atividades de avaliação dos estudos e consolidação da modelagem final proposta, parecer conclusivo analisando os estudos apresentados, as razões pelas quais chegou à proposta final de modelagem e respectiva descrição para deliberação do CGPPP.

§ 3º O grupo técnico do CGPPP deverá apresentar em seu parecer a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no Instrumento Convocatório e/ou na autorização concedida.

§ 4º Recebidos os documentos de que tratam os § 2º e § 3º deste artigo, o CGPPP deverá, em reunião, deliberar sobre a aprovação do projeto final.

§ 5º Caso o CGPPP delibere pela aprovação do projeto final, também autorizará, caso não se tenha apresentado, o desenvolvimento da modelagem definitiva, com a elaboração das minutas de Edital de Licitação, Contrato de Concessão e demais documentos necessários ao início do procedimento licitatório para contratação do projeto.

§ 6º Na decisão do CGPPP sobre a aprovação do projeto final, também deverá deliberar sobre o ressarcimento pelos estudos adotados, total ou parcialmente, pelo grupo técnico do CGPPP, levando-se em conta a proposta submetida pelo grupo técnico do CGPPP, os parâmetros definidos neste Decreto, no Instrumento Convocatório e/ou na autorização concedida.

§ 7º Aprovada a modelagem definitiva pelo CGPPP, a decisão será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ratificação e inclusão definitiva do projeto no Programa de Parcerias, iniciando-se os procedimentos para a licitação, nos termos da Lei Municipal nº 2.747, de 13 de março de 2019, e do Art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO IV

DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

Art. 27. Concluída a seleção dos estudos apresentados pelos interessados, aqueles que tiverem sido total ou parcialmente aproveitados para a modelagem final do projeto, terão seus respectivos valores proporcionalmente ressarcidos, conforme extensão do aproveitamento e deliberação do CGPPP.

§ 1º Os valores indicados pelos interessados para ressarcimento serão analisados pelo grupo técnico do CGPPP para fins de verificação de conformidade e comprovação dos custos alegados.

§ 2º Concluída a análise, poderá o grupo técnico do CGPPP solicitar mais informações sobre os valores indicados, bem como solicitar ajustes ou adequações dos valores, garantido o direito de manifestação do interessado.

§ 3º Os valores indicados nos estudos poderão ser atualizados monetariamente, de acordo com índice a ser estabelecido no Edital de Chamamento Público.

Art. 28. Os valores aprovados pelo grupo técnico do CGPPP, com o aval do CGPPP, para ressarcimento, assim o serão pelo vencedor da licitação do respectivo projeto objetos dos estudos, na forma do Art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e do Art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, como condição para que este firme o correspondente contrato de parceria público-privada com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A apresentação de estudos em sede de PMI ou MIP não impedirá os interessados de participar do eventual futuro certame licitatório decorrente dos estudos em questão.

Art. 30. Será franqueada a qualquer interessado a possibilidade de apresentar manifestações, sugestões ou contribuições aos procedimentos de PMI e MIP desenvolvidos no Município de Juara/MT.

Art. 31. Não caberá recurso administrativo em face de qualquer decisão de mérito proferida no âmbito de processos de PMI ou MIP regidos por este Decreto.

Art. 32. Após consolidação e seleção dos estudos, será franqueado a todos os interessados, vistas ao projeto final aprovado pelo CGPPP.

Art. 33. Caberá ao CGPPP resolver as questões omissas relativas a este Decreto.

Art. 34. Fica revogado o Decreto nº 1.385 de 2019.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 11 de outubro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.983/2023

Decreto nº 1.983, de 11 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Juara/MT.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que é compromisso da Administração Municipal proporcionar a todos os cidadãos, um serviço público moderno, de qualidade, eficiente, transparente, participativo e inclusivo;

Considerando a instituição do Programa Municipal de Parceria Público-Privadas no âmbito do Município de Juara/MT, destinado a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, os quais, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo;

Considerando a Lei Municipal nº 2.747, de 13 de março de 2019 que, Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social, através das Parcerias Público Privadas - PPP do Município de Juara, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.982, de 11 de outubro de 2023 que, regulamenta sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e sobre a Manifestação de Interesse Privado - MIP no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providencias.

DECRETA:

Art. 1ºFica nomeado os membros para compor o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, que será composto por 17 (dezessete) membros, sendo obrigatório 1 (um) representante de cada secretaria, e os demais representantes da sociedade civil, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme o Art. 7º da Lei Municipal nº 2.747/2017, ficando assim composto:

I. Antônio Carlos Fernandes de Araújo - Secretário Municipal de Transportes;

II. Antônio José Santana Neto - Secretário Chefe de Gabinete;

III. Creusa Cristina Carvalho da Mota - Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho;

IV. Edivaldo dos Santos Oliveira - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

V. Fernanda Alves dos Santos Ribas - Secretária Municipal de Educação;

VI. João Bstista Rissotti - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII. José Roberto Pereira Alves - Secretário Municipal de Finanças;

VIII. Maísa Figueiredo de Sousa - Secretária Municipal de Saúde;

IX. Márcia Regina Fernandes de Araújo - Secretária Municipal de Administração;

X. Raphael Semensato Gonçalves - Secretário Municipal de Agronegócio;

XI. Salvador Marinho Pizzolio Alves - Secretário Municipal da Cidade;

XII. Fábio Alves Donizete - Representante da OAB/MT de Juara;

XIII. Esly Sebastião Piovezan Moreira de Souza - Representante da Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT 220/160;

XIV. Ricardo Bianchin - Representante do Setor Madeireiro;

XV. Alexandro Alves dos Santos - Representante da Igreja Católica;

XVI. Jueine Paulo da Mota - Representante da Associação dos Criadores do Vale do Rio Arinos - ACRIVALE;

XVII. Dirceu Oliveira dos Santos - Representante da Igreja Presbiteriana.

Art. 2º O Presidente do Conselho Gestor, será escolhido através de eleição, dentre os membros do mesmo, conforme o Art. 9º da Lei Municipal nº 2.747/2019.

Art. 3ºO Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Juara/MT (CGPPP) terá caráter permanente.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.738/2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 11 de outubro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CONVENIOS
DESPACHO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2023

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023/SMFA/CONV.

Contrato Administrativo nº 172/2023.

Contratante: Município de Juína-MT.

Contratada: KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Assunto: PEDIDO DE PRORROGRAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA – VENCIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA EM 04.09.2023.

Vistos etc...

Cuida-se de Requerimento Administrativo instaurado pela empresa KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.705.365/0001-82, no qual pleiteia, em síntese, a prorrogação do prazo de fornecimento para o dia 16.10.2023 do item – Pá Carregadeira Nova, Sobre Rodas, Zero Horas de Uso, ano de fabricação mínimo 2022, justificando questões de logística.

Ato contínuo a empresa juntou novo requerimento solicitando a prorrogação do prazo de entrega para o dia 29.11.2023, informando que por questão de logística foi necessário trocar o container e atraso com transbordo do seu agenciador.

Em relatório circunstanciado da fiscal de contratos esclareceu que a ordem de fornecimento foi encaminhada para o e-mail na data de 03.08.2023 com todas as informações necessárias para a entrega, encerrando-se o prazo em 04.09.2023. Ressaltou que em decorrência do atraso o Município teve que pedir prorrogação de vigência do convênio nº 914158/2021 que se encerrava em 20.10.2023.

É o relatório.

Passo a analisar a necessidade, neste ensejo, os pedidos de prorrogação de prazo de entrega formalizados pela empresa KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Inicialmente cabe ponderar que a Administração Pública é regida por diversos princípios, sendo um deles o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, isto significa dizer que a administração está estritamente vinculada, neste caso, ao Edital de Licitação.

Neste sentido, a redação do art. 41 da Lei Nacional de Licitações (Lei nº 8.666/1993) estabelece que: "*a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*". Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital.

Referido edital trata em seu item "22.1" justamente da entrega, vejamos:

22.1. Os itens deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da Ordem de Fornecimento, independente das quantidades nela especificadas, podendo ser prorrogado a pedido da CONTRATADA mediante autorização da CONTRATANTE;

Do memo modo é a disposição do instrumento de contrato em sua cláusula segunda. Vejamos:

2.2. A entrega deverá acontecer em 30 (trinta) dias corridos, conforme estipulado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 023/2023, conforme solicitação das secretarias, e após a emissão da Ordem de Compra, nas quantidades estipuladas e no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

(...)

2.4. Decorrido o prazo previsto no subitem 2.2, desta Cláusula, sem que a CONTRATADA efetue a entrega dos materiais, produtos e/ou equipamentos, começará a correr o prazo de mora;

Apesar do item 22.1 do edital dar margem a possibilidade de prorrogação o a cláusula do instrumento contratual impõe que a não entrega no prazo começará a correr o prazo de mora, ou seja, o estado de inadimplemento contratual da contratada.

Outrossim, há possibilidade de dano ao Poder Público ante o prazo exíguo de encerramento do convênio e prestação de contas, dando ensejo a dano concreto caso o fornecimento não se concretize o prazo.

Ademais, a Secretaria Municipal de Infraestrutura informou ao Gabinete do Prefeito sobre a urgência da aquisição da máquina para a continuidade da prestação de serviços aos munícipes.

Além disso, é cediço que a contratada ao participar do procedimento licitatório estava plenamente ciente do prazo de entrega e, nesse sentido, os critérios econômicos de organização de pedidos de importação e imposição de ônus de atraso de agenciadores não podem ser transferidos ao Poder Público Municipal.

Nesse cenário, não acolho as justificativas apresentadas pela contratada ante a inexistência caso fortuito ou de força maior, isto é, a ocorrência de evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade da contratada, ainda que se possa atribuir a impossibilidade de execução não partiram da própria Administração Pública ou de eventos da natureza.

Outrossim, há nos autos informações de evidentes prejuízos para a Administração Pública Municipal ao conceder a prorrogação de prazo vindicada, uma vez que o prazo final do convênio se encontra na iminência de ser expirado, revelando-se juridicamente inviável a sua prorrogação.

Tal prazo apenas poderia ser dilatado na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, o que não vejo ser o caso nos presentes autos. No presente caso, não havendo documentos carreados aos autos para comprovar o alegado, parecendo mais se tratar de desorganização da contratada, verifico que não acolhe razão a sua solicitação, inclusive reiteradas.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, notadamente, fulcrados nas informações prestadas pela Fiscal de Contratos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de prorrogação de prazo de fornecimento do item nº 02 do Contrato Administra-

tivo nº 172/2023 formalizado pela empresa KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e, consequentemente, DETERMINO:

a) A remessa dos autos a Fiscal de Contratos, que deverá notificar a contratada nos termos do Decreto Municipal nº 204/2017 com a instauração do processo de inadimplemento contratual, **podendo a contratada regularizar a situação no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e Contrato Administrativo; e,

b) A Fiscal de Contratos designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial.

Juína-MT, 10 de outubro de 2023.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 033/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 163/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **30/10/2023**, às **8:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 033/2023, Processo Administrativo N.º 114/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.juruena.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS-DO TIPO TORNO MACANICO TAMANHO MÉDIO, PRENSA HIDRAULICA, FURADEIRA DE BANCADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,DO MUNICIPIO DE JURUENA ESTADO DE MATO GROSSO, conforme as especificações e quantidades discriminadas.

Juruena - MT, 11 de Outubro de 2023.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 034/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 160/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **27/10/2023**, às **9:00 horas horário de BRASILIA**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 034/2023, Processo Administrativo N.º 108/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.juruena.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COM COMODATO, CILINDRO DE OXIGÊNIO E VALVULA PARA CICLINDRO DE OXIGENIO COM FLUXOMETRO DIGITAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JURUENA PELO PERIODO DE 12 MESES.

Juruena - MT, 11 de Outubro de 2023.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 184/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131/2023

AVISO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 184/2023, Processo Administrativo N.º 131/2023

A prefeitura municipal de Juruena, por intermédio de seu Pregoeiro oficial, respeitando os princípios gerais de direito público e as prescrições da Lei de Licitações n° 14.133/2021, procede ao **CANCELAMENTO** da Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação N.º 184/2023, Processo Administrativo N.º 131/2023**, cujo objeto é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO E CAIXA DE VISITA, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras. Tal cancelamento se dá, em virtude de intermédio do Prefeito Municipal para adequações no projeto.

Dessa forma, deve se solicitar um novo processo licitatório.

Juruena – MT, 11 de Outubro de 2023

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 967/2023, DE 1 DE AGOSTO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 967/2023
De, 1 de Agosto de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1404/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.306.0016.20069	MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**331**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.900,00
001.12.306.0016.20202	MANUT. COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - CRECHE E PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**334**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	16.100,00
	SUBTOTAL	**22.000,00**
	TOTAL	**22.000,00**

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pela Previsão de Excesso de Arrecadação no orçamento vigente

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Juscimeira-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MOISES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 969/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 969/2023
De, 16 de Agosto de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO

VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1467/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 30.469,12 (Trinta mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e doze centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244.0032.20268	BENEFICIO EVENTUAL	
Cód. Reduzido	**687**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**689**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**688**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.469,12
	SUBTOTAL	**30.469,12**
	TOTAL	**30.469,12**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.241.0009.20169	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	
Cód. Reduzido	**470**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	23.969,12
Cód. Reduzido	**471**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
002.08.244.0032.20137	PROGRAMA FUMIS	
Cód. Reduzido	**514**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
Cód. Reduzido	**515**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
	SUBTOTAL	**30.469,12**
	TOTAL	**30.469,12**

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MOISES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 966/2023, DE 1 DE AGOSTO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 966/2023
De, 1 de Agosto de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1404/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 15.000,00 (Quinze mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
002.12.361.0035.20023	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido	**414**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
	TOTAL	**15.000,00**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
002.12.361.0035.20023	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido	**413**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
	TOTAL	**15.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA-MT
AO HUM DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

_____

MOISES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 968/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 968/2023
De, 16 de Agosto de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1467/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 27.418,88 (Vinte e sete mil e quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244.0032.20268	BENEFICIO EVENTUAL	
Cód. Reduzido	**687**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
Cód. Reduzido	**688**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.418,88
	SUBTOTAL	**27.418,88**
	TOTAL	**27.418,88**

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pela Previsão de Excesso de Arrecadação no orçamento vigente.

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MOISES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 965/2023, DE 1 DE AGOSTO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 965/2023
De, 1 de Agosto de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1404/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 943.116,15 (Novecentos e quarenta e tres mil e cento e dezesseis reais e quinze centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	**3**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.900,00
Cód. Reduzido	**6**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
Cód. Reduzido	**10**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.310,00
	SUBTOTAL	**27.210,00**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	**26**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	90.600,00
	SUBTOTAL	**90.600,00**
04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123.0003.20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN	
Cód. Reduzido	**47**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	16.500,00
Cód. Reduzido	**55**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**56**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	9.000,00
Cód. Reduzido	**60**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.200,00
	SUBTOTAL	**42.900,00**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.122.0002.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	
Cód. Reduzido	**72**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	152.600,00
Cód. Reduzido	**76**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	24.050,00
002.10.301.0022.20038	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	
Cód. Reduzido	**111**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	112.100,00
Cód. Reduzido	**115**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.800,00
Cód. Reduzido	**117**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.800,00
002.10.301.0022.20041	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**124**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.000,00
Cód. Reduzido	**128**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.710,00
002.10.301.0022.20042	PROGRAMA SAUDE BUCAL	
Cód. Reduzido	**147**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.110,00
002.10.302.0023.20154	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**185**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	70.110,00
002.10.305.0026.20197	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTA	
Cód. Reduzido	**248**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.000,00
Cód. Reduzido	**619**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.700,00
	SUBTOTAL	**487.980,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.306.0016.20069	MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**332**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.900,00
001.12.306.0016.20202	MANUT. COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - CRECHE E PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**333**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00
001.12.361.0005.10144	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**343**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	28.000,00
001.12.361.0005.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**347**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.000,00
001.12.361.0005.20209	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**370**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
Cód. Reduzido	**372**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
001.12.361.0016.20025	PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
Cód. Reduzido	**380**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	26.500,00
001.12.365.0006.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
Cód. Reduzido	**397**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.410,00
Cód. Reduzido	**401**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
002.12.361.0035.20023	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido	**414**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.775,00
	SUBTOTAL	**154.085,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.243.0029.20054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido	**453**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.102,00
002.08.243.0029.20163	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCF	
Cód. Reduzido	**491**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
002.08.243.0029.20164	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	
Cód. Reduzido	**495**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.100,00
002.08.244.0033.20264	COVID - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI - CREAS	
Cód. Reduzido	**670**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	600,77
	SUBTOTAL	**29.802,77**
10	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.18.541.0018.20107	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	**535**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
001.20.606.0017.20029	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Cód. Reduzido	**548**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**549**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	**551**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.27.812.0020.10148	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPO	
Cód. Reduzido	**569**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	26.703,38
	SUBTOTAL	**26.703,38**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE A**	
001.17.605.0021.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESG	
Cód. Reduzido	**590**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.600,00
Cód. Reduzido	**594**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.235,00
	SUBTOTAL	**68.835,00**
	TOTAL	**943.116,15**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	**7**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	12.310,00
003.04.122.0002.20226	MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
Cód. Reduzido	**14**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.900,00
	SUBTOTAL	**27.210,00**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.10149	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**19**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.200,00
001.04.122.0002.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	**30**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	36.300,00
Cód. Reduzido	**31**	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	35.500,00
Cód. Reduzido	**34**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	22.200,00
001.04.122.0002.20109	CAPACITACAO E QUALIFICACAO DE SERVIDORES	
Cód. Reduzido	**38**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
	SUBTOTAL	**102.200,00**
04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123.0003.20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN	
Cód. Reduzido	**45**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
Cód. Reduzido	**52**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.700,00
	SUBTOTAL	**50.700,00**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.122.0002.10145	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	**67**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	**69**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**70**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
002.10.122.0002.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	
Cód. Reduzido	**71**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	38.110,00
Cód. Reduzido	**73**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
Cód. Reduzido	**74**	
3190920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
Cód. Reduzido	**75**	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
Cód. Reduzido	**78**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**80**	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	5.000,00
Cód. Reduzido	**84**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.000,00
Cód. Reduzido	**86**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
Cód. Reduzido	**87**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
002.10.122.0002.20082	MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE EDUCACAO PERMANENTE EM SAUDE	
Cód. Reduzido	**88**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	**90**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
002.10.122.0002.20238	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	
Cód. Reduzido	**95**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
002.10.122.0002.20239	MAN. DO SERVIÇO DE CONTROLE, AVALIÇÃO, AUDITORIA E REGULA	
Cód. Reduzido	**96**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
Cód. Reduzido	**97**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
Cód. Reduzido	**98**	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
Cód. Reduzido	**99**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
002.10.301.0022.20041	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**123**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
Cód. Reduzido	**131**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
Cód. Reduzido	**133**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	44.050,00
Cód. Reduzido	**142**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
002.10.301.0022.20042	PROGRAMA SAUDE BUCAL	
Cód. Reduzido	**149**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
Cód. Reduzido	**154**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
002.10.302.0023.20154	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**181**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	620,00
Cód. Reduzido	**183**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	42.000,00
Cód. Reduzido	**191**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
002.10.302.0023.20195	MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL	
Cód. Reduzido	**193**	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	108.700,00
002.10.302.0023.20196	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**200**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
002.10.303.0024.20051	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	
Cód. Reduzido	**221**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Cód. Reduzido	**224**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Cód. Reduzido	**599**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	22.800,00
Cód. Reduzido	**226**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	38.000,00
Cód. Reduzido	**230**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
002.10.304.0027.20052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITA	
Cód. Reduzido	**234**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
002.10.305.0026.20197	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTA	
Cód. Reduzido	**245**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.700,00
	SUBTOTAL	**487.980,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0005.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**345**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.310,00
001.12.361.0005.20017	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS	
Cód. Reduzido	**355**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
001.12.361.0005.20089	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	
Cód. Reduzido	**358**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
001.12.361.0005.20172	MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS PROGRAMAS, POROJETOS E ATIVIDA	
Cód. Reduzido	**361**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
001.12.361.0005.20209	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**366**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	86.875,00
001.12.361.0016.20025	PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
Cód. Reduzido	**379**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.000,00
Cód. Reduzido	**381**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.000,00
Cód. Reduzido	**382**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	12.000,00
Cód. Reduzido	**383**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
	SUBTOTAL	**134.685,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.243.0029.20054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido	**456**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.102,00
002.08.243.0029.20161	PISO BÁSICO FIXO	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**482**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
002.08.243.0029.20163	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCF	
Cód. Reduzido	**492**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
002.08.243.0029.20164	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	
Cód. Reduzido	**498**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100,00
002.08.243.0029.20165	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE	
Cód. Reduzido	**499**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
002.08.244.0033.20265	COVID - EPI	
Cód. Reduzido	**673**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	600,77
	SUBTOTAL	**29.802,77**
10	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.20.601.0017.20028	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	
Cód. Reduzido	**537**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**538**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
001.20.606.0017.20241	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO	
Cód. Reduzido	**554**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
Cód. Reduzido	**555**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.27.812.0020.10148	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPO	
Cód. Reduzido	**567**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.200,00
002.13.392.0010.20092	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	
Cód. Reduzido	**580**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.503,38
	SUBTOTAL	**26.703,38**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE A**	
001.17.605.0021.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESG	
Cód. Reduzido	**586**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.600,00
Cód. Reduzido	**592**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.235,00
	SUBTOTAL	**68.835,00**
	TOTAL	**943.116,15**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA-MT
AO HUM DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MOISES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

ALTERAÇÃO DE QDD, DE 1 DE AGOSTO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
GABINETE DO PREFEITO

ALTERAÇÃO DE QDD

De, 1 de Agosto de 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE QDD NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1404/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

M E N C I O N A

Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira, ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 402.600,00 (Quatrocentos e dois mil e seiscentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.122.0002.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	
Cód. Reduzido	**77**	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.000,00
002.10.302.0023.20154	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**189**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
002.10.303.0024.20051	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	
Cód. Reduzido	**600**	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	4.000,00
	SUBTOTAL	**11.000,00**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

001.26.782.0025.20013	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Cód. Reduzido	**305**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	105.000,00
004.04.122.0002.20231	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
Cód. Reduzido	**612**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.100,00
	SUBTOTAL	**107.100,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
002.12.361.0035.20023	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido	**425**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	160.000,00
003.12.361.0013.20021	REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 7	
Cód. Reduzido	**429**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	118.000,00
	SUBTOTAL	**278.000,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.243.0029.20163	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCF	
Cód. Reduzido	**493**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
10	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.20.606.0017.20029	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Cód. Reduzido	**551**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
	SUBTOTAL	**500,00**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.14.813.0010.20242	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAMILIA E BEM	
Cód. Reduzido	**560**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
	TOTAL	**402.600,00**

O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.122.0002.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	
Cód. Reduzido	**79**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
002.10.302.0023.20154	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**186**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
002.10.303.0024.20051	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	
Cód. Reduzido	**685**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
	SUBTOTAL	**11.000,00**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0025.20013	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Cód. Reduzido	**302**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	105.000,00
004.04.122.0002.20231	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
Cód. Reduzido	**326**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.100,00
	SUBTOTAL	**107.100,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
002.12.361.0035.20023	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido	**419**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00
003.12.361.0013.20021	REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 7	
Cód. Reduzido	**430**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	118.000,00
	SUBTOTAL	**278.000,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.243.0029.20163	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCF	
Cód. Reduzido	**491**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
10	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
001.20.606.0017.20029	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Cód. Reduzido	**547**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
	SUBTOTAL	**500,00**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.14.813.0010.20242	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAMILIA E BEM	
Cód. Reduzido	**562**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	SUBTOTAL	**3.000,00**
	TOTAL	**402.600,00**

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

Juscimeira-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

MOISES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos em geral, para atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

NOVA DATA PARA ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **26 de outubro de 2023, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/10/2023.

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: *www.marcelandia.mt.gov.br*

Marcelândia/MT, 11 de outubro de 2023.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

DECRETO Nº.090/2023.

DECRETO Nº.090/2023.

DATA: 11/10/2023.

SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE MARCELÂNDIA Na data que menciona E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CELSO LUIZ PADOVANI,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

- Considerando o Feriado Nacional do dia 12 de outubro, data em que celebrada o dia da Padroeira do Brasil Nossa Senhora Aparecida.

DECRETA:

Artigo. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 13 de outubro de 2023, com o retorno das atividades na segunda-feira, dia 16/10/2023, no horário normal de expediente.

Parágrafo Único: O Decreto não abrange as repartições que por sua natureza desenvolvam serviços essenciais e que exijam regime de plantão permanente.

Artigo. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N.º 088/2023

SÚMULA: NOMEIA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA E SUAS AUTARQUIAS, NO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° - A composição dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos e Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Marcelândia e suas Autarquias, no ano de 2023, passa a ser a seguinte:

I – Contratos de Obras e Serviços de Engenharia:

Fabiana Zacarias Ramos

Tiago Rodrigues de Oliveira

Suplente: Andrea de Oliveira Souza

II – Contratos e Atas de Registro de Preços de Medicamentos e Materiais hospitalares:

Titular: Ana Glaucia Guermandi

Suplente: Raquel Romão de Oliveira Silva

III – Contratos e Atas de Registro de Preços de serviços e produtos de TIC:

Titular: Kennedy Vigabriel Lourenço

Suplente: Raquel Romão de Oliveira Silva

IV – Contratos e Atas de Registros de Preços de serviços médicos ou relacionados a área da Saúde:

Titular: Elaine Cristina de Celis Sanches

Suplente: Erico Manoel Sateles

V – Contratos de locação de imóveis:

Titular: Elisiane Buratti de Lima

Suplente: Josieli Aparecida Basseto

VI – Contratos e Atas de Registro de preços de aquisições e prestação de serviços relacionados a frota de veículos:

Lucas Cruz de Oliveira – Frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde

Suplente: Ervino Kovaleski

Claudinei de Siqueira – Frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação

Suplente: Rodrigo Pereira Canguçu

Renato Costa de Sousa – Frota de Veículos das demais Secretarias

Suplente: Jair Pereira Fonseca

VII – Contratos e Atas de Registro de preços de aquisições e prestação de serviços não especificados nos itens anteriores:

Titular: Raquel Romão de Oliveira Silva

Suplente: Emanuely Andrade

§ 1º - A administração se reserva o direito de substituir os servidores ora nomeados, sejam eles comissionados ou efetivos, a qualquer momento, caso seja necessário.

§ 2º - Em caso de falta do titular, o suplente assumirá imediatamente.

Art. 2° - Os servidores serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços e entrega de produtos, atestando o recebimento e carimbando as notas fiscais, sendo de sua responsabilidade realizar o controle de prazos de entrega, conferência de mercadorias, faltas, atrasos e irregularidades e dar andamento do processo para aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Art. 3º - Os servidores serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos contratos sob sua responsabilidade durante o ano de 2023, de acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Para processos cujo objeto os fiscais acima mencionados não tenham capacidade técnica para realizar a fiscalização, a Administração po-

derá, mediante novo Decreto, nomear o servidor com conhecimento técnico para fiscalização dos processos específicos.

Art. 5º - Os servidores, ao final de cada quadrimestre do exercício de 2023 ou no encerramento dos contratos, deverão realizar análise das minutas contratuais através de relatório individual de cada um, relatando seu andamento.

Art. 6º - Nos contratos de Obras e Serviços de Engenharia deverá constar relatório fotográfico do período analisado além do relatório escrito.

Art. 7º - Todo pagamento referente a contratos de 2023 só poderá ser realizado após o ateste do fiscal respectivo.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 09 de outubro de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Marcelândia-MT FONTE DE RECURSO, 1.6.00.000.603 E 1.6.21. 321.000 alteração justifica-se com base na solicitação da Secretaria Municipal de Secretaria de Saúde do Ofício/ nº. 285/2023.

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de implantação de sistema de iluminação nos canteiros centrais da Avenida dos Pioneiros no Município de Marcelândia/MT

Tomada de Preços nº 002/2023.

CONTRATADA: ELETRO TARTARI LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA DE EXECUÇÃO: 07/01/2024

DATA ASSINATURA: 09/11/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marcelândia- MT, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, NOTIFICAR a empresa **ROMILDA BREMM** , inscrita do CNPJ/MF nº 27.154.058/0001-46, assinar Ata nº 168/2023 de Registro de preço ,Pregão Eletrônico n° 024/2023 Processo Administrativo nº 048/2023 ENVIADO por email contratos@marcelandia.mt.gov.br em 02/10/2023, Fica estipulado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação para devolução devidamente assinada. Transcorrido o prazo, e não cumprido será INICIADO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE

INIDONIEDADE.

Marcelândia – MT, 11 de Outubro de 2023.

Gercy Cleide Oliveira Rezende Marin

Departamento de Licitação e Contratos

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que referente ao Edital de INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023, que tem como objeto o **Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de arbitragem para eventos esportivos em geral para atender a Secretaria Municipal de Esporte Lazer do município de Marcelândia/MT**, fica RETIFICADA o item “2” do Termo de Referência (Anexo I). alterado o item no que se refere ao termo acima retificado, os demais itens e anexos do Edital permanecem inalterados.

Marcelândia/MT, 11 de outubro de 2023.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Ofici

CÂMARA/SECRETARIA
PORTARIA Nº 010/2023 - PONTO FACULTATIVO

PORTARIA N° 010/2023 DATA: 11/10/2023

SÚMULA: *Determina ponto facultativo na Câmara Municipal de Marcelândia, em 13/10/2023.*

PEDRO JOSÉ FIABANE, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis e,

Considerando o feriado do dia 12/10/2023; considerando o ponto facultativo em 13/10/2023, decretado pelo Prefeito Municipal, através do Decreto Municipal nº 090/2023, de 11/10/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar ponto facultativo na Câmara Municipal de Marcelândia, no dia 13/10//2023.

Art. 2º. – O expediente legislativo voltará a normalidade em 16/10/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelândia – MT, 11 de outubro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

_____

PEDRO JOSÉ FIABANE

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 13522 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **SR.THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSATO**, Engenheiro Civil, 121362895-4/MT, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, PISTA DE TAXIWAY, PATIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL TOTALIZANDO UMA ÁREA: DE 72.048,77 m² E CONSTRUÇÃO DA CERCA DO AERÓDROMO COM EXTENSÃO DE 3.006,50 m; COORDENADA ROTAER: 10º 10’

12" S; 54º 57' 14" W NO AEROPORTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONFORME CONVÊNIO 1206-2022 CELEBRADO ENTRE A SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ". Contidas nos anexos do Edital 094/2023, Concorrência Pública 04/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

Art.2º O **presenteprofissional promoverá o acompanhamento e fiscalização** dos serviços**, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará** autorização para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 211/ 2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DAS 600 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO TRATOR AGRÍCOLA 4X4 6075 MAHINDRA EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA",**de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 065/ 2023.**

CONTRATADA: IGLIKOSKI & IGLIKOSKI LTDA

Valor/Global: O preço global para prestação dos serviços, ora adquiridos, será de **R$ 4.548,11 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e onze centavos)**.

Assinatura: 09/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO 4 - CREDENCIAMENTO 05/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PLANTIO E PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT** a Empresa: **ALEXANDRE RODRIGUES LAZARIN – CNPJ 20.728.230/0001-89**. Matupá – MT, 11 de outubro de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 13523 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **SR.THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSATO**, Engenheiro Civil, 121362895-4/MT, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY EM GRAMA SINTÉTICA EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT".Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 0107/2023, TOMADA DE PREÇO 17/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

Art.2º O **presenteprofissional promoverá o acompanhamento e fiscalização** dos serviços**, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará** autorização para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 212/ 2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 40.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO FIAT ARGO RRT9A18 ADQUIRIDO EM ADESÃO A ATA 082/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNCIPIO DE MATUPÁ/MT**",de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 064/2023.**

CONTRATADA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Valor/Global: O preço global para prestação dos serviços, ora adquiridos, será de **R$2.640,07 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais e sete centavos)**.

Assinatura: 11/10/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 213/ 2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT CONFORME CONVÊNIO/MAPA Nº 941697/2023 – PLATAFORMA TRANSFEREGOV Nº 035010/2023 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Contidas nos anexos do Edital 0102/2023, Pregão Eletrônico 037/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: ETICA CONSTRUTORA LTDA

Valor/Global: O valor para dos serviços de engenharia objeto deste contrato é de R$16.924.227,34 (Dezesseis milhões, novecentos e vin-

te e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

Assinatura: 11/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N. 687/2023

PORTARIA N. 687 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 45 (quarenta e cinco) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **ELISANGELA DE SOUZA SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** para acompanhamento de seu filho o menor Theo Vinicius Silva Eugenio, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/08/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de outubro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N. 688/2023

PORTARIA N. 688 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 14 (quatorze) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **LUCIANA DOS SANTOS DE AQUINO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** para acompanhamento de sua mãe a Sra. Luzinete dos Santos de Aquino, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/09/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de outubro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 31/10/2023 às 09h (Horário de Brasília). Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152 / (65) 99953-0883. Pregoeiro: Fábio Henrique da Silva - Portaria 661/2023. Mirassol d'Oeste, 13/10/2023.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI PORTARIA Nº 018/2023

PORTARIA Nº 018/2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a servidora ***Sra. Raquel Bueno Pegoraro Machado."***

O Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 12, I, da Lei Municipal n.º 160 de 21/12/2016 que rege a Previdência Municipal e Lei Complementar n.º 158/2016 que dispõe sobre a política de gestão de pessoas e do plano de carreira dos servidores públicos do poder executivo do municipal de Mirassol D´Oeste e Portaria nº 041 de 17 de Janeiro de 2023 que dispõe sobre a atualização das remunerações, subsídios e gratificações dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** a servidora, **Sra. RAQUEL BUENO PEGORARO MACHADO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1323607-5 SSP/MT e do CPF n.º 889.206.401-06, servidora **EFETIVA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe "A", Nível "06", lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; com jornada de trabalho de 40 horas semanais; matrícula nº 631, **contando com 18 (dezoito) anos, 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias de tempo de contribuição**; **com proventos proporcionais, calculado pela média aritmética simples e sem direito a paridade**, conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, nº **2023.03.00014P,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2023 e efeitos legais a partir de março de 2023, data do Laudo Médico Pericial**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D´Oeste/MT, 11 de outubro de 2023.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 681/2023

PORTARIA Nº 681 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16,§§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 aos servidores com direito adquirido durante a competência OUTUBRO/2023, constantes do quadro abaixo, a saber:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
506	BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	C-06
26471	LUCIANO SARACHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	A-04
2715	NELSON JOSE DOS SANTOS	MOTORISTA	B-06
4720	RONALDO JARDIM DOS SANTOS	MOTORISTA	C-06
4426	WENDERSON DE SOUZA CAMARA	MOTORISTA	C-06

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de outubro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 58/2023

Portaria Nº 58/2023 de 11 de outubro de 2023 O VEREADOR FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO: ARTIGO 1º. – Conceder, por deferimento ao requerido pelos servidores abaixo relacionados, com base no § 2º do Artigo 62 da Lei Complementar nº 157/2016, a conversão de 1/3 (um terço), ou seja 10 (dez) dias dos períodos das férias referente aos períodos aquisitivos discriminados abaixo, em abono pecuniário (a ser pago na folha da competência 10/2023): M A T NOME PERIODO AQUISITIVO LOTAÇÃO DIAS DE ABONO 02 IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE maio/2021 a maio/2022, maio/2022 a maio/2023 RECEPÇÃO 20 DIAS 30 MARÍLIA PUERARI MARQUES ago/2019 a ago/2020, ago/2020 a ago/2021, ago/2021 a ago/2022, ago/2022 a ago/2023. PROCURADORIA 40 DIAS ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2023. Fransuelo Ferrai dos Santos Presidente

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 684/2023

PORTARIA Nº 684 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

EXONERA DE FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Exonerar a partir de 03/10/2023 a Sra. **LUCIANA DOS SANTOS AQUINO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do RG nº 178.2320-0 SSP/MT e do CPF nº 018.421.521-81da função de ***Supervisora Pedagógica*** *na* ***Escola Municipal Inedi Fontes Castilho Queiroz,*** nomeada através da portaria nº 061/2022, deixando de perceber as vantagens da função.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/10/2023.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de outubro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 57/2023

Portaria Nº 57/2023 de 11 de outubro de 2023 O VEREADOR FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO: ARTIGO 1º. – CONCEDER, a requerimento, com base no Artigo 73A, § 2º da Lei Complementar nº 157/2016, 60 (sessenta) dias restantes da licença a título de prêmio por assiduidade convertida em pecúnia ao Servidor VALMIR BORGES VIRTUOSO, brasileiro, maior, Servidor Público Municipal, mat. 04, ocupando o cargo de Auxiliar Parlamentar Administrativo na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste. § 1º - A licença mencionada no caput deste artigo é referente ao período aquisitivo de 24 de maio de 2018 a 23 de maio de 2023, e será

paga na competência outubro/2023. ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2023. Fransuelo Ferrai dos Santos Presidente

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 686/2023

PORTARIA N. 686 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 48 (quarenta e oito) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **ELIZABET MOREIRA VALENSUELA LIMA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** para acompanhamento de seu pai o Sr. José Aparecido Valensuela, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/08/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de outubro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 690 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 081/2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, e demais normas em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ADRIANO TELES ELEODORO** CPF nº 036.XXX.XXX-81, matrícula nº 28425, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular, a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023,** firmado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT e a Empresa **J M DOS SANTOS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.XXX.XXX/0001-00, objeto prestação de serviço de assessoria em recursos humanos.

Art. 2º Fica designada, para substituir nos impedimentos do titular, a servidora **PATRÍCIA DE CARVALHO MELQUIADES**, CPF nº 626.XXX.XXX-91, matrícula nº 144.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato em 01/10/2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de outubro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito**PORTARIA Nº 690 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 081/2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, e demais normas em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ADRIANO TELES ELEODORO** CPF nº 036.XXX.XXX-81, matrícula nº 28425, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular, a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023,** firmado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL d'OESTE/MT e a Empresa **J M DOS SANTOS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.XXX.XXX/0001-00, objeto prestação de serviço de assessoria em recursos humanos.

Art. 2º Fica designada, para substituir nos impedimentos do titular, a servidora **PATRÍCIA DE CARVALHO MELQUIADES**, CPF nº 626.XXX.XXX-91, matrícula nº 144.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato em 01/10/2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de outubro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4.627/2023

DECRETO Nº 4.627 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam convocadas para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, as candidatas classificadas, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - As candidatas ora convocadas na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, as candidatas deverão apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal(Suprimido);

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, as candidatas deverão apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 11 de outubro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.627 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

PROFESSOR - GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	CLASSIFICAÇÃO
TELMA ALVES BELTRÃO	110º COLOCADO (A)
JANIA JESUÍNA FORNAZIER	111º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.627 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Desenvolver as atividades de docência e de suporte pedagógico direto a docência, ai incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista.

	7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2023.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/ate

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 689 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC, NOMEADO PELA PORTARIA 563/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Héctor Alvares Bezerra, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 203 de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competência do Conselho Municipal de Política Cultura;

Considerando a comunicação interna 13736/2023, proveniente da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a qual solicita substituição de membro suplente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera-se a composição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, o qual foi constituído por meio da Portaria 563/2023, passando a vigorar em sua totalidade conforme abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES

RG: 1XXXX980

CPF: 979.XXX.XXX-53

CELULAR: 65 992929218

ENDEREÇO: Rua Paulo Mendonça, Número 754, Centro

E-MAIL: jorgeiltonfranxiscoalves@gmail.com

SUPLENTE: ROSILENE MENANDES DA SILVA

RG: 9XXXX0

CPF: XXX.748.XXX-91

ENDEREÇO: Rua João Paulo II 805, Cidade Tamandaré

TELEFONE: 99614-9226

Email: rosemenandes43@gmail.com

TITULAR: JEANE DE SOUZA CINTRA

RG: 1XXXX93-7

CPF: XXX.423.XXX-00

ENDEREÇO: Rua Projetada 0, s/n, Jardim Planalto

TELEFONE: (65) 99946-7489

E-MAIL: jeanecintra31@hotmail.com

SUPLENTE: ELIZABET MOREIRA VALENSUELA LIMA

RG: 3XXXX9

CPF: XXX.939.XXX-15

ENDEREÇO: Rua São Benedito, 3686, Cidade Tamandaré

TELEFONE: (65)99628-1572

E-MAIL: betinha_valensuela@hotmail.com

TITULAR: MARCIA DE FREITAS SIPPEL SOUZA

RG: 0XXXX87-0

CPF: XXX.921.XXX-34

ENDEREÇO: Rua Miguel Botelho de Carvalho, 3771, Centro

TELEFONE: (65) 99609-9976

E-MAIL: marcia.sippel@gmail.com

SUPLENTE: JURACI CERQUEIRA COLOMBO

RG: 0XXXX453

CPF: XXX.719.XXX-91

ENDEREÇO: Rua Projetada C, 165, Jardim das Oliveiras

TELEFONE: (65) 99695-0305

E-MAIL: juraci.colombo@hotmail.com

TITULAR: SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA

RG: 0XXXX55-2

CPF: XXX.016.XXX-10

ENDEREÇO: Rua 14 de Maio, 270, Centro

TELEFONE: (65) 99932-2903

E-MAIL: sil_kn@hotmail.com

SUPLENTE: MARIA ARACELY MACHADO

RG: 1XXXX29-0

CPF: XXX.791.XXX-16

ENDEREÇO: Rua Leonório Lourenção, 1076

TELEFONE: (65) 99681-1187

E-MAIL: ouvidoria@mirassoldoeste.mt.gov.br

TITULAR: WELLINGTON ROCHA DIAS

RG: 1XXXXX49-55 SSP/BA

CPF: 850.XXX.XXX-78

ENDEREÇO: AV TANCREDO NEVES S/N BAIRRO MUTIRÃO

TELEFONE: 65 99246-6621

E-MAIL: wellington.aninha3112@gmail.com

SUPLENTE: EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS

RG: 2XXXX299

CPF: 053.XXX.XXX-30

ENDEREÇO: Avenida Almirante Tamandaré, 501 - Cidade Tamandaré

TELEFONE: (65) 99975-4898

E-MAIL: edsonmf97@gmail.com

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULAR: EVANDRO JOSÉ FERREIRA

RG: 1XXXXX2-9

CPF: XXX.327.XXX-78

ENDEREÇO: Rua 28 de Outubro, 1973, Jardim São Paulo

TELEFONE: (65) 99907-4212

E-MAIL: evandrodiniz.101@gmail. com

SUPLENTE: ANTONIO CARLOS SILVA LUZ

CPF: XXX.537.XXX-00

RG: 1XXXX41 3

ENDEREÇO: Rua Maria dos Anjos Braga, 500, Centro

TELEFONE: (65) 99910-3754

E-MAIL: acsluz9@hotmail.com

TITULAR: ALESSANDRA DOBELIN DA SILVA DO PRADO SOARES

RG: 1XXXXX69

CPF: 284.XXX.XXX-38

ENDEREÇO: Rua Antônio Edson

TELEFONE: (65) 99221-2957

E-MAIL: aledobelin@hotmail.com

SUPLENTE: NEUZA APARECIDA XAVIER PAIÃO

RG: 1XXXXX51

CPF: 010.XXX.XXX-90

ENDEREÇO: Av Acrísio oliveira leite N 261

TELEFONE: 65999354842

E-MAIL: neuzaluiz1982@hotmail.com

TITULAR: ALEX HENRIQUE AZEVEDO DE SOUZA

RG: 2XXXXX28

CPF: 042.XXX.XXX-31

ENDEREÇO: Rua 28 de outubro N2584

TELEFONE: 65 9 9986 2919

E-MAIL: studio_shadow@hotmail.com

SUPLENTE: BARBARA GRACIELI BARBOSA

RG: 9XXXX7

CPF: 912.XXX.XXX-34

ENDEREÇO: Rua vinte e oito de outubro. 2584

CELULAR: 65 9 93339775

E-MAIL: barbaratattoo@hotmail.com

TITULAR: ALSIONE GLÓRIA DE OLIVEIRA BERGAMINI

RG: 1XXXXX6-2

CPF: 022.XXX.XXX-03

ENDEREÇO: rua 3 n° 350

TELEFONE: 65998161678

E-MAIL: alsione1988@gmail.com

SUPLENTE: GLEICA TEICHE MOURA

RG: 2XXXX091

CPF: 045.XXX.XXX-47

ENDEREÇO: Rua Antônio Gálves, jardim planalto

TELEFONE:65996257633

E-MAIL: gleicateicheadv@gmail.com

TITULAR: JANICE DESTACIO

RG: 1XXXX11-3

CPF: 000.XXX.XXX-08

ENDEREÇO: João Ponce de Arruda, 417, Interlagos

TELEFONE: (65)99965-5977

E-MAIL: j.destacio@hotmail.com

SUPLENTE: MARIA FERNANDA DOS ANJOS DE ANDRADE

CPF: 010.XXX.XXX-30

RG: 16XXXXX-0

ENDEREÇO: RUA JOÃO FERREIRA DE MORAIS Nº 105 –CHOABE JURUENA

TELEFONE. 65 9.9902-3308

E-MAIL: fermariaandradefer@htmail.com

Art. 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, no que concerne a financiamento de projetos dos diversos segmentos culturais da Classe Artística;

III - Contribuir para a definição das diretrizes de Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

IV - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura.

V - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

VI - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

VII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º - As atividades do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício prestação de serviços de relevante interesse público.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria 563/2023, mantendo seus atos praticados em sua vigência.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 11 de outubro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 685/2023

PORTARIA Nº 685 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO PARA FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear, a partir de 02/10/2023, para a função de ***Diretora Escolar,*** a Sra. ***VERA LUCIA DE CARVALHO SILVA***, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, em substituição a servidora Graziele Maria Beluci que seencontra de atestado, percebendo as vantagens da referida função, conforme Anexo III Tabela de Remuneração de Função Comissionada – FC da LC 158/2016, percebendo as vantagens da função.

Artigo 2º- Compete a Diretora, dentre outras atribuições:

I - Responsabilizar-se pela organização e o funcionamento da educação escolar, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino;

II - Apropriar-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino e de aprendizagem;

III - Relacionar princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando a legislação de ensino a favor da comunidade escolar;

IV - Identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomada de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena;

V - Socializar informações e conhecimentos na busca do diálogo permanente com a comunidade intra e extra-escolar;

VI - Estimular a participação dos colegiados e instituições escolares, promovendo o envolvimento e a participação efetiva de todos como fator de desenvolvimento da autonomia da escola;

VII - Compreender, valorizar e implementar o trabalho coletivo, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais e as contribuições de todos participantes;

VIII - Incorporar à sua prática valores, atitudes e sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida;

IX - Utilizar recursos tecnológicos nas atividades de gestão escolar;

X - Promover ações de formação continuada, garantindo espaços de partilha de experiência e reflexão, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e aprimoramento profissional, bem como do grupo que lidera;

XI - Elaborar de forma participativa os planos de aplicação dos recursos físicos e financeiros, vinculados à proposta pedagógica da escola;

XII - Responsabilizar-se pela administração de pessoal, de recursos materiais e financeiros e do patrimônio escolar com transparência nos procedimentos administrativos, garantindo a legalidade, a publicidade e a autenticidade das ações e dos documentos escolares;

XIII - Fortalecer o vínculo com a comunidade local, buscando estabelecer, com outras instituições e lideranças comunitárias, parcerias que promovam o enriquecimento do trabalho da escola e da comunidade em que ela se insere;

XIII - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/10/2023.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de outubro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 466/2023

PORTARIA Nº. 466/2023

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Construção de ponte de Concreto- Rio Nobres – Avenida Filinto Muller, no Município de Nobres, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de NOBRES/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO SOBRE O RIO NOBRES, LOCALIZADO NA AVENIDA FILINTO MULLER, BAIRRO AEROPORTO,** NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOBRES MT, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO SOBRE O RIO NOBRES, LOCALIZADO NA AVENIDA FILINTO MULLER, BAIRRO AEROPORTO	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCAS PEREIRA CREA: RNP1214159117

Profissional responsável pela aprovação:

Engenheiro Civil: Lucas Daniel R. da Silva

CREA: MT045157

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de outubro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

Lucas Souza Pereira

Engenheiro Civil

Crea RNP 1214159117

Lucas Daniel R da Silva

Engenheiro Civil

Crea MT 045157

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 37/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 37/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 37/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES,cuja abertura ocorreu no dia 04/10/2023 às 9h (Brasília), sagraram-se vencedoras as empresas COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n° 02.545.557/0001-33, com o valor global de R$ 44.732,10 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e dez centavos);

IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 40.812.830/0001-38, com o valor global de R$ 491.373,10 (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e três reais e dez centavos).

Nobres, 11 de setembro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 23/2023

Pregão Presencial SRP Nº 23/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 23/2023**, do tipo MENOR PREÇO. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT. cuja abertura ocorreu no dia 11/10/2023 às 08h00-min, sagrou-se vencedora a empresa **J M MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.314.471/0001-59, com valor global de R$ 867.600,00 (oitocentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais).

Nobres/MT, 11 de outubro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 01/2023/SEMED

PORTARIA Nº. 01/2023/SEMED

A Secretária Municipal de Educação de Nobres, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº. 9.394/1996 – LDB, da Lei Municipal nº. 1.341/2014.

RESOLVE:

Art. 1. Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de Diretor (a) de unidade Escolar da Rede Pública Municipal, para o biênio 2024/2025, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º. O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares da rede Pública Municipal do município de Nobres.

§ 2º. Poderão ser excepcionadas do parágrafo 1º deste artigo escolas municipais que apresentem número de alunos insuficientes previstos na Lei de Gestão Democrática.

Art. 2º. Os critérios para escolha do diretor(a) têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras, necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 3º. A escolha de profissional a ser designado(a) para a função gratificada de diretor(a) das escolas públicas municipais será realizada em duas etapas:

I. 1ª Etapa: constará de ciclos de estudos de, no mínimo 12 (doze) horas, considerando apto(a) o(a) candidato(a) com 100% (cem por cento) de frequência, salvo ausências involuntárias ou por motivo de força maior, devidamente justificada e comprovada na forma da lei. II. 2ª Etapa: constará da seleção do(a) candidato(a) pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do candidato, que deverá conter: a) Objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino em consonância com a Política Educacional do município de Nobres, com o Projeto Político Pedagógico – PPP e/ou o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE da unidade escolar onde pretende atuar. b) Estratégias para a preservação do patrimônio público; c) Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, bem como no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas; d) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria da qualidade do ensino, considerando as avaliações externas (SAEB entre outras); e) Ações para garantia de formação continuada sob a sua gestão.

§ 1º. Na definição das metas de longo e curto prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão sua Proposta de Trabalho, o candidato deverá apoiar-se no PPP e/ou PDE em execução na escola onde pretende atuar.

§ 2º. O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato aos documentos do PPP, PDE e/ou outro mecanismo de planejamento estratégico em execução na escola, bem como a apresentação dos dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas executadas pela unidade escolar, inclusive apontando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, para subsidiar a elaboração da Proposta de Trabalho do candidato.

§ 3º. No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a Proposta de Trabalho aprovada pela comunidade, e a avaliação anual do seu desempenho incidirá sobre a execução e resultados desta proposta.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Escolar prevista no art. 12 deverá comunicar o candidato e divulgar a comunidade o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembléia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º. A assembleia a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º. Na Assembléia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua Proposta de Trabalho.

Art. 5º. O candidato que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado.

Art. 6º. Para candidatar-se à função de diretor de que trata a Lei Municipal nº.1.341/2014, o integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica deve:

I – Ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos Profissionais da Educação Básica Municipal; II – Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição, prestados na escola que pretende dirigir; III – Ser habilitado em Licenciatura em Pedagogia; IV – Participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED. V – Apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SEMED. VI – Assinar termo de compromisso de Dedicação Exclusiva (DE) no ato da inscrição. VII – Assinar termo de desistência de cooperação técnica, para os candidatos com vinculo com o Governo do Estado de Mato Grosso. VIII – Ter atuado em efetiva docência nos dois últimos anos anteriores ao pleito. IX – estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato.

Art. 7º. O diretor eleito obriga-se a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, podendo estabelecer cronograma de horários e períodos, devendo este ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 8º. Caso não haja candidato com dois anos de serviço na unidade escolar, poderá inscrever-se o professor efetivo que tenha um ano de docência na unidade escolar em que pretende atuar resguardando os itens III, IV e V do art. 6º.

Art.9º: Na unidade escolar onde não existir inscrição do profissional da educação com habilitação em Pedagogia, poderá inscrever-se o profissional da educação não docente com profissionalização específica – Profuncionário, conforme art. 53 da lei de Gestão Democrática.

Art. 10º. Na unidade escolar onde não houver candidato ao cargo de diretor, caberá ao Secretário Municipal de Educação nomear profissional para exercer a função, respeitado o disposto nos Incisos III, VI e VII do art. 6º desta Portaria.

Art. 11. É vedada a participação no processo de escolha de diretor do profissional da educação que nos últimos 05 anos:

I - esteja inadimplente junto ao Fundo Municipal de Educação – FME, ou ao Tribunal de Contas do Estado; II - esteve sob licenças médicas contínuas e disponibilidades de qualquer espécie, nos últimos 12 meses; III - esteja envolvido em processo de sindicância ou inquérito administrativo concluído com penalidade; IV - esteja envolvido em processo criminal.

V- tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplina.

§ 1º. Considerar-se-á inadimplente o profissional que não prestou contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar até o ato da inscrição e cujo prazo esteja vencido.

§ 2º. Entende-se por licenças contínuas o período de afastamento para tratamento de saúde, readaptação de função e acompanhamento familiar eu ultrapassem a somatória de 120 (cento e vinte) dias nos últimos 02 (dois) anos, exceto gozo de férias, maternidade e licença premio.

Art. 12. Haverá, em cada unidade escolar, uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola.

§ 1º. Devem compor a Comissão um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I – Representante dos Profissionais da Educação Básica;

II – Representante dos pais;

III – Técnico de Infraestrutura e TAE

§ 2º. O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º. O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da SEMED .

§ 5º. Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I – Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II – O servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º. O diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 13. A comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar; II – Divulgar amplamente as normas e os critérios, os calendários geral e especifico da unidade escolar, relativos ao processo seletivo; III – Analisar, juntamente com a SEMED, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não; IV – Convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação; V – Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas; VI – Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás; VII – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio; VIII – Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, ou ao processo para análise junto

com a SEMED, e emitir parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido; IX – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras em ate 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, publicando na escola; X – Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias; após esse prazo proceder à incineração; XI – Definir de forma partidária, para o dia da eleição, o numero de carros que poderão ser utilizados pelos candidatos para locomoção de seus apoiadores bem como emitir o cadastro dos mesmos. XII – Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à SEMED, em até 24 (vinte e quatro) horas. XIII – Emitir ficha cadastro como numero do carro e assinatura da comissão eleitoral que deve ser afixada na parte frontal do veículo.

Art. 14. É vedado ao candidato e à comunidade:

I – Exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar; II – Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes; III – Realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário; IV – Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza, tais como projetos já aprovados ou homologados pela SEMED, bem como daqueles constantes do PDE- Escola ou já previstas no Programa de Ações Articuladas – PAR. V – Aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística. VI – Utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo; VII – Denegrir a imagem do outro candidato.

Art. 15. Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Escolar, o candidato que praticar qualquer dos atos do art. 14 desta Portaria, ou permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Art. 16. O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 17. Podem votar:

I – Profissionais da educação em exercício na unidade escolar. II – Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família), quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada;

§ 1º. O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará somente uma vez.

§ 3. Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 4º No caso de afastamento do titular do cargo, por prazo superior 120 (cento e vinte) dias, votará o seu substituto.

Art. 18. No ato da votação, o votante deverá apresentar a mesa receptora um documento oficial com fotografia e, em caso de aluno, o Registro de Nascimento.

Art. 19. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 20. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 21. Poderão permanecer no recinto destinado a mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 22. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar quando solicitado.

Art. 23. Cada mesa será composta por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 24. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e caso sejam pertinentes a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 25. O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário exceto os de urna eletrônica.

Art. 26. O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 27. Os fiscais indicados pelos candidatos podarão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 28. As Mesas Receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, transferirão os trabalhos para as Mesas Escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos (manual ou eletrônico), no mesmo local da votação.

§ 1º. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório à APM para decisão cabível.

§ 2º. Caso o Conselho Escolar e/ou APM se julgue impossibilitada de atender ao que consta no § 1º deste Artigo, recorrerá à SEMED.

§ 3º. Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo.

Art. 29. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 2º e 3º do art. 28, no caso de urna convencional.

Art. 30. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Parágrafo: Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art.31º São nulos os votos:

I- Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão; II- Que indiquem mais de um candidato; III- Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto; IV- Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo eleitoral.

Art. 32. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I – Maior tempo de serviço na unidade escolar;

II – Maior titulação;

III – Maior idade.

Art. 33. O candidato único só será considerado escolhido quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso não obtenha o percentual mínimo dos votos, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED designará um profissional oriundo de outra escola, respeitando os critérios do Artigo 6º, Incisos I e III.

Art. 34. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

I – Verificar toda a documentação; II – Decidir sobre eventuais irregularidades; III – Divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo único. Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do art. 40 desta Portaria.

Art. 35. No momento da transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar à comunidade escolar:

I – Avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela SEMED;

II – Balaço do acervo documental;

III – Credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos recursos ofertados a comunidade escolar; IV – Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar; V – Apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo Conselho Escolar e/ou Associação de pais e Mestres – APM.

§ 1º. Caso o diretor não cumpra o estabelecido neste Artigo, competirá ao novo diretor com a colaboração do Conselho Escolar e/ou APM, relatar os fatos e representar contra o mesmo junto à SEMED, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. O Conselho Escolar e/ou a APM só poderá dar posse ao diretor reeleito após cumprir o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

Art. 36. O profissional da educação que esteja na direção da escola, caso seja reeleito, apresentará à comunidade escolar, em Assembléia Geral, a prestação de contas da gestão anterior aprovada pelo conselho escolar no momento da posse.

Parágrafo único. Se no prazo legal não for aprovada a prestação de contas da escola pelo departamento financeiro da SEMED, a reeleição do diretor será considerada nula de pleno direito, cujo declaratório será expedido pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 37. A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme programação anexa.

Art. 38. O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo eleitoral poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar que os entregará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à SEMED.

Art. 39. Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Comissão Eleitoral Municipal.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação da decisão desfavorável à representação.

Art. 40. Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 39 desta portaria e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá o cargo em comissão.

Art. 41. O processo de eleição ocorrerá através de urna eletrônica e/ou votação manual em todas as escolas do município, observada a programação anexa a esta Portaria.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, em última instância, que atenderá na SEMED.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nobres/MT, 10 de outubro de 2023.

LUCÉLIA SEBASTIANA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

PROGRAMAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOBRES – BIÊNIO: 2024 / 2025

Meses e Datas		Ações	Local
	06 e 07/ 11	Inscrição dos candidatos à direção.	SEMED
	10 e 13/ 11	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos à direção das escolas municipais.	SEMED
		Assembleia Geral da comunidade escolar convocada	

Novembro e	16 e 17/11	pelo Gestor de cada escola municipal para escolha da comissão eleitoral.	Unidade Escolar
Dezembro de 2023	21 e 22/11	Período de apresentação da Proposta de Trabalho à comunidade escolar.	Unidade escolar
	27 e 28/11	Capacitação dos candidatos à direção das escolas municipais (Ciclo de Estudos) pala Secretaria Municipal	SEMED
		de Educação.	
	03/12	Realização da eleição por escola para escolha do diretor.	Unidade escolar
	08/01	Entrega do livro Tombo (registro de patrimônio) e	Unidade escolar
		conferência pelos Gestores e Conselho escolar .	
Janeiro de 2024	15/01	Posse do diretor eleito às 08horas	Prefeitura Municipal Auditório
			Municipal “Lagoa
			Azul”

Observação: Durante a execução dessas ações, os casos de não cumprimento devem ser protocolados junto à SEMED.

DECRETO Nº 129/2023

DECRETO Nº 129/2023

“Altera a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

LEOCIR HANEL, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n. 1.423/2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do município de Nobres;

CONSIDERANDO, o art. 19, inciso III, da norma referida, segundo o qual a estrutura básica da Administração Municipal compreende em seu agrupamento de órgãos a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – a qual contará com unidades internas, de nível gerencial definidas por portaria do executivo em consonância com o PCCS;;

CONSIDERANDO, o § 1º do art. 19 da Lei Municipal n. 1.423/2017, o qual estabelece que caberá ao chefe do poder executivo dotar as secretarias de diretorias, departamentos, assessorias, coordenadorias e chefias que se fizerem necessárias ao bom desempenho das mesmas, através de decreto e/ou portaria especificando as funções a serem desempenhadas;

CONSIDERANDO, o inciso V do art. 24 da Lei Municipal n. 1.423/2017, que fixa as competências da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, dentre as quais, a de assinar a emissão de certificados de registro ou certidões para fins de licitação e elaborar editais de licitações, qualquer que seja a sua finalidade ou modalidade, instruindo os processos respectivos com elementos básicos previstos na legislação correspondente;

CONSIDERANDO, também, o art. 38 da Lei Municipal n. 1.423/2017, o qual fixa a possibilidade de regulamentação da norma por meio de Decreto Executivo, no que couber;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n. 1.655/2022, que “Cria a Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Mineração e dá outras providências”, em especial seu art. 3º, que expressamente retira da Secretaria de Administração e Gestão o planejamento, inclusive com exclusão das competências relativas ao planejamento;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), em especial seu art. 5º, que entre os princípios basilares das licitações e contratações públicas estabelece a necessidade de planejamento;

D E C R E T A :

Art. 1º. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Mineração, passará a ser integrada, também, pelo departamento de Licitações e Contratos, cujas competências são todas aquelas já exercidas pelo departamento, inclusive aquela fixada no inciso V, do art. 24, da Lei Municipal n. 1.423/2017, além de outras que vierem a ser acrescentadas.

§ 1º. A alteração organizacional prevista no *caput* deste artigo decorre de todos os fundamentos apresentados no preâmbulo deste Decreto, em especial da cisão da Secretaria de Administração e Gestão promovida pela Lei Municipal n. 1.655/2022, cujo Planejamento e as competências correlatas passaram à responsabilidade Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Mineração.

§ 2º. Todos os demais departamentos e competências da Secretaria Municipal de Administração e Gestão permanecem inalteradas.

Art. 2º. O departamento de Licitações e Contratos, sob chefia imediata da Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Mineração, é o órgão incumbido de planejar, em conjunto com as demais secretarias, executar e coordenar as atividades que visem a aquisição de materiais, produtos e serviços do município, além de gerir contratos e demais instrumentos congêneres.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 467/2023

PORTARIA Nº. 467/2023

*"Dispõe sobre a nomeação da Sra.**Lucélia Sebastiana de Almeida,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. ***Lucélia Sebastiana de Almeida***, portadora do RG nº. 1235111-3 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 832.167.821-15, para o cargo interino de Secretária Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Mineração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de outubro de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 0314/2023

Portaria nº 0314/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Sr. **MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO SILVA**, brasileiro, RG:04598652SSP/MT, CPF: 345.831.141-68,residente em Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 078/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO VISANDO ATENDER O CONVÊNIO Nº 928416/2022 FIRMADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO,** - Empresa:**JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI** partir de 14/09/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Setembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0313/2023

Portaria nº 0313/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Sr. **ADEIRTON ANTONIO GUIMARÃES**, brasileiro, RG: 893843 SSP/MT, CPF: 581.938.801-10,residente na Av Coronel Botelho, Bairro: Centro ,Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 077/2023, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃO CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE - ES, REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E TÊNIS**- EMPRESA:VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA a**partir de 13/09/2023.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de Setembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0311/2023

Portaria nº 0311/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, Srª. **Leticia Aparecida A Santos, brasileira, RG:20149131SSP/MT, CPF:049.508.181-71 ,residente em**Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 075/2023, Contratação de empresa para fornecimento de produtos de gêneros alimentícios tais como, Paes, Bolos, Salgado, Frios entre outros destinados a café da manha para a equipe de funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**- EMPRESA : V R S PANIFICADORA LTDA a partir de 06/09/2023

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de setembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0312/2023

Portaria nº 0312/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, RG: 15232280 SSP/MT, CPF: 001.384.061.46,residente na RUA CORONEL BOTELHO, Bairro: Centro ,Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 076/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE NO-BREAK UPS PARA O DATACENTER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**- Empresa: PRO-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMATICA EIRELIpartir de 06/09/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de setembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 1091-2023

LEI Nº 1091, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Denominar a Quadra Poliesportiva Coberta da Escola Municipal HENRIQUETA RAINHA DE FRANÇA de **"QUADRA POLIESPORTIVA EMILIANO GERÔNIMO DE FRANÇA"** na comunidade de Laginha de Cima, no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **QUADRA POLIESPORTIVA EMILIANO GERÔNIMO DE FRANÇA** a quadra poliesportiva da Escola Municipal Henriqueta Rainha de França, localizada na Comunidade de Laginha de Cima, Zona Rural, no Município *Nossa Senhora do Livramento.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 04 de Outubro de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO

167.522.791-87

PORTARIA Nº 0404/2023

Portaria nº 0404/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras, Sr. **YGOR GUIMARÃES RODRIGUES brasileiro, RG: 2093661-3 SSP/MT, CPF: 046.886.241-23 ,residente em**Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 081/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA – DO TIPO INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E CERCA ELÉTRIA INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA 59/2023**- Empresa:**ODAIR SANTANA DA SILVA 90798066175**partir de 25/09/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Setembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0405/2023

Portaria nº 0405/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saude, Sra. **GISELI SANTOS SILVA ALMEIDA** brasileira, RG: 1871794-2 SSP/MT, CPF: 026.899.371-82,residente emNossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 082/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**- Empresa:**LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA ME**partir de 02/10/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Outubro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0280/2023

Portaria nº 0280/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **GILSON LUIZ DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, RG:12220442SSP/MT, CPF: 924.329.051-72 ,residente em CUIABÁ- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 060/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO '' BOLA CIDADÃ''**- Empresa: **JAQUELINE LETICIA DE ARRUDA** a**partir de 04/08/2023.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Agosto de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0299/2023

Portaria nº 0299/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Saude, Sr. **LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileiro, RG:1805770-5SSP/MT, CPF: 040.209.771-86,residente em Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 063/2023, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B E E, PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, HOSPITAL MUNICIPAL, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL, FARMÁCIA MUNICIPAL, PSF URBANO E PSF RURAL** - Empresa:**W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**a**partir de 17/08/2023.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de Agosto de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 300/2023

Portaria nº 300/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Cultura, Sra.**VALÉRIA VANESSA PORFÍRIA DA SILVAbrasileira, RG:20943466 SSP/MT, CPF: 042.313.041-22,residente em**Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 064/2023, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA EM GERAL DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL ANTONIA DE CAMPOS MACIEL.** - *Empresa*:**JOÃO BENICIO DA COSTA**partir de 17/08/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de agosto de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0301/2023

Portaria nº 0301/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE:

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Sr. ADEIRTON ANTONIO GUIMARÃES, brasileiro, RG: 893843 SSP/MT, CPF: 581.938.801-10,residente na Av Coronel Botelho, Bairro: Centro ,Nossa Senhora do Livramento- MT, como fiscal do Contrato nº 065/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.- Locador:ELIZANGELA DE AMARAL CINTRA partir de 18/08/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de Agosto de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0302/2023

Portaria nº 0302/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração, Srª. **LEIDIANE CRISTINA DE ANUNCIAÇÃO SANTOS CAMPOS**, brasileira, RG: 2014919-0SSP/MT, CPF: 029.370.291-83,residente na Rua ANTONIO BRANDOLINI, Bairro:SANTA LUZIA**,**Nossa Senhora do Livramento- MT**, como fiscal do Contrato nº 066/2023, CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÕES DE LAUDOS E TRANSMISSÃO DO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**- EMPRESA REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE ME partir de 17/08/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de Agosto de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0303/2023

Portaria nº 0303/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, RG: 15232280 SSP/MT, CPF: 001.384.061.46,residente na RUA CORONEL BOTELHO, Bairro: Centro ,Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 067/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EXECUTIVAS**- Empresa:**OLMIR IORIS & CIA LTDApartir de 16/08/2023.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 16 de Agosto de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0304/2023

Portaria nº 0304/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras, Sr. **Elson José Prado Alencar**, brasileiro, RG:0851511-5 SSP/MT, CPF: 001.384.061.46,residente no Cedral de Baixo,Nossa Senhora do Livramento- MT**, como fiscal do Contrato nº 068/2023,CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE ROÇAGEM E CAPINAGEM PARA MANUTENÇÃO DE VIAS, PRAÇAS E CANTEIROS PÚBLICOS DOS DISTRITOS DE FAVAL E PIRIZAL MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**- *Empresa:* **FRANCISCO MARQUES DA SILVA**partir de 28/08/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Agosto de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 409/2023

Portaria nº 409/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saude, **LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileiro, RG: 18057705 SSP/MT, CPF: 040. 209.771-86, residente na avenida Manaus, Nova Várzea Grande - MT em Várzea Grande -MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 116/2022** -**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO, MOTORIZADA E DESARMADA COM ESCALA DE 12/36NO.** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, especificados nos itens do Termo de Referência n°59/2022 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 - Processo Administrativo n.1512/2022- Empresa **MULTLIMP SERVICOS TERCERIZADOS EIRELI**, a partir de 02/10/ 2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Outubro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 305/2023

Portaria nº 305/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras, Sr. **YGOR GUIMARÃES RODRIGUES brasileiro, RG: 2093661-3 SSP/MT, CPF: 046.886. 241-23 ,residente em**Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 069/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE POSTES PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA DA BANDEIRA E PRAÇA DO RELÓGIO, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**- Empresa:**COMERCIAL MENDONÇA LTDA**partir de 28/08/ 2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Agosto de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS À SRA. ILMA DE FATIMA CUNHA GUIMARÃES".

PORTARIA Nº 009 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS À SRA. ILMA DE FATIMA CUNHA GUIMARÃES".

EMANUEL ARCANJO DA SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nossa Senhora do Livramento – NOSSA PREVI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei 516/2005 que dispõe sobre a carreira dos profissionais do município e suas alterações.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso**;**

CONSIDERANDO que o município não aderiu às regras contidas na reforma da previdência, procedida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, permanecendo aplicáveis as normas anteriores, por força do que determina o parágrafo 9º do artigo 4º da citada EC 103/2019;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com Termo de Posse para Cargo de Provimento Efetivo assinado em 18/04/2006, que dispõe sobre a nomeação da Sra. **ILMA DE FATIMA CUNHA GUIMARÃEAS,** para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, aprovada em concurso público municipal;

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão de Tempo de Serviço expedida pela **NOSSA PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nossa Senhora do Livramento** com o período de 02/05/2006 a 13/04/2023, correspondendo a **16 anos, 11 meses e 21 dias** de efetivo exercício.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, à Sra. **ILMA DE FATIMA CUNHA GUIMARÃES,** portadora do RG nº 815.668 SSP/MT expedido em 28.04.1985 e inscrita no CPF/MT sob nº 544.930. 991-00, efetiva no cargo de **Técnica de Enfermagem**, Nível: 06, Classe: B, matrícula nº 5901-1, lotada na Secretaria de Saúde, com **Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 13 da Lei 516/2005, sem Paridade e com direito ao reequilíbrio de valor na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real** (art. 40 § 8º da CF/88 com redação da EC nº 41/2003).

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional 41/2003, cominado com Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação anterior à EC 41/2003, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **09/10/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de outubro de 2023.

EMANUEL ARCANJO DA SILVA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra

DECRETO Nº 100-2023

DECRETO Nº 100 , DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1081

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$2.670.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.670.000,00

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

612 12.361.0010.2366.0000 TRANSPORTE ESCOLAR 1.170.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

613 12.361.0010.2216.0000 TRANSPORTE ESCOLAR 1.120.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

615 12.361.0010.2266.0000 TRANSPORTE ESCOLAR 80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 599

2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

617 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

618 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 10. 000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

619 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 75. 000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

620 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 180. 000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVENIDA CORONEL BOTELHO

03507514/0001-26 Exercício: 2023

DECRETO Nº 100 , DE 29 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1081

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

621 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 30. 000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 2.670.000,00

Fontes de Recurso

2 500 2.590.000,00

2 599 80.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 29 de AGOSTO de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO

167.522.791-87

PORTARIA Nº 0306/2023

Portaria nº 0306/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **GILSON LUIZ DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, RG:12220442SSP/MT, CPF: 924. 329.051-72 ,residente em CUIABÁ- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 070/ 2023,AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE VISANDO ATENDER O CONVÊNIO Nº 2051-2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL, E ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE., CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, 108/2023 ANEXO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1459/ 2023, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 77/2023** - Empresa: **GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI** apartir de 05/09/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0307/2023

Portaria nº 0307/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **GILSON LUIZ DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, RG:12220442SSP/MT, CPF: 924. 329.051-72 ,residente em CUIABÁ- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 071/ 2023,AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE VISANDO ATENDER O CONVÊNIO Nº 2051-2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL, E ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE., CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, 108/2023 ANEXO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1459/ 2023, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 77/2023** - Empresa: **METALÚRGICA SILLOTT LTDA** a**partir de 05/09/2023.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0308/2023

Portaria nº 0308/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 0798924-5 SSP/MT, CPF: 622.599.621-49,residente na RUA JOSE MARIANO DA COSTA, Bairro: COHAB NOVA**,**Nossa Senhora do Livramento- MT**, como fiscal do Contrato nº 072/2023, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIAS PELO SEBRAE DOS SETORES CHAVES PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**- Empresa:**SEBRAE/MT partir de 05/09/2023.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0407/2023

Portaria nº 0407/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **JOSÉ ORLANDO LEHR**, brasileiro, RG:1239037SSP/MT, CPF: 362.929.741-20,residente em Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 083/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SOB DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PRESTARÁ SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISTORIA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI, NOS PRÉDIOS DE USO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**- *Empresa:***FR ENGENHARIA E POCOS LTDA**partir de 02/10/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Outubro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0406/2023

Portaria nº 0406/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **LUIS MATHEUS AKERLEY DA COSTA**, brasileiro, RG:19558392 SSP/MT, CPF: 034.047.071-25,residente na Rua Valdecais, Bairro: Jardim Aeroporto, Varzea Grande- MT**,** como **ffiscal do Contrato nº 083/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SOB DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PRESTARÁ SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISTORIA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI, NOS PRÉDIOS DE USO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**- Empresa:**FR ENGENHARIA E POCOS LTDA**partir de 04/10/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Outubro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ERRATA AO AVISO DE REABERTURA E DO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

Errata ao Aviso de Reabertura e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 027/2023

No aviso de licitação Pregão Eletrônico SRP nº 27/2023, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato grosso em 11 de outubro de 2023 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso em 11 de outubro de 2023 -

onde se lê:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 16 de setembro de 2023, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

Leia-se:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 16 de **outubro** de 2023, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

Permanecem inalteradas as demais informações do AVISO DE REABERTURA e EDITAL.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 11 de outubro de 2023.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 001/2023

PORTARIA Nº 0309/2023

Portaria nº 0309/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Saude, Sr. **LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileiro, RG:1805770-5SSP/MT, CPF: 040.209.771-86,residente em Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 073/2023, CONTRATO É ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 083/2022 – REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT, DE OBJETO "FORNECIMENTO DE REAGENTE PARA HEMOGRAMA, DETERMINAÇÃO DE 26 PARÂMETRO PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA E TESTES LABORATORIAIS COM EQUIPAMENOS EM COMODATO- NO SISTEMA DE REGISTRO**

DE PREÇOS", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PREGÃO ELETRÔNICO 083/2022, ABAIXO ESPECIFICADO, E TAMBÉM EM ATENDIMENTOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT,DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DESCRITA TERMO DE REFERENCIA 036/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3216/2023 ADESÃO 06/2023 - Empresa: **M. S. DIAGNOSTICA LTDAapartir de 06/09/2023.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Setembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 317/2023

Portaria nº 317/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras, Sr. **YGOR GUIMARÃES RODRIGUES brasileiro, RG: 2093661-3 SSP/MT, CPF: 046.886.241-23 ,residente em**Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 081/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA – DO TIPO INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E CERCA ELÉTRIA INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA 59/2023 ,DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº064/2023 , PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1862/2023**- Empresa:**ODAIR SANTANA DA SILVA**partir de 25/09/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Setembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 121-2023

DECRETO Nº 121-2023

"Declara Feriado Municipal no dia 12 de outubro de 2023 quinta feira e ponto facultativo no dia 13.10.2023 Sexta Feira e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando as celebrações do dia das Crianças;

Considerando as celebrações do dia de Nossa Senhora Aparecida;

Considerando o Feriado Nacional do dia 12 de outubro de 2023 (quinta-feira);

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado FERIADO MUNICIPAL, nos Órgãos da Administração Pública, o dia 12 de outubro de 2023 (quinta-feira), com suspensão dos expedientes, e ponto facultativo no dia 13.10.2023 sexta feira.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de outubro de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0316/2023

Portaria nº 0316/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **GILSON LUIZ DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, RG:12220442SSP/MT, CPF: 924.329.051-72 ,residente em CUIABÁ- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 080/2023,AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORMES ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA COORDENADORIA DE ESPORTE.** - Empresa: **OITO3 UNIFORMES ESPORTIVOS LTDA** apartir de 25/09/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Setembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0315/2023

Portaria nº 0315/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **Alvaro Miguel**, brasileiro, RG:08818827SSP/MT, CPF: 632.723.931-53,residente em Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 079/2023, CONTRATO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, ELETRICISTA E AUXILIAR DE ELETRICISTA, QUE DEVERÃO CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS EM EDITAL, BEM COMO ACEITAR O PREÇO MÉDIO AFERIDO PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.**- Empresa:**JONATHAN CASSIO MARFIMA**partir de 19/09/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de setembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0310/2023

Portaria nº 0310/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **JOENIO JOAO DA SILVA**, brasileiro, RG:1538569-8SSP/MT, CPF: 006.194.151-42 ,residente em Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 074/2023, AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**- Empresa:**A. DA S. DALLA NORA LTDA** apartir de 06/09/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Setembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 175/2023

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **AUXILIAR DE LICITAÇÃO,** a servidora **ALINE GROFF PIT,** a partir da data de 10/10/2023, lotada na **Secretaria de Administração – Depto de Licitações e Contratos da** Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 298/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR, agente administrativo, portador do CPF 021.647.371-30, matricula 3599.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 064/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa: **39.515.532 MABEJUNIO PEREIRA DA SILVA,**tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR OFF GRIDE, PARA ATENDER O PROGRAMA VIGIA MAIS MT, NOS PONTOS CONFORME DESCRITO EM LEVANTAMENTO,** Termo de Referência - Anexo I.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO, Diretor Depto. Engenharia, Projetos e Cidades, portador do CPF: 061.132.461-08, matricula 5850.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 11 de outubro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 173/2023

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, a servidora efetiva **DANIELA TEODORO CANDIDO MARTINS, a partir da data de 10/10/2023, lotado** na **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL PÚBLICO

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.798/0001-72, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 55, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, ora designada **DOADORA**, neste ato representada pelo seu Presidente Valdir Pinheiro de Sousa, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 283.994.631-91, residente e domiciliado na Comunidade Paraíso do Norte, cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, e de outro lado, a beneficiada**, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.683.822/0001-73 com sede na Av. Comendador Luíz Meneghel , s/n, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **RECEPTORA**, neste ato representado pelo Senhor César Augusto perigo, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 037.458.769-89, portador da Cédula de Identidade RG nº 900.10646, SSP/MT, residente e domiciliado na Travessa Nova Londrina, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL PÚBLICO,** sob as condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a doação em caráter DEFINITIVO dos bens abaixo descritos, autorizado pela Resolução Municipal nº 001/202.

Nº Plaqueta	Discriminação	Valor R$
292	Condicionador de Ar	1.270,00
293	Condicionador de Ar	1.270,00
	Total	**2.540,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RECEPTOR

a) Adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação do bem doado; b) Não dispor seja a que título for, do bem móvel individualizado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

a) Entregar os bens acima identificados ao Poder Executivo; b) No ato da entrega repassar o recibo de transferência devidamente preenchido e livre de qualquer ônus para transferência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO - Em caso de constatação pela Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, quanto a não utilização dos bens doados para os fins e forma a que se propõe a presente **DOAÇÃO**, poderá ser promovida à sua imediata revogação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, retornando o bem ao patrimônio da Câmara Municipal, sem qualquer indenização ou restituição de valores.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas que a tudo assistiram e cientes.

Nova Bandeirantes/MT, 10 de outubro de 2023.

_____

Valdir Pinheiro de Sousa

Presidente

_____

Cesar Augusto Perigo

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

Andréia Cristina da Silva Della Rosa

_____

Joaquim Schmoller_____s/ MT nicipal Valdir Pereira dos Santos sanciona a seguinte Lei:

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 168/2023

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**, o servidor nomeado **PAULO CESAR MORAES, a partir da data de 02/10/2023, lotado no GABINETE DO PREFEITO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 079/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 113/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683. 822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AGROVETERINARIA RM LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 10.453.573/0001-24, situada na Rua Doutor Arcanjo Gazoli, n° 120, na cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representada pela Sra. **JULIA LAGES DA SILVA ROLIM**, portadora do RG n°. 4.156.159 SSP/MG e inscrita sob o CPF n°. 736.092.936-91, residente e domiciliada situada na Rua Sao Roque, n°. 774, na cidade de Belo Horizonte-MG, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de resfriadores, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **079/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (01) UMA COLHEDORA DE FORRAGENS, CONFORME META DE AMPLIAÇÃO DO CONVÊNIO 0222/2022, PROCESSO SEAF-PRO 2022/00400, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no termo de referência (ANEXO I).

1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: AGROVETERINARIA RM LTDA		
CNPJ N°: 10.453.573/0001-24	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Doutor Arcanjo Gazoli	N°:	BAIRRO: Goiania
CIDADE: Belo Horizonte-MG	CEP:	
TELEFONE: (31) 3432-6655	E-MAIL: agroveterinariarm@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: JULIA LAGES DA SILVA ROLIM		
BANCO: Brasil	AGENCIA N°: 2930-0	CONTA N°: 15432-6

ITEM	DESCRICAO	MARCA	QUANT.	VALOR BAL.	VALOR TOTAL
1	**COLHEDORA DE FORRAGENS/ENSILADEIRA** - NOVA FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR, COM NO MÍNIMO 10 FACAS NO ROTOR, 01 LINHA, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MÍNIMA 20 TONELADAS/HORA, COM COMANDO HIDRAULICO COMPLETO E EQUIPADO COM QUEBRADOR DE GRÃOS, SISTEMA DE FIAÇÃO DAS FACAS, BICA DE SAÍDA EM AÇO CARBONO, TRANSMISSÃO CAIXA CARDAN.	MARCA: PINHEIRO MODELO: MAX 10	01	R$ 29.600,00	R$ 29.600,00

VALOR TOTAL R$ 29.600,00 (Vinte e nove mil e seiscentos reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja DOS PRODUTOS; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 297/2023, Servidor **ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1 A VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ EM ENTREGAR OS MATERIAIS, NO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES SITIADO NA AVENIDA COMENDADOR LUIZ MENEGHEL Nº 62, CENTRO, E SEM GERAÇÃO DE

ÔNUS OU QUAISQUER VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS ENTRE LICITANTE E OS TRANSPORTADORES, SENDO O PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.1 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.1.2. A vencedora se responsabilizará pela quitação das diferenças de alíquotas e/ou impostos, caso ocorra.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade DOS MATERIAIS, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. OS MATERIAIS devera ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. OS MATERIAIS devera atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.7 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; **8.8 Quanto a Garantia e Assistência Técnica: a)** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante; **b)** Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha e causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante; **c)** A Empresa contratada deverá prestar garantia em todos os itens do presente processo, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação. **8.9 ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO a)** A Contratada obrigar-se-á a entregar os materiais objeto deste Termo de Referência solicitados, no (os) horário (s) /local (ais) / unidade (es) indicado (os) pelo CONTRATANTE, que será especificado na nota de empenho conforme necessidades pela Secretaria requisitante. **b)** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos; **c)** Substituir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização); **d)** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **e)** A falta dos PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do equipamento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas. **f)** A CONTRATADA deverá fornecer os veículos rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, observado o disposto no art. 76 da Lei n. 8.666/93 **8.10** O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido em consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e §1º da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, da seguinte forma: **1 Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Prazo de 3 (três) dias, a ser designado oportunamente pelo Município para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e Anexo I; **2 3 Definitivamente**, por servidor a ser designado oportunamente pelo Município, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme exige o §1º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. **4 Rejeitado**, OS PRODUTOS entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo I do presente Termo de Referência, cabendo à contratada promover a sua substituição no prazo máximo de até 30 **(trinta) dias corridos**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis. **8.11** Todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais eventualmente rejeitado e da entrega do dos materiais substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA; **8.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município; **8.13** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **8.14** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal; **8.15** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA; **8.16** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. **8.17** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **8.18** O transporte, frete e a descarga DOS PRODUTOS correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **09. DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 9.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **9.1.2** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **9.1.4** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **9.1.5** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **9.1.6** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **9.1.7** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **9.1.8** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

9.1.9 A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **9.1.10** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **9.1.11** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **9.1.12** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **9.1.13** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **9.1.14** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **9.1.15** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **9.1.16** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **9.1.17** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **9.1.18** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **9.1.19** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **9.1.20** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **9.1.21** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **9.1.22** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **9.1.23** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **9.1.24** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **9.1.25** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **9.1.26** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **9.1.27** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **9.1.28** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **9.1.29** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **9.1.30** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 9.2.1** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **9.2.2** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **9.2.3** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **9.2.4** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **9.2.4.1** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **9.2.5** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **9.2.6** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **9.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **9.2.8** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **9.2.9** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **9.2.10** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **9.2.11** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação; **9.2.12** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação; **9.2.13** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **9.2.14** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **9.2.15** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **9.2.16** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **9.2.17** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **9.2.18** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **9.2.19** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **9.2.20** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **9.2.21** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **9.2.22** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **9.2.23** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **9.2.24** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **9.2.25** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **9.2.26** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art. 19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA REVISÃO 11.1 Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.2 Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue:

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **11.3.1.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **11.3.2** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso,

o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO RECEBIMENTO 12.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **12.2** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64**; 12.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **12.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor **13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os MATERIAIS ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, ga-

rantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.,

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1 065 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
381 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Monte Verde/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 11 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

AGROVETERINARIA RM LTDA

CNPJ: 10.453.573/0001-24

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 166/2023

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**, o servidor nomeado **LUCAS HENRIQUE ALVES, a partir da data de 02/10/2023, lotado no GABINETE DO PREFEITO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 174/2023

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **ASSESSOR DE LICITAÇÃO,** o servidor Efetivo **ADEMIR URTADO JUNIOR,** a partir da data de 10/10/2023, lotado na **Secretaria de Administração – Depto de Licitações e Contratos da** Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 080/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 114/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **39.515.532 MABEJUNIO PEREIRA DA SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ. 39.515.532/0001-05, situada na Rua Pernambuco, n° 582, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, neste ato representado pelo Sr. **MABEJUNIO PEREIRA DA SILVA**, portador do RG n°. 19767927 SSP-MT e inscrito sob o CPF n°. 130.679.607-50, residente e domiciliada situada na Rua Pernambuco, n°.582, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor **GLOBAL**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 080/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR OFF GRIDE, PARA ATENDER O PROGRAMA VIGIA MAIS MT, NOS PONTOS CONFORME DESCRITO EM LEVANTAMENTO,** Termo de Referência - Anexo I.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: 39.515.532 MABEJUNIO PEREIRA DA SILVA

CNPJ: 39.515.532/0001-05

ENDEREÇO: Rua Pernambuco, Nova Bandeirantes-MT

TELEFONE: (66) 98467-1169

GLOBAL	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	BATERIA ESTACIONARIA (NOBREAK), SELADA, DE NO MÍNIMO 63AH, TENSÃO 12V, GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 24 MESES.	UN	09	R$ 1.033,67	R$ 9.303,03
	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA 5/8 12MMX2,4MT, ATENDENDO AS NORMAS NBR 5410 E NR 10.	UN	09	R$ 75,52	R$ 679,68
	CONECTOR BARRA DE ATERRAMENTO 5/8, ATENDENDO AS NORMAS NBR 5410 E NR 10.	UN	09	R$ 4,11	R$ 36,99
	CONTROLADOR DE CARGA COM POTENCIA NOMINAL DE NO MÍNIMO 120 W (SISTEMA 12 V) MÁXIMA TENSÃO DE ENTRADA DO PAINEL FOTOVOLTAICO MENOR QUE 25 V (SISTEMA 12 V), CORRENTE DE CARREGAMENTO DE BATERIA E SAÍDA DE CARGA DE NO MÁXIMO 10 A, TENSÃO DO SISTEMA COM RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO 12V/24V, CERTIFICADO DO INMETRO.	UN	09	R$ 222,67	R$ 2.004,03
	CABO FOTOVOLTAICO 6MM², CONDUTOR DE COBRE ELETROLÍTICO ESTANHADO, TEMPERA MOLE, ISOLAÇÃO E COBERTURA COM POLIOLEFINICO TERMOFIXO NÃO HALOGENADO COM BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA, NÃO PROPAGANTE A CHAMAS E COM RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES. (VERMELHO)	MT	60	R$ 9,16	R$ 549,60
	CABO FOTOVOLTAICO 6MM², CONDUTOR DE COBRE ELETROLÍTICO ESTANHADO, TEMPERA MOLE, ISOLAÇÃO E COBERTURA COM POLIOLEFINICO TERMOFIXO NÃO HALOGENADO COM BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA, NÃO PROPAGANTE A CHAMAS E COM RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES. (PRETO)	MT	60	R$ 9,16	R$ 549,60
	RACK OUTDOOR 19'' COM BARRAMENTO EM FORMATO DE CALHA (PASSAGEM DE CABOS), COM ABRAÇADEIRA OU SUPORTE PARA POSTE, GRAU DE PROTEÇÃO IP66.	UN	09	R$ 1.322,78	R$ 11.905,02
	MODULO FOTOVOLTAICO POLICRISTALINO DE NO MÍNIMO 160 W (OFF GRID), MATERIAL DA ESTRUTURA LIGA DE ALUMÍNIO ANODIZADO, DIMENSÕES DE NO MÁXIMO (A X L X P) 1479 X 664 X 35 MM, CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 5 ANOS.	UN	09	R$ 765,35	R$ 6.888,15
	INVERSOR DE ONDA MODIFICADA COM TENSÃO CORRENTE DE 12 VCC PARA 220 VCA, POTÊNCIA CONTINUA DE NO MÍNIMO 600W, COM PROTEÇÃO DE SOBRECARGA E SOBRE DESCARGA, ATENDENDO AS NORMAS NBR14136.	UN	09	R$ 480.44	R$ 4.323,96
	SUPORTE EM FERRO GALVANIZADO, PARA FIXAÇÃO EM POSTE GALVANIZADO CIRCULAR DE 4", PARA MODULO FOTOVOLTAICO DE NO MÍNIMO (A X L X P) 1479 X 664 X 35 MM.	UN	09	R$ 485,00	R$ 4.365,00
	PROTETOR ELETRÔNICO DE NO MÍNIMO 5 TOMADAS, TENSÃO NOMINAL 100 A 240 VAC, CORRENTE MÁXIMA 10 A, GRAU DE PROTEÇÃO IP 20, PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO, CONTRA CURTO-CIRCUITO E SOBRECARGA, FABRICADO EM MATERIAL ANTICHAMAS, ATENDENDO AS NORMAS NBR14136.	UN	09	R$ 41,11	R$ 369,99
	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR OFF GRIDE	UN	09	R$ 1.277,83	R$ 11.500,47
VALOR TOTAL **R$ 52.475,55** (Cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).					

PONTOS	ENDEREÇO	UND	QUANT.	LOCALIZAÇÃO GEOGRAFICA	
				LATITUDE	LONGITUDE
01	Estrada Eratema	01	01	09°51'4,024''S	57°47'59,546''W
02	MT 208- Entrada da MT 417	01	01	09°51'4,024''S	57°47'59,546''W
03	Estrada Nova Integração- Dona Zefa	01	01	10°10'8,906''S	57°58'55,292''W
04	Rua VR2- Japuranã	01	01	09°58'16,571''S	58°01'25,761''W
05	MT 208- Saída para Balsa do Juruena	01	01	09°58'2,726''S	58°01'30,633''W
06	MT- 208 Estrada Ubiratã	01	01	09°58'4,614''S	57°51'58,906''W
07	MT- 208 Estrada Cianorte	01	01	09°58'13,314''S	57°58'2,759''W
08	MT- 208 Estrada Serra Verde	01	01	09°58'5,801''S	57°50'14,278''W
09	MT – 208 Entrada Estrada da Fazenda Rosana	01	01	09°57'31,318''S	57°42'13,487''W

VALOR TOTAL R$ 52.475,55 (Cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.1.1 Os serviços/materiais deverão ser prestados após a solicitação da Secretaria solicitante, tendo a proponente o prazo máximo **de 10 (dez) dias uteis para fornecimento dos materiais e prazo para instalação será de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços.**

5.2.1 Havendo ausência ou impedimento de realizar os serviços a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

16.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.09. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.14. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.15 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.16. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.17. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.18 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O Objeto deste certame será executado conforme descrito no **Anexo I.** deste Edital, pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

7.2. Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Nova Bandeirantes/MT, onde constarão todas as informações necessárias para a execução do objeto a contento do município.

7.3. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

7.4. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

7.5. A PREFEITURA recebera os serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.7. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.8 Os serviços em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

a) Os serviços serão prestados de acordo com os termos estabelecidos neste Termo de Referência e de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais;

b) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o termo de referência e edital, devendo estes serem refeitos às expensas, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

c) Todo o serviço é de responsabilidade da contratada, e materiais advindo da sua prestação de serviço, tais como materiais, equipamentos, insumos, impostos, pagamento de funcionários, conforme prevê a legislação;

d) fica expressamente estabelecido que no preço global apresentado na proposta de preço pela empresa, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, salários, tributos, taxas, emolumentos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, assim como materiais empregados no serviço;

e) As despesas com locomoção, combustível e alimentação são de responsabilidade do prestador de serviço. A Prefeitura é isenta de quaisquer danos ocorridos aos Prestador de Serviço durante o desenvolvimento das atividades.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº298/2023, Servidor **ORLANDO DIAS LIMA JUNIOR**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

13	**SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES**
13.001	**ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES**
15	URBANISMO
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
15.451.0013	MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
15.451.0013.2217	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
3.3.90.39 3.3.90.52 FONTE	708 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 711 – Aquisição de Material Permanente 1.500.0000

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 080/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

39.515.532 MABEJUNIO PEREIRA DA SILVA

CNPJ: 39.515.532/0001-05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 178/2023

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **AUXILIAR DE LICITAÇÃO,** a servidora efetiva **DANIELA TEODORO CANDIDO MARTINS,** a partir da data de 10/10/2023, lotada na **Secretaria de Administração – Depto de Licitações e Contratos da** Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 177/2023

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, o servidor efetivo **RONALDO SANDRINI FELIPES, a partir da data de 10/10/2023, lotado** na **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 176/2023

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **MOMEAR**, no cargo de **ASSESSOR DE LICITAÇÃO,** a servidora **ALINE GROFF PIT,** a partir da data de 10/10/2023, lotada na **Secretaria de Administração – Depto de Licitações e Contratos da** Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 10 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 169/2023

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS**, o servidor nomeado **DIRCEU VIEIRA DO AMARAL, a partir da data de 02/10/2023, lotado na SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 167/2023

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **OUVIDOR GERAL**, o servidor nomeado **LUCAS HENRIQUE ALVES, a partir da data de 02/10/2023, lotado na SECRETARIA DE GOVERNO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de outubro de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 297/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS,Agente Serviços Públicos, portador do CPF nº 002.026.761-45, matricula 885.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 063/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas: **AGROVETERINARIA RM LTDA,**tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (01) UMA COLHEDORA DE FORRAGENS, CONFORME META DE AMPLIAÇÃO DO CONVÊNIO 0222/2022, PROCESSO SEAF-PRO 2022/00400, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no termo de referência (ANEXO I). Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, AGENTE ADMINISTRATIVO, portador do CPF: 095.599.428-40, matricula 3393.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 11 de outubro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2023

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2023

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA.**

CNPJ: **12.959.065/0001-48.**

Retificamos o que segue: **onde leu-se: Valor Total R$ 39.998,27 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Sete Centavos), data de publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM 10 de outubro de 2023, edição nº 4.337, pág. 259, leia – se: Valor Total R$ 38.998,27 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Sete Centavos).**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATO: 045/2023/SMAF/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 16/10/2023 À 16/10/2024

CONTRATADA: **Daniela Toniazzo da Silva**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SALA, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 1.666.78 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0013.2031 – Manutenção e Encargos com o Departamento do Fundeb 70%.

DATA: 16/10/2023

ADMINISTRAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022

Contratado: Kezia Gonçalves Caires

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Lei Complementar nº 088/2023 o valor do salário constante na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2022/SMAF/PMNG, que passa a ter o valor de R$2. 000,00 (Dois mil reais).

Data: 02/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 070/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **SEGUROS SURA S/A**

O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS DISCRIMINADOS NA TABELA ABAIXO, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA.**

VIGÊNTE**: 04/08/2023 Á 04/08/2024**

O valor global do referido contrato é de R$ 113.470,00 (cento e treze mil, quatrocentos e setenta reais).

Nova Lacerda MT, 04 de agosto de 2023.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 255/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATOS Nº 064/2023, 069/2023, 070/2023 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **GEISA DOS SANTOS SALES,** brasileira,casada, servidora municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.181. 031-87, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda nº **064/2023, 069/2023 e 070/2023**

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 287/2022

PORTARIA Nº 287/2022

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/ 2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º -A requerimento de parte interessado, **concede** autorização de afastamento ao servidor **IVAIR JOSE SALOMÃO COMAR, matrícula 1372** por 05 (cinco) dias consecutivos do dia **04/10/2023 a 08/10/2023,** em razão do nascimento de sua filha, conforme Certidão de Nascimento n° 065375015520231004622940176619 44de 04/10/2023 de acordo com o Artigo 148 da Lei Complementar 021/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos ao dia **04/10/2023.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

De 11 de Outubro de 2023.

"Dispõe Sobre a Convocação de Servidor Afastado por Motivo de Licença Para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares".

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar para retorno ao trabalho o Sr. **LUIZ GOLEMBIOUSKI**, Matricula nº 1156, Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Motorista Nível II, afastado por motivo de **Licença Para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares**, nos termos Artigo 137 inciso VII da Lei Complementar 021/2005, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, 03 (três) anos consecutivos, **compreendidos de 07 de maio de 2023 a 06 de maio de 2026**, com retorno previsto para dia 07/05/2026, conforme **Portaria Nº 176/2023 de 18/05/2023.**

Art. 2º – Considerando o interesse público e necessidade por falta de Motorista Nível II para atendimento as demandas do município, fica revogado a licença sem vencimentos a partir de 16 de outubro de 2023, fica convocado o retorno do servidor ao trabalho no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme art. 150 § 3º da Lei Complementar 021/2005, contados da publicação deste, o não comparecimento do servidor resultará em **abandono de emprego e desistência do cargo público.**

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, 11 de outubro 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 14/07/2021, com duração original até 14/08/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Do Local e Data. O mesmo será aditivado novamente por 20 (vinte) dias. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até **04 de setembro de 2023 (04/09/2023).**

Nova Lacerda-MT, em 14 de agosto de 2023.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

De 11 de Outubro de 2023.

"Dispõe Sobre a Convocação de Servidor Afastado por Motivo de Licença Para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares".

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar para retorno ao trabalho o Sr. **ADAIR JOSÉ SILVA**, Matricula nº 1523, Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Motorista Nível II, afastado por motivo de **Licença Para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares**, nos termos Artigo 137 inciso VII da Lei Complementar 021/2005, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, 03 (três) anos consecutivos, **compreendidos de 01 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2025**, com retorno previsto para dia 01/12/2025, conforme **Portaria Nº 269/2022 de 28/11/2022.**

Art. 2º – Considerando o interesse público e necessidade por falta de Motorista Nível II para atendimento as demandas do município, fica revogado a licença sem vencimentos a partir de 16 de outubro de 2023, fica convocado o retorno do servidor ao trabalho no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme art. 150 § 3º da Lei Complementar 021/2005, contados da publicação deste, o não comparecimento do servidor resultará em **abandono de emprego e desistência do cargo público.**

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, 11 de outubro 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 254/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 060/2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA,** brasileiro,casado, servidor no cargo de Servidor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 060/2023.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 179 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"ALTERA A QUANTIDADE DE VAGA DO CARGO EFETIVO DE ODONTÓLOGO, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO e TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA, PREVISTOS NO ANEXO II e IV, DA LEI Nº 022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** Prefeito Municipal de Nova Lacerda**,** Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica criado 01 (uma) vaga de cargo de provimento efetivo para Odontólogo, 01 (uma) para Auxiliar de Consultório Dentário e 01 (uma) vaga para Técnico em Higiene Dentária, ficando alterada a quantidade de vaga do cargo efetivo previsto no Anexo II e IV, da Lei nº 022/2005, do Quadro Permanente, conforme tabela abaixo.

Vagas	Descrição	Carga Horária	Remuneração
01	ODONTÓLOGO	40 Horas	R$ 7.709,49

Vagas	Descrição	Carga Horária	Remuneração
01	Auxiliar de Consultório Dentário	40 Horas	R$ 1.817,95

Vagas	Descrição	Carga Horária	Remuneração
01	Técnico em Higiene Dentária	40 Horas	R$ 2.821,83

ATRIBUIÇÕES

ODONTÓLOGO

• Realizar tarefas inerentes às áreas de saúde pública;

• Examinar os dentes e cavidade bucal, procedendo, se necessário, a profilaxia, restauração, extração, curativos, tratamentos radiculares, cirurgia e prótese, odontologia preventiva, orientação de higiene e educação odontosanitária;

• Administrar e prescrever medicamentos conforme as necessidades detectadas;

• Acompanhar a evolução do tratamento, anotando dados específicos em fichas individuais dos pacientes e elaborando relatórios estatísticos;

• Planejar, executar, supervisionar e avaliar programas educativos de profilaxia dentária e serviços odontológicos, prevendo recursos necessários;

• Realizar perícia odonto-administrativa, examinando a cavidade bucal e os dentes, para fornecer atestados, laudos, licenças, e outras informações;

• Elaborar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de ações na área de saúde bucal do Município, de acordo com as necessidades diagnosticadas;

• Participar da formulação e execução de levantamento epidemiológico do Município, identificando prioridades, para determinar os programas a serem desenvolvidos;

• Integrar as atividades de outros setores buscando promover ações conjuntas;

• Sistematizar e avaliar periodicamente as experiências desenvolvidas;

• Elaborar executar programas de atualização e aperfeiçoamento de equipes odontológicas e áreas afins;

• Executar serviços radiológicos;

• Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

• Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Auxiliar de Consultório Dentário

• Compreende os Cargos que tem como atribuições atender pacientes, prestando aos mesmos serviços gerais de enfermagem, encaminhando-as aos serviços específicos, dando-lhes o apoio e o suporte necessários ao atendimento;

• Receber, registrar e encaminhar doentes para o atendimento necessário, servindo de suporte e apoio na execução dos serviços, preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como os boletins de informações odontológicos, se necessário, atender chamadas telefônicas, prestando informações e anotando recados para oportunamente transmiti-los aos respectivos destinatários;

• Receber, registrar, e encaminhar material para o exame de laboratório;

• Controlar o fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes;

• Coordenar exames médicos periódicos e pré-admissionais. Encaminhar laudos;

• Controlar materiais, medicamentos e equipamentos;

• Zelar pelo bom funcionamento das atividades, bem como do material e da limpeza do ambiente. Executar outras atividades compatíveis com a função ou com as especificadas, conforme a necessidade do município, bem como de acordo com a solicitação superior.

Técnico em Higiene Dentária

• Planejar, supervisionar e prestar serviços de técnico em higiene dentária nos estabelecimentos de assistência médica do Município. • atender pacientes, prestando aos mesmos serviços gerais de odontologia, encaminhando-as aos serviços específicos, dando-lhes o apoio e o suporte necessários ao atendimento. • Receber, registrar e encaminhar doentes para o atendimento necessário, servindo de suporte e apoio na execução dos serviços, preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como os boletins de informações odontológicos, se necessário, atender chamadas telefônicas, prestando informações e anotando recados para oportunamente transmiti-los aos respectivos destinatários. • Receber, registrar, e encaminhar materiais odontológicos para o exame de laboratório. • Controlar o fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes. • Coordenar exames médicos-odontológicos periódicos e pré-admissionais. Encaminhar laudos. • Controlar materiais, medicamentos e equipamentos. • Zelar pelo bom funcionamento das atividades, bem como do material e da limpeza do ambiente. • Executar outras atividades compatíveis com a função ou com as especificadas, conforme a necessidade do município, bem como de acordo com a solicitação superior.

Art. 2º. A ampliação dessas vagas não cria direito a imediata nomeação dos aprovados em concurso público, que ficarão sujeitos a análise da necessidade e conveniência administrativa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 983 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABERque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R$ 3.933,00(Três mil, novecentos e trinta e três reais)**, conforme abaixo:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

03 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1026.2.104 – Manutenção da Complementação do Piso da Enfermagem

3.1.90.00.00 – Aplicação Direta..... R$ 3.933,00

Fonte de Recurso: 1.605 – REC - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem.

Total.....R$ 3. 933,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para o Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão os provenientes de:

I. Excesso de Arrecadação nas Fontes de Recursos abaixo especificada:

a. Para a fonte **1.605 – REC - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem**, o excesso de arrecadação por tendência do exercício **– R$ 3.933,00(Três mil, novecentos e trinta e três reais).**

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2022/2025, Lei 915/2021, bem como do Anexo dePrioridades e Metas da LDO/2023 Lei 952/2022, que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Fica autorizado, se necessário, o reforço ou realocação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 23 § 2º da Lei 952/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de outubro de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA Prefeito

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 253/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 058/2023 e 059/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **RANI APARECIDA DE MEDEIROS TEIXEIRA,** brasileira,casada, servidora municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 957.289.101-49, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 058/2023 e 059/2023.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023

De 11 de Outubro de 2023.

"Dispõe Sobre a Convocação de Servidor Afastado por Motivo de Licença Para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares".

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar para retorno ao trabalho o Sr. **ADEMILSON GOMES SOARES**, Matricula nº 1385, Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Motorista Nível II, afastado por motivo de **Licença Para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares**, nos termos Artigo 137 inciso VII da Lei Complementar 021/2005, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, 03 (três) anos consecutivos, **compreendidos de 02 de maio de 2022 a 01 de maio de 2025**, com retorno previsto para dia 02/05/2025, conforme **Portaria Nº 106/2022 de 02/05/2022.**

Art. 2º – Considerando o interesse público e necessidade por falta de Motorista Nível II para atendimento as demandas do município, fica revogado a licença sem vencimentos a partir de 16 de outubro de 2023, fica convocado o retorno do servidor ao trabalho no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme art. 150 § 3º da Lei Complementar 021/2005, contados da publicação deste, o não comparecimento do servidor resultará em **abandono de emprego e desistência do cargo público.**

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, 11 de outubro 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 231/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 057/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **JULCIMAR JOSE DA SILVA,** brasileiro,casado, servidor no cargo de Pedreiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.712.141-34, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Nº 057/2023

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 25 de julho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 982 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA, MT.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, UILSON JOSÉ DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 7.498, de 25 de julho de 1986, com redação dada pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, na Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, ou outra que vier substitui-la, e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros de que trata o *caput* serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde – ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. A assistência financeira complementar repassada pela União será realizada com base na diferença entre a soma do vencimento básico dos profissionais da enfermagem e das vantagens pecuniárias de natureza fi-

xa, geral e permanente, paga atualmente aos profissionais, e o valor do piso salarial nacional estabelecido na Lei Federal.

Art. 3º. A assistência financeira complementar não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não altera o vencimento básico dos profissionais de enfermagem, auxiliares e técnicos e não será incorporada aos vencimentos ou remunerações dos respectivos profissionais.

Art. 4º. O repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que venham a participar de forma complementar ao SUS, e que atendam, no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, de maneira a adequá-lo á contratualização vigente, observará o limite dos valores de referência disponibilizados no Portal Nacional de Saúde – FNS.

§ 1º - Para os repasses que trata esse artigo, poderão ser realizados aditivos aos contratos, convênios ou instrumentos congêneres vigentes ou firmar outro instrumento contratual com os estabelecidos de saúde.

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Município.

§ 3º - A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG do Município.

Art. **5º.** O repasse da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional a cada um dos profissionais da enfermagem, e as entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS, necessário à contemplação do piso salarial nacional de seus respectivos profissionais de enfermagem, auxiliares e técnicos fica condicionada à efetiva transferência de recursos da União.

Art. 6º. Os valores serão repassados de acordo com a informação gerada pelo sistema InvestSUS, de forma individualizada e integral conforme relatório disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. O Município e as entidades privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar, deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização de pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da competência de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 10 de outubro de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 348/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 348/2023

DATA: 11 de Outubro de 2023.

EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DE FÉRIAS E FAZ A CONVERSÃO DE 10 (DEZ) DIAS EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e fazer a conversão de 10 dias em pecúnia aos Servidores Públicos Municipais relacionados abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

ADRIANA PATRÍCIA ANDRADE ALVES	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO	CHEFE DE SETOR	CPF: 027.XXX.XXX-03	16/10/2023 A 04/11/2023 RETORNANDO AS ATIVIDADES 05/11/2023.
JHON KLEITON NATAL GONÇALVES	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CPF:031.XXX.XXX-89	13/10/2023 A 01/11/2023 RETORNANDO AS ATIVIDADES 02/11/2023.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 11/10/2023.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA QUINTA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 011/2023 CREDENCIAMENTO 006/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Port. 106/2023, torna publico o resultado da quinta sessão de credenciamento da Inexigibilidade nº 011/2023 – Credenciamento nº 006/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTA) COM CNH NO MINIMO CATEGORIA "D" PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE OBRAS E EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

01 – SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEICULO PESADO (MOTORISTA) CAMINHÃO, CNH NO MINIMO CATEGORIA 'D'

6º 52.033.556 JONATAS GARCIA BORBA DA SILVA inscrito no CNPJ nº 52.033.556/0001-88.

7º 51.981.110 WILLIAN VELASQUEX DOS SANTOS inscrito no CNPJ nº 51.981.110/0001-12.

8º 52.016.159 EVERTON LUIZ BRAVO inscrito no CNPJ nº 52.016.159/0001-06 .

02 – SERVIÇOS DE CONDUTOR DE VEICULO (MOTORISTA) ÔNIBUS/VANS ESCOLARES, CNH NO MINIMO CATEGORIA 'D'.

8º 51.943.117 JOSE MARIA PINTO CERQUEIRA inscrito no CNPJ nº 51.943.117/0001-40.

Nova Maringá, MT, 11 de Outubro de 2023.

EMILY R. BUCHS

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2023

Considerando as informações prestadas pela Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 303/2023, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 047/2023 e autorizo a contratação da empresa **ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA** com **CNPJ nº. 32.951.535/0015-30**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MAQUINA DE LAVAR E CENTRIFUGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ,** no Valor total de **R$ R$ 5.837,00** (Cinco mil oitocentos e trinta e sete reais).A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá – MT, 11 de outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA NONA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 005/2023 – CREDENCIAMENTO 002/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Port. 106/2023, torna publico o resultado da Inexigibilidade nº 005/2023 – Credenciamento nº 002/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE, CULTURA E ESPORTES, OBRAS CIVIS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

13 – PEDREIRO

9º 52.044.529 CICERO CONSTRUÇOESinscrito no CNPJ nº 52.044.529/0001-00.

10º 50.098.819 ROBERTO CHAVES DE SOUZA inscrito no CNPJ nº 50. 50.098.819/0001-01.

11º 50.164.784 LUIZ CARLOS DOMINGOS inscrito no CNPJ nº 50.164. 784/0001-61.

Nova Maringá, MT, 11 de outubro de 2023.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ - PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023

INEXIGIBILIDADE 003/2023 - CREDENCIAMENTO N. º 001/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DENTISTA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato nº. 044/2023 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 15 de outubro de 2023 e término em 14 de janeiro de 2024.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 14.616,00 (quatorze mil seiscentos e dezesseis reais)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37. 464.831/0001-24.

CONTRATADO: C B DE SOUZA LTDA - CNPJ: **49.707.469/0001-54**

FISCAL: **DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS – SUPLENTE: ALEX SANDRO DA PAZ TOMASI**

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 154/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Welder Souza Cunha para função fiscal de Contrato n°. 143/2023.

Art. 2° - Fica nomeado como fiscal Suplente o Servidor Bruno Nunes Griebeler.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 11 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 153/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Sandra Mara Renosto para função fiscal de Contrato n°. 142/2023.

Art. 2° - Fica nomeada como fiscal Suplente a Servidora Diene de Souza Silva Campos.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 11 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 152/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Ygor Fernando da Costa Kologi para função fiscal de Contrato n°. 141/2023.

Art. 2° - Fica nomeado como fiscal Suplente o Servidor Deibson Clei de Campos.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 11 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n°295/2023, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação 015/2023 e autorizo a contratação da empresa **36.337.706 CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS** com o **CNPJ: 36.337.706/0001-90,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DA BANDA THÊ GAITAÇO PARA SER ATRAÇÃO NO EVENTO DO BAILE DA FORMATURA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, no Valor total de **R$ 24. 000,00** (Vinte e quatro mil reais)**.** A presente Inexigibilidade de Licitação está enquadrada no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 11 de outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 155/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Diene de Souza Silva Campos para função fiscal de Contrato n°. 144/2023.

Art. 2° - Fica nomeado como fiscal Suplente o Alex Sandro da Paz Tomazi.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 11 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 151/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Ata de registro de preços e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Marilza da Silva Souza para função fiscal da Ata de registro de preços n°.064/2023, n° 065/2023, n°066/2023, n° 067/2023, n° 068/2023.

Art. 2° - Fica nomeada como fiscal Suplente a Servidora Mikaele Carolina Santos Fernandes.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c\)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 11 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 293/2023, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 046/2023 e autorizo a contratação da empresa **JACOB PISAIA JUNIOR & CIA LTDA** com **CNPJ** 05.528.204/0001-13,que apresentou a menor proposta dos itens com o Valor Total de **R$ 36.341,00** (trinta e seis mil trezentos e quarenta e um reais). A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 11 de outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 156/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Lucas Ferreira Pinto para função fiscal de Contrato n°. 145/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 11 de Outubro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 018/2022.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS ENFERMAGEM, ASSISTENTE SOCIAL, DENTISTA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

INEXIGIBILIDADE 002/2022 - CREDENCIAMENTO N.º 004/2022.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, portadora do CPF: 378.XXX.XXX-49 e RG n.º 140XXX0 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CECILIA DA CONCEICAO GUIA LTDA** com **CNPJ 45.009.003/0001-24**, doravante denominado **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR** ao CONTRATO Nº 018/2022, nos termos da INEXIGIBILIDADE 002/2022 - CREDENCIAMENTO N.º 004/2022, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 01 (um) mês o contrato nº. 018/2022 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 14 de Outubro de 2023 e término em 13 de Novembro de 2023.

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
01	HORAS	200	**ASSISTENTE SOCIAL**, PODENDO SER MAXIMA 40 HORAS SEMANAIS.	**R$ 18,79**	**R$ 3.758,00**

01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 018/2022 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §2°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

02.1. O Valor da Renovação do Contrato será de **R$ 3.758,00** (três mil e setecentos e cinquenta e oito reais) que será pago ao contratado conforme relatório de horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1 As despesas com o presente Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do município de Nova Maringá - MT, dentro das seguintes especificações:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Secretaria de Assistência Social	09.002.08.122.0002.2056.339039.0000	876
FONTE: 102	**VALOR:** R$ 3.758,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

04.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal SILVANA HARALA DIAS, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

05.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá-MT, 10 de Outubro de 2023.

_____/ _____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ /CECILIA DA CONCEIÇÃO GUIA LTDA

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE/ CNPJ 45.009.003/0001-24

CREDENCIANTE/ CREDENCIADO

_____

SILVANA HARALA DIAS

CPF n° 927.007.051-49

FISCAL DE CONTRATO

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação e equipe de apoio, designado pela Portaria nº 105/2023/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará em sua sede Administrativa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE METODOLOGIA ADEQUADA PARA ALFABETIZAÇÃO INFANTIL ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, através de processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, a ser regida pela Lei n.º 14.133/2021.

A INEXIGIBILIDADE de licitação, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernadino Zanchet, nº 50E, neste Município de Nova Maringá-MT de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá/MT, 11 de Outubro de 2023.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 105/2023, torna publico o resultado da Dispensa de Licitação N°047/2023, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE MAQUINA DE LAVAR E CENTRIFUGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ** a empresa **ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA** com **CNPJ nº. 32.951.535/0015-30**, apresentou a menor proposta no Valor total de **R$ 5.837,00** (Cinco mil oitocentos e trinta e sete reais) com os termos do artigo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público, site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia e E-mail: licitação@novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá – MT, 11 de Outubro de 2023

EMILY R. BUCHS DA CRUZ

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 028/2023. SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 050/2023/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que a Sessão de abertura de documentações e propostas de preços da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA FINA LAVADA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT,** com abertura marcada para dia **11/10/2022** as 09h00min(horário de Cuiabá/MT), foi declarada **DESERTA**, eque no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO** do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar, **sendo o dia 27 de outubro de 2023, ás** 09h00-min(horário de Cuiabá/MT)**,** na sala de licitações desta Prefeitura. Sendo mantidas as demais disposições editalicias.

O processo e demais anexos encontra-se na Prefeitura Municipal de Nova Maringá no Setor de Licitação e também no site: www.novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá - MT, 11 de Outubro de 2023.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/Port. 050/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 248, 06 DE OUTUBRO DE 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 84/2023;

PORTARIA N.º 248, 06 de outubro de 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 84/2023;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 84/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 64/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8028/2023

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 500 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA SANY SY215C LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.***

VALOR: R$ 10.321,60 (dez mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: KLEBER GONÇALVES CRUZ

RG Nº: 21377421

CPF Nº: 033.120.641-20

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS

MATRICULA: 3737

FISCAL: LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI

RG Nº: 1889860-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.128.491-86

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3125

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 11 de outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 84/2023 referente ao Processo Administrativo nº 7684/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 11 de outubro de 2023.

KLEBER GONÇALVES CRUZ – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

LICITACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 66/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8216/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 66/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8216/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR TONELADA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 56.997,84 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos.

PERÍODO DAS PROPOSTAS:

De 13/10/2023 às 08h

Até 18/10/2023 as 13h.

PERÍODO DE LANCES

De 18/10/2023 as 13h

Até 18/10/2023 às 15h.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS?

SIM

Torna-se público que o Município de Nova Monte Verde/MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa de Licitação presencial, com critério de julgamento no menor preço, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133/21, Decreto Municipal n. 42/2023 e demais legislação aplicável.

NOVA MONTE VERDE/MT

11/10/2023

_____

Eliza Cristtina da Silva

Agente de Contratação

Decreto Municipal 121/2023

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 140, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 12, DE 18 JANEIRO DE 2023 DE NOMEAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL.

DECRETO Nº 140, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 12, DE 18 JANEIRO DE 2023 DE NOMEAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Lei nº 14.113/2020 e a Portaria nº 808, de 29 de dezembro de 2022 que regulamenta a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-Fundeb;

Considerando que na Portaria nº 808, no § 1º considera-se recondução a participação, por qualquer período, de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos no âmbito do CACS-Fundeb, inclusive para representação de segmento diverso daquele que representou no mandato findo;

Considerando que os membros nomeados pelo Decreto nº 12, de 18 janeiro de 2023 para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em quase sua totalidade foram reconduzidos do mandato anterior do qual era regido pela Lei nº 14.113/2020;

Considerando a Portaria nº 242 de 05 de outubro de 2023 de desligamento dos membros nomeados pelo Decreto nº 12, de 18 janeiro de 2023 para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Considerando a necessidade de regularizar o mandato de 4 (quatro) anos, dos membros titulares e suplentes dos CACS-Fundeb vedada a recondução para o próximo mandato, nos termos do § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 12, de 18 janeiro de 2023 de composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), passando a ter como membros os seguintes representantes relacionados:

I- Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Luciano Rogério Cordeiro

Suplente: Alice Bolduan do Nascimento

Titular: Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz

Suplente: Neide Dias de Melo

II- Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Mariangela Morgan Feitosa

Suplente: Patrícia Bley

III- Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Vânia Aparecida Taucher Cassarotti

Suplente: Evânia Zanfrili Moreira da Silva

IV- Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Rozeli Oliveira dos Santos Pereira

Suplente: Lourdes Aparecida Spletozer Garbin

V- Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Edinalva de Jesus Lima

Suplente: José Alberto Lira

Titular: Alexandre Aparecido Corna

Suplente: Alan Simões Pato

VI- Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Cirene Aparecida da Rosa

Suplente: Zenaide Sanches Batista da Silva

VII- Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Angela Harmatiuk Campos

Suplente: Geisiane Silva Pimenta

VIII- Representantes de Organizações da Sociedade Civil

Titular: Lilian Cristine Boing

Suplente: Luciana Brustolin Pereira

Titular: Dadylene Freitas Barbosa

Suplente: Ricardo Gomes Martins

IX- Representantes das Escolas do Campo

Titular: Aparecido Marques da Costa Junior

Suplente: Camila Oliveira Santos de Souza

Art. 2º O mandato dos membros titulares e suplentes dos CACS-Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, nos termos do § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 3º O mandato dos conselheiros municipais do Fundeb iniciar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2023 com término em 31 de dezembro de 2026, e, assim, sucessivamente, observada a vigência de 4 (quatro) anos e o impedimento de recondução para mandato seguinte.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 12, de 18 janeiro de 2023 e Decreto nº 119, de 04 de agosto de 2023.

Nova Monte Verde - MT, 11 de outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 066/2023/ DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 066/2023/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.***EDEMILSON MARINO DOS SANTOS***, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **WAGNER SANTOS SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 12.964.918/0001-67**, localizada na Avenida Ayrton Senna nº 1264, Setor Industrial, Alta Floresta/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 066/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 15 de Agosto de 2023, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO CULTURAL DO ARTISTA "CESINHA MELLO" CUJA APRESENTAÇÃO REALIZAR-SE-Á NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2023 EM COMEMORAÇÃO AO 32º DO ANIVERSARIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**,estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR 60 (SESSENTA) DIAS, O CONTRATO DE Nº 066/2023, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 15 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 11 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** **PREFEITO**	**WAGNER SANTOS SILVA** **CNPJ n.º 12.964.918/0001-67** **CONTRATADA**

Testemunhas:

JOÃO PAULO CHICOTE FILHO

CPF Nº: 219.0889.578-24

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS DO PRADO

CPF Nº: 034.055.421-54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 247, 06 DE OUTUBRO DE 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 85/2023;

PORTARIA N.º 247, 06 de outubro de 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 85/2023;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato

nº 85/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **R. F. DA COSTA SEGURANÇA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 63/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7684/2023

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

VALOR: R$ 100.000,00 **(cem mil reais)**

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: APARECIDO MARQUES DA COSTA JUNIOR

RG Nº: 1795955-1

CPF Nº: 043.699.731-20

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3894

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 11 de outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 85/2023 referente ao Processo Administrativo nº 7684/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 11 de outubro de 2023.

APARECIDO MARQUES DA COSTA JUNIOR – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Nova Nazaré - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	84.916,57	83.433,42	93.384,46	132.508,93	86.341,25	90.217,26	95.778,07	92.237,58	85.242,96	100.513,96	93.371,33	92.422,23	1.134.368,02	0,00
Pessoal Ativo	84.916,57	83.433,42	93.384,46	132.508,93	86.341,25	90.217,26	95.778,07	92.237,58	85.242,96	100.513,96	93.371,33	92.422,23	1.134.368,02	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	72.735,96	71.252,81	81.203,85	111.439,83	75.475,90	78.009,84	85.097,94	80.634,21	75.827,18	85.166,92	77.754,97	78.465,79	970.975,11	0,00
Obrigações Patronais	12.180,61	12.180,61	12.180,61	21.069,10	10.865,35	12.207,42	10.770,13	11.603,37	13.415,78	15.347,04	15.616,36	15.956,53	163.392,91	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	84.916,57	83.433,42	93.384,46	132.508,93	86.341,25	90.217,26	95.778,07	92.237,58	85.242,96	100.513,96	93.371,33	92.422,23	1.134.368,02	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Nova Nazaré - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	38.576.274,54	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	38.576.274,54	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.134.368,02	2,94
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.314.576,47	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.198.847,65	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.083.118,82	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores 31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Nova Nazaré - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Nova Nazaré - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Nova Nazaré - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Nova Nazaré - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO:05286856195 Date: 2023.10.11 10:49:03 GMT-03:00 Perfil: Titular do Poder Legislativo Instituição: Câmara de Vereadores de Nova Nazaré - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 049/2023

Dispensa de Licitação nº 020/2023

Ratifico o ato da Comissão Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021 alterado pelo Decreto Federal 11.317/2022** a favor da empresa **LUIZA FABIANA DE OLIVEIRA CONSTANCIA -ME**, inscrita no CNPJ nº. **41.502. 300/0001-56**, Rua **Jose Godinho Qd.23 Lt.6-A**, S/N – Bairro **Residencial Nova Mozarlandia** – **Mozarlândia - Go**, **para a prestação de serviços de pedreiro,** ao custo total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),**para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2023, na seguinte classificação: 3. 3.90.00 – aplicações diretas.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 11 de outubro de 2023.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO SENDO ESTE DE PRAZO CONTRATUAL E PRAZO EXECUTIVO COM EFEITO RETROATIVO, COM ACRÉSCIMO DE CLAÚSULAS (LGPD) LEI GERAL PROTEÇÃO DADOS N. º 103/2023/PMNO,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2023/PMNO, **REF: AO CONTRATO Nº 087/2023/PMNO, A TOMADA DE PREÇOS DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 010/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2022/PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**: **GLOBAL SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.058. 518/0001-19. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO DE USO MULTIPLO EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES PEDAGOGICAS E EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLIMPIA – MT. FUNDAMENTADO** naLei 8.666/93, Art. 57 incisos II e §2º. **MOTIVO:** Considerando a necessidade de formalizar o processo de aditamento de prazo ao Contrato Nº 087/2022/PMNO, *pois ainda se encontra em face* de conclusão de serviços pela contratada, precisando assim estender o prazo contratual e prazo executivo com efeitos retroativos, acréscimo de clausula para adequação a Lei de Proteção de Dados, mediante isso solicito adi-

tivo de prazo contratual de 120 (cento e vinte) dias, e prazo executivo com efeitos retroativos de 236 (duzentos e trinta e seis dias), tendo um equilíbrio entre o termino do prazo do contrato.

DOTAÇÃORÇAMENTARIA: 05.050.0.2.12.361.0013.1128.4.4.90.51.00.00.25001001000 Obras e Instalações

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20/10/2023 ATÉ 20/02/2024.

PRAZO EXECUÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS: 20/06/2023 A 20/02/2024.

Nova Olímpia-MT, 03 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 080/2023.

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARA PONTO FACULTATIVO O DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado ponto facultativo o dia 13 de outubro de 2023, nos órgãos da Administração Pública Municipal em virtude do Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida no dia 12 de outubro de 2023.

Art. 2.º As Secretarias Municipais suspenderão suas atividades normais no dia 13 de outubro de 2023, respectivamente nos seus horários de atendimento e retornarão as atividades normais no dia 16 de outubro de 2023 (segunda-feira), às 07h00, com atendimento ao público.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários de caráter essencial.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia — MT, 11 outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO ORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

WEBER VIEI MARTINS

Secretário Municipal De Administração

Rua Wilson de Almeida, no 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, CEP:78.370-000- Nova Olímpia-MT,

CNPJ: 03.238.920/0001-30, Fone: (65) 3332-1130/3332-1152, ww.novaolimpia.mt.gov.br

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 391 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **Ata de registro de Preços nº 12000041/2023/PMNO, Contratos 173/2023/PMNO, Pregão Eletrônico Nº 041/2023/PMNO,** conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 091/2023/PMNO** do município de NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 1º - Designar os servidores, TAYSA CAMPOS FONTOURA, CPF: 774.***.***-53, LUZIVETE PONCE, CPF:622.***.***-04, MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA ,CPF:554.***.***-91, THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA, CPF: 019.***.***-60, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preçonº 12000041/2023/PMNO, Contratos 173/2023/PMNO, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **PAULO EDUARDO BERNARDO LIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.936.628/0001-02 que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (CARNES E AFINS) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E AO USO NO ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS OFERECIDOS PELO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 2º - Designar os servidores, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, CPF:452. **. ***-68, CLAUDIA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES, CPF:620. ***. ***-20, SAMYA DANIELLE GONCALVES DE OLIVEIRA TRINDADE, CPF: 819. ***. ***-72, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 11 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 173/2023/PMNO,

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: PAULO EDUARDO BERNARDO LIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.936.628/0001-02. **VALOR: R$** 202.487,16 (duzentos e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (CARNES E AFINS) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E AO USO NO ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS OFERECIDOS PELO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:** 05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00.15520000000

05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00.15001001000

05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.15001001000

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.16210000000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.30.00.00.15001002000

09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00.15000000000

07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.14.00.00.15000000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.16600000000

07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00.16600000000

VIGÊNCIA: 11/10/2023 ATÉ 11/10/2024.

Nova Olímpia – MT, de 11 de outubro de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000041/2023/PMNO

, REF: AO PREGÃO ELETRONICO 041/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091/2023/PMNO. ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **FORNECEDOR REGISTRADO:** empresa **PAULO EDUARDO BERNARDO LIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.936.628/0001-02, **VALOR:** R$ 202.487,16 (duzentos e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (CARNES E AFINS) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E AO USO NO ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS OFERECIDOS PELO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**

05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00.15520000000

05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00.15001001000

05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.15001001000

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.16210000000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.30.00.00.15001002000

09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00.15000000000

07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.14.00.00.15000000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.16600000000

07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00.16600000000

VIGÊNCIA: 11/10/2023 ATÉ 11/10/2024.

NOVA OLIMPIA – MT, de 11 de outubro de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE SUPRESSÃO N. º 104/2023/PMNO

, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023/PMNO, **REF: AO CONTRATO Nº 055/2022, A TOMADA DE PREÇOS - PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 008/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022/PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**: **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ/MF n° 09.356.670/0001-10. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS DIVERSAS DO BAIRRO JARDIM SÃO JOÃO NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. FUNDAMENTADO** naLei 8.666/93, Art. 65 i § 1o.

MOTIVO: *A empresa não executou os suportes para placas de sinalização em aço galvanizado, conforme especificações de serviços da planilha orçamentaria, apesar de ter valores unitários totais menores que os contratados, ainda apresenta como insumos, suportes para placas em tubos galvanizados, divergindo do executado. Dessa forma, os valores contratuais sofrerão glosa parcial, com pequena redução do valor contratual total, conforme medição final.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08080021545100361079449051000025000000000

08080021545100361079449051000017010000000

Os valores da planilha corrigida diferem da orçamentaria original, cujo valor ficou a menor (suprimido), em R$ 15,79 (quinze reais e setenta e nove centavos),

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará aberto o chamamento público para CREDENCIAMENTO de leiloeiros oficiais para realização de leilões no formato presencial, para venda de bens imóveis inservíveis para a administração pública municipal de Nova Santa Helena/MT, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam as normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações no que couber. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e requerimento de credenciamento a partir do dia **16/10/2023 até o dia 16/11/2023,** no horário: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal situada da Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Bairro Centro – CEP; 78513-00, na cidade de Nova Santa Helena/MT, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá às 13:30 hs/min do dia 17/11/2023. LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: sala de licitações da Prefeitura Municipal situada da Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Bairro Centro – CEP; 78513-00, na cidade de Nova Santa Helena/MT, Tel: (66) 3523-1035. O Edital completo está à disposição dos interessados no site www.novasan-

tahelena.mt.gov.br (SIC-Serviço de Informação ao Cidadão-Licitações e Contratos-Editais).

Nova Santa Helena/MT, 11 de outubro de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2023

DECRETO LEGISLATIVO

Nº. 06/2023

O EXCELENTISSIMO SENHOR LUIZ CARLOS PELISSARI, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

Considerando que,nos dias 12 de outubro, quinta-feira, é feriado nacional e 13 de outubro, por ser sexta-feira e pós feriado, será pequena a procura pelos serviços da Câmara Municipal;

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso**, não realizará expediente nos dias 12/10/2023, quinta- feira, por ser feriado nacional e 13/10/2023, sexta- feira,ponto facultativo.**

Artigo 2º - O retorno normal das atividades dar-se-á no dia 16/10/2023 às 07:00h.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2023.

Luiz Carlos Pelissari

Presidente

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/10/2023 A 11/11/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 094/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2023.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº 045/2023, o qual tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários e de translado de pessoas falecidas em outras localidades, oriundas de famílias carentes residentes no município de Nova Santa Helena/MT, cujo certame teve como vencedora a empresa:

N. V. POPE - CNPJ nº 05.477.752/0001-61

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 209.000,00

Determino que se tome as devidas providências para assinatura do contrato ou equivalente.

Nova Santa Helena/MT, 11 de outubro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

CONTRATADO: **RENAN GALINDO SAAB LTDA.**

OBJETO: **Contratação de Empresa para Execução da Obra de Reforma da Escola Municipal Monteiro Lobato neste Município de Nova Santa Helena/MT, Numa Dimensão Total de 867,79 Metros Quadrados.**

TERMO ADITIVADO: Prazo de Execução.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 11/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA N° 365/2023

PORTARIA N° 365/2023

DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Art.1º – Alterar membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de acordo com indicações de nomes das entidades abaixo relacionadas:

1) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura.

Membro Titular: Assis Junior Guollo

Membro Suplente: Vera Lucia Kreff Albino Kalinoski

2) Representantes da Câmara Municipal de Vereadores.

Membro Titular: Josias da Fonseca

Membro Suplente: Sidiney Ferreira da Silva

3) Representantes da Cooperativa Sicredi.

Membro Titular: Leticia Angelica Koch

Membro Suplente: Luis Carlos de Souza Lira

4) Representantes da Cooperativa Coopertã.

Membro Titular: Dilson Pedro Goi

Membro Suplente: Mauricio Vicente Michalski

5) Representantes da Assistência técnica

Membro Titular: Ademar Denardi

Membro Suplente: Jenifer Castro Dalle Cort

06) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Ubiratã – MT.

Membro Titular: Calita Geronimo Del mouro

Membro Suplente: Katia Rosa da Silva

07) Representantes Do Sindicato Rural

Membro Titular: Melquiades Debastiane

Membro Suplente: Adrieli Accorsi Rodrigues

08) Representantes da Associação de Produtores da Gleba Entre Rios – APROGER.

Membro Titular: Clóvis Fernando Lagemann

Membro Suplente: Ely Gonçalves da Cruz

09) Representantes da Associação Cedro Rosa.

Membro Titular: Jhony Land De Borba

Membro Suplente: Albino Kalinoski

10) Representantes da Associação de P. AS. Piratininga

Membro Titular: Rudimar Mazzonetto

Membro Suplente: Anderson Aparecido Camilo

11) Representantes Do CONREDES.

Membro Titular: Bruno Becker

Membro Suplente: Roberto Luiz de Oliveira Marques

12) Representantes da EMPAER.

Membro Titular: Fabio Henrique Pires Carrocini

Membro Suplente: Thiago Ribeiro dos Santos

13) Representantes do Meio Ambiente

Membro Titular: Luiz Felipe de Oliveira Conceição

Membro Suplente: Leonardo Fernandes Ramos

Parágrafo Único: Fica nomeado como Presidente do Conselho o Representante da Secretaria Municipal de Agricultura Sr. Assis Junior Guollo, como Vice Presidente o Representante da EMPAER, Sr. Thiago Ribeiro dos Santos, e como Secretária a Sra. Vera Lucia Kreff Albino Kalinoski.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro de 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL CONREDES

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL CONREDES - CNPJ n° 22.490.556/0001-46

GESTÃO 10.2023 a 10.2025

Aos **dez (10) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023)**, as 21:00 horas, por meio de assembleia geral virtual realizada via plataforma digital Google Meet, compareceram os representantes das entidades convidadas para composição do **CONREDES - CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE NOVA UBIRATA**, procedendo a **Eleição da Diretoria para o período de 10/10/2023 a 09/10/2025**. Foram indicados para compor o CONREDES, Gestão 10.2023 a 10.2025, as seguintes instituições: .1 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura: Rogério Luiz Rabuske. 2. Representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal: Dr. Handerson Pires Costa; 3. Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Nova Ubiratã: Cyro Capistrano da Silva Neto. 4. Representante do Poder Legislativo: Francisco Fábio Cavalcante Rodrigues. 5. Representante do Poder Judiciário: Joriel Xavier Campos; 6. Representante do Departamento de Engenharia da Prefeitura de Nova Ubiratã: Suzete Verônica Amaral Nascimento; 7. Representante da Associação Comercial de Nova Ubiratã Roberto Luiz de Oliveira Marques; 8. Representante do Cartório de Registro de Imóveis: Bruno Becker; 9. Representante do Tabelionato de Notas: Lucas Mateus Matias dos Santos; 10. Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Nova Ubiratã: Albino Castilhos Ruiz; 11. Representante dos Distritos de Nova Ubiratã: Fábio Luis Bratz; 12. Representante das Associações de Pequenos Produtores Rurais de Nova Ubiratã: Inês Ballin; 13. Representante das Cooperativas de Nova Ubiratã: Dilson Pedro Goi. Para compor a Diretoria, no **período de 10/10/2023 a 09/10/2025**, deliberou- se por unanimidade proceder a eleição dos seguintes membros: **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE: ROGÉRIO LUIZ RABUSKE**, brasileiro, casado, motorista, RG 971609-2 - SSP/RS, CPF/MF n. 651529641-04, residente e domiciliado na Estrada Vicinal, 280, Jardim dos Ypês 1, Nova Ubiratã - MT; **VICE-PRESIDENTE: BRUNO BECKER**, brasileiro, convivente em união estável, registrador de imóveis, RG n° 10680522-06 - SSP/RS, CPF/MF n° 942.321.480-00, residente e domiciliado em Nova Ubiratã - MT; **1ª SECRETÁRIA: MARCELA DO AMARAL LIMA HERMANN**, brasileira, casada, advogada, RG nº 19472790 SSP/MT, CPF nº 033.049.871-18, residente e domiciliada na Rua Flamboyants, n 171, Bairro Jardim Vitória, Nova Ubiratã-MT; **2º SECRETÁRIO: HANDERSON PIRES COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT n º 27573/O, CPF 059. 190.209-54, com escritório profissional na Av. Tancredo Neves, nº 1341, Centro, Nova Ubiratã-MT; **TESOUREIRO: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, contador, RG n° 22977744-9 - SSP-MT, CPF/MF n° 626516769-34, residente e domiciliado em Nova Ubiratã - MT; **CONSELHO FISCAL: 1° CONSELHEIRO: NELSON TERRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, RG n° 96462681- SSP/SP, CPF/ME n° 968.773.838-34, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, 1841, centro, Nova Ubiratã - MT, CEP 78.888-000. **2º CONSELHEIRO: GELMIR RUDIMAR DORN,** brasileiro, casado CPF/MF nº 480.450.390-00, RG nº 9023539852 SSP RS, cirurgião dentista, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 1291, centro, Nova Ubiratã – MT, CEP 78.888-000, Cel. (66) 99636.6867, e-mail: gelmir.grd@gmail.com; **3° CONSELHEIRO: FÁBIO HENRIQUE PIRES CARROCINI**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 032. 816.461-58, RG nº 1942470-1 – SSP/MT, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, número 1111, centro, Nova Ubiratã-MT, CEP 78.888-000, cel. (66) 996175331, e-mail: fabioh.carrocini@gmail.com. **POSSE E INVESTIDURA**. Pelo presente instrumento, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal então eleito, tomam posse dos cargos que lhe foram atribuídos, passando a ter investidura plena sobre as suas funções institucionais, a partir da data da assinatura da presente ata. Ao final, passou-se a palavra ao Presidente eleito, Rogério Luiz Rabuske, que agradeceu a confiança de todos, desejando a todos os eleitos uma excelente gestão, e que o Conredes possa continuar desempenhando as suas funções com muito êxito e dignidade perante a comunidade. Ao final,

encerramento a presente sessão, tendo sido lavrada a presente ata, por mim, Bruno Becker, segue assinada por todos.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Rogério Luiz Rabuske

Vice-Presidente: Bruno Becker

1ª Secretária: Marcela do Amaral Lima Hermann

2º Secretário: Handerson Pires Costa

Tesoureiro: Roberto Luiz de Oliveira Marques

CONSELHO FISCAL

1° Conselheiro: Nelson Terra dos Santos

2° Conselheiro: Gelmir Rudimar Dorn

3° Conselheiro: Fábio Henrique Pires Carrocini

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1198/2023

PORTARIA Nº 1198/2023

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 61/2023** firmadas entre o **Município de Nova Xavantina** e as empresas **Giulian Fred Stareli**, que tem por objeto o *credenciamento para contratação de profissionais técnicos especializados para prestação de serviços de refrigeração em aparelhos de condicionadores de ar de todas as secretarias municipais, serviços de mecânica de máquinas leves e pesadas, serviços de soldas em metal das secretarias municipais de infraestrutura e da cidade, conforme especificações em anexo ao Edital* – **Inexigibilidade 009/2023, Credenciamento 003/2023 e Chamamento Público 004/2023***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 61/2023**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Mauricio França da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 4325;

II – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 177.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório,* **do Contrato 61/2023** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1194/2023

PORTARIA Nº 1194/2023

Dispõe sobre a exoneração a pedido de ***Nelson Tiago Bonfim de Souza*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar o servidor público municipal **Nelson Tiago Bonfim de Souza** que exercia a função/cargo de concurso público de **Motorista de Veículo de Emergência**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de outubro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante na Portaria nº 825/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1196/2023

PORTARIA Nº 1196/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Carolline Rezende Malvina**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4374, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/4/2021 a 14/4/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/11/2023 a 1/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1199/2023

PORTARIA Nº 1199/2023

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 60/2023** firmadas entre o **Município de Nova Xavantina** e as empresas **Laboratório de Protese Kades Ltda**, que tem

por objeto o *credenciamento para contratação de laboratório protético para confecção de próteses dentárias para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Xavantina/MT* – **Inexigibilidade 010/2023, Credenciamento 004/2023 e Chamamento Público 005/2023***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 60/2023**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Lídia de Castro Pinheiro, Odontóloga, matrícula funcional 4434;

II – Daniela Benassi Carreta, Odontóloga, matrícula funcional 694;

III – Ludmila Ohana Neves Ferreira Barros, Odontóloga, matrícula funcional 3552;

IV – Marcella de Paiva Rocha, Odontóloga, matrícula funcional 3365;

V – Mariane Gonçalves Ayres Pinto, Enfermeira, matrícula funcional 3185.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório,* **do Contrato 60/2023** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1195/2023

PORTARIA Nº 1195/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Danuza Prisyla de Sousa**, Biomédica, matrícula funcional 3522, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 26/4/2022 a 25/4/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 6/10/2023 a 15/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1197/2023

PORTARIA Nº 1197/2023

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Devair Cezário da Silva**, Técnico em Raio-X, matrícula funcional 3940, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/1/2015 a 11/1/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/10/2023 a 24/10/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMAR DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMAR DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023, nomeada através da portaria nº 467/2023 e alterações posteriores, por intermédio de sua Presidente Palloma Moreira Alves, declara que **NÃO HOUVE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**. O qual o período correspondente foi de 11/10/2023 a 12/10/2023.

Nada mais a declarar, a Presidente assina a presente.

Nova Xavantina - MT, 13 de outubro de 2023.

Palloma Moreira Alves

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2023

Portaria nº 467/2023 e alterações posteriores

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - RESULTADO DEFINITIVO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

RESULTADO DEFINITIVO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023, nomeada através da portaria nº 467/2023 e alterações posteriores, por intermédio de sua Presidente Palloma Moreira Alves, divulgar o RESULTADO DEFINITIVO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO.

Nada mais a declarar, a Presidente assina a presente.

Nova Xavantina - MT, 13 de outubro de 2023.

Palloma Moreira Alves

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2023

Portaria nº 467/2023 e alterações posteriores

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 01 - NOVA XAVANTINA			
29	AMANDA DANTAS PEDREIRA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4. E SUBITENS 4.1. E 4.6., DE MODO QUE NÃO FORA ENVIADO O REQUERIMENTO CON-

			FORME O ANEXO IV, ITEM 7, DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
31	ARTHUR VINÍCIUS MANGABEIRA MOTA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU ITEM 4., SUBITEM 4.6., DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
70	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	DEFERIDO	DEFERIDO
15	ISADORA ALVES DE SOUSA COSTA ALMEIDA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O REQUERIMENTO CONFORME O ANEXO IV, ITEM 7., DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
47	IZABELA FERREIRA LIMA NASCIMENTO	DEFERIDO	DEFERIDO
57	JOSMARA MARIZA BORGES DA ROSA	DEFERIDO	DEFERIDO
38	JUCIMEIRE SILVERIO BARROS	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4. E SUBITEM 4.1. DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
34	RARINE FIDELIS DA SILVA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4. E SUBITEM 4.6, DE MODO QUE NÃO FORA ENVIADO O REQUERIMENTO CONFORME O ANEXO IV, ITEM 7., DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
40	RENATA REIS DA SILVA XAVIER	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4. E SUBITEM 4.1. DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
55	ROSIMEIRE BEZERRA ALVES WITTER	DEFERIDO	DEFERIDO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 03 - NOVA XAVANTINA			
75	AGHIZA ZAMARA SILVA	DEFERIDO	DEFERIDO
13	ELIANDRA OLIVEIRA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4. E SUBITENS 4.6., DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
67	KAROLINE CANDEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4. E SUBITENS 4.1. E 4.6., DE MODO QUE NÃO FORA ENVIADO O REQUERIMENTO CONFORME O ANEXO IV, DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 04 - NOVA XAVANTINA			
66	GABRIEL JUNIOR SANTOS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO ENVIOU REQUERIMENTO CONFORME O ANEXO IV, ITEM 7, DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
72	GABRIELA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO ENVIOU O REQUERIMENTO CONFORME O ITEM 3. DAS INCRIÇÕES, SUBITEM 3.17. E ANEXO IV, ITEM 7, DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
39	GERLAINE DE OLIVEIRA CAROLINO	DEFERIDO	DEFERIDO
45	LEIDIANE ALMEIDA DOS SANTOS	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4. E SUBITEM 4.6., DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
8	LIGIANE GONZAGA MATOS	DEFERIDO	DEFERIDO
19	MARCOS ALESSANDRO DA SILVA CASTRO	DEFERIDO	DEFERIDO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS UBS 05 - NOVA XAVANTINA			
14	CAUE ROSSI LIMA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4. E SUBITEM 4.6. DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
5	KARYNNA SOUSA SILVA	DEFERIDO	DEFERIDO
58	LETICIA OLIVEIRA VILELA	DEFERIDO	DEFERIDO
59	LUCIOMAR LIMA DO CARMO NETO	DEFERIDO	DEFERIDO
21	RAFAELLA KAROLINE GALLETE GONÇALVES	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4. E SUBITEM 4.6. DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
35	WELLEN FIGUEIREDO DE AZEVEDO E SILVA	DEFERIDO	DEFERIDO
MÉDICO GENERALISTA - 40HRS - NOVA XAVANTINA			
77	DIEGO DE SOUSA SILVA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4., DE MODO QUE NÃO FORA ENVIADO O REQUERIMENTO CONFORME O ANEXO IV, DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
ODONTÓLOGO - NOVA XAVANTINA			
44	DEUSIVAM SOTÉRIO FILHO	DEFERIDO	DEFERIDO
20	STEFANIA NOVAIS OLIVEIRA	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4., DE MODO QUE NÃO FORA ENVIADO O REQUERIMENTO CONFORME O ANEXO IV, DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
69	TAIS REGINA DE VASCONCELOS LEMES	INDEFERIDO	INDEFERIDO. O(A) CANDIDATO(A) NÃO PREENCHEU O ITEM 4., DE MODO QUE NÃO FORA ENVIADO O REQUERIMENTO CONFORME O ANEXO IV, DO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESPECIALIDADE: TREINADOR DE HANDEBALL - NOVA XAVANTINA			
25	ABEL PEREIRA DE PAULA NETO	DEFERIDO	DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 023/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 031/2023

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2022 da Câmara Municipal de Indiavaí - MT, visando o **Aquisição de Veículo Automotor novo, zero quilometro, SUV,** em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao Termo de Compromisso 019/2023 CIB/MT**.**

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 7892/2013;

Fornecedor: Ascia Comercio de Veículos Ltda.*, inscrita no* ***CNPJ sob o nº*** **28.258.221/0001-83**, no valor global de **R$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais).**

Ratifico a Adesão da Ata de Registro de Preços nº 001/2022, acima mencionada, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e Decreto Federal 7.892/2013 em consonância com o Parecer Jurídico n° 002/2023.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 11 de outubro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 094/2023

Objeto:**AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA EM ATENDIMENTO AOS SETORES: DE PRONTO ATENDIMENTO, SALAS DE VACINAS, ADMINISTRATIVO, LABORATÓRIO E FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSIDERANDO O ATENDIMENTO DO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO – MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **COMPACT POWER MAQUINAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.496.215/0001-61 localizada na Rua Porto Rico Bairro Itapoã cidade de Belo Horizonte – MG CEP 31.710-370 representada pelo seu sócio senhor **PLÍNIO SANTANA SANTOS** CPF nº 012.060.086-28 RG sob o nº 7.524.524 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Cana Verde Bairro Liberdade cidade Belo Horizonte – MG.

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
238468	1	UN.	GERADOR DE ENERGIA TRIFASICO MINIMO DE 30KVA CABINADO E COM REVESTIMENTO ACUSTIVO COM TENSAO DE SAIDE DE 380V MOTOR DE 4 TEMPOS A DIESEL COM 4 CILINDROS EM LINHA SILENCIOSO MINIMO DE 3 CILINDRADAS POTENCIA DE REGIME NOMINAL DE APROXIMADAMENTE 55,5/1800 (CV/RPM) SISTEMA DE ARREFECIMENTO A AGUA (RADIADOR FORCADO POR BOMBA) COM PAINEL DE ACIONAMENTO AUTOMATICO COM CHAVE AUTOMATIZADA COM DISJUNTOR GERAL DE PROTECAO.	GERADOR POWER BRASIL	38.999,00	38.999,00

Novo Mundo, 06 de outubro de 2023.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT,

CNPJ: 04.230.950/0001-63

CONTRATADA: GRAFICA PRINTEX.

CNPJ: 26.950.851/0001-99.

VALOR TOTAL R$: 158.159,05 (Cento e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e cinco centavos).

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.*

VIGÊNCIA: 06/09/2023 a 06/09/2024

Novo Santo Antônio – MT, 06 de Setembro de 2.023

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**,** torna público licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 25/10/2023,** na Sala de Licitações. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE ORTOPEDIA A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOLORES T. JORDÃO NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM**.** Edital disponível nositio: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...**. **INFORMAÇÕES:** Informações pelo fone (0**66)3479-1158 e Email: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim - MT, 13 de outubro de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 050/2023

DECRETO Nº 050/2023

02 DE OUTUBRO DE 2023

"Regulamenta a Criação e o Funcionamento do Centro de Atendimento Empresarial, e dá outras providências".

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 63, parágrafo V da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor, Considerando a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento do Centro de Atendimento Empresarial, e considerando a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Novo São Joaquim-MT, fica criada o Centro de Atendimento Empresarial com as seguintes finalidades:

I - De forma geral terá as seguintes funcionalidades:

a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária (CNDs);

c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

e) Proceder a inscrição no cadastro de Mobiliário;

f) emissão do alvará de licença (às empresas que assim necessitarem);

g) emissão de Nota Fiscal de Serviço;

h) outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Administração e Finanças, e ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no Município.

II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:

a) atendimento ao Microempreendedor Individual;

b) disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro Geral de Rendas Mobiliárias e emissão de Alvará de Licença Provisório ou definitivo –

c) encaminhamento via sistema, da consulta prévia locacional de instalação ao Microempreendedor Individual, microempresa e empresa de pequeno porte

d) emissão das guias de pagamento DAS;

e) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

f) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;

g) emissão de alvará de funcionamento provisório ou definitivo

h) Cadastro e orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação do Centro de Atendimento Empresarial, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer

orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º A Centro de Atendimento Empresarial poderá:

I - Efetuar inscrição, baixa e alteração de dados do Microempreendedor Individual no Portal Gov.Br – Governo Federal;

II – Realizar cadastros de consultas de viabilidade via Sistema Integrado de Cadastro da Junta Comercial de Mato Grosso;

III – Realizar cadastros de ofício quanto a aberturas, alterações e baixas dos MEIs no sistema municipal.

Art. 2º O Centro de Atendimento Empresarial:

I - Será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;

II - Estará subordinada formalmente à Secretaria de Finanças, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III - poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO NO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO

Art. 3º O Centro de Atendimento Empresarial será dotado de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - Do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal Gov.BR para seu registro e legalização;

II - Das Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

§ 1º O Centro de Atendimento Empresarial deverá estar capacitado a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - A legislação municipal relativa a concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II - A atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;

III - a legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;

IV - A legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);

V - Orientações referentes a licitações exclusivas as Micro e pequenas empresas.

VI - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (REDESIMPLES);

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Centro de Atendimento Empresarial deverá estar capacitado a orientar e/ou realizar:

I - Orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - Orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras do Centro de Atendimento Empresarial.

SEÇÃO II

DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, poderá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pelo Centro de Atendimento Empresarial.

§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento (contendo o número do IPTU), e-mail, telefone celular, e cadastro completo no Portal Gov.Br (https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br), com pelo menos certificado prata ou ouro.

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º O Centro de Atendimento Empresarial poderá auxiliar os contribuintes que tiverem dificuldades para a obtenção dos certificados prata e ouro, obtidos pelo Portal Gov.Br.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI

NO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor se instalar no endereço desejado, o Centro de Atendimento Empresarial deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - Tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - Tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, do número de Inscrição no CNPJ, que estará incorporado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), os quais serão impressos nesse momento.

§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado prazo para a transferência ou adequação da sede da atividade, sob pena de cancelamento do seu CNPJ.

§ 4º A Centro de Atendimento Empresarial providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição municipal e cadastro para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços, caso seja prestador de serviços.

Art. 6º Concluído o processo de formalização, a Centro de Atendimento Empresarial poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7 º Concluído o processo de formalização, a Centro de Atendimento Empresarial deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI (DASN).

Art. 8 º Concluído o processo de formalização, o Centro de Atendimento Empresarial poderá realizar a inscrição estadual (em caso de atividades comerciais e/ou industriais) pelo site da secretaria estadual de fazenda.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS,

MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 9º O Centro de Atendimento Empresarial dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro de rendas mobiliárias e Alvará de Funcionamento.

§ 1º A Centro de Atendimento Empresarial fornecerá às Empresas interessadas:

I - Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária (CNDs);

II - Orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa (conforme termo de parcerias estabelecidos);

IV - Providenciar a inscrição no cadastro de Rendas Mobiliárias;

V - Emissão do alvará de licença;

§ 2º É vedada aos Atendentes do Centro de Atendimento Empresarial induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o art. 7º, § 1º, inciso III.

CAPÍTULO V

DOS PARCEIROS COM O CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

Art. 10º O Centro de Atendimento Empresarial, através de convênio de cooperação técnica poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

Art. 11º O Centro de Atendimento Empresarial, através de convênio de cooperação técnica poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12° Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença **Provisório** e Definitivo previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público.

Art. 13° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim-MT, aos dois dias do mês de outubro de 2023.

_____

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº004/2023/CMHIS

RESOLUÇÃO Nº004/2023/CMHIS

"Retifica o Artigo 1º, da Resolução nº003/2023/CMHIS, de 06 de outubro de 2023".

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS do Município de Novo São Joaquim MT, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº11.124/2005, de 16 de junho de 2005, e Lei Municipal Complementar nº 006/2012, de 10 de fevereiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Artigo 1º, da Resolução nº003/2023/CMHIS, de 06 de outubro de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"**Art. 1º -** Aprovar a Lista **Preliminar das Famílias Beneficiárias** do Programa Habitacional, conforme Edital de Chamamento Público nº002/2023**.**

Leia-se:

"Art. 1º - Aprovar a Lista **Definitiva das Famílias Beneficiárias** do Programa Habitacional, após a análise das impugnações, conforme Edital de Chamamento Público nº002/2023"**.**

TITULARES		
	NOME	CPF
1	Adriana Rocha Santana Silva	037.228.651-82
2	Adrieli Narciso da Silva	091.214.231-64
3	Alanna Cristina Silva	703.542.581-09
4	Alessandra Silva Parreira	703.542.491-18
5	Alexsandra Martins Coelho	038.167.231-01

6	Amanda Brito Fonceca	061.630.081-62
7	Ana Lúcia Diniz dos Anjos	070.554.361-76
8	Ana Luiza Nunes Barboza	062.265.921-92
9	Ana Paula Borges Araújo	075.332.011-83
10	Andreia Aparecida de Oliveira	040.432.121-60
11	Antônia Marinéia Martins Bastos	054.859.842-82
12	Beatriz Gomes Tinoco	062.941.261-85
13	Bruna Goveia Sousa	053.764.621-37
14	Cidelini Santos Oliveira	053.917.801-28
15	Claudia Maria de Deus	020.091.461-82
16	Cleidiane Rezende do Nascimento	283.900.151-53
17	Cleonice Francisca de Oliveira	011.725.111-95
18	Cristina Silva Rodrigues	039.114.151-17
19	Domiciana Pereira Vasconcelos	035.468.931-23
20	Domingos Alves Magalhães	008.870.911-43
21	Elissandra Almeida de Souza	034.115.132-76
22	Franciele Braz da Silva	061.754.951-60
23	Francielia Claudino Moreira	017.584.744-40
24	Francisco Melquides dos Santos	028.793.081-51
25	Geislyane Pereira Bezerra	705.853.971-55
26	Géssica dos Santos Rabelo	045.564.691-04
27	Geysiely dos Santos Lima	042.743.431-97
28	Jelma Pereira Rodrigues	059.469.841-36
29	Kassia Rafaela dos Santos	024.206.021-88
30	Kelly Alves do Amaral	060.014.141-14
31	Laiane Lorena Nunes de Oliveira	077.263.311-86
32	Leidiene Rodrigues dos Reis	107.026.941-77
33	Lorraine Ferreira dos Reis	052.536.361-02
34	Lucia Aparecida Pereira Lima	020.714.461-35
35	Luzinete Oliveira de Souza	019.367.421-10
36	Marcia Maria da Silva Sales	073.662.914-98
37	Maria Aparecida Toledo dos Santos	998.312.601-04
38	Maria das Graças da Silva	026.555.831-08
39	Maria das Vitórias de Oliveira	101.196.054-06
40	Maria de Oliveira Trindade	977.456.772-20
41	Mayhara Andrade Valadão Coimbra	034.368.401-22
42	Millanda Silva Morais	063.443.901-40
43	Nelsa Candida Lima	123.349.726-06
44	Nelson Vitorino da Silva	632.378.571-49
45	Raiza Soares da Silva	093.741.111-60
46	Raphaela Francisca de Oliveira	032.981.901-10
47	Rayane Marques de Carvalho	078.149.321-81
48	Rosilene Lina dos Santos	044.197.211-03
49	Uisnaiara Alves Ribeiro	021.616.711-62
50	Valmilene Lina dos Santos	045.038.171-40

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução nº003/2023/CMHIS, de 06 de outubro de 2023.

Novo São Joaquim – MT, 11 de outubro de 2023

SEBASTIÃO JESUS MATOS JUNIOR

Presidente do CMHIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 284/2023

PORTARIA Nº 284/2023

11 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a criação da Comissão responsável pelo acompanhamento, revisão, controle e avaliação fiscal da Secretaria Municipal de Finanças de Novo São Joaquim-MT e dá outras providências correlatas".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal, do município de Novo São Joaquim-, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º- Fica constituída a Comissão de acompanhamento e avaliação fiscal da Secretaria Municipal de Finanças e nomeia os seus membros, na forma a seguir:

I – Leandro de Oliveira Dolzan – Presidente

II – Valdecy Aparecido de Aguiar – Secretário

III – Wilia José Batista – Membro

IV – Carla Lopes da Silva – Membro

Parágrafo Único – A Comissão reunir-se-á ordinariamente na última semana de cada mês, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, por meio de ato compartilhado em agenda eletrônica, criada pelo Secretário de Finanças/Administração, podendo deliberar com o quórum mínimo de 03 (três) membros.

Art. 2º- A Comissão de Avaliação da Dívida Ativa do município deverá emitir parecer conclusivo quanto:

I – Prescrição, decadência, imunidade tributária e isenção da dívida ativa do município,

II – Existência e identificação do sujeito passivo tributário;

III – Dívida a prescrever em ordem cronológica;

IV – Identificar inconsistências nos lançamentos inscritos, bem como autorizar alterações no sistema;

V – Outras que, durante o saneamento, forem julgadas necessárias, dentro de sua competência.

Art. 3º- O trabalho nesta comissão será voluntário e não remunerado, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, além daquela já existente no serviço público municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito municipal, aos dois dias do mês de outubro de 2023.

_____

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 049/2023

DECRETO Nº 049/2023

26 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Planejamento Estratégico Elaborado em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico;

Art. 2º – Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e

metas;

b) apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;

e) criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

f) exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º – Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se

reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobres as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º – Designar com membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

I. Secretário Municipal de Administração;

II. Secretário Municipal de Finanças;

III. Secretário Municipal de Planejamento;

IV. Secretário Municipal de Infraestrutura

V. Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

VI. Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;

VII. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Assistência Social e Trabalho;

VIII. Secretário Municipal de Saúde;

IX. Controlador Interno do Programa de Apoio ao Gerenciamento ao Planejamento Estratégico - GPE

ART. 5º – O acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade do controle interno municipal.

Art. 6º – Faz parte deste Decreto o calendário de Atividades do Comitê de Gestão Estratégica, relacionado no anexo I.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2023.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

_____

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO

COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2023.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
02/10/2023	08hs45min	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.
06/10/2023	08hs45min	On-line
09/10/2023	08hs45min	On-line
13/10/2023	08hs45min	On-line
20/10/2023	08hs45min	On-line
27/10/2023	08hs45min	On-line
03/11/2023	08hs45min	On-line
10/11/2023	08hs45min	On-line

Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2023.

_____

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

Novo São Joaquim-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 051/2023

DECRETO Nº 051/2023

11 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a regulamentação da quantidade de cargos de chefia de Departamentos da prefeitura municipal de Novo São Joaquim-MT e dá outras providências".

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município de Novo São Joaquim-MT, considerando a Lei Municipal 576/2010 do dia 10 de março de 2010;

DECRETA

Art. 1º- Fica regulamentado a quantidade de vagas nos cargos de chefia da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, com base no artigo 1º da Lei Municipal 576/2010 de 10 de março de 2010, conforme discriminação abaixo:

Cargo	Quantidade/ Vagas
Chefe de Departamento de Segurança Pública	01
Chefe de Departamento do Distrito de Itaquerê	02
Chefe de Departamento do Distrito de Cachoeira da Fumaça	02
Chefe de Departamento de Serviço Militar	01
Chefe de Departamento de Identificação	01
Chefe de Departamento de Recursos Humanos	01
Chefe de Departamento de Licitação	02
Chefe de Departamento de Compras	02
Chefe de Departamento de Almoxarifado, Patrimônio e Protocolo	01
Chefe de Departamento de Informática	02
Chefe de Departamento de Guarda e Vigilância	02
Chefe de Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro	01
Chefe de Departamento de Contabilidade	01
Chefe de Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas	01
Chefe de Departamento de Desenvolvimento Urbano e Projetos	01
Chefe de Departamento de Documentação Escolar	04
Chefe de Departamento de Merenda Escolar	03
Chefe de Departamento de Ensino Fundamental e Infantil	03
Chefe de Departamento de Cultura	01
Chefe de Departamento de Creches Municipais	02
Chefe de Departamento de Orientação Educacional	02
Chefe de Departamento de Esportes	02
Chefe de Departamento de Turismo e Lazer	01
Chefe de Departamento de Inclusão Social, e apoio a Programas Especiais	02
Chefe de Departamento de Apoio ao Idoso, Habitação e Bem Estar Social	02
Chefe de Departamento de Fomento ao Trabalho, Renda e Cidadania	01
Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária	01

Chefe de Departamento de Paisagismo e Meio Ambiente	**01**
Chefe de Departamento de Industria, Comércio e Serviços	**01**
Chefe de Departamento de Empreendedorismo e Agricultura Familiar	**01**
Chefe de Departamento de Limpeza Pública	**02**
Chefe de Departamento de Manutenção	**02**
Chefe de Departamento Hospitalar	**01**
Chefe de Departamento de Atenção Básica e Saúde Coletiva	**02**
Chefe de Departamento de Vigilância Ambiental	**02**
Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária	**02**
Chefe de Departamento de Vigilância Epidemiológica	**02**
Chefe de Departamento de Coleta e Limpeza Pública	**02**
Chefe de Departamento de Reabilitação	**02**
Chefe de Departamento de Central de Regulação e Auditoria	**03**

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso aos onze dias do mês de outubro de 2023.

_____

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

Novo São Joaquim-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 052/2023

DECRETO Nº 052/2023

11 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre o desmembramento da quadra "U", denominada Área Verde ou Praça do loteamento urbano Residencial Clarindo Roque com área original de 4.701,83 m2, registrado sob a matrícula 479 do CRI de Novo São Joaquim- MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. LEONARDO FARIA ZAMPA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto inciso V do artigo 63, todos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que o direito à moradia/habitação está incluído dentre os direitos enumerados no artigo 6.º da Constituição da República, que são os direitos sociais, ao lado do direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados;

Considerando que nos termos do artigo 23 da CF/88 é competência da União, Estados e Municípios a "promoção e implementação de programas para construções de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico" (inciso IX);

Considerando que o Município de Novo São Joaquim- MT celebrou convênio com outros entes federativos para a construção de casas populares a pessoas de baixa renda e gratuito;

Considerando que já foram construídas 50 casas populares no Residencial Clarindo Roque nas quadras limítrofes da quadra "U";

Considerando que houve estrito zelo na utilização dos recursos públicos e restou valores suficientes para construção de 06 a 08 casas populares nos moldes das que já foram construídas e que naquela localidade não tem lotes públicos disponíveis;

Considerando que junto ao Residencial Clarindo Roque há o Residencial Maria Dolores que também contempla casas populares na mesma zona urbana;

Considerando que o Residencial Clarindo Roque e Residencial Maria Dolores possuem praça popular, Centro de Múltiplo Uso, Creche, Lar do Idoso, Rodoviária, além de área verde, ambas de domínio público;

Considerando que o desmembramento visa apenas parte da quadra "U", sendo que a mesma continuará existindo com área residual;

Considerando que o desmembramento vai ao encontro do interesse da coletividade de baixa renda e que a indisponibilidade de lotes para construção civil vai propiciar a devolução do dinheiro ao Executivo Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento da quadra "U" do loteamento Residencial Clarindo Roque, denominada Área Verde ou praça, registrada na matrícula 479, com a dimensão original de 7.701,83 m² de propriedade deste município;

Art. 2º - Conforme mapas e memoriais apresentados por esta municipalidade, a área original será desmembrada em 09 imóveis com a mesma propriedade, quais sejam:

a) Lote 285 com o total de 2.645,06 m², Residual da Área Verde ou Praça; b) Lote 286 com o total de 253,00 m²; c) Lote 287 com o total de 253,00 m²; d) Lote 288 com o total de 253,00 m²; e) Lote 289 com o total de 253,00 m²; f) Lote 290 com o total de 253,00 m²; g) Lote 291 com o total de 253,00 m²; h) Lote 292 com o total de 253,00 m²; i) Lote 293 com o total de 285,77 m²;

Art. 3º - Tudo conforme Mapa e Memorial Descritivo de autoria do Engenheiro Civil Higgor Pinho e Silva, com registro no CREA/MT 175819/D;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas às disposições em contrário.

Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso aos onze dias do mês de outubro de 2023.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeira Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial **nº 47/2023**. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de vestuário do tipo Uniformes Hospitalares para os enfermeiros e médicos do Pronto Atendimento e Hospital Municipal Irmã Teodora**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital.

FORNECEDOR: JONATHAN LUIS GUERREIRO - CNPJ: 49.225.981/0001-64

Valor Total do Fornecedor: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 11 de outubro de 2023.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 419/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 419/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 003/2022, Termo de Homologação Decreto nº 2189 de 16 de dezembro 2022 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 16 de dezembro de 2022, para realização de perícia médica entrega dos documentos exigidos para contratação.

1 – DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão 05 (cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Agricultura, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo entregar 01 cópias da seguinte documentação para sua contratação: I. 01 fotos 3x4 recente. II. 01 Cópias dos documentos abaixo: III. Cópia do número de agencia e conta bancaria (Banco do Brasil); IV. Cópia do Comprovante de Residência; V. Certidão de Casamento ou Equivalente; VI. Cópia da Cédula de Identidade (RG); VII. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF); VIII. Cópia do Título de Eleitor; IX. Cópia do PIS/PASEP. X. Cópia da Carteira de Trabalho (foto e filiação); XI. Cópia do Diploma ou Certificado (conforme habilitação exigida); XII. Cópia do comprovante de quitação com o serviço militar (homens) XIII. Atestado de Antecedentes Criminais; XIV. Comprovante de quitação com a Justiço Eleitoral; XV. Declaração de bens ou declaração de Imposto de Renda (original); XVI. Declaração de não acumulo de cargo público; XVII. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e cartão de vacinas; XVIII. Atestado admissional;

Os candidatos deverão apresentar-se para realização de Exame Admissional, munidos da Carteira de Identidade, bem como dos seguintes exames com validade não superior a 30 dias:

URINA TIPO I; HEMOGRAMA COMPLETO; PROTOPARASITOLÓGICO; VDRL; SAL MONELA; XIX. Cópia do CPF dos pais e filhos (filhos até 21 anos); XX. Cor de pele; XXI. Telefone e e-mail; XXII. Estado Civil (se casado, anexar cópia dos documentos do cônjuge); XXIII. Cópia da tela de consulta cadastral do servidor feito no portal do ESocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial). 1.2. Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários definidos nesta Portaria, serão desclassificados neste chamamento, entendida sua desistência. 1.3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 1.4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 11 de outubro de 2023.

JOSIMAR MARQUE BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: Médico Veterinário – Urbana Secretaria Municipal de Agricultura	
Ordem	**Candidato**
4º	Gizele de Souza Lima

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2023.

Processo: Dispensa de Licitação nº 30/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: VIDA CLINICA DE REABILITAÇÃO LTDA CNPJ 25.163.273/0001-88.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviço de Internação Compulsória, Cumprindo Medida Cautelar Referente ao processo n° 1002847-37.2023.8.11.0044,** atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93.

Serão pagos em 06 (seis) parcelas de R$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais).

Do valor total de R$ 16.200,00 (dezesseis mil, duzentos reais).

Do prazo do contrato: 03/10/2023 até o dia 03/06/2024.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999253	Serviço de internação compulsoria ao paciente N. S. C, sexo masculino, tratamento para dependente químico, dependente alcoólico e transtorno mental seguido de surto psicótico e psiquiátrico, voluntari	UND	6	R$ 2. 700,00	R$ 16. 200,00

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 379 de 11 de setembro de 2023,** o servidor **Joan dos Santos Moura,**matriculanº. **7879 e Rogério Oliveira de Souza,** matrícula **7012, ambos** lotados e representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 03 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 269, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PÚBLICA.

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora pública.

CONSIDERANDO o art.32 daLei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	5826	Danielly Cristina de Bastiani	20/3/2019	Nutricionista	B/05	C/05

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 205, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 833/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTINUA/MERENDEIRA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0006680	JULIANA MOREIRA DA COSTA	24º

Justificativa: 01 vaga para EM São Sebastião, em virtude de substituir a contínua/merendeira Solange Mira dos Santos, a qual estará de licença prêmio entre 23/10/2023 até 21/12/2023.

Pedra Preta, 11 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA INTERNA Nº 002/2023/SME – MATRÍCULA, REMATRÍCULA E COMPOSIÇÃO DE TURMAS.

Estabelece critérios, normas e procedimentos para matrícula inicial, rematrícula e composição de turmas na Educação Básica para o Ano Letivo de 2024, nas Escolas da Rede Pública Municipal de Pedra Preta/MT, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e,

Considerando a Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Resolução nº 02/2015/CEE/MT que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências;

Considerando a Resolução Nº 001/2012/CEE/MT que fixa normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

Considerando a Resolução Normativa nº 03/2013-CEE/MT que dispõe sobre a oferta da Educação do Campo, no Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer os critérios para a realização do processo de matrícula, rematrícula das crianças/alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT para o ano letivo de 2024, que compreende as etapas de renovação da matrícula e matrícula de novos alunos.

Art.2º. Determinar que a Equipe Gestora e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar de cada Unidade de Ensino organizem a composição de turmas para o Ano Letivo de 2024.

Art.3º. Definir que a Secretaria da Unidade de Ensino realize o cadastro de turmas, no Sistema Educacional OMEGA, observando as seguintes orientações:

I. Cadastrar as turmas no Sistema Educacional para possibilitar as matrículas das crianças/alunos;

II. As turmas deverão ser cadastradas no Sistema Educacional com data inicial de matrícula

Art.4°.Programação Cronológica de renovação e/ou matrículas na Rede Municipal de Ensino:

a) **16/10/2023 a 20/10/2023**- Renovação de matrículas dos alunos já atendidos nas Unidades de Ensino urbanas e Escolas do Campo.

b) A partir do dia **23/10/2023** - Matrículas dos novos alunos nas Unidades Escolares.

c) Caberá ao secretário(a) escolar, orientado(a) pelo diretor escolar ou coordenador pedagógico, no início do ano letivo e até o último dia ***do 1º bimestre***, realizar os processos de reclassificação dos alunos seguindo os dispositivos da Resolução nº 02/2015/CEE/MT e Ata da SME.

d) A cada final de Processo as Unidades de Ensino deverão informar a SME a relação nominal de crianças/alunos por fase e período de atendimento.

e) Para as matrículas e funcionamento dos Centros Educação Infantil serão regulamentadas em Portaria específica.

Art. 5º. Compete aos Diretores das Unidades de Ensino:

I. Apresentar as informações necessárias à SME até o dia **10/10/2022**, impreterivelmente, para a composição do Quadro de Oferta de Turmas e Vagas para o ano letivo de 2024;

II. Zelar pelo cumprimento da entrega dos documentos exigidos nesta Portaria bem como monitorar o preenchimento das informações fornecidas pelo responsável legal da criança;

III. Proceder à análise e verificação das informações e/ou documentos atrelados demandados, durante o processo de Matrícula e quaisquer de suas etapas, além de proferir as orientações necessárias.

IV. Divulgar em tempo hábil para toda comunidade escolar o cronograma das ações referente ao processo de renovação das matrículas para os estudantes que permanecerão na Unidade de Ensino, bem como o início das matrículas novas para o Ano Letivo de 2024.

V. Averiguar se todos os pais e/ou responsáveis pelas crianças matriculadas na Unidade de Ensino foram informados com antecedência sobre o período de rematrícula.

Art. 6º. O processo de Rematrícula é obrigatório e deverá ser devidamente informada aos pais ou responsáveis legais das crianças/alunos com antecedência, objetivando atualizações cadastrais.

I. Os avisos referentes ao período de rematrícula e Matrícula inicial nas Unidades da Rede Pública Municipal deverão ser registrados e arquivados para comprovação das informações.

II. Os pais ou responsáveis legais, que não comparecerem na Unidade de Ensino no período estipulado para a Rematrícula deverão realizar o processo de Matrícula Inicial, se houver vagas na respectiva unidade.

Art. 7º. No processo de Rematrícula, o Secretário Escolar da Unidade de Ensino, deverá conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais das crianças/alunos, bem como sanar todas as pendências documentais.

Parágrafo Único - As informações prestadas serão de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança/aluno.

Art.8º. Da documentação exigida para efetivação de matrícula da Educação Infantil etapa Pré-escola (Pré I e Pré II), Ensino Fundamental/Anos Iniciais e Educação de jovens e Adultos/EJA - 1º segmento:

a. Foto 3x4 para alunos novatos;

b. Certidão de nascimento da criança, CPF ou RG para os novatos;

c. Cartão de vacinação atualizado - Lei Nº 810/2014 de 28 de outubro de 2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, no ato da matrícula e rematrícula, da Carteira de Vacinação, nas Creches e Escolas Municipais e outras providências;

d. Comprovante de residência atualizado;

e. RG e CPF da mãe, pai ou responsável;

f. Preenchimento da ficha de matrícula e termo de responsabilidade;

g. Cartão bolsa família contendo o número do NIS;

h. Cartão SUS;

j. Tipo sanguíneo para os alunos novos e para os já matriculados que ainda não apresentaram;

k. Laudo, Parecer Médico ou Pedagógico para criança/aluno PCD.

Parágrafo único: Caso, no ato da Matrícula Inicial, houver qualquer pendência documental, fica considerado efetivação da matrícula condicionada à entrega dos documentos pendentes no prazo de até 30(trinta) dias.

Art. 9º. A matrícula no Ensino Fundamental será destinada aos alunos que completarem 6 anos de idade até **31/3/2024**, conforme disposto na Resolução Normativa Nº 002/2015 do CEE-MT.

Art.10. A matrícula na Educação de Jovens e Adultos - EJA, 1° Segmento, será destinada aos alunos a partir dos 15 anos completos, conforme o disposto no Art. 6º da Resolução 005/2011/CEE/MT.

Art.11. Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação devem ser matriculados em classes comuns do Ensino Regular e no **Atendimento Educacional Especializado/AEE**, ofertado em salas de AEE da Rede Municipal e/ou Estadual, onde houver a vaga.

Art.12. Os parâmetros para a organização das turmas deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades:

§ 1º - quantificação mínima e máxima, dos alunos PCDs, por turma, do seguinte modo:

a) em classes comuns: até 2 (dois) alunos, no máximo, por turma;

b) em classes de AEE compostas por, no mínimo, de 8 (oito) alunos e máximo, por 15 (quinze) alunos.

c) alunos com deficiência física (Poliomielite, espinha bífida e outras) deverão ser matriculados em turmas sem redução de aluno por turma.

Art. 13. A matrícula na Pré-Escola deve ser efetivada para as crianças que completarem 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade até 31 de março do ano letivo em curso dessa matrícula, garantindo assim, o acesso, em idade própria, ao Ensino Fundamental;

Parágrafo Único – A quantidade mínima de crianças para abertura de turmas/classe de Pré I e Pré II será de até 25 (vinte e cinco) exceto as escolas do campo de acordo com suas especificidades.

Art.14. Nas unidades escolares onde não houver espaço físico ou número de alunos suficientes para formação de turma o atendimento funcionará em regime de multifases.

Art.15. Os casos específicos como escola do campo e outras especificidades serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.16. As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, observando a quantidade mínima e máxima estabelecida nesta Portaria.

Art.17. Para o agrupamento dos alunos no Ensino Fundamental de Ciclo de Formação Humana observará as seguintes idades:

I. 1º ano: 6 anos de idade até o dia 31 de março de 2024;

II. 2º ano: 7 anos de idade até o dia 31 de março de 2024;

III. 3º ano: 8 anos de idade até o dia 31 de março de 2024;

IV. 4º ano: 9 anos de idade até o dia 31 de março de 2024;

V. 5º ano: 10 anos de idade até o dia 31 de março de 2024;

VI. EJA: A partir dos 15 anos de idade.

Art.18. Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o Ensino Fundamental deverão ser atendidos em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos/EJA ou em outras unidades de ensino como salas anexas a Escola Autorizada para ofertar a Modalidade em questão.

Art.19**.** A composição das turmas para as **Unidades da Rede Pública Municipal** será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios:

I. Etapa/Ano/Quantidade.

ETAPA/ANO		Nº de alunos por turma em classe comum	Nº de alunos por turma em classe com PCD	Monitor
Educação Infantil/Pré Escola	Pré I	25	23	Sim
	Pré II	25	23	Sim
Ensino Fundamental Anos iniciais	1º ANO	25	23	Não
	2º ANO	25	23	Não
	3º ANO	25	23	Não
	4º ANO	25	23	Não
	5º ANO	25	23	Não
EJA	1º segmento	22	20	Não

II. Para as escolas da sede em que as turmas não atingirem o número de alunos determinados no inciso I, no caput deste artigo a Unidade de Ensino deverá informar a SME **até três dias antes da atribuição dos docentes** para adoção das medidas legais cabíveis.

III. Para as Escolas do Campo, caso não atinjam o número mínimo de alunos por turma estabelecido no inciso I no caput deste artigo, a SME junto à direção escolar deve avaliar e organizar uma nova composição.

IV. As Escolas do Campo com número igual ou inferior a 100 alunos, a composição de turmas poderá ser organizadas em Multifases de acordo com a necessidade observando o número de alunos matriculados com anuência da direção escolar das respectivas unidades juntamente com a SME.

V. **A criança/aluno que chegar após a data base de matrícula será incluída na Unidade de Ensino que houver a vaga**, caso não haja vaga em nenhuma das unidades observando o número máximo por turma estabelecido nesta Portaria, a SME encaminhará criança/aluno a unidade que houver menor número de crianças na turma de sua faixa etária observando tanto os dados no sistema Educacional OMEGA quanto o endereço da criança.

Art. 20. Somente será considerada a formação de turmas que obedecerem aos critérios de composição descritos nos incisos I, II, III e IV do Artigo 19 desta Portaria.

Art. 21. As turmas, que no decorrer do ano letivo vigente, não tiverem com o número mínimo de alunos estabelecidos nesta Portaria, serão colocadas sob análise da SME para remanejamento desde que haja oferta na Unidade ou em Unidades próximas considerando as especificidades quanto à localização e oferta.

Art. 22. Nas turmas da Educação Infantil (Pré I e Pré II) com matrículas inferiores a 25 alunos por turma não lotará o monitor;

Art. 23. A escola que oferta o 1º Segmento da EJA que não atingir o número de alunos por turma previsto no Inciso I, Art.19, funcionará em regime multiturmas;

Art. 24. As Unidades Municipais do Campo que não atingirem o número de alunos previstos no inciso II, Art.19 desta Portaria, será organizada em turma multifases na educação infantil e/ou no Ensino Fundamental/Anos Iniciais (1º ao 5º ano) com atendimento em unidocência;

Art.25. Os alunos com deficiência física em que a criança não se locomove sozinha (poliomielite, espinha bífica e outras) deverão ser matriculados em turmas sem redução de número de alunos por turma, uma vez que se tem a garantia do atendimento de um monitor.

Art.26. Os estudantes com necessidades educacionais especiais, definidos como estudantes com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na Educação Básica, terão garantidos os serviços de apoio pedagógico especializado específico para atender as suas necessidades educacionais, conforme legislação vigente.

Art.27. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e organizar a composição das turmas durante o Ano Letivo em curso, organizar o quadro de pessoal e fazer cumprir os dispositivos desta Portaria.

Art.28. Compete a Equipe Gestora da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria, e proceder os ajustes de turmas e quadro de pessoal da instituição.

Parágrafo único. Em havendo a necessidade de ajustes no número de alunos/turmas, a SME encaminhará a solicitação para Unidade Escolar.

Art. 29. Os casos omissos desta Portaria serão definidos, posteriormente, junto a SME de acordo com as leis vigentes e as resoluções em vigor no Conselho Estadual de Educação.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 9 de outubro de 2023.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 203, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 828/2023/SME.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MONITOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0010130	MARIZETE SOARES MARTINS	41º

Justificativa: 1 vagapara EM Dulce Meiry Silva Sabini, em virtude do pedido de exoneração da servidora Allana Lanark Ramos dos Santos, candidata convocada anteriormente não compareceu.

Pedra Preta, 11 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 270, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PÚBLICA.

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Conceder progressão funcional horizontal a servidora pública.

CONSIDERANDO o art. 07, da Lei Municipal nº 1.167/2020: Seção III - Da Progressão Horizontal

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	5293	Vanessa Erika Pereira Silva	17/11/2016	Enfermeira	B/07	C/07

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA INTERNA Nº 003/2022/SME – MATRÍCULA, REMATRÍCULA E COMPOSIÇÃO DE TURMAS.

Estabelece critérios, normas e procedimentos para matrícula inicial, rematrícula e composição de turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Educação, Modalidade Creche, para o ano letivo de 2024, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e,

Considerando a Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Resolução nº 02/2015/CEE/MT que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências;

Considerando a Resolução Nº 001/2012/CEE/MT que fixa normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

Considerando a Resolução Normativa nº 03/2013-CEE/MT que dispõe sobre a oferta da Educação do Campo, no Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as Diretrizes Gerais para a efetivação da matrícula inicial e rematrícula de acordo com a composição de turmas compostas nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, Modalidade Creche para o ano letivo de 2024, em consonância com as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 2º. O Processo de Rematrícula e a Matrícula Inicial nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT, para o ano letivo de 2024 será efetivado respeitando-se os critérios e os procedimentos desta Portaria.

Art. 3º. A presente Portaria visa estabelecer os procedimentos de inscrição e as diretrizes para a Rematrícula e Matrícula Inicial nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal - modalidade Creche, bem como fixar os critérios para a distribuição das vagas disponíveis em cada etapa.

§ 1º - O atendimento às crianças nesta modalidade respeitará a faixa etária de **seis meses a três anos, onze meses e vinte e nove dias**, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases-LDB, Lei n.º 9.394/1996, Base Nacional Comum Curricular/BNCC e Resolução nº 02/2015/CEE/MT.

§ 2º - Os Centros Municipais de Educação Infantil, da Rede Pública Municipal, atenderão em Regime Parcial e/ou Integral, de acordo com a organização da composição de turmas estabelecida pela Unidade de Ensino, levando em consideração a Proposta Pedagógica da Instituição constante no PPP e Regimento Interno da Unidade de Ensino.

I. PERÍODO PARCIAL: o atendimento será de no mínimo 4 (quatro) horas ao dia para as crianças em educação infantil.

II. PERÍODO INTEGRAL: o período de, no mínimo, 7 (sete) horas e, no máximo, 10 (dez) horas ao dia, conforme indicação no Parecer 17/12 do Conselho Nacional de Educação-CNE.

Art. 4º. Os pais e/ou responsáveis legais no ato da matrícula deverão ser informados das normas e condições estabelecidas nessa Portaria, em relação às quais não poderão alegar qualquer desconhecimento.

Art. 5º. O atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil/CMEIs, na Rede Pública Municipal de Ensino será priorizado para as famílias residentes no Município de Pedra Preta/MT.

Art. 6°. O processo de Rematrículas das crianças que permanecerão na mesma Unidade de Ensino em que já estão matriculadas antecederão as demais matrículas de ingresso e por transferência, sobre as quais terão prioridade e deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 7º. Os processos de Rematrícula e de Matrícula Inicial das crianças serão realizados manualmente e posteriormente no Sistema Educacional Digital, sendo que as fichas deverão ser impressas e arquivadas em pastas individuais da criança.

Art. 8º. Para o ingresso na Educação Infantil levar-se-á em consideração a idade mínima de **seis meses de idade** e a realização da enturmação das crianças observando o critério etário.

Art.9º. O processo de Matrícula Inicial será efetivado na própria Unidade de Ensino, de acordo com as vagas previamente divulgadas.

Art.10. É expressamente proibida a reserva de vagas, nos termos da Constituição Federal, em respeito ao preceito constitucional da impessoalidade, moralidade e publicidade.

§1º. Os casos denunciados de irregularidades no processo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, que deverão ser averiguados e corrigidos, caso sejam comprovados.

§2º. A criança que chegar após a data base de matrícula será incluída na Unidade de Ensino que houver a vaga, caso não haja vaga em nenhuma das unidades observando o número máximo por turma estabelecido nesta Portaria, a SME encaminhará criança a unidade que houver menor número de crianças na turma de sua faixa etária observando tanto os dados no sistema Educacional OMEGA quanto o endereço da criança.

Art. 11. O Cronograma de Processos de Rematrícula e Matrícula Inicial nos Centros Municipais de Educação Infantil seguirão as datas abaixo:

I. **16/10/2023 a 20/10/2023**- Rematrícula das crianças já atendidas nos Centros Municipais de Educação Infantil;

II. A partir do dia **23/10/2023** - Matrícula Inicial de crianças novatas na Unidade de Ensino até o preenchimento total das vagas;

III. A cada final de Processo as Unidades de Ensino deverão informar a SME a relação nominal de crianças/alunos por fase e período de atendimento.

Art. 12. Durante as matrículas na Educação Infantil ocorrerão análise dos cadastros, referendadas pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Unidade, seguindo as orientações dos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil – MEC, "[...] o acesso às vagas respeitará o critério de equidade social sempre que a demanda superar a oferta de matrículas nas Instituições Municipais de Educação Infantil".

Art. 13. Para a efetivação da matrícula em regime integral deverá seguir os critérios abaixo relacionados:

a) Criança com necessidade educativa especial;

b) Criança socialmente vulnerável;

c) Criança com Mãe ou responsável legal, comprovadamente, que tenham vínculo empregatício (caso o responsável legal não seja a mãe, deve-se comprovar a guarda);

d) Criança filho de mãe adolescente que tenha vida escolar ativa, por meio de Declaração de frequência escolar da Unidade de Ensino;

Parágrafo Único. Consideram-se crianças socialmente vulneráveis:

a) Em situação de tutela, de guarda ou abrigo;

b) Família que participa de algum programa de assistência social;

c) Em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único: Para efetivação de matrícula em regime integral havendo a vaga a unidade deve garantir a matrícula.

Art. 14. Para efetivação de matrícula em regime parcial havendo a vaga a unidade deve garantir a matrícula.

Art. 15. A SME acompanhará todo o processo de Rematrícula e Matrícula das Unidades de Ensino em todas as suas fases.

Art. 16. Compete aos Diretores Escolares:

I. Apresentar as informações necessárias à SME, até o dia **10/10/2023**, impreterivelmente, a composição do Quadro de Oferta de Vagas para o ano letivo de 2024;

II. Zelar pelo cumprimento da entrega dos documentos exigidos nesta Portaria bem como monitorar o preenchimento das informações fornecidas pelo responsável legal da criança;

III. Proceder à análise e verificação das informações e/ou documentos atrelados demandados, durante o processo de Matrícula e quaisquer de suas etapas, além de proferir as orientações necessárias.

IV. Averiguar se todos os pais e/ou responsáveis pelas crianças matriculadas na unidade de ensino foram informados com antecedência sobre o período de rematrícula.

Art.17. O processo de Rematrícula é obrigatório e deverá ser devidamente informada aos pais ou responsáveis legais das crianças com antecedência, objetivando atualizações cadastrais.

I. Os anúncios referentes ao período de rematrícula e Matrícula nos CMEIs deverão ser registrados e arquivados para comprovação das informações.

II. Os pais ou responsáveis legais, que não comparecerem no período estipulado para a Rematrícula deverão realizar o processo de Matrícula Inicial, se houver vagas.

Art.18. No processo de Rematrícula, o secretário escolar da Unidade de Ensino, deverá conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais das crianças, bem como sanar todas as pendências documentais.

Parágrafo Único - As informações prestadas serão de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança.

Art.19. A Matrícula Inicial estará aberta para todas as crianças com idade entre 6 (seis) meses completos a **3 (três) anos e 11 (onze) meses e vinte e nove dias** até a data de corte etário, incluindo crianças com necessidades educativas especiais.

Art.20. Para Matrícula inicial tanto no início do ano **ou a qualquer tempo no decorrer do ano letivo** considerar a idade mínima prevista, a saber:

a) Berçário: 6 a 1 ano 11 meses e vinte e nove dias completos ou a completar até 31/3/2024;

b) Maternal – I: 2 anos a 2 anos 11 meses e vinte e nove dias completos ou a completar até 31/3/2024;

c) Maternal – II: 3 anos a 3 anos 11 meses e vinte e nove dias completos ou a completar até 31/3/2024.

§1º. No ato da Rematrícula e Matrícula Inicial em regime integral, os interessados deverão apresentar documentos que comprovem os critérios de prioridade para o atendimento, previstos no Art.12, que serão considerados no momento de enturmação da criança.

§ 2º. As crianças com irmãos nascidos na mesma data terão assegurados os mesmos direitos.

Art.21. No ato da efetivação da Matrícula Inicial, o responsável deverá comprovar, por meio da apresentação dos documentos pertinentes, conforme os critérios descritivos no Art.12, a saber:

I. Criança com necessidade educativa especial, por meio de laudo médico original e cópia ou declaração de acompanhamento/avaliação médica, se houver.

II. Mãe, trabalhadora, por meio da apresentação de documento original comprobatório e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - folhas de identificação (anverso e verso) e da folha com o registro do empregador - ou de, no caso de trabalho autônomo, Declaração original que comprove, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho para atendimento parcial.

III. Criança cuja mãe adolescente tenha vida escolar ativa, por meio de Declaração de frequência da Unidade Educacional.

IV. Criança socialmente vulnerável que assim fora definido através de renda familiar, cuja unidade familiar seja contemplada por algum Programa Social, via apresentação original e cópia do comprovante do Programa.

V. Criança socialmente vulnerável, e em situação de acolhimento institucional por meio da apresentação de documento expedido pelo Conselho Tutelar da Criança e do adolescente do município e Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 22. Deverá ser assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência transtornos global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação - Lei 7.853, de 24/10/89.

Art. 23. Caso não haja mais o interesse pela vaga, a Mãe ou Responsável Legal da criança deverá comparecer a Unidade Educacional, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para formalizar a desistência por meio do preenchimento da “declaração de recusa/desistência da vaga”.

Art. 24. O responsável legal pela criança/aluno deverá comparecer à Unidade de Ensino, para efetuar a Matrícula Inicial, munido dos documentos abaixo:

a) Foto 3x4;

b) Original e cópia da Certidão de Nascimento;

c) Original e cópia do CPF e do RG da criança;

d) Cópia do Cartão de Vacina atualizado - Lei nº 810/2014;

e) Cópia do comprovante de residência (recibo de água, luz ou outra correspondência oficial);

f) Original e cópia do CPF e RG do responsável legal;

g) Número de Identificação Social no Cartão Cidadão (NIS)

h) Cartão Nacional de Saúde (CNS - Cartão do SUS);

i) Mãe ou responsável legal, comprovadamente com vínculo empregatício, por meio da apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - folhas de identificação (anverso e verso) e da folha com o registro do empregador - ou de, no caso de trabalho autônomo, 2 (duas) Declarações originais que comprovem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho para atendimento integral;

j) Exame de Grupo Sanguíneo e Fator RH do aluno, conforme a Lei Estadual 9905/2013;

k) Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica em nome do aluno, se houver, em se tratando de candidato com necessidade educativa especial;

l) Número de telefone fixo e/ou móvel;

Parágrafo Único - Caso, no ato da Matrícula Inicial, houver qualquer pendência documental, fica considerado efetivação da matrícula condicionada à entrega dos documentos pendentes no prazo até 30 (trinta) dias.

Art. 25. As crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação devem ser matriculadas em classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Unidade de Ensino, onde houver o atendimento, mais próxima a sua residência.

Art. 26. Os parâmetros para a organização das turmas deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades:

§1º - As crianças com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação devem ser matriculadas no ensino regular, considerando a quantidade mínima e máxima, com necessidades educacionais especiais de até 2 crianças por turma, conforme CEE/MT Resolução Nº 001/2012.

§ 2º - Crianças com deficiência física (Poliomielite, espinha bífida, e outras) deverão ser matriculadas sem redução de criança por turma podendo ter um monitor para atender suas necessidades especiais.

§ 3º - As etapas serão organizadas de acordo com o quadro abaixo:

Turmas	Faixa Etária
a) Berçário	6 meses a 1 ano, 11 meses e vinte e nove dias completos ou a completar até **31/3/2024.**
b) Maternal-I	2 anos a 2 anos, 11 meses e vinte e nove dias até **31/3/2024.**
c) Maternal-II	3 anos a 3 anos, 11 meses e vinte e nove dias até **31/3/2024.**

Parágrafo único: A data de corte deve ser observada também mediante as **matriculas extraordinárias** realizadas no decorrer do ano letivo.

Art. 27. As turmas serão organizadas levando-se em conta a proposta pedagógica, recomendando-se, no geral, a seguinte relação mínima professor/monitor/criança:

I. **Berçário: de 12 a 16 crianças;**

II. Maternal-I: de 18 a 20 crianças;

III. Maternal-II: de 23 a 25 crianças.

Art. 28. As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, observando a quantidade mínima e máxima estabelecida nesta Portaria.

Art. 29. A carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas serão consideradas no seu sentido cronológico, de 60 (sessenta) minutos, devendo a duração de aula ser prevista no PPP e Regimento Interno Escolar.

Art. 30. Na jornada escolar diária, o tempo destinado às refeições fazem parte da atividade educativa da criança.

Art. 31. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e organizar a composição das turmas durante o ano letivo, e fazer cumprir os dispositivos nesta Portaria.

Art. 32. Compete a Equipe gestora da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de crianças, conforme preceitua esta Portaria, e proceder os ajustes de turmas e quadro de pessoal da instituição.

Parágrafo único. Em havendo a necessidade de ajustes no número de crianças/turmas, a SME encaminhará a solicitação para Unidade Educacional.

Art. 33. Os casos omissos desta Portaria serão definidos, posteriormente, junto a SME de acordo com as leis vigentes e as resoluções em vigor no Conselho Estadual de Educação.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 9 de outubro de 2023.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA INTERNA Nº004/2023/SME - DISPÕE SOBRE NORMAS E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2024

Dispõe sobre normas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar das Unidades de Ensino pertencentes à Rede Pública Municipal para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, §1º da Lei n° 9.394/96;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a elaboração do calendário escolar, definindo o início e o termino do ano letivo das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Pedra Preta/MT.

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer normas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar, das Unidades de Ensino pertencentes a Rede Pública Municipal de Pedra Preta/MT;

Artigo 2º. Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino deverá observar a carga horária cadastrada na matriz/arranjo curricular distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Artigo 3º. Estabelecer o início do ano letivo de 2024 em **5.2.2024** e o término em **13.12.2024** nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

§1º. Ao término do semestre do ano letivo de 2024, ocorrerá o período de férias escolares, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de **15/7/2024** a **29/07/2024**, destinado aos alunos e professores.

§2º. No término do Ano Letivo de **2024**, ocorrerá o período das férias escolares, com início a **16.12.2024** e término em **14/01/2025**, com duração de 30 (trinta) dias.

§3º. As férias dos servidores lotados na educação serão tratadas em Portaria Específica.

Artigo 4º. O Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2024 deverá ser inserido pela Unidade de Ensino no Sistema Educacional OMEGA/SISTEMA observando o disposto nos seguintes incisos:

I. caberá o diretor escolar juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar/CDCE discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas no decorrer do ano letivo anexando as datas previstas no Calendário Escolar para o Ano letivo de 2024, lavrando em Ata. II. as Unidades de Ensino deverão encaminhar cópia do Calendário Escolar e matriz/arranjo curricular para o Ano letivo de 2024 para a Secretaria Municipal de Educação/SME devidamente assinado pelo diretor escolar, coordenador pedagógico e presidente do CDCE, até o dia **25/10/2023**.

Artigo 5º. Após a homologação do calendário escolar do ano letivo de 2024, uma via deste documento deverá ser arquivada na SME e a outra na Unidade de Ensino.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino deverão divulgar o calendário escolar consolidado para a comunidade escolar.

Art. 6º. Para atender a organização escolar própria da educação do campo ou da especificidade da região em que a escola estiver inserida, o calendário escolar/2024 poderá ser adequado à realidade de cada região, obedecendo às exigências previstas na legislação quanto ao cumprimento mínimo de dias letivos e carga horária anual.

Art. 7º. Após o término das férias escolares, referente ao período 2023/2024, de 21/12/2023 a 19/01/2024, os profissionais da educação básica deverão retornar as suas atribuições funcionais na Unidade de Ensino de sua lotação para participar das atividades relativas à organização do Período Pedagógico do Ano Letivo de 2024.

Parágrafo único. O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2024 para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deve observar o seguinte cronograma:

a) **22/01/2024** - retorno das férias escolares - 2023/2024;

b) **22/01/2024** a **02/02/2024** - Período Pedagógico:

Reelaboração do Regimento Interno; Reelaboração do PPP; Informes Gerais; Elaboração do Planejamento de Ensino por Bimestre; Elaboração de estratégias de Avaliação Diagnóstica para aplicação na segunda semana de aula envolvendo todas as crianças/alunos matriculados na Unidade Educacional; Preparação Para recepção aos estudantes visando à garantia da permanência da criança/aluno na Unidade Educacional. Formação Continuada

c) 05/02/2024 – início do Ano Letivo/2024;

d) 5/2/2024 a 19/4/2024: 1º Bimestre

e) 22/4/2024 a 11/07/2024 – 2º Bimestre

f) 15/07/24 a 29/07/2024 - férias escolares;

g) 30/07/2024 a 30/09/2024 - 3º Bimestre;

h) 01/10/2024 a 13/12/2024 - 4º Bimestre;

i) 13/12/2024 - término ano letivo;

j) 16/12/2024 a 14/01/2025 - férias escolares

Art.8º. A Unidade de Ensino deverá realizar Conselho de Classe e as datas das reuniões deverão ser inseridas no calendário escolar.

§ 1º. A data de reunião do Conselho de Classe, não será considerada como dia letivo, todavia é obrigatório o cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais lotados na Unidade de Ensino.

§ 2º. As datas de realização do Conselho de Classe, referentes ao Ano Letivo 2024 da Rede Municipal de Ensino, deverá observar o cronograma abaixo, não sendo passível de alterações:

a) 1º bimestre: 18/04/2024; b) 2º bimestre: 12/07/2024; c) 3º bimestre: 27/09/2024; d) 4º bimestre: 12/12/2024.

Art. 9º. Somente o Decreto Governamental, estadual ou municipal deliberarão sobre ponto facultativo para os órgãos públicos estaduais ou municipais, poderá suspender o dia letivo previsto no calendário.

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal de Educação monitorar e acompanhar o cumprimento efetivo do Calendário Escolar.

Art. 11. **O não cumprimento do Calendário Escolar pelas Unidades de Ensino poderá incorrer responsabilização conforme legislações vigentes.**

Art. 12. Os casos omissos nesta portaria serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com suas atribuições inerentes.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Pedra Preta, 9 de outubro de 2023.

Vilmar Gregório Garcia

a) b) 1º Bimestre: 52 Dias c) 2º Bimestre: 52 Dias d) 3º Bimestre: 51 Dias e) 4º Bimestre: 49 Dias f) Total – 204 Dias

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR-2024

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			PP

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10

11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		
18 DL						

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
20 DL						

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
21 DL						

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
20 DL						

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						
20 DL						

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
11 DL						

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
22 DL						

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
20 DL						

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19

20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
23 DL						

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
19 DL						

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
9 DL						

Legenda Calendário Escolar/2024

LEGENDA
5/2/2024 a 19/4/2024: 1º BIMESTRE
22/1/2024 a 02/02/2024: Período Pedagógico
05/02/2024 a 19/04/2024: 1º bimestre
22/04/2024 a 11/07/2024: 2º bimestre
15/07/2024 a 29/07/2024: férias
30/07/2024 a 30/09/2024: 3º bimestre
01/10/2024 a 13/12/2024: 4º bimestre
16/12/2024 a 14/01/2025: férias
FERIADOS
01/01/2024: FERIADO NACIONAL: Confraternização Universal
13/02/2024: Carnaval
29/03/2024: Paixão de Cristo
31/03/2024: Páscoa
21/04/2024: Tiradentes
01/05/2024: dia mundial do trabalho
13/05/2024: Aniversário da Cidade
30/05/2024: Corpus Christi
29/06/2024: São Pedro Apostolo/Padroeiro da Cidade
12/10/2024: Nossa Senhora Aparecida-Padroeira do Brasil.
02/11/2024: Finados
15/11/2024: Proclamação da República
20/11/2024: Consciência Negra
25/12/2024: Natal.

1º BIMESTRE: 52 DIAS
2º BIMESTRE: 56 DIAS
3º BIMESTRE: 44 DIAS
4º BIMESTRE: 51 DIAS
Total – 203 Dias Letivos
18/4/2024 CCE 1º Bimestre
12/7/2024 CCE 2º Bimestre
27/9/2024 CCE 3º Bimestre
12/12/2024 CCE 4º Bimestre

RESOLUÇÃO Nº 03/2023, DELIBERA SOBRE O PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS E RELATÓRIOS SEMESTRAIS EM 2023.

DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Delibera sobre o Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS e relatórios semestrais em 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pedra Preta/UF, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI MUNICIPAL Nº 119, DE 29/04/1996 e de acordo com as competências estabelecidas no Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), e:

CONSIDERANDO que o referido conselho municipal possui a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121);

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 11.016, de 29/03/2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS Nº 96, de 15/02/2023, que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória da Comissão Permanente de Saúde e Assistência de Saúde e Assistência Social CPSA N.º 2/2023, de 08/03/2023, do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE-MT, que objetiva recomendações às esferas estadual, municipal e aos usuários do Cadastro Único referente ao PROCAD-SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 871, de 29/03/2023, que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

O Conselho Municipal de Assistencia Social do municipio de Pedra Preta – MT, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS no município de Pedra Preta – MT após análise e estudo junto às equipes de referência.

Art. 2º - Esse conselho aguarda o cumprimento das datas pactuadas para envio dos dois relatórios semestrais das ações do PROCAD-SUAS, em 2023, sendo que: o Relatório do 1º Semestre deve abranger as ações realizadas nos meses de janeiro a junho de 2023 e ser entregue até 15/09/2023; e o Relatório do 2º Semestre deve abranger as ações realizadas nos meses de julho a dezembro de 2023 e ser entregue até 28/02/2024.

Parágrafo Único - Os referidos prazos poderão sofrer alterações, conforme orientação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Pedra Preta-MT, 31 de Agosto de 2023.

ESTELLA BARBOSA DIAS

Presidente do Conselho Municipal de Assistencia Social

Pedra Preta – MT.

RESOLUÇÃO N° 004/2023 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRA PRETA – MT

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedra Preta – MT para recebimento de 1 (um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pedra Preta/UF, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI MUNICIPAL Nº 119, DE 29/04/1996;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 14/09/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pedra Preta – MT, 14 de Setembro de 2023.

ESTELLA BARBOSA DIAS

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

Pedra Preta – MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 204, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 829/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5ºANO

SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0005470	ELIZABETE ROSA PEREIRA	87]

Justificativa: 01 vaga para a EM Ivonne Tramarim de Oliveira, em virtude de substituir a professora Adriana Nunes Cardoso, a qual estará de licença prêmio entre 22/9/2023 até 20/12/2023, o candidato convocado anteriormente não compareceu.

Pedra Preta, 11 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 474, CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR JHONATAN LUIZ DE SOUZA.

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Concede férias regulares ao servidor Jhonatan Luiz de Souza.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **5/4/2022 à 5/10/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Jhonatan Luiz de Souza,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico de radiologia, a serem usufruídas no período de **11/10/2023 a 30/10/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 039/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS - LTDA - EPP – CNPJ Nº 02.237.735/0001-69***	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023	**DATA: 09/10/2023**
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 039/2023, tendo como objetoo presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 637 11.001.10.302.0007.2.064.3.3.90.39.00.00. Fonte – 72 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 073/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ***T. M. G. GUERREIRO LTDA EPP, INSCRITO NO CNPJ. Nº. 45. 721.936/0001-40.***	
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022	**DATA: 09/10/2023**
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao **Contrato N° 073/2022**, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MÉDICO – TIPO CONSULTA MÉDICA ENDOCRINOLOGIA;".	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: 635 11.001.10.301.0006.2.053.3.3.90.34.00.00. Fonte- 72- OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº031/2022.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº031/2022

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DO OUTRO COMO CONVENENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de CONCEDENTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. PASCOAL ALBERTON, brasileiro, casado, portador da CIRG n° 3.700.571-1, SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, n° 161, Bairro Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, ora denominado de CONVENENTE**,** resolvem fazer aditivo no presente Termo de Convênio.

I - **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência Contratual por mais 05 (cinco) meses, acrescendo ao valor do contrato a quantia de R$252.497,85 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais, oitenta e cinco centavos)

II – **CLAUSULA DA ALTERAÇÃO**

Pelo presente Instrumento fica alterada a segunda Cláusula do TERMO DE CONVÊNIO 031/2022:

– CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PRAZO DE VIGÊNCIA:

Fica aditivado o presente convenio o valor de R$252.497,85(duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais, oitenta e cinco centavos) a ser pago em cinco parcelas de R$50.499,85 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais, oitenta e cinco centavos), conforme plano de trabalho.

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de maio de 2023.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE/CONVENENTE

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº004/2022

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº004/2022

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DO OUTRO COMO PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS "AMOR E FRATERNIDADE".

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS "AMOR E FRATERNIDADE",** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no inscrito no CNPJ sob o n°00.580.013/0001-87, com sede Rua Juscelino Kubitschek, n°339, bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o **Srª ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, portador da CIRG n°375201947, SSP/MA, inscrito no CPF sob n°829.016.271.53, residente e domiciliado na Rua Caiçara Travessa Primavera , n°82, bairro Ae-

roporto , na Cidade de PEIXOTO DE AZEVEDO /MT, ora denominado de **PROPONENTE**, resolvem fazer aditivo no presente Termo de Convênio:

I - **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo de Fomento tem por objetivo Repasse mensal de recursos exclusivamente de despesas com Lar do Idosos “Amor e Fraternidade”, conforme plano de trabalho.

II – **CLAUSULA DA ALTERAÇÃO**

Pelo presente Instrumento fica alterada as seguintes Cláusula do TERMO DE FOMENTO 004/2022:

– CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A fixação do valor do Termo Aditivo será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pagos em 03 (três) parcelas mensais.

– CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente Termo Aditivo, constante na clausula segunda, serão: mês de outubro/23 no valor R$ 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais), mês de novembro/23 no valor R$ 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais) e mês de dezembro/23 o valor de R$ 13.334,00 (treze mil, trezentos e trinta e quatro reais), conforme plano de trabalho.

– CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

O valor do aditivo a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

Órgão	**08- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**
Unidade	**002- Fundo Municipal de assistência Social**
Função	**08- Assistência Social**
Subfunção	**122- Administração Geral**
Programa	**037- Emendas Impositivas**
Proj. Atividade	**10642- Repasse para Associação Lar dos Idosos Amor e Fraternidade**
Dotação	**688- 33.50.43.00- Subvenções Sociais**
	689- 33.70.41.00- Contribuições
Fonte do Rec.	**1500.00 – Transferência de Recurso não Vinculado de impostos**

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de setembro de 2023.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO LAR DO IDOSO “AMOR E FRATERNIDADE

ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES

PRESIDENTE/PROPONENTE

EDITAL 001/2023

EDITAL 001/2023

ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS DE GESTÃO ESCOLAR, COORDENAÇÃO E SECRETÁRIO ESCOLAR PARA O BIÊNIO 2024/2025 DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Portaria nº 051/2023, de 09 de outubro de 2023, e ainda de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 115/2023 de 29 de setembro de 2023, torna pública a realização do Processo de Composição das funções de Diretor Escolar, Coordenador e Secretários Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Peixoto de Azevedo, com lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e suas eventuais retificações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Seleção será regido por este Edital na forma da Lei Municipal Complementar 115/2023 de 29 de setembro de 2023, conduzido e monitorado pela Comissão do Processo de Seleção, nomeada pela Portaria nº 051/2023, de 09 de outubro de 2023, seguindo o calendário previsto no Cronograma apresentado no Anexo I.

1.2. O Processo Seletivo será dividido nas seguintes etapas:

a) Etapa I - Inscrição;

b) Etapa II - Avaliação de provas objetivas e redação dos candidatos a direção, coordenação e Secretário escolar;

c) Etapa III - Elaboração, apresentação e entrega do Plano de trabalho;

d) Etapa IV - Designação do Diretor, Coordenador e Secretário Escolar a sua Unidade Escolar ao qual se inscreveu;

d) .1) O candidato deverá atender aos requisitos de formação e ter 50% (cinquenta por cento) ou mais de aproveitamento na avaliação escrita, para a seleção de lista tríplice;

2. DA ETAPA I

2.1. O(a) interessado(a) a concorrer ao cargo de Diretor, Coordenador e Secretário Escolar, deverá realizar sua inscrição, preenchendo a ficha de inscrição conforme modelo no **Anexo II** e protocolar junto à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, nos dias 25/10/2023 à 27/10/2023;**

2.2. Não serão aceitas inscrições de outra forma a não ser presencial;

2.2.1. Não serão aceitas inscrições fora das datas e horários previstos;

2.2.2. O preenchimento incompleto ou inelegível da ficha de inscrição, acarretará indeferimento da mesma;

2.2.3. O(a) interessado(a) a concorrer ao cargo de Diretor, Coordenador e Secretário Escolar, poderá realizar uma única inscrição, caso realize mais de uma inscrição, a última que será validada;

2.3. Para o exercício da função de Diretor Escolar, o professor deve atender aos seguintes requisitos:

I - Ser professor efetivo ou contratado na falta de efetivos da Rede Municipal de Peixoto de Azevedo/MT de acordo com artigo 1º, § 6º da Lei Complementar nº 112 de 17 de Maio de 2023;

II - Ter formação e habilitação específicas nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, observado o Artigo 64.

III - Ser professor na ativa na Unidade Escolar em que atua nos últimos 02 (dois) anos.

IV - Ser professor que tenha cumprido o estágio probatório.

V - Não estar para se aposentar nos próximos 03 (três) anos e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas.

2.3.1. O interessado ao cargo de Diretor, Coordenador e Secretário Escolar deverá anexar a inscrição cópias dos documentos pessoais e probatórios na forma da Lei Municipal Complementar nº 115/2023 que o qualifica para o cargo;

Segue lista de documentos necessários:

DIRETOR ESCOLAR

I - Cópia do Currículo;

II - Cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF, ou documento equivalente com foto;

III - cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou a certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

IV - Comprovante de endereço atualizado (não superior a 03 (três) meses);

V - Cópia do diploma de graduação e pós-graduação;

VI - Cópia da ficha da última contagem de pontos para atribuição de aula assinada pela Comissão de Atribuição da Unidade Escolar;

VII - declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - declaração de que não está para se aposentar nos próximos 03 (três) anos e/ou usufruindo de licenças continuas e sucessivas;

IX - Declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

X - Declaração afirmando que não possui outro vínculo Municipal, Estadual, Federal e Privado ou liberação para o exercício da Dedicação Exclusiva;

XI - declaração dos participantes que já foram Diretores Escolares informando que cumpriu com a Legislação vigente junto ao departamento de prestação de contas;

XII - Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horaria com dedicação exclusiva.

COORDENADOR ESCOLAR

I - Cópia do Currículo;

II - Cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF, ou documento equivalente com foto;

III - cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou a certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

IV - Comprovante de endereço atualizado (não superior a 03 (três) meses);

V - Cópia do diploma de graduação e pós-graduação;

VI - Cópia da ficha da última contagem de pontos para atribuição de aula assinada pela Comissão de Atribuição da Unidade Escolar;

VII - declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - declaração de que não está para se aposentar nos próximos 03 (três) anos e/ou usufruindo de licenças continuas e sucessivas;

IX - Declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

X - Declaração afirmando que não possui outro vínculo Municipal, Estadual, Federal e Privado ou liberação para o exercício da Dedicação Exclusiva;

XI - Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horaria com dedicação exclusiva.

SECRETÁRIO ESCOLAR

I - Cópia do Currículo;

II - Cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF, ou documento equivalente com foto;

III - cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou a certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

IV - Comprovante de endereço atualizado (não superior a 03 (três) meses);

V - Cópia do diploma de ensino médio e/ou graduação e/ou pós-graduação;

VI - Cópia da ficha da última contagem de pontos para atribuição de aula assinada pela Comissão de Atribuição da Unidade Escolar;

VII - declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - declaração de que não está para se aposentar nos próximos 03 (três) anos e/ou usufruindo de licenças continuas e sucessivas;

IX - Declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

X - Declaração afirmando que não possui outro vínculo Municipal, Estadual, Federal e Privado ou liberação para o exercício da Dedicação Exclusiva;

XI - Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horaria com dedicação exclusiva.

2.4. A(s) Unidade(s) Escolar(res) que não apresentar(rem) interessados para a função de Diretor, Coordenador e Secretário Escolar, este será designado pelo Prefeito Municipal podendo ser utilizado o quadro de reserva deste Processo de Seleção.

2.4.1. Os Diretores indicados pela Secretaria Municipal de Educação para as Unidades Escolares que não tiveram participação no Processo de Seleção, atenderão o que diz a Lei no que se refere Plano de Trabalho e Avaliação.

2.5. - É vedado a participação no Processo de Seleção ao Profissional que nos últimos 05 (cinco) anos:

I - Tenha sido suspenso, dispensado ou exonerado do exercício da função de diretor em decorrência de processo administrativo disciplinar e/ou readaptação;

II - Esteja respondendo a processo de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar;

III - Esteja sob licenças contínuas;

IV - Esteja inadimplente junto ao Município, SMEC e Tribunal de Contas do Estado, entendida como tal a pendência de procedimento investigativo de sindicância ou congênere em relação a prestação e contas e a Receita Federal;

V - Tenham 05 (cinco) faltas ou mais injustificadas nos dois anos que antecederam a seleção;

VI - Não sejam habilitados em nível de licenciatura plena;

VII - Que não atendeu a legislação vigente na prestação de conta junto ao setor de prestação de conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o participante que já exerceu a função de Diretor Escolar;

VIII - Que não dispuser de certidão Negativa de Antecedentes Criminais na Justiça Estadual e Federal;

2.6. A relação com os nomes dos candidatos aptos a concorrerem será publicada no Diário Oficial e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação em sua página eletrônica para dar ampla publicidade, devendo ser fixado nas Unidades Escolares em local de fácil acesso e também no site oficial da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, https://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, e estes ficam obrigados a participar da formação em Gestão Escolar , sendo exigência como presença mínima em 80 % (oitenta por cento) da carga horária do curso ofertado.

3. DA ETAPA II

3.1. A prova objetiva e redação, com a tema a ser definido pela comissão, esta composta pelo SINTEP, representante de professores, representante do Conselho Municipal de Educação e representante da Secretaria de Educação;

DAS PROVAS OBJETIVAS E REDAÇÃO

3.1.1. A duração da prova objetiva será de até 04hs (quatro horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas e elaboração da redação.

3.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (Trinta minutos), munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.5031997 (com foto); Passaporte.

3.1.3. Os documentos citados no subitem 3.1.2. somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato.

3.1.4. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), as questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

3.1.5. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

3.1.6. Durantes as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, BIP, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares devem ser desligados na presença de um fiscal de sala; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado, a comissão não se responsabilizará pelos pertences dos candidatos durante a prova.

3.1.7. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3.1.8. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

3.1.9. Será também eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que incorrer nas seguintes situações: recusar-se de ficar na sala até o término, no caso dos últimos três candidatos; deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo Simplificado.

3.1.10. As respostas das provas objetivas, deve ser realizada com utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, indelével, fabricada em material transparente. As respostas deverão ser assinaladas (preenchidas), pelo candidato, na folha de respostas.

3.1.11. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal.

3.1.12. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

3.1.13. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não pode, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

3.1.14. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas, após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova.

3.1.15. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 2h (duas horas) do início da prova;

3.1.16. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

3.1.1.1. Secretário Escolar

3.1.1.2. Etapa – prova objetiva com 20 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	6 pontos	60 pontos
Matemática e Lógica	05	4 pontos	20 pontos
Conhecimentos Gerais	05	4 pontos	20 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

3.1.1.3 Diretor e Coordenador

3.1.1.4 Etapa- prova objetiva com 20 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	05	4 pontos	20 pontos
Matemática e Lógica	05	3 pontos	15 pontos
Conhecimentos Gerais	05	3 pontos	15 pontos
Conhecimentos Específicos	05	10 Pontos	50 Pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

3.1.1.5. Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no Anexo III deste edital.

3.1.1.6. Critérios e peso para correção da avaliação por redação para diretor, coordenador e secretário escolar:

I - A redação deve conter entre 20 e 30 linhas

II - Domínio da escrita formal em língua portuguesa

III - Conhecimento e exposição sobre o tema

IV - Estrutura textual da redação (título, introdução, desenvolvimento e conclusão)

PESO POR CRITÉRIOS	
A redação deve conter entre 20 e 30 linhas	1,0
Domínio da escrita formal em língua portuguesa	2,0
Conhecimento e exposição sobre o tema	3,0
Estrutura textual da redação (título, introdução, desenvolvimento e conclusão)	4,0

3.1.1.7. A prova objetiva e redação serão realizadas no **dia 07/11/2023**, no período noturno, com horário de início às **18:00 horas e término às 22:00 horas, na Escola Municipal Dom Helder Câmara;**

3.1.1.8. A abertura dos portões está prevista para às **17:30 horas** e o fechamento para às **17:55 horas** (horário local);

3.1.1.9. Após o fechamento dos portões não será permitido a entrada de candidatos no local de provas.

4. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. O gabarito da prova, será divulgado no dia **28 de novembro de 2023**, a partir das 17h, mediante edital afixado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e também disponibilizado nos endereços eletrônicos, https://www.peixotodoazevedo.mt.gov.br e http://www.amm.org.br/.

5. DOS RECURSOS

5.1. O prazo para interpor recurso é de 1 (um) dia útil, a contar do dia subsequente à publicação da respectiva etapa;

5.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado diretamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos dias previstos no cronograma do Anexo I com as seguintes especificações:

5.3. A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso;

5.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax, aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente.

5.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

6. DA ETAPA III

Elaboração, apresentação e entrega do Plano de Trabalho: consiste na elaboração, apresentação e entrega do Plano de Trabalho, concomitante ao curso de Formação sobre Gestão Educacional de acordo com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e legislação vigente que deverá conter:

I - Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;

II - Ações para ampliação da participação da comunidade da Unidade Escolar;

III - Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

IV - Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão.

6.1. A entrega do Plano de Trabalho, deverá ser protocolado junto a comissão do processo de seleção no dia da prova objetiva e redação.

7. DA ETAPA IV

Designação do Diretor, Coordenador e Secretário Escolar à sua Unidade Escolar acontecerá no dia 02/01/2024.

Peixoto do Azevedo, em 09 outubro de 2023.

_____

Representante da Secretaria de Educação

_____

Representante de professores

_____

Representante do Conselho Municipal de Educação

_____

Representante do SINTEP

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

EVENTOS	DATA
Data de publicação edital do processo de seleção	
Prazo para impugnação ao edital	
Divulgação das respostas as impugnações ao edital	
Período Das Inscrições	
Publicação da relação dos inscritos	
Prazo para recurso contra a relação dos inscritos	
Publicação da decisão dos recursos interpostos contra relação de inscritos.	
Homologação das inscrições	
Publicação do edital complementar contendo local, data e horário das provas	
Prova Objetiva e Redação	
Entrega do Plano de Trabalho	
Publicação do gabarito oficial	
Publicação do resultado preliminar dos aprovados e classificados	
Prazo para interposição de recursos contra resultado preliminar dos aprovados e classificados	
Publicação das decisões dos recursos interpostos contra resultado preliminar dos aprovados e classificados	
Previsão de publicação do resultado final dos aprovados e classificados	
Previsão para Homologação do Processo de Seleção.	

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Comissão do Processo de Seleção.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Processo serão objeto de publicação por Editais, publicado no site da prefeitura e no diário oficial dos Municípios.

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

I. INSCRIÇÃO		
FUNÇÃO A CANDIDATAR		
Diretor ( )	**Coordenador ( )**	**Secretário Escolar ( )**
Escola que se candidatar:	Escola Municipal	

II. DADOS PESSOAIS	
Nome:	
Data de Nascimento:	
Título de Eleitor:	
RG:	
CPF:	
Endereço:	
Estado Civil:	
Telefone:	

III. DADOS PROFISSIONAIS
Grau de Estudo / Graduação:

Assinatura do Candidato:	
Assinatura do responsável SMEC:	

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

SECRETÁRIO ESCOLAR ü **LÍNGUA PORTUGUESA:** Interpretação de texto; Fonética; Sílaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária. ü **MATEMÁTICA:** Equações de Primeiro e Segundo graus; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume. ü **CONHECIMENTOS GERAIS:** Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Peixoto do Azevedo/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos ultimos 10 anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira. **DIRETOR E COORDENADOR** ü **LÍNGUA PORTUGUESA:** Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilísti-

ca: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta. ü **MATEMÁTICA:** Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras). ü **CONHECIMENTOS GERAIS:** Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Peixoto do Azevedo/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos últimos 10 anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO E PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E PRAZO AO CONTRATO Nº. 058/2022.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no **artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, artigo 57, da Lei nº 8.666/93** e na **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA, CLÁUSULA SÉTIMA-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.** O valor total do presente ajuste será de**R$ 1.168,92** (um mil cento sessenta oito reais e noventa dois centavos), de acordo com a tabela índice IPCA de 4,004%. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **16/10/2023** para mais **12** (doze) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em **16/10/2024. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. **CONTRATADA**: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**.CNPJ** nº. 50.429.810/0001-36**.** Data de assinatura do termo **10/10/2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 551/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR a senhora**VANESSA MARIA CORREA,** portadora do RG nº 2812276-3, e inscrita no CPF n. 063.339.481-52, do cargo de ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA na Controladoria Geral do Município desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé-MT, 09 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 564/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Exonerar o senhor*MATEUS EDUARDO SIMÕES NUNES,* portador do RG nº 3134548-4 SSP/MT, inscrito no CPF nº 046.166.821-19, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO*,* desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé; 09 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 563/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - ExonerarosenhorLAURO PEREIRA LEITE*,* portador do RG nº1435520-5 SSP/MT, **inscrito no CPF nº 980.188.171-20, do cargo de** COORDENADOR DE PROJETOS E PROGRAMAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé; 09 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 562/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Exonerar o senhor JOÃO BATISTA PRETTO ROLIM*,* portador do RG nº 144087-08 SSP/MT, inscrito no CPF nº 011.769.211-50, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO da Secretaria Municipal de Finanças*,* desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé, 09 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 561/2022

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Exonerar o senhor ARLINDO DE PAULA E SILVA FILHO*,* portador do RG n. 1300066-7 SSP/MT, inscrito no CPF n. 892.756.161-91, do cargo de COORDENADOR DE PROJETOS E PROGRAMAS na Secretaria Municipal de Finanças – Setor Tributos*,* desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 09 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 560/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Exonerar o senhorJUAREZ DIONISIO DE ARRUDA, portador do RG nº13883763 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 987.076.801-63 do cargo de ASSESSOR TÉCNICO,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 09 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 559/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Exonerar o senhor, EDEVALDO FERREIRA VIEIRA, portador do RG nº 1520348-4 SSP MT, *inscrito no CPF nº 014.684.951-51, do* cargo de COORDENADOR DE PROJETOS E PROGRAMAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé – MT; 09 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 558/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Exonerar a senhora**CRISTIANE DA SILVA MARTINS, portadora do RG n.14263467 SSP/MT e**inscrita no CPF n. 963.330.221-87, do cargo de COORDENADORA DE PROJETOS E PROGRAMAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 09 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 557/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Exonerar o senhorLUCIO SANTANA FERREIRA**,**inscrito no CPF nº 362.445.201-06, do cargo de COORDENADOR DE PROJETOS E PROGRAMAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; 09 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 556/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Exonerar a senhora MARA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUZA, portadora do RG nº 17386136 SSP/MT, inscrita no CPF nº 013.322. 511-96, do cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 09 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 555/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Exonerar o senhor CECÍLIO VENTURA GOMES, portador do RG nº 1515995-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 000.034.341-25, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 09 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 554/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Exonerar a senhora ANA ROSA DA SILVA, portadora do RG nº 1247262 SSP/MT e do CPF nº 868.151.131-91, do cargo de ASSESSO-

RA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 09 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.233 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado ainda a abertura de Crédito Adicional Especial para o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Poconé/MT, aprovado pela Lei Municipal nº 2.166/2022 para o exercício financeiro de 2023, até o valor repassado pelo Governo Federal para esta finalidade de **R$ 338.391,87 (Trezentos e Trinta e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, vinculando e reforçando as dotações do orçamento vigente nas seguintes fontes:

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10 - SAÚDE
Subfunção	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0011 - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/ Atividade	2089 - MANUT. DO PROGR. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIBI - MAC

Fonte	**Descrição**	**Valor R$**
1.605. 0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	151. 293,99

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10 - SAÚDE
Subfunção	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0011 - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/ Atividade	2091 - MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL

Fonte	**Descrição**	**Valor R$**
1.605. 0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	1. 307,26

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10 - SAÚDE
Subfunção	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0011 - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/ Atividade	2092 - MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL-CAPS

Fonte	**Descrição**	**Valor R$**
1.605. 0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	1. 307,26

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10 - SAÚDE
Subfunção	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa	0010 - ATENCAO BASICA
Projeto/ Atividade	2130 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

Fonte	**Descrição**	**Valor R$**
1.605. 0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	96. 525,44

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10 - SAÚDE
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0009 - GESTÃO DO SUS
Projeto/ Atividade	2081 - MANUTENCAO DA CENTRAL DE REGULACAO

Fonte	**Descrição**	**Valor R$**
1.605. 0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	9. 734,10

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10 - SAÚDE
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0009 - GESTÃO DO SUS
Projeto/ Atividade	2083 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

Fonte	**Descrição**	**Valor R$**
1.605. 0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	65. 186,50

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10 - SAÚDE
Subfunção	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0011 - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/ Atividade	2090 - MANUTENCAO DA AGENCIA TRANSFUSIONA

Fonte	**Descrição**	**Valor R$**
1.605. 0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	13. 037,30

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, §1º inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das transferências resultantes do julgamento e proclamação do resultado da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 e Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, para o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e demais legislações futuras vigentes.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2165/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 11 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 553/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Exonerar o senhor**ROBERTO NUNES RONDON**, portador do RG n. 0695104-0 SSP/MT, *inscrito no CPF n. 474.045.311-87, do cargo* de COORDENADOR DE PROJETOS E PROGRAMAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé; 09 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 552/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Exonerar o senhor JORGE MIGUEL SILVA MARTINS, portador do RG n. 24688797 SSP/MT, inscrito no CPF n. 048.776.571-00, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO do Gabinete, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 09 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 001/2021

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: A P SOLUÇÕES EM NETWORK E INFORMÁTICA EIRELI-ME, CNPJ 24.528.320/0001-87

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de **14 de outubro de 2023 a 14 de janeiro de 2024.**

Poconé/MT, 11 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 06/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 06/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 15 de outubro de 2023 a 15 de junho de 2024.

Poconé/MT, 11 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 545/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de Classe ou Nível” aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1. 653 de 19 de Dezembro de 2011 e a lei nº 1.852/2017.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
709	BENEDITA CLEONICE CORREA DE SOUZA	C – 07	C – 08
380	BERNIDES CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	C – 08	D – 10
553	CLEZINETH DUARTE DOURADO	C – 05	C – 06
699	CLEUSA MARIA BRIZOLA GELAIN	C – 07	C – 08
722	DULCELENE DA COSTA GONÇALVES NETO	C – 07	C – 08
930	EDINA APARECIDA VILELA	C – 05	C – 06
849	ELIZABETH DUARTE RONDON	C – 05	C – 06
721	ERLAETE VICENCIA ARRUDA	C – 07	C – 08
807	FERNANDA BENEDITA MARTINS DA SILVA	B – 06	C – 06
684	ISA DOS SANTOS DE AMORIM OLIVEIRA	C – 07	C – 08
694	JOELMA APARECIDA PINTO DE QUEIROZ	C – 07	C – 08
676	LUZIETE PEREIRA LEITE SILVA	C – 07	C – 08
812	MARIA GONÇALINA CHAGAS DA SILVA	C – 05	C – 06
700	MARIA DA CONCEIÇÃO DE CAMPOS SILVA	C – 07	C – 08
718	MARIA DO ROSARIO DE ALMEIDA	C – 07	C – 08
697	MARIA DO ROSARIO PEREIRA LEITE RONDON	C – 07	C – 08
710	NAIR GONÇALVES ARRUDA MENDES	C – 07	C – 08
716	OLIVIA ROSA DE FIGUEIREDO	C – 07	C – 08
714	AMELIA VIEIRA DOS SANTOS	C – 07	C – 08
717	ROSANGELA RONDON DE PAULA SANTOS	C – 07	C – 08

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/09/2023 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé MT, 30 de setembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 544/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de classe ou nível” aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
476	CARLOS NUNES DE ARRUDA	C – 02	C – 07
726	JOSSIELMA ALVES DA SILVA	D – 08	D – 09
1544	ANA PAULA SALES E SILVA	D – 02	D – 03

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/09/2023 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé MT, 30 de setembro de 2023

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 540/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença por motivo de doença em pessoa da família" ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 24 **– EULINA PIRES DE MORAES** portador (a) do CPF sob nº 384.100.951-49 e o RG sob nº 3423077 SSP-MT no cargo de PROFESSOR, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 02/09/2023 a 30/11/2023.

ARTIGO 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 02 de Setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL) Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 533/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES D O AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Férias" aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO FÉRIAS	SECRETARIA
1169	ADEMIL GONÇALO DE ALMEIDA – CPF: 912.334.371-00	11/06/2019 A 11/06/2020	01/09/2023 A 30/09/2023	SEDUC
1140	ADENIL NASCIMENTO DE MORAES – CPF: 019.947.021-92	17/05/2022 A 17/05/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SEDUC
1035	ADRIANA CRISTINA FERRAZ – CPF: 945.526.731-49	02/04/2022 A 02/04/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
1037	AGRICI ISALTINA DA CONCEIÇÃO – CPF: 005.310.401-35	02/04/2022 A 02/04/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
343848	ANA CAROLINE DA SILVA – CPF: 023.326.341-18	11/07/2022 A 11/07/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
1121	ANTONIO FAUSTINO DE SOUZA – CPF: 012.348.371-96	17/05/2021 A 17/05/2022	01/09/2023 A 30/09/2023	SEDUC
1042	BERENICE MACIEL DE CAMPOS – 895.195.151-00	02/04/2022 A 02/04/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
943	CARMNA LUZIETE DE PINHO – CPF: 840.643.151-20	17/03/2021 A 17/03/2022	01/09/2023 A 30/09/2023	SEDUC
1496	CLEBER ALVES DE ARRUDA – CPF: 977.225.881-15	04/08/2022 A 04/08/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
1506	CLEIA LUCIA DA SILVA – CPF: 994.797.611-49	02/09/2022 A 02/09/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
1176	CLEILER ANDERSON DE ARRUDA SANTOS – CPF: 022.786.671-14	03/07/2020 A 03/07/2021	01/09/2023 A 30/09/2023	SEDUC
1736	CLEUZA MARIA DE MORAES – CPF: 012.115.591-90	03/08/2022 A 03/08/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
1051	DULCE MARIA DE ARRUDA – CPF:415.635.301-04	02/04/2022 A 02/04/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
1120	EDEVALDO FERREIRA VIEIRA – CPF: 014.684.951-51	17/05/2019 A 17/05/2020	01/09/2023 A 30/09/2023	SINFRA
343835	ERCILIA DO PRADO BORGES – CPF: 007.008.821-70	13/06/2022 A 13/06/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SEMASER
1550	GERCIELE CARLA MARTINS SALGADO – CPF: 024.604.531-08	02/09/2020 A 02/09/2021	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
1834	JAILSON BENEDITO DOS SANTOS – CPF: 015.360.651-70	14/05/2022 A 14/05/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SINFRA
1520	JANAINA RONDON SALES E SILVA – CPF: 004.016.051-32	02/09/2021 A 02/09/2022	01/09/2023 A 30/09/2023	SAD
1744	JOSE PAULO VENTURA GOMES – 043.636.071-30	02/09/2021 A 02/09/2022	01/09/2023 A 30/09/2023	SINFRA
1752	JOSELINA SAMUEL DE PAULA – CPF: 935.476.761-34	02/09/2022 A 02/09/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SINFRA
1553	JOSIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS – CPF: 002.104.691-37	02/09/2021 A 02/09/2022	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
1072	JULIANA SILVEIRA DA SILVA – CPF: 010.796.091-56	03/04/2022 A 03/04/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
343588	KAROLINE DA SILVA CAMPOS PRADO REICHARD – CPF: 005.714.951-84	02/09/2022 A 02/09/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
1537	LEODIR FERREIRA DA SILVA – CPF: 867.770.411-68	02/09/2021 A 02/09/2022	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
343554	LOSENIL DE ANDRADE COEERA – CPF: 003.006.681-63	02/09/2022 A 02/09/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
343853	LUANA GONÇALVES DOS SANTOS – CPF: 057.045.041-16	11/07/2022 a 11/07/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
1525	LUCIO SANTANA FERREIRA – CPF: 362.445.201-06	02/09/2021 A 02/09/2022	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
1559	MARCIA REGINA DE MORAES SILVA – CPF: 857.831.021-72	02/09/2022 A 02/09/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
1561	MARIZA LEONARDA DO CARMO – CPF: 974.444.801-68	02/09/2021 A 02/09/2022	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
427	MORGANA CARLA DE OLIVEIRA – CPF: 875.384.581-15	02/03/2022 A 02/03/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SEDUC
710	NAIR GONÇALVES ARRUDA MENDES – CPF: 918.965.501-00	02/09/2022 A 02/09/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SEDUC
716	OLIVIA ROSA DE FIGUEIREDO – CPF: 961.174.511-72	02/09/2022 A 0209/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SEDUC
343846	RAFAELA SOARES SANTIAGO SILVA – CPF: 052.004.451-75	11/07/2022 A 11/07/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA

1032	RENATO LEITE – CPF: 000.228.871-05	02/04/2022 A 02/04/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
742	ROSANA LOPES DE CAMPOS – CPF: 458.444.701-25	18/08/2021 A 18/08/2022	01/09/2023 A 30/09/2023	SMASER
1729	ROSIANE VENTURA CAMPOS CURADO – CPF: 029.030.931-05	03/08/2022 A 03/08/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
33927	ROSILEIDE DO PRADO NEVES – CPF: 064.758.021-74	10/01/2022 A 10/01/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SMASER
929	SAMUEL DA SILVA MAGALHÃES – CPF: 000.539.471-69	17/03/2022 A 17/03/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SEDUC
1556	TANIA RONDON DA SILVA – CPF: 545.181.721-91	02/09/2022 A 02/09/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA
1503	UEBSON APARECIDO ARCISO – CPF: 955.294.541-00	02/09/2022 A 02/09/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SEFIN
719	VERA LUCIA DA SILVA MARTINS – CPF: 544.232.281-49	02/09/2021 A 02/09/2022	01/09/2023 A 30/09/2023	SEDUC
1110	ZITA DOCARMO DA SILVA – CPF: 811.643.511-68	02/04/2022 A 06/04/2023	01/09/2023 A 30/09/2023	SESA

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa a 01/09/2023, de acordo com a vigência especificada no período das férias e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 30 de Setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 534/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Prêmio” aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

MAT	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO LICENÇA	SECRETARIA
44	ANA RITA DA SILVA – CPF: 362.431.321-53	01/03/2008 A 01/03/2013	01/09/2023 A 30/11/2023	SEDUC
686	BENEDITA ANGELA DE BARROS GUIMARÃES – CPF: 502.703.201-30	01/09/2012 A 01/09/2017	01/09/2023 A 30/09/2023	SEDUC
30	CARLOS GUILHERME DOS SANTOS – CPF: 487.555.911-91	02/03/2017 A 02/03/2022	01/09/2023 A 01/10/2023	SEDUC
905	DOMINGAS PAES DE ROMA – CPF: 502.667.131-49	03/07/2017 A 03/07/2022	17/09/2023 A 16/11/2023	SEDUC
1756	EDNA MARIA DA SILVA – CPF: 362.449.291-87	01/09/2016 A 01/09/2021	01/09/2023 A 01/10/2023	SINFRA
962	GLAUCIA MARTINS DA SILVA NASCIMENTO – CPF: 958.012.861-87	02/04/2017 A 02/04/2022	14/09/2023 A 13/11/2023	SEDUC
135	ILZO GONÇALO DE LIMA – CPF: 482.218.051-49	02/01/2007 A 02/01/2012	01/09/2023 A 30/11/2023	SESA
158	JOENISE DE ARRUDA OLIVEIRA – CPF: 694.970.281-72	11/09/2012 A 11/09/2017	01/09/2023 A 30/11/2023	SEDUC
1838	KELMAN HARUMI ARRUDA ITTO – CPF: 910.141.401-10	14/05/2017 A 14/05/2022	01/09/2023 A 01/10/2023	SINFRA
969	LEIZA MARIA DA SILVA – CPF: 603.937.181-15	01/09/2012 A 01/09/2017	01/09/2023 A 01/10/2023	SEDUC
164	LUCIA LUIZA LEMES DE ARAUJO BASTOS – CPF: 204.395.551-91	01/03/2013 A 01/03/2018	01/09/2023 A 30/11/2023	SEDUC
820	MARCIA APARECIDA SANTOS PROLO – CPF: 346.640.251-49	15/02/2016 A 15/06/2021	01/09/2023 A 30/11/2023	SEDUC
373	MARIA AUXILIADORA MARTINS DO AMARAL – CPF: 362.378.681-00	28/02/2012 A 28/02/2017	01/09/2023 A 01/10/2023	SEDUC
171	MARIA BENEDITA RONDON – CPF: 362.517.551-72	01/03/2018 A 01/03/2023	01/09/2023 A 30/11/2023	SEDUC
702	RITA LUCIA FATIMA DOS SANTOS – CPF: 204.392.291-20	01/09/2017 A 01/09/2022	01/09/2023 A 30/11/2023	SEDUC
942	ROSIANE CANDIDA DA SILVA – CPF: 025.508.741-10	17/03/2017 A 17/03/2022	21/09/2023 A 20/12/2023	SEDUC
458	TELMA DE MORAES – CPF: 581.092.691-68	28/03/2014 A 28/03/2019	01/09/2023 A 30/11/2023	SEDUC
1603	TELMA DE MORAES – CPF: 581.092.691-68	01/10/2012 A 01/10/2017	01/09/2023 A 30/11/2023	SEDUC
790	TONICA APARECIDA RONDON DA SILVA- CPF: 545.179.231-34	05/10/2015 A 05/10/2020	01/09/2023 A 01/10/2023	SESA
971	VANIA MARIA DE ARRUDA – CPF: 832.246.451-72	02/04/2012 A02/04/2017	15/09/2023 A 14/11/2023	SESA

ARTIGO 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 30 de Setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 538/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR por motivo de aposentadoria o servidor SEBASTIÃO PORFIRIO DA SILVA inscrito no CPF nº 955.259.471-53, *do* cargo de APO – VIGIA PATRIMONIAL,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam – se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de Setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 543/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR por motivo de falecimento a servidora MARIA BENEDITA DE ARRUDA inscrita no CPF nº 667.776.581-49, do cargo de MERENDEIRA - CT,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam – se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 09 de Setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 542/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença por motivo de doença em pessoa da família” ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 904 **– BENEDITO AURELIO ARRUDA LIMA** portador (a) do CPF sob nº 866.701.231-91 e o RG sob nº 10325158 SSP-MT no cargo de APO – TEC EM AGROPECUÁRIA, Lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Agropecuário e Urbano, durante o período de 01/09/2023 a 29/11/2023.

ARTIGO 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 01 de Setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL) Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 541/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença por motivo de doença em pessoa da família” ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 22 **– CECÍLIA FATIMA VAZ DE ALMEIDA** portador (a) do CPF sob nº 352.580.391-53 e o RG sob nº 456448 SSP-MT no cargo de PROFESSOR, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 01/09/2023 a 29/11/2023.

ARTIGO 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 01 de Setembro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL) Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de **nº 439/2023**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, ***o* REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT.**

Data: 25/10/2023

Credenciamento: 9h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 9h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 11 de Outubro de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO 29/2023

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO							
PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2023							
Modalidade:	Pregão Presencial						
Número/Ano:	29/2023	**Data de abertura:**	26/07/2023 08:00:00				
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço				
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	Conforme Decreto				
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Sim		
Objeto da licitação:	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDIMENTO AS CRECHES E CMEIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POCONÉ,						
O(A) Prefeito do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pela art. 49 da Lei n. 8,666/1193, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:							
“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”							
decide CANCELAR o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, pela seguinte motivação:							
1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo de cancelamento é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;							
2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;							

3º - CONSIDERANDO o decreto Nº 133 de 03/10/2023 que dispõe sobre medidas administrativas e institui ações contingenciamento de gastos e otimização de despesas.
O cancelamento do processo licitatório, pelo motivo exposto não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. Onde os demais itens do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial permanecem inalterados
POCONÉ, 11 de Outubro de 2023
ATAIL MARQUES DO AMARAL PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1173/2023

LEI MUNICIPAL N.º 1173/2023 11 DE OUTUBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no orçamento vigente para o exercício de 2023, no valor de **R$ 74.900,00 (setenta e quarto mil e novecentos reais)** para criar as seguintes dotações orçamentárias.

Fonte 2.704

ÓRGÃO:	*09* - Secret. De Viação Obras e Serv. Públicos		
Unidade:	01 - Secret. De Viação Obras e Serv. Públicos		
Função:	*26 – Transporte*		
SUBFUNÇÃO:	*451 – Infra – Estutura Urbana*		
PROGRAMA:	5011 –Infra – Estrutura Urbana e Serv. Públicos		
PROJ/ATIVIDADE: 2168 – Modernização com Recurso do FEP			
DOTAÇÃO	3.3.90.39	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R$ 74.900,00
TOTAL DA ATIVIDADE			**R$ 74.900,00**

Art. 2º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações no valor de **R$ 74.900,00 (setenta e quarto mil e novecentos reais), o Superávit do Exercício Anterior**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder a inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 a 2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia/MT, 11 de Outubro de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 290/GP/2023

PORTARIA Nº 290/GP/2023 Em 11 de Outubro de 2023.

"Dispõe sobre Homologação das Resoluções nº 19 e 20/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências*".*

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Pontal do Araguaia, abaixo especificadas:

Resolução nº 19/2023 de 11/10/2023: Dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar proposta pelo Deputado Estadual Max Russi.

Resolução nº 20/2023 de 11/10/2023: Dispõe sobre Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika e Chikungunya 2023/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 11 de Outubro de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1172/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1172/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 "Dispõe sobre a limitação do uso do Lago do Parque Turístico dos Garimpeiros e dá outras providências."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a pesca no Lago do Parque Turístico dos Garimpeiros, exceto a pesca esportiva nos eventos realizados pela Prefeitura Municipal, devidamente regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º -Fica proibido a aproximação dos animais que habitam no Parque Turístico do Município e de jogar lixo nas águas e/ou nas margens do lago.

Art. 3º - O ingresso e a permanência de animais de estimação no Parque Turístico será realizado mediante a condução por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal, os quais, obrigatoriamente, deverão fazer uso de coleira ou peitoral com guia de condução, adequadas à tipologia racial.

Art. 4º - Ao ingressar no Parque Turístico Municipal na companhia de animal de estimação, o condutor fica:

I – proibido de soltar o animal de estimação durante a permanência no parque turístico;

II – responsável por todas as ações de seu animal de estimação, devendo providenciar a reparação material ou física, em caso de dano causado aos usuários, ao próprio parque público e aos animais que ali habitarem, conforme artigo 936 do Código Civil;

III – obrigado a recolher imediatamente os dejetos ou excrementos fecais deixados pelos animais domésticos/estimação, dando a destinação adequada.

Art. 5º - Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar, Federal e Corpo de bombeiros, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por pessoas com deficiência visual.

Art. 6º - Fica proibido o uso de som automotivo no Parque, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, exceto na realização de eventos realizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O descumprimento nos dispostos desta lei, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, autoriza o agente público fiscalizador, ou a quem assim for designado, até mesmo às Polícias, a aplicação de multa

de **500 UPFM** (Unidade Padrão Fiscal Municipal), dobrando em caso de reincidência.

Art. 8º - Visando ao bem da segurança pública, qualquer pessoa ou ente público poderá solicitar força policial, quando verificado o descumprimento das obrigações previstas na lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 11 de Outubro de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RESOLUÇÃO Nº 006/2023CMAS/PONTE BRANCA / MT

RESOLUÇÃO N° 006/2023/CMAS/ PONTE BRANCA /MT

Dispõe sobre Projeto

Executivo do PROCAD - SUAS".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA/MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 234/96, e conforme deliberação em reunião ordinária no dia **28 de Agosto de 2023,** com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *sobre Projeto Executivo do PROCAD - SUAS".*

.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Ponte Branca - MT, 28 de Agosto de 2023.

Mary Kellen Domingos de Sousa

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
DINARI PEREIRA DA SILVA	560.519.991-91	9875/00054/2023
DINARI PEREIRA DA SILVA	560.519.991-91	9875/00055/2023
DINARI PEREIRA DA SILVA	560.519.991-91	9875/00056/2023
ELSA AMELIA APARECIDA COUTINHO	032.277.319-91	9875/00067/2023
MANOEL GERISVALDO CAVALCANTE	780.202.048-49	9875/00024/2023
MANOEL GERISVALDO CAVALCANTE	780.202.048-49	9875/00025/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 11/10/2023

Data de desafixação: 26/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/SAD
DECRETO MUNICIPAL Nº 072/ 2023 FERIADO NACIONAL/PONTO FACULTATIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 072/ 2023

Dispõe sobre Feriado Nacional e ponto facultativo da Prefeitura Municipal de Porto Estrela- MT.

Eugenio Pelachim, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1°. Declarar PONTO FACULTATIVO no dia 13 de Outubro de 2023,

Sexta -feira, em decorrência - do feriado dia de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil.

Art. 2°. As atividades normais retornarão na segunda feira dia 16 de Outubro de 2023.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, em 11 de Outubro de 2023.

Assinado digitalmente

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022.

Contrato Nº. 001/2022

Consórcio Intermunicipal De Infraestrutura E Desenvolvimento Do Vale Do Rio Arinos – Cindvale

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS,pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador n°. 6.017/2007.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo nº. 001/2022, a partir de 31/12/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato nº. 001/2022, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas na **Lei Municipal nº. 907/2021**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato nº. 001/2022 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO ARINOS – CINDVALE.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de dezembro de 2022.

_____

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 105/2023

De: 09 de Outubro de 2023

Convoca a Conferencia Intermunicipal de Cultura.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Intermunicipal de Cultura (Porto dos Gaúchos, Juara, Itanhangá e Ipiranga do Norte), a ser realizada no dia 11 de outubro de 2023, tendo como tema central: “Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 09 de Outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

JANDERSON PERIN DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

PRIMEIRO TERMO ORIGINADO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 176/2022

TERMO DE ADITIVO

CONTRATO N°. 176/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2022. ARP N°. 052/2022.

PRIMEIRO TERMO ORIGINADO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 176/2022, REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT. COM MENOR PREÇO POR ITEM, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA T.R.I - TRIANGULAR ENGENHARIA LTDA.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DAFINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/n°, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve modificar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 176/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 127/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2022 e ARP N°. 052/2022** que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação de prazo do **Contrato nº. 176/2022, Processo Licitatório nº. 127/2022, Pregão Presencial nº. 068/2022 e ARP nº. 052/2022.**

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração na Cláusula Quinta do **Contrato nº. 176/2022, Processo Licitatório Nº. 127/2022 e Pregão Presencial Nº. 068/2022, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (Doze) meses.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 11/10/2023 a 11/10/2024.

DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 11 de outubro de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU** **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**T.R.I - Triangular Engenharia - LTDA** Sob o nº. 03.896.441/0001-01 **Luís Flávio de Sousa Prado** Representante **CONTRATADO**
Geisa Talia Ninow **CPF 061.469.501-57** **TESTEMUNHA**	**Karolyne Dafny de Lima Monteiro** CPF 069.543.411.00 **TESTEMUNHA**

EDITAL - INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 121/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 484/2022 de 12/09/2022**,** faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Assistência Social, realizará Processo de Licitação N° 121/2022, fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 para **CONTRATAÇÃO DE UM GRUPO MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO 2º DESFILE MISS TERCEIRA IDADE, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.** Conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro, CEP – 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000.

1.2. CONTRATADO:

JOEL BRUNO RODRIGUES 44765967115, inscrita sob o CNPJ nº **46.033.249/0001-02**, **RUA DAS PETUNIAS**, nº 2396W, Bairro JARDIM EUROPA, **NOVA MUTUM - MT**, neste ato representado pelo Sr. **JOEL BRUNO RODRIGUES** portador do CPF n° **447.659.671-15**, e cédula de identidade **1766854-9 sesp MT**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE UM GRUPO MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO 2º DESFILE MISS TERCEIRA IDADE, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

LOTE 1				
ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**DURAÇÃO**	**VALOR TOTAL**
01	**01**	**GRUPO MUSICAL**	**03 HORAS DE SHOW**	**R$ 6.000,00**
VALOR GERAL:				
SEIS MIL REAIS				

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da mesma se faz necessária para a realização de um baile dançante após o 2º desfile para a escolha de Miss Terceira Idade que ocorrerá no dia 29 de setembro, na avenida Teodoro Rezer 889 – centro – “AFAR”.

“Montenegro” CNPJ 46.033.249/0001-02 (Joel Bruno Rodrigues) que conta com um grupo composto por 03 pessoas, sendo um cantor e dois músicos. 03 horas de show sem intervalo.

Tendo em vista que estamos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, cada artista/banda tem sua particularidade e custos de apresentações diferenciadas, inclusive dependendo da época, não existindo uma tabela de preços que sirva como parâmetro.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta ou por inexigibilidade de licitação, foram realizadas consultas prévias e comprovado que a proposta apresentada se encontra em condições e preço extremamente vantajosos.

Outrossim, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da lei da oferta e da procura.

Nesse período, por sua vez, diversos municípios de toda região realizam festas provocando o aumento significativo na procura por bandas/artistas, e consequentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e procura.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:---------- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Função:---------- 08 – Assistência Social.

Sub-Função:---------- 244 – Assistência Comunitária.

Programa:---------- 1006 – Turismo Legal e Turismo Sustentável.

Projeto Atividade:---------- 2660 – Realização de Eventos, Jantares e Outros.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código:---------- 0324.

Fonte---------- 1.500.000000

Valor ----------R$ 6.000,00

5. DO CONTRATO:

5.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato corresponde a R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) e será pago da seguinte forma:

6.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA a empresa contratada **JOEL BRUNO RODRIGUES 44765967115**, inscrita sob o CNPJ nº **46.033.249/0001-02**,após a Emissão de Nota fiscal.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente certame está cristalizado nas recomendas prescritas no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n°. 8.666/93, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. FISCAL DE CONTRATOS

9.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

9.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. _____, CPF nº _____ nomeado pela Portaria nº ___/2022.

Porto dos Gaúchos/MT, 10 de outubro de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 121/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE UM GRUPO MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO 2º DESFILE MISS TERCEIRA IDADE, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Conformidade:---------- Lei Federal n°. 8.666/93 - artigo 25 - inciso I

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Vencedora:

JOEL BRUNO RODRIGUES 44765967115

inscrita sob o CNPJ nº **46.033.249/0001-02**

Valor total

R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 10 de outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 121/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE UM GRUPO MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO 2º DESFILE MISS TERCEIRA IDADE, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Conformidade:---------- Lei Federal n°. 8.666/93 - artigo 25 - inciso I

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022.

Vencedora:

JOEL BRUNO RODRIGUES 44765967115

inscrita sob o CNPJ nº **46.033.249/0001-02**

Valor total

R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 10 de outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 046

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
2054	LUCIANE KORB	CLASSIFICADO	12,0	20,0	30,0	62,0
1896	UALISSON JULIÃO DA SILVA	CLASSIFICADO	12,0	12,0	36,0	60,0
2267	LUDMILA KALKYNU FIDELIS	CLASSIFICADO	12,0	12,0	36,0	60,0
1959	MAYARA LIMA SCHMITT	CLASSIFICADO	12,0	4,0	42,0	58,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 10 de Outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(http://consultacadastral.inss.gov.br/) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 122/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE PARA RAIO E ATERRAMENTO NA TORRE DA COMUNIDADE NOVO PARANA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... GABINETE DO PREFEITO.

Conformidade:---------- Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 484/2022 de 12 de setembro de 2022

ELIZETE REIS DO NASCIMENTO

inscrito no CNPJ sob n° **16.643.993/0001-50**

Valor total: **R$ 5.580,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 11 de outubro de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 122/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2023

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 484/202 de 12/09/2022, faz saber que em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito, realizará Processo de Licitação N° 122/2023, fundamentado na Lei Federal n°. 14.133/21, e suas alterações posteriores, da Lei Municipal nº. 538/14 visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE PARA RAIO E ATERRAMENTO NA TORRE DA COMUNIDADE NOVO PARANA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT**, conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke**, n. **19** – **centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**

e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos**, **Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: ELIZETE REIS DO NASCIMENTO, inscrito no CNPJ sob n° **16.643.993/0001-50** com sede administrativa **RUA ADOLFO WILKE,** n° **1086**, Bairro **CENTRO**, Município de **PORTO DOS GAUCHOS - MT**, CEP**: 78.560-000**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE PARA RAIO E ATERRAMENTO NA TORRE DA COMUNIDADE NOVO PARANA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE PARA RAIO E ATERRAMENTO SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS) TORRE COMUNIDADE NOVO PARANÁ DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT	UN	01	R$ 5. 580,00	R$ 5. 580,00
VALOR GERAL:					R$ 5. 580,00
CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS					

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Tendo em vista o Planejamento da Administração Pública em disponibilizar sinal de telefone móvel para a comunidade de Novo Paraná, se faz necessário o serviço de para raio e aterramento, pra colocar os equipamentos de repetidor de sinal. SPDA sistema de proteção contra descarga atmosféricas, esses sistemas servem para a proteção de prédios, instalações industriais, torres e etc. São compostos por dispositivos instalados no ponto mais alto das entalações e estruturais, elas proporcionam um caminho para a terra oferecendo a menor resistência elétrica possível, para dessa forma oferecer um caminho para corrente criada pela descarga atmosférica fluir em direção a terra sem danificar equipamentos. **Dessa forma o presente termo de referência instrui a contratação de empresa especializada na execução do serviço de para raio e aterramento SPDA, com a realização na torre da comunidade de Novo Paraná, município de Portos dos Gaúchos – MT. A ausência desse serviço pode influenciar em estragar os equipamentos da torre, tais como antena de recepção de sinal, bases que permitem transmitir sinal para usuários, repetidos de sinal de telefonia móvel e nobreak.**

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R$ 5.580,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)**pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:---------- **02 – Gabinete do Prefeito**

Unidade Orçamentária:-------- 001 – Gabinete do Prefeito.

Função:---------- 04 – Administração.

Sub-Função:---------- 122 – Administração Geral.

Programa:---------- 0002 – Apoio Administrativo do Gabinete.

Projeto Atividade:---------- 2010 – Manutenção do gabinete do Prefeito, Vice e Assessoria.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RED./Código:---------- 0043.

Fonte---------- 1.500.000000

Valor ---------- R$ 5.580,00

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R$ 5.580,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da Empresa contratada **ELIZETE REIS DO NASCIMENTO,** inscrito no CNPJ sob n° **16.643.993/0001-50.** Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas na** Lei Federal n°. 14.133/21, e suas alterações posteriores, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 11 de outubro de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 047

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
2345	ELZA DIONISIA MORIMA	CLASSIFICADO	12,0	16,0	30,0	58,0
1956	ALINE DA CONCEIÇAO FRADE	CLASSIFICADO	16,0	16,0	24,0	56,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 11 de Outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(http://consultacadastral.inss.gov.br/) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 122/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE PARA RAIO E ATERRAMENTO NA TORRE DA COMUNIDADE NOVO PARANA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... GABINETE DO PREFEITO.

Conformidade:---------- Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 2, inciso ll da Lei Municipal nº. 538/14**, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

ELIZETE REIS DO NASCIMENTO

inscrito no CNPJ sob n° **16.643.993/0001-50**

Valor total: **R$ 5.580,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 11 de outubro de 2023.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inexigibilidade nº 002/2023, de 14 de fevereiro de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 002/2023, de 14 de fevereiro de 2023, com o resultado em favor das empresas: **1- 52.363.560 TAINARA LEMES CIRILO,** inscrita no CNPJ Nº 52.363.560/0001-04, com a sua Proposta no valor Global de R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais**); 2- ALAN DAVID DOS SANTOS 04597048189,** inscrita no CNPJ Nº 30.684.537/0001-89, com a sua Proposta no valor Global de R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU - MT, 10 DE OUTUBRO DE 2023

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA - TOMADA DE PREÇOS 005/2023 - RESTAURAÇÃO DAS FECHADAS (CENTRO HISTÓRIO)

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023

TOMADA DE PREÇOS 005/2023

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida provisoriamente na AVª. CRUZEIRO, S/N, BAIRRO VILA CRUZEIRO, NA CIDADE DE POXORÉU-MT. (ANTIGO CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA CRUZEIRO, na Cidade de Poxoréu-MT por intermédio da CPL, designada pela Portaria Municipal 254/2023, de 18 de abril de 2023**,** torna público aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS N°005/2023, que tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESTAURAÇÃO DAS FECHADAS (CENTRO HISTÓRIO), CONFORME CONVENIO 0267-2022 DO EDITAL MT PRESERVAR**, que estava **SUSPENSA**, terá sua **REABERTURA** programada para o dia 14/11/2023 às 08h00min. De acordo com as Leis em vigência, a Retificação do Edital, o Edital de Abertura, seus anexos, estarão disponíveis no site www.poxoreu.mt.gov.br.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE POXORÉU (ASSEMP), SITUADA NA AVENIDA BRASILIA, JARDIM DAS AMÉRICAS- POXORÉU/MT (AO LADO DO INSS).

Poxoréu-MT, 11 de outubro de 2023.

TATIANNE PEREIRA DA SILVA SANTOS

PRESIDENTE CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 560 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 560 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

. **Nomear a Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado N° 004/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado

N° 004/2023 composta dos seguintes membros:

I- DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA - PRESIDENTE II- PATRICIA MARQUES BARBOSA DE SOUZA - SECRETÁRIA III- CLEIDE NALVA DA SILVA - MEMBRO IV- RAULINDO PORTELA DE SOUZA - MEMBRO V- ANNE KAROLINA PIRES GUIRRA - MEMBRO VI- WISLENE ROSA OLIVEIRA - MEMBRO

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 11 de outubro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 04/04/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 83/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 047/2023, tendo como Objeto AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS PONTES DE MADEIRA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 09:00 horas do dia 11 de outubro de 2023.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- **OFERTAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 15.086.077/0001-01, no valor global de R$ 180.694,50;** 2- **NOVA CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 16.492.536/0001-01, no valor global de R$ 41.780,00;**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 10 de outubro de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Pregão Eletrônico Nº 043/2023, de 14 de setembro de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 043/2023, de 14 de setembro de 2023, com o resultado em favor da empresa: **1- ZACARIAS TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA EIRELI**, inscrita no CNPJ 21.597.955/0001-48, no valor global de R$ 226.699,70 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos), e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu-MT, 10 de outubro de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 91/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 054/2023, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO, RECONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES DO MUNICÍPIO, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 10:00 horas do dia 28 de setembro de 2023.**

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- **E. PINHEIRO DE SOUZA- me, inscrita no CNPJ: 22.686.386/0001-70, no valor global de R$ 136.999,50;** 2- **COMERCIO DE MADEIRAS ORTOLAN LTDA, inscrita no CNPJ: 16.492.569/0001-51, no valor global de R$ R$ 466.000,00;**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 11 de outubro de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: GABRIEL BARBOSA DE OLIVEIRA 05954494177, inscrita no CNPJ: 47.620.922/0001-65

CONTRATO N° 262/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: ZEFERINO CAVALCANTE MACIEL 20463383168, inscrita no CNPJ: 46.773.725/0001-13

CONTRATO N° 261/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 66.000,13 (sessenta e seis mil reais e treze centavos)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA ATUAR COMO PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, LIMPEZA PREDIAL E LIMPEZA URBANA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE POXORÉU – MT.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE OUTUBRO DE 2023;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inexigibilidade Nº 014/2022, Credenciamento N° 003/2022 de 29 agosto de 2022)

Julgamento N° 032

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade Nº 014/2022, referente ao Credenciamento N° 003/2022 de 29 de agosto de 2022, com o resultado em favor da empresa**: 1 – GABRIEL BARBOSA DE OLIVEIRA 05954494177,** portador do CNPJ nº: **47.620.922/0001-65,** Ocupação: AJUDANTE DE PEDREIRO, e-mail: barbosalidiane140@gmail.com, Telefone:(66) 999xxxx26, Endereço: Rua Aracaju ,nº 37, Bairro Jardim Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. Com sua Proposta Global no valor de R$ 26.400,00 (vinte seis mil e quatrocentos reais); 2 **- ZEFERINO**

CAVALCANTE MACIEL 20163383168, portador do CNPJ nº: **46.773.725/0001-13,** Ocupação: PEDREIRO, e-mail: zeferino1.958@outlook.com, Telefone:(66) 996xxxx66, Endereço: Rua Goiás, s/n, Bairro Alto Coité, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. Com sua Proposta Global no valor de R$ 66.000,13 (sessenta e seis mil reais e treze centavos). E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU-MT, 10 de outubro de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: ZACARIAS TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA EIRELI, inscrita no CNPJ: 21.597.955/0001-48.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 272 /2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$: 226.699,70 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES E/OU PARTIDAS DAS DIVERSAS MODALIDADES (FUTEBOL, FUTSAL, VOLEIBOL DE QUADRA, VOLEIBOL DE AREIA, FUTEVÔLEI, HANDEBOL E FUTEBOL SOCIETY).

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2023;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: 52.363.560 TAINARA LEMES CIRILO, inscrita no CNPJ: 52.363.560/0001-04

CONTRATO N° 265/2023.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: ALAN DAVID DOS SANTOS 04597048189, inscrita no CNPJ: 30.684.537/0001-89

CONTRATO N° 264/2023.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA ATUAR COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MERENDEIRA ESCOLAR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALIMENTAÇÃO EM GERAL (COZINHEIRA), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA PREDIAL**,** PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POXORÉU – MT**.**

DATA DA ASSINATURA: 10 DE OUTUBRO DE 2023.

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 011/2023

Processo Licitatório 096/2023 – Inexigibilidade 011/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 260/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA:**RONALD BIAZZOTTI DE BARROS 01693790190**

CNPJ Nº 44.725.548/0001-74

OBJETO: FORNCIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÕES NO DISTRITO DE PARAISO DO LESTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POXORÉU – MT VALOR: R$ R$ 85.550,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)

VIGENCIA: **12 (DOZE) meses**

DATA: 09 de outubro de 2023

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL 003/2023/PMRC/SMSEA RESERVA DO CABAÇAL/MT DE 09 DE SETEMBRO DE 2023.

Prorroga prazo das inscrições da Lei Paulo Gustavo de Reserva do Cabaçal – MT.

1. Fica prorrogada a data das inscrições da Lei Paulo Gustavo, conforme o cronograma a seguir:

2. Do Cronograma

2.1. As etapas da ação respeitarão o seguinte cronograma:

ETAPA	Data
Inscrição	De 04 de setembro à 23 de outubro de 2023
Envio/Entrega das proposta	Até 27 de outubro de 2023
Edital de habilitados	06 de Novembro de 2023
Edital de aprovados	13 de Novembro de 2023
Recurso	20 Novembro de 2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 09 de setembro de 2023.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

Valdinei Martins de Souza

Secretário Municipal de Segmentos Econômicos e Ambiental

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 53/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **30 de Outubro de 2023 às 07:10 horas (Sete horas e Dez Minutos),** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECI-

MENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal, 11 de Outubro de 2023

THIERRE PEREIRA ALECRIM PINHEIRO

Presidente CPL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO № 53 DE 11 OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Reserva do Cabaçal-MT.

0 Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jonas Campos Vieira,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto:

CONSIDERANDO a Lei n° 9.394, de 20 e dezembro de 1996 - LDB que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei n° 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, em especial o Artigo 14, que a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei;

CONSIDERANDO, a Ação Direta de Inconstitucionalidade — ADI n° 282-1 do

Supremo Tribunal Federal — STF, que declarou inconstitucional os incisos III e IV do Art. 237da Constituição do Estado de Mato Grosso;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissionais da educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Reserva do Cabaçal, a realizar-se em quatro fazes:

Art. 2º. A Administração da Unidade Escolar será exercida pelo Diretor Escolar selecionado por:

I - Inscrição;

II- Avaliação Escrita, elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, com exigência mínima de 70% de aproveitamento;

III : Inscrição para Candidato a Direção Escolar e Análise do Plano de Gestão Escolar;

VI: Processo de Escolha através do voto dos profissionais da rede municipal de ensino caso de tenha 2 candidato.

Art. 3-°. Para desenvolver o Processo de Seleção de diretor escolares, a Secretaria Municipal de Educação instituirá uma comissão formada por representante do Conselho Municipal de Educação, Psicóloga do Municipio, Assessoria Pedagógica/Coordenação, representante da controladoria interna e representante da procuradoria geral do município. Esta comissão que conduzirá e acompanhará todo o processo.

Art. 4º. A seleção reger-se-à por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 5º. Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de diretor, os profissionais da educação efetivos da rede publica municipal que comprovem ter:

I – Seja ocupante de cargo efetivo e estável;

II - Tenha no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterrupto na rede Municipal de Ensino, independente da lotação e/ou carga horária atribuída

III - Seja habilitado em Licenciatura Plena de Pedagogia ou outra licenciatura com especialização em Gestão Escolar;

IV – Tenha residência fixa no Município de Reserva do Cabaçal/MT;

V - Não tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - Não esteja em gozo das licenças legais previstas na Legislação Municipal, inclusive a licença prêmio;

VII - Não seja sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual;

VIII - Não apresente nenhum impedimento para movimentação bancária;

IX - Não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e/ou sindicância administrativa;

X – Se concorra à recondução, estejam em dia com as prestações de contas da Escola ou CEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e outros eventualmente recebidos e esteja em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação;

XI - Não esteja com processo de aposentadoria em agendamento.

XII - Não esteja em estágio probatório;

Art. 06. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos elencados anteriormente a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um diretor em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 (um) ano.

Art. 7º. O período de efetivo exercício da função de Diretor Escolar será de 2(dois) anos.

Art. 8º. Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Prefeito Municipal a nomeação entre os selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da administração.

Art. 9º. No ato da posse, o diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art 10. A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Assessoria Pedagógica, Conselho Escolar, Conselho Municipal de Educação, Controladoria Interna do Município, Procuradoria Geral do Município e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

1°. Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: O cumprimento do plano de Desenvolvimento da Escola(PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

2°. A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Secretário(a) Municipal de Educação e Prefeito Municipal, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supracitado.

3 º Os procediemntos prazos, cronogramas de datas e demais informações sobre o processo de seleção constatará em edital especidfico para este fim.

Art. 11- O profissional oculpante do cargo de Direção escolar a sua carga horaria será 40 horas semanais atribuido o regime de dedicação exclusiva .

Art. 12- este decreto entrerá em vigor na data desta publuicação e rego-gada a disposições em contrária.

Gabinete do prefeito municipal de Reserva do cabaçal.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 109/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 109/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 109/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.

O Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 24.772. 113/0001-73 com sede administrativa a Avenida Padre João Bosco, nº. 2. 067, Centro, representado pelo sua prefeita municipal**,** Sra. Luzia Nunes Brandão, brasileira, casada, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA –ME** inscrita no CNPJ sob o nº18.009.871/0001-31, estabelecida a Estância Jurumirim nº 05 , sala 01, lado B , loteamento Jardim Paraná B ,Três Barras Cuiabá –MT. Neste ato representado pelo Sr. **VALDEMAR GIL CORREA BARROS**, portador do CIRG nº2375951-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 001.400.891-48, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: **Processo Licitatório nº 71/ 2022, Pregão Presencial nº 32/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Em decorrência deste termo aditivo o contrato será prorrogado no prazo de **12 (doze)** meses, inicia em **26 de outubro de 2023** passando a espirar no dia **26 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual valor e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Cascalheira – MT, 11 de outubro de 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA –ME

CNPJ nº 18.009.871/0001-31

CONTRATADA

Testemunhas:

Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CONTABILIDADE
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RREO 3º E 4º BIMESTRE DE 2023 E RGF 2º QUADRIMESTE DE 2023

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às nove horas e trinta minutos da manhã (09:30 a.m.) do dia onze de outubro de dois mil e vinte e três (11/10/2023) foi realizado no Plenário da Câmara Municipal a audiência de apresentação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2023 e RREO do 3º e 4º bimestre de 2023.

Foi aberta a audiência pelo Assistente Contábil Jeferson Partelli da Silva, o qual explicou o fato de convocarmos a audiência para apresentar aos munícipes o que foi executado no primeiro quadrimestre de dois mil e vinte e dois, apresentando as metas atingidas. Após a apresentação dos quadros e tabelas foram questionados aos participantes se havia alguma dúvida ou sugestão e que os mesmos poderiam dirigir-se também até as dependências da prefeitura para fazê-los, não havendo manifestação foi declarado encerrado ás dez horas e quarenta e três minutos (10:43) do dia onze de outubro de dois mil e vinte e três (11/10/2023).

Rondolândia-MT, 11 de outubro de 2023

CONTABILIDADE
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2024

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às nove horas e trinta minutos da manhã (09:30 a.m.) do dia onze de outubro de dois mil e vinte e três (11/10/2023) foi realizado no plenário da Câmara Municipal de Rondolândia-MT a audiência de apresentação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023.

Foi aberta a audiência pelo Assistente Contábil Jeferson Partelli da Silva, o qual explicou o fato de convocarmos a audiência para apresentar aos munícipes o que contém no **Projeto de Lei 544 de 26 de setembro de 2023**. Após a apresentação dos quadros e tabelas foram questionados aos participantes se havia alguma dúvida ou sugestão e que os mesmos poderiam dirigir-se também até as dependências da Prefeitura para fazê-los ou no espaço da Câmara Municipal de Rondolândia, não havendo manifestação foi declarado encerrado ás dez horas e quarenta e três minutos (10:43) do dia onze de outubro de dois mil e vinte e três (11/10/2023).

Rondolândia-MT, 11 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 68/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso I e II, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 68/2023**, com fulcro no parecer jurídico N°**277/2023/ASSESSORIA/ COMPRAS/SAD** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **34.868.874 THIAGO FRANCISCO DOS SANTOS**, situada na Rua Floriano Peixoto, n° 493, Rondonópolis-MT, **CNPJ: 34.868. 874/0001-87.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 14.450,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 10 de outubro de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 59/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 30 de outubro de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Contratação de empresa de engenharia para execução de construção de acesso por meio de passarela do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Vila Olimpica, localizado na Avenida Raimundo de Matos, fundo da Vila Olímpica – Jardim Lourdes Vila Salmen, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Assistencia Social de Rondonópolis anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas* em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 11 de outubro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2023

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafepara **aquisição de insumos para implantação de galinheiro, para atender as comunidades rurais, que são atendidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **http://www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/**, ou na Prefeitura, Superintendência de Compras e Licitações, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 27/10/2023 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 11 de outubro de 2023.

Tatiane da Fonseca Silva Rodrigues

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 029/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador Flávio Loureiro, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos termos da Lei nº. 1.551/2019 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT,

RESOLVE:

I- Determinar a Progressão Salarial da Servidora NEUZA PEREIRA DE PINHO, Cargo Secretária Executiva, **para Nível 12**, Classe D, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários -, após comprovação de quesitos estabelecidos na Lei nº. 1.551/2019, Artigo 15, § 2º e alterações dispostas na Lei nº. 1.669/2022.

II- A Progressão Salarial será implantada na folha de pagamento da Servidora, a partir do mês em curso.

III- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 10 de outubro de 2.023.

VER. FLÁVIO LOUREIRO

=PRESIDENTE=

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 030/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador Flávio Loureiro, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e em face de solicitação do Presidente e Relator da Comissão Processante – Resolução nº. 003/2023, protocolo nº. 164/2023, e

Considerando sorteio realizado na Sessão Ordinária realizada no dia 10/10/2023, em substituição ao ex-Vereador Jozimar Santos Batista,

RESOLVE:

I- Designar o Vereador Carlos César Ribeiro de Souza para compor a Comissão Processante – Resolução nº. 003/2023, na qualidade de Membro.

II- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 11 de outubro de 2.023.

VER. FLÁVIO LOUREIRO

=PRESIDENTE=

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2023

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE APÓS O FERIADO DE 12/10/2023, DIA OFICIAL EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA APARECIDA – PADROEIRA DO BRASIL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 75,3, II, a,1 do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolução 01/95, que determina a forma em que os atos do Presidente da Câmara de regulamentação dos serviços administrativos devem ser realizados;e

Considerando o feriado nacional em homenagem a Nossa Senhora Aparecida- Padroeira do Brasil, que é comemorado no dia 12 de outubro,

Resolve,

Art.1º - Decretar ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023 – (sexta-feira).

Art.2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário Oeste-MT, em 10 de outubro de 2023.

VER. FLÁVIO LOUREIRO.

PRESIDENTE

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) – Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação temporária de PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. A contratação se fará pelo período de 64 (sessenta e quatro) dias; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; d) Processo: Nº 043/2023; e) Cobertura Orçamentária: 12.361.0042.2036.3.3.90.00.2.1.500.213; f) Valor: R$ 7.847,25 (sete mil e oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos); g) Contratada: ILZA PEREIRA XAVIER CPF: 651.587.921-00 RG: 21426724 SSP/MT; h) Autorizado: em 09/10/2023, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 11/10/2023, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
T E R M O D E D O A Ç Ã O

T E R M O D E D O A Ç Ã O

A empresa **MANO JULIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.255.102/0002-08, com sede na Rua Loteamento Projeto de Colonização Pacoval, s/n, Zona Rural, Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, CEP 78445-000, telefone para contato (65) 3549-7000, endereço eletrônico sem@mail.com, neste ato representado pelo sócio-administrador Marino Jose Franz, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.885.119-04, residente e domiciliado na Rodovia MT 235, Km 26, Zona Rural, Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, CEP 78445-000, neste instrumento simplesmente denominada **DOADORA**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, CEP 78.445-000, , telefone para contato (65) 3529-6161, endereço eletrônico prefeito@santaritadotrivelato.mt.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício legal Egon Hoepers, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF/MF n° 100.605.709-97, residente e domiciliado na Fazenda Rancho Alegre, s/n°, de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, CEP 78.445-000, doravante denominado **DONATÁRIO,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente termo, a doação dos seguintes materiais de aplicação em asfaltamento de via pública:

a) **250.000,0kg** de agregado britado nº 0;

b) **170.000,0kg** de agregado britado nº 1;

c) **20.000,0kg** de insumo betuminoso de imprimação;

d) **40.000,0kg** de emulsão betuminosa RR2C; e) **transportação** dos materiais doados até o local da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA

Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos referidos materiais para o **DONATÁRIO**, que se responsabilizará a partir desta data, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, inclusive no que tange ao descarte ambiental.

Por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Rita do Trivelato/MT, 09 de outubro de 2023.

MARINO JOSE FRANZ

Representante da Mano Júlio Armazéns Gerais Ltda

EGON HOEPERS

Prefeito do Município de Santa Rita Do Trivelato

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - DECISÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: 002/2023 – Desapropriação

Local: Santa Rita do Trivelato - MT

Lei Municipal: 768, de 19 de maio de 2023

Alteração da Lei: 777, de 19 de julho de 2023

Decreto Municipal: 48, de 28 de julho de 2023

Matrícula: 414, Livro 2, 1º Serviço Registral de Nova Mutum - MT

Autuação: 11/08/2023

Assunto: Contranotificação apresentada pelos proprietários.

Fica retificada a publicação realizada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ocorrida na data de 26 de Setembro de 2023, edição ANO XVIII | N° 4.327, pág. 493, considerando um erro material no momento da publicação.

Onde se Lê:

O valor de R$ 2.237.210,00 (dois milhões duzentos e trinta e sete mil e duzentos e dez reais).

Leia - se:

O valor de R$ 2.237.210,96 (dois milhões duzentos e trinta e sete mil duzentos e dez reais e noventa e seis centavos**).**

Esta Publicação retroage seus efeitos a data de 06 de outubro de 2023.

Publique-se, cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato/MT, 11 de outubro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 047/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ARAUCARIA AR CONDICIONADO LTDA,** localizada na Rua Perimetral Angelo Saes, 380, bairro PQ, Industrial II, na cidade de Mandaguaçu(PR), inscrita no CNPJ sob o nº. 10.484.227/0001-03, neste ato representada pelo sócio administrador Sr(a) **PEDRO LEONARDO FRACASSO,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.984. 464-4 SSP/PR, e do CPF nº 030.589.199-56, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pujol,868, Bairro Zona 05, Cep: 87015-250 na cidade de Maringá(PR),denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 047/2023, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA INSTAÇAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO NO NOVO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme Tomada de Preços nº 004/2023.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução dos serviços.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo para execução dos serviços do Contratonº **047/2023 (Cláusula Sétima, Item 7.1)**, acima descrito, **em mais 60 (sessenta) dias.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de outubro de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

ARAUCARIA AR CONDICIONADO LTDA

CNPJ: 10.484.227/0001-03

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Joyce Suaely Afonso Barbosa

CPF: 014.981.911-00 CPF: 973.994.771-91

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

DETENTORE: MIRIAM MARLENE BUFFET E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº **27.610.046/0001-89;** VALOR TOTAL **R$ 664.500,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais);** VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **11/10/2023 ATÉ 10/10/2024;** OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023

E POSSE

EDITAL 15/2023 DO PROCESSO SELETIVO 03/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023**, realizado no dia 21/05/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR	CLAS
MAIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA	9º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 11 de Outubro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59-2022 PREGAO PRESENCIAL Nº 046-2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; CONTRATADO: **MIRIAM MARLENE BUFFET E EVENTOS - ME,** inscrita

no CNPJ sob nº. 27.610.046/0001-89**,** VALOR DO CONTRATO **R$ 58. 800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**; **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 06/10/2023 ATÉ 31/12/2023; O objeto do contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**.

Clausula primeira do objeto: 1.3. Os empenhos serão realizados pela contabilidade via solicitação dos secretários, com documento denominado de Ordem de fornecimento (OF), seguindo a programação do setor de contabilidade, visando ter uma programação efetiva e melhor utilização dos recursos a serem aplicados.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 532/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 532/2023

DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO Nº 061/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo descritos para fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022 REFERENTE AO PREGAO Nº 47/2022 SENDO O DETENTOR: MENEZES SILVA & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 17.664.352/0001-44;VALOR TOTAL R$ 493.286,55; VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 13/10/2022 até 13/10/2023; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARES CONDICIONADOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**.

ANA CLAUDIA CHAVES BERNARDES DOS SANTOS- (TITULAR) E MARIANA JOSEFA DA SILVA (SUPLENTE); para atender a demanda da Secretaria Municipal de **SAÚDE;**

MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA (TITULAR) E SUILLA ANTONIA FIDELIS MACEDO (SUPLENTE); para atender a demanda da Secretaria municipal de **EDUCAÇÃO.**

ROSEMERY SCHAFFLER TEREZIO (TITULAR) E LEA FERREIRA DA SILVA(SUPLENTE); para atender a demanda da Secretaria municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL;

GRISIELE GOMES DOS SANTOS (TITULAR) E VITÓRIA CRISTINA RODRIGUES ALVES (SUPLENTE); atender a demanda da Secretaria municipal de **ADMINISTRAÇÃO;**

CLEIDE ZAINI LEMOS DA SILVA RAMOS (TITULAR) E JUCELINO JONES SALVALAIO (SUPLENTE); para atender a demanda da Secretaria municipal de **OBRA;**

ROSENILDO VENÂNCIO DE ARRUDA MARTINS (TITULAR) E CLEONICE DE ALMEIDA DA SILVA (SUPLENTE); Secretaria municipal de **ESPORTE, CULTURA E LAZER;**

ALESSANDRA DA SILVA CARDOSO FRARES (TITULAR) E PATRÍCIA REGINA DA SILVA (SUPLENTE); para atender a demanda da Secretaria municipal ***DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE;***

Art. 2º. *A presente Portaria retroage seus efeitos a data de 01 de Setembro de 2023.*

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATORIO Nº 062/2023
CREDENCIAMENTO 02/2023

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATORIO Nº 062/2023

CREDENCIAMENTO 02/2023

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n° 15.031.669/0001-18, torna publico o resultado do sorteio realizado neste dia 11/10/2023 as 09:30 do processo de **CREDENCIAMENTO 02/2023 para o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES NO FORMATO HÍBRIDO PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS OU MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL" ficou credenciado o único leiloeiro credenciado ate a presente data do sorteio :**

	NOME	CPF
1.	RODRIGO SCHIMITZ	720.840.810-68

Iniciado assim prazo de recursos, mais informação poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone:66-98405-1526.Santa Terezinha/MT, 11 de outubro de 2023. PATRÍCIA MARTINS DOS SANTOS- PRECIDENTE DA CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º215 /2023-GP

PORTARIA N.º215 /2023-GP

DE 10 DE OUTUBRO DE 2.023.

"INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO PARA INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado De Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelos artigos 173 e 174, ambos da Lei Municipal nº093/90:

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade;

CONSIDERANDO O TEMPO DE AUSÊNCIAS das suas atividades de Agente Comunitário de Saúde na Microária PA Porto da senhora **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA**, brasileiro, solteira, portador da cédula de identidade RG nº 1973873-0 SSP/MT, inscrito no CPF 016.521.911-43, residente e domiciliado na Comunidade PA Porto Velho – Santa Terezinha-MT, identificado desde de fevereiro de 2022 no prontuário da servidora **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA**, matrícula nº. 356, cargo (ACS) Agente Comunitário de Saúde.

CONSIDERANDO que este ato supostamente praticado pela servidora constitui em tese, falta grave passível de punição.

R E S O L V E:

Art. 1º Institui a comissão de (PAD) Processo Administrativo Disciplinar, sob o nº ¿¿¿¿em face da servidora MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, matrícula nº 356 a fim de seja averiguado os atos irregulares imputados, previstos no art. 167, inciso II e III e artigos 173 e 174 da lei Municipal 093/90, tratando-se do abandono de cargo e da inassiduidade habitual, concedendo a ampla defesa e o devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for caso, conforme documentos comprobatórios que vierem a ser acostado ao PAD em questão.

Art. 2º Nomeia os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o o presente Processo Administrativo Disciplinar com a seguinte conjuntura:

I – Natalia Fernandes (presidente) matricula 439

II – Magno Antônio Gonçalves (secretário) matricula 15.253

III – Pedro Pereira da Silva (membro) matricula 15.222

Art. 3º Considerando o termo de notificação 001/20233 datada do 12 de setembro de 2023 estipulado prazo de 10 dias para manifesto da notificada e sem resposta, determinar a suspensão imediata os vencimentos da servidora **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA** pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que se encerrem os trabalhos da competente Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, conforme art. 173, da Lei Municipal nº. 093/90, ou a aplicabilidade de outras penalidades previstas em Lei.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar e de 60 (sessenta) dias a contar da citação da servidora acusada, admitido sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 10 de outubro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.738 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 1.738 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe Sobre Ponto Facultativo Na Data Que Especifica E Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

1. **CONSIDERNDO** o Feriado Nacional de 12 de outubro de 2023 (quinta-feira) em homenagem a Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil, conforme lei 6.802, de 30 de junho de 1980.

D E C R E T A:

Art. 1º. Decreta-se ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 13 de outubro de 2023 – sexta-feira.

Art. 2°. Os serviços considerados essenciais funcionarão normalmente durante o período indicado no artigo 1º deste Decreto, sem qualquer pagamento adicional aos servidores lotados nestes órgãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha-MT, 11 de outubro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Tipo Menor Preço por item, PARA **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA–MT.** cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 27/10/2023 às 09:00 horas, (horário de Brasília) no departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail **licitacao@santaterezinha.mt.gov.br** fone:66984051526,Santa Terezinha–MT, 11 de outubro de 2023.-ADMILSON S. GOMES-Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2023

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luís Fernando Ferreira Falcão, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, respeitadas as normas da estrutura funcional do Poder Executivo Municipal, e consoante às normas gerais do Direito Público.

Considerandoqueo **dia 12 de Outubro, Dia de Nossa Senhora Aparecida - A Padroeira do Brasil** foi declarado como feriado nacional pela Lei Federal n° 6.802, de 30 de Junho de 1980.

DECRETA:

Art.1º Fica decretado ponto facultativo no Serviço Público Municipal no dia 13 de Outubro de 2023.

Art. 2° Os órgãos públicos municipais estarão fechados e não haverá expediente de atendimento ao público, exceto nos casos excepcionais citados nos parágrafos do art. 3º deste decreto.

Art. 3º Serão mantidos os serviços essenciais e ininterruptos, na Secretaria Municipal de Saúde (Regime de plantão na UBS João Evangelista Pinheiro de Abreu, Posto de Saúde Padre Isidoro Shinaider e Ambulatório Municipal), Secretaria Municipal de Infraestrutura (Coleta de Lixo Urbano e Abastecimento de Água), Conselho Tutelar (Regime de plantão sobre aviso), conforme descritos neste artigo.

Art. 4° Todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, contratados e terceirizados, não relacionados no art. 3º deste decreto, voltarão às suas atividades normais no dia 16 de Outubro de 2023, e não sofrerão prejuízos quanto às suas remunerações.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação não se aplicando em caráter obrigatório ao comércio local, propriedades rurais e demais empresas privadas que não estão interligadas ao poder público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF: 022.566.881-51 RG: 160496-0 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 186/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 186/2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **APARECIDO JUNIO DE LIMA,** para atuar como fiscal do contrato nº 058/2023, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DE CONTRIBUINTES PRESENTES NO CADASTRO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 004/GS/SMEEL/MT/2023

PORTARIA N° 004/GS/SMEEL/MT/2023

Dispõe sobre a organização descentralizada das rematrículas, matrículas de alunos novos da rede municipal de ensino de Santo Antônio de Leverger e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE SANTO ANONIO DE LEVERGER-MT, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que preceituam a Constituição Federal em seu Art. 208, § 3°, e o art. 5°, § 1°, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional No 9.394/96:

CONSIDERANDO o Projeto de Lei que altera o artigo 25 da LDB aprovada em 11/06/2007.

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MT n° 002/2015, art. 25, art. 29, § 1°;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MT n° 002/2015, art. 29°;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do município de Santo Antônio de Leverger, art. 148;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do adolescente em seus Artigos 53;

RESOLVE:

Art. 1° - As rematrículas, matrículas de alunos novos para ano letivo de 2024 da rede municipal de Educação de Santo Antônio de Leverger, para a modalidade da Educação Infantil e Ensino Fundamental, obedecerão ao disposto na forma desta Portaria.

Art. 2° - As rematrículas e matrículas de novos alunos das Unidades Escolares da rede municipal de educação de Santo Antônio de Leverger será realizada de forma descentralizada conforme Cronograma de Matrícula disposto no Anexo I desta portaria.

Art. 3° - As matriculas deverão ser efetuadas na escola próxima da sua residência.

Parágrafo Único - Não fara jus ao transporte escolar o estudante que optar por estudar na escola próxima da sua residência, mesmo havendo vagas.

Art. 4° - Para efetivação de matrícula na Educação Infantil Creche: 01 ano e sete meses a 03 (três) anos – Pré-Escola: (04 e 05 anos) e Ensino Fundamental – series iniciais, deverão ser apresentados as copias dos seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento; II. Cartão de Vacina atualizado; III. Documentos pessoais de Pais ou Responsável; IV. Histórico ou Atestado Escolar Original de alunos transferidos; V. Comprovante de Residência; VI. Laudo Médico para aluno PCD; VII. Unidade Consumidora da conta de energia; VIII. NIS; IX. CPF (caso tiver).

A matricula só será realizada mediante apresentação de todos os documentos relacionados nesta Portaria.

Art. 5° - A Educação Infantil compreenderá três faixas etárias, conforme segue:

I – Creche: 1ano e 06 meses (26 vagas);

I – Creche: 01 ano e sete meses a 03 (três) anos;

II – Pré-Escola: 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 11 meses.

Art. 6° - O número de matriculas para 2024 está condicionado ao número de vagas existentes na Unidade Educacional em razão da meta estabelecida para o exercício e dos parâmetros para formação de turmas, conforme a Resolução Normativa nº 001/2020-CME.

Art. 7° - Ultrapassando o números de vagas, automaticamente entrará no Cadastro Reserva

Art. 8º - Os casos omissos na presente Portaria deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer.

Art. 9° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 002/GS/SMEEL/MT/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 04 de outubro de 2023.

Regiane Patrícia Lopes Pires

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

ESCOLA	DATA	HORÁRIO	LOCAL MATRÍCULA	RESPONSABILIDADE
EMEB Cisne Azul	15 a 31/10/2023	Das 8h às 17h	EMEB Cisne Azul	Diretor da Unidade
EMEB Pombinha Branca	15 a 31/10/2023	Das 8h às 17h	EMEB Pombinha Branca	Diretor da Unidade
EMEB Pingo de ouro	15 a 31/10/2023	Das 8h às 17h	EMEB Pingo de ouro	Diretor da Unidade
EMEB Lar Menino Jesus	15 a 31/10/2023	Das 8h às 17h	EMEB Lar Menino Jesus	Diretor da Unidade
EMEB: Valo Verde EMEB: Antonio Ferreira	15 a 31/10/2023	Das 8h às 17h	EMEB: Valo Verde	Diretor da Unidade
EMEB: Barra do Aricá EMEB: Assentamento Nossa Senhora de Aparecida	15 a 31/10/2023	Das 13h às 17h	EMEB Barra do Aricá	Diretor da Unidade
EMEB: Barreirinho	15 a 31/10/2023	Das 13h às 17h	EMEB: Barreirinho	Diretor da Unidade
EMEB: Barranco Alto	15 a 31/10/2023	Das 13h às 17h	EMEB: Barreirinho	Diretor da Unidade
EMEB: Benjamina Maria de Amorim	15 a 31/10/2023	Das 13h às 17h	EMEB: Barreirinho	Diretor da Unidade
EMEB: José Ferreira da Silva	15 a 31/10/2023	Das 13h às 17h	EMEB: Barreirinho	Diretor da Unidade
EMEB: Água Branca EMEB: Gleba Resistencia	15 a 31/10/2023	Das 13h às 17h	EMEB: Barreirinho	Diretor da Unidade
EMEB: Boa Ventura EMEB: Mocoteia EMEB: Agrovila das Palmeiras	15 a 31/10/2023	Das 13h às 17h	EMEB: Barreirinho	Diretor da Unidade
EMEB: Moquém EMEB: Pontal do Glória EMEB: Santana do Taquaral	15 a 31/10/2023	Das 13h às 17h	EMEB: Pontal do Glória	Diretor da Unidade
EMEB: Bartolomeu Gonçalves de Queiroz EMEB: Fazenda	15 a 31/10/2023	Das 13h às 17h	EMEB: Bartolomeu G. de Queiroz	Diretor da Unidade
EMEB: Claudio de Almeida EMEB: Baia São João EMEB: Ribeirópolis	15 a 31/10/2023	Das 13h às 17h	EMEB: Claudio de Almeida EMEB: Baia São João EMEB: Ribeirópolis	Diretor da Unidade
EMEB: Mato Verde EMEB: Mimoso EMEB: Brejinho	15 a 31/10/2023	Das 13h às 17h	EMEB: Mato Verde EMEB: Mimoso EMEB: Brejinho	Diretor da Unidade
EMEB: José Maria da Costa	15 a 31/10/2023	Das 13h às 17h	EMEB: Barreirinho	Diretor da Unidade
EMEB: Olho D'Água EMEB: Maria de Arruda Muller EMEB: Gustavo Dutra EMEB: Serrana	15 a 31/10/2023	Das 13h às 17h	EMEB: Olho D'Água EMEB: Maria de Arruda Muller EMEB: Gustavo Dutra EMEB: Serrana	Diretor da Unidade
EMEB: Recanto do Laranjal	15 a 31/10/2023	Das 13h às 17h	EMEB: Recanto do Laranjal	Diretor da Unidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.429/2023

LEI Nº 1.429/2023

"REVOGA O ART. 3º, DA LEI N. 1.388/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 39, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1. 131/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogado o Art. 3º, da Lei n. 1.388/2022.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 11 de Outubro de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 005/2023/GS/SMEEL

Portaria Nº 005/2023/GS/SMEEL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artº 1º - Tornar sem efeito a portaria 07/GS/SMEEL/MT/2021, que *Dispõe sobre os critérios e requisitos para o Processo Seletivo a função de Diretor Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger.*

Artº 2º - Tornar sem efeito a portaria009/GS/SMEEL/MT/2021**,** que *Dispõe sobre a normatização das Unidades Escolares onde haverá Processo Seletivo à função de Diretor Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Leverger-MT e dá outras providencias*, a partir 10/10/2023

Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRADA, PUBLICADA, E CUMPRA-SE

Santo Antônio de Leverger-MT, 11 de Outubro de 2023.

Regiane Patrícia Lopes Pires

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 450/2023.

PORTARIA Nº. 450/2023.

DE: 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT;

JOSE ARIMAREIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal, de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2023, desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.

Artigo 2º - A Comissão que se refere o artigo 1º será composta dos seguintes servidores:

VILMAR DE SOUZA portador do CPF: 697.XXX.XXX-34 – Presidente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Contabilidade – matricula 000278. **SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER** portadora do CPF: 036.XXX.XXX-02 – Secretária da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administrativo – matricula 000168. **JUSSARA CORDEIRO MARQUES CARDOSO** portadora do CPF: 482.XXX.XXX-20 – Membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga – matri-

cula 000190. **WAGNER HONGANELLO SOUZA PEREIRA** portador do CPF: 884.XXX.XXX-49 – Membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro Padrão – matricula 001892. **VALCIR DOS SANTOS LUIS** portadora do CPF: 432.XXX.XXX-30 – Membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Contabilidade – matricula 000346. **EDMILSON GUIMARÃES DOS SANTOS** portador do CPF: 630.XXX.XXX-72 – Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação da Comissão, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR. **JEFFERSON LOPES DA SILVA** portador do CPF: 043.XXX.XXX-62 – Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, ocupante do cargo de Advogado – inscrito na OAB-MT 23.775/O.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora fica:

I. Encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II.Divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Artigo 4º - Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Artigo 5º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 11 DE OUTUBRO DE 2023

JOSE ARIMAREIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2023

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimatéia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).** Tendo como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo, incluindo motorista, para transporte do grupo conviver, com um total de 60 pessoas localizadas neste município com destino ao município de Barra do Garças/MT para participarem de intercâmbio inter geracional nos dias 17 e 18 de outubro de 2023.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **VAZ DA FONSECA & FONSECA LTDA,** CNPJ – 05.107.424/0001-73, com sede na Rua das Araras, s/n, centro, Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78.628-000 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 11 de outubro de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 088/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – SRP PROCESSO N°099/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – SRP

PROCESSO N° 099/2022

CONTRATO Nº 088/2023

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, CONTRATANTE, e, a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: 26.148.070/0001-85, estabelecida na Rua Comandante Costa, nº 14, Centro Sul, Várzea Grande/MT, Cep: 78.125-499, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 099/2022, gerado pelo Edital Pregão Presencial n° **022/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/02 e Lei n° 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de escritório e expediente, visando atender as necessidades da prefeitura e suas secretarias, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela secretaria solicitante *desta* Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 099/2022, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

2.2. Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2022, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 099/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 022/2022 - SRP e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A empresa detentora do contrato deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

3.3. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 022/2022 e seus anexos;

3.4. Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

3.5. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência; **3.6.** O prazo de entrega dos produtos deverá ser de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e o mesmo deverão ser entregues no local determinado pelo município.

3.7. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

3.8. A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

3.9. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 23.180,00 (vinte e três mil cento e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇAO DO PRODUTO	MARCA	UNID FORN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PASTA - L, EM PLASTICO, FORMATO A4, NA COR TRANSPARENTE (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DELLO, ORDENE E POLYCART).	DELLO	UNID	2370	R$ 0,85	R$ 2.014,50
2	PASTA SIMPLES PLASTICO - DE PLASTICA, ESPESSURA DE, NO TAMANHO OFICIO, COM CANALETA REMOVIVEL, NA COR TRANSPARENTE, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DELLO, ORDENE E POLYCART).	DELLO	UNID	1518	R$ 2,41	R$ 3.658,38
4	PASTA DE PROCESSO - DO TIPO PASTA CLASSIFICADORA PLASTIFICADA, COM GRAMPO TRILHO EM PLASTICO, TAMANHO OFICIO 2, MEDIDAS APROXIMADAS DE 245 X 340 MM, CORES VARIADAS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DELLO, ORDENE E POLYCART).	POLYCART	UNID	5774	R$ 2,14	R$ 12.356,36
6	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 16 GB, COMPATIBILIDADE: WINDOWS E LINUX, CONECTOR: COM TAMPA OU RETRATIL, INTERFACE: USB 2.0, VELOCIDADE DE GRAVACAO: 05 MB/S, VELOCIDADE DE LEITURA: 06 MB/S (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANDISK, MULTILASER RINGSTON).	MULTILASER	UNID	166	R$ 22,39	R$ 3.716,74
7	**PEN DRIVE - CAPACIDADE: 32 GB, LED DE INDICADOR PARA LIGADO, TECNOLOGIA PLUG AND PLAY, TAXA DE GRAVACAO: 5,0 MB/S, TAXA DE LEITURA: 6,0 MB/S, COMPATIVEL COM: WINDOWS E LINUX, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANDISK, MULTILASER RINGSTON).**	MULTILASER	UNID	86	R$ 27,89	R$ 2.398,54
8	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 8 GB, COMPATIVEL COM: WINDOWS E LINUX, PROTECAO DO CONECTOR USB (CONECTOR RETRATIL OU TAMPA RETRATIL), INTERFACE: USB 2.0 (COMPATIVEL COM USB 1.0), (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANDISK, MULTILASER RINGSTON).	MULTILASER	UNID	161	R$ 21,10	R$ 3.397,10
9	PERFURADOR INDUSTRIAL - EM FERRO FUNDIDO, DE MESA, COM ABERTURA ENTRE PINOS DE 10 MM, COM CAPACIDADE DE PERFURAR 100 FLS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BRW, CAVIA E JOCAR OFICE).	CAVIA	UNID	82	R$ 121,90	R$ 9.995,80
10	PETECA - CONSTITUIDA DE UMA BASE DE BORRACHA, MODELO OFICIAL, MEDINDO 15,00CM DE ALTURA E PESO DE 40 A 50 GRAMAS, COM 04 PENAS NATURAIS OU SINTETICAS	TOY	UNID	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
11	PILHA - TIPO ALCALINA, VOLTAGEM DE 1,5 V, TAMANHO AA - PEQUENA, CARTELA COM UMA PILHA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS RAYOVAC, DURACELL E ELGIN).	ELGIN	KT	571	R$ 2,92	R$ 1.667,32
12	PILHA - DO TIPO ALCALINA, TAMANHO PEQUENA (AAA), FORMATO CILINDRICO, TIPO PALITO, EMBALAGEM DE PAPELAO COM PLASTICO DE PROTECAO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADE (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS RAYOVAC, DURACELL E ELGIN).	ELGIN	KT	530	R$ 5,61	R$ 2.973,30
13	PINCEL ATOMICO – NAS CORES VARIADAS, COM PONTA DE FELTRO REDONDA, DO TIPO DESCARTAVEL (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT, PILOT E FABER-CASTELL).	FABER CASTEL	UNID	675	R$ 1,48	R$ 999,00
14	PINCEL - DE PELO SINTETICO, DE PLASTICO, N. 10 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT, CONDOR, ACRILEX).	KIT	UNID	20	R$ 1,20	R$ 24,00
16	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR AZUL, COM PONTA POROSA, DO TIPO RECARREGAVEL VARIADA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER- CASTELL, PILOT E MOLIN).	ACRILEX	UNID	265	R$ 2,10	R$ 556,50
17	PISTOLA - GROSSA -DE PLASTICO, COM GATILHO E PONTA COM ISOLANTE TERMICO, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, BIVOLT VARIADA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, KIT, TILIBRA E VONDER).	KIT	UNID	112	R$ 20,00	R$ 2.240,00
18	PISTOLA - FINA DE PLASTICO, COM GATILHO PARA ACIONAMENTO CONTINUO DA COLA, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, 110 V VARIADA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER- CASTELL, PILOT E MOLIN).	KIT	UNID	145	R$ 14,33	R$ 2.077,85
19	ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX5,00MM, NA COR BRANCA	ISOESTE	UNID	310	R$ 2,15	R$ 666,50
21	PINCEL SINTETICO DE MADEIRA 04 VARIADA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ATLAS, CONDOR E PLUMATEK).	CONDOR	UNID	140	R$ 1,07	R$ 149,80
22	PINCEL SINTETICO DE MADEIRA 06 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ATLAS, CONDOR E PLUMATEK).	CONDOR	UNID	140	R$ 1,08	R$ 151,20

23	PINCEL DE PELO SINTETICO E PLÁSTICO 02 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ATLAS, CONDOR E PLUMATEK).	CONDOR	UNID	190	R$ 1,02	R$ 193,80
24	PINCEL DE PELOS NATURAIS DE MADEIRA 01 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ATLAS, CONDOR E PLUMATEK).	CONDOR	UNID	150	R$ 1,02	R$ 153,00
25	PINCEL DE PELO SINTETICO DE MADEIRA 12 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ATLAS, CONDOR E PLUMATEK).	CONDOR	UNID	190	R$ 1,30	R$ 247,00
26	PINCEL DE PELO NATURAL DE MADEIRA 10 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ATLAS, CONDOR E PLUMATEK).	CONDOR	UNID	130	R$ 1,20	R$ 156,00
27	PINCEL - DE PELO SINTETICO N 08, CHATO, REF. 484, DE MADEIRA, NUMERO 08 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ATLAS, CONDOR E PLUMATEK).	CONDOR	UNID	190	R$ 1,11	R$ 210,90
28	PINCEL - DE PELO SINTETICO, DE PLASTICO, REDONDO, NUMERO 0	LEO LEO	UNID	100	R$ 1,01	R$ 101,00
29	PINCEL - DE PELO SINTETICO, DE MADEIRA, NUMERO 16 (FORMATO REDONDO) (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ATLAS, CONDOR E PLUMATEK).	CONDOR	UNID	190	R$ 1,55	R$ 294,50
30	CORDA - DE SISAL, COM 10MM DE DIAMETRO	SISAL SIL	MTS	97	R$ 5,67	R$ 549,99
31	GRAMPO - DE PLASTICO, TIPO TRILHO, CAIXA COM 50,00 PARES (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DELLO, WALEU E JOCAR OFFICE).	JOCAR	CX	200	R$ 8,18	R$ 1.636,00
32	IMA - IMA EM TIRA TIPO GELADEIRA DIMENSOES 9MM X 1 METRO, ESPESSURA DO IMA: 3MM (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT, IMATEC E MAGNET PARTS).	KIT	UNID	250	R$ 6,20	R$ 1.550,00
33	JOGO DE BINGO - DE PLASTICO, JOGO DE BINGO EM NUMEROS, COM APROXIMADAMENTE 500G, COMPOSTO DE 48 CARTELAS, BOLAS ENUMERADAS DE 01 A 90, 01 GLOBO, 01 TABULEIRO	NIG	UNID	5	R$ 38,03	R$ 190,15
36	MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO DE MEMORIA, DE BORRACHA, PARA MEMORIZACAO, COM 40 PECAS, CAIXA DE PAPELAO	CARBRINK	UNID	135	R$ 19,92	R$ 2.689,20
38	BARALHO - TIPO JOGO UNO, MEDINDO 63,00X88,00MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNO	UNID	204	R$ 4,92	R$ 1.003,68
39	LAPIS DE COR - EM MADEIRA, FORMATO REDONDO, GRANDE, COLORIDO COM 48 CORES (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER CASTELL, BIC E TILIBRA).	LEO LEO	CX	76	R$ 20,39	R$ 1.549,64
40	LAPIS - LAPIS PRETO N2 C/50 UNIDADES (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER CASTELL, BIC E TILIBRA).	BIC	CX	252	R$ 11,27	R$ 2.840,04
42	LIVRO DE PONTO ADMINISTRATIVO - MODELO OFICIAL 098 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TILIBRA, SÃO DOMINGOS E TAMOIO).	SAO DOMINGOS	UNID	230	R$ 10,40	R$ 2.392,00
44	LIVRO ATA - MEDINDO (210X305) MM VERTICAL, CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, PESANDO 80G/M2, NA COR PRETA, COM 50FLS(NUMERADAS), PAPEL OFF-SET, PESANDO 56G/M2 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TILIBRA, SÃO DOMINGOS E KALUNGA).	SAO DOMINGOS	UNID	170	R$ 6,40	R$ 1.088,00
45	ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA, COM 7MM	PLASPIRAL	UNID	1880	R$ 0,21	R$ 394,80
48	EXTENSAO - ELETRICA, FLEXIVEL, COM 5 ENTRADAS PARALELAS MINIMO DE 5 AMPERES 2P+T, COM COMPRIMENTO DE 5 METROS (CABO TIPO PP), NA BITOLA UNIVERSAL	FORCE LINE	UNID	56	R$ 20,72	R$ 1.160,32
51	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM ACO INOX, TIPO ESPATULA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BRW, CAVIA E JOCAR OFICE).	JOCAR	UNID	215	R$ 1,84	R$ 395,60
52	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 45,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT ADELBRAS E SCOTCH 3M).	ADELBRAS	UNID	1200	R$ 4,57	R$ 5.484,00
53	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (38MMX50M), NA COR BRANCA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT ADELBRAS E SCOTCH 3M).	ADELBRAS	UNID	979	R$ 9,28	R$ 9.085,12
54	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 48,00MMX50,00M, NA COR VERMELHA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT ADELBRAS E SCOTCH 3M).	ADELBRAS	UNID	270	R$ 9,47	R$ 2.556,90
55	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX10M), NA COR TRANSPARENTE (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT ADELBRAS E SCOTCH 3M).	ADELBRAS	UNID	130	R$ 0,55	R$ 71,50
56	FITA ISOLANTE - FITA DUPLA FACE GELATINOSA VERDE DA LARGA, (20)M (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SCOTCH, FOXLUX E IMPERIAL).	FOX LUX	UNID	298	R$ 37,41	R$ 11.148,18
57	FITA METRICA - CONFECCIONADA EM LONA, COM COMPRIMENTO DE 1,5 M, NUMERADA A CADA CM, ESCALA DE MM EM MM	KIT	UNID	70	R$ 3,06	R$ 214,20
58	CORDAO - FITILHO, EM NYLON, MEDINDO 5,00MM, EM CORES VARIADAS	NIZURI	UNID	48	R$ 2,08	R$ 99,84
59	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2) MM	JOCAR	UNID	1120	R$ 2,67	R$ 2.990,40
60	ISOPOR - DIAMETRO DE DIMENSOES (50 X 100 X 15) MM, NA COR BRANCA, NO FOLHA	ISOESTE	UNID	520	R$ 4,90	R$ 2.548,00
62	APONTADOR PARA LAPIS - DE ALUMINIO, SIMPLES CX C/12 UNIDADES (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT, FABER CASTELL E CIS).	KIT	CX	145	R$ 9,72	R$ 1.409,40
63	BORRACHA - DE LATEX, LAPIS E GRAFITE, RETANGULAR, nº 40, BRANCA C/40 UNIDADES (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT, FABER CASTELL E CIS).	KIT	CX	163	R$ 10,63	R$ 1.732,69
66	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,23/10, CAIXA COM 5.000 GRAMPOS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BRW, ACC, JOCAR OFFICE E CIS).	JOCAR	CX	547	R$ 15,90	R$ 8.697,30
67	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,26/6, CAIXA COM 5.000 GRAMPOS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BRW, ACC, JOCAR OFFICE E CIS).	JOCAR	CX	957	R$ 6,08	R$ 5.818,56
68	LAPIS DE COR - 100% MADEIRA, FORMATO TRIANGULAR, GIGANTE, COLORIDO COM 24 CORES (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER CASTELL, BIC E TILIBRA).	LEO LEO	CX	545	R$ 9,60	R$ 5.232,00
69	PERCEVEJO - PERCEVEJO DE ACO NIQUELADO, COM CABECA DE 10MM, COLORIDO C/100 UNIDADES (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT, ACC E JOCAR OFFICE).	JOCAR	CX	107	R$ 2,67	R$ 285,69
70	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO, PARA ARMAZENAMENTOS DIVERSOS,26,00X11,00CM	USUAL	UNID	535	R$ 14,33	R$ 7.666,55
72	CAIXA ORGANIZADORA - EM PAPELAO KRAFT, PARA ARMAZENAMENTO, TIPO CORTE E VINCO, MEDINDO 38,00X45,00X26,00CM (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT, PRATIKA E POLIBRAS).	PRATIKA	UNID	65	R$ 34,67	R$ 2.253,55
73	MAQUINA DE CALCULAR - (CALCULADORA) A BATERIA E ENERGIA SOLAR, DE MESA, COM VISOR E SEM BOBINA, CONTENDO 12 DIGITOS, TECLA GT, COM 04 OPERACOES BASICA, RAIZ QUADRADA, INVERSOR DE SINAIS, SELETOR DECIMAL, MARCADOR DE PONTOS A CADA 3 DIGITOS, MEMORIA INDEPENDENTE, COM GARANTIA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CASSIO, BRW E ELGIN).	BRW	UNID	161	R$ 16,02	R$ 2.579,22
75	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO, 5,0 MM, NAS CORES VARIADAS C/12 UNIDADES (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER CASTELL, KIT E MASTER PRINT).	MASTERPRINT	CX	470	R$ 13,40	R$ 6.298,00
77	CANETA PARA CD E DVD - DE 2MM (PONTA DUPLA), NA COR PRETA, DO TIPO MARCADOR PERMANENTE (ACRILEX), POSSUI DUAS PONTAS UMA FINA E UMA GROSSA, EM	KIT	UNID	126	R$ 1,69	R$ 212,94

	PLASTICO RIGIDO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER CASTELL, KIT, CIS E TILIBRA).					
78	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM POLIETILENO, PONTA COM (1,00MM), EM POLIESTER, NA COR PRETA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER CASTELL, KIT, CIS E TILIBRA).	KIT	UNID	135	R$ 1,69	R$ 228,15
79	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, SEXTAVADO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1.0 MM), NA COR PRETA, TAMPA ANTIASFIXIANTE COM SUSPIRO LATERAL A 8.3 DA PONTA DA CANETA C/ 25UN (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER CASTELL, KIT, CIS E TILIBRA).	KIT	CX	163	R$ 13,77	R$ 2. 244,51
80	CANETA HIDROGRAFICA - EM PLASTICO, PONTA EM FELTRO, MEDIA, COLORIDA, COM 12 CORES, VALIDADE MINIMA DE 4 ANOS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER CASTELL, KIT, CIS E TILIBRA).	KIT	CX	33	R$ 3,95	R$ 130,35
82	CARTOLINA - PESANDO 180G, MEDINDO 50 X 66 CM, NA COR VARIADA	ALOFORM	UNID	1010	R$ 0,77	R$ 777,70
83	PRENDEDOR DE PAPEL - FERRO, RETANGULAR, MEDINDO 19MM	JOCAR	UNID	180	R$ 0,33	R$ 59,40
84	CLIPE - METAL, 8/0, GALCANIZADO, 8/0 C/25 UNIDADES (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BRW, ACC E TILIBRA).	BRW	CX	645	R$ 2,04	R$ 1. 315,80
85	PRENDEDOR DE PAPEL - METAL, RETANGULAR (PRETO) PEQUENO.	JOCAR	UNID	280	R$ 0,33	R$ 92,40
87	COLA - COLA BRANCA 90G MARCA CARTEX, RAPIDA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER CASTELL, KIT, E NEW MAGIC).	KIT	UNID	250	R$ 1,84	R$ 460,00
88	COLA - EM FRASCO, CAPACIDADE PARA 01 LITRO, NA COR BRANCA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT, CASCOREZ E NEW MAGIC).	KIT	UNID	85	R$ 10,38	R$ 882,30
89	COLA - LIQUIDA, COLORIDA COM 6 CORES, SECAGEM RAPIDA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ACRILEX, BRW E KIT).	KIT	CX	70	R$ 6,48	R$ 453,60
92	COLA - LIQUIDA, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM INSTANTANEA, BICO APLICADOR (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TEK BOND, LOCTITE E SCOTCH).	TEK BOND	UNID	250	R$ 2,24	R$ 560,00
93	COLA - LIQUIDA, A BASE DE CIANOACRILATO, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM INSTANTANEA, PARA TRABALHOS EM E.V.A, BICO APLICADOR (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ACRILEX, TEK BOND E BRW).	BRW	UNID	229	R$ 6,00	R$ 1. 374,00
95	PAPEL CAMURCA - MEDINDO 40 X 60, NA COR CORES DIVERSAS	VMP	UNID	2800	R$ 0,75	R$ 2. 100,00
96	PAPEL - CARTAO GUACHE, MEDINDO 50,00X60,00CM, EM CORES DIVERSAS	VMP	UNID	11670	R$ 1,20	R$ 14. 004,00
98	PAPEL VERGE DE PAPELARIA - PAPEL COLORSET, MEDINDO 50X60, PESANDO 70GR., NA COR VARIADA	VMP	UNID	7900	R$ 0,92	R$ 7. 268,00
101	PAPEL - TIPO MICRO ONDULADO, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 170 G/M2, COR VARIADAS, COMPRIMENTO 80 CM E LARGURA 50 CM.	VMP	UNID	450	R$ 2,90	R$ 1. 305,00
103	PAPEL - SEDA,500,00X700,00MM,20G/M2, CORES VARIADAS	VMP	UNID	1500	R$ 0,24	R$ 360,00
104	PAPEL - A4, COUCHE,210X297MM, BRANCA,120G/M² C/50 FOLHAS	USAPEL	UNID	378	R$ 7,53	R$ 2. 846,34
105	PAPEL SULFITE - PESANDO 90G, MEDINDO (66X96) CM, NA COR VARIADA CAIXA COM 250/FOLHAS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CHAMEX, LOPIMAX E REPORT).	REPORT	PACOTE	60	R$ 27,75	R$ 1. 665,00
106	ENVELOPE PLASTICO - PARA PASTA CATALOGO, TAMANHO OFICIO, 04 FUROS, COM ESPESSURA DE (0,10) MICRAS, TRANSPARENTE	ACP	UNID	2670	R$ 0,22	R$ 587,40
107	GIZ DE CERA - FORMATO ANATOMICO, ANTIALERGICO, CORES SORTIDAS, PESO LIQUIDO 48G, COM ESFERAS ANTIDESLIZANTES E ALTA RESISTENCIA CONTRA QUEBRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 12 UNIDADES. (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER CASTELL, KIT E TILIBRA).	KIT	UNID	190	R$ 3,21	R$ 609,90
108	GRAMPEADOR - MESA, METAL, 26/06, PRETO, 20CM (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BRW, JOCAR- OFFICE E CIS).	JOCAR	UNID	115	R$ 26,80	R$ 3. 082,00
109	GRAMPEADOR - MESA PROFISSIONAL, METAL, PARA 200 FOLHAS, PRETO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BRW, JOCAR- OFFICE E CIS).	JOCAR	UNID	123	R$ 119,00	R$ 14. 637,00
110	GRAMPEADOR - DE MESA, EM METAL, GRAMPO 26/6, CAPACIDADE PARA 20 FOLHAS,2 POSICOES, BASE COM 18CM, NA COR CINZA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BRW, JOCAR- OFFICE E CIS).	CIS	UNID	105	R$ 27,33	R$ 2. 869,65
111	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,23/10. CX C/ 5000 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BRW, JOCAR- OFFICE E CIS).	BRW	CX	245	R$ 20,00	R$ 4. 900,00
113	AGENDA EXECUTIVA/COMERCIAL - AGENDA DE COMPROMISSO, MEDINDO 150X210MM, CAPA PESANDO 697 G/M2, REVESTIDA DE COURO, FOLHA PESANDO 120 GM2 (PAPEL OFF-SET), NA COR PRETA, TIPO LIVRO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TILIBRA, PRATIKA E MAGNUM).	TILIBRA	UNID	260	R$ 22,37	R$ 5. 816,20
114	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM REFIL, COM ENTINTAMENTO, PRETA, MEDINDO 3,80X1,40CM	JAPAN	UNID	45	R$ 4,18	R$ 188,10
116	ALFINETE - EM ACO, DO TIPO COMUM, COM CABECA. CX C/ 50 UM	JOCAR	CX	168	R$ 2,82	R$ 473,76
118	APITO - 04 CM	PANGUE	UNID	30	R$ 6,80	R$ 204,00
121	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO GRANDE, EM CORES DIVERSAS. PC C/ 50 UM (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ARTE LATEX, SÃO ROQUE E PIC PIC).	PIC PIC	PC	98	R$ 7,00	R$ 686,00
122	JOGO BANCO IMOBILIARIO - SUPER BANCO IMOBILIARIO 01,TABULEIRO 01 BANDEJA LASTICA 28 CARTOES 32 CARTOES SORTE OU REVES 01 MÁQUINA ELETRONICA 06 CARTOES PLASTICOS 01 MANUAL DE INSTRUCOES 80 CASAS PLASTICAS 02 DADOS 6 PEOES PLASTICOS	ESTRELA	UNID	40	R$ 169,00	R$ 6. 760,00
123	COLA DE SILICONE - EM SILICONE, DEVENDO SER APLICADA QUENTE ATRAVES DE PISTOLA APROPRIADA, PARA COLAR MATERIAIS EM PVCDIAMETRO GROSSA, PLASTICO, MADEIRA E ALUMINIO, DEVENDO SER FORNECIDO EM BASTAO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT, VONDER E TEK BOND).	KIT	UNID	1790	R$ 1,25	R$ 2. 237,50
124	COLA DE SILICONE - EM SILICONE, DEVENDO SER APLICADA QUENTE, ATRAVES DE PISTOLA PROPRIA PARA APLICACAO, PARA COLAR MATERIAIS EM PVC E PLASTICO, DEVENDO SER FORNECIDO EM BASTAO COM DIAMETRO FINA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT, VONDER E TEK BOND).	KIT	UNID	670	R$ 0,58	R$ 388,60
126	BOBINA PARA ACONDICIONAMENTO - EM CELULOSE, MEDINDO 60 CM DE LARGURA, TIPO COUCHE PRESENTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS	GESSELE	UNID	20	R$ 53,91	R$ 1. 078,20
127	ISOPOR - BOLA DE ISOPOR - EPS-REDONDA,35MM, NA COR BRANCA	STYROFORM	UNID	350	R$ 0,33	R$ 115,50

128	BORRACHA - BORRACHA TEK PLAST, GRAFITE, RETANGULAR, 42X21X11MM, NA COR BRANCA. CX C/ 100	LEO LEO	CX	140	R$ 80,00	R$ 11.200,00
131	CADERNO BROCHURA - CADERNO CAPA DURA, UNIVERSITARIO, CAPA SIMPLES, PESANDO 90G/M2, COM 96 FLS, PESANDO 56G/M2, 1 MATERIA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TILIBRA, STIFF E CADERSIL).	STIFF	UNID	820	R$ 6,40	R$ 5.248,00
132	CADERNO BROCHURA - CADERNO CAPA DURA, UNIVERSITARIO, CAPA SIMPLES, PESANDO 56G/M2, 10 MATERIAS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TILIBRA, STIFF E CADERSIL).	CADERSIL	UNID	500	R$ 11,93	R$ 5.965,00
133	CAIXA MULTIUSO - PLASTICA EM PROPILENO, RETANGULAR, DO TIPO BOX, CORES DIVERSAS TAMANHO M	RAINHA	UNID	300	R$ 9,89	R$ 2.967,00
134	LIVRO PROTOCOLO - LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA COM 100 (CEM) FOLHAS NUMERADAS, FORMATO 148X202MM, CAPA DE PAPELAO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TILIBRA, SÃO DOMINGOS E KALUNGA).	SAO DOMINGOS	UNID	125	R$ 9,70	R$ 1.212,50
135	TINTA - TIPO SPRAY, CORES VARIADAS, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, PARA PINTURAS DIVERSAS, ACONDICIONADA EM TUBO SPRAY DE 350ML (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TEK BOND, EUCATEX E CHEMI COLOR).	TEK BOND	UNID	100	R$ 17,31	R$ 1.731,00
138	TINTA PARA PINCEL ATOMICO - A BASE DE ÁGUA, CORES VARIADAS. TUBO CO/ 40 ML (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS RADEX, PILOT E TRODAT).	RADEX	UNID	40	R$ 3,12	R$ 124,80
139	TINTA - PARA TECIDO, A BASE DE RESINA ACRILICA, NAO ATOXICA, CORES VARIADAS	ACRILEX	UNID	147	R$ 4,16	R$ 611,52
140	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO, DE PLASTICO C/25	CARBRINK	CX	250	R$ 4,76	R$ 1.190,00
143	VISOR PARA PASTA SUSPENSA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DELLO, DELUCAS E POLYCAR).	POLYCART	UNID	1100	R$ 6,15	R$ 6.765,00
144	MAPA - GEOGRAFICO DO BRASIL, PAPEL PLASTIFICADO, 1,00 X 0,70CM COM MOLDURA DE MADEIRA	MULTIMAPAS	UNID	70	R$ 72,00	R$ 5.040,00
145	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO, CORPO EM PLASTICO, PONTA DE ACRILICO, OGIVA, NA COR PRETA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BRW, FABER CASTELL E BIC).	BRW	UNID	80	R$ 2,10	R$ 168,00
146	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO, CORPO EM PLASTICO, PONTA DE ACRILICO, OGIVA, NA COR AZUL (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BRW, FABER CASTELL E BIC).	BRW	UNID	120	R$ 2,10	R$ 252,00
149	MOUSE - OPTICO, COM CABO USB, COR CINZA, SENSOR OPTICO LED, VELOCIDADE DE RASTREAMENTO 1.000 DPI, BOTOES 2, BOTAO DE ROLAGEM SIM MECANICO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DELL, MULTILASER E GENIUS).	MULTILASER	UNID	175	R$ 13,91	R$ 2.434,25
150	PALITO - DE MADEIRA, PARA CHURRASCO, FORMATO REDONDO COM 20 CM	THEOTO	UNID	173	R$ 3,78	R$ 653,94
152	PAPEL CASCA DE OVO - EM CELULOSE, FORMATO A4, NA 180 GM, NA BRANCA, PC C/ 50 UM	MASTERPRINT	PC	80	R$ 13,48	R$ 1.078,40
154	PAPEL –KRAFT, MEDINDO 27,50X32,00CM, 80G/M2, 60CM, NA COR PARDA. ROLO 200Mts	N.S LIBANO	UNID	10	R$ 67,62	R$ 676,20
155	OLHO DE PLASTICO, MOVEIS, PARA BONECA, PACOTE COM 100 PARES, TAMANHO M, PACOTE	KIT	UNID	10	R$ 3,99	R$ 39,90
156	OLHO MOVEL - DE PLASTICO, FORMATO REDONDO, TAMANHO Nº 07, COR AZUL	KIT	UNID	200	R$ 1,87	R$ 374,00
157	PASTA - REGISTRADORA A-Z, GRANDE, EM PLASTICO SUPER RESISTENTE (BINDER), TRANSPARENTE, COM FERRAGEM CROMADA INTERIOR FIXA A CAPA (EM 02 PARTES), QUE POSSUA O PERFEITO ENCONTRO ENTRE AS GARRAS, COM PESO APROXIMADO DE 300 GRAMAS, MEDINDO APROXIMANDAMENTE (35 X 28) CM, LOMBO LARGO DE 08CM, COM PORTA ETIQUETA EM PLASTICO NO LOMBO, COM FERRAGEM TIQUE-TAQUE, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA DE PARA ARQUIVO E REGISTRO VERTICAL DE PROCESSOS	POLYCART	UNID	860	R$ 12,90	R$ 11.094,00
159	PASTA - CATALOGO, EM POLIPROPILENO, MEDINDO 250,00X355,00MM, TRANSPARENTES, NA COR PRETA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DELLO, KEEP E CHIES).	CHIES	UNID	330	R$ 10,11	R$ 3.336,30
160	PASTA - EM PAPELAO, COM ELASTICO, TAMANHO A4, PARA ARQUIVO DE DOCUMENTOS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DELLO, KEEP E CHIES).	DELLO	UNID	750	R$ 1,98	R$ 1.485,00
161	REGUA - DE EM MADEIRA, MEDINDO 60CM DE COMPRIMENTO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DELLO, FABER CASTELL E BRW).	BRW	UNID	70	R$ 2,24	R$ 156,80
162	PAPEL - CONTACT, MEDINDO 25,00MX40,00CM, NA COR TRANSPARENTE	IMPRIMASTER	UNID	150	R$ 67,10	R$ 10.065,00
163	PAPEL FILME - EM PVC, CLORETO DE POLIVINILA, LARGURA 28CM. ROLO 20, Mas	LUSAFIL	UNID	136	R$ 5,40	R$ 734,40
164	TECIDO - TNT, TECIDO NAO TECIDO ROLO DE 50 MTS 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 1,40 X 1,40M, CORES DIVERSAS,	NEW	UNID	82	R$ 80,80	R$ 6.625,60
168	SUPORTE PARA FITA ADESIVA - CORPO EM POLIESTIRENO, MEDINDO 7,80X7,80X15,40CM, PRETO, LÂMINA EM ACO INOX, ADAPTAVEL EM ROLO DE 12,00MMX33,00M (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CIS, BRW E TILIBRA).	BRW	UNID	5	R$ 37,54	R$ 187,70
170	TESOURA - SIMPLES DE USO GERAL, ACO INOXIDAVEL, MODELO ANATOMICO, CABO EM PLASTICO, APROXIMADAMENTE 8¨, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA **(EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TILIBRA, FABER CASTELL E VONDER).**	TILIBRA	UNID	165	R$ 4,70	R$ 775,50
172	TESOURA DE PICOTAR COM LÂMINA DE AÇO INOX CABO EM PLASTICO COM APROXIMADAMENTE 21CM MARCA BRASILEIRA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MUNDIAL, LAMMAX E CIS).	CIS	UNID	10	R$ 45,42	R$ 454,20
173	TESOURA - USO PROFISSIONAL, EM ACO INOXIDAVEL, COM 13,00CM, CABO PLASTICO, NA COR PRETA, PONTA AFIADA, PARA PICOTAR (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MUNDIAL, VONDER E CIS).	CIS	UNID	10	R$ 7,08	R$ 70,80
174	TESOURA - USO ESCOLAR, EM ACO INOXIDAVEL, COM 15,00CM, CABO PLASTICO, PONTA AFIADA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TILIBRA, FABER CASTELL E CIS).	CIS	UNID	250	R$ 2,14	R$ 535,00
176	ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX30,00MM, NA COR BRANCA	ISOESTE	UNID	160	R$ 8,23	R$ 1.316,80
177	ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX20,00MM, NA COR BRANCA	ISOESTE	UNID	110	R$ 5,33	R$ 586,30
178	PORTA OBJETOS - DE ACRILICO, PARA LAPIS, CANETA E CLIPS. (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CIS, DELLO E WALEU).	WALLEU	UNID	170	R$ 11,10	R$ 1.887,00
180	PRENDEDOR DE ROUPA - DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 5CM. PC C/ 10 UM	KIPRENDE	PC	165	R$ 2,81	R$ 463,65
182	QUADRO DE AVISO - FELTRO, MEDINDO 40X60CM, MADEIRA, VERDE (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TILIBRA, BRW E STALLO).	STALO	UNID	40	R$ 34,09	R$ 1.363,50

184	REGUA - DE PLASTICO, TRANSPARENTE, COM ESCALA MILIMETRICA, MEDINDO 30 CM (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT, DELLO E CIS).	DELLO	UNID	450	R$ 1,03	R$ 463,50
186	COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM RAPIDA, PARA ISOPOR, BICO ECONOMICO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TILIBRA, KIT E FABER CASTELL).	FABER CASTEL	UNID	370	R$ 2,24	R$ 828,80
188	COLA - LIQUIDA PARA TECIDO, POTE COM 40ML, VARIAS CORES	ACRILEX	UNID	50	R$ 4,77	R$ 238,50
191	CORRETIVO - TIPO FRASCO,18ML, PARA CANETA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BIC, RADEX, FABER CASTELL E CIS).	BIC	UNID	380	R$ 1,89	R$ 718,20
195	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - BOLA DE NATAL, PLASTICO, 9 CM.	FUXING	UNID	990	R$ 2,08	R$ 2.059,20
196	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - BOLA DE NATAL, EM PLASTICO COM APLIQUES EM GLITTER, CORDOES E LANTEJOULAS, COM 8 CM DE DIAMETRO	ROCIE	PC	350	R$ 5,20	R$ 1.820,00
197	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - DO TIPO PISCA PISCA, 100 LED VERMELHO, FIXO MACHO E FEMEA, FIO VERMELHO 110V.	FUXING	UNID	162	R$ 14,00	R$ 2.268,00
198	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL DE 40KG, TIPO ENVELOPE TIMBRADO, OFÍCIO, MEDINDO (23,5 X 11,5) CM, NA COR BRANCA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MULTICOLOR, SCRITY E CORAL MIX).	SCRITY	UNID	2030	R$ 0,18	R$ 365,40
200	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL DE 40KG, TIPO ENVELOPE TIMBRADO, GRANDE, MEDINDO (41,5 X 31,5) CM, NA COR OURO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MULTICOLOR, SCRITY E CORAL MIX).	SCRITY	UNID	2400	R$ 0,91	R$ 2.184,00
201	ENVELOPE PLASTICO - PARA DOCUMENTOS, TAMANHO OFICIO, SEM FUROS, COM ESPESSURA DE 0,10, TRANSPARENTE (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MULTICOLOR, SCRITY E CORAL MIX).	SCRITY	UNID	2500	R$ 0,29	R$ 725,00
202	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, SACO, SEM IMPRESSAO, 38 X 38 CM MEDIO, COM ABA, BRANCO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MULTICOLOR, SCRITY E CORAL MIX).	SCRITY	UNID	3600	R$ 0,48	R$ 1.728,00
203	ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA, COM 40MM (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS PLASPIRAL, MARPAX E MARES).	PLASPIRAL	UNID	1150	R$ 1,90	R$ 2.185,00
204	LIXA PARA UNHA	MARCOBONI	UNID	300	R$ 0,50	R$ 150,00
205	SACO CELOFANE 89X120 (CESTAS) C/25 UNIDS	CG PACK	PC	35	R$ 7,69	R$ 269,15
206	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - LAMPADA PISCA-PISCA, PLASTICO, COM 200 LAMPADAS COLORIDAS, 110V	BRL	UNID	275	R$ 38,00	R$ 10.450,00
207	PAPEL DECOUPAGE - COM 49 CM X 34,3 CM. FIGURAS VARIADAS.	TOK CRIE	UNID	200	R$ 9,90	R$ 1.980,00
210	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CORTINA DE LEDS, COM 200 LEDS NA COR BRANCA, 127 V, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE: 4M DE ALTURA X 1,4M DE COMPRIMENTO (+0,75M DE CABO DE FORÇA). ISOLAÇÃO DOS FIOS NA COR BRANCA	BRL	MTS	340	R$ 57,11	R$ 19.417,40
213	MASSA DE MODELAR TIPO MASSA PRONTA CORES VARIADAS CX COM 12 UNIDADES (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ACRILEX, FABER CASTELL E TILIBRA).	ACRILEX	CX	50	R$ 4,45	R$ 222,50
216	FOLHA EM EVA COM GLITER - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA),	LEO LEO	UNID	2271	R$ 4,90	R$ 11.127,90
217	PINCEL DE PELO SINTETICO, PLÁSTICO N.10	LEO LEO	Un COD 1	190	R$ 1,20	R$ 228,00
218	**LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA, FORMATO SEXTAVADO,6B, MEDINDO 180,00MM, NA COR PRETA, CX COM 50 UND (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT, FABER CASTELL, TILIBRA E BRW).**	BRW	CX	55	R$ 43,90	R$ 2.414,50
219	CAIXA D ACRILICO CAIXA PARA CORRESPONDENCIA ARTICULAVEL TRIPLA EM ACRILICO COM SISTEMA DE BASE	WALEU	UND COD 1	230	R$ 44,50	R$ 10.235,00
220	COMPRESSOR - COMPRESSOR DE AR PARA INFLAR BALOES, COM 04 (QUATRO) BICOS, CHAVE SELETORA, PARA REGULAR A PRESSAO DO AR,	WESTERN	UND COD 1	5	R$ 269,88	R$ 1.349,40
221	**PAPEL CARBONO - EM PAPEL BASE, MEDINDO (210 X 297) MM, TIPO COMUM, PARA LAPIS, CX COM 100 UND**	RADEX	CX COD 38	25	R$ 26,10	R$ 652,50
222	**PAPEL MANTEIGA - MEDINDO (50 X 75) CM, NA COR BRANCA**	FOSCOPEL	COD 1263	246	R$ 1,16	R$ 285,36
223	**COLA - DO TIPO PERMANENTE, PARA APLICACAO EM TECIDO, POTE 250G (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ACRILEX, TEK BOND E LANMAX).**	ACRILEX	UND COD 1	14	R$ 26,40	R$ 396,60
224	**REGUA – ACO INOX, MEDINDO 01 METRO DE COMPRIMENTO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT, FABER CASTELL E CIS).**	KIT	UND COD 1	8	R$ 43,28	R$ 346,24
227	**FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, DUPLA FACE, MEDINDO 25,00MMX30,00M, NA COR TRANSPARENTE, PCT COM 10 UND (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SCOTCH E KIT).**	ADELBRAS	COD 1066	110	R$ 10,59	R$ 1.164,90
228	**SACO PLASTICO P/ EMBALAGEM - DE CELOFANE, TRANSPARENTE, MEDIDAS APROX. 20 X 30 CM, COM ESPESSURA APROXIMADAMENTE DE 0,10 MM, SEM LACRE**	CG PACK	UND COD 1	515	R$ 4,90	R$ 2.523,50
229	**SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - PLASTICO P/ EMBALAGEM DE CELOFANE TRANSPARENTE, MEDINDO 30 X 45 CM**	CG PACK	UND COD 1	610	R$ 12,80	R$ 7.808,00
230	**SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE PLASTICO, MEDINDO 60X90 CM, PEROLIZADO, CORES DIVERSAS, PARA EMBRULHO DE PRESENTES.**	CG PACK	UND COD 1	640	R$ 3,49	R$ 2.233,60
231	**PAPEL - GLOSSY, FORMATO A4,120G/M2, NA COR BRANCA, PCT COM 25 UND (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MASTERPRINT, OFF PAPER E FILIPERSON).**	MASTERPRINT	COD 566	75	R$ 8,34	R$ 625,50
232	**JOGO PEGA VARETA - ESTILO FUNIL**	MINI TOYS	COD 1	160	R$ 4,30	R$ 688,00
233	**TINTA EM SPRAY - TIPO ESMALTE SINTETICO, NA COR VERNIZ**	TEK BOND	UND	57	R$ 16,17	R$ 921,69
234	**MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO TAPA CERTO ANIMAIS, RECOMENDADO PARA CRIANCAS MAIORES DE 5 ANOS DE IDADE. ITENS INCLUSOS: 03 MAOZINHAS COM VENTOSA, 45 CARTAS REDONDAS E 45 CARTAS QUADRADAS COMPOSICAO / MATERIAL:CARTAO.DIMENSOES: CARTAS: 5,5 X 5,5 CM E MAOZINHA: 30 X 2 CM.**	ESTRELA	UNID 1	30	R$ 29,34	R$ 880,20
238	**PLASTICO POLASEAL PARA PLASTIFICACAO - EM POLIESTER E POLIPROPILENO, APRESENTANDO SOLDA EM UMA DAS LATERAIS E COM PRE CORTADO,210,00X297,00MM, ESPESSURA DE 0,5 MICRAS, CX COM 100 UND**	USAFOLIEN	COD 38	215	R$ 128,59	R$ 27.646,85
239	**BISNAGA PLASTICA - PARA EMBALAGEM DE COSMETICOS, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 60 G, COM TAMPADE ROSCA.**	PIRES	UND	530	R$ 2,20	R$ 1.166,00
240	**CLIPE - EM ARAME DE ACO GALVANIZADO, Nº 02. CAIXA COM 250 UNID (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BRM, ACC E CLIPSNEW).**	TOP	CX	30	R$ 8,90	R$ 267,00
241	**CLIPE - EM ARAME DE ACO GALVANIZADO, Nº 4/0. CAIXA COM 250 UNID (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BRM, ACC E CLIPSNEW).**	TOP	CX	30	R$ 10,43	R$ 312,90

242	**CLIPE - EM ARAME DE ACO GALVANIZADO, Nº 6/0, CAIXA COM 250 UNID (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BRM, ACC E CLIPSNEW).**	TOP	CX	30	R$ 9,59	R$ 287,70
243	**CLIPE - EM ARAME DE ACO GALVANIZADO, Nº 8/0. CAIXA COM 250 UNID (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BRM, ACC E CLIPSNEW).**	TOP	CX	30	R$ 8,90	R$ 267,00
245	**COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE 300ML, PCT COM 100 UNIDADES**	COPOSUL	PCT	1994	R$ 8,48	R$ 16. 909,12
247	**POTE PLASTICO TRANSPARENTE COM TAMPA DE ROSCA - EM POLIPROPILENO, COM TAMPA ROSQUEADA, REDONDO, TRANSPARENTE, CAPACIDADE 3 LITROS, EMBALAGEM ADEQUADA AO USO.**	NOVA ERA	UND	80	R$ 4,12	R$ 329,60
248	**BARALHO - COM 55 CARTAS, CONFECCIONADAS EM PAPEL 100 POR CENTO PLASTICO, MEDINDO (63,00 X 88,00)MM,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA**	MONACO	UNID	20	R$ 6,45	R$ 129,00
249	**CORDAS - DO TIPO PULA, COM 1,95CM COM CABO DE PLASTICO E CORDA, AMBOS SENDO COLORIDOS.**	TOP RIO	UNID	50	R$ 18,88	R$ 944,00
251	**JOGO DE BETS - KIT JOGO BETS CONTENDO 2 TACOS EM MADEIRA CRUA COM O CABO REVESTIDO EM EVA, UMA BOLA DE BORRACHA, MEDIDA DOS TACOS 0,72 X 0,06 M**	PANGUE	UNID	5	R$ 22,80	R$ 114,00
252	**JOGO DE PING PONG - DO TIPO KIT DE TENIS DE MESA COMPOSTO POR RAQUETE, BOLA E REDE**	PANGUE	UNID	10	R$ 30,91	R$ 309,10

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m)Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Presencial nº 022/2022;

7.6. A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

8.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

8.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;

9.6. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.7. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

9.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

10.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	03	Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Funcional programática	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	62	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	138	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. De Educação e Cultura
Ficha	369	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Asss. Social
Ficha	520	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	607	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desposto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. De Desporto e Lazer
Ficha	748	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção de Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	696	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	4.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	24	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8. 666/93 e legislação complementar;

c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 022/2022**,** seus anexos e a proposta da contratada;

d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 03 de outubro de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MOSAICO DISTRIBUIDORA

ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 327/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 327/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ANDRÉIA GUIDA DA CRUZ, Brasileira, Convivente, Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 046.160.601-18 e Identidade - SEJUSP-MT - Emissão em nº 2.467.674-8 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 13/04/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda São José, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 327/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10/10/2023

VIGÊNCIA: De 10/10/2023 a 13/11/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês e 3 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 6.026,35 (seis mil e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE – Unidades da Sede

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 328/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 328/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: POLIANA DO NASCIMENTO PEREIRA SANTOS, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 058.189.963-60 e Identidade RG nº 04.054.578-2010-9 - SESP-DGPC-MA, 1ª Via expedida em 16/09/2010, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Rua da Clínica Santa Luzia - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 328/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10/10/2023

VIGÊNCIA: De 02/10/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 18 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.089,20 (dois mil e oitenta e nove reais e vinte centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA – Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA DE Nº85/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Nomear membros para comporem a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo de Escolha dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Povo, Gestão 2024/2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA, Prefeito do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, Lei Complementar nº 50/1998, Lei 7.040/1998, a Lei 14.113/2020, e da Lei Municipal nº 924/2023, de 09 de Agosto de 2023 (reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Munícipio de São José do Povo/ MT, que estabelecem os critérios, etapas e Unidades Escolares que terão seleção de diretor(a).

Considerando que o período de mandato dos atuais gestores finda-se no final do exercício de 2023;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear membros para compor A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo de Escolha dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Povo, Gestão 2024/2025, composta pelos seguintes membros:

I- Representante da Secretaria Mun. de Educação: SIRLENE BATISTA DA COSTA SANTOS;

II- Representante do Sindicato dos Professores: MILTON DA SILVA CORDEIRO;

III- Representante da E.M. Professor Sebastião Gomes de Oliveira: JOSÉ REZENDE DE ALMEIDA;

IV - Representante da E.M. E. I Padre Miguel Ortiz: EUNICE JULIA DA SILVA.

Parágrafo único. A Comissão, poderá ter acompanhamento da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 19/2023

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **64/2023**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico nº 133/2023 que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a Pessoa jurídica **1 PENEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA** CNPJ; 03.532.991/0001-4, parte do objeto da licitação, no valor total de R$**585.811,90(Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil, Oitocentos e Onze Reais e Noventa Centavos),** Pessoa jurídica **2 CRISTINAO RODRIGUES GONÇAVES** CNPJ; 27.519.759/0001-31parte do objeto da licitação, no valor total de R$**188.126,90** (Cento e Oitenta e Oito Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Noventa Centavos), Pessoa jurídica **3 ADRIANO DOS REIS LTDA CNPJ;26.766.947/0001-00,**parte do objeto da licitação, no valor total de R$**126.760,00** (Cento e Vinte e Seis Mil, Setecentos e Sessenta Reais),**pessoa jurídica 4 GERMANO PNEUS LTDA CNPJ; 48. 926.883/0001-91,** parte do objeto da licitação, no valor Total de R$**R$76. 000,00(Setenta e Seis Mil Reais),** conforme Relação arquivado em processo no setor de licitação.

São Jose do Povo, 11 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°168/2022

ADESÃO N°14/2023

CONTRATO (A)-MAILTON DE SOUZA OLIVEIRA-ME, Inscrita no CNPJ sob n.º 35.203.930/0001-27

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A VIGILÂNCIA DESARMADA, DESTINADA AOS EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS E OFICIAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, TENDO EM VISTA O RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°015/2023, ADESÃO N°003/2023 E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

VALOR TOTAL-O valor global do presente contrato é de **R$ 95.850,00 (noventa e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência é de 12 (doze) meses, a contar a partir do dia 09 de outubro de 2023 a 09 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 053-2023 – EM RAZÃO DE VALOR

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos que consagrou-se vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR, objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A FISIOTERAPIA DA REDE MUNCICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,** o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, a empresa **FERNANDES EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA LTDA,** INSCRITA NO **CNPJ: 57.449.993/0001-09, no valor de R$ 33.979,00 (Trinta e três mil, novecentos e setenta e nove reais)**, 11 de outubro de 2023. **Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/2023

PORTARIA Nº 158/2023

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. Rosimeire Francisca Pereira Nascimento, como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
032/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sr.** Lenilso Araújo da Silva**, que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 019/2023

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 019/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social de São José do Xingu-MT.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura.

DATA: São José do Xingu/MT, 11 de outubro de 2023.

ASSINANTES / VALOR:

SANDRO JOSE LUZ COSTA- Prefeitura Municipal de São José do Xingu – Contratante.

ARÃO PEREIRA DE SA ME (01.269.926/0001-40) – R$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais)

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 43/2023 – Processo Administrativo nº 4907/2023

A Prefeitura Municipal torna público seu interesse de aderir aAta de Registro de Preços nº. 193/2022, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 75/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de ARIPUNÃ /MT. Essa adesão visa à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO VINCULADA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT.

CONFORME O QUE SE SEGUE registrados pelas empresas.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2022

EMPRESA: DK INFORMATICA LTDA

CNPJ: 48.373.392/0001-60

ENDEREÇO: RUA JOÃO DE BARRO Nº 77

BAIRRO: RECANTO DOS PASSAROS

CIDADE: CUIABA – MT

CEP: 78.075-290

TELEFONE: (65) 9246-2772

EMAIL: DKINFORMATICAME@GMAIL.COM

RELAÇÃO DE ITEM PARA ADESÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL
695554	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, INVERTER, CICLO FRIO, CAPACIDADE MINIMA DE 12.000 BTUS, VOSTAGEM 220V, COM MANUAL DE INSTRUÇÃO 695554	PRIME AIR – 267039393	UN	R$ 2. 100,00	20	R$ 42. 000,00
695556	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, INVERTER, CICLO FRIO, CAPACIDADE MINIMA DE 18.000 BTUS, VOSTAGEM 220V, COM MANUAL DE INSTRUÇÃO	TEMPSTAR FD 1432 HCDC	UM	R$ 3. 018,00	20	R$ 60. 360,00
					TOTAL GERAL	102. 360,00

São José do Xingu – MT, 11 de outubro de 2023.

Marcos Antônio dos Passos Marinho

Secretário Municipal de Educação

Dec. 093/2023

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 42/2023 – Processo Administrativo nº 4906/2023

A Prefeitura Municipal torna público seu interesse de aderir aAta de Registro de Preços nº. 027/2023, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 009/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE /MT. Essa adesão visa à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, IMPRESSORA MULTIFUNCIOANAL , PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO VINCULADA

AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT, com adesão no intuito de adquirir **O ITENS 695554 CONFORME O QUE SE SEGUE** registrados pelas empresas.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

EMPRESA: DK INFORMATICA LTDA

CNPJ: 48.373.392/0001-60

ENDEREÇO: RUA JOÃO DE BARRO Nº 77

BAIRRO: RECANTO DOS PASSAROS

CIDADE: CUIABA – MT

CEP: 78.075-290

TELEFONE: (65) 9246-2772

EMAIL: DKINFORMATICAME@GMAIL.COM

RELAÇÃO DE ITEM PARA ADESÃO

CÓD	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UM	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL
281416	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E MONOCR	ROTHER – DCPL 2540D	UM	R$ 2.600,00	10	R$ 26.000,00
					TOTAL GERAL	R$ 26.000,00

São José do Xingu – MT, 11 de outubro de 2023.

marcos Antônio dos Passos Marinho

Secretário Municipal de Educação

DEC. 093/2023

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 286/2023

DECRETO Nº 286/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 284/2023 DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO DO DIARIO OFICIL DOS MUNICIPIOS NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2023, QUE NOMEIA SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

ONDE-SE LÊ:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **EMANUELLA DE PAULA CAVALCANTE,** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **EMANUELLA DE PAULA CAVALCANTE,** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/10/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 11 de outubro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

15/2023

PREGOEIRO: DENLSON ANTONIO P. M. SILVA

DATA: 11/10/2023

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pela legislação em vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve: adjudicar e homologar o processo licitatório nº 036/2023 pregão presencial nº 0158/2023, que tem por objeto futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social de acordo com as especificações contidas no anexo I – termo de referência edital

em face da proposta de preço apresentada, o pregoeiro declarou a seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESA: ARÃO PEREIRA DE AS - ME

CNPJ: 01.269.926/0001-40

Item	Descrição	Quant. Cestas	Quant. Meses	Valor UNT. POR CESTA	Valor Total
1	KIT'S CESTA BÁSICA, EMBALADOS EM FARDO TRANSPARENTE RESISTENTES. CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS E QUANTIDADES ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 CESTA.	5.000	12	R$ 187,00	R$ 935.00,00
				VALOR TOTAL	R$ 935.000,00

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R$ 935.000,00 (NOVECENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

SAO JOSE DO XINGU - MT Segunda-feira, 11/10/2023.

Sandro Jose Luz Costa

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

15/2023

PREGOEIRO: DENLSON ANTONIO P. M. SILVA

DATA: 11/10/2023

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pela legislação em vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve: adjudicar e homologar o processo licitatório nº 036/2023 pregão presencial nº 0158/2023, que tem por objeto futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social de acordo com as especificações contidas no anexo I – termo de referência edital

em face da proposta de preço apresentada, o pregoeiro declarou a seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESA:ARÃO PEREIRA DE AS - ME

CNPJ: 01.269.926/0001-40

Item	Descrição	Quant. Cestas	Quant. Meses	Valor UNT. POR CESTA	Valor Total
1	KIT'S CESTA BÁSICA, EMBALADOS EM FARDO TRANSPARENTE RESISTENTES. CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS E QUANTIDADES ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 CESTA.	5.000	12	R$ 187,00	R$ 935.00,00
				VALOR TOTAL	R$ 935.000,00

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R$ 935.000,00 (NOVECENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

SAO JOSE DO XINGU - MT Segunda-feira, 11/10/2023.

Prefeito Municipal

SANDRO JOSE LUZ COSTA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 44/2023 – Processo Administrativo nº 4908/2023

A Prefeitura Municipal torna público seu interesse de aderir aAta de Registro de Preços nº. 022/2023, referente ao Pregão Eletronicol SRP nº. 023/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de JUARA /MT. Essa adesão visa à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO VINCULADA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT, com adesão no intuito de adquirir **OS ITENS CONFORME O QUE SE SEGUE** registrados pelas empresas.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

EMPRESA: DK INFORMATICA LTDA

CNPJ: 48.373.392/0001-60

ENDEREÇO: RUA JOÃO DE BARRO Nº 77

BAIRRO: RECANTO DOS PASSAROS

CIDADE: CUIABA – MT

CEP: 78.075-290

TELEFONE: (65) 9246-2772

EMAIL: DKINFORMATICAME@GMAIL.COM

RELAÇÃO DE ITEM PARA ADESÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLOR UNT	VALOR TOTAL	MARCA
68	1000205	COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR CORE 15 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR/ MEMORIA 8GB DDR4/HARD DISK SSD DE 480 GB/ PLACA DE VIDEO DEDICADA 02 GB DDR4/GRAVADORA DE CD/DVD/GABINETE/TECLADO/MOUSE/CAIXA DE SOM/SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS E MONITOR DE 24 POLEGADAS LED OU SUPEIROR, GARANTIA 12 MESES	UN	10	R$ 2. 590,00	R$ 25. 900,00	DK PC
					TOTAL GERAL	25. 900,00	

DESSA FORMA SOLICITO O ENVIO DOS SEGUINTES DOCUMENTO:

São José do Xingu – MT, 11 de outubro de 2023.

marcos Antônio dos Passos Marinho

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 56/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: LUCI VANIA DOS SANTOS OBARA. **CPF:** 523.363.441-49

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Valor Global: R$ 35.216,61 (trinta e cinco mil e duzentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos).

Vigência: Até 06/10/2024. **Data de Assinatura:** 06 de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Katia Aparecida Santo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2023

Processo Licitatório: nº 112/2023 – Pregão Eletrônico nº 36/2023

Assinada em 11/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILME PARA RAIO-X, COMPATÍVEIS COM A IMPRESSORA DRYSTAR 5302 – AGFA"***

Fornecedor: HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.094.705/0001-64;

Valor de R$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de outubro de 2023.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 112/2023 na Modalidade **Pregão Eletrônico 36/2023,** OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILME PARA RAIO-X, COMPATÍVEIS COM A IMPRESSORA DRYSTAR 5302 – AGFA"**

Sendo a empresa vencedora:

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 07.094.705/0001-64; perfazendo um valor de **R$ 48.300,00** (quarenta e oito mil e trezentos reais);

Homologado em 11/10/2023. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Vanessa da Rocha Avelino (Portaria 304/2021) – Pregoeira. PMSJQM, 11/10/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 64/2023.

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA**, **MIRIAM FERREIRA DE SOUZA SANTOS**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências da Assistência Social.

Vigência: Até 31/12/2023. **Valor Mensal:** R$ 720,00. **Data de Assinatura:** 09/10/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 54/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: MILSON GONÇALVES DA SILVA. **CPF:** 432.616.391-72

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Valor Global: R$ 28.022,88 (vinte e oito mil e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: Até 06/10/2024. **Data de Assinatura:** 06 de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Katia Aparecida Santo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 55/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: VALDECI ANTONIO DE LIMA. **CPF:** 459.629.871-87

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Valor Global: R$ 25.260,06 (vinte e cinco mil e duzentos e sessenta reais e seis centavos).

Vigência: Até 06/10/2024. **Data de Assinatura:** 06 de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Katia Aparecida Santo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 57/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: LUCIVALDO JARDIM DOS SANTOS. **CPF:** 629.328.701-06

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Valor Global: R$ 24.223,35 (vinte e quatro mil e duzentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos).

Vigência: Até 06/10/2024. **Data de Assinatura:** 06 de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Katia Aparecida Santo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 58/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: SUELI MOLINA CORSINI. **CPF:** 488.686.551-87

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Valor Global: R$ 17.940,50 (dezessete mil e novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Vigência: Até 06/10/2024. **Data de Assinatura: 06** de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Katia Aparecida Santo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 59/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: ADEMIR DE MOURA. **CPF:** 005.007.291-90

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Valor Global: R$ 34.668,77 (trinta e quatro mil e seiscentos e sessenta e oito mil e setenta e sete centavos). **Vigência:** Até 06/10/2024. **Data de Assinatura: 06** de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Katia Aparecida Santo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 60/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DAS PRODUTORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DIVERSIFICADA - AMPAFAD. **CNPJ:** 13. 232.857/0001-89

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Valor Global: R$ 339.722,34 (trezentos e trinta e nove mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

Vigência: Até 06/10/2024. **Data de Assinatura: 06** de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Katia Aparecida Santo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 61/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: ADRIANA GARCIA DE ALMEIDA RAMOS. **CPF:** 580.705. 911-53

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Valor Global: R$ 30.902,00 (trinta mil e novecentos e dois reais).

Vigência: Até 06/10/2024. **Data de Assinatura: 06** de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Katia Aparecida Santo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 62/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: RITA MARIA DE OLIVEIRA. **CPF:** 992.209.201-82

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Valor Global: $ 31.768,20 (trinta e um mil e setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

Vigência: Até 06/10/2024. **Data de Assinatura:** 06 de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Katia Aparecida Santo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 63/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PRODUTORES AGROECOLOGICOS. Representado pelo Sr. NERIO GOMES DE SOUZA **CPF:** 162.201.961-04

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Valor Global: R$ 59.652,96 (cinquenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Vigência: Até 06/10/2024. **Data de Assinatura:** 06 de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Katia Aparecida Santo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 64/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: SILVA CANDIDO DA CUNHA. **CPF:** 383.409.761-68

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Valor Global: R$ 27.765,40 (vinte e sete mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

Vigência: Até 06/10/2024. **Data de Assinatura:** 06 de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Katia Aparecida Santo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 65/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: GEOMARA GASQUES COMELI. **CPF:** 053.954.991-64

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Valor Global: R$ 12.918,70 (doze mil e novecentos e dezoito reais e setenta centavo).

Vigência: Até 06/10/2024. **Data de Assinatura:** 06 de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Katia Aparecida Santo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 66/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: ALDER SANTOS RODRIGUES GOMES. **CPF:** 046.174.611-59

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Valor Global: R$ 25.007,21 (vinte e cinco mil e sete reais e vinte um centavo).

Vigência: Até 06/10/2024. **Data de Assinatura:** 06 de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Katia Aparecida Santo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 67/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: NEIDIMAR NUNES LIMA. **CPF:** 025.707.461-93

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Valor Global: R$ 32.046,68 (trinta e dois mil e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Vigência: Até 06/10/2024. **Data de Assinatura:** 06 de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Katia Aparecida Santo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 68/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: LUZIA GONÇALVES DE CASTRO. **CPF:** 487.679.131-72

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Valor Global: R$ 22.882,68 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reis e sessenta e oito centavos).

Vigência: Até 06/10/2024. **Data de Assinatura:** 06 de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Katia Aparecida Santo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 69/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROECOLOGIA DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO. Representado pelo Sr. SIDNEI MARTINS NEVES. **CPF:** 769.477.501-72

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Valor Global: R$ 16.661,68 (dezesseis mil e seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Vigência: Até 06/10/2024. **Data de Assinatura:** 06 de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Katia Aparecida Santo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 70/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: DENIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO. **CPF:** 892.844.291-53

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Valor Global: R$ 16.575,54 (dezesseis mil e quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Vigência: Até 06/10/2024. **Data de Assinatura:** 06 de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Katia Aparecida Santo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 71/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: IDELSI DA SILVA PEREIRA RANGEL. **CPF:** 004.419.191-03

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Valor Global: R$ 5.479,25 (cinco mil e quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: Até 06/10/2024. **Data de Assinatura:** 06 de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Katia Aparecida Santo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 72/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: LUIZ FERNANDO VISCOVINI DOS SANTOS. **CPF:** 098.451.081-80

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Valor Global: R$ 28.088,60 (vinte e oito mil e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Vigência: Até 06/10/2024. **Data de Assinatura:** 06 de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Katia Aparecida Santo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 73/2023.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: MARIA AMELIA DE AZEVEDO CHIALLE. **CPF:** 203.190.848-09

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Valor Global: R$ 15.431,50 (quinze mil e quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Vigência: Até 06/10/2024. **Data de Assinatura:** 06 de outubro de 2023.

Fiscal do Contrato: Katia Aparecida Santo Rodrigues

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – **PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2023** – Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SAL MARINHO PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA"***

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: **27/10/2023 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Local: www.licitanet.com.br.

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 11/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO
PORTARIA N° 062 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA N° 062 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DESIGNAR **Vilma Camilo de Araujo**, Professora, matrícula nº 69-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Elizabete Martins de Souza, Técnica em Contabilidade**, matrícula nº 014, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **Rosana Rita Castelli de Almeida**, Professora, matrícula nº 095, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para compor a comissão de abertura de procedimento de Sindicância, com sede em São Pedro da Cipa/MT, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Oficio nº 88/2023 referente ao protocolo nº 723/2023 em face

da funcionária G. P. B., bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Dê-se ciência.

Publique-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 11 de Outubro de 2023.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA AUXILIAR A PREFEITURA COM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE CHIPS PARA CELULARES INSTITUCIONAIS"** visto a empresa **visto a empresa CIVOX COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA ME, sendo 03 (Três) meses totalizando ao valor global de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).** Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. SÃO PEDRO DA CIPA, 09 de outubro de 2023. **Marcos Vinícios de Jesus Abrahão** - **PRESIDENTE DA CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.395, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos titulares e seus respectivos suplentes para compor a Junta de Análise e Julgamento de Recursos Administrativos – JURAD.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Junta de Análise e Julgamento de Recursos Administrativos – JURAD, conforme Lei Municipal nº 3.428/2023, os titulares e seus respectivos suplentes:

I. Secretaria Municipal da Fazenda:

Rogério Aparecido Da Silva Otávio – Matrícula nº 013 - Titular

Carlos Ferreira Da Silva – Matrícula nº 06 – Suplente

II. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Sumuel Santos Silva – Matrícula nº 60 - Titular

Melissa Siqueira Do Carmo Vilela - Matrícula nº 3031 – Suplente

III. Secretaria Municipal de Governo:

Elaine Cristina Siqueira De Lara – Matrícula nº 1742 - Tiular

Gabriel Alexandre Theodoro – Matrícula nº 4736 – Suplente

IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Hercules Pereira Giuliani – Matrícula nº 1393 – Titular

Laidi Maria Lourero De Lima – Matrícula nº 725 – Suplente

V. Secretaria Municipal da Cidade:

Leonice Sônia De Toni – Matícula nº 6033 – Titular

Paula Renata Lima Campos – Matrícula nº 163 – Suplente

VI. Secretaria Municipal de Administração:

Bruno Eduardo Pecinelli Delgado – Matrícula nº 5128 – Titular

Estelio Luiz Negri - Matrícula nº 08 – Suplente

VII. Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transito e Defesa Civil:

Wellinton Paulo Dos Santos Souza – Matrícula nº 6076 – Titular

Neemias Alves – Matrícula nº 3895 – Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.445, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado a suplementação de dotações existentes na lei orçamentária para 2023, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado a reforço de dotações constantes na lei anual para 2023, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 27.200.100,00 (vinte e sete milhões, duzentos mil e cem reais)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:**

PROJETO/ ATIVIDADE	DESCRIÇAO	ELEMENTO DE DESPESA	REDUZIDO	VALOR A SUPLEMENTAR
02.001.04.122.0002.2007	Manut das Ativ do gabinete	319011.00	36	370.500,00
		339046.00	44	10.000,00
02.001.14.422.0008.2010	Manut das Ativ do Procon	319011.00	51	120.000,00
		339046.00	59	6.000,00
03.001.04.123.0002.2012	Manut das Ativ da Sec. de Fazenda	339046.00	73	25.000,00
04.001.12.122.0002.2019	Manut das Ativ da Sec. de Educação	319011.00	90	790.000,00
		319094.00	92	14.000,00
		339046.00	101	46.000,00
		339036.00	97	1.000.000,00
04.002.12.361.0016.2026	Manut das Ativ do Fundeb 70%-Fund.	319011.00	109	4.000.000,00
		339046.00	114	1.134.000,00
04.002.12.365.0016.2027	Manut das Ativ do Fundeb 70%-Inf	319094.00	117	78.000,00
04.005.12.361.0016.2033	Manut das Ativ do Ens. Fundamental	319011.00	170	450.000,00
		339030.00	176	300.000,00
		339036.00	177	100.000,00
04.005.12.365.0016.2034	Manut de Ativ da educação infantil	339030.00	205	400.000,00

05.001.04.122.0002.2042	Manut das Ativ da sec. de Obras	339046.00	272	55.000,00
		339030.00	267	500.000,00
		339039.00	270	500.000,00
05.001.15.41.0029.1020	Drenagem, Recapeamento e Pav. Asfaltica	449030.00	277	200.000,00
06.001.04.122.0002.2044	Manut das Ativ da Sec. de Agricultura	319011.00	298	550.000,00
		339046.00	307	26.000,00
		339036.00	303	30.000,00
07.001.10.122.0010.2052	Manut De Ativ da Sec. de Saude	339046.00	373	57.000,00
		339030.00	368	80.000,00
08.001.08.244.0022.2058	Manut Ativ Cras e Equip Volante	339030.00	397	80.000,00
08.001.08.244.0023.2066	Manut de Ativ Casa Abrigo Cça e Mulher	339039.00	428	150.000,00
		339030.00	425	250.000,00
08.002.08.243.0025.2056	Manut das Ativ do Conselho Tutelar	319011.00	454	75.000,00
		339046.00	464	2.500,00
08.004.08.241.0022.2059	Manut do Centro de Conv Pessoa Idosa	319011.00	494	40.000,00
08.005.08.244.0002.2055	Manut de Ativ da Sec de Assist. social	339046.00	532	29.000,00
		339036.00	528	37.000,00
08.001.23.691.0002.2072	Manut das Ativ de Sec de desen. Econ.	339030.00	545	150.000,00
		339036.00	546	30.000,00
		339046.00	550	15.000,00
		339039.00	548	250.000,00
10.001.04.122.0002.2078	Manut das Ativ da sec de Administração	339046.00	579	60.000,00
		339039.00	577	200.000,00
10.002.04.122.0002.2079	Manut das Ativ do Ganha Tempo	339046.00	606	14.000,00
		339036.00	603	40.000,00
		339039.00	604	150.000,00
11.001.04.122.0002.2081	Manut da Sec. de Governo	339036.00	619	18.000,00
		339046.00	623	16.500,00
		339039.00	621	50.000,00
12.001.26.782.0002.2083	Manut da Semtra e Distr de Boa Esperança	339046.00	636	10.000,00
		339039.00	634	400.000,00
13.002.27.812.0021.2085	Manut do Fundo Munic. do Esporte	339039.00	672	400.000,00
13.001.27.812.0002.2084	Manut de Ativ da Sec de Esportes e lazer	319011.00	651	380.000,00
14.001.15.451.0031.1059	Aquis de Veículos/ Equipto/Mat. Perm	449052.00	686	465.600,00
14.001.15.122.0031.2086	Manut das Ativ da SEMCID	319011.00	674	170.000,00
14.001.15.122.0031.2086	Manut das Ativ da SEMCID	339046.00	683	37.000,00
23.001.20.606.0002.1203	Aquis. De Equipto, veículo e mat perman.	449052.00	1140	230.000,00
23.001.04.122.0002.2139	Manut de ativ da SEMASA	319011.00	1121	80.000,00
		339046.00	1130	8.000,00
15.001.10.301.0011.2089	Manut de Ativ da Atenção Básica	339034.00	711	4.600.000,00
		339039.00	714	800.000,00
15.001.10.302.0012.2099	Manut de Ativ do Renascer	339034.00	815	330.000,00
15.001.10.302.0012.2098	Manut de Ativ do SAE	339034.00	805	90.000,00
07.001.10.122.0010.2052	Manut das Ativ da Sec. Saude	339039.00	371	1.250.000,00
15.001.10.301.0011.1072	Aquis. De Veículos/ Equipto-Atenção básica	449052.00	703	1.100.000,00
15.001.10.302.0012.2096	Repasse ao Consorcio Interm Teles Pires	337170.00	800	1.000.000,00
15.001.10.301.0011.2089	Manut da Atenção Básica	339014.00	709	70.000,00
		339036.00	712	20.000,00
		339030.00	710	200.000,00
		339039.00	714	300.000,00
		339046.00	716	170.000,00
15.001.10.301.0012.2092	Manut Ativ Centro Odont-CEO	339030.00	733	40.000,00
		339046.00	739	11.000,00
15.001.10.302.0012.2090	Manut de Ativ da UPA	339046.00	772	49.000,00
		339030.00	766	200.000,00
15.001.10.302.0012.2091	Manut de Ativ de Assist. medica -AME	339039.00	784	100.000,00
15.001.10.302.0012.2099	Manut da media e Alta Compl - Renascer	339036.00	816	30.000,00
15.001.10.303.0013.208	Manut de Ativ da Farmácia Básica	339030.00	869	800.000,00
15.001.10.304.0014.2094	Manut de Ações da Vig. Sanitária	339046.00	889	53.000,00
20.001.06.181.0002.2117	Manut do Depto de transito	319094.00	953	20.000,00
		339008.00	954	25.000,00
		339046.00	961	15.000,00
20.001.06.181.0002.2118	Manut de Ativ da sec de Seg Publica	319011.00	962	180.000,00
			966	100.000,00
			967	20.000,00
			968	400.000,00
22.001.13.392.0020.2142	Manut de Ativ. da SEMCULTJ	339046.00	1169	20.000,00
		339014.00	1163	10.000,00
		339036.00	1165	8.000,00
22.001.23.695.0035.2145	Realização de Eventos - SEMCULTJ	339039.00	1191	510.000,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação de dotação prevista na lei orçamentaria atual, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4. 320/64:

ORGAO/DOTAÇAO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM	RED	VALOR
03.001.04.123.0002.2012	Manut das Ativ da Sec de Fazenda	319011.00	62	500.000,00
04.005.12.365.0016.1009	Aquis de Equiptos para Educ Infant	449052.00	199	900.000,00
04.005.12.365.0016.2027	Manut de Ativ do Fundeb 70%	319011.00	115	500.000,00
		339008.00	119	300.000,00
04.005.12.365.0016.2034	Manut de Ativ da Educaçao Infantil	319011.00	200	600.000,00
		339008.00	204	160.000,00
04.005.12.361.0016.1010	Constr/ref e Ampl de esc-Ens Fundam.	449052.00	168	400.000,00
04.005.12.361.0016.2033	Manut das Ativ do Ens Fundamental	339039.00	179	300.000,00
04.003.12.361.0016.1094	Constr/Ref e Ampl Escolas-fundeb 30%	449051.00	121	700.000,00

13.002.27.812.0021.2085	Manut do Fundo Munic do Esporte	339036.00	671	40.000,00
13.002.27.812.0021.1056	Inserv Social Desp Atrav Bolsa Atleta	339048.00	668	150.000,00
13.001.27.812.0021.1057	Constr/Ref/Ampl de Infra estrut esportiva	449052.00	667	110.000,00
		449051.00	666	280.000,00
13.001.27.812.0002.2084	Manut de Ativ da sec de Esportes e lazer	319094.00	654	80.000,00
13.001.27.812.0021.1198	E.I 46 Constr Campo de futebol Pinh II	44951.00	1113	9.815,00
15.001.10.302.0012.2090	Manut de Ativ da UPA	339034.00	767	180.000,00
15.001.10.302.0012.2091	Manut de Atividades do AME	339034.00	781	838.000,00
15.001.10.302.0012.2093	Manut de Ativ do CAPS	339034.00	793	280.000,00
15.001.10.303.0013.2088	Manut de Ativ da Farmácia Básica	339034.00	870	150.000,00
15.001.10.302.0012.1201	E.A. 52-Constr. Hospital Municipal	449051.00	1116	2.900.000,00
15.001.10.302.0012.2105	Manut de Ativ da maternidade Municipal	339039.00	834	2.072.000,00
15.001.10.122.0015.2102	Covid 19 - Açoes de Enfr- Fdo Mun Saude	339039.00	698	432.647,60
		339034.00	695	30.000,00
		337170.00	693	10.000,00
		339036.00	696	1.000,00
		449052.00	699	2.000,00
		339030.00	694	2.000,00
15.001.10.301.0011.2089	Manut de Ativ da Atenção Básica	319011.00	704	850.000,00
		319094.00	706	450.000,00
15.001.10.301.0012.2092	Manut Ativ Centro Odont-CEO	319011.00	729	120.000,00
		339039.00	737	200.000,00
15.001.10.302.0012.2090	Manut de Ativ da UPA	319011.00	760	350.000,00
		319094.00	762	100.000,00
		339008.00	764	100.000,00
15.001.10.302.0012.2091	Manut de Ativ de Assist. medica -AME	31911.00	774	300.000,00
		339008.00	778	100.000,00
		339046.00	786	18.000,00
15.001.10.302.0012.2093	Manut de Ativ do CAPS	319011.00	788	200.000,00
		339030.00	792	50.000,00
15.001.10.302.0012.2098	Manut de Ativ do SAE	319011.00	801	85.000,00
		319094.00	802	15.000,00
15.001.10.302.0012.2099	Manut da media e Alta Compl. - Renascer	319011.00	811	100.000,00
15.001.10.302.0012.2103	Manut de Ativ do Laboratório Munic.	319011.00	823	550.000,00
		319094.00	824	30.000,00
15.001.10.303.0013.208	Manut de Ativ da Farmácia Básica	319011.00	865	50.000,00
		339008.00	867	50.000,00
15.001.10.303.0013.1062	Constr/Ref e Ampl de Unid. Farmacêuticas	449030.00	861	360.000,00
		449051.00	862	200.000,00
15.001.10.304.0014.2094	Manut de Ações da Vig. Sanitária	339039.00	887	80.000,00
15.001.10.305.0014.2106	Manut de Ações da Vigilância Epidem.	319011.00	891	225.000,00
05.001.04.122.0002.2042	Manut das Ativ da sec. de Obras	319011.00	263	500.000,00
			264	40.000,00
05.001.15.451.0029.1024	Constr/Reforma/Ampl de Prédios Públicos	339039.00	283	450.000,00
05.001.15.452.0029.1023	Implantação e Estruturação do Prog. Eco Sorriso	339030.00	286	149.000,00
		449052.00	288	572.000,00
08.001.08.244.0022.1158	Implant e Manut do Rest. Popular	319011.00	1057	100.000,00
		339030.00	1058	100.000,00
		339036.00	1059	100.000,00
		339037.00	1060	100.000,00
		339039.00	1065	100.000,00
08.002.08.243.0025.2060	Manut Bomb. Futuro/AABB Comunidade.	319011.00	466	120.000,00
08.001.08.244.0022.2058	Manut de Ativ do CRAS e Equipe Volante	319011.00	393	200.000,00
		339034.00	398	50.000,00
		339039.00	401	40.000,00
08.001.08.244.0023.2065	manut de Ativ do CREAS	319011.00	409	150.000,00
09.001.23.691.0002.2072	Manut das Ativ de Sec de desen. Econ	319011.00	541	500.000,00
		319094.00	542	30.000,00
09.001.23.691.0027.1043	Implem Banco Empreendedor/ Fundo Inv	339039.00	558	100.000,00
09.001.15.451.0002.1039	Ampl e Estrut do Aeroporto	449051.00	533	2.001.037,40
10.001.04.122.0002.2078	Manut das Ativ da sec de Administração	319011.00	568	850.000,00
		339036.00	575	100.000,00
		319094.00	570	100.000,00
		319113.00	571	320.000,00
10.002.04.122.0002.2079	Manut das Ativ do Ganha Tempo	319011.00	598	600.000,00
11.001.04.122.0002.2081	Manut da Sec. de Governo	319011.00	614	300.000,00
12.001.26.782.0002.2083	Manut da Sentra e Distr de Boa Esperança	339030.00	631	400.000,00
12.001.26.782.0030.1052	Asf das Estr Rurais em Parc com Assoc	337041.00	638	100.000,00
		339039.00	641	350.000,00
14.001.15.451.0029.2087	Contrat. De projetos de Infraestrutura	339039.00	685	300.000,00
14.001.15.122.0031.2086	Manut das Ativ da SEMCID	319094.00	675	50.000,00
14.001.15.451.0029.2134	Rec dest. A Exec de Projetos	339039.00	1035	122.600,00
14.001.15.451.0029.2135	Rec destin. A Constr. De Mini Estaç.	339039.00	1037	600.000,00
20.001.06.181.0002.2117	Manut do Depto de transito	319011.00	952	100.000,00
		339036.00	957	20.000,00
		339030.00	956	50.000,00
		339039.00	959	300.000,00
20.001.06.181.0002.2118	Manut de Ativ da sec de Seg Publica	319094.00	963	15.000,00
20.001.06.182.0002.2121	Manut de Ativ da defesa Civil	319011.00	1001	300.000,00
		339037.00	1007	150.000,00
		339039.00	1008	50.000,00
		339036.00	1006	50.000,00
20.001.06..181.0029.1144	Constr Hangar no Aeroporto p/ Helic PRF	449051.00	977	300.000,00
22.001.23.695.0035.1210 -	Implementação de Açoes de prom do Turismo	339032.00	1193	80.000,00
		339039.00	1195	150.000,00
		339030.00	1192	30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.398, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Portaria 797 de 20 de março de 2023, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria 797 de 20 de março de 2023 e NomearComissão de Fiscalização do Contrato nº 066/2023, originado do processo licitatório Concorrência Pública nº 011/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de estrutura pré-fabricada de concreto armado e execução de construção da escola municipal Santa Maria, localizada na Avenida Araguaia, Loteamento Gleba, no município de Sorriso-MT, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo".

- Silvana Maia de Souza, Engenheira Civil, CREA MT 56318;

- André da Silva Luz, Engenheiro Civil, CREA MT 046791;

- Paula Renata Lima Campos, Engenheira Eletricista, RN 1221028405.

Parágrafo único. Os serviços de fiscalização dos membros desta comissão limitar-se-ão a sua competência e atribuição técnica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.400, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Portaria 1.721 de 14 de julho de 2023, Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria 1.721 de 14 de julho de 2023 e designar Silvana Maia de Souza- CREA MT 56318 (titular) e Fábio Miguel dos Santos - CAU A160974 (substituto), fiscais pela Secretaria da Cidade do Contrato nº 194/2023, originado da Tomada de Preços n° 004/2023, cuja o objeto é a "Contratação de empresa especializada para execução da construção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil, (CPSI), Bairro Jardim América em Sorriso-MT, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexos elaborados pela secretaria solicitante".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.399, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Portaria nº 599, de 15 de fevereiro de 2023, Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria nº 599, de 15 de fevereiro de 2023 e designar Silva Maia de Souza, Engenheira Civil, CREA MT 56318 (titular) e Fábio Miguel dos Santos, Arquiteto e Urbanista, CAU 00A1609742 (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade, do Contrato nº 038/2023, originado do processo licitatório Tomada de Preços nº 022/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e ampliação do PSF Fraternidade localizado no bairro Fraternidade no município de Sorriso-MT, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.445, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado a suplementação de dotações existentes na lei orçamentária para 2023, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado a reforço de dotações constantes na lei anual para 2023, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 27. 200.100,00 (vinte e sete milhões, duzentos mil e cem reais)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:**

PROJETO/ ATIVIDADE	DESCRIÇAO	ELEMENTO DE DESPESA	REDUZIDO	VALOR A SUPLEMENTAR
02.001.04.122.0002.2007	Manut das Ativ do gabinete	319011.00	36	370.500,00
		339046.00	44	10.000,00
02.001.14.422.0008.2010	Manut das Ativ do Procon	319011.00	51	120.000,00
		339046.00	59	6.000,00
03.001.04.123.0002.2012	Manut das Ativ da Sec. de Fazenda	339046.00	73	25.000,00
04.001.12.122.0002.2019	Manut das Ativ da Sec. de Educação	319011.00	90	790.000,00
		319094.00	92	14.000,00
		339046.00	101	46.000,00
		339036.00	97	1.000.000,00
04.002.12.361.0016.2026	Manut das Ativ do Fundeb 70%-Fund.	319011.00	109	4.000.000,00
		339046.00	114	1.134.000,00
04.002.12.365.0016.2027	Manut das Ativ do Fundeb 70%-Inf	319094.00	117	78.000,00
04.005.12.361.0016.2033	Manut das Ativ do Ens. Fundamental	319011.00	170	450.000,00
		339030.00	176	300.000,00
		339036.00	177	100.000,00
04.005.12.365.0016.2034	Manut de Ativ da educação infantil	339030.00	205	400.000,00
05.001.04.122.0002.2042	Manut das Ativ da sec. de Obras	339046.00	272	55.000,00
		339030.00	267	500.000,00
		339039.00	270	500.000,00
05.001.15.41.0029.1020	Drenagem, Recapeamento e Pav. Asfaltica	449030.00	277	200.000,00
06.001.04.122.0002.2044	Manut das Ativ da Sec. de Agricultura	319011.00	298	550.000,00
		339046.00	307	26.000,00
		339036.00	303	30.000,00
07.001.10.122.0010.2052	Manut De Ativ da Sec. de Saude	339046.00	373	57.000,00
		339030.00	368	80.000,00
08.001.08.244.0022.2058	Manut Ativ Cras e Equip Volante	339030.00	397	80.000,00
08.001.08.244.0023.2066	Manut de Ativ Casa Abrigo Cça e Mulher	339039.00	428	150.000,00
		339030.00	425	250.000,00
08.002.08.243.0025.2056	Manut das Ativ do Conselho Tutelar	319011.00	454	75.000,00
		339046.00	464	2.500,00
08.004.08.241.0022.2059	Manut do Centro de Conv Pessoa Idosa	319011.00	494	40.000,00
08.005.08.244.0002.2055	Manut de Ativ da Sec de Assist. social	339046.00	532	29.000,00
		339036.00	528	37.000,00
08.001.23.691.0002.2072	Manut das Ativ de Sec de desen. Econ.	339030.00	545	150.000,00
		339036.00	546	30.000,00
		339046.00	550	15.000,00
		339039.00	548	250.000,00
10.001.04.122.0002.2078	Manut das Ativ da sec de Administração	339046.00	579	60.000,00
		339039.00	577	200.000,00
10.002.04.122.0002.2079	Manut das Ativ do Ganha Tempo	339046.00	606	14.000,00
		339036.00	603	40.000,00
		339039.00	604	150.000,00
11.001.04.122.0002.2081	Manut da Sec. de Governo	339036.00	619	18.000,00
		339046.00	623	16.500,00
		339039.00	621	50.000,00
12.001.26.782.0002.2083	Manut da Semtra e Distr de Boa Esperança	339046.00	636	10.000,00
		339039.00	634	400.000,00
13.002.27.812.0021.2085	Manut do Fundo Munic. do Esporte	339039.00	672	400.000,00
13.001.27.812.0002.2084	Manut de Ativ da Sec de Esportes e lazer	319011.00	651	380.000,00
14.001.15.451.0031.1059	Aquis de Veículos/ Equipto/Mat. Perm	449052.00	686	465.600,00
14.001.15.122.0031.2086	Manut das Ativ da SEMCID	319011.00	674	170.000,00
14.001.15.122.0031.2086	Manut das Ativ da SEMCID	339046.00	683	37.000,00
23.001.20.606.0002.1203	Aquis. De Equipto, veículo e mat perman.	449052.00	1140	230.000,00
23.001.04.122.0002.2139	Manut de ativ da SEMASA	319011.00	1121	80.000,00
		339046.00	1130	8.000,00
15.001.10.301.0011.2089	Manut de Ativ da Atenção Básica	339034.00	711	4.600.000,00
		339039.00	714	800.000,00
15.001.10.302.0012.2099	Manut de Ativ do Renascer	339034.00	815	330.000,00
15.001.10.302.0012.2098	Manut de Ativ do SAE	339034.00	805	90.000,00
07.001.10.122.0010.2052	Manut das Ativ da Sec. Saude	339039.00	371	1.250.000,00
15.001.10.301.0011.1072	Aquis. De Veículos/ Equipto-Atenção básica	449052.00	703	1.100.000,00
15.001.10.302.0012.2096	Repasse ao Consorcio Interm Teles Pires	337170.00	800	1.000.000,00
15.001.10.301.0011.2089	Manut da Atenção Básica	339014.00	709	70.000,00
		339036.00	712	20.000,00
		339030.00	710	200.000,00
		339039.00	714	300.000,00
		339046.00	716	170.000,00
15.001.10.301.0012.2092	Manut Ativ Centro Odont-CEO	339030.00	733	40.000,00
		339046.00	739	11.000,00
15.001.10.302.0012.2090	Manut de Ativ da UPA	339046.00	772	49.000,00
		339030.00	766	200.000,00
15.001.10.302.0012.2091	Manut de Ativ de Assist. medica -AME	339039.00	784	100.000,00
15.001.10.302.0012.2099	Manut da media e Alta Compl - Renascer	339036.00	816	30.000,00
15.001.10.303.0013.208	Manut de Ativ da Farmácia Básica	339030.00	869	800.000,00
15.001.10.304.0014.2094	Manut de Ações da Vig. Sanitária	339046.00	889	53.000,00
20.001.06.181.0002.2117	Manut do Depto de transito	319094.00	953	20.000,00
		339008.00	954	25.000,00
		339046.00	961	15.000,00
20.001.06.181.0002.2118	Manut de Ativ da sec de Seg Publica	319011.00	962	180.000,00
			966	100.000,00
			967	20.000,00
			968	400.000,00

22.001.13.392.0020.2142	Manut de Ativ. da SEMCULTJ	339046.00	1169	20.000,00
		339014.00	1163	10.000,00
		339036.00	1165	8.000,00
22.001.23.695.0035.2145	Realização de Eventos - SEMCULTJ	339039.00	1191	510.000,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação de dotação prevista na lei orçamentaria atual, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

ORGAO/DOTAÇAO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM	RED	VALOR
03.001.04.123.0002.2012	Manut das Ativ da Sec de Fazenda	319011.00	62	500.000,00
04.005.12.365.0016.1009	Aquis de Equiptos para Educ Infant	449052.00	199	900.000,00
04.005.12.365.0016.2027	Manut de Ativ do Fundeb 70%	319011.00	115	500.000,00
		339008.00	119	300.000,00
04.005.12.365.0016.2034	Manut de Ativ da Educaçao Infantil	319011.00	200	600.000,00
		339008.00	204	160.000,00
04.005.12.361.0016.1010	Constr/ref e Ampl de esc-Ens Fundam.	449052.00	168	400.000,00
04.005.12.361.0016.2033	Manut das Ativ do Ens Fundamental	339039.00	179	300.000,00
04.003.12.361.0016.1094	Constr/Ref e Ampl Escolas-fundeb 30%	449051.00	121	700.000,00
13.002.27.812.0021.2085	Manut do Fundo Munic do Esporte	339036.00	671	40.000,00
13.002.27.812.0021.1056	Inserv Social Desp Atrav Bolsa Atleta	339048.00	668	150.000,00
13.001.27.812.0021.1057	Constr/Ref/Ampl de Infra estrut esportiva	449052.00	667	110.000,00
		449051.00	666	280.000,00
13.001.27.812.0002.2084	Manut de Ativ da sec de Esportes e lazer	319094.00	654	80.000,00
13.001.27.812.0021.1198	E.I 46 Constr Campo de futebol Pinh II	44951.00	1113	9.815,00
15.001.10.302.0012.2090	Manut de Ativ da UPA	339034.00	767	180.000,00
15.001.10.302.0012.2091	Manut de Atividades do AME	339034.00	781	838.000,00
15.001.10.302.0012.2093	Manut de Ativ do CAPS	339034.00	793	280.000,00
15.001.10.303.0013.2088	Manut de Ativ da Farmácia Básica	339034.00	870	150.000,00
15.001.10.302.0012.1201	E.A. 52-Constr. Hospital Municipal	449051.00	1116	2.900.000,00
15.001.10.302.0012.2105	Manut de Ativ da maternidade Municipal	339039.00	834	2.072.000,00
15.001.10.122.0015.2102	Covid 19 - Açoes de Enfr- Fdo Mun Saude	339039.00	698	432.647,60
		339034.00	695	30.000,00
		337170.00	693	10.000,00
		339036.00	696	1.000,00
		449052.00	699	2.000,00
		339030.00	694	2.000,00
15.001.10.301.0011.2089	Manut de Ativ da Atenção Básica	319011.00	704	850.000,00
		319094.00	706	450.000,00
15.001.10.301.0012.2092	Manut Ativ Centro Odont-CEO	319011.00	729	120.000,00
		339039.00	737	200.000,00
15.001.10.302.0012.2090	Manut de Ativ da UPA	319011.00	760	350.000,00
		319094.00	762	100.000,00
		339008.00	764	100.000,00
15.001.10.302.0012.2091	Manut de Ativ de Assist. medica -AME	31911.00	774	300.000,00
		339008.00	778	100.000,00
		339046.00	786	18.000,00
15.001.10.302.0012.2093	Manut de Ativ do CAPS	319011.00	788	200.000,00
		339030.00	792	50.000,00
15.001.10.302.0012.2098	Manut de Ativ do SAE	319011.00	801	85.000,00
		319094.00	802	15.000,00
15.001.10.302.0012.2099	Manut da media e Alta Compl. - Renascer	319011.00	811	100.000,00
15.001.10.302.0012.2103	Manut de Ativ do Laboratório Munic.	319011.00	823	550.000,00
		319094.00	824	30.000,00
15.001.10.303.0013.208	Manut de Ativ da Farmácia Básica	319011.00	865	50.000,00
		339008.00	867	50.000,00
15.001.10.303.0013.1062	Constr/Ref e Ampl de Unid. Farmacêuticas	449030.00	861	360.000,00
		449051.00	862	200.000,00
15.001.10.304.0014.2094	Manut de Ações da Vig. Sanitária	339039.00	887	80.000,00
15.001.10.305.0014.2106	Manut de Ações da Vigilância Epidem.	319011.00	891	225.000,00
05.001.04.122.0002.2042	Manut das Ativ da sec. de Obras	319011.00	263	500.000,00
			264	40.000,00
05.001.15.451.0029.1024	Constr/Reforma/Ampl de Prédios Públicos	339039.00	283	450.000,00
05.001.15.452.0029.1023	Implantação e Estruturação do Prog. Eco Sorriso	339030.00	286	149.000,00
		449052.00	288	572.000,00
08.001.08.244.0022.1158	Implant e Manut do Rest. Popular	319011.00	1057	100.000,00
		339030.00	1058	100.000,00
		339036.00	1059	100.000,00
		339037.00	1060	100.000,00
		339039.00	1065	100.000,00
08.002.08.243.0025.2060	Manut Bomb. Futuro/AABB Comunidade.	319011.00	466	120.000,00
08.001.08.244.0022.2058	Manut de Ativ do CRAS e Equipe Volante	319011.00	393	200.000,00
		339034.00	398	50.000,00
		339039.00	401	40.000,00
08.001.08.244.0023.2065	manut de Ativ do CREAS	319011.00	409	150.000,00
09.001.23.691.0002.2072	Manut das Ativ de Sec de desen. Econ	319011.00	541	500.000,00
		319094.00	542	30.000,00
09.001.23.691.0027.1043	Implem Banco Empreendedor/ Fundo Inv	339039.00	558	100.000,00
09.001.15.451.0002.1039	Ampl e Estrut do Aeroporto	449051.00	533	2.001.037,40
10.001.04.122.0002.2078	Manut das Ativ da sec de Administração	319011.00	568	850.000,00
		339036.00	575	100.000,00
		319094.00	570	100.000,00
		319113.00	571	320.000,00
10.002.04.122.0002.2079	Manut das Ativ do Ganha Tempo	319011.00	598	600.000,00
11.001.04.122.0002.2081	Manut da Sec. de Governo	319011.00	614	300.000,00
12.001.26.782.0002.2083	Manut da Sentra e Distr de Boa Esperança	339030.00	631	400.000,00
12.001.26.782.0030.1052	Asf das Estr Rurais em Parc com Assoc	337041.00	638	100.000,00
		339039.00	641	350.000,00

14.001.15.451.0029.2087	Contrat. De projetos de Infraestrutura	339039.00	685	300.000,00
14.001.15.122.0031.2086	Manut das Ativ da SEMCID	319094.00	675	50.000,00
14.001.15.451.0029.2134	Rec dest. A Exec de Projetos	339039.00	1035	122.600,00
14.001.15.451.0029.2135	Rec destin. A Constr. De Mini Estaç.	339039.00	1037	600.000,00
20.001.06.181.0002.2117	Manut do Depto de transito	319011.00	952	100.000,00
		339036.00	957	20.000,00
		339030.00	956	50.000,00
		339039.00	959	300.000,00
20.001.06.181.0002.2118	Manut de Ativ da sec de Seg Publica	319094.00	963	15.000,00
20.001.06.182.0002.2121	Manut de Ativ da defesa Civil	319011.00	1001	300.000,00
		339037.00	1007	150.000,00
		339039.00	1008	50.000,00
		339036.00	1006	50.000,00
20.001.06..181.0029.1144	Constr Hangar no Aeroporto p/ Helic PRF	449051.00	977	300.000,00
22.001.23.695.0035.1210 -	Implementação de Açoes de prom do Turismo	339032.00	1193	80.000,00
		339039.00	1195	150.000,00
		339030.00	1192	30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.396, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera Portaria nº 1.281, de 01 de junho de 2023, designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera Portaria nº 1.281, de 01 de junho de 2023 e designar Silvana Maia de Souza (titular) e Felipe Maldaner (substituto), fiscais do Contrato nº 258/2022, originado do processo licitatório Concorrência Pública nº 007/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Rui Barbosa localizada no bairro Morada do Sol, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.397 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera Portaria 1.210 de 23 de maio de 2023 e designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera Portaria 1.210 de 23 de maio de 2023, e designar Silvana Maia de Souza CREA MT 56318 (titular) e Julia Vescovi Denardi Fenali CAU/MT A254569-1 (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade, do Contrato nº 241/2022, originado do processo licitatório Concorrência Pública nº 010/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada para a execução de construção do Centro Municipal de Educação Infantil São José no município de Sorriso-MT, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.401, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Portaria nº 1.718 de 14 de julho de 2023, Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Silvana Maia de Souza - CREA MT 56318 (titular) e Fábio Miguel dos Santos - CAU A160974-2 (substituto), fiscais pela Secretaria da Cidade do Contrato nº 180/2023, originado da Tomada de Preços n° 023/2022, cuja o objeto é a "Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e ampliação da escola no Distrito de Primavera do Município de Sorriso-MT, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.393, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Portaria nº 869, de 31 de março de 2023, Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria nº 869, de 31 de março de 2023 e Designar Matheus Leandro Freiria (titular) e Tatiana Harumi Nishioka Minohara (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Contrato nº 082/2023, originado do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 014/2023, com a finalidade de "Locação de imóvel com espaço para implantação da extensão do Centro de Reabilitação no Distrito de Primavera do Norte, cidade de Sorriso – MT, que entre si celebram o município de Sorriso/MT e a pessoa física José Antônio de Almeida".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.394, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Portaria nº 793, de 02 de junho de 2022, Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria nº 793, de 02 de junho de 2022 e designar Elisiane Marise Fungueto (titular) e Matheus Leandro Freiria (substituto), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 191/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 029/2022, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual contratação para locação de espaço físico, por hora, com estrutura adequada para realização de serviços de hidroterapia, conforme especificações do termo de referência elaborado pela secretaria solicitante."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO N.º 5.028/2023

Homologa a Instrução Normativa n.º 001/2023 da Setor de Compras e Licitações - SCL, que "Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para Aquisição de Bens e a Contratação de Serviços e Obras, de que Trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, no Âmbito do Poder Executivo do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologada a Instrução Normativa n.º 001/2023, do Setor de Compras e Licitações - SCL, que "Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para Aquisição de Bens e a Contratação de Serviços e Obras, de que Trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, no Âmbito do Poder Executivo do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso", que é parte integrante do presente Decreto para todos os efeitos legais.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N.º 001/2023

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para Aquisição de Bens e a Contratação de Serviços e Obras, de que Trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, no Âmbito do Poder Executivo do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Versão: 01

Data de Aprovação: 11/10/2023

Ato de Aprovação: Decreto Municipal n.º 5.028/2023

Unidade Responsável: Coordenação de Licitações

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Artigo 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo, do Município de Tabaporã-MT.

§ 1º Quando da execução de recursos financeiros federais, decorrentes de transferências voluntárias da União deverão ser observadas as regras e os procedimentos de que dispõe a legislação federal.

Seção II

Das Definições

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo

de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - requisitante: Secretário Municipal ou Chefe de Órgão Autônomo e Independente do Poder Executivo Municipal responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º As funções de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V, do caput, do presente artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Artigo 3º - O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Artigo 4º - O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Artigo 5º - O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1.º, do art. 2.º, da presente Instrução Normativa.

Seção II

Do Conteúdo

Artigo 6º - Com base no Plano de Contratações Anual os seguintes elementos deverão constar no Estudo Técnico Preliminar - ETP:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e,

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e,

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII, do caput, do presente artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2.º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, do presente artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3.º Em todos os casos, o Estudo Técnico Preliminar - ETP deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7.º Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2.º, do art. 25, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4.º, do art. 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3.º, do art. 174, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Artigo 8º - Quando o Estudo Técnico Preliminar - ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1.º, do art. 36, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Artigo 9º - Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP deverão pesquisar os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Artigo 10 - Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Seção III

Das hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar – ETP será opcional

Artigo 11 - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Seção Única

Da Contratações de Obras e Serviços Comuns de Engenharia

Artigo 12 - Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3.º, do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Artigo 13 - Os casos omissos decorrentes da aplicação da presente Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

Artigo 14 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da publicação do Decreto Municipal que dispor sobre sua aprovação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tabaporã- MT, 11 de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR Controlador Interno/Geral

VICTOR HUGO BORK BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.248, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre alteração do Anexo II da Lei Municipal 985/2015 e que "Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias"

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei Municipal 985/2015 e seu Anexo II, concedendo aumento salarial no montante de 20% (vinte) por cento, conforme tabela abaixo especificada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargos	Valor em R$.
Secretaria Geral	6.218,00
Diretor Administrativo e Financeiro	4.442,00
Assessor Jurídico	4.230,40
Assessor Legislativo	2.707,56

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.247, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Súmula: Dispõe sobre alteração do Anexo II da Lei Municipal 985/2015 e que "Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias"

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei Municipal 985/2015 e seu Anexo II, concedendo aumento salarial no montante de 20% (vinte) por cento, conforme tabela abaixo especificada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargos	Valor em R$.
Secretaria Geral	6.218,00
Diretor Administrativo e Financeiro	4.442,00

Assessor Jurídico	4.230,40
Assessor Legislativo	2.707,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 482, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÍMULO A SOLICITAÇÃO DE NOTAS FISCAIS – NOTA TANGARÁ PREMIaDA, instituído PELA LEI Nº 6. 105, DE 17 DE AGOSTO DE 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.105 de 17 de Agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o Programa tem como objetivo estimular a solicitação da emissão de Notas Fiscais – Nota Tangará Premiada;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CAMPANHA DE PRÊMIOS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Campanha de Estímulo à Solicitação de Notas Fiscais autorizada pela Lei Municipal nº 6.105, de 17 de Agosto de 2023, denominada Nota Tangará Premiada, consistente no sorteio de prêmios aos que exigirem a entrega de documento fiscal nas aquisições de serviços no Município de Tangará da Serra.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO ANUAL

Art. 2º O Programa de Estímulo à Solicitação de Notas Fiscais na aquisição de serviços no Município de Tangará da Serra, indutor de aumento de arrecadação de receitas do município, será executado por meio de campanha anual realizada conforme a seguinte programação:

I – Sorteio de Prêmios:

a) Sorteio de Aniversário de Tangará da Serra;

b) Sorteio do Dia dos Pais;

c) Sorteio do Dia das Crianças;

d) Sorteio de Natal.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º A Pessoa Física que consumir serviços devidamente acobertados por documento fiscal hábil, emitido por estabelecimento contribuinte de ISSQN no município de Tangará da Serra, fará jus a concorrer ao sorteio de prêmios, mediante cadastramento pela internet no Portal do Cidadão – SEFAZ.

CAPÍTULO IV

DOS SORTEIOS DE PRÊMIOS

Art. 4º Os sorteios de prêmios no âmbito do Programa serão realizados por meio de Campanhas conforme disposto nas alíneas “a”, “b”, “c,” e “d” do inciso I, do art. 2º deste Decreto, com datas e valores definidos por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda e a apuração far-se-á de forma eletrônica.

Art. 5º Os valores dos prêmios de que tratam este Decreto serão divulgados em ato expedido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda corresponde aos valores brutos, e incidirão retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte conforme legislação federal.

Art. 6º Poderá participar dos sorteios de prêmios no âmbito da Campanha Nota Tangará, a pessoa física com inscrição no CPF/MF, cadastrada no Portal do Cidadão – SEFAZ, que tomar serviços devidamente acobertados por documento fiscal hábil emitido por pessoa regularmente inscrita no cadastro do município de Tangará da Serra.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO DOS SORTEIOS

Art. 7º Ficam impedidos de participar dos sorteios de prêmios:

I – As pessoas jurídicas de direito público e privado;

II – Os ocupantes no Município de Tangará da Serra, dos Cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, bem como membros da Comissão Organizadora nomeados pelo Prefeito, tendo como fundamento o princípio da moralidade;

III – Na hipótese do documento emitido pelo prestador:

a) não ser documento fiscal hábil (idôneo) para operação;

b) não indicar corretamente o número de inscrição do tomador de serviço no CPF/MF;

c) tiver sido emitido mediante artifício doloso, como fraude, dolo ou simulação, e outros que possam comprometer a idoneidade do documento;

d) tiver sido cancelado.

CAPÍTULO VI

DOS CUPONS ELETRÔNICOS

Art. 8º Fará jus ao recebimento de cupons eletrônicos numerados para participar do sorteio de prêmios, a pessoa física desde que identificada em, pelo menos, uma nota fiscal emitida no período de validade estabelecido no cronograma do sorteio, de contribuinte de ISSQN inscrito no cadastro do Município de Tangará da Serra, independentemente do recolhimento do imposto devido.

Parágrafo Único. Os tomadores de serviços que receberam Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas do Município de Tangará da Serra e já estiverem cadastrados no Portal estarão automaticamente concorrendo aos prêmios.

Art. 9º A cada documento fiscal emitido será gerado um cupom eletrônico, habilitando os cadastrados a concorrerem aos prêmios.

Art. 10 O número atribuído ao cupom eletrônico será único para cada sorteio.

Art. 11 Cada cupom eletrônico premiado confere direito a um único prêmio.

Art. 12 Cada participante tem direito a vários prêmios, caso possua mais de um cupom eletrônico premiado.

Art. 13 Os participantes da campanha poderão, previamente à realização do sorteio, no prazo estabelecido no cronograma do sorteio, mediante utilização de acesso, consultar seus cupons e os respectivos números com os quais participarão do sorteio, por meio da internet no endereço eletrônico www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Art. 14 Para os sorteios concorrerão os cupons eletrônicos gerados no período válido, referente as notas fiscais cadastradas e emitidas até a realização do sorteio, excluindo-se os cupons já sorteados em concursos anteriores.

Art. 15 Os cupons eletrônicos serão ordenados em série única com numeração de 000.000.0001 a 999.999.999.

Art. 16 A cada cupom eletrônico será atribuído, aleatoriamente, 01 (um) número distinto de 09 (nove) algarismos para fins de sorteio, compreendidos entre 000.000.001 e 999.999.999.

CAPÍTULO VII

DA REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS

Art. 17 Os sorteios serão realizados pela extração da Loteria Federal do Brasil, conforme agenda divulgada pela Caixa Econômica Federal.

Art. 18 A apuração dos contemplados será realizada de forma eletrônica.

Art. 19 O cupom eletrônico contemplado com o primeiro prêmio será aquele cujo número para fins de sorteio coincidir na mesma ordem com o número formado pela junção dos algarismos da dezena simples e da unidade simples do primeiro ao quarto (1º ao 4º) prêmio e com o algarismo da unidade simples do primeiro ao quinto (1º ao 5º) prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil, ou seja, de cima para baixo, conforme o exemplo seguinte:

1º Prêmio	3	2	8	7	5
2º Prêmio	2	3	9	6	9
3º Prêmio	6	2	4	3	6
4º Prêmio	0	1	2	8	4
5º Prêmio	3	6	3	9	7
* O número extraído da Loteria Federal seria 756.936.847 – 1º Prêmio					

Art. 20 Os cupons eletrônicos contemplados com os demais prêmios, serão aqueles cujos números para fins de sorteio coincidam com os números obtidos a partir da adição de 8(oito) unidades ao algarismo da unidade de milhar do prêmio principal descrito no artigo anterior, sequencialmente, conforme o exemplo a seguir:

2º Prêmio: 756.944.847
3º Prêmio: 756.952.847
4º Prêmio: 756.960.847
5º Prêmio: 756.968.847

Parágrafo único. No caso do número sorteado não corresponder a um cupom eletrônico emitido, o prêmio será contemplado ao próximo número superior distribuído ou, na falta deste, será contemplado o próximo número inferior distribuído e assim sucessivamente, até encontrar o cupom sorteado e os demais prêmios serão contemplados na forma do caput deste artigo.

Art. 21 Caso não ocorra extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas será considerado o resultado da primeira extração subsequente, devendo esta ser realizada antes do próximo sorteio previsto para a mesma modalidade.

Parágrafo único. Concorrerão aos sorteios previstos no caput todos os cupons emitidos para o período em que o sorteio correspondente deveria ter sido realizado.

Art. 22 Se houver alteração na sistemática de sorteios da Loteria Federal do Brasil, de modo a torná-la incompatível com a forma de sorteio estabelecida neste decreto, ou se for suspensa temporariamente ou definitivamente, o município de Tangará da Serra, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do primeiro sorteio não realizado, promoverá a realização de todos os sorteios faltantes, por meio de aparelhos próprios ou locados para esse fim.

Parágrafo único. Concorrerão aos sorteios previstos no caput, todos os cupons em vigor na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

Art. 23 Os resultados dos sorteios serão divulgados por meio da internet (endereço eletrônico www.tangaradaserra.mt.gov.br), disponibilizados no Portal da Campanha e em jornais de circulação no município no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização do sorteio, podendo também serem disponibilizados no Portal do Cidadão – Sefaz e no Diário Oficial do Município.

Art. 24 Os procedimentos de geração da numeração dos bilhetes, de execução do sorteio eletrônico e de apuração dos contemplados serão auditados por empresa de auditoria externa especialmente contratada para este fim, a qual elaborará parecer sobre a integralidade e segurança dos resultados.

Art. 25 Caso não ocorra, por caso fortuito ou força maior o sorteio nas datas previstas, a validade dos cupons ficará automaticamente prorrogada para o sorteio seguinte.

Parágrafo único. Concorrerão aos sorteios previstos no caput, distintamente, todos os cupons válidos na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

Art. 26 Para garantir a segurança do processo, será aplicado sobre o conjunto de cupons concorrentes, algoritmo matemático que terá, por base, números sorteados em extração da Loteria Federal explorada pela Caixa Econômica Federal.

Art. 27 O algoritmo matemático que terá, por base, números sorteados em extração da Loteria Federal e a apuração dos contemplados, feita de forma eletrônica, é de responsabilidade de pessoa jurídica contratada para esse fim à qual caberá a publicação do respectivo Termo de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único. A geração do algoritmo matemático será efetuada com a utilização dos quatro últimos dígitos, na ordem da dezena e dos cinco últimos dígitos na ordem da unidade de cada número ganhador dos 5 (cinco) primeiros prêmios da extração da Loteria Federal.

CAPÍTULO VIII

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 28 Os prêmios sorteados serão entregues aos contemplados em solenidade pública, preferencialmente pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização do sorteio.

Art. 29 Até o recebimento pelo contemplado, os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, salvo no caso de doação mediante documento com firma reconhecida ou morte do contemplado.

Parágrafo único. Em caso de morte, o direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legítimos e a autorização para o resgate deverá ser feita por meio de Alvará Judicial ou Escritura de Partilha feita no cartório.

Art. 30 Os menores de 18 (dezoito) anos ou incapazes somente receberão por intermédio de seus representantes legais.

Art. 31 O direito de receber os prêmios decai em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do sorteio.

§1º O prazo a que se refere o caput deste artigo será contínuo, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§2º O prazo só inicia ou vence em dia de expediente normal da prefeitura de Tangará da Serra.

§3º O prêmio não retirado no prazo de que trata esse artigo, será sorteado, via Portal da Nota Tangará Premiada, entre as escolas municipais e as organizações e instituições de assistência social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, que prestam serviços de atendimento, cadastradas no Portal da Campanha.

Art. 32 Para o recebimento do prêmio o contemplado deverá apresentar:

I – Original e cópia do documento de identidade e CPF;

II – No caso de procurador, deverá estar munido de procuração por instrumento particular, com firma reconhecida ou instrumento público e do documento de identidade;

III – No caso de ter sido indicada uma instituição para receber o prêmio, poderá recebê-lo o representante legal, devidamente eleito ou nomeado na forma dos estatutos sociais, mediante a apresentação destes e dos documentos pessoais;

IV – Informação do Banco, Agência e Conta em nome do contemplado.

Art. 33 O prêmio sorteado poderá ser disponibilizado ao contemplado por meio de:

I – depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, cujo titular seja o próprio contemplado, ou;

II – utilizado para pagamento de IPTU referente a imóvel localizado no território do Município de Tangará da Serra, indicado pelo contemplado.

III – O contemplado terá o prêmio bloqueado, até que seja regularizada sua situação perante a Prefeitura do Município de Tangará da Serra, caso possua dívida exigível na Fazenda Pública Municipal, nos termos do art. 281 da Lei Complementar nº 022 de 18 de Dezembro de 1996, Código Tributário do Município.

Art. 34 O município de Tangará da Serra não se responsabilizará pela não comunicação os participantes que estiverem com seus dados cadastrais desatualizados e que venham a impossibilitar o aviso de contemplação.

Art. 35 O município de Tangará da Serra se reserva o direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como utilizar suas imagens e som de vozes, pelo prazo de 01 (um) ano da data do sorteio, sem que isso implique em qualquer direito a remuneração ou indenização.

CAPÍTULO IX

DA CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM

Art. 36 Os participantes da campanha que se cadastrarem no Portal do Cidadão – Sefaz para concorrer aos prêmios e aos benefícios, optam automaticamente por ceder os direitos de imagem ao Município de Tangará da Serra para fins de divulgação.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 37 Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e à Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, a competência de fiscalizar e deliberar sobre os atos relativos a Campanha.

§1º No exercício da competência prevista no caput, deste artigo, a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora poderá, dentre outras providências:

I – Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II – Suspender a concessão dos prêmios ou dos créditos, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;

III – Cancelar os benefícios se as ocorrências das irregularidades forem confirmadas após o devido processo administrativo;

IV – Orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes a Campanha;

V – Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, os números sorteados, os números das notas fiscais premiadas, os prêmios, no momento da apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;

VI – Coordenar o processo de entrega dos prêmios;

VII – Publicar relatório geral da campanha;

VIII – Os casos omissos serão apreciados pela comissão.

§2º Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, serão restabelecidos os benefícios regulamentados por este Decreto, salvo em relação à participação em sorteio, a qual ficará prejudicada se não mais houver o certame em razão do encerramento da promoção.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 As situações relativas aos sorteios, não previstas neste regulamento, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora.

Art. 39 O estabelecimento prestador do serviço deverá informar ao tomador do serviço a possibilidade de solicitar o CPF na Nota Fiscal.

Parágrafo único. O estabelecimento indicado no caput deste artigo deverá afixar em pontos de ampla visibilidade a logomarca da Campanha Nota Tangará.

Art. 40 O(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda fica autorizado a editar Portarias para a fiel execução desta campanha.

Art. 41 As despesas decorrentes da Campanha correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do município.

Art. 42 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de outubro de 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Angela Nascimento da Silva

Secretária Municipal de Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Cruz e Guia

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 102/2023, do objeto:**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E ESPECIALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO em atendimento à Proposta nº 11381.496000/1170-06 e Resolução nº 026/2023/CMS,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licita... Tangará da Serra-MT, 11.10.2023. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira - Portaria nº 1.527/GP/2023.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº110/2023 EM RAZAO DE VALOR

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SEPLAN, através do Secretário o Sr. Adão Leite Filho e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações nº 110/2023, informa a Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº 110/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL e-CPF A3 E TOKEN, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 a 139. Tangará da Serra – MT, 11 de Outubro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

DECRETO Nº 496, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA dispositivos DO DECRETO Nº 415, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO dos MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 34.697/2023-1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 415, de 23 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º……

I - ……..

a)……..

b)……..

c) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Renata Dias de Almeida

Suplente: Luciana dos Santos Ladeia" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de outubro de 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 497, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o projeto de DESDOBRO Do lote nº 12, da quadra 59, do loteamento JARDIM DOS IPÊS, localizado NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 1.741/2023-1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desdobro do Lote nº 12, da Quadra 59, com a área total de **300,00** m², situado no **Loteamento Jardim dos Ipês**, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, matriculado sob nº 44.174, no RGI desta Comarca, de propriedade deste **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, representado legalmente pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 432.285.341-20 e na Cédula de Identidade RG n.º 0391390-2 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso; tendo como resultantes as áreas a seguir discriminadas, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – Lote 12-A, com a área total de 150,00 m², com o valor venal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

II – Lote 12-B, com a área total de 150,00 m², com o valor venal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor venal auferido em cada área retromencionada está disposto na Certidão Nº 059/2023 – SEFAZ – Tangará da Serra-MT.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 **de outubro de 2023**, **47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº111/2023 EM RAZAO DE VALOR

Dependências do Gabinete do Prefeito, através da Superintendente de Governo a Sra. Angela Xavier Belizário e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, informa a Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor n**º111/COMPRADIRETA/SAD/2023** cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR E FORNECIMENTO DE PEÇAS, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA PROCURADORIA GERAL, DEPENDÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 e 139. Tangará da Serra – MT, 11 de Outubro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

DECRETO Nº 498, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Memorando de nº 23.653/2023-1Doc e o ofício nº031/2023 encaminhado pela Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangara da Serra - COOPERTAN;

CONSIDERANDO, a redação do artigo 14 da lei orgânica do município de Tangara da Serra-MT, que disciplina o instituto da permissão de uso de bens públicos a terceiros;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida à COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO – COOPERTAN, devidamente inscrita sob o CNPJ:09.166.938/0001-50, **permissão de uso, a título precário e gratuito,de um Ônibus Passageiro, Marca: VOLKSWAGEN, Modelo: 15.190 EOD E.S. ORE, Potência: 185 CV, Placa: OAY 7D38, Cor: AMARELA, ano de fabricação: 2011, Chassi: 9532882W9CR216197, Número do Patrimônio Municipal: 22116, conforme Termo de Permissão de Uso 001/2023 (anexo).**

Art. 2º A presente Permissão de Uso é formalizada a título precário, por tempo indeterminando nos seguintes termos:

I- a natureza gratuita da permissão;

II- a finalidade exclusiva do uso do bem pela cooperativa no transporte coletivo dos trabalhadores cooperados que exercem a atividade de coleta de material reciclável na referida cooperativa, contribuindo para a melhoria do meio ambiente e incentivando as políticas públicas de uma sociedade sustentável;

III- a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV- a proibição da modificação do uso a qual se destina, sem expressa e estrita concordância da administração;

V- a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do bem, e de realizar a sua manutenção, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha causar e/ou permitir;

VI- a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigado a pagar a permissionária indenização de qualquer espécie.

Art. 3º Fica a permissionária obrigada a realizar a entrega do bem quando:

I - a qualquer momento em que o bem seja necessário à Secretaria Municipal de Educação;

II - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bem Público;

III - quando revogada a permissão de uso, em razão do inadimplemento de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste decreto ou no termo de permissão.

Art. 4º A Presente permissão de uso de bem público se faz exclusivamente em função do relevante interesse público, em benefício da população do município de tangara da serra-MT, visando a prestação de serviços ligados ao transporte de trabalhadores cooperados que exercem a atividade de coleta de material reciclável na referida cooperativa, contribuindo para a melhoria do meio ambiente e incentivando as políticas públicas de uma sociedade sustentável.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Educação, a fiscalização permanente do uso do bem, e do fiel comprimento por parte da permissionária do Termo de Permissão de Uso celebrado, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de outubro de 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 001/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT E A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DO MATO GROSSO – COOPERTAN.

O presente Termo de Permissão de Uso tem por partes de um lado como **PERMITENTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**, entidade de administração pública direta, inscrita no CNPJ nº 03.788.239/0001-66, situada na Avenida Brasil, nº 2351, Bairro Jardim Europa, neste município de Tangará da Serra/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Vander Alberto Masson,** e a Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Secretario Municipal Sr. **Vagner Constantino Guimarães,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 5016819 expedida pela SSP/GO;E de outro lado a**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DO MATO GROSSO – COOPERTAN**,pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 09.166.938/0001-50, localizada na rua 04, Vila Esmeralda, neste município de Tangará da Serra – MT, representada pela Sra. **EUDÉSIA ALVES SOARES**, CPF 097.206.974-74.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo consiste na permissão de uso de bem público, sendo o veículo abaixo especificado:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
VEÍCULO	ÔNIBUS PASSAGEIRO
MARCA	VOLKSWAGEN
MODELO	15.190 EOD E.S. ORE
POTÊNCIA	185 CV
CVPLACA	OAY 7D38
COR	AMARELA
ANO DE FABRICAÇÃO	2011
Nº DE CHASSI	9532882W9CR216197
Nº DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL	22116

2 – DA PERMISSÃO DE USO E GESTÃO:

2.1 A presente permissão tem por objetivo apoiar os trabalhadores da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso – COOPERTAN no município de Tangará da Serra, visando o deslocamento destes trabalhadores, proporcionando transporte coletivo adequado e consequente melhoria da produtividade da cooperativa.

2.2 O bem público descrito neste Termo de Permissão de Uso, destina-se ao uso e gestão da PERMISSIONÁRIA, priorizando a prestação de serviços ligados ao transporte de trabalhadores cooperados que exercem a atividade de coleta de material reciclável na referida cooperativa, contribuindo para a melhoria do meio ambiente e incentivando as políticas públicas de uma sociedade sustentável.

3 – DO USO DO BEM

3.1 O PERMITENTE se obriga a realizar o repasse do bem público citado no item 01 à PERMISSIONÁRIA.

3.2 A PERMISSIONÁRIA se compromete a utilizar o veículo de acordo com as especificações técnicas, sendo responsável por sua conservação, licenciamento anual, multas, taxas em geral que incidam ou venha a incidir, bem como eventuais danos que estes venham a sofrer, por uso indiscriminado ou fora das especificações técnicas.

3.3 O veículo deverá ser guardado na sede da Cooperativa, em local adequado protegido das chuvas e situações que causem desgaste a este, salvo quando não houver sede, onde caberá ao Presidente a responsabilidade dos devidos cuidados.

4 - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

A PERMISSIONÁRIA deverá atender as seguintes obrigações:

4.1 Receber o veículo do município em forma de Permissão de Uso;

4.2 Responsabilizar-se pelos custos com manutenção preventiva e corretiva, revisões, guarda, conservação, despesas com combustíveis, lubrificantes e motorista, inclusive as despesas inerentes aos encargos trabalhistas do motorista, bem como, despesas com eventuais ações trabalhistas, previdenciárias e eventuais danos causados a terceiros pelo condutor do veículo.

4.3 Manter controle contábil de todo tipo de despesa com a execução dos serviços, manutenção, operação e conservação do veículo objeto do Termo de Permissão;

4.4 Apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação, relatório:

I - Quadrimestral ou quando solicitado pela Secretaria do uso do veículo, apresentando os serviços programados e os serviços realizados;

II - Quadrimestral ou quando solicitado pela Secretaria da manutenção preventiva, bem como, manutenção de desgaste natural do veículo.

4.5 Caso o veículo venha a se perder, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, a PERMISSIONÁRIA será responsabilizada para restituir ao erário os valores iguais ou seu respectivo valor de mercado.

4.6 Responsabilidade civil, jurídica e administrativa, pelos atos de seus empregados e cooperados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus empregados ou cooperados, e ainda por quaisquer danos causados por acidentes, danos ambientais, ainda que fortuitamente serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA

4.7 Permitir, a qualquer tempo, que a Secretária de Educação fiscalize o uso veículo descrito no Termo de Permissão de Uso;

4.8 Estabelecer critérios homogêneos para o uso do veículo, não se admitindo o favorecimento de determinados cooperados ou grupo, sob pena de revogação da permissão de uso do bem por se revelar contrária ao interesse público;

4.9 Ao fim do Termo de Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA compromete-se a restituir em perfeito estado de conservação o veículo, considerando a depreciação e o seu tempo de uso.

5 – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

5.1 - São motivos para rescisão do Termo de Permissão de Uso:

I - Constatação pela fiscalização da Secretaria de Educação do cometimento de irregularidade por parte da PERMISSIONÁRIA na destinação e no uso do veículo**;**

II - Recusa na disponibilização do veículo para vistorias;

III - A não apresentação dos relatórios citados no item 4.4;

IV - Interesse público devidamente justificado;

V – Por mútuo acordo entre as partes.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 O presente Termo de Permissão de Uso do veículo, descrito no item 1. 1 deste instrumento, vigorará por prazo indeterminado, contados da data de assinatura deste Termo.

7 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

7.1 O presente Termo de Permissão de Uso rege-se por meio dos termos do artigo 14, da Lei Orgânica Municipal.

8- DO FORO:

8.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Tangará da Serra-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO em duas vias de igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas por estarem justos e acordados entre os PERMITENTES e a PERMISSIONÁRIA.

Tangará da Serra – MT, 11 de Outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

PERMITENTE

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PERMITENTE

EUDÉSIA ALVES SOARES

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MATERIAL RECICLÁVEL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO – COOPERTAN

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

_____

Nome

CPF:

_____

Nome

CPF:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
“ESTABELECE AS DATAS DOS SORTEIOS DA CAMPANHA NOTA TANGARÁ PREMIADA DO EXERCÍCIO DE 2023”

PORTARIA SEFAZ Nº 009 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“Estabelece as datas dos sorteios da Campanha Nota Tangará Premiada do exercício de 2023”.

CONSIDERANDO que a Campanha “Nota Tangará Premiada” instituída pela Lei nº 6.105 de 17 de agosto de 2023 visa o incentivo a solicitação da Nota Fiscal por meio de sorteio de prêmios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 482 de 03 de outubro de 2023, que regulamenta o programa de estímulo a solicitação de notas fiscais – Campanha Nota Tangará Premiada;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Definir as datas dos sorteios da Campanha Nota Tangará Premiada do exercício de 2023, conforme cronograma constante no Anexo I e valores das premiações no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º As Notas Fiscais de prestação de serviços emitidas por Microempreendedor Individual (MEI), por força da Resolução CGSN nº 172/2023 deverão ser emitidas no Portal Nacional, e para concorrer aos prêmios o tomador de serviços deverá fazer o cadastro da Nota Fiscal no Portal de Serviços da Sefaz – Nota Tangará Premiada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao 11 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

ANGELA NASCIMENTO DA SILVA

Secretária Municipal de Fazenda.

Anexo I

Cronograma Campanha Nota Tangará Premiada

Campanha	Data da Extração da Loteria Federal	Data do Sorteio
Sorteio de Natal	09/12/2023	12/12/2023

Anexo II

Premiações Campanha Nota Tangará Premiada

Sorteio de Natal			
Prêmio	a) Valor Bruto	b) (-) IRRF (30 % sobre o valor do prêmio)	c) (a-b) Valor Líquido
1º Prêmio	R$42.857,14	R$ 12.857,14	R$ 30.000,00
2º Prêmio	R$28.571,43	R$ 8.571,43	R$ 20.000,00
3º Prêmio	50 (cinquenta) prêmios de R$1.428,57 (mil reais) cada um	R$ 428,57	R$ 1.000,00

Regulamentação: Art. 732 do Decreto Federal nº 9.580/2018. Art. 14 Lei 4506/1964. Manual de Imposto de renda Mafon 2023

DECRETO Nº 492, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI A comissão organizadora, fiscalizadora e julgadora da campanha nota tangará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.105 de 17 de Agosto de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 482, de 03 de Outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora da Campanha, Nota Tangará – "Nota Tangará Premiada", competente por fiscalizar e deliberar sobre os atos relativos a esta, integrada por servidores municipais, conforme composição abaixo:

I – Paulo Cesar de Oliveira – SEFAZ;

II – Jefferson Manoel Figueiredo de Morais – SEFAZ;

III – Franciele Carvalho da Silva Florão – SEFAZ;

IV – Priscilla de Oliveira Betoni – SEFAZ;

V – Marlene Batista Pereira Rodrigues – SEFAZ;

VI – Edriweizzer Furtado dos Santos – SEFAZ;

VII – Alais Suzana Maier Grigulo – SEFAZ;

VIII – Fernando Hermenegildo Pinto – SICS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 09 de outubro de 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Angela Nascimento da Silva

Secretária Municipal de Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Cruz e Guia

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PE 004/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT torna público que, com base no novo Decreto n.º 10.024, de setembro de 2019, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS DESTINADOS A ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital com as características descritasno Termo de Referencia**.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00min horas do dia 12/10/2023 até as 08h00min do dia 26/10/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 8h00min às 10h30min do dia 26/10/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 27/10/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: **horário de Brasília (DF).**

.

REFERÊNCIA DE TEMPO: **horário de Brasília (DF).**

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

O edital completo está disponível, via e-mail: licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br ou através do site: https://www.terranovadonorte.mt.gov.br/Transparencia, telefone (XX 66) 3534-2500.

Terra Nova do Norte - MT, 11 de Outubro de 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

ERRATA DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 09/2023

ERRATA DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 09/2023

A Prefeitura municipal de Terra Nova do Norte – MT, em correção à publicação do Edital de Processo Seletivo por Análise de Currículos, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 09/10/2023. Comunica a todos que, no Anexo I:

ONDE SE LÊ:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino médio + Curso Técnico de Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	40 H	Secretaria Municipal de Saúde	**04+CR**	R$ 1.320,00 + insalubridade

LEIA-SE:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino médio + Curso Técnico de Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	40 H	Secretaria Municipal **de Saúde**	**01+CR**	R$ 1.320,00 + insalubridade

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2023

SÚMULA: **"DISPÕE SOBRE CHÁCARAS RECREIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O parcelamento do solo para fins de criação de chácaras de recreio será regido por esta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se Chácaras de Recreio o espaço territorial em áreas de interesse de preservação ambiental, localizadas na zona urbana ou de expansão urbana subdividido em lotes individualizados, para formação de propriedades com características urbanas, destinada, estrita e exclusivamente para moradia, recreio ou lazer.

§ 2º Os lotes subdivididos referidos no caput, não poderão ser inferiores a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), sendo vedado qualquer tipo de reparcelamento que resulte em área inferior a acima citada.

Art. 2º A criação das chácaras de Recreio no município de Terra Nova do Norte será feita mediante implantação de loteamentos residenciais, abertos ou fechados (condomínios), localizados na área urbana ou de expansão urbana com infraestrutura básica e todos os custos pagos pelo proprietário do loteamento.

§ 1º Considera-se loteamento para efeito desta Lei a subdivisão de glebas em lotes destinados a chácaras de recreio, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento das existentes.

§ 2º Considera-se chácara de recreio cada um dos lotes resultantes da subdivisão descrita no § 1º, servidos de infraestrutura básica e que tenham área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

§ 3º Considera-se loteamento fechado, o condomínio horizontal residencial, formado por edificações independentes localizadas em terrenos de uso privado e dotado de infraestrutura e serviços comuns, mantidos pelos condôminos.

§ 4º Considera-se infraestrutura básica fossa séptica e rede de energia elétrica.

Art. 3º Não será permitida a construção de logradouros públicos:

I - em terrenos com declividade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), salvo se atendidas exigências especificas das autoridades competentes;

II - em terrenos onde as condições geológicas não viabilizem a edificação;

III - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas, até a sua correção.

Parágrafo único. As áreas que tenham exibido condições impróprias para construção, mas que tenham sujeitando-se a correções que as tomem próprias ao chacreamento deverão apresentar prévia autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA), ou outro Órgão competente, para pleitear aprovação de seus projetos de loteamento.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA O CHACREAMENTO

Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - áreas destinadas a sistemas de circulação;

II - área mínima 2.000 m² (dois mil metros quadrados), para cada chácara;

III - vias do loteamento com ligação com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, harmonizadas com a topografia local;

IV - vias com leito trafegável de largura mínima (oito metros);

V - via de acesso ao loteamento;

VI - logradouros e lotes demarcados;

VII - rede de energia elétrica;

VIII - rede de distribuição de água ou poço artesiano ou semiartesiano.

Parágrafo Único. Os projetos de loteamentos fechados, além dos requisitos gerais fixados neste artigo, deverão disponibilizar depósito para armazenamento de resíduos sólidos, compatível com a população do condomínio, com acesso independente para a retirada dos resíduos uma vez por semana.

Art. 5º Devem ser mantidas nos lotes individuais, Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal em conformidade com a Lei nº 12651/12 ou de acordo com os limites estabelecidos pela Lei Federal 13465/2017, quando se tratar de áreas oriundas de regularização fundiária.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 6º Os projetos de loteamentos para fins de chacreamento devem observar o estabelecido nesta lei, na Lei que estabelece as normas para a aprovação de loteamentos urbanos no município e conter, pelo menos:

I - as divisas da gleba a ser loteada;

II - a localização dos cursos d`água, bosques, fundos de vale, APP, construções existentes e demais áreas não urbanizadas apontadas no Código Florestal.

Art. 7º O Poder Executivo, de acordo com as diretrizes de planejamento municipal, poderá, em cada caso, indicar:

I - ruas ou estradas existentes ou projetadas, que componham o sistema viário da cidade e do Município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas:

II - o traçado básico do sistema viário principal;

III - a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Todos os empreendimentos imobiliários irregularmente estabelecidos na zona urbana deste Município, que se enquadrem nesta lei, terão prazo de 1 (um) ano, contados do início de vigência, para requerer sua regularização junto à Prefeitura Municipal, apresentando, para tanto, toda documentação que lhe for exigida, sob pena de multa diária de 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura, que será revertida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Art. 9º Os valores das penalidades pecuniárias instituídas por esta Lei sujeitar-se-ão a correções, na forma prevista pela legislação Municipal pertinente.

Art. 10 Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, a Lei Municipal 13/19, e as que por ventura lhe substituírem.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº 186 /2023

PORTARIA Nº 186 /2023

"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências."

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder o afastamento temporário para o gozo de FÉRIAS na competência de 10 de outubro de 2023 com retorno 09 de outubro de 2023, a servidora LAIANE DA SILVA VILELA, brasileira, Lotada na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS no CARGO de CONSELHEIRA TUTELAR referente ao período aquisitivo de 10/01/2022 a 09/01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir de 10/10/2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 11 de outubro de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 185/2023

PORTARIA Nº. 185/2023

ALTERA A NATUREZA JURIDICA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICIPIO DE TORIXORÉU

A Gestora do Fundo Municipal do Idoso do Municipio de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, à vista da competência conferida pela legislação vigente e no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ALTERAR, a Natureza Jurídica do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, Inscrita no CNPJ 28.677.026/0001-98, para 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Torixoréu – MT, 11 de Outubro de 2023.

PAULA FERNANDA MARTINS DE SOUSA

Gestora do Fundo Municipal do Idoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 036/2023 – EXCLUSIVO PARA MPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, designada pela Portaria nº 002/2022, de 03 de janeiro de 2022 e alteração posterior, em cumprimento aos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como os Decretos Municipais nºs. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Lei Complementar n° 198, de 28 de junho de 2023, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 036/2023 - Exclusivo para participação de Micro e Pequenas Empresas (MPE), cujo objeto refere-se a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico administrativo de levantamento e lançamento de informações no sistema do INCRA – instituto nacional de colonização e de reforma agrária, do programa titula brasil, para regularização fundiária dos assentamentos rurais do município de união do sul - mt, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada no anexo i (termo de referência) do edital.

Data de Expedição do Edital: 11/OUTUBRO/2023.

Data de abertura/julgamento: 26/OUTUBRO/2023.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: **Menor Preço por Item.**

Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 07:00h às 13:00h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul, à Avenida Curitiba, nº 94, Centro – CEP: 78.543-000, ou pelos fones: 66 99292-3807 e 66 3540-1283, Sítio da Prefeitura https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao/ e/ou Email: licitacao.uniao@hotmail.com – União do Sul/MT.

União do Sul/MT, 11 de outubro de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232/2023

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, designado pela Portaria nº 002/2023 a exercer cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2023 a 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 11 de outubro de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.482, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Fixa valores mínimos cobrados pelo Município de União do Sul para fins de recolhimento do ITBI incidente sobre Imóveis Rurais e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fulcro no disposto no art. 64 da Lei Complementar nº 031, de 09.12.2019 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados como preços mínimos do hectare (ha) para fins de cobrança do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre os Imóveis Rurais situados no território do Município de União do Sul – MT, os preços em moeda corrente nacional (R$) constantes da tabela genérica seguinte:

TABELA GENÉRICA (ITBI RURAL)

DISTÂNCIA DA SEDE DO MINICÍPIO	LOTES RURAIS (com Agricultura) por hectare (ha)	LOTES RURAIS (com Pastagem) por hectare (ha)	LOTES RURAIS (Mata Explorada) por hectare (ha)	LOTES RURAIS (Mata não Explorada) por hectare (ha)
Até 10 Km	4.184,34	3.743,89	2.642,74	2.422,51
11 a 20 Km	3.523,65	2.642,74	1.761,83	1.541,60
21 a 30 Km	2.862,97	1.982,06	1.321,89	880,92
31 a 40 Km	2.202,28	1.321,32	880,92	770,80
41 Km e acima	1.761,83	991,02	660,68	440,46

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.Revoga-se o Decreto nº 1.416 de 21 de outubro de 2022 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, em 11 de outubro de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 61/2023

Objeto: SOLICITAÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES EM CONDIÇÃO DE ESGOTADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**

CNPJ: 33.744.332/0001-30

ITEM	COD SISTEMA	DECRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	001.019.014	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA DE 2ML.$¶	AP	200,00	R$ 4,88	R$ 976,00
2	001.020.145	ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CM², COM DIMENSAO DE 20CMX1,20), COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, COM ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO$¶	PCT	1.800,00	R$ 0,70	R$ 1.260,00
3	001.020.489	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, Nº 25, CANULA INOX, SILICONE,ATRAUMATICA, PAREDE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS. O ITEM DEVERA APRESENTAR DISPOSITIVO DE SEGURANCA EM OBEDIENCIA A PORTARIA 1748 – NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROTECAO DAS MAOS DO TRABALHADOR NA AREA DA SAUDE NO MANUSEIO DE MATERIAS PERFURO CORTANTES.$¶	UN	600,00	R$ 0,29	R$ 174,00
4	001.020.490	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, Nº 23, CANULA INOX, SILICONE, ATRAUMATICA, PAREDE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS. O ITEM DEVERA APRESENTAR DISPOSITIVO DE SEGURANCA EM OBEDIENCIA A PORTARIA 1748 – NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROTECAO DAS MAOS DO TRABALHADOR NA AREA DA SAUDE NO MANUSEIO DE MATERIAS PERFURO CORTANTES.$¶	UN	600,00	R$ 0,25	R$ 150,00
5	001.020.491	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, Nº 21, CANULA INOX, SILICONE, ATRAUMATICA, PAREDE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS. O ITEM DEVERA APRESENTAR DISPOSITIVO DE SEGURANCA EM OBEDIENCIA A PORTARIA 1748 – NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROTECAO DAS MAOS DO TRABALHADOR NA AREA DA SAUDE NO MANUSEIO DE MATERIAS PERFURO CORTANTES.$¶	UN	300,00	R$ 0,25	R$ 75,00
6	001.021.223	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO SEM REBARBAS, HASTE EM ACO INOX, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA TRIANGULAR-OCA-RETA, COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO, PROTETOR PLASTICO EM POLIPROPILENO, NAS DIMENSOES DE 20 X 5,5, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL, ESTERIL, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE$¶	UN	400,00	R$ 0,09	R$ 36,00
7	001.021.228	ALGODAO HIDROFOBO - FIBRA DE ALGODAO COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE, COR BRANCA, DISTRIBUICAO UNIFORME DE ALGODAO, PACOTE COM 500 GRAMAS, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90$¶	PCT	5,00	R$ 19,50	R$ 97,50
8	001.021.233	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM , ESTERIL, COM 11 FIOS, COM 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, SEM ALVEJANTE OPTICO, ALTAMENTE ABSORVENTE ERESISTENTE,MACIO COM DOBRAS P/DENTRO DA, COMPRESSA. MEDINDO ABERTA 15 X 30CM,COM GRAMATURAMINIMA DE 20 G/CM2, ISENTA DE IMPUREZAS, AMIDO, MANCHAS, FIAPOS, RASGOS OU FUROS. PACOTE COM 10 UNIDADES. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E REGISTRO NO MS.$¶	PCT	150,00	R$ 21,50	R$ 3.225,00
9	001.021.239	ESPARADRAPO ANTIALERGICO - MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS, COM BOA ADESIVIDADE., EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE, PROTECAO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTR$¶	UN	10,00	R$ 12,40	R$ 124,00

10	001.021.292	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, CONTENDO 250ML.$¶	UN	600,00	R$ 6,29	R$ 3.774,00
11	001.021.293	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, CONTENDO 500ML.$¶	UN	200,00	R$ 6,20	R$ 1.240,00
12	001.022.025	AGULHA DESCARTAVEL (PARA INSULINA), MEDINDO 13 X 4,5 CM.$¶	UN	400,00	R$ 0,09	R$ 36,00
13	001.022.027	AGULHA HIPODERMICA DESCART.25X7,0MM OU 22GX1 - CANULA DE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO, BICEL TRIFACETADO, COM PROTETOR DE, ENCAIXE FIRME E ESTERIL. MEDINDO 25X7,0MM OU 22GX1. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU, CIRURGICO E OU FILME TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALA COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO, TEMPO DEVALIDADE E REGISTRO NO MS.$¶	UN	800,00	R$ 0,08	R$ 64,00
14	001.022.088	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, CONTENDO 100 ML.$¶	UN	600,00	R$ 5,98	R$ 3.588,00
15	001.022.223	SERINGA DESCARTAVEL - MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 5 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDACAO: EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTERIL, DESCARTAVEL, APRESENTACAO: EMBALAGEM INDIVIDUAL$¶	UN	500,00	R$ 0,20	R$ 100,00
16	001.022.527	SERINGA DESCARTAVEL - MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 20 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDACAO: EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTERIL, DESCARTAVEL, APRESENTACAO: EMBALAGEM INDIVIDUAL$¶	UN	1.000,00	R$ 0,43	R$ 430,00
17	001.023.277	SERINGA DESCARTAVEL - MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 10 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDACAO: EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTERIL, DESCARTAVEL, APRESENTACAO: EMBALAGEM INDIVIDUAL$¶	UN	500,00	R$ 0,29	R$ 145,00
TOTAL						R$ 15.494,50

VALOR: R$ 15.494,50 (Quinze Mil e Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

.

Vale de São Domingos, MT, 11 de Outubro de 2023

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 62/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATÓRIA PARA O CRONOS DA MARACA: FIAT, PLACA: RRP4E1, CHASSI: 8AP359ACDNU205414,NA COR BRANCO EM PERÍODO DE GARANTIA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT., CONFORME ESTABELECE O INCISO XVII PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSARIA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERIODO DE GARANTIA TÉCNICA.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**

CNPJ: 01.016.616/0002-02

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.001.719	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM, MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS, COM MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEICULOS LEVES.$¶	SV	1,00	R$ 3.769,69	R$ 3.769,69

VALOR : R$ 3.769,69 (Três Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

.

Vale de São Domingos, MT, 11 de Outubro de 2023

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 62/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVICO DE REVISAO OBRIGATÓRIA PARA O CRONOS DA MARACA: FIAT, PLACA: RRP4E1, CHASSI: 8AP359ACDNU205414,NA COR BRANCO EM PERÍODO DE GARANTIA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT., CONFORME ESTABELECE O INCISO XVII PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSARIA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERIODO DE GARANTIA TÉCNICA.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**

CNPJ: 01.016.616/0002-02

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.001.719	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM, MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSICAO DE PECAS, COM MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEICULOS LEVES.$¶	SV	1,00	R$ 3.769,69	R$ 3.769,69

VALOR : R$ 3.769,69 (Três Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 11 de Outubro de 2023.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 61/2023

Objeto: SOLICITAÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES EM CONDIÇÃO DE ESGOTADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**

CNPJ: 33.744.332/0001-30

ITEM	COD SISTEMA	DECRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	001.019.014	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA DE 2ML.$¶	AP	200,00	R$ 4,88	R$ 976,00
2	001.020.145	ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CM², COM DIMENSAO DE 20CMX1,20), COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, COM ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO$¶	PCT	1.800,00	R$ 0,70	R$ 1.260,00
3	001.020.489	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, Nº 25, CANULA INOX, SILICONE,ATRAUMATICA, PARE-DE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS. O ITEM DEVERA APRESENTAR DISPOSITIVO DE SEGURANCA EM OBEDIENCIA A PORTARIA 1748 – NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROTECAO DAS MAOS DO TRABALHADOR NA AREA DA SAUDE NO MANUSEIO DE MATERIAS PERFURO CORTANTES.$¶	UN	600,00	R$ 0,29	R$ 174,00
4	001.020.490	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, Nº 23, CANULA INOX, SILICONE, ATRAUMATICA, PARE-DE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS. O ITEM DEVERA APRESENTAR DISPOSITIVO DE SEGURANCA EM OBEDIENCIA A PORTARIA 1748 – NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROTECAO DAS MAOS DO TRABALHADOR NA AREA DA SAUDE NO MANUSEIO DE MATERIAS PERFURO CORTANTES.$¶	UN	600,00	R$ 0,25	R$ 150,00
5	001.020.491	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, Nº 21, CANULA INOX, SILICONE, ATRAUMATICA, PARE-DE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS. O ITEM DEVERA APRESENTAR DISPOSITIVO DE SEGURANCA EM OBEDIENCIA A PORTARIA 1748 – NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROTECAO DAS MAOS DO	UN	300,00	R$ 0,25	R$ 75,00

		TRABALHADOR NA AREA DA SAUDE NO MANUSEIO DE MATERIAS PERFURO CORTANTES.$¶				
6	001.021.223	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO SEM REBARBAS, HASTE EM ACO INOX, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA TRIANGULAR-OCA-RETA, COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO, PROTETOR PLASTICO EM POLIPROPILENO, NAS DIMENSOES DE 20 X 5,5, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL, ESTERIL, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE$¶	UN	400,00	R$ 0,09	R$ 36,00
7	001.021.228	ALGODAO HIDROFOBO - FIBRA DE ALGODAO COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE, COR BRANCA, DISTRIBUICAO UNIFORME DE ALGODAO, PACOTE COM 500 GRAMAS, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90$¶	PCT	5,00	R$ 19,50	R$ 97,50
8	001.021.233	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM , ESTERIL, COM 11 FIOS, COM 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, SEM ALVEJANTE OPTICO, ALTAMENTE ABSORVENTE ERESISTENTE,MACIO COM DOBRAS P/DENTRO DA, COMPRESSA. MEDINDO ABERTA 15 X 30CM,COM GRAMATURAMINIMA DE 20 G/CM2, ISENTA DE IMPUREZAS, AMIDO, MANCHAS, FIAPOS, RASGOS OU FUROS. PACOTE COM 10 UNIDADES., EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E REGISTRO NO MS.$¶	PCT	150,00	R$ 21,50	R$ 3.225,00
9	001.021.239	ESPARADRAPO ANTIALERGICO - MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS, COM BOA ADESIVIDADE., EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE, PROTECAO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTR$¶	UN	10,00	R$ 12,40	R$ 124,00
10	001.021.292	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, CONTENDO 250ML.$¶	UN	600,00	R$ 6,29	R$ 3.774,00
11	001.021.293	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, CONTENDO 500ML.$¶	UN	200,00	R$ 6,20	R$ 1.240,00
12	001.022.025	AGULHA DESCARTAVEL (PARA INSULINA), MEDINDO 13 X 4,5 CM.$¶	UN	400,00	R$ 0,09	R$ 36,00
13	001.022.027	AGULHA HIPODERMICA DESCART.25X7,0MM OU 22GX1 - CANULA DE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO, BICEL TRIFACETADO, COM PROTETOR DE, ENCAIXE FIRME E ESTERIL. MEDINDO 25X7,0MM OU 22GX1. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU, CIRURGICO E OU FILME TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALA COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO, TEMPO DEVALIDADE E REGISTRO NO MS.$¶	UN	800,00	R$ 0,08	R$ 64,00
14	001.022.088	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, CONTENDO 100 ML.$¶	UN	600,00	R$ 5,98	R$ 3.588,00
15	001.022.223	SERINGA DESCARTAVEL - MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 5 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDACAO: EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTERIL, DESCARTAVEL, APRESENTACAO: EMBALAGEM INDIVIDUAL$¶	UN	500,00	R$ 0,20	R$ 100,00
16	001.022.527	SERINGA DESCARTAVEL - MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 20 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDACAO: EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTERIL, DESCARTAVEL, APRESENTACAO: EMBALAGEM INDIVIDUAL$¶	UN	1.000,00	R$ 0,43	R$ 430,00
17	001.023.277	SERINGA DESCARTAVEL - MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 10 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDACAO: EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTERIL, DESCARTAVEL, APRESENTACAO: EMBALAGEM INDIVIDUAL$¶	UN	500,00	R$ 0,29	R$ 145,00
TOTAL						R$ 15.494,50

VALOR: R$ 15.494,50 (Quinze Mil e Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 11 de Outubro de 2023.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA

Geraldo Martins da Silva., CPF. 458.527.236-49, venho requerer a Licença Florestal para Plano de Exploração Florestal na secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, como requisito para obtenção das Licenças (LP) Licença Prévia e (LI) Licença de Instalação, n° do processo 15047/2023, localizada no município de Vale de São Domingos - MT. Área total do projeto de PEF 1,272 hectares, localização geográfica latitude:

15°17'46.94"S e 59° 3'54.14"W.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 037/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2023 –** Cujo Ob-

jeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (peças de reposição para bombas helicoidais), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT,** cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu no dia03/10/2023 ás 10h00min (Horário de Brasília – DF), assim fica **DECLARADO FRACASSADO** o procedimento licitatório em razão da inabilitação da empresa classificada **NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, face a ausência dos documentação relativo à **HABILITAÇÃO** em conformidade com o edital de licitação do Pregão em epígrafe.

Assim, fica a Administração Pública legitimada a instaurar novo procedimento licitatório, objetivando a contratação pretendida, se ainda houver interesse.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL - DAE/VG

CARLOS ALBERTO S. de ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 036/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2023 –** Cujo Objeto: **Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de conjunto moto bomba submersa e poços tubular profundo, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT,** cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu no dia26/09/2023 ás 10h00min (Horário de Brasília – DF), assim fica **DECLARADO FRACASSADO** o procedimento licitatório em razão da inabilitação da empresa classificada **PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS LTDA**, participante da licitação, tendo por fundamento que a empresa participante do certame não apresentou na totalidade os documentos relativo à **HABILITAÇÃO** em conformidade com o edital de licitação do Pregão em epígrafe.

Assim, fica a Administração Pública legitimada a instaurar novo procedimento licitatório, objetivando a contratação pretendida, se ainda houver interesse.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL - DAE/VG

CARLOS ALBERTO S. de ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

ATO Nº296/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 920587/23;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Edimar Gonçalves da Silva, matricula nº130.338-do cargo em Concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional,da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 09de outubrode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de Outubro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2023

Projeto Básico nº 25/2023 – Secretaria Municipal de Saúde.

1. Considerando a demanda de indivíduos existente no município de Várzea Grande que necessitam de atendimento/tratamento por possuírem condição de uso abusivo/compulsivo de substancia psicoativas e derivados etílicos.

2. Considerando que o município de Várzea Grande possui unidade do CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial, que oferta atendimento aos pacientes usuários de álcool e drogas, contudo devido a demanda crescente desse tipo de paciente, necessário se faz a contratação de 5 (cinco) leitos, pois o serviço ofertado vem contribuir para o atendimento daqueles que se encontram em situação/condições pontuais, como por exemplo, necessitando além do tratamento, de um local para abrigo/hospedagem por razões diversas.

3. Considerando que este serviço vem contribuir/auxiliar com a assistência disponibilizada pelo município de Várzea Grande, aos pacientes em estado de vulnerabilidade social que se encontram em estado de dependência química, necessitando de um lugar onde possam realizar intervenções terapêuticas, médicas, nutricionais e psicológicas, que além do tratamento, também oferece local que forneça alimentação, hospedagem, grupos de auto ajuda e laborterapia.

4. Se faz necessário a contratação que este tipo de serviço trará benefícios para população de Várzea Grande, que poderá contar com um local que disponibilizará atendimento e dará, inclusive o suporte de remoção/resgate de dependente químico, composto de equipe multiprofissional, sempre que houver necessidade.

5. As internações realizadas são de pessoas maior, que estão na condição de dependente químico, voluntaria ou compulsória do sexo masculino e feminino, para serem realizadas intervenções terapêuticas, medicas, nutricionais e psicológicas individuais ou em grupo, sendo disponibilizado alimentação, hospedagem e o serviço de remoção do paciente.

6. Desta forma, faz-se urgente a contratação de uma Clínica de Reabilitação para dependente químico, para atender as necessidades dessa Superintendência, pelo prazo de 180 dias.

7. Desta forma, faz-se urgente a contratação de clínica de reabilitação para dependente químico, em caráter de urgência, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de várzea grande

8. **Da Ratificação**: Havendo o parecer n**° 657/2023** favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. **120/126** e cumpridos os requisitos do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1.993, **RATIFICO** o Ato de Dispensa nº **70/2023,emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CLINICA DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTE QUÍMICO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.** Supracitado, em nome das empresas **REVIERA CENTRO TRATAMENTO LTDA,** inscrita no **CNPJ: 46.893.136/0001-79, vencedora do item 01,** VALOR TOTAL DE R$ 90.000,00 (noventa mil reais), e **BEM VIVER TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDENCIA QUIMICA E ALCOOL LTDA,** inscrita no **CNPJ: 17.467.151/0001-57, vencedora do item 02,** VALOR TOTAL R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil reais). PERFAZENDO a importância de **R$ 184.500,00** (Cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

9. O prazo de vigência do contrato será de 180 (dias), contados a partir da data da assinatura do contrato.

10. Publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de outubro de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 247/2023

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 1.733/97, alterada pela Lei n.º 1. 866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n.º 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021 – AF GUINCHOS TRANSPORTES LTDA – PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2021.

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na locação de máquina pesada (retroescavadeiras) com combustível e motorista, Caminhão 3/4 tipo toco com motorista e caminhão caçamba tipo basculante com combustível e motorista, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Adilson Cabral Sampaio **Matricula N. º:** 2.423

Suplente de Fiscal: Jesse Henrique Moi **Matricula N. º:** 510

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 02 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA Nº 983/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Conceder **10 (dez)dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2021/2022**, a vigorar no período de **16.10.2023 a 25.10.2023,** ao servidor **LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** matrícula n° **144440**, exercendo o cargo em Comissãode SECRETARIO MUNICIPAL – DNS 01, lotadona **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de outubro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 035/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global por Item

Realizado no dia: 21/09/2023

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e fornecimento de materiais gráficos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

ITEM 01

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70, para o ITEM 01, fechou com valor global de R$ 899,80 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).**

ITEM 02

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 02**, fechou com valor global de **R$ 949,80 (novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).**

ITEM 03

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 03**, fechou com valor global de **R$ 849,80 (oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).**

ITEM 04

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 04**, fechou com valor global de **R$ 1.899,80 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).**

ITEM 05

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 05**, fechou com valor global de **R$ 2.998,50 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).**

ITEM 06

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 06**, fechou com valor global de **R$ 4.267,50 (quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**

ITEM 07

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 07**, fechou com valor global de **R$ 3.598,50 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).**

ITEM 08

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 08**, fechou com valor global de **R$ 4.587,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais).**

ITEM 09

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 09**, fechou com valor global de **R$ 4.449,60 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).**

ITEM 10

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 10**, fechou com valor global de **R$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais).**

ITEM 11

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 11**, fechou com valor global de **R$ 3.598,20 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos).**

ITEM 12

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 12**, fechou com valor global de **R$ 9.977,40 (nove mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).**

ITEM 13

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 13**, fechou com valor global de **R$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).**

ITEM 14

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 14**, fechou com valor global de **R$ 2.878,00 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais).**

ITEM 15

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 15**, fechou com valor global de **R$ 4.798,00 (quatro mil, setecentos e noventa e oito reais).**

ITEM 16

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 16**, fechou com valor global de **R$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais).**

ITEM 17

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 17**, fechou com valor global de **R$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).**

ITEM 18

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 18**, fechou com valor global de **R$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).**

ITEM 19

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 19**, fechou com valor global de **R$ 17.995,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e cinco reais).**

ITEM 20

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 20**, fechou com valor global de **R$ 31.996,00 (trinta e um mil, novecentos e noventa e seis reais).**

ITEM 21

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 21**, fechou com valor global de **R$ 4.975,00 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais).**

ITEM 22

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 22**, fechou com valor global de **R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).**

ITEM 23

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 23**, fechou com valor global de **R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).**

ITEM 24

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 24**, fechou com valor global de **R$ 3.042,00 (três mil e quarenta e dois reais).**

ITEM 25

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 25**, fechou com valor global de **R$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).**

ITEM 26

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 26**, fechou com valor global de **R$ 3.249,90 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).**

ITEM 27

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 27**, fechou com valor global de **R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).**

ITEM 28

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 28**, fechou com valor global de **R$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais).**

ITEM 29

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 29**, fechou com valor global de **R$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais).**

ITEM 30

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 30**, fechou com valor global de **R$ 3.795,00 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais).**

ITEM 31

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 31**, fechou com valor global de **R$ 1.695,00 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais).**

ITEM 32

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 32**, fechou com valor global de **R$ 500,00 (quinhentos reais).**

ITEM 33

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 33**, fechou com valor global de **R$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais).**

ITEM 34

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 34**, fechou com valor global de **R$ 12.390,00 (doze mil, trezentos e noventa reais).**

ITEM 35

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 35**, fechou com valor global de **R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).**

ITEM 36

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 36**, fechou com valor global de **R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).**

ITEM 37

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 37**, fechou com valor global de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

ITEM 38

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 38**, fechou com valor global de **R$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais).**

ITEM 39

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 39**, fechou com valor global de **R$ 915,00 (novecentos e quinze reais).**

ITEM 40

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 40**, fechou com valor global de **R$ 1.599,20 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos).**

ITEM 41

Sagrando-se vencedora a empresa, **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP**, CNPJ n.º **01.088.055/0001-68**, para o **ITEM 41**, fechou com valor global de **R$ 2.499,60 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

ITEM 42

Sagrando-se vencedora a empresa, **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP**, CNPJ n.º **01.088.055/0001-68**, para o **ITEM 42**, fechou com valor global de **R$ 3.299,40 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).**

ITEM 43

Sagrando-se vencedora a empresa, **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP**, CNPJ n.º **01.088.055/0001-68**, para o **ITEM 43**, fechou com valor global de **R$ 2.799,60 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

ITEM 44

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 44**, fechou com valor global de **R$ 3.999,00 (três mil, novecentos e noventa e nove reais).**

ITEM 45

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 45**, fechou com valor global de **R$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais).**

ITEM 46

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 46**, fechou com valor global de **R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).**

ITEM 47

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 47**, fechou com valor global de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).**

ITEM 48

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 48**, fechou com valor global de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).**

Tendo em vista o que consta nos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, constatou-se não haver nenhuma ilegalidade ou desrespeito aos princípios norteadores das licitações públicas, assim sendo, o Diretor Presidente no uso de suas atribuições legais resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 03 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

EXTRATO CONTRATO N. 269/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507. 548/0001-10, e de outro lado Empresa FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.475.479/0001-39. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 21/2023, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 86/2023, e no Termo de Referência n. 13/2023 da Secretaria de Administração, bem como nos documentos acostado o Processo Gespro n. 913080/2023. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. *VALOR GLOBAL:* Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 3.914,85 (três mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos). *UO: SECRETARIA DE SAÚDE: 01500100200 / 0162100000 / 016210 / 017103110000 / 0160. VIGÊNCIA*: *O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor SERGIO FREITAS DA SILVA, inscrito no CPF n. 722.679.762-34, e na função de Fiscal Suplente o servidor HEBER LUIZ SILVA DE ALMEIDA, inscrito no CPF n. 055.308.751-73.*

DATA DE ASSINATURA: 10.10.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 263/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/ 0001-10, e de outro lado Empresa GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA, pes-

soa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.042.977/0003-34. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico N. 002/2023/SEAF-MT e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. *bem como nos documentos acostado o Processo Gespro n. 901830/2023. OBJETO:* O objeto do presente instrumento é a aquisição de material permanente: Tratores, Grades, Carretas e Colhedoras de Forragens, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preço 002/2023/SEAF/MT, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT. *VALOR GLOBAL:* O valor total da contratação é de R$ 280.980,00 (Duzentos e oitenta mil, novecentos e oitenta reais). *UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, 0150 / 01700. VIGÊNCIA*: *O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, o servidor JHONATTAN LUYDD FERNANDES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 035.437.161-40 e o servidor MARINALDO GOMES DE ARRUDA, inscrito no CPF sob Nº 571.679.741-53.*

DATA DE ASSINATURA: 05.10.2023

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Contratante

GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA

Contratada

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 035/2023

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 176/2023, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do **Pregão Eletrônico n.º 022/2023**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global por Item

Realizado no dia: 21/09/2023

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e fornecimento de materiais gráficos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

RESULTADO:

ITEM 01

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70, para o ITEM 01, fechou com valor global de R$ 899,80 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).**

ITEM 02

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 02**, fechou com valor global de **R$ 949,80 (novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).**

ITEM 03

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 03**, fechou com valor global de **R$ 849,80 (oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).**

ITEM 04

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 04**, fechou com valor global de **R$ 1.899,80 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).**

ITEM 05

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 05**, fechou com valor global de **R$ 2.998,50 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).**

ITEM 06

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 06**, fechou com valor global de **R$ 4.267,50 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**

ITEM 07

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 07**, fechou com valor global de **R$ 3.598,50 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).**

ITEM 08

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 08**, fechou com valor global de **R$ 4.587,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais).**

ITEM 09

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 09**, fechou com valor global de **R$ 4.449,60 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).**

ITEM 10

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 10**, fechou com valor global de **R$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais).**

ITEM 11

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 11**, fechou com valor global de **R$ 3.598,20 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos).**

ITEM 12

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 12**, fechou com valor global de **R$ 9.977,40 (nove mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).**

ITEM 13

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 13**, fechou com valor global de **R$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).**

ITEM 14

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 14**, fechou com valor global de **R$ 2.878,40 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).**

ITEM 15

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 15**, fechou com valor global de **R$ 4.798,00 (quatro mil, setecentos e noventa e oito reais).**

ITEM 16

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 16**, fechou com valor global de **R$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais).**

ITEM 17

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 17**, fechou com valor global de **R$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).**

ITEM 18

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 18**, fechou com valor global de **R$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).**

ITEM 19

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 19**, fechou com valor global de **R$ 17.995,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e cinco reais).**

ITEM 20

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 20**, fechou com valor global de **R$ 31.996,00 (trinta e um mil, novecentos e noventa e seis reais).**

ITEM 21

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 21**, fechou com valor global de **R$ 4.975,00 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais).**

ITEM 22

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 22**, fechou com valor global de **R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).**

ITEM 23

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 23**, fechou com valor global de **R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).**

ITEM 24

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 24**, fechou com valor global de **R$ 3.042,00 (três mil e quarenta e dois reais).**

ITEM 25

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 25**, fechou com valor global de **R$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).**

ITEM 26

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 26**, fechou com valor global de **R$ 3.249,90 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).**

ITEM 27

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 27**, fechou com valor global de **R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).**

ITEM 28

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 28**, fechou com valor global de **R$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais).**

ITEM 29

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 29**, fechou com valor global de **R$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais).**

ITEM 30

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 30**, fechou com valor global de **R$ 3.795,00 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais).**

ITEM 31

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 31**, fechou com valor global de **R$ 1.695,00 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais).**

ITEM 32

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 32**, fechou com valor global de **R$ 500,00 (quinhentos reais).**

ITEM 33

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 33**, fechou com valor global de **R$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais).**

ITEM 34

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 34**, fechou com valor global de **R$ 12.390,00 (doze mil, trezentos e noventa reais).**

ITEM 35

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 35**, fechou com valor global de **R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).**

ITEM 36

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 36**, fechou com valor global de **R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).**

ITEM 37

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 37**, fechou com valor global de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

ITEM 38

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 38**, fechou com valor global de **R$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais).**

ITEM 39

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 39**, fechou com valor global de **R$ 915,00 (novecentos e quinze reais).**

ITEM 40

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 40**, fechou com valor global de **R$ 1.599,20 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos).**

ITEM 41

Sagrando-se vencedora a empresa, **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP**, CNPJ n.º **01.088.055/0001-68**, para o **ITEM 41**, fechou com

valor global de **R$ 2.499,60 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

ITEM 42

Sagrando-se vencedora a empresa, **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP**, CNPJ n.º **01.088.055/0001-68**, para o **ITEM 42**, fechou com valor global de **R$ 3.299,40 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).**

ITEM 43

Sagrando-se vencedora a empresa, **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP**, CNPJ n.º **01.088.055/0001-68**, para o **ITEM 43**, fechou com valor global de **R$ 2.799,60 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

ITEM 44

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 44**, fechou com valor global de **R$ 3.999,00 (três mil, novecentos e noventa e nove reais).**

ITEM 45

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 45**, fechou com valor global de **R$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais).**

ITEM 46

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 46**, fechou com valor global de **R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).**

ITEM 47

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 47**, fechou com valor global de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).**

ITEM 48

Sagrando-se vencedora a empresa, **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º **23.736.487/0001-70**, para o **ITEM 48**, fechou com valor global de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).**

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, sito a Av. Gov. Júlio Campos, n.º 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT.

Várzea Grande, 04 de outubro de 2023.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL - DAE/VG

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA.

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA 252/2023

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 1.733/97, alterada pela Lei n.º 1. 866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n.º 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2023; FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI, SOBRAL *CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP.* PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e fornecimento de materiais gráficos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Thalessa Ketlen de Souza Rufino

Matricula N. º: 697.

Suplente de Fiscal: Vitor Castelo Branco

Matricula N. º: 643

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 06 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA Nº. 986/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ETNA FELIPE DE OLIVEIRA**
MATRICULA	15157
CARGO	TSAE
PROCESSO N°	194400/2013 – **EFEITO RETROATIVO**
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.07.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	21.09.2015 a 19.12.2015

SERVIDOR	**LEOVANA DE CAMPOS RAMOS**
MATRICULA	82182
CARGO	TSAE
PROCESSO N°	914465/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.05.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	25.09.2023 a 23.12.2023

SERVIDOR	**MARGARETH SOCORRO DE LIMA**
MATRICULA	31447
CARGO	Professora
PROCESSO N°	107706/2012
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	01.11.2023 a 30.11.2023
SERVIDOR	**MARGARIDA LOPES TESOURA**
MATRICULA	31476

CARGO	TDI
PROCESSO N°	705262/2021
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.10.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	16.10.2023 a 14.12.2023

SERVIDOR	**MARIA AUXILIADORA FERREIRA DA COSTA**
MATRICULA	31843
CARGO	TSAE
PROCESSO N°	913883/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	25.09.2023 a 23.12.2023

SERVIDOR	**NORIVAL JOSE DE ARRUDA**
MATRICULA	37351
CARGO	TSAE
PROCESSO N°	604102/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**21.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	03.10.2023 a 31.12.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 10 de outubro 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO CONTRATO N. 267/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado Empresa COMERCIAL FASTPRINTER LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 30.870.178/0001-54. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 21/2023, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 875663/2023, e no Termo de Referência n. 13/2023 da Secretaria de Administração, bem como nos documentos acostado o Processo Gespro n. 913079/2023. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. *VALOR GLOBAL:* Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) *UO: SECRETARIA DE SAÚDE: 01500100200 / 0162100000 / 016210 / 017103110000. VIGÊNCIA*: *O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor Sergio Freitas da Silva, inscrito no CPF sob o n. 722.679.762-34 e Fiscal Suplente o Servidor Marcelo de Souza Fernandes, inscrito no CPF sob o n. 050.302.621-21.*

DATA DE ASSINATURA: 09.10.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

COMERCIAL FASTPRINTER LTDA – EPP

Contratada

PORTARIA N.º204 /2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho aSra.**IZABEL BRANDAO DA SILVA**. ”*

O Presidentedo PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º2023.03.33465Pe;

Considerando a determinação judicial proferida na Ação nº. 0025402-46. 2013.8.11.0002, que determinou a concessão da aposentadoria por Incapacidade permanente nos termos do art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c art. 12, I, “a”, e art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências”, c/c Lei Complementar n.º 3. 797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/ 2014, c/c art. 1º Lei Complementar n.º 4.864/2021, que alterou as tabelas salariais da Lei Municipal Complementar n.º 3.797/2012, reajustando o salário dos profissionais da educação;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, com proventos proporcionais e direito a paridade a Sra.**IZABEL BRANDAO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n º 483023SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.°517. 715.941-87, matrícula n.º 020662, efetivano cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – NV Elementar, Nível VII, 30horas, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 09 de outubro de 2023.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº. 985/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ALLAN KARDEC ALVES DE ALMEIDA**
MATRICULA	2208
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	173473/2022 – Public.
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	01.11.2023 a 30.11.2023

SERVIDOR	**CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**
MATRICULA	6828
CARGO	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	836503/2022
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	01.11.2023 a 30.12.2023

SERVIDOR	**ELIEL DOS SANTOS COSTA**
MATRICULA	86718
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	172543/2022 – Public.
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**17.10.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	01.11.2023 a 30.11.2023
SERVIDOR	**JULIENE DA SILVA ARRUDA**

MATRICULA	130550
CARGO	Professora
PROCESSO N°	904567/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2018/2023**
PERÍODO DE GOZO	25.09.2023 a 23.12.2023

SERVIDOR	**LEIVA COLETA SANTIAGO**
MATRICULA	27044
CARGO	Professora
PROCESSO N°	808088/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	11.09.2023 a 09.12.2023

SERVIDOR	**LUCIMARY LUIZA CASTRO RANGEL SILVA**
MATRICULA	86885
CARGO	Assistente Técnico / Jornalista
PROCESSO N°	841013/2022
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.10.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	16.10.2023 a 14.11.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 11 de outubro 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº. 987/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ROSELI PORT**
MATRICULA	41277
CARGO	TDES – Bióloga
PROCESSO N°	252605/2014
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	09.10.2023 a 11.10.2023

SERVIDOR	**SILVANA MARIA BORGES**
MATRICULA	43438
CARGO	TSAE
PROCESSO N°	493405/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	11.09.2023 a 09.12.2023

SERVIDOR	**SONIA DE OLIVEIRA LEAL**
MATRICULA	86840
CARGO	Auditor Municipal
PROCESSO N°	880011/2023
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.10.2017/2022**
PERÍODO DE GOZO	08.11.2023 a 07.12.2023
SERVIDOR	**VANDA DA SILVA BONDESPACHO**
MATRICULA	46061
CARGO	Agente Técnico do SUS
PROCESSO N°	732388/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.05.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	26.09.2023 a 24.12.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 10 de outubro 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 230, DE05 DE OUTUBRO DE 2.023.

Dispõe sobre a formação do Grupo Condutor da RAS – Rede de Atenção à Saúde, para organização e monitoramento das ações da Rede de Cegonha ou outro nome que vier a ser adotada, Rede de Urgência e Emergência, Rede de Atenção de Pessoas com Deficiência, Rede de Atenção Psicossocial e Rede de Atenção de Doenças Crônicas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Considerandoa Portaria GM/MS, nº. 13 de 13 de janeiro /2023**, que revogou a** Portaria GM/SM Nº. 715 de 4 de Abril de 2022, que alterou a Portaria de consolidação GM/MS Nª.3 de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna (RAMI) ;

ConsiderandoaPortariaGM/Nº . 1.459,de 24 de junho de 2011- Institui no ambito do Sistema Unico de Saude – SUS- a Rede Cegonha ;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1600/2011, que reformula a PolíticaNacional de Atenção às Urgências e Institui a Rede de Atenção às UrgênciasnoSUS.

Considerando a Portaria GM/MS 3088/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocialparapessoascomsofrimentooutranstornomentalecom necessidadesdecorrentesdousodecrack,álcooleoutrasdrogas,noâmbitodo SistemaÚnicodeSaúde(SUS).

Considerando a Portaria GM/MS nº 344/2014, que redefine a Rede deAtençãoàSaúdedasPessoascomDoençasCrônicasnoâmbitodoSistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização dassuaslinhasdecuidado.

ConsiderandoaPortariaGM/MSnº793/ 2012,queInstituiaRededeCuidadosàPessoacomDeficiênciaanoâmbitodoSistemaÚnicodeSaúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03/2017, que consolida asnormassobreasredesdoSUS;

RESOLVE:

Art.1ºInstituiroGrupoCondutorMunicipaldaRededeAtençãoaSaúde.

§1º FicaestabelecidoqueaComposiçãodoGrupoCondutorserá:

I- 04(quatro)Representantesda SuperintendênciadeAtençãoBásica, sendoobrigatória apresençade02(dois)participantesporreunião; II- 06 (seis) Representantes da Superintendênciade Atenção Secundária, sendo obrigatória a presença de 03 (três) participantespor reunião; III- O 06 (seis) Representantes do HPSMVG, sendoobrigatória a presença de 03 participantes por reunião discriminada entre01(um) representante da porta de entrada, 01 (um) da gestão e outro damaternidade; IV- 02 (dois) Representantes da Superintendênciade Controle, Avaliação e Regulação, sendo obrigatória a presença de01(um)representantepor reunião; V- 02 (dois) Representantes da Superintendencia de vigilancia em saude,sendoobrigatóriaa presençade 01(um)representantepor reunião; VI- 02(dois)Representantesda Assessoriade Planejamentosendoobrigatóriaapresençade01 (um)representanteporreunião. VII- 02(dois)Representantesda Assessoriade gestão de Secretaria de Saude do Municipio sendoobrigatóriaapresençade01(um)representantepor reunião. e ; VIII- 02 (dois) , Representantes da Superintendencia de Gestão de Pessoas, sendoobrigatóriaapresençade01(um)representanteporreunião.

Art. 2º Fica EstabelecidoaCompetências do Grupo Condutor da RAS Municipal.

I-Apoiar o processo de implantação/implementação das Redes de AtençãonomunicípiodeVárzeaGrande; II- Mobilizar os dirigentes políticos do SUS em cada fase de operacionalizaçãodasRedes; III- Identificareapoiarasolução depossíveispontoscríticosemcadafase deoperacionalizaçãodasRedes; IV- Colaborar com o fortalecimento do papel do Colegiado interfederativaRegionaleEstadualnoprocessodegovernançadasRedes; V- Monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação das Redes,através devisitastécnicasnospontosdeatenção; VI- Atualizaremonitorarosplanosde Açãodecadarede; VII- Apresentarrelatóriosgerenciaisdosindicadoresmonitorados.

Art.3ºDefinidososrepresentantesdoGrupoCondutordaRAS, constituir-se-á agenda de reuniões, convocação oficial dos representantes e

inícios dos trabalhos com o resgate documental da fase de implantação das RASparaatualizaçãodosPlanosMunicipais.

§1º: Caberá ao grupo condutor da RAS Municipal estabelecer o representante de cada Rede entre seus membros (Rede Cegonha , Rede deAtenção Psicossocial,Rede de Atenção de Urgência/ Emergência, Rededе Atenção de Pessoas com Deficiência e Rede de Atenção de doençascrônicas).

§ 2º - Caberá a cada rede de atenção estabelecer o processo de trabalhoconformeasuacompetência.

Art. 4º. O grupo Condutor da RAS irá elaborar regimento interno no prazode30(Trinta)dias.

Art.5ºEstaPortariaentraemvigornadatadesuapublicação.

VárzeaGrande,05deoutubro de2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO CONTRATO N. 264/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado Empresa SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 38.285.172/0001-21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 17/2022, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 785761/2022, no Termo de Referência n. 9/2022 da Secretaria de Saúde, bem como nos documentos acostado o Processo Gespro n. 896005/2023. OBJETO: O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE. *VALOR GLOBAL:* Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 14. 040,00 (quatorze mil e quarenta reais). *UO: SECRETARIA DE SAÚDE: 01500100200 / 0162100000 / 0160. VIGÊNCIA*: *O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Secretaria de Saúde que designa neste ato, na função de titular, o servidor CELESTE MONTEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o n. 027.814.481-09, e a fiscal suplente, o servidor MIGUEL DA SILVA QUEIROZ, inscrito no CPF sob o n. 042.386.021-61.*

DATA DE ASSINATURA: 06.10.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 320.2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a empresa AM CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 32.593.027/0001-21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, §1º, I, II, III, IV, V, VI, da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 320/2022, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 909130/2023.OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATADA, DOS QUANTITATIVOS, E DOS VALORES, a CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa no ramo de engenharia para execução do saldo remanescente destinada a retomada da construção das unidades primárias de saúde do Jardim Maringá e São Mateus, todas padrão III (três), em conformidade com as planilhas de quantitativos, os cronogramas físico-financeiros, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, das respectivas unidades os quais se encontram nos anexos. VALOR: Fica mantido o valor de R$ 91.920,27 (noventa e um mil, novecentos e vinte reais e vinte e sete centavos), decorrente do saldo remanescente da contratação, sendo R$ 73.403,07 (setenta e três mil, quatrocentos e três reais e sete centavos) para o Lote 1 e R$ 18.517,20 (dezoito mil, quinhentos e dezessete reais e vinte centavos) para o Lote 2. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 015001001000 / 0160 / 016210. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato, ficará a cargo da Secretaria de Saúde que designa os seguintes servidores: Titular: ANDRESSA MAYARA TEIXEIRA, inscrita no CPF n. 082.197.819-55. Suplente: APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA, inscrita no CPF n. 429.231.821-20.

DATA DE ASSINATURA: 06.10.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

AM CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**, **DAE/VG,** inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150–236, representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, portador do CPF n.º 314.071.611-72 e portador do RG n.º 450712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.

520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 022/2023/DAEVG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por item e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI**, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.736.487/0001-70**, estabelecida à Avenida Edgar Vieira, N:11, Bairro: Boa Esperança, no município de Cuiabá – MT, CEP n.º 78.068-401, neste ato representado pelo Sr(a). **MARCELO NOBRE MACEDO,** inscrito no CPF n.º 000.424.521-04, portador do RG n.º 15064557 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADA,** e a empresa**, SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **01.088.055/0001-68**, estabelecida à Rua 26 de Agosto, n.º 216, Centro, Campo Grande - MS, CEP n.º 79.002-081, neste ato representado pela Sr(a). **CICERO PRADO SOBRAL,** inscrita no CPF n.º 231.077.401-44, portadora do RG n.º 000.056.371 SSP/MS, doravante denominado **CONTRATADA,** e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e fornecimento de materiais gráficos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 022/2023/DAE-VG, Processo Administrativo n.º 035/2023, Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª COLOCADA		
Empresa: FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI		
CNPJ n.º: 23.736.487/0001-70		
Endereço: Avenida Edgar Vieira, nº 11.		
Bairro: Boa Esperança		
Cidade: Cuiabá	Estado: MT	CEP n.º: **78.068-401**
Telefone(s): (65) 3025-7008	E-mail: marcelo.graficafabri@gmail.com	
Banco: Banco do Brasil S/A	Agência: 8687-8	Conta Corrente: 1068-5
Representante Legal: Marcelo Nobre Macedo		
RG n.º: **15064557**	Órgão Emissor/UF: SSP/MT	CPF n.º: **000.424.521-04**

ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	CONFECÇÃO DE BANNER IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 1.00X2.00M MATERIAL: EM LONA COR: 4X0 ACABAMENTO: COM CORDÃO E ILHÓS TIRAGEM: MÍNIMA 1.	PRÓPRIA	UN	20	R$ 44,99	R$ 899,80
02	CONFECÇÃO DE BANNER IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 120CM X 80CM COM IMPRESSÃO DIGITAL TAMANHO 0,90X1.50M MATERIAL: EM LONA COMUM COR: 4X0 ACABAMENTO: COM CORDÃO E ILHÓS TIRAGEM: MÍNIMA 1.	PRÓPRIA	UN	20	R$ 47,49	R$ 949,80
03	CONFECÇÃO DE BANNER PADRÃO IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 1.50X1.00M MATERIAL: EM LONA COR: 4X0 ACABAMENTO: COM CORDÃO E ILHÓS TIRAGEM: MÍNIMA 1.	PRÓPRIA	UN	20	R$ 42,49	R$ 849,80
04	CONFECÇÃO DE BANNER PADRÃO IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 1,0 X 3,0 M MATERIAL: EM LONA COR: 4X0 ACABAMENTO: COM CORDÃO E ILHÓS TIRAGEM: MÍNIMA 1.	PRÓPRIA	UN	20	R$ 94,99	R$ 1. 899,80
05	CONFECÇÃO DE BLOCO – PAPEL TIMBRADO IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 21X30 CM, 100X1 VIAS MATERIAL: SULFITE 90 G COR: 4X0 - ACABAMENTO: COLADO, PICOTE E GRAMPO TIRAGEM: MÍNIMA 10 BL.	PRÓPRIA	BL	150	R$ 19,99	R$ 2. 998,50
06	CONFECÇÃO DE BLOCO – FICHA DE CADASTRO IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 21X30 CM, 100X1 MATERIAL: SULFITE 75 G COR: 4X0 - ACABAMENTO: COLADO, COM ARTE , NUMERADO, PICOTADO TIRAGEM: MÍNIMA 10 BL.	PRÓPRIA	BL	150	R$ 28,45	R$ 4. 267,50
07	CONFECÇÃO DE BLOCO – REQUISIÇÃO IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 21X30 CM, 50X2 VIAS MATERIAL: AUTO COPIATIVO COR: 4X0 ACABAMENTO: PICOTADO, GRAMPEADO, NUMERADO TIRAGEM: MÍNIMA 10 BL.	PRÓPRIA	BL	150	R$ 23,99	R$ 3. 598,50
08	CONFECÇÃO DE BLOCO – DPA E DPE IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 21X30 CM, VIAS: 100X1 VIAS MATERIAL: SULFITE 75 G / COR: 4X0 ACABAMENTO: COLADO, UMERADO, PICOTADO, GRAMPEADO TIRAGEM: MÍNIMA 10 BL.	PRÓPRIA	BL	150	R$ 30,58	R$ 4. 587,00
09	CONFECÇÃO DE BLOCO DE GR IMPRESSÃO EM OFF- SET FORMATO: 21X30 CM, 50X3 VIAS MATERIAL: AUTO COPIATIVO COR: 4X0 ACABAMENTO: COLADO, PICOTADO, NUMERADO, GRAMPEADO TIRAGEM: MÍNIMA 20 BL.	PRÓPRIA	BL	160	R$ 27,81	R$ 4. 449,60
10	CONFECÇÃO DE BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 21X31 CM, 50X3 VIAS MATERIAL: PAPEL AUTOCOPIATIVO 56G COR:4X0 1 VIA BRANCA, 2 VIA VERDE E 3 VIA AMARELA ACABAMENTO: NUMERADO, COLADO, PICOTADO, COM ARTE TIRAGEM: MÍNIMA 20 BL.	PRÓPRIA	BL	200	R$ 30,10	R$ 6. 020,00
11	CONFECÇÃO DE BLOCOS DIÁRIO DE ETA IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 21X32 CM MATERIAL: SULFITE 90G COR: 4X0 ACABAMENTO: COLADO, GRAMPEADO, COM ARTE TIRAGEM: MÍNIMA 20 BLOCOS.	PRÓPRIA	BL	180	R$ 19,99	R$ 3. 598,20
12	CONFECÇÃO DE BLOCOS DE DIÁRIO DE BORDO IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 30X21 CM, 100X1 VIA MATERIAL: SULFITE 90 G COR: 4X1 ACABAMENTO: COLADO, GRAMPEADO TIRAGEM: MÍNIMA 20 BLOCOS.	PRÓPRIA	BL	180	R$ 55,43	R$ 9. 977,40
13	CONFECÇÃO DE CARTÃO CERIMONIAL IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 11X8 CM MATERIAL: SULFITE 180GR COR: 4X4 ACABAMENTO: ARTE FORNECIDA PELO CLIENTE TIRAGEM: MÍNIMA 100 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	400	R$ 0,99	R$ 396,00
14	CONFECÇÃO DE BLOCOS LABORATÓRIO IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 31X21 CM MATERIAL: SULFITE 90 G COR: 4X0 / 100X1 VIAS ACABAMENTO: GRAMPEADO TIRAGEM: MÍNIMA 20 BL.	PRÓPRIA	BL	160	R$ 17,99	R$ 2. 878,40
15	CONFECÇÃO DE BLOCOS ALMOXARIFADO IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 31X21CM-50X2 VIAS MATERIAL: PAPEL AUTO COPIATIVO COR: 4X0 ACABAMENTO: PICOTADO, GRAMPEADO TIRAGEM: MÍNIMA 20 BL.	PRÓPRIA	BL	200	R$ 23,99	R$ 4. 798,00
16	CONFECÇÃO DE CARTAZ IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 31X46CM MATERIAL: COUCHE BRILHO 170G COR: 4X0 ACABAMENTO: ARTE FORNECIDA PELO CLIENTE TIRAGEM: MÍNIMA 500 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	1.500	R$ 1,43	R$ 2. 145,00
17	CONFECÇÃO DE CARTAZ IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 45X65 CM. MATERIAL: COUCHEE 170G COR: 4X0 ACABAMENTO: ARTE FORNECIDA PELO CLIENTE TIRAGEM: MÍNIMA 500 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	1.500	R$ 2,08	R$ 3. 120,00

18	CONFECÇÃO DE CARTAZ IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 21X29,7 CM MATERIAL: COUCHE 150G/COR: 4X0 ACABAMENTO: COM ARTE TIRAGEM: MÍNIMA 500 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	1.500	R$ 1,26	R$ 1.890,00
19	CONFECÇÃO DE ADESIVOS CARROS FORMATO: 50X80CM MATERIAL: ADESIVO COR: 4X0 ACABAMENTO: APLICADO NO VEICULO TIRAGEM: MÍNIMA 500 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	500	R$ 35,99	R$ 17.995,00
20	CONFECÇÃO DE ADESIVO PERFURADO IMPRESSÃO DIGITAL MATERIAL: ADESIVO/ COR: 4X0 ACABAMENTO: COM APLICAÇÃO TIRAGEM: MÍNIMA 1 MT.	PRÓPRIA	MT	400	R$ 79,99	R$ 31.996,00
21	CONFECÇÃO DE CAPA DE PROCESSO IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 33X48CM MATERIAL: SULFITE 240G COR: 4X0 ACABAMENTO: DOBRADO TIRAGEM: MÍNIMA 500 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	2.500	R$ 1,99	R$ 4.975,00
22	CONFECÇÃO DE ENVELOPE-OFICIO IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 23X11CM FECHADO MATERIAL: SULFITE 120GR COR: 4X0 ACABAMENTO: ARTE FORNECIDA PELO CLIENTE TIRAGEM: MÍNIMA 500 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	500	R$ 0,98	R$ 490,00
23	CONFECÇÃO DE CONVITES IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 21X31CM MATERIAL: COUCHÊ 210GR COR: 4X4 ACABAMENTO: ARTE FORNECIDA PELO CLIENTE TIRAGEM: MÍNIMA 500 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	2.500	R$ 1,30	R$ 3.250,00
24	CONFECÇÃO DE MAPAS IMPRESSÃO DIGITAL FORMATO: TAMANHO A-0 MATERJAL: SULFITE 90G COR: 4X0 ACABAMENTO: ARTE FORNECIDA PELO CLIENTE TIRAGEM: MÍNIMA 01 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	200	R$ 15,21	R$ 3.042,00
25	CONFECÇÃO DE MAPAS IMPRESSÃO DIGITAL FORMATO: TAMANHO A-2 MATERJAL: SULFITE 90G COR: 4X0 ACABAMENTO: ARTE FORNECIDA PELO CLIENTE TIRAGEM: MÍNIMA 01 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	200	R$ 24,99	R$ 4.998,00
26	CONFECÇÃO DE FAIXAS IMPRESSÃO DIGITAL FORMATO: 5,0 X 1,0 MT MATERIAL: LONA COR: 4X0 ACABAMENTO: MADEIRA E CORDÃO TIRAGEM: MÍNIMA 01 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	15	R$ 216,66	R$ 3.249,90
27	CONFECÇÃO DE FAIXAS IMPRESSÃO DIGITAL FORMATO: 10,0X1,0 MTS MATERIAL: LONA COR: 4X0 ACABAMENTO: MADEIRA E CORDÃO TIRAGEM: MÍNIMA 01.	PRÓPRIA	UN	15	R$ 100,00	R$ 1.500,00
28	CONFECÇÃO DE FOLDER IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 21X32CM MATERIAL: COUCHE 210 GR COR: 4X4 ACABAMENTO: 1 DOBRA TIRAGEM: MÍNIMA 500 UNIDADE.	PRÓPRIA	UN	1.500	R$1,53	R$2.295,00
29	CONFECÇÃO DE FOLDER IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 20X45CM MATERIAL: COUCHÊ LISO 170GR COR: 4X4 ACABAMENTO: 01 DOBRA ARTE FORNECIDA PELO CLIENTE TIRAGEM: MÍNIMA 500 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	1.500	R$ 1,66	R$2.490,00
30	CONFECÇÃO DE FOLDER IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 31X45CM MATERIAL: COUCHÊ LISO 170GR COR: 4X4 ACABAMENTO: FACA ESPECIAL ARTE FORNECIDA PELO CLIENTE TIRAGEM: MÍNIMA 500 UNIDADES.		UN	1.500	R$ 2,53	R$ 3.795,00
31	CONFECÇÃO DE FOLDER IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 28X13,5CM MATERIAL: COUCHÊ LISO 150G COR: 4X4 ACABAMENTO: ARTE FORNECIDA PELO CLIENTE TIRAGEM: MÍNIMA 500 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	1.500	R$1,13	R$ 1.695,00
32	CONFECÇÃO DE FOLDER – IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 21X15 CM, MATERIAL: SULFITE 90 GR COR: 4X4 ACABAMENTO: ARTE FORNECIDA PELO CLIENTE TIRAGEM: MÍNIMA 2000 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	2.000	R$ 0,25	R$ 500,00
33	CONFECÇÃO DE INFORMATIVO IMPRESSÃO EM OFF- SET FORMATO: 42X29,7CM (ABERTO) E 21X29,7CM (FECHADO) MATERIAL: COUCHÊ FOSCO 170G COR: 4X4 ACABAMENTO: 12 PÁGINAS, COM 1 DOBRA E GRAMPOS. ARTE FORNECIDA PELO CLIENTE TIRAGEM: MÍNIMA 1000 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	3.000	R$ 3,33	R$9.990,00
34	CONFECÇÃO DE INFORMATIVO IMPRESSÃO EM OFF- SET FORMATO: 21X29,7CM. (FECHADO) E 42X29,7CM (ABERTO) MATERIAL: CAPA EM RECICLATO 90GR, MIOLO 20 PAGINAS, RECICLATO 75G COR: 4X4 ACABAMENTO: GRAMPEADO E DOBRADO ARTE FORNECIDA PELO CLIENTE TIRAGEM: MÍNIMA 1000 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	3.000	R$ 4,13	R$ 12.390,00
35	CONFECÇÃO DE PANFLETO IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 15X45CM MATERIAL: COUCHÊ 90G COR: 4X4 ACABAMENTO: CORTE RETO ARTE FORNECIDA PELO CLIENTE TIRAGEM: MÍNIMA 500 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	1.500	R$ 1,10	R$ 1.650,00
36	CONFECÇÃO DE PANFLETO IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 21X15CM MATERIAL: COUCHÊ LISO 90GR COR: 4X0 ACABAMENTO: CORTE RETO ARTE FORNECIDA PELO CLIENTE TIRAGEM: MÍNIMA 500 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	1.500	R$ 0,63	R$ 945,00
37	CONFECÇÃO PLACAS IDENTIFICAÇÃO FORMATO: 2,40X1,20 MT MATERIAL: PVC ADESIVADO COR: 4X0 ACABAMENTO: TIRAGEM: MÍNIMA 01 UM.	PRÓPRIA	UN	60	R$ 350,00	R$ 21.000,00
38	CONFECÇÃO DE CARTILHA IMPRESSÃO EM OFF-SET FORMATO: 32X21 CM –ABERTA MATERIAL: COUCHÊ LISO 150GR COR: 4X4 ACABAMENTO:8 PAGINAS DOBRADO E GRAMPEADO TIRAGEM: MÍNIMA 1000 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	2.000	R$ 1,79	R$3.580,00
39	CONFECÇÃO DE CRACHÁS FORMATO: PADRÃO MATERIAL: PVC COR: 4X4 ACABAMENTO: COM CORDÃO TIRAGEM: MÍNIMA 01 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	60	R$15,25	R$915,00
40	CONFECÇÃO PLACAS IDENTIFICAÇÃO FORMATO: 30X10CM MATERIAL: PVC ADESIVADO COR: 4X0 ACABAMENTO: PVC TIRAGEM: MÍNIMA 01 UNIDADES.	PRÓPRIA	UN	80	R$ 19,99	R$ 1.599,20
44	SERVICO DE PLOTAGEM - LOTAGEM EM MAPA - PAPEL SULFETE COLOR, MEDINDO 594 X 841CM , A1.	PRÓPRIA	UN	300	R$ 13,33	R$ 3.999,00
45	SERVICO DE IMPRESSÃO - DE DIPLOMA E/OU CERTIFICADO, TAMANHO A4 EM PAPEL COUCHE FOSCO 115,00G/M2,IMPRESSÃO 4/4.	PRÓPRIA	UND	500	R$1,79	R$ 895,00
46	SERVIÇO DE PLASTIFICAÇÃO - NO TAMANHO A4.	PRÓPRIA	UND	100	R$ 4,15	R$ 415,00
47	SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO - ESPIRAL, DE 21 A 250 FOLHAS, CAPA EM PVC.	PRÓPRIA	UND	100	R$ 7,50	R$ 750,00
48	SERVICO DE CONFECÇÃO EM GERAL - DO TIPO ADESIVO, COUCHE ADESIVO LACRES 300X100MM, COM APLICAÇÃO	PRÓPRIA	UND	50.000	R$ 0,44	R$ 22.000,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global das somas dos presentes itens é de R$ 221.722,40 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª COLOCADA		
Empresa: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP		
CNPJ n.º: 01.088.055/0001-68		
Endereço: 26 de Agosto, nº216.		
Bairro: Centro		
Cidade: Campo Grande	Estado: MS	CEP n.º: **79.002-081**
Telefone(s): (67) 3253-0701	E-mail: @gmail.com	
Banco: Banco do Brasil S/A	Agência: 4211-0	Conta Corrente: 8687-8
Representante Legal: Cicero Prado Sobral		
RG n.º: **056371**	Órgão Emissor/UF: SSP/MS	CPF n.º: **231.077.401-44**

ITENS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
41	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO – CARIMBO AUTOMÁTICO, MODELO 304 23X47MM.	NYKON	UN	60	R$ 41,66	R$2.499,60
42	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO – CARIMBO AUTOMÁTICO, MODELO 20 X 60 MM.	NYKON	UN	60	R$ 54,99	R$ 3.299,40
43	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO - DO TIPO AUTOMÁTICO, MODELO 4922	NYKON	UN	60	R$ 46,66	R$ 2.799,60

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global das somas dos presentes itens é de R$ 8.598,60 (oito mil, quinhentos e noventa e oito reais, e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2023/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram o presente contrato.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. Tipos / Prazo de Entrega:

3.7.1. Entrega imediata, conforme a necessidade da Contratante, em até 10 (dez) dias corridos para entrega dos Materiais/itens, contados a partir do recebimento da (s) Ordem (ns) de Fornecimento (s);

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal n.º 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no Item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Publica não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei Federal nº 8. 666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei Federal nº 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço;

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.23. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.24. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência.**

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 24% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA - DO CADASTRO RESERVA

10.1. Para fins de cadastro reserva em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto nº 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas participantes do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Jornal OficialEletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico n.º 022/2023/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

11.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

11.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

11.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

11.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

11.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

11.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

11.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 05 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

MARCELO NOBRE MACEDO

FABRI GRÁFICA E CONFECÇÕES EIRELI

CICERO PRADO SOBRAL

SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 055/2023

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2023

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa: CONSTRUTORA DOURADO ALPINO, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DOURADO ALPINO LTDA CNPJ: 40. 601.245/0001-99, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, na Avenida: São Luís, nº 789-B, Bairro: Centro, CEP:78.245-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Srª **ADIANE LARISSA DE ALPINO CARRIJO**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade sob o RG N. 187xx00-0, SESP/MT, e do CPF Nº. 059.2xx.291.98

OBJETO: Aditivar o prazo do contrato de empresa especializada para execução de obras do tipo construção civil, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para finalização e acabamento de construção de 18 unidades habitacionais, do tipo casa popular conforme projetos básicos, cronogramas, memoriais (cálculo, quantitativo e descritivo), e planilhas orçamentárias, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N. 006/2023** e respectivo **Processo Administrativo nº. 067/2023,** devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

JUSTIFICATIVA: Conforme Processo 10/2023/SE/VBST e Oficio nº 01/2023 da empresa **CONSTRUTORA DOURADO ALPINO LTDA**, bem como para viabilizar a conclusão da obra, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogaro prazo de **EXECUÇÃO do primeiro bloco (05 casas): casa 02,03,04,05, e 06** quepassará a ser de:

30 (trinta) dias, a findar no dia 11 de outubro de 2023, para o prazo de execução do primeiro bloco (05 casas) da obra.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

PARAGRAFO ÚNICO: este instrumento tem seus efeitos retroativos a contar da data de 11/09/2023.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de outubro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN	**CONSTRUTORA DOURADO ALPINO LTDA**

PREFEITO **CONTRATANTE**	CNPJ: 40.601.245/0001-99 **ADIANE LARISSA DE ALPINO CARRIJO** CPF Nº. 059.2xx.291.98 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ARNALDO MATUCARI SUPEPI CPF: 011.xx0.451-95	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.xx0.991-49
R.G: 160xx42-2 SSP/MT	R.G: 14.xx53-76 SSP/MT

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – CASAS 02, 03, 04, 05 E 06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO TIPO CONSTRUÇÃO CIVIL, NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, PARA FINALIZAÇÃO E ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE 18 UNIDADES HABITACIONAIS, DO TIPO CASA POPULAR CONFORME PROJETOS BÁSICOS, CRONOGRAMAS, MEMORIAIS (CÁLCULO, QUANTITATIVO E DESCRITIVO), E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 067/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023
CONTRATO Nº: 055/2023 **VALOR DO CONTRATO GERAL:** R$ 125.793,30 **VALOR POR CASA:** CASA 02 R$ 7.411,06 CASA 03 R$ 7.411,06 CASA 04 R$ 7.411,06 CASA 05 R$ 7.411,06 CASA 06 R$ 7.411,06
EMPRESA EXECUTORA: CONSTRUTORA DOURADO ALPINO LTDA **CNPJ:** 40.601.245/0001-99

Aos onze dias do mês de outubro no ano de dois mil e vinte e três recebemos, em caráter provisório, o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO TIPO CONSTRUÇÃO CIVIL, NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, PARA FINALIZAÇÃO E ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE 18 UNIDADES HABITACIONAIS, DO TIPO CASA POPULAR CONFORME PROJETOS BÁSICOS, CRONOGRAMAS, MEMORIAIS (CÁLCULO, QUANTITATIVO E DESCRITIVO), E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**, oriundo do Contrato nº 055/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a empresa **CONSTRUTORA DOURADO ALPINO LTDA**. Após constatar que as CASAS n.º 02, 03, 04, 05 e 06 foram executadas/concluídas parcialmente, de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor, projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, expediu-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**. Não eximindo a contratada das obrigações de:

Manter a obra e serviços em perfeitas condições de funcionamento até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, que far-se-á após a correção das anormalidades listadas abaixo, que será emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar deste termo. Itens a serem observados:

a) Instalar rodapés nos banheiros;

b) Corrigir alinhamento no assentamento de pisos nos batentes das portas das Casas 02 e 03;

c) Instalar abraçadeiras na tubulação externa de água fria dos banheiros que alimenta a caixa de descarga controlada;

d) Finalizar a execução das fossas sanitárias após a perfuração que cabe a Prefeitura Municipal de Vila Bela;

e) Realizar a limpeza dos pisos;

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 11 de outubro de 2023

_____

SERGIO DE MELLO SANTOS

Engenheiro Civil

CREA/MT: 039458

Matrícula: 3876

ADJUDICAÇÃO DO DISPENSA N. 021/2023

O Agente de Contratação Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Dispensa n. 021/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual servico de consultoria na area cultural - servico de consultoria e assessoria especializada na adesao e execucao da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - Decreto nº 11.525/2023, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
R L MORAES & CIA LTDA	39.690.851/0001-49	R$: 6.300,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de outubro de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Agente de Contratação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO DISPENSA N. 021/2023

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a Dispensa N. 021/2023, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual servico de consultoria na area cultural - servico de consultoria e assessoria especializada na adesao e execucao da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - Decreto nº 11.525/2023, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
R L MORAES & CIA LTDA	39.690.851/0001-49	R$: 6.300,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de outubro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 471, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Instaura Abertura de Processo de Sindicância, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a solicitação de abertura de Processo de Sindicância da Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, utilizando-se das prerrogativas contidas no artigo 158 da Lei Municipal 424, de 28 de abril de 1992,

RESOLVE;

Art. 1º - Determinar a apuração dos fatos mediante Sindicância, com base no narrado na Comunicação Interna 732/2023 vinda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em 26 setembro 2023.

Art. 2º - Designar Roseni Martins da Silva, sob a matrícula de nº. 1518, como Presidente; Arisley Bruno Valeriano dos Santos, sob a matrícula nº 4001, como secretário, e Rafael Junior dos Santos, sob a matrícula de nº. 3833, como integrante. Estes comporão a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos e tomadas de decisões.

Art. 3º. As atividades serão presididas pela presidente com a finalidade de apurar os fatos que ensejaram a abertura de Sindicância dentro do prazo máximo de 60 dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 11 de outubro de 2023.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

Prefeito de Vila Bela da Ss. Trindade

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA DISPENSA N. 021/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA CULTURAL - SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ADESÃO E EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - DECRETO Nº 11.525/2023.**

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

ATAS	EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
080/2023	R L MORAES & CIA LTDA	39.690.851/0001-49	R$: 6.300,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS N° 043 E 044/2023

EXTRATO DOS CONTRATOS N° 043 e 044/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 114/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

DO OBJETO: Contratação de empresa para realização de documentário da história do município de Vila Rica-MT e documentário do projeto viva seu bairro, para firmar termo de contrato de execução cultural com recursos da lei complementar 195/2022 (lei Paulo Gustavo).

DO VALOR E DO PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços a contratadareceberá o valor de R$ **34.399,35 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)** após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da **CONTRATANTE.**

Pela prestação dos serviços a contratadareceberá o valor de R$ **30.000,00 (trinta mil reais)** após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da **CONTRATANTE.**

DA VIGÊNCIA: Os presentes Contratos terão vigências de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 11 de Outubro de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

G. N COMUNICAÇÃO E NOTÍCIAS LTDA ME (31.727.705/0001-39) – Contratada – R$ 34.399,35

36.091.208 MARCO TULIO TRINDADE XAVIER ME (36.091.208/0001-00) – Contratada – R$ 30.000,00

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2023

CONCORRÊNCIA Nº 008/2023

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução da reforma e ampliação do prédio da Escola Estadual Militar Tiradentes SD PM Antônio Eustáquio de Paula, na parte hidrossanitário, elétrica e arquitetônica, localizada na Rua 52, nº 723, Bairro Setor Oeste do município de Vila Rica/MT. A obra será realizada com recursos de transferências voluntárias advindas da celebração do Termo de Convênio nº 0356/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso-Seduc e a Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor total da contratação é de R$ 2. 797.401,43 (Dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e um reais e quarenta a três centavos). O pagamento será efetuado pela Contratante conforme cronograma físico financeiro, juntamente com as medições realizadas pelo engenheiro fiscal da obra, solicitados mediante medições mensais e nota fiscal/fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em Banco do Brasil, Agência nº 1563-6 e Conta Corrente nº 34566-0 indicado pelo contratado.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 11 de Outubro de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

KMA ENGENHARIA LTDA - (13.735.497/0001-38) – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 120/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2023

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber, através da Comissão Técnica de Gerenciamento da Lei Complementar 195/2022 Lei Paulo Gustavo, nomeada pelo Decreto nº 098/2023, torna-se público o encerramento do Processo de Chamamento Público nº 005/2023, contratação de **empresa para realização de cinema itinerante no município de Vila Rica-MT,** para firmar termo de contrato de execução cultural com recursos da lei complementar 195/2022 (lei Paulo Gustavo), onde foi declarada vencedor a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR:
36.185.983 LUCAS MUNIZ DE SOUZA (36.185.983/0001-25)	R$ 29. 400,00

Vila Rica – MT, 11 de Outubro de 2023.

FABRICIO LINDON DA SILVA (580.805.461-34)

COORD. DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA LEI P.G

DECRETO N° 098/2023

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2023

CONCORRÊNCIA Nº 008/2023

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Presidente a Srª Samia Santos Araujo Tabosa, Portaria nº. 209/2023, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado da **Concorrência nº 008/2023,** Contratação de empresa especializada na execução da reforma e ampliação do prédio da Escola Estadual Militar Tiradentes SD PM Antônio Eustáquio de Paula, na parte hidrossanitário, elétrica e arquitetônica, localizada na Rua 52, nº 723, Bairro Setor Oeste do município de Vila Rica/MT. A obra será realiza-

da com recursos de transferências voluntárias advindas da celebração do Termo de Convênio nº 0356/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso-Seduc e a Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT**, onde foi** declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
KMA ENGENHARIA LTDA (13.735.497/0001-38)	**R$ 2.797.401,43**

Vila Rica – MT, 11 de Outubro de 2023.

SAMIA SANTOS ARAÚJO TABOSA

PRESIDENTE DA C.P.L

Portaria 209/2023

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 114/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2023

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber, através da Comissão Técnica de Gerenciamento da Lei Complementar 195/2022 Lei Paulo Gustavo, nomeada pelo Decreto nº 098/2023, torna-se público o encerramento do Processo de Chamamento Público nº 004/2023, contratação de **empresa para realização de documentário da história do município de Vila Rica-MT e documentário do projeto viva seu bairro**, para firmar termo de contrato de execução cultural com recursos da lei complementar 195/2022 (lei Paulo Gustavo), onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR:
G. N COMUNICAÇÃO E NOTÍCIAS LTDA ME (31.727.705/0001-39)	R$ 34. 399,35
36.091.208 MARCO TULIO TRINDADE XAVIER ME (36.091. 208/0001-00)	R$ 30. 000,00

Vila Rica – MT, 11 de Outubro de 2023.

FABRICIO LINDON DA SILVA (580.805.461-34)

COORD. DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA LEI P.G

DECRETO N° 098/2023

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 120/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

DO OBJETO: Contratação de empresa para realização de cinema itinerante no município de Vila Rica -MT, para firmar termo de contrato de execução cultural com recursos da lei complementar 195/2022 (lei Paulo Gustavo).

DO VALOR E DO PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços a contratadareceberá o valor de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais**)**, após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da **CONTRATANTE.** Opagamento será efetuado mediante transferência em favor da contratada na Conta 77449720217 da Agência 0001 do Banco 323 Mercado Pago.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 11 de Outubro de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

36.185.983 LUCAS MUNIZ SOUZA ME - (36.185.983/0001-25) **– Contratada.**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 251/2023

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeara Sr.ª **JESSICA COUTO DE SOUZA,** portadora do CPF sob o 060.077.851-73,para o cargo de **Chefe de Seção de Fiscalização Ambiental,** previsto na Lei 598/2005**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 252/2023

De 11 de outubro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 27 d*a lei Municipal nº 747/2008* de 22 de fevereiro de 2008, que dispões sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;

CONSIDERANDO o requerimento constante do processo de solicitação nº 742/2023 da Exmo. Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a carga horária de trabalho da servidora LEDA REGINA TRINDADE COSTA, matrícula 4583, lotada no cargo de MÉDICA VETERINÁRIA carga horária de 20hs semanais para carga horária de 40hs (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Em decorrência a majoração da carga horária, será aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento base da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01de outubro de 2023 vigorando até 21 de janeiro de 2024, quando, será suspensa a aplicação do percentual descrito no art. 2º desta.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023-CAMARA MUNICIPAL LUCIARA/MT

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2023

DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARECER PREVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO PROCESSO 8.966-4/2022 - QUE TRATA DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A presidente da Câmara Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, vereadora Ana Claudia Pereira de Souza, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e promulgo o seguinte decreto legislativo;

CONSIDERANDO, a decisão plenária conforme o §4º Parágrafo do Art. 162 do Regimento Interno da Camara, que aprovoupela maioria de seus membros, o Parecer Prévio Emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º- Em cumprimento a Decisão Plenária, ficam **APROVADAS AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2022, DA GESTÃO DO SENHOR PARASSU DE SOUZA FREITAS COM RESSALVAS CONFORME SE SEGUE:**

a) contabilize corretamente os recursos nas fontes específicas, principalmente as que sofreram alteração de nomenclatura;

b) proceda medidas efetivas visando ao atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) aperfeiçoe os cálculos do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43 da Lei 4.320/1964 e ao artigo 167, inciso II, da Constituição da República;

d) estabeleça um percentual único na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos adicionais suplementares, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite, em caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7°, inciso I, da Lei 4.320/64..

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário**.**

Gabinete da Presidência, 11 de outubro de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

GESTÃO 2023

PORTARIA-PONTO FACULTATIVO NOSSA SENHORA APARECIDA-UCMMAT

PORTARIA Nº 008/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO – UCMMAT NO PERÍODO DE 12 A 15 OUTUBRO DE 2023."

O Presidente da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, Vereador BRUNO LINS RIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da UCMMAT, considerando o FERIADO nacional do dia 12 alusivo a Nossa Senhora Aparecida ,RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, PONTO FACULTATIVO dia 13 (sexta-feira).

Art. 2º - As atividades administrativas da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, retornarão ao expediente ordinário no dia 16 (Segunda-feira) de outubro de 2023 em seu horário normal de funcionamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

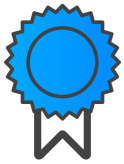
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2023

Bruno Lins Rios

Presidente-UCMMAT

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Oct 13 00:12:56 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)